



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Portaria

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o disposto no art. 2º da Portaria PRE/SGJUD nº 9/2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a necessidade de afastar ambiguidade no texto do artigo 2º da Portaria PRE/SGJUD nº 9/2014, de 22 de agosto de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1543/2014, de 22 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 2º da Portaria PRE/SGJUD nº 9/2014, de 22 de agosto de 2014, o qual passará à seguinte redação:

"Art. 2.º Fica suspensa a prática de qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes nos períodos indicados abaixo,

observado o cronograma de treinamento dos usuários internos e externos e de implantação do sistema, em anexo. (...)"

Art. 2.º A Portaria PRE/SGJUD nº 9/2014 será republicada para contemplar as disposições da presente Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Acórdão
ACÓRDÃO

Processo: ExcSusp-0008376-83.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Excipiente: FERNANDES LIMA-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

Advogado: CLEIBER PEREIRA LOBO

Excepto: JUÍZA SUBSTITUTA DA 16ª VARA DO TRABALHO DO BRASÍLIA/DF

Terceiro Interessado: FERNANDA EMANUELLE PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO ADMISSÃO. As hipótese de suspeição do magistrado estão disciplinadas no art. 801 da CLT, ao preceituar que "O juiz, presidente ou vogal, é obrigado a dar-se por suspeito, e pode ser recusado, por algum dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes: a) inimizade pessoal; b) amizade íntima; c) parentesco por consangüinidade ou afinidade até o terceiro grau civil; d) interesse particular na causa", bem como no art. 135, incs. I a V, do CPC. Não indicando a Excipiente de forma objetiva em qual das hipóteses previstas na legislação se funda a alegada suspeição do Juiz, a não admissão da exceção de suspeição é medida que se impõe, já que não especificado o motivo da recusa (art. 312 do CPC). Exceção de Suspeição não admitida.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não admitir a Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília-DF, 19 de agosto de 2014. ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE.Desembargador Relator.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000018-96.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Agência Nacional de Águas
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Hélio de Almeida Souza
Advogado	Francisco Assis Guida de Miranda(OAB: 10069-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contrarrazões do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000094-23.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente	União
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Elismar Ferreira Lopes
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA. "Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora"(OJ nº 191 - SDI/1, TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas trabalhistas devidas pela primeira reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000101-67.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Adamo Silva Santos
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Viacao Satelite Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-X/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE. Se o reclamante e o paradigma prestam serviços a empresas distintas, ainda que integrem o mesmo grupo econômico, tal aspecto não caracteriza mesmo empregador para fins do art. 461 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao autor os valores de FGTS não recolhidos no período de fevereiro/2010 a junho/2012, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo

valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos. Ementa aprovada.

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000107-64.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Recorrido	Marcus Andrey Vasconcellos
Advogado	Ely Talyuli Júnior(OAB: 21236-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Assédio moral é "toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaça seu emprego ou degrada o clima de trabalho" (HIRIGOYEN, Marie-France "Mal-estar no Trabalho, Redefinindo o Assédio Moral". 1ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 2002, p. 17. A prática do assédio moral deve ser reiterada e com tal poder lesivo que acabe por causar mal real e efetivo dano à saúde psíquica da vítima. Não sendo comprovados estes elementos, não há falar em assédio moral.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual atribuído ao pensionamento, fixando-o em 20% do valor da última remuneração do Autor; reduzir o valor da indenização por danos morais, em decorrência do acidente de trabalho, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de alegado assédio moral. Fixar as custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, o qual arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 06/05/14Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000108-07.2014.5.10.0011

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Recorrido	Daniel Pereira da Silva
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191/SDI-1/TST - "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas, contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". Inaplicável à hipótese o entendimento expresso na Súmula 331/V/TST.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada (UNIÃO), restando prejudicadas as demais questões suscitadas no apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000115-96.2014.5.10.0011

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Redator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Iradete Cirqueira da Silva
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: Dispensada na forma do art.852,I, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes os da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos propostos pelo Juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, que fica designado redator do acórdão. Parcialmente vencidos o Juiz Relator e a Desª. Flávia Falcão. Reformulou entendimento o Des. Dorival Borges que restou parcialmente vencido no tocante ao 'Honorários Advocatícios' juntamente com o Juiz Antonio Umberto de Souza Júnior. Ementa aprovada.

Julgamento iniciado em 25.6.2014, data em que o representante do MPT opinou pelo prosseguimento do recurso.

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000125-10.2014.5.10.0022

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Grantel Engenharia Ltda
Advogado	Jean Frederick Maschio(OAB: 41309-N/PR)
Recorrido	Gildo Ferreira Moreira
Advogado	Mario Alberto Campos(OAB: 2392-N/GO)
Recorrido	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (Data do Julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000138-76.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Adriane Maria Andrade
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DO BANCO DO BRASIL. 1.1."BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42 do TRT/10ª Região).(Verbete nº 42 do TRT/10ª Região). 1.2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados e poder decisório, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. 1.3. HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA DIÁRIA. Provada a sobrejornada, é devida a respectiva remuneração adicional. 1.4. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no §2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem." (Súmula nº 109 do TST). 1.5. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Deve compor a base de cálculo das horas extras o somatório de todas as verbas de caráter salarial (inteligência da Súmula nº 264 do TST), inclusive a gratificação semestral (Item I do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região). 1.6. BANCÁRIO. DIVISOR. Ao empregado submetido à jornada de seis horas insere no caput do art. 224 da CLT, quando existente norma coletiva com previsão de sábado como dia de descanso remunerado, faz jus ao divisor 150 para o cálculo do salário-hora (inteligência da Súmula nº 124 do TST). 1.7. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS-ASSIDUIDADE CONVERTIDOS EM ESPÉCIE. Por expressa previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil, são devidos os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie". (Item VI do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região). 1.8. JUSTIÇA GRATUITA. Declarado pela autora a insuficiência econômica para demandar em juízo, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. (Inteligência da OJSBDI1 nº 304 do TST)

1.9.HORAS EXTRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As horas extras integram a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à PREVI. (OJSBDI1 18, item I, do TST) 2. RECURSO DA RECLAMANTE. 2.1. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E FALTAS ABONADAS. São devidos os reflexos das horas extras habituais sobre as folgas usufruídas e faltas abonadas, porquanto assegurado em normativo interno do reclamado. 3. MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS. 3.1. TABELA SALARIAL. Devem ser aplicadas na base de cálculo das horas extras as tabelas salariais vigentes na data do respectivo pagamento, conforme acordado em convenção coletiva (Item III do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer do recurso do Banco e acolher preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do seu segundo recurso e, no mérito, emprestar parcialmente provimento a ambos os apelos, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000147-04.2014.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Thais Boato Neves
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engenfort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA. "Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora"(OJ nº 191 - SDI/I, TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas trabalhistas devidas pela primeira reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000215-91.2013.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Fabio Souza dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT. Para exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Demonstrado que o reclamante era subordinado, tinha jornada controlada, bem como percebia salário inferior a 40% do que percebia no cargo efetivo, tem-se por não incluso o obreiro nas disposições do inciso II do dispositivo legal em comento.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso adesivo para, observando-se a prescrição declarada, reconhecer a validade da jornada indicada à fl. 10, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, consoante pedido inicial, bem como ao pagamento do intervalo intrajornada (§4º do art. 71 da CLT), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna com o presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000217-21.2014.5.10.0011**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Ana Pereira de Araujo
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engenfort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 da SDI 1/TST. "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região é dono da obra e firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada, incidindo o disposto na OJ nº 191/SDI-1/TST, de modo a afastar a

responsabilidade subsidiária da segunda demandada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (Data do Julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000231-20.2014.5.10.0006

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Jacyra Ma Motta Spanner
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. O texto original do art. 37 da Lei Distrital n.º 3.824/2006 é de clareza solar, não deixando qualquer dúvida quanto à inclusão dos empregados públicos no rol dos beneficiários da gratificação de titulação. A alteração posterior da redação por nova lei não prejudicou os efeitos já produzidos pela norma anterior durante a sua vigência. A Lei não pode retroagir para prejudicar direitos já adquiridos. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na origem e deferir a gratificação de titulação no importe

de 8% (oito por cento), que deverá incidir sobre o vencimento básico, a partir de 1º/01/2014, com reflexos sobre férias mais 1/3, gratificação natalina, anuênios e FGTS. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$40,00, a serem suportadas pela reclamada. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000238-16.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Facil Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente	Roberto Carlos Barbosa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. INALTERABILIDADE CONTRATUAL. FATO DO PRÍNCIPE. INOCORRÊNCIA. Caracterizada a natureza jurídica do convênio administrativo, o contrato que o celebra pode ser rescindido unilateralmente, porque não há nesta relação uma parte hipossuficiente e uma outra superior, pois ambas se colocam no mesmo patamar. Por esta razão, qualquer dos partícipes pode se retirar do convênio quando bem desejar, respeitadas as regras de dissolução. Mais se avulta esta possibilidade quando o objeto do ajuste envolve o transporte coletivo, hipótese em que prevalece o poder de império da Administração Pública, sob pena de responsabilização do administrador público, dada a sua incumbência de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais. Por tais razões, a jurisprudência não reconhece o fato do príncipe nas hipóteses de intervenção do poder público em serviços de transporte coletivo. No caso, mais se legitima a rescisão diante da declaração administrativa de nulidade do convênio celebrado e da ameaça de paralisação do sistema de bilhetagem eletrônica por parte do particular conveniado, inexistindo neste contexto espaço para a aplicação das disposições do artigo 486 da CLT. 2. TRANSPORTE PÚBLICO. SISTEMA DE BILHETAGEM. CONVÊNIO. ASSUNÇÃO DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS À ENTIDADE PRIVADA. RISCO DE PARALISAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE. LEGALIDADE. RESPONSABILIDADE DIRETA DO ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. Se ao Poder Público é atribuído o poder-dever de bem gerir o sistema de transporte público em todas as suas nuances e, se para este exercício se faz necessário intervir no sistema adotado para o gerenciamento da bilhetagem do transporte coletivo, em especial diante das comprovadas ameaças de paralisação do sistema feitas pela entidade parceira do convênio administrativo e da declaração administrativa de sua nulidade, não há ilegalidade na assunção integral do sistema, com manutenção dos empregados da entidade privada necessários a preservar a

continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo. Hipótese em que a exigência constitucional do artigo 37, II, da Constituição Federal, cede, precariamente, espaço ao direito ao transporte público constitucionalmente assegurado (CF, art. 30, V), razão pela qual não há ilegalidade na imposição de responsabilidade direta ao ente público pelas verbas trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator quanto a esta modalidade de responsabilização.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas reclamadas, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da FACIL para reconhecer sua responsabilidade solidária até 16/6/2011 e negar provimento ao recurso do segundo reclamado para manter a sua responsabilidade direta pelas verbas trabalhistas no período de 17/06/2011 até a ruptura do vínculo, assim como dar parcial provimento ao apelo do reclamante para deferir as pretensões concernentes às horas extras, nos termos dispostos na exordial e para conceder a reparação por dano moral nos montante de R\$3.000,00, valor condizente com a jurisprudência desta eg. Turma; mantendo-se, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000253-39.2014.5.10.0019

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Jose Gomes de Abreu
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a natureza salarial da parcela de auxílio-alimentação paga mensalmente pela reclamada, determinando a sua devida integração à remuneração a partir de novembro/2012, com o pagamento das diferenças reflexas sobre 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, RSR e FGTS, bem como sobre horas extras, adicionais noturnos e adicionais de periculosidade eventualmente pagos no período. Os valores apurados de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada dos empregados. Invertido os ônus da sucumbência, fixando custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor estimado para a condenação. Tudo nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000275-24.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Eduardo Lobo Pontes
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 da SDI 1/TST. "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região é dono da obra e firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada, incidindo o disposto na OJ nº 191/SDI-1/TST, de modo a afastar a responsabilidade subsidiária da segunda demandada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0000276-04.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Br Eletron - Comercial de Eletronicos e Telefones Ltda-Epp
Advogado	Aline Barroso Lins Nardelli(OAB: 21939-N/DF)
Embargado	Christian Viana Pereira
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

EMENTA: VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não demonstrado qualquer dos vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/6 - 15/07/14Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000278-16.2013.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Thyago Santos Matos
Advogado	Camilo André dos Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)
Recorrido	Nathalia Silva Alvim - Me
Advogado	Raphael Felicio de Oliveira(OAB: 39635-A/DF)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da pena de confissão ficta ao autor, reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no período de 12/04/2012 a 04/08/2012, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento dos demais pedidos formulados na inicial, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Redator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000281-31.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Luis Ocimar Barbosa
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 da SDI 1/TST. "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região é dono da obra e firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada, incidindo o disposto na OJ nº 191/SDI-1/TST, de modo a afastar a responsabilidade subsidiária da segunda demandada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000296-97.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	José Francisco Pires da Silva
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 da SDI 1/TST. "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região é dono da obra e firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada, incidindo o disposto na OJ nº 191/SDI-1/TST, de modo a afastar a responsabilidade subsidiária da segunda demandada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o

relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000304-74.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Adriana Almeida Pereira
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 da SDI 1/TST. "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região é dono da obra e firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada, incidindo o disposto na OJ nº 191/SDI-1/TST, de modo a afastar a responsabilidade subsidiária da segunda demandada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária

imposta à União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000308-14.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União - Tribunal Regional Federal das 1ª Região
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrido	Cristovao Joao Gomes da Silva
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 da SDI 1/TST. "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região é dono da obra e firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada, incidindo o disposto na OJ nº 191/SDI-1/TST, de modo a afastar a responsabilidade subsidiária da segunda demandada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000321-22.2014.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rcs Tecnologia Ltda
Advogado	Kleber Venancio de Moraes(OAB: 37599-N/DF)
Recorrido	Jose Aurino Sales da Silva
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000337-92.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-N/DF)
Embargado	Paulo Cesar de Siqueira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	Facil - Brasília Transporte Integrado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESCLARECIMENTOS. Devem ser providos os embargos declaratórios opostos quando determinada questão merecer maior esclarecimento, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz do Trabalho

Relator

FSF/14 7/8/14Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000348-57.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Idea - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado S/S Ltda e Outros
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	Faculdades Euro Brasileiras para Educacao Superior Privada Ltda - Me
Embargado	Cenacap Centro Nacional de Capacitacao Profissional Ltda - Epp
Embargado	Idea - Brasilia - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado Ltda
Embargado	Prime Educacao Superior Ltda
Embargado	Marcio Godinho Fontes
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargado	Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp e Outros

Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	Aesjk - Associacao de Ensino Superior Juscelino Kubitschek
Embargado	Associacao Rivail

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/6 - 09/07/14Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000375-04.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	Juliana Sermoud Fonseca(OAB: 16810 -X/DF)
Embargante	Fundacao Habitacional do Exercito - Fhe
Advogado	Juliana Sermoud Fonseca(OAB: 16810 -X/DF)
Embargado	Gilberto Damasceno Pereira
Advogado	Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva(OAB: 21627-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição e omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar contradição, conferindo efeito modificativo ao

julgado nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000381-44.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Cleide Guimaraes Pereira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. FORMA DE QUANTIFICAÇÃO. O art. 950 do CC e seu parágrafo único estabelecem duas formas de quantificar a indenização por danos materiais decorrentes de ofensa à saúde. A primeira, prevista no caput, constitui-se na soma das despesas com tratamento, dos lucros cessantes e de pensão proporcional à redução da capacidade para o exercício da função exercida pelo ofendido. A segunda, referida no parágrafo junto à exigência de que o valor da indenização seja paga de uma só vez, é o arbitramento. Portanto, na fixação do importe a ser pago imediatamente, na forma do parágrafo único do art. 950 do CPC, o Juiz não está obrigado a adotar os exatos valores correspondentes aos elementos referidos no caput desse artigo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) diminuir o valor do pensionamento de uma só vez para R\$ 54.530,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais); b) reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e c) excluir da condenação a indenização por perda de uma chance. Para os devidos fins, fixar novo valor à condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e custas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 30/4/2014Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000393-79.2014.5.10.0017

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Andre Ricardo Brasileiro Vanderlei
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Correa Caldas(OAB: 13649-X/DF)

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. INÉPCIA. PEDIDO DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CALCULADO APENAS SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. É regular a petição inicial que veicula pedido de diferenças de adicional de periculosidade apurado apenas sobre o salário básico por permitir o exercício do contraditório. A indefinição precisa das verbas integrantes da nova base de cálculo não obsta o julgamento do pleito, integrando o alvo próprio da liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida na origem e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, a partir de março/2009, e a devida incorporação enquanto for exigível o adicional de periculosidade, devendo ser composta a respectiva base de cálculo pelo salário, anuênio, gratificação ajustada e gratificação de titulação, e reflexos no sobreaviso, horas extras, FGTS (a ser recolhido à conta vinculada do reclamante), e, sempre que apurada com base na remuneração mensal obreira, participação nos lucros e resultados. Defiro, ainda, os honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no importe de 400,00 sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 20.000,00. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000400-07.2014.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Washington Luiz Souza Costa

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/2006. TÍTULOS APRESENTADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI. Não podem ser considerados para fins de obtenção da gratificação de titulação prevista no Art. 37 da Lei nº 3.824/06 os títulos concluídos após a vigência daquele diploma legal, que perdurou até 27.11.2009.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000448-52.2013.5.10.0021

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Aurilene de Jesus Pereira

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Recorrente Uniao (Hospital das Forças Armadas)

Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. PCC. HFA. EMPREGADO PÚBLICO E SERVIDOR PÚBLICO. LEI 11.784/2008. ISONOMIA. INAPLICABILIDADE. O artigo 69 da Lei nº 11.784/2008, que trata das carreiras e cargos do Hospital das Forças Armadas, diz expressamente que a estruturação pela referida lei alcança o Quadro de Pessoal composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112/1990, não autorizando sua extensão aos empregados públicos regidos pelas Leis nº 9.962/2000 e 10.225/2001. Esta distinção não fere o princípio isonômico, pois encontra respaldo constitucional a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, que tornou possível a coexistência num mesmo órgão público de servidores estatutários e empregados públicos subordinados a legislações diferentes. À luz deste entendimento não há ilegalidade na concessão de reajustes salariais diferenciados. De outro modo, a extensão salarial pretendida encontra óbice no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que veda as vinculações salariais na Administração Pública. Esta regra constitucional impõe limites à aplicação do artigo 461 da CLT quando a situação envolve empregado público, diante da indiscutível supremacia hierárquica da norma constitucional.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para fixar novo marco prescricional declarando prescritas as pretensões quanto aos créditos anteriores a março/2008, bem como para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional noturno no período compreendido entre 22h e o término da jornada de trabalho; ao pagamento do adicional de 50% ou 100% em caso de labor em domingos e feriados, incidentes sobre as horas trabalhadas que ultrapassarem a oitava hora diária, acrescidas, inclusive, com os de 15 (quinze) minutos relativos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, observado o divisor 180 para as semanas com carga horária de 36 horas e o divisor 150 para as semanas de 30 horas, tudo em conformidade com os controles de ponto, mantidos os parâmetros de liquidação fixados na sentença, em especial quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, fixando às custas processuais no importe de R\$300,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, novo valor arbitrado à condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000456-68.2013.5.10.0008

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Isabel Maria da Cruz Carvalho

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e corrigir erro material, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material e sanar omissão quanto aos dias de treinamento, viagens a serviço e serviço externo, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 20 de agosto de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg.mrEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000526-70.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Maria Aparecida de Lima
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	Uniao (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/16 31/7/2014

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000567-49.2013.5.10.0009

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Edson Claudio da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. SÚMULA 338/II/TST. ÔNUS DA PROVA. Ante a inteligência da Súmula 338/II/TST e o princípio da aptidão da prova, inverte-se o ônus probatório, cabendo à empregadora o encargo de provar a inexistência do labor extraordinário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO TÉCNICO. PREVALÊNCIA. Nos moldes do art. 195 da CLT a caracterização da insalubridade compete ao expert. Positiva a perícia quanto à exposição a agente químico danoso à saúde e à mímica de elementos probatórios capazes de invalidar a prova técnica, forçoso o reconhecimento do adicional de insalubridade. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000570-25.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Embargado	Josely da Silva Gomes
Advogado	Carlos Eduardo Borges de Moura(OAB: 35374-N/DF)
Embargado	Horizonte da Amazonia Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Embargado	Rota Logistica e Transporte Ltda
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/5 - 16/07/14Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000597-44.2014.5.10.0011

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Lgr Infinity Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Epp
Advogado	Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva(OAB: 36471-N/DF)
Recorrido	Maurilio Saldanha da Silva
Advogado	Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)

EMENTA: Dispensados a ementa e o relatório (CLT, art. 895, § 1º, IV).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (Data do Julgamento).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

vdc/AUSJEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000658-09.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Redator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Suzana Selma Mendonça de Souza
Advogado	Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição para a reclamação do FGTS incidente sobre auxílio-alimentação com natureza salarial. A Súmula 206/TST somente autoriza o reconhecimento da prescrição quinquenal quanto a pleitos de incidência de FGTS sobre parcelas não solvidas no curso do contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão

turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal reconhecida na origem, estender a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação sobre todo o período contratual, nos termos do voto do Juiz Revisor, que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Julgamento iniciado em 30.07.2014.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000754-42.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Rozeane Gomes Mamede Barbosa
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Embargado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada a ocorrência de omissão no julgado, dá-se parcial provimento aos embargos para sanar o vício a fim de que reste completa a prestação jurisdicional, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/3 17/07/14

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-0000774-51.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Condominio do Edifício Residencial Politec
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)
Embargado	Condominio do Residencial Arquipelago de Abrolhos
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)
Embargado	Condominio do Edifício Olinda e outros
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)
Embargado	Sindicominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Embargado	Condominio do Edifício Porto Genova e Outros
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)
Embargado	Condominio do Edifício Olinda
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Como a pretensão da parte é a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000775-54.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	Lauro Minervino Cosme Junior
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000874-15.2013.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Recorrente	Antonio Marcos de Jesus
Advogado	Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMPRESA DO RAMO DE FAST FOOD. FORNECIMENTO DE LANCHE AOS EMPREGADOS. NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO. O lanche composto tão somente por grelhados, salada, frutas, sucos diversos, refrigerantes e sanduíches fornecido pela empresa do ramo de fast food aos empregados não equivale a "refeição" prevista nos instrumentos coletivos da categoria, sendo devido o fornecimento de tíquete-refeição ao autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer dos recursos ordinários interpostos, o da reclamada, todavia, apenas parcialmente, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000991-76.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Clx - Incorporadora Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

Recorrente	José Ailton Barbosa dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. NEXO CONCAUSAL. Nos termos do preceituado do art. 21, no inciso I da Lei nº 8.213/91, equipara-se ao acidente de trabalho aquele evento que, "embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação". Evidenciado que as atividades executadas na reclamada foram responsáveis por agravar a patologia degenerativa do obreiro, forçoso é o reconhecimento da responsabilidade civil da reclamada, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, a vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para fixar a título de indenização por danos morais o quantum de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00 e fixam-se custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-0001001-97.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Anna Vitoria dos Santos Marques
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. O objeto legal dos embargos de declaração encontra estreito escopo: sanear a decisão proferida de eventuais vícios de omissão, contradição, obscuridade e manifesto equívoco quanto aos requisitos objetivos à admissibilidade do recurso. A pretensão pertinente à rediscussão das razões de decidir, sua justiça ou correção quanto à avaliação do acervo probatório desafiam recurso próprio. Entretanto, ainda que não se verifiquem presentes os vícios indicados, faculta-se ao juízo o provimento dos declaratórios com o fito de prestar esclarecimentos sem empréstimo de efeitos modificativos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem empréstimo de efeitos modificativos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001044-74.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Pedro Alcantara Costa
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Elione Maria Galvão(OAB: 12026-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Deixando o órgão julgador de apreciar a questão sob o prisma definido na causa de pedir, caracteriza-se a omissão, impondo-se o saneamento do vício. ABONO. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO DETERMINADA PELA PRÓPRIA NORMA COLETIVA. Determinando o ACT a incorporação linear da parcela paga a título de abono na norma coletiva anterior à remuneração de todos os empregados, transmuda-se a natureza indenizatória em salarial, repercutindo nas demais parcelas salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e deferir o pedido de incorporação à remuneração do autor da importância de R\$100,00, a partir de 1º/1/2002, conforme autoriza a Cláusula Segunda do ACT 2001/2002, bem como os reflexos sobre as demais parcelas remuneratórias. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001054-87.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Embargado	Eliardo Ezequiel de Mesquita
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CEF.OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela CEF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão apontada, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001088-61.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Recorrido	Ludmilla Vieira Costa Campos
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-X/DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada

a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001104-36.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Emanuela Cunha Duraes
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001108-42.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Redator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Agravante	Oscimar de Souza Martins
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Agravado	Marcus Vinicius Souto Silveira - Me

Advogado	Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)
Agravado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Agravado	Marcelo Souto Silveira
Advogado	Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

EMENTA: RECURSO. DECISÃO QUE MANTÉM OUTRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo recurso de agravo de petição interposto contra mero despacho que mantém decisão interlocutória anterior por seus próprios fundamentos publicada mais de 8 dias após a interposição da peça recursal. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencido o Juiz Relator, não conhecer do agravo de petição, nos termos propostos pelo Juiz Revisor, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada.

Não participou desse julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio eis que ausente quando do seu início em 30.7.2014.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001116-38.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Patricia Musa Rodrigues
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDEDED-RO-0001121-73.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Marco Andre Lobao da Mota
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. O objeto legal dos embargos de declaração encontra estreito escopo: sanear a decisão proferida de eventuais vícios de omissão, contradição, obscuridade e manifesto equívoco quanto aos requisitos objetivos à admissibilidade do recurso. A pretensão pertinente à rediscussão das razões de decidir, sua justiça ou correção quanto à avaliação do acervo probatório desafiam recurso próprio. Entretanto, ainda que não se verifiquem presentes os vícios indicados, faculta-se ao juízo o provimento dos declaratórios com o fito de prestar esclarecimentos sem empréstimo de efeitos modificativos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem empréstimo de efeitos modificativos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001124-54.2013.5.10.0003

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Francisco das Chagas Saraiva Filho
Advogado Maria do Livramento Sales Vieira(OAB: 4486-N/DF)
Recorrido Sobbe Sistemas Estruturais Eireli
Advogado Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Recorrido Joao Fortes Engenharia S A
Advogado Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 39228-N/DF)

EMENTA: DATA DE ADMISSÃO DO RECLAMANTE ANOTAÇÃO APOSTA NA CTPS. As anotações lançadas, pelo empregador, na

CTPS obreira, não geram presunção de veracidade juris et de jure, mas apenas juris tantum (Súmula nº 12/TST), de modo que compete ao reclamante a desconstituição dos registros nela contidos. Não infirmada a data de admissão registrada na CTPS, mantém-se a improcedência dos pedidos fundamentados em período de vínculo anterior.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001167-55.2013.5.10.0014

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido Eugenio Carlos Alves de Lima
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos o Desembargador Relator e o Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, que fica designado redator do acórdão, para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 401,32, calculadas sobre R\$ 20.066,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado.

Resultado obtido com voto de desempate do Des. Alexandre Nery de Oliveira.

Não participou deste julgamento a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, eis que ausente quando de seu início, em 13.8.2014, data em que o representante do MPT opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso e requereu o encaminhamento de cópia do acórdão, o que restou deferido.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001169-25.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Shirley Garcia Guedes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Memos

EMENTA: 1. REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO. DESNECESSIDADE DA ASSINATURA OBREIRA. INEFICÁCIA DO REGIME COMPENSATÓRIO DO BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS. CABÍVEIS. Inexiste disposição legal determinando a aposição da assinatura do empregado nos registros de ponto, sejam eles realizados por meio mecânico, manual ou, como no caso dos autos, eletrônico (art. 74 da CLT e Súmula 338 do TST). Assim, o simples fato de os cartões de ponto não estarem assinados pela obreira, apesar de a reclamada afirmar que eles estavam, não lhes retira a validade. Contudo, demonstrada satisfatoriamente pela prova oral a existência de sobrelabor, bem como a ineficácia do regime compensatório de banco de horas, devido é o pagamento das horas extras. 2. DANOS MORAIS. ASSÉDIO. CONFIGURAÇÃO. O assédio moral no local de trabalho se identifica pelos ataques repetidos, muitas vezes sutis, por meio de palavras, gestos, atos de indiferença ou ameaças, trazendo para o atingido um sentimento de inferioridade que vai aos poucos lhe consumindo as forças, rebaixando a sua autoestima, fazendo-lhe sucumbir diante da situação degradante a que fica submetido. Comprovadas as ofensas sofridas pela obreira, impositivo o pagamento de indenização decorrente do assédio moral. 3. "HORAS DE SOBREAVISO - USO DE CELULAR - PERMANÊNCIA EM CASA NÃO EXIGIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 428 DO TST - PARCELA INDEVIDA. 1. Nos termos do art. 244, § 2º, da CLT, considera-se de sobreaviso o empregado que permanece em sua própria casa aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Interpretando esse dispositivo de lei, esta Corte Superior editou a Súmula 428, segundo a qual o uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, -pager- ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço. 2. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal -a quo-, que condenou a Reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso pelo simples fato de o Reclamante ter de ficar com o telefone celular ligado para atender eventuais emergências, mas sem a demonstração de que tivesse sua liberdade de ir e vir restringida, merece reforma, a fim de adequar-se ao teor do supramencionado verbete sumulado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (RR - 29000-59.2007.5.02.0021, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 25/04/2012, 7ª Turma, Data de Publicação: 27/04/2012). 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. INEXISTÊNCIA. A aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, somente encontra respaldo quando patente o caráter protelatório dos embargos de declaração. Na hipótese, não se divisando qualquer intuito procrastinatório nos embargos opostos, impõe-se afastar a multa aplicada à reclamante. Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir a condenação relativa ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração com intuito procrastinatório e considerar que ela cumpria jornada de 7h30min às 19h, com uma hora de intervalo intrajornada, determinando o pagamento das horas que excederem as 44 semanais, com reflexos nas parcelas deferidas pelo Juízo a quo, bem como no descanso semanal remunerado, durante todo o período do contrato de trabalho. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$11.000,00, do que resultam custas no importe de R\$220,00. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001222-20.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Valdivino Soares de Oliveira
Advogado	Ednei Ribeiro S. Júnior(OAB: 21048-N/GO)
Agravado	Valter Florindo dos Santos
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. Consoante a Lei 8009/90, são impenhoráveis os bens de família, assim caracterizados aqueles destinados à moradia do devedor, sendo deste o ônus da prova quanto à característica especial prevista em lei. Possuindo o executado dois imóveis e não demonstrando a condição especial do bem gravado, resta descaracterizada a hipótese do bem de família, revelando-se legal a penhora.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001242-27.2013.5.10.0101**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Rodrigo Eduardo Araujo

Advogado Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Recorrido Araújo Contabilidade

Advogado César Augusto Ribeiro Brito(OAB: 12667-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001258-33.2013.5.10.0019**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Serv Car Derivados de Petroleo Ltda

Advogado Mauro Ferreira Roza Filho(OAB: 20862-N/DF)

Recorrido Edvan Alves de Assis

Advogado Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE E MAU PROCEDIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prova da justa causa imputada ao empregado, sempre um ônus do empregador, há que ser demonstrada de forma cabal, indubitosa e inconteste, vez que representa uma mácula na vida profissional do empregado, mormente quando se tratar de improbidade e mal procedimento. Não demonstrados os atos faltosos, impõe-se o reconhecimento da dispensa imotivada como forma de ruptura contratual. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE GESTÃO. ART. 62 II, DA CLT. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Para exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Não evidenciado o exercício de encargos típicos de gestão, tem-se por não incluso o reclamante nas disposições do inciso II do dispositivo legal em comento.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa

aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001272-50.2013.5.10.0008**

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Tatiane Silva de Sousa

Advogado Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)

Recorrido Ana Caroline Pimentel de Oliveira

Advogado Tamyres Pimentel de Araújo Raposo(OAB: 32479-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo empregatício no período de 21.2.2009 a 28.2.2012, devendo a condenação ao pagamento de férias e 13º salário definida na sentença ser ajustada ao intervalo temporal do pacto acrescido na presente decisão, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantém-se o valor da condenação, conforme arbitrado na origem, porquanto condizente com o teor da presente decisão.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001274-32.2013.5.10.0101**

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Esplanada Brasil S.A.

Advogado Adriano Silva Huland(OAB: 17038-N/DF)

Recorrido Laodeceas Oliveira Cruz Lima

Advogado Lionides Gonçalves de Souza(OAB: 5493-N/DF)

EMENTA: Dispensados a ementa e o relatório (CLT, art. 895, §1º, IV).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (Data do Julgamento).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

rla/AUSJEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001279-36.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Itamar Vieira Meireles
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. Evidenciada a culpa "in eligendo" ou "in vigilando" da Administração Pública, nos termos da Súmula 331, V, do TST, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas objeto da condenação.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTAS RESCISÓRIAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas aos reclamantes, inclusive as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º, da CLT e artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes egrégia primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001298-30.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Helio Goncalves dos Santos
Advogado	Karen Meireles de Araújo Barbosa(OAB: 28573-N/DF)
Recorrido	Bsb Ac Bar e Restaurante Ltda - Me e Outras
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789 -N/DF)
Recorrido	Poisé Águas Claras
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789 -N/DF)
Recorrido	Poisé Beira Lago

Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789 -N/DF)

EMENTA: REFLEXOS. GORJETAS PAGAS. INTERVALO INTRAJORNADA. MULTA CONVENCIONAL.

1. REFLEXOS: GORJETAS PAGAS. A Constituição Federal de 1988, visando fortalecer a autonomia privada no âmbito das relações trabalhistas, foi expressa e definitiva ao estabelecer o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" (art. 7º, XXVI), de modo a recepcionar os princípios gerais de direito privado, quais sejam: a autonomia da vontade das partes, a supremacia da ordem pública e a obrigatoriedade do contrato (pacta sunt servanda).

2. ADICIONAL DE JEJUM PELO SACRIFÍCIO DO INTERVALO INTRAJORNADA. Trata-se de matéria de ordem pública, expressa no mundo jurídico como direito indisponível. A propósito, disciplinando a temática em cotejo, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento cristalizado na Súmula 437/II. Recurso provido, no particular.

3. MULTA CONVENCIONAL. Não prevendo a cláusula penal convencional nenhuma circunstância atenuante, a constatação de violação de norma coletiva conduz à inevitável imposição da multa convencional.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencido o Juiz Relator, conhecer integralmente do recurso ordinário, nos termos propostos pelo Juiz Revisor. Quanto ao mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, parcialmente vencido o Juiz Relator quanto ao tópico dos reflexos das gorjetas, para (a) fixar a média mensal de gorjetas em R\$ 300,00 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante (b) os reflexos das gorjetas efetivamente recebidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos períodos de 2/5/2009 a 26/8/2009 e de 17.8.2011 a 5.10.2012 sobre as parcelas de férias, 13º salários e FGTS acrescido da multa de 40%, (c) 1 (uma) hora de adicional de jejum por dia trabalhado, observados os períodos, a remuneração e, na forma da Súmula 437/III/TST, os reflexos constantes do pedido de letra "f" da inicial, e (d) multa convencional no valor de um piso da categoria, tudo nos termos da fundamentação. Custas adicionais no importe de R\$ 260,00 incidentes sobre R\$ 13.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Persiste o Relator na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2014 (Data do Julgamento).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001315-02.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Marisa Theodora dos Santos
Advogado	Trevor Francis Brito Mariani(OAB: 38106-N/DF)
Embargado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e suprir omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl.retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001322-58.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Marcial Batista Junior
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No caso, nenhuma dessas irregularidades se apresenta. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001348-68.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

/acp/AUSJEm, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
 Recorrido Antonio Alves de Oliveira
 Advogado Leonardo Mendes Memoria(OAB: 36838-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO NO PERÍODO DIURNO. Apresentada contestação genérica em relação à pretensão obreira, impositiva a presunção de veracidade acerca da assertiva inicial de que não era pago o adicional noturno sobre a prorrogação do trabalho noturno no período diurno (art. 302 do CPC c/c art. 769 da CLT), mormente, quando os contracheques e fichas financeiras colacionadas aos autos não discriminam o quantitativo de horas pagas sob a mencionada rubrica. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001355-84.2013.5.10.0002

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Joao Fagundes de Oliveira Neto
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. CARÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. NULIDADE. A realização do contrato temporário pela reclamada, empresa pública, a despeito de preenchidos os requisitos quanto à necessidade e interesse público das contratações, não atendeu aos requisitos legais acerca do processo seletivo simplificado, pelo que eivado de nulidade. De fato, a norma exige a realização de processo seletivo público, conforme previsão legal, regulada pelo Decreto nº 4.748/2003. Assim, considerando que os documentos pertinentes ao processo de contratação do autor não indicam a submissão da relação de emprego às regras supracitadas, impõe-se declará-lo nulo nos termos da Súmula nº. 363 do c. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na

data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir parcialmente o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001389-12.2011.5.10.0008

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Embargante Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Embargado Sebastiao Carlos de Castro
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CEF. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FUNCEF. CONTRADIÇÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição e omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos da primeira reclamada/CEF, da segunda reclamada/FUNCEF e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos da CEF para sanar omissão e para prestar esclarecimentos; parcial provimento aos embargos da FUNCEF para sanar contradição e omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001454-48.2013.5.10.0101

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes e Outra

Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Janio Campos Ferreira
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Castelo Construcões e Serviços Ltda
Advogado	Leandro Mauro Munhoz(OAB: 221674-N/SP)

EMENTA: "1. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS FIRMADOS POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. É intempestivo o recurso ordinário oposto quando já ultrapassado o octídio legal contado da intimação da sentença, não sendo o prazo interrompido por embargos declaratórios juridicamente inexistentes porque firmados por advogado sem mandato escrito ou tácito nos autos (Súmula 164/TST). 2. RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO SEM MANDATO ESCRITO OU TÁCITO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. É juridicamente inexistente o recurso firmado por advogado sem mandato escrito ou tácito nos autos (Súmula 164/TST), sendo irregular a investidura por subestabelecimento outorgado em desalinho com as exigências do mandante original. Recurso não conhecido por duplo fundamento." (Juiz Antonio Umberto Souza Júnior).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator, que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz convocado Revisor. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001459-73.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União Federal - Ministério da Justiça
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Kennya Emanuelle Mendes Bispo
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0001465-02.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Oct Veículos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Ailton Gomes dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No caso, nenhuma dessas irregularidades se apresentam. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001465-62.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Zildete Monteiro da Costa

Advogado	Sid H. Riedel de Figueiredo(OAB: 1509-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001583-40.2010.5.10.0010

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Agravado	Gustavo Henrique Amorim Ramos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo artigo 404 do Código Civil de 2002 à parcela. Inteligência da OJ 400/SDI-1/TST e do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001614-67.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Cecilia Gorete da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Redator DesignadoEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001642-32.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Valdinei Barbosa Souza
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Mm Locações e Construção Ltda. - Epp
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)

EMENTA: TAREFAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não demonstrado pelo autor o ajuste de pagamento de tarefas extras, ônus que lhe competia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, a improcedência do pleito é mera decorrência que se

impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os valores mensais a título de café da manhã, apurados de acordo com as normas coletivas da categoria, no período da admissão até setembro/2012, bem como os honorários assistenciais no montante de 15% sobre o valor principal, a ser apurado em regular liquidação. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas pelo reclamado no importe mínimo de R\$10,64 (art. 789/CLT). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que acolheu a divergência apresentada pelo Exmo. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001660-63.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Giselle Ariadne Neves da Rocha(OAB: 19559-N/DF)
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. DESÍDIA. INDISCIPLINA. AUSÊNCIA DE PROVAS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Na aplicação da justa causa devem ser considerados elementos essenciais como a proporcionalidade da penalidade à gravidade da falta, a atualidade entre o fato e a penalização e a imediação, isto é, a vinculação entre falta e punição. É certo que não cabe ao juiz dosar a penalidade a ser imposta, pois estaria interferindo no poder disciplinar do empregador. Cabe-lhe, porém, decidir acerca da legalidade da punição em adequação, não só ao disposto em lei, mas também aos princípios envolvidos na sua aplicação.

Não há dúvidas de que dentre o elenco das hipóteses de justa causa previstas no artigo 482 da CLT, há possibilidade de aplicação da justa causa a partir de ato único, isto é, sem necessidade de reiteração da conduta imprópria. Contudo, verificando-se que as faltas imputadas ao empregado carecem de provas consistentes e demonstrando as informações do próprio

procedimento investigatório instaurado pela reclamada que esta possui um sistema de controle dos contratos extremamente falho, sem mecanismos adequados de verificação, conforme a prova testemunhal e constatado pela auditoria por ela contratada, não se pode imputar conduta ilícita nos procedimentos do empregado com intuito de corrigir os erros encontrados no procedimento diário. Sequer o desrespeito a algumas diretrizes internas, comumente aceitas pela reclamada, autoriza a justa causa imposta, impondo-se o afastamento da penalidade excessiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer dos documentos de fls. 443/444, por não se tratar da hipótese prevista na Súmula 8 do C. TST e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao da reclamada para excluir a parcela relativa às férias 2011/2012, excluir da condenação o dano moral e condenar o autor ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da condenação, por litigância de má-fé, a qual deverá ser abatida nos cálculos de liquidação, mantido o valor da condenação. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento. Manter, por compatível, o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, juntamente com o Juiz Revisor, no tocante ao tema relativo ao 'Dano Moral', aspecto no qual prevaleceu a proposta do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Resultado obtido com voto de desempate do Des. Alexandre Nery de Oliveira.

Não participou deste julgamento a Des^a. Maria Regina Machado Guimarães, eis que ausente quando de seu início, em 13.8.2014. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001684-21.2012.5.10.0103

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Augusta Antonia de Sousa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA SOBRE A PROVA DOCUMENTAL. Trazendo aos autos a reclamada parte ínfima dos controles de ponto da longa relação de trabalho, correta a aplicação da Súmula 338 para fixar a jornada de

trabalho indicada na petição inicial, aplicável a todo o período diante da inconsistência demonstrada pela prova testemunhal quanto aos documentos juntados aos autos. DIREITO DE IMAGEM. DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Na linha da atual jurisprudência dos tribunais pátrios, a obrigatoriedade de uso de camisetas, uniformes ou outro material de propaganda ou publicidade de patrocinadores ou fornecedores do empregador sem a anuência do empregado, caracteriza uso indevido da imagem do trabalhador, passível de reparação pela via indenizatória, independentemente de prova do prejuízo ou dano, por se tratar de violação a direito personalíssimo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, conhecer parcialmente dos recursos ordinários, parcialmente vencido o Relator que não conhecia quanto à insurgência direcionada contra o indeferimento das "comissões de vendas aos domingos", aspecto esse que prevaleceu a divergência apresentada pela Desembargadora Revisora. No mérito, à unanimidade, dar-lhes parcial provimento; ao recurso da reclamada para excluir da condenação o reflexo do RSR sobre as férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; ao recurso da reclamante para deferir as horas extras conforme a jornada de trabalho declinada na inicial, mantidos os parâmetros definidos na sentença; ao pagamento do acréscimo de 50% sobre os valores das comissões auferidas no labor aos domingos, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de 10% do valor da remuneração mensal da autora a título de acúmulo de funções e de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem no importe de R\$5.000,00. Em razão do acréscimo condenatório, fixo as custas processuais em R\$1.500,00, calculadas sobre R\$75.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator ConvocadoEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001715-59.2013.5.10.0021**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Sindicato dos Empregados Em Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Campinas e Região
Advogado	Wanderley Joaquim Fonseca(OAB: 101713-X/SP)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/6 - 06/08/14Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001723-75.2013.5.10.0008**

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Ivoneide Fernandes da Silva
Advogado	Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/V/TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas rescisórias devidas.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, subsidiariamente, a suportar as obrigações pecuniárias, em execução a ser processada nos moldes do art. 100 da CF, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001749-58.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Evangivaldo Santos da Silva
Advogado	Odilon Guimarães Pires(OAB: 8188-N/DF)
Recorrido	Brasília Motors Ltda e Outras
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Recorrido	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Recorrido	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Recorrido	Qualipneus Comercio e Recapagem de Pneus Ltda
Advogado	Fabricio Rodovalho Furtado(OAB: 33785-N/DF)
Recorrido	Comercial de Veiculos Df Ltda
Recorrido	Real Expresso Limitada
Advogado	Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. ARTIGOS 2º E 3º DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Apenas enseja o reconhecimento de vínculo empregatício a existência de relação jurídica na qual se verifique a presença, concomitante, dos cinco elementos fático-jurídicos previstos no caput dos artigos 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade e subordinação. Ausentes tais requisitos, correto o não reconhecimento da relação empregatícia entre as partes. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001754-26.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luciano Gomes de Jesus

Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido	Grazielly Correa de Souza - Me
Advogado	José Nilton Leite(OAB: 15036-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Admitida a prestação de serviços pela reclamada, é de se presumir a relação de emprego, competindo-lhe a prova de que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do vínculo. Emergindo dos autos que a relação jurídica entre as partes não se deu nos moldes do art. 3º da CLT, correta a sentença originária que indeferiu o pedido do reclamante de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001792-74.2013.5.10.0019

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Enoque Ferreira Dutra
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)

EMENTA: 1. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO TOMADOR. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/V/TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas decisórias devidas.

2. JUROS DE MORA. Não se cogita a aplicação da política privilegiada de juros nas condenações contra a Fazenda Pública (Lei nº 9.494/97, art. 1º-F) quando esta seja condenada em caráter subsidiário, pois nesta condição estará pagando o débito no lugar do empregador, a quem não se estende tal regramento.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001798-21.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Joao Carvalho Filho
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estrita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delineadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001811-95.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Watson Prado Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Decorrendo o direito à gratificação de titulação de disposição constante de lei local, incide a prescrição parcial e não total. Inteligência da Súmula 294/TST. 2. "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI REVOGADORA DA LEI INSTITUIDORA DA VANTAGEM SEM MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS. REPRISTINAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO CONFIGURADO. A lei declarada inconstitucional, em sede de controle jurisdicional concentrado sem modulação de efeitos

temporais, não gera efeitos no mundo jurídico. Assim, contendo tal norma inconstitucional comando revocatório de outra lei, esta será considerada repristinada com efeitos ex tunc. Inteligência, por analogia, do disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.868/99. Neste cenário, a suspensão liminar da Lei Distrital nº 3.881/2006 pelo TJDF em 8.10.2008, restabeleceu, desde tal data, a vigência do texto originário da Lei nº 3.824/2006" (TRT 10ª Reg., 1ª T., RO 00709-2013-017-10-00-5, DORIVAL, DEJT 15/12/2013)

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição quinquenal quanto às pretensões anteriores a 8/11/2008 e, prosseguindo no julgamento da lide, deferir ao reclamante a gratificação de titulação no importe adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico e reflexos, e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Inverte-se o ônus da sucumbência, devendo a reclamada recolher custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação para tal finalidade (R\$ 10.000,00). Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001830-28.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Orlando Poloni
Advogado	Carolina Lazzarotto Martins(OAB: 34474-N/DF)
Recorrido	Transportadora Ponto Azul Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)

EMENTA: COMISSÕES. PAGAMENTO MARGINAL. PROVA. O pagamento marginal, vulgarmente conhecido como "por fora", pela preocupação patronal com sua clandestinidade, oferece maior dificuldade para sua comprovação. Assim, a apreciação dos documentos tendentes a revelá-lo não deve experimentar o mesmo rigor dos pagamentos salariais devidamente formalizados (CPC, art. 335), de modo a beneficiar, também na esfera processual, o malfeitor trabalhista. Recurso conhecido e provido, com expedição de ofício aos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Receita Federal do Brasil, além de encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, dar-lhe provimento, nos termos propostos pelo Juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, que redigirá o acórdão, para condenar a reclamada a pagar as repercussões das comissões informalmente pagas nas férias, incluído o terço constitucional, 13º, FGTS e multa de 40% e verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação, autorizado o arbitramento na ausência de documentos idôneos, a critério do juízo da execução, e para determinar a expedição de ofício à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego e à Receita Federal do Brasil. Ementa aprovada.

Determinar o envio de cópia do acórdão ao MPT.

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001835-29.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Cosme Jose da Rocha Neto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: "INTERVALO INTERJORNADA. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008). O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no §4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional." (Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDBI-1 do c. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante, para deferir o pagamento das parcelas vincendas, enquanto permanecer o autor na mesma jornada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001890-38.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Redator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Cintia Pereira Ribeiro(OAB: 14878-N/BA)
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Alessandro Luiz dos Reis
Advogado	Raimundo Cezar Britto Aragão(OAB: 32147-N/DF)

EMENTA: "PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MALFERIMENTO. NÃO-OCORRÊNCIA. TRATAMENTO DIFERENCIADO A GRUPOS DIVERSOS DE ADVOGADOS. CODEVASF. JORNADA DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.527/97, ARTIGO 4.º EM CONTRAPONTO À LEI N.º 8.906/94. Quando os advogados oriundos do concurso público realizado em 1997, citados como paradigmas, foram admitidos, em 2000 e em 2001, estava liminarmente suspensa a eficácia da expressão 'empresa pública' constante da MP N.º 1522-2, de 1996 - o que ocorreu em 1998 -, valendo então a Decisão n.º 47/97 e CI n.º 49/00; diversamente, quando contratada a reclamante em 2003, oriunda do concurso de 2003, já haviam se restaurado as disposições da Lei n.º 9.527/97, fruto da conversão da MP multicitada, de modo que vigia na data de sua admissão o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 9.527/97, não mais podendo ser aplicadas aos advogados da CODEVASF as disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não havendo de se falar, portanto, em jornada de trabalho reduzida. A vigência de fontes legislativas diferentes, no decurso do tempo, explica a discrepância de tratamentos entre o grupo de advogados aprovados nos concursos de 1997 e de 2003, o que importa em não se reconhecer o malferimento ao princípio da isonomia tratado constitucionalmente, na medida em que as situações, por serem desiguais, desafiam tratamentos também desiguais. 2. Recurso conhecido e desprovido" (TRT 10ª Reg., 2ª T., RO 00362-2006-010-10-00-7, BRASILINO, DJU 20/4/2007)

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, dar provimento ao recurso das reclamadas para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência para condenar o reclamante a recolher custas no importe de R\$ 800,00, incidentes sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, nos termos do voto do Juiz Revisor, que fica designado redator do acórdão. Invertido o ônus da sucumbência para condenar o reclamante a recolher custas no importe de R\$ 800,00, incidentes sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa. Ementa aprovada.

Não participou deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio eis que ausente quando de seu início, em 23.7.2014.

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001948-10.2013.5.10.0004

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Sheila de Oliveira Gomes

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Telco do Brasil Call Center Ltda

Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/V/TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas decisórias devidas.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamante por intempestivo e conhecer do recurso da segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001979-97.2013.5.10.0014**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Recorrente Antonio Marcio Fernando Tarquinio

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para majorar o percentual da gratificação de titulação de 13% para 23% sobre o vencimento básico, ficando mantidas as demais cominações, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002075-37.2012.5.10.0018**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

Recorrido Henrique Fonseca Elias de Oliveira

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do apelo do autor e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação os reflexos advindos da integração das horas extras ao RSR nas demais parcelas e dar provimento à insurgência do reclamante para que seja incluída na base de cálculo das horas extras a gratificação semestral e, também, para majorar os honorários assistenciais fixados em 10% para 15% sobre o valor apurado da condenação. Por compatível, manter o valor da condenação e custas, conforme estabelecido na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002093-97.2012.5.10.0005**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Redator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Cintia Pereira Ribeiro(OAB: 14878-N/BA)
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Tulio Ferreira Pinheiro
Advogado	Raimundo Cezar Britto Aragão(OAB: 32147-N/DF)

EMENTA: "PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MALFERIMENTO. NÃO-OCORRÊNCIA. TRATAMENTO DIFERENCIADO A GRUPOS DIVERSOS DE ADVOGADOS. CODEVASF. JORNADA DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.527/97, ARTIGO 4.º EM CONTRAPONTO À LEI N.º 8.906/94. Quando os advogados oriundos do concurso público realizado em 1997, citados como paradigmas, foram admitidos, em 2000 e em 2001, estava liminarmente suspensa a eficácia da expressão 'empresa pública' constante da MP N.º 1522-2, de 1996 - o que ocorreu em 1998 -, valendo então a Decisão n.º 47/97 e CI n.º 49/00; diversamente, quando contratada a reclamante em 2003, oriunda do concurso de 2003, já haviam se restaurado as disposições da Lei n.º 9.527/97, fruto da conversão da MP multicitada, de modo que vigia na data de sua admissão o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 9.527/97, não mais podendo ser aplicadas aos advogados da CODEVASF as disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não havendo de se falar, portanto, em jornada de trabalho reduzida. A vigência de fontes legislativas diferentes, no decurso do tempo, explica a discrepância de tratamentos entre o grupo de advogados aprovados nos concursos de 1997 e de 2003, o que importa em não se reconhecer o malferimento ao princípio da isonomia tratado constitucionalmente, na medida em que as situações, por serem desiguais, desafiavam tratamentos também desiguais. 2. Recurso conhecido e desprovido" (TRT 10ª Reg., 2ª T., RO 00362-2006-010-10-00-7, BRASILINO, DJU 20/4/2007)

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, dar-lhes provimento, nos termos propostos pelo Juiz Revisor, que fica designado Redator do acórdão, para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência para condenar o reclamante a recolher custas no importe de R\$ 800,00, incidentes sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Ementa aprovada.

Julgamento iniciado em 23.7.2014.

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002112-06.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Joao Fontenele dos Santos
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a derrogação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos ou fáticos capazes de elidir a conclusão do perito. No caso, trouxe a empresa apenas meras alegações, desprovidas de fundamento técnico, devendo o laudo pericial prevalecer. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de adicional de periculosidade nas ocasiões em que houve fruição de benefício previdenciário; afirmar a validade dos controles de frequência quanto aos registros de entrada e saída para fins de apuração das horas extras noturnas (item II da sentença fl. 366), devendo prevalecer a jornada da inicial nos meses em que não foram apresentados os mencionados controles; determinar a observância da inteligência inscrita na OJ 415 da SDI-1 do col. TST quanto à compensação concedida na origem; e excluir a multa prevista no art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação por compatível. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002137-92.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Embargado	Anderson de Brito Santos
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/16 22/7/2014Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002253-04.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Brf S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Josefa Alves de Brito
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. DIREITO À REPARAÇÃO E DEVER DE INDENIZAR. A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso X, o direito à indenização em razão de violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A legislação infraconstitucional classifica como ato ilícito toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que implique em violação a direito ou cause dano, ainda que exclusivamente moral a outrem, obrigando o agente causador a repará-lo mediante indenização(CC, arts. 186 e 927). Conjugadas a norma constitucional e a legislação ordinária referenciadas, temos o suporte jurídico que autoriza a reparação de eventuais danos morais causados pelo empregador, ou seus prepostos, aos trabalhadores.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o

relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002278-20.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)
Embargado	Nadiel Alves Franco
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para prestar esclarecimentos e sanar omissão, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-0008525-79.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Federacao Nacional dos Terapeutas
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Terapeutas Estado do Rio Grande do Sul - Sinter/Rs
Advogado	Vinicius Silva Oliveira(OAB: 36428-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO. NÃO CONHECIMENTO. Se as cópias que instruem o agravo de instrumento não estão autenticadas e tampouco o advogado subscritor as declarou autênticas, tem-se por desatendidas as normas do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por vício na sua formação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2014 (Data de Julgamento).

FSF/6 - 11/07/14Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0002391-80.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Amauri Alves Costa

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

rbb/AUSJEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0082885-83.2004.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-00828/2004-016-10-85.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Wilson Marques Bezerra
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-N/DF)
Embargado	União e outros
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-N/DF)
Embargado	Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA
Advogado	Paula Regina de Oliveira Brandão(OAB: 23237-N/DF)
Embargado	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-N/DF)
Embargado	Organização dos Estados Americanos - OEA
Advogado	Fernando Cunha Júnior(OAB: 8287-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000573-59.2013.5.10.0008

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)
Recorrido	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)

Compulsando os autos verifique que a Autora interpôs recurso ordinário às fls. 511/519. Verifico, ainda, a existência de requerimento, formulado pela recorrente, para a "CONVOLAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", consoante os termos da petição colacionada às fls. 536/537.

Esse requerimento foi deferido às fls. 538, resultando, assim, exaurido o processo de cognição, aspecto esse aclarado pelos despachos exarados, pelo Juízo da execução, às fls. 555 e 560.

O quadro processual delineado evidencia, na forma do art. 501 do CPC (CLT, art. 769), a desistência tácita do recurso ordinário manejado pela Demandante (fls. 511/519), sobretudo porque o requerimento renunciado denota a flagrante incompatibilidade da conduta da Autora com o ânimo de recorrer. Fica, assim (com clarividência), operada a preclusão lógica, revelando-se, pois, desarrazoada a manifestação materializada na petição de fls. 571 no sentido de ratificar o "interesse no processamento do recurso ordinário", máxime porque já afluído, como visto, o processo de execução que se presta a solver os honorários advocatícios de sucumbência advindos de ação de índole civil.

A propósito, vale lembrar, que a marcha processual não admite retrocesso. Nessa perspectiva, observado o devido processo legal, é dever do Órgão judicante zelar pela celeridade processual (CF, art. 5º, LIV e LXXVIII; CLT, art. 765, CPC, art. 125, II), dando regular curso à marcha do processo, com o propósito de ultimar a pronta entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, oportuna a lição ministrada por MOACIR AMARAL SANTOS, assim sedimentada:

"PROCESSO. Processo é uma operação por meio da qual se obtém a composição da lide. Conquanto exata, a noção assim formulada não exprime com a necessária clareza um conceito compreensivo de todos os elementos característicos da coisa definida.

É, na verdade, uma operação, pois consiste num complexo de atos combinados para a consecução de um fim. No processo se desenvolve um conjunto de atos coordenados, visando à composição da lide. Nenhuma palavra melhor explicaria tal operação que processo que vem de procedere, que é uma palavra composta de pro - para diante, e cadere - cair, caminhar, um pé levando o outro para a frente. Os atos processuais se sucedem uns aos outros, encaminhados para um fim - a composição da lide" (in PRIMEIRAS LINHAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Vol. I, Ed. Saraiva, págs. 11/12).

Dessarte, sopesando a desistência tácita, que resultou na

preclusão lógica, determino a imediata remessa dos autos ao Juízo da execução para impulsionar, a tempo e modo, o processo de execução.

Publique-se.

À Secretaria da egrégia 1ª Turma.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

acp/

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001736-71.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Embargado	Tarcia Mara Goncalves
Advogado	Verônica Taynara dos Santos Oliveira(OAB: 27147-N/DF)
Embargado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	Bruno Mota de Oliveira Gomes(OAB: 34469-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para manifestação facultativa das embargadas, a começar pela reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/O

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002151-70.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Alessandra Ribeiro dos Santos
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Embargante	União (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante às fls. 285/286, concedo vista à reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0145400-72.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-01454/2009-019-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Luiz Antônio Santa Ritta
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para manifestação facultativa dos embargados, a começar pela primeira reclamada (PREVI).

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/O

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AP-0000007-28.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Vilson da Costa Souza
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Agravado	Cecilia Gonçalves de Sousa Caetano
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346-N/DF)
Agravado	Angkor Participações Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

EMENTA: BEM IMÓVEL. PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL. IMPOSSIBILIDADE. O bem imóvel possui característica de bem indivisível, nos termos do art. 655-B do CPC. As frações ideais do imóvel compõem a unidade do bem e são comuns às coproprietárias, o que inviabiliza a penhora efetivada. A penhora sobre fração ideal de bem imóvel impõe a um dos coproprietários a instituição de condomínio forçado sobre bem de uso comum, o que viola o direito à propriedade (art. 5º, inciso XXII da CF).

Agravo de petição do exequente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando a Relatora, com ressalvas parciais de fundamentação.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de Agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000258-28.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Santa Helena Segurança Total Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)
Recorrido	Marcio Silva Barbosa
Advogado	Bruno Mota de Oliveira Gomes(OAB: 34469-N/DF)

EMENTA: VIGILANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. Mesmo havendo previsão em norma coletiva, dispensando o autor do registro dos intervalos nas folhas de ponto, prevalece, neste órgão fracionário, o entendimento dela não afastar a obrigação do empregador de proceder à pré-assinalação do evento. Inexistindo o cumprimento à norma legal, como no caso concreto, o encargo da prova é deslocado para a empresa, o qual não foi satisfeito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000277-37.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Romario Donata dos Santos
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas pecuniárias da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000376-71.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporario, Prest Serviços e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiserviços/Df
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Educação)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, e emergindo o caráter procrastinatório do recurso, a parte embargante há de responder pela multa máxima do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000400-05.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Joao Luiz Batista Junior
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Transit do Brasil S.A.
Advogado	Maria Aparecida Caputo(OAB: 105973-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes as alegadas omissões no julgado, acolhem-se os embargos apenas para prestar esclarecimento.

Embargos de declaração do reclamante conhecidos e acolhidos parcialmente apenas para prestar esclarecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e acolhê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000450-82.2013.5.10.0001

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Deiverson Pereira Arruda
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTAS DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas da CLT (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário da FUB conhecido e desprovido.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da segunda reclamada, FUB, e do reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo do ente público e dar provimento ao recurso do reclamante para determinar que os juros de mora sejam apurados nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000455-67.2014.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Francisca Ferreira da Costa
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Maria Lucia da Silva
Advogado	Domingos da Silva Neto(OAB: 30728-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. DOMÉSTICA. REQUISITOS. DIARISTA. A interrupção na prestação de serviços descaracteriza o requisito de continuidade previsto no art. 1º da Lei 5.859/72. Ademais, a prestação de serviços em alguns dias da semana, no âmbito residencial, é próprio de trabalhador autônomo, denominado diarista.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de Agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000460-69.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Alfreu Jose dos Santos
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em virtude da ausência dos vícios indigitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000548-07.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Lourival Muniz Reis
Advogado	Nádia Nadila da Silva Reis(OAB: 40214-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0000580-72.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante	Marcia Rossana Fernandes Pinto
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Embargado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o julgamento, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000622-67.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Vera Lucia Chagas Passos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000623-49.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000657-47.2010.5.10.0111

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	João Gomes de Oliveira
Advogado	Gláucia Barbosa Lopes(OAB: 28070-N/DF)
Agravado	Julio Antonio Maciel da Silveira
Agravado	Gilberto Batista de Lucena

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO INOVATÓRIA. CONHECIMENTO PARCIAL. Para que não se configure a supressão de instância, o agravo petição não merece conhecimento quanto à matéria não submetida ao exame do juiz da execução. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA PELOS ÍNDICES DO SISTEMA FINANCEIRO. No caso dos autos, o Juízo foi garantido com a constrição de imóvel realizada em outro processo, tal como informado no despacho de fls. 273. Não cabe, assim, a atualização do débito na forma pretendida pela executada.

Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela executada para,

no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de Agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000690-11.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eloíde Tolentino Verissimo
Advogado	Patricia Pinheiro Franco(OAB: 32961-N/DF)
Recorrido	Jwa Moveis Planejados Ltda - Me
Advogado	Nilton Mendes Gomes(OAB: 10930-N/DF)
Recorrido	Móveis Carrano Ltda
Advogado	Ricardo Abel Guarnieri(OAB: 53551-N/RS)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. REQUISITOS. Emergindo dos autos a figura da gestão conjunta decorrente da confissão real da primeira reclamada, o preceito incide para impor a solidariedade entre as empresas, quanto aos créditos oriundos da relação de emprego. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. 1. A mora salarial, por meses, gera cenário capaz de ofender o patrimônio imaterial do empregado, que tem naquele a sua fonte de subsistência. Logo, é devida a indenização correspondente. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-la, a indenização também há de encerrar caráter inibitório. 3. Recurso conhecido, em parte, e nela e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a figura do grupo econômico e atribuir responsabilidade solidária à segunda litisconsorte passiva, além de majorar o valor da indenização por dano moral.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000692-75.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Eliomar Caetano da Silva
Advogado	Roberto Silva Amarante(OAB: 26746-N/DF)
Recorrido	Vbs Express Logística e Serviços Gerais Ltda Me
Advogado	Marcelo Souza Mendes Patriota(OAB: 16461-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Unieuro
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Condomínio do Edifício Real Panoramic
Advogado	Clóvis Polo Martinez(OAB: 12701-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000743-92.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Wellington de Carvalho Antunes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000775-42.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	Stênio Sérgio Xavier Tavares(OAB: 19492-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Palmeiran Pereira de Santana
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO INEXISTENTE: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com imposição da sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, declarando-os procrastinatórios e assim condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000779-82.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Diego de Santana Cunha
Advogado	Magno Moura Texeira(OAB: 38404-N/DF)
Recorrido	Universe Serviços e Assessoria Empresarial Ltda
Recorrido	Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação.

Recurso ordinário do reclamante conhecido parcialmente e provido parcialmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ANEEL, segunda reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento das parcelas pecuniárias de condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000811-02.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Leticia Simões da Silva
Advogado	Ana Cristina Gomes de Matos(OAB: 26892-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição Ltda
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A ausência de comprovação de que a empregadora

praticou falta grave, nos termos do art. 483 da CLT, afasta a possibilidade de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho.

2. DANOS MORAIS. QUANTUM. CRITÉRIOS. Imposta ao empregador a reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho, na quantificação do valor indenizatório, não se deve olvidar de certos indicativos para sua fixação, tais como o grau de culpa do empregador, a sua situação econômica, a idade e o sexo da vítima. Além disso, há de o montante ter conteúdo didático, de modo a coibir a reincidência do causador do dano, devendo ser acrescentado que a condenação não se situa no quantum, mas no inequívoco reconhecimento de que foi reprimida a conduta lesiva. Assim e diante das circunstâncias que permeiam a hipótese vertente, reputo justo o valor fixado a esse título na Instância originária.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e parcialmente das contrarrazões. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000844-47.2013.5.10.0015

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Maria do Carmo Martins de Holanda
Advogado	João Paulo de Souza Oliveira(OAB: 30796-N/DF)
Recorrido	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Advogado	Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas da CLT e sobre o FGTS, nos termos do Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST.

Recurso ordinário do Distrito Federal conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, Distrito Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0000891-39.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Francisco Vanderlei de Aragao
Advogado	Bruno Amâncio Martins Vial(OAB: 34467-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para retificar erro de escrita.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000927-69.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Condominio do Residencial Varandas do Gama
Advogado	André Puppim Macêdo E OUTRO(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal e Outro
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Considerando que o ato já foi praticado com a interposição dos primeiros embargos de declaração, ocorreu a preclusão consumativa. 2. E M B A R G O S D E DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS.INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. O acórdão prolatado é claro o suficiente para expressar o provimento jurisdicional adequado aos limites da lide. Inexiste, assim, qualquer obscuridade a ser sanada.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos às fls. 126/127, não conhecer dos segundos embargos interpostos às fls. 129/133, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de Agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0000976-04.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nelson Luiz Queirogo do Amaral
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos e correção de erro material.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos e corrigir erro material.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001009-27.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Simião Viana Flor
Advogado	Douglas Barbosa Nogueira(OAB: 37998-N/DF)
Recorrido	Engenharia Carvalho Accioly Ltda.
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

EMENTA: GARANTIA AO EMPREGO. REQUISITOS. DOENÇA PROFISSIONAL. Da combinação dos arts. 20, inciso I, e 118, da Lei nº 8.213/1991, tem-se que o empregado acometido de doença profissional tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do contrato. Mas inexistindo nexo de causalidade entre a atividade exercida e a moléstia, não há falar na incidência dos preceitos, ou ainda em indenização por danos de ordem moral e material.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001030-03.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Adriana Davi da Silva
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Agravado	Panificadora Rocha Ltda e Outras
Advogado	Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)
Agravado	Vando Paulo Bento Rocha
Advogado	Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)
Agravado	Ataides Rocha de Oliveira
Advogado	Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)
Agravado	Geralda Celeste Silva Rocha
Advogado	Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO: EMPRESA DIVERSA DA INDICADA NA INICIAL DO PROCESSO PRINCIPAL: IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001033-58.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Advogado	Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Gustavo Santana Santos
Advogado	Guilherme Arruda de Oliveira(OAB: 23613-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Inexistente no acórdão os vícios apontados, os embargos não merecem provimento.

Embargos conhecidos e não providos.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), sala de sessões, 16 de julho de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 16 de Julho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001092-92.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)
Recorrido	Maria Socorro dos Santos
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

EMENTA: PROFESSOR. TUTOR. ENQUADRAMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ALCANCE. 1. Hipótese na qual os meios não definem o fim ainda que exercendo atividades definidas como tutor, no ensino à distância, o empregado desenvolve trabalho próprio ao magistério, devendo ser enquadrado como professor. 2. As normas coletivas de trabalho ostentam eficácia na base territorial dos entes sindicais que a celebraram, pois ela define o perímetro do exercício da representatividade profissional e econômica (CLT, art. 611).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001098-32.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Cooperativa de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - Cooplem
Advogado	Fernanda Basilio Lage(OAB: 32604-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Alan Douglas Souza da Silva
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO INEXISTENTE: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001119-93.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Jose Adilson Portes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para sanar omissão no v. acórdão impugnado, sem contudo, imprimir alteração no resultado do julgamento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001152-19.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Manoel Conegundes Soares Filho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Dg10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda
Advogado	Luciana Rebouças Lourenço(OAB: 28952-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001153-71.2013.5.10.0014**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Anderson Souza Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. A ausência de ataque específico aos fundamentos adotados na sentença acarreta o não conhecimento do recurso. Aplicação do art. 514, II, do CPC e Súmula 422/TST.

Recurso ordinário do reclamante não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do reclamante, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001156-47.2013.5.10.0007**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante José Gracías Ribeiro
Advogado Fillipe Guimarães de Araújo(OAB: 23825-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp
Advogado PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS(OAB: 25041-N/GO)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: OMISSÃO EXISTENTE: CORREÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator, mantendo inalterados as custas e o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001242-97.2013.5.10.0013**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Ok Comercial de Calçados Ltda (Agittus Calçados)
Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-X/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Micael de Lima Machado (Recurso Adesivo)
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001279-15.2013.5.10.0017**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Roniclei Meira dos Santos
Advogado Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)

Embargado V. ACÓRDÃO
Embargado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado Márcia Marques Amaral de Campos(OAB: 35458-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001342-76.2013.5.10.0102

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263 -N/MG)
Agravado Joel Ferreira de Barros
Advogado Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)

EMENTA:

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA: PRINCÍPIO DA FIDELIDADE: OBSERVAÇÃO DOS PARÂMETROS FIXADOS NO TÍTULO JUDICIAL: OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA COISA JULGADA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001368-20.2012.5.10.0002

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente Ieda Maria Alves Gouveia (Recurso Adesivo)
Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Para a aplicação do art. 224, § 2º, da CLT, é necessária a percepção de gratificação superior a 1/3(um terço) do salário básico, além do exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrados tais elementos são devidas, como extraordinárias, as horas laboradas a partir da 6ª (sexta) diária. AJUDA DE CUSTO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Emergindo a necessidade de uso do próprio veículo, pelo empregado, para o exercício das tarefas inerentes à função, o dever de indenizar as despesas com combustível alcança tais trajetos e o realizado entre residência-trabalho-residência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014

aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da empresa de forma parcial. No mérito negar provimento ao recurso adesivo da obreira, além de prover, em parte, o apelo patronal, para afastar das condenatórias a parcela de participação nos lucros e resultados (PLR), bem como limitar a multa convencional a R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001436-71.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Anhanguera Educacional Ltda e Outra
Advogado	Henrique Schmidt Zalaf(OAB: 197237-N/SP)
Agravante	Anhanguera Participações S/A (Sucessora por Incorporação da SBCEC - Sociedade Brasil Central de Educação Cultura)
Agravado	Wilton de Queiros Barroso
Advogado	Hélio José de Souza Filho(OAB: 19671-A/DF)
Agravado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Agravado	União Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, haverá responsabilidade solidária sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. No caso dos autos, ficou demonstrado entrelaçamento de interesses comerciais capaz de caracterizar o grupo econômico formado entre a real empregadora do exequente e as agravantes.

Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de Agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001466-06.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa

Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maura Dania Nogueira
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em razão da ausência do vício apontado pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001474-82.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Murilo Aragão Faria
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: INSALUBRIDADE. RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE. LAUDO PERICIAL. PARÂMETROS. NR-15. CABIMENTO. O laudo pericial elaborado na ação coletiva e no qual o reclamante embasa o pedido de adicional de insalubridade observou a norma vigente à época do período postulado (NR-15) e que estabelecia a condição de insalubridade decorrente da exposição à radiação não-ionizante. Prevalece a prova técnica contemporânea ao período postulado sobre os laudos periciais realizados em data posterior e que seguem parâmetros normativos diversos, tal como determinado pela Lei nº 11.934/2009 e que não pode ser aplicada em data anterior à sua vigência. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. Até que seja editada lei ou norma coletiva que redefina o parâmetro legal vigente (art. 192 da CLT), o salário mínimo permanece como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

O texto aspeado na parte do relatório, da admissibilidade e da preliminar de nulidade, é, na forma regimental, da autoria do

Excelentíssimo Desembargador Relator.

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, por maioria, entender-se que o processo está pronto para análise de mérito, a teor do art. 515, § 3º do CPC. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento, determinando o retorno dos autos para, afastada a inadequação da via eleita e a coisa julgada na demanda coletiva em favor do Recorrente, determinar seja instruída e julgada a demanda individual, como se entender de direito. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para julgar procedentes os pedidos da inicial e condenar a reclamada ao pagamento de: a) adicional de insalubridade no período de 30/08/2002 a 30/06/2007, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, a ser depositado; b) honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381) e os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Os recolhimentos previdenciários serão calculados sobre as parcelas de condenação, exceto sobre o terço constitucional de férias e o FGTS. Para a dedução do imposto de renda, será observada a IN nº 1.127/2011 da Receita Federal e, ainda, a OJ nº 400 da SDI-1 do TST, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), sala de sessões, 06 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora Designada

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001498-23.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Joao Paulo Pereira de Macedo
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrido	Enterpa Ambiental S.A
Advogado	Rafael Allegretto Brayer(OAB: 28531-N/DF)
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda e Outro
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Slu- Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

Recorrido	Departamento Municipal Limpeza Urbana- Dmlu
Advogado	João Elpidio de Almeida Neto(OAB: 29447-N/RS)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. O SLU tem por finalidade precípua a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos do Distrito Federal e, por isso, a atividade do reclamante insere-se na atividade-fim do SLU. Não se trata de atividade-meio terceirizável, mas sim de atividade própria da natureza da entidade autárquica e cuja execução deveria se dar por agentes públicos concursados.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir a multa do art. 467 da CLT sobre aviso prévio, saldo de salário, férias integrais e proporcionais, bem como para condenar, de forma subsidiária, o SLU e o DMLU, sendo o SLU quanto ao pagamento das seguintes parcelas: a) 20 dias de salário para cada período de férias gozado no período anterior a 30.11.2007, observada a prescrição declarada; b) FGTS referente aos meses de abril e maio/2001, com o acréscimo da multa de 40%; e c) 2/3 de cinco horas diárias, em seis dias por semana, referente ao período de 01.09.2006 a 30.11.2007; e o DMLU quanto ao pagamento das demais parcelas pecuniárias deferidas ao autor, posteriores ao mês de novembro de 2007, inclusive as verbas rescisórias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto à responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 06 de agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001622-50.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Mandaka Chapa & Chopp
Advogado	Priscilla Tavares Aguirres(OAB: 31919-X/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Romero de Araujo Silva
Advogado	Francisco Cavalcante Diniz(OAB: 11743-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ: INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES: INTUITO ÚNICO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001651-88.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Alessandra Ferreira do Amaral
Advogado	Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fábio dos Santos Souza(OAB: 176794 -N/SP)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração da Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001715-74.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria de Lourdes Jesus E Outros
Advogado	Márcio Bernardino Cavalcante(OAB: 23954-N/CE)
Recorrente	Onelice Oliveira Lima da Silva
Advogado	Márcio Bernardino Cavalcante(OAB: 23954-N/CE)
Recorrente	Lucislayne Bruna Maciel
Advogado	Márcio Bernardino Cavalcante(OAB: 23954-N/CE)
Recorrido	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

EMENTA:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PLANALTINA: ATIVIDADE DE RECOLHIMENTOS DE LIXO NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS E NOS BANHEIROS PÚBLICOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM ATIVIDADE EQUIPARADA À DE COLETORES DE LIXO URBANO: LABOR EM CONTATO PERMANENTE COM AGENTES BIOLÓGICOS NOCIVOS: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO: INCIDÊNCIA DA NR 15, ANEXO 14: INTELIGÊNCIA DA OJ-4-II/TST-SDI-1.

Recurso das Reclamantes conhecido e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001778-20.2013.5.10.0010

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Enoque Leite Monteiro
Advogado	Luís Claudio Silva Nascimento(OAB: 31205-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Uma vez que os fundamentos do acórdão foram expostos de forma clara e coerente, inexistente contradição a ser sanada.

Embargos de declaração conhecidos rejeitados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001823-15.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Camara dos Deputados)
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrente	José Carlos Rodrigues Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Eunice Pinheiro Martins(OAB: 3113-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado

Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. NORMA CONVENCIONAL. NECESSIDADE DE JUNTADA. As normas coletivas, por serem instrumento comum às partes somente no âmbito de sua representação e da relação individual de trabalho, não podem ser consideradas como regramento de domínio público pelo juízo. É imprescindível a comprovação do direito fundado na norma convencional, razão pela qual é necessária a sua juntada aos autos para análise de suas peculiaridades pelo julgador. O exame dos pedidos de anuênios e multa convencional fica obstado pela ausência do instrumento coletivo de trabalho.

Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e desprovido.

Recurso ordinário adesivo do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, União, e do recurso adesivo do reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto à responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 06 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001845-61.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante	Espólio de Orlando Vicente Antonio Taurisano
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Federação da Agricultura e Pecuária do D.F
Advogado	Juliana Giraldes Delaix(OAB: 17134-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001988-74.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Juliana Giraldes Delaix(OAB: 17134-N/DF)
Recorrido	Maria Alice Dumay Oliveira
Advogado	Vilton Pires Gonzaga(OAB: 34113-X/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA. REQUISITOS. 1. Cobrança fundada em declarações da parte acoimada de devedora, perante a autoridade fiscal, daí emergindo o exercício de autoridade econômica. 2. Eventual afastamento desse quadro há de ser objeto de prova pelo demandado. 3. Satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 605 da CLT, e demonstrada a inserção do devedor na categoria econômica representada pela demandante, é legítima a cobrança da contribuição sindical legal. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),

aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar a demandada ao pagamento de contribuição sindical rural e honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 11.06.2014.

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001995-94.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Magdiel Lucas Martins
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES: INTUITO ÚNICO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios da Reclamada conhecidos e, no mérito, rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pela parte Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002047-96.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Procurador	Mara Virginia de Paula Dutra(OAB: 555559-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria de Fatima Oliveira Nunes
Advogado	Mauro Ferreira Roza Filho(OAB: 20862-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DOS ENTES PÚBLICOS. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas, nos termos do Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST.

Recurso ordinário do Distrito Federal conhecido parcialmente e desprovido.

Recurso ordinário do Banco Central conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários do segundo e terceiro reclamados (Distrito Federal e Banco Central do Brasil, respectivamente), sendo o do segundo reclamado de forma parcial e, no mérito, negar provimento ao apelo do Distrito Federal e dar parcial provimento ao recurso do BACEN para excluir da condenação o pagamento referente ao saldo de salário do período de 15.02.2012 a 29.02.2012 e a proporcionalidade de 1/12 do 13º proporcional de 2012, ficando afastada, ainda, a determinação de desconto no valor de R\$ 746,82, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002091-06.2012.5.10.0013

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Embargado	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda e Outra
Embargado	Viação Satelite Ltda e Outras
Embargado	Viação Planeta Ltda
Embargado	Viação Cidade Brasília
Embargado	Viação Pioneira Ltda e Outra
Embargado	Rápido Veneza Ltda
Embargado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	Rodrigo Santos Quirino (Recurso Adesivo)
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002128-48.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ednaldo Vicente Ribeiro
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O ato de dispensa do empregado, seja ou não fundado em justo motivo, não constitui, por si apenas, em ilicitude. Para caracterizá-la, há de ser praticado com excessos ou abuso do poder diretivo por parte do empregador, o que não se verificou no presente caso.

Recursos do reclamante e da reclamada conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 06 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002188-97.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Yuan Comercio de Veiculos Ltda e Outra
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrente	V12 Service Ii Serviços de Locação e Comercio de Veiculos Ltda - Epp
Recorrido	Ricardo de Moura Araujo
Advogado	José Bandeira da Rocha Júnior(OAB: 36026-N/DF)

EMENTA: 1. PAGAMENTO DE COMISSÃO. CRITÉRIOS. ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO DA RECLAMADA. Para o deslinde da controvérsia instalada acerca das comissões pagas ao obreiro, não se pode olvidar o princípio da aptidão da prova, segundo o qual compete "ao julgador verificar, em concreto, quem estava apto a produzir a prova segundo os meios e as condições de que realmente dispunha, pouco importando que se trate de prova positiva ou negativa ou de que o interesse fosse desta ou daquela parte" (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. A Prova no Processo do Trabalho. São Paulo: Ed. LTR, 9ª ed., p. 118). Não trazendo o polo patronal nenhum elemento probatório a confirmar a tese defensiva quanto ao segundo contrato de trabalho havido entre as partes, as diferenças de comissões devem compor a remuneração do laborista.

2. SÚMULA 338, I, DO COL. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. Ao se considerar que jornada de trabalho equivale ao tempo dedicado ao trabalho, não se confundindo com horário de trabalho, por óbvio que também o intervalo intrajornada dito não usufruído pelo reclamante, logo trabalhado, também se inclui na jornada de trabalho, atraindo, pois, a incidência da presunção sumular.

3. Recurso conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças do FGTS decorrente de pagamento de salário por fora relativas ao primeiro período contratual, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AP-0030300-74.2006.5.10.0019

Processo Nº EDED-AP-00303/2006-019-10-00.6

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Lislie Silva Guimarães
Advogado	Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 16913-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jander Pantoja Vieira
Advogado	Paulo Roberto Galli Chuery(OAB: 20449-N/DF)
Embargado	Dallas Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 16913-N/DF)
Embargado	Davina Rodrigues Tarao
Embargado	Marcelo Medeiros Paiva
Embargado	Silvia Alves Cavalcanti

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, pela ausência da omissão suscitada pela parte, que ao acenar com vícios inexistentes, opõe resistência injustificada ao andamento do processo, atraindo a aplicação da multa regulada no art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito rejeitá-los, aplicando à embargante multa de 1%(um por cento) do valor da execução.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0057600-80.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-00576/2007-017-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Liana Caldas Capanema
Advogado	Benedito Furtado de Carvalho Filho(OAB: 3914-N/DF)
Agravado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Agravado	Wladimir Nery da Silva Neto
Agravado	Antonio Alberto Oliveira

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Uma vez que a sentença passada em julgado não previu qualquer excepcionalidade quanto à aplicação dos juros, incide a regra geral prevista no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a qual é adotada pela Secretaria de Cálculos do Juízo.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento em: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador Revisor que reformulou voto para manter a jurisprudência da Turma.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de Agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0832400-94.2005.5.10.0021

Processo Nº AP-08324/2005-021-10-00.5

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cristiano Amorim Tavares da Silva(OAB: 12345-N/DF)
Agravado	Cordial Segurança Ltda
Agravado	Leonidio Ferreira Gomes

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. O arquivamento provisório do feito é ato formal, consequência da suspensão do curso da execução, a qual efetivamente justifica a decorrência do lapso prescricional. Assim, a ausência de intimação do arquivamento provisório não é óbice ao curso do lapso prescricional, que inicia um ano após a suspensão do processo.

Agravo de petição da União conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 13 de Agosto de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000277-91.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1508-N/DF)
Recorrido	Edvaldo Jose dos Santos
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

DONO DE OBRA: APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SDI-1/TST: RECURSO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE: PROVIMENTO SINGULAR PELO RELATOR (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, após rejeitar as preliminares, julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais para condenar a primeira Reclamada e, em caráter subsidiário, a segunda Reclamada pelo adimplemento das obrigações deferidas (fls. 216/217), pugna a segunda Reclamada (União) pela reforma da r. sentença originária (fls. 219/232), isenta dos recolhimentos de custas processuais e depósito recursal.

Contrarrrazões apresentadas somente pelo Reclamante (fls. 236/246).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela segunda Reclamada (fls. 249/253).

Relatados.

Decido:

O recurso interposto pela segunda Reclamada (União) é tempestivo e regular: conheço.

As contrarrrazões são tempestiva e regulares: conheço.

Narrow o Reclamante, na exordial, que fora contratado pela primeira Reclamada para prestar serviços à segunda Reclamada. Aduziu, ainda, que a União foi beneficiária direta dos seus serviços, pelo que deve constar no polo passivo da lide. Por fim, afirmou o Autor que "a segunda Reclamada diante da necessidade de empreender obras na construção de seu novo edifício sede, contratou os serviços da primeira Reclamada".

Em defesa, a segunda Reclamada (União) refutou a pretensão exordial, com esteio no entendimento consagrado na OJ 191 da SDI-1/TST, dizendo ser dona da obra.

O MM. Juízo de origem entendeu que "desarrazoada a aplicação da

OJSBDI-1 191/TST ao presente caso, considerando que a contratação de serviços pela União à primeira ré nada difere dos demais contratos de terceirização por ela patrocinados"

A segunda Reclamada, em razões recursais, insistiu na aplicação da OJ 191 da SDI-1/TST, entendendo que a contratação da Reclamante foi para a realização da obra, cujas atividades não se relacionam com as atividades finalísticas da parte que ora recorre. Requerendo, também, a exclusão das parcelas de caráter personalíssimo (multa dos arts. 467 e 477/CLT, FGTS e juros de mora reduzidos).

A decisão originária merece reforma.

Consoante se extrai das cópias dos contratos colacionados (fls. 72/77), celebraram as Reclamadas contrato de empreitada para a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução de reforma geral e recuperação de áreas comuns e externas de imóveis funcionais do TRF 1ª Região, não havendo que se falar em terceirização de serviços.

O Enunciado 331/TST pressupõe a existência de intermediação de mão de obra para a ocorrência da responsabilidade subsidiária: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços."

Assim, havendo entre as Reclamadas contrato de empreitada, em que o empregado presta serviços exclusivamente à empreiteira, sem se relacionar com a dona da obra, deve-se afastar o entendimento do Enunciado 331/TST, porque esse pressupõe a existência de intermediação de mão de obra com as figuras do prestador e do tomador dos serviços para a ocorrência da responsabilidade subsidiária.

Deste modo, não há como se responsabilizar subsidiariamente a segunda Reclamada com fundamento na Súmula 331/TST.

A jurisprudência dominante do C. TST é a de que, nos contratos de empreitada, não há responsabilidade do dono da obra pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, tanto que nesse sentido se firmou a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1:

"DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Dessa forma, a r. decisão originária merece reforma por não estar em consonância com a jurisprudência dominante do C. TST.

Provido o apelo para afastar a responsabilidade da União por mera dona de obra, restam prejudicados os demais pedidos recursais.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao apelo da segunda Reclamada (União) por manifestamente procedente e em face dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191/TST, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0000290-90.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Vanderley Silva Almeida
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

DONO DE OBRA: APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SDI-1/TST: RECURSO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE: PROVIMENTO SINGULAR PELO RELATOR (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, após rejeitar as preliminares, julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais para condenar a primeira Reclamada e, em caráter subsidiário, a segunda Reclamada pelo adimplemento das obrigações deferidas (fls. 225/236), pugna a segunda Reclamada (União) pela reforma da r. sentença originária (fls. 239/254v). Dispensada dos recolhimentos de custas processuais e depósito recursal.

Contrarrazões apresentadas somente pelo Reclamante (fls. 256/266).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela segunda Reclamada quanto aos tópicos de inépcia da inicial e da responsabilidade subsidiária e, no mais, pelo prosseguimento regular do feito (fls. 270/276).

Relatados.

Decido:

O recurso interposto pela segunda Reclamada (União) é tempestivo e regular: conheço:

A segunda Reclamada renovou arguição de inépcia da petição, argumentando que o Reclamante limitou-se a arrolar a União no polo passivo da demanda.

A inépcia, conforme jurisprudência desta Corte, pressupõe o vício formal contido na própria petição inicial que impeça ou prejudique a apresentação de defesa e assim a análise do mérito:

"Ementa:

A inépcia da inicial, na Justiça do Trabalho, deve observar o ângulo da informalidade que preside a regra adjetiva de seu processo, não devendo ser proferida se o pedido é compreensível e possibilita à parte contrária formulação de sua defesa."

TRT 10ª Região 1ª Turma

Relator Desembargador Herácito Pena Júnior

RO 1696/92

Acórdão publicado em 27.01.1993

Ademais, a inicial traz pedido explícito de condenação subsidiária da União (fls. 04 e 06).

Assim, não havendo a presença de vício que prejudique a apresentação de defesa, não merece acolhimento a preliminar.

Logo, a petição inicial atende aos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, decorrendo o pedido logicamente da causa de pedir, possibilitando, assim, o exercício pleno do direito de defesa pela Reclamada e o exame do mérito pelo magistrado.

Rejeito a preliminar.

Suscita, ainda, a segunda Reclamada sua ilegitimidade passiva para responder subsidiariamente pelos débitos da primeira Reclamada. Ocorre que tal alegação tem contornos meritórios e como tal será analisada.

Rejeito a preliminar.

Quanto ao mérito, prospera a irresignação recursal, por manifestamente procedente.

Narrou o Reclamante na exordial que fora contratado em 15/05/2012, pela primeira Reclamada, na função de armador, para prestar serviços na segunda Reclamada. Aduziu, ainda, que a União foi beneficiária direta dos seus serviços, pelo que deve constar no polo passivo da lide.

Em defesa, a segunda Reclamada (União) refutou tais alegações sob o argumento de que não pode ser responsabilizada no caso vertente, eis que se trata de contrato de obra, incidindo na espécie a OJ 191 da SDI-1/TST.

O MM. Juízo de origem entendeu que "desarrazoada a aplicação da OJSBDI-1 191/TST ao presente caso, considerando que a contratação de serviços pela União à primeira ré nada difere dos demais contratos de terceirização por ela patrocinados" (fl. 233)

A segunda Reclamada, em razões recursais, insistiu na aplicação da OJ 191 da SDI-1/TST, entendendo que a contratação da Reclamante foi para a realização da obra, cujas atividades não se relacionam com as atividades finalísticas da parte que ora recorre. Requerendo, também, a exclusão das parcelas de caráter personalíssimo (multa dos arts. 467 e 477/CLT, FGTS e juros de mora reduzidos).

A decisão originária merece reforma.

Consoante se extrai das cópias dos contratos colacionados (fls. 72/77), celebraram as Reclamadas contrato de empreitada para a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução de reforma geral e recuperação de áreas comuns e externas de imóveis funcionais do TRF 1ª Região, não havendo que se falar em terceirização de serviços.

O Enunciado 331/TST pressupõe a existência de intermediação de mão de obra para a ocorrência da responsabilidade subsidiária: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços."

Assim, havendo entre as Reclamadas contrato de empreitada, em que o empregado presta serviços exclusivamente à empreiteira, sem se relacionar com a dona da obra, deve-se afastar o entendimento do Enunciado 331/TST, porque esse pressupõe a existência de intermediação de mão de obra com as figuras do prestador e do tomador dos serviços para a ocorrência da responsabilidade subsidiária.

Deste modo, não há como se responsabilizar subsidiariamente a segunda Reclamada com fundamento na Súmula 331/TST.

A jurisprudência dominante do C. TST é a de que, nos contratos de empreitada, não há responsabilidade do dono da obra pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, tanto que nesse sentido se firmou a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1:

"DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Dessa forma, a r. decisão originária merece reforma por não estar em consonância com a jurisprudência dominante do C. TST.

Provido o apelo para afastar a responsabilidade da União por mera dona de obra, restam prejudicados os demais pedidos recursais.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, rejeito as preliminares suscitadas e DOU SEGUIMENTO ao apelo da segunda Reclamada (União) por manifestamente procedente e em face dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191/TST, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 26 de agosto de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-0000367-42.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Antonio Francisco da Silva Filho
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v. acórdão

Embargado

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado

Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

O reclamante interpõe embargos de declaração às fls. 480/482, nos quais alega a existência de contradição/omissão no acórdão regional. Requer, ainda, a concessão de efeito modificativo aos embargos opostos.

Em conformidade com o disposto na Súmula n.º 278 e na OJ n.º 142 da SDI-1, ambas do col. TST, concedo à reclamada vista dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões, no prazo legal de cinco dias.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001695-28.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Orbit Ltda - Epp
Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Allan Silva Arrais
Advogado	Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)
Embargado	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

Às fls. 302/310, a primeira reclamada opôs embargos de declaração contra o acórdão das fls. 298/300-v.

Diante do disposto na Súmula n.º 278 e na Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST, concedo ao reclamante vista dos embargos de declaração, no prazo legal.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF), 27 de agosto de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-0001861-48.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Candelabrus Festas Limitada - Me
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Recorrido	Wadson Jefferson Silva Araujo
Advogado	Joyce Kelli Barra(OAB: 30483-N/DF)

INTEMPESTIVIDADE: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO:
ART. 557,CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta do Trabalho Roberta de Melo Carvalho, em exercício na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordias (fls. 81/84v e 91/92), recorreu a Reclamada arguindo preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pretendendo a reforma da r. sentença quanto às horas extras, base de cálculo, multa convencional e multa por embargos protelatórios (fls. 94/98).

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 104/108).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada não merece conhecimento, porque padece do vício da intempestividade.

A Recorrente foi intimada da sentença dos embargos declaratórios em 24/07/2014 (quinta-feira - fl. 93). O octídio legal iniciou-se em 25/07/2014 (sexta-feira) e teve seu termo final em 01/08/2014 (sexta-feira).

Contudo, somente em 04/08/2014 (segunda-feira), a Recorrente interpôs o apelo (fl. 94), portanto, fora do prazo previsto no art. 895, I, da CLT.

Assim, não tendo sido protocolizado apressadamente pela parte o presente recurso, inviável sua admissão.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por intempestivo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 895, I, ambos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília(DF), 26 agosto de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-0107100-21.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-01071/2007-016-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Mauricio Mendes da Costa e Outro
Advogado	Gabriel Henrique de Queiroz Campos(OAB: 31304-N/GO)
Agravante	Luciano Mendes da Costa
Agravado	Clauneia Martins de Souza Teles
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Agravado	Pacheco e Mendes Ltda

AGRAVO DE PETIÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL:
GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO: TRANCAMENTO PELO
RELATOR (ART. 557/CPC).

Agravo de petição não conhecido.

Contra a r. decisão em que deneguei seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por intempestivo (fls. 119/120), os Executados opuseram embargos de declaração, recebidos como agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC (fls. 122/123).

Mantida a decisão, o processo é colocado em mesa para exame colegiado.

Relatados.

Decido:

O agravo de petição interposto pela Executada (Érica Viviane dos Santos - ME), em que pese ser tempestivo e subscrito por advogados com procuração nos autos, não se revela regular, assim manifestamente inadmissível, porquanto a execução, nesse momento processual, não está integralmente garantida.

O artigo 897, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho possibilita a interposição de agravo de petição das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções.

Constitui princípio geral do processo de execução a impossibilidade de discussão em Juízo, sem a garantia integral da execução, o que se dá, segundo os procedimentos pertinentes no processo do trabalho, pelo depósito dos valores ou pela penhora de bens suficientes à quitação do débito.

Chega-se a esse entendimento, no sentido de ser necessária a integral garantia da execução para que possível qualquer discussão nessa seara, pela interpretação conjunta dos artigos 884, caput, 897, letra "a" e 899, todos da CLT.

O item II, da Súmula nº 128, do C. TST, igualmente abarca a interpretação referida, senão vejamos:

"DEPÓSITO RECURSAL.

I - (...)

II Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189)

III - (...)"

Consubstancia-se esta, pois, em requisito essencial à interposição do agravo de petição.

Analisando o caso em exame, observo que a execução, nesse momento processual, não está integralmente garantida.

Assim porque, os bloqueios realizados na contas dos Executados (fls. 90/92, 97, 98 e 140), ex-sócios da empresa Executada Pacheco e Mendes Ltda., são muito inferiores ao crédito exequendo, fixado em R\$ 12.191,06 e atualizado até 31.10.2013 (fl. 85).

Diante disso, uma parte do crédito trabalhista que é devido ao Exequente está descoberto, assim não garantido por ocasião da interposição do presente agravo.

Não estando integralmente garantido o Juízo, há que se reconhecer a deserção do apelo interposto.

Nesses termos, o agravo de petição interposto, porquanto não integralizada a garantia da execução, não merece ultrapassar o campo da admissibilidade.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o agravo de petição interposto pelos Executados, por ausência de garantia integral do juízo, **NEGO SEGUIMENTO AO APELO**, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**Pauta
Extra-pauta**

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 03/09/2014 14:00

001)RO -1542-2013-007-10-00-2

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Patrícia Aleixo Valeriano

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga (OAB:11056-N-DF)

Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(vista regimental)

002)AP -0703-2012-017-10-00-7

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Agravante Brazil Fun Foods Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Advogado Thiago Diniz Seixas (OAB:19345-N-DF)

Agravado Maria Dilza Pereira de Almeida

Advogado Claudius Staerke Vieira de Rezende (OAB:29411-N-DF)

Agravado Edirani Santos de Araujo

Agravado Kelly Cristine de Araujo Oliveira

(vista regimental)

003)AP -0804-2009-018-10-00-9

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Agravante Maison Incorporação e Edificação Spe Ltda

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:14559-N-DF)

Agravado Marcelino Neto

Advogado Edson Luiz Toledo (OAB:25770-N-DF)

Agravado Projetech - Construções e Edificações Ltda - Me e
Outros

Advogado Osvaldo Elias da Silva (OAB:18031-N-DF)

Agravado Carlos Roberto Figueredo Gomes (Sócio)

Agravado Joana D Arc Alcides Gomes (Sócio)

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado Constam Incorporações e Participações Ltda e
Outros

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado Antonio Lopes da Silva

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado Marcos Eduardo Franco Rego

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado Empreendimentos Imobiliários Alvorecer S/A - Spe
e Outros

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado Veloz Empreendimentos & Participações Ltda

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado Construtura Pilares Ltda - Me

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado Circuitos Instalações e Manutenções Ltda - Me

Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar
(OAB:32647-N-DF)

Agravado M.B - Franco Empreendimentos Imobiliários Ltda -
Me

(vista regimental)

004)AP -1112-2011-821-10-00-0

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Agravante Eliete Lima de Souza

Advogado Ildete França de Araújo (OAB:733-N-TO)

Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira - Me

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan (OAB:1530-N-TO)

Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira

Agravado Coura e Silveira Ltda - Me

Agravado 4 M Locação de Maquinas Contrução e
Terraplenagem Ltda - Me

Agravado Karajas Leiloes Ltda

Agravado Marcelo Souto Silveira

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan (OAB:1530-N-TO)

(vista regimental)

005)RO -0509-2013-021-10-00-1

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Azul - Linhas Aereas Brasileiras S/A

Advogado Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB:7413-N-MT)

Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Francisco Marcelo Alexandre da Costa

Advogado Raul Bastos Damacena (OAB:32568-N-DF)

Recorrido Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte

Aereo Ltda

Recorrido Passaredo Transportes Aereos Ltda (Em

Recuperação Judicial)

Advogado Thiago Januário de Andrade (OAB:21800-N-DF)

(vista regimental)

006)RO -1492 -2011-009-10-00-4

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda

Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira (OAB:1145-N-DF)

Recorrente Cesar Garibaldi de Queiroz Limeira

Advogado Juliana Giraldez Delaix (OAB:17134-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(vista regimental)

007)RO -1814-2013-101-10-00-4

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Hidrofisio Clínica de Fisioterapia e Estética Ltda. -

Epp

Advogado Pedro Amado dos Santos (OAB:29155-N-DF)

Recorrido Francisca Lidiane Gino dos Santos

Advogado Aldêmio Ogliari (OAB:4373-N-DF)

(vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

PAUTA

026ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 03/09/2014 ÀS

14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000835-06.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Derik Gaudencio Gonzaga
Advogado Narah Rubia Sampaio Camara(OAB: 38416-N/DF)
Recorrido Look In Door Placas de Sinalização S/A
Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

Processo Nº RO-0001181-30.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente João Albuquerque de Magalhaes
Advogado Pablo Lemos Figueiredo de Paiva(OAB: 38019-N/DF)
Recorrido Igreja Tabernaculo Evangelico de Jesus e Outras
Advogado José Maria Pinheiro(OAB: 12694-N/DF)
Recorrido Igreja Catedral da Benção
Advogado José Maria Pinheiro(OAB: 12694-N/DF)
Recorrido Doriel Wlandimir de Oliveira
Advogado José Maria Pinheiro(OAB: 12694-N/DF)

Processo Nº RO-0000327-11.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Alex Caetano Araujo
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Projebel Serviços Comercio Ltda
Advogado Marcos Matos de Queiroz(OAB: 20083-N/DF)
Recorrido Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/Df
Advogado Luís André Cruz Corrêa(OAB: 26584-N/DF)

Processo Nº RO-0000748-62.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Brasal Incorporações e Construções de Imoveis Ltda
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Aluisio Barbosa de Sousa
Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido Construede Construções Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000766-86.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Brasal Incorporações e Construções de Imoveis Ltda
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Cicero Furtado Rodrigues
Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido Construede Construções Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000937-98.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Juliana Rocha Pereira
 Advogado Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)
 Recorrido Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
 Recorrido Oi Movei S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-0000991-70.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Call Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
 Recorrido Brenda Rodrigues da Silveira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-0000997-89.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Tarcizio Lopes das Neves
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Concrecon - Concreto e Construções Ltda
 Advogado Fabrício Arthur Galupo Magalhães(OAB: 30312-N/DF)

Processo Nº RO-0001273-50.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Foco Serviços Gerais Ltda - Me
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)
 Recorrido Denizete Lopes do Vale
 Advogado Angela Albuquerque Lima(OAB: 38906-N/DF)
 Recorrido Prime Bureau de Negocios Ltda

Processo Nº RO-0001467-56.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fcb - Transporte Logística e Serviços Gerais Ltda - Epp
 Advogado Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)
 Recorrido Lucineide Limeira da Silva
 Advogado Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)

Processo Nº RO-0001483-04.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
 Recorrido Marcos Lopes de Sousa
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Edvaldo Pai & Edvaldo Filho Ltda - Me

Processo Nº RO-0001559-71.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente 2mm Eletro Telecomunicações Comercio Representação Ltda

Advogado Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira(OAB: 22343-N/DF)
 Recorrido Luiz Eduardo de Lima Ferreira
 Advogado Sérgio Ferreira Tamanini(OAB: 26350-N/DF)

Processo Nº RO-0001580-95.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Dorival Soares de Souza
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0001997-54.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Patrick Heringer Reis
 Advogado Antônio de Araújo Torres(OAB: 27304-N/DF)
 Recorrido Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1508-N/DF)

Processo Nº RO-0002799-22.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Samara Guimarães Lisboa
 Advogado Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)
 Recorrido King Food Comércio de Alimentos (Burger King)
 Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão(OAB: 39375-N/DF)

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-0001115-89.2013.5.10.0101**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Magazine da Economia (Magcei Comércio de Confeções Ltda. e Rodrigues Dias e Dias Ltda. - Epp)
 Advogado Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
 Agravado R. Decisão de fls. 238/238 verso
 Agravado Clailson Lira Fernandes
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

AGRAVO**Processo Nº A-AP-0050000-78.2006.5.10.0005***Processo Nº A-AP-00500/2006-005-10-00.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Francisco César Marques Fernandes
 Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
 Agravado R. Decisão de fls. 421/423
 Agravado Benedito Mem Guimaraes de Sa e Outros
 Advogado Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
 Agravado Sos Residencial Segurança Eletrônica Ltda
 Agravado Fernando Mem de Sa

Agravado Panificadora e Confeitaria Sao Judas Tadeu

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-0008351-70.2014.5.10.0000

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Fundação Gonçalves Ledo

Advogado Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)

Agravado Ranieri de Carvalho Gomes

Advogado Raimundo Nonato Pereira(OAB: 8630-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0000014-63.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Agravado Eilton Mendes de Souza

Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo(OAB: 20237-N/DF)

Processo Nº AP-0014200-98.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-00142/2006-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Distrito Federal

Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Agravado Amaury Aguiar Maia

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Agravado Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

Agravado Otavio Alves Neto

Agravado Sílvia Alves Cavalcanti

Processo Nº AP-0000329-61.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante União (Ministerio da Saude)

Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Agravante Maria Cláudia Barbosa de Souza e Outra (Recurso Adesivo)

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)

Agravante Angela da Silva Nogueira

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-X/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Agravado Alcidney de Matos

Agravado José Lacerda Brito

Processo Nº AP-0080800-61.2009.5.10.0821

Processo Nº AP-00808/2009-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Roosevelt da Silva Batista

Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)

Agravado Pax Santa Clara - Nilo Rolan Furtado de Oliveira

Advogado Dulce Elaine Cósia(OAB: 2795-N/TO)

Agravado Nilo Roland Furtado de Oliveira

Advogado Dulce Elaine Cósia(OAB: 2795-N/TO)

Processo Nº AP-0000922-35.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)

Agravado Itamar Cardoso

Advogado Fábio Dutra Cabral(OAB: 27746-N/DF)

Processo Nº AP-0001078-75.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante Cleartech Ltda

Advogado Marina Motta Albernaz(OAB: 118698-N/RJ)

Agravado Dhiego Santos Soares

Advogado Elias Soares da Costa(OAB: 33784-N/DF)

Agravado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Agravado Paulo Sergio Monte Lima Velloso

Agravado Danilo Meth

Processo Nº AP-0001109-27.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Neusa dos Reis Coimbra

Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)

Agravado Espólio de Marcus Vinicius Souto Silveira

Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira - Me

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Agravado Marcelo Souto Silveira

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Processo Nº AP-0001116-19.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Aline Rodrigues da Silva

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira - Me

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Agravado Marcus Vinicius Souto Silveira

Agravado Coura e Silveira Ltda - Me

Agravado 4 M Locação de Maquinas Contrução e Terraplenagem Ltda - Me

Agravado Karajas Leilões Ltda

Agravado Marcelo Souto Silveira

Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Processo Nº AP-0002090-90.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Denise Silva Arouca
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Agravado Itamar de Jesus Sousa Silva

Processo Nº AP-0002513-78.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Raimundo Cantanhede
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº AP-0809400-70.2006.5.10.0008*Processo Nº AP-08094/2006-008-10-00.5*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União Federal (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberto Mota(OAB: 3500-N/DF)
 Agravado Planalto Empresa de Segurança Ltda - Me
 Agravado Armindo de Sousa Pinto
 Agravado Joaquim Pinto de Souza Dias (Espólio de)
 Agravado Oswaldo Pedro Franco

Processo Nº AP-0809600-89.2006.5.10.0004*Processo Nº AP-08096/2006-004-10-00.9*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cristiano Amorim Tavares da Silva(OAB: 12345-N/DF)
 Agravado Delimpec Serviços Gerais Ltda
 Agravado Aldenira Coutinho dos Santos

Processo Nº AP-0831000-51.2005.5.10.0019*Processo Nº AP-08310/2005-019-10-00.5*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patricio Fernando Vaz Ferreira(OAB: 1496-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Convibras Vigilância de Brasília Ltda. (Na Pessoa do Síndico Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)
 Agravado Fernando Leony de Castro

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000070-32.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Geraldo Mangelho de Matos Ribeiro
 Advogado José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Processo Nº RO-0000100-30.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
 Recorrido José Helio Ferreira dos Santos
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0000105-34.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Guilherme Saad
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-0000157-48.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União(Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
 Recorrido Lourival da Conceição
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda(Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-0000170-47.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
 Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
 Recorrido Jainon Rodrigues dos Santos
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0000243-83.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
 Recorrido Edson Paulo Alves
 Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

Processo Nº RO-0000258-10.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maycon Douglas dos Santos Lauriano
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
 Recorrido Red Comercial de Calçados Ltda
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Processo Nº RO-0000266-75.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Braspress Transportes Urgentes Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Recorrido Anderson Alves de Oliveira
 Advogado Polyana Maria Santana da Silva(OAB: 27945-X/DF)

Processo Nº RO-0000287-38.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
 Recorrido Gilson Monteiro de Sousa
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0000306-44.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Glacineide Silva dos Santos
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0000327-20.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
 Recorrido Getulino Tocantins de Godoi
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0000440-38.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Paris Jk Comercio & Importação de Bijuterias e Presentes Ltda - Me
 Advogado Pablo Lemos Figueiredo de Paiva(OAB: 38019-N/DF)
 Recorrido Liliane de Lima Miranda
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-0000452-97.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sandra Rosa Araújo
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Processo Nº RO-0000555-17.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Alessandro da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)

Processo Nº RO-0000597-75.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jt Comercio de Alimentos Ltda - Epp
 Advogado Jackson Sarkis Carminati(OAB: 29443-N/DF)
 Recorrido Salustriano Gomes da Silva
 Advogado João Rodrigues Neto(OAB: 2203-N/DF)

Processo Nº RO-0000659-96.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Comissionados dos Poderes Executivos e Legislativos No Estado de Santa Catarina - Sintracomisc
 Advogado Cláudio Mendes Neto(OAB: 28990-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-0000698-91.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
 Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
 Recorrido Adenildo Rodrigues Brito

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)

Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000804-80.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Anibal Alves Berger

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Processo Nº RO-0000846-26.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido José Freire Ferreira

Advogado Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)

Recorrido Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda - Me

Advogado George Mariano da Silva(OAB: 29669-X/DF)

Processo Nº RO-0000858-46.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Intermedica Sistema de Saude S A

Advogado Glauco Luiz da Rosa Rocha(OAB: 27054-N/DF)

Recorrente Marcia Cristina Sousa Pereira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000875-82.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Samara Santos Pereira

Advogado Marcos Alberto Lima da Silva(OAB: 38234-N/DF)

Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-0000907-60.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Maria Zélia Batista

Advogado Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)

Recorrido Clarita Gadelha Roque

Advogado Priscila Souza de Oliveira Alves(OAB: 37759-X/DF)

Processo Nº RO-0000916-49.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente João Batista Almeida dos Santos

Advogado Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0000993-37.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)

Recorrente Fabio Natal do Couto

Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001079-23.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Epc Distribuidora de Veiculos Ltda.

Advogado José Augusto Rodrigues Júnior(OAB: 69835-N/SP)

Recorrido Lyanne Monteiro dos Santos

Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)

Processo Nº RO-0001152-65.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Francisco Pereira da Silva

Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Recorrente Renovar Engenharia Ltda

Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001235-51.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Raimundo Jose da Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial

Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-0001241-18.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Rafael Barroso Fontelles(OAB: 119910-X/RJ)

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador	Dinamar Cely Hoffmann(OAB: 10000-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0001251-86.2013.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Refrigerantes Mineiro Ltda
Advogado	Wagner Gonçalves Cardoso(OAB: 83853-N/MG)
Recorrente	Luan Araujo Nascimento
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0001259-72.2013.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Daniele de Lima Fernandes
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Processo Nº RO-0001278-54.2013.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrido	Pedro Rodrigues Soares Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Processo Nº RO-0001288-07.2013.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Jose de Ribamar da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Processo Nº RO-0001291-32.2013.5.10.0016	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 104
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Antonio Pereira Neres
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Processo Nº RO-0001293-84.2013.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lojas Renner S.A.

Advogado	Renata Pereira Zanardi(OAB: 33819-N/DF)
Recorrido	Anderson Faustino Barros
Advogado	Patrick Sathler Spinola(OAB: 22206-N/DF)
Processo Nº RO-0001395-54.2013.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ronaldo Amorim de Sousa
Advogado	Letícia Garcia Rocha(OAB: 27884-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Alexandre França Feitoza(OAB: 18890-N/DF)
Processo Nº RO-0001432-70.2012.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde)
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Leandro Leite Ramalho
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Processo Nº RO-0001490-96.2013.5.10.0002	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Rodoviário Planalto Transportes e Logística Ltda - Me
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)
Recorrido	Carlos Magno da Costa e Silva
Advogado	Dinorá Carneiro(OAB: 22570-N/GO)
Processo Nº RO-0001528-66.2013.5.10.0016	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)
Recorrente	Erika Inacio Junqueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniel Bitencourt de Amorim(OAB: 39408-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0001630-30.2013.5.10.0003	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Queli Cristina do Couto Araujo
Advogado	Selma Leão Godoy(OAB: 15833-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Psicologia
Advogado	Guilherme Vilela Alves dos Santos(OAB: 13786-N/DF)
Processo Nº RO-0001644-69.2013.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Augusto de Oliveira Faria
Advogado	Edilaine Cristina Ferreira Gomes Bonato(OAB: 33183-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Processo Nº RO-0001680-50.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Cmix Comércio de Calçados e Confecções Ltda. - Me (Luart Calçados)
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Recorrido Diego do Carmo Nunes Torres
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Processo Nº RO-0001691-43.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Givanildo Oliveira Santos
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrido Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº RO-0001710-83.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Magna Sistemas Consultoria Sa
 Advogado Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)
 Recorrido Gilmaira Nunes de Oliveira Silva
 Advogado Wilck Batista Leandro(OAB: 37402-N/DF)

Processo Nº RO-0001841-57.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Brasília Empresa de Segurança S/A
 Advogado Jorge Jaeger Amarante(OAB: 21321-N/DF)
 Recorrido Marcelo Lucio da Silva
 Advogado Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)

Processo Nº RO-0001987-47.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Adriano Araujo de Oliveira
 Advogado Izaildo Feitosa Feltrini(OAB: 34868-N/DF)
 Recorrente Campo da Esperança Serviços Ltda
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0002027-92.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Juliana Araujo Bias

Advogado Ubiratan Batista Pedrosa(OAB: 5350-N/DF)
 Recorrido Luxottica Brasil Produtos Oticos e Esportivos Ltda
 Advogado Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes(OAB: 99939-N/SP)

Processo Nº RO-0002100-98.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação Gonçalves Ledo
 Advogado Mariana Mello Ottoni(OAB: 33989-N/DF)
 Recorrido Marina do Valle Costa
 Advogado Kelly Pêgo Freitas(OAB: 29688-N/DF)
 Recorrido Fundação de Apoio À Pesquisa do Distrito Federal
 Advogado Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)

Processo Nº RO-0002125-72.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr
 Advogado Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-X/DF)
 Recorrido Jose dos Santos
 Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
 Recorrido Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
 Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)

Processo Nº RO-0002194-37.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Top Calçados Ltda - Me e Outra
 Advogado Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
 Recorrente Red Comercial de Calçados Ltda
 Recorrido Thalyta Augusta Souza Silva
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 27 de agosto de 2014.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretário da Eg.2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-0000005-12.2010.5.10.0020**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Redator Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Ministério Público da União

Procurador Ana Cristina D. B. F. Tostes
Ribeiro(OAB: 840-N/DF)

Recorrido Citifinancial Promotora de Negocios &
Cobranca Ltda.

Advogado Tulio Claudio Ideses(OAB: 95180-
N/RJ)

Recorrido Banco Citibank S A

Advogado Sergio Bermudes(OAB: 2192-A/DF)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. GRUPO ECONÔMICO. "SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E DE CADASTRO - EQUIPARAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OS FINS ESCOIMADOS NO EN. NO. 55 DO COL. TST. IMPOSSIBILIDADE. As atividades exercidas por sociedades que têm por objeto o fomento mercantil, a aquisição de direitos de crédito decorrentes de vendas mercantis e de outros negócios jurídicos e prestação de serviços de assessoria financeira e de cadastro não se inserem nas especificadas pelo caput do art. 17, da Lei nº 4.595/64, que fornece a caracterização legal das instituições financeiras. Mormente quando o funcionamento destas tem por pressuposto autorização prévia do Banco Central, como preceitua o art. 18 da Lei em comento. Não sendo este o caso do primeiro reclamado, empregador do reclamante, impossível a aplicação do En. nº 55 do Col. TST, para o fim de conferir ao obreiro o direito à jornada reduzida de 6 horas e conseqüente deferimento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária. Sentença de primeiro grau que se reforma, no aspecto, para determinar que as horas extras sejam apuradas após a 8ª hora diária trabalhada." (Processo: TRT-3-RO-01890-2006-149-03-00-9, Data de Publicação:16/12/06 Página:22 Local de Publicação: DJMG Órgão Julgador: Quarta Turma Juiz Relator: Júlio Bernardo do Carmo). Recursos de ofício e ordinário do autor conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ofício e voluntário do autor e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada".

Em, 25 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-000067-98.2013.5.10.0003

Relator Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Recorrente Shn Incorporacao e Empreendimentos
Ltda

Advogado Fernando Luís Russomano Otero
Villar(OAB: 14559-N/DF)

Recorrido Djalma Jose da Silva

Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB:
17571-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito buscado pela parte autora, logo, deve ser por ela comprovado, exceto quando há infração do art. 74, § 2.º, da CLT, caso em que incumbirá ao empregador a prova da jornada efetivamente laborada e, descumprido esse ônus, acolher-se-á a jornada da inicial (artigos 818, da CLT e 333, I e II, do CPC, bem como Súmula n.º 338, do TST). A incorreção dos horários anotados, o desconhecimento do preposto quanto à jornada efetivamente cumprida, bem como a prova oral autoriza o deferimento das diferenças de horas extras. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Comprovada a concessão parcial do intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, é devido o pagamento do período suprimido em sua integralidade, com o acréscimo de 50% (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula n.º 437, I, do TST). REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DO INTERVALO INTRAJORNADA SOBRE RSR. As horas extras decorrentes do excesso de jornada e da supressão do intervalo intrajornada refletem sobre o cálculo do RSR, conforme art. 7º, "a", da Lei n.º 605/49 e Súmula n.º 172 do TST. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000129-35.2014.5.10.0802

RECORRENTE SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS
SCHERER(OAB: 27386)

RECORRIDO BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB:
113887)

RECORRIDO PANSERV PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA

ADVOGADO

MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB:
113887)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0000129-35.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RELATOR : JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA

RECORRIDO: PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA,
BANCO PANAMERICANO S/A

EMENTA

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O reconhecimento de grupo econômico entre as reclamadas, com a aplicação da responsabilização solidária, na forma do § 2º do art. 2º da CLT, pressupõe a comprovação da relação de subordinação ou coordenação existente entre as empresas indicadas. Por tratar-se de fato constitutivo do seu direito, incumbia ao reclamante comprovar a existência do substrato fático a ensejar a responsabilidade solidária do segundo reclamado, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz Reinaldo Martini, em exercício na MMª 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por meio da sentença (ID 234367), complementada pela decisão em embargos declaratórios (ID 234344), julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por SÉRGIO PEREIRA DE ALMEIDA em face de PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Deferidos, ao reclamante, os benefícios da gratuidade de justiça.

Inconformado, recorre ordinariamente o reclamante (ID243337), arguindo preliminar de negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pugna pela reforma da sentença quanto ao e reflexos, em particular no RSR, com o divisor 150 na forma das convenções coletivas que indica e intervalo do art. 384 da CLT. Requer a condenação solidária dos reclamados por tratar-se de grupo econômico.

Não foram oferecidas contrarrazões (ID 234371).

Sem parecer ministerial.

É, em resumo, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso interposto. Todavia, apenas parcialmente.

O reclamante argui a preliminar "[...] vez que entende-se que ocorreu negativa de prestação jurisdicional, quanto a possibilidade de representação da federação em âmbito nacional; quanto a jornada semanal de 30 horas; quanto a confissão do preposto e a prova nos autos; quanto a jornada além da 8 hora diária e intervalo intrajornada" (ID 234337, p. 3).

Como se pode observar, os argumentos recursais pertinentes à preliminar em evidência, não atacam nenhum dos fundamentos da sentença, razão pela qual aplicável o disposto na Súmula 422 do col. TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Assim, deixo de conhecer do recurso do reclamante no que concerne à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por ausência de fundamentação quanto ao conteúdo do julgado, nesse particular.

MÉRITO

HORAS EXTRAS

Na inicial, pleiteou o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras e intervalo intrajornada.

Contestando o pleito, a reclamada negou o elastecimento da jornada de trabalho, apontando que o reclamante laborava externamente sem controle de horário, na forma do inciso I do art. 62 da CLT.

Analisando o pleito, o juízo primário assim decidiu:

"O autor, em depoimento pessoal, afirma que a maior parte de seu labor era realizado externamente, visitando 16 lojas, inclusive realizando viagens.

A única testemunha ouvida nos autos, aliás, do autor, afirma que demandante não sofria qualquer controle de horário, contrariando a inicial e a réplica (ID 654763, item 10), afastando, assim, o pedido de horas extras e reflexos, inclusive por trabalho em feriados e durante intervalo para repouso e alimentação." (ID 234367, p. 3) Recorre o reclamante, aduzindo que houve confissão real da parte do preposto, ao declarar a existência de controle de horário e prestação de serviços internos, fato também confirmado pela testemunha ouvida.

Afirma ainda, não estarem presentes os pressupostos do inciso I do art. 62 da CLT, na medida em que não anotada na CTPS a dispensa de cumprimento de horário.

O Juiz sentenciante teve o autor como financiário, aplicando, na forma da Súmula 55 do col. TST, as disposições do art. 224, da CLT. No entanto, com base na prova oral, indeferiu o pedido de horas extras além da sexta diária, por não demonstrado o efetivo controle de horário alegado.

Assiste razão ao inconformismo do reclamante, porque os depoimentos pessoais colhidos foram convergentes sobre o reclamante submeter-se a controle de jornada e também sobre horário de trabalho estabelecido para ser cumprido.

Com base nas constatações acima, não poderia a prova testemunhal servir como elemento de convicção para contrariar as verdades estabelecidas pelas partes nos respectivos depoimentos pessoais.

Assim esclareceu o preposto em audiência, contrariando aspectos relevantes da tese defensiva:

"[...]reclamante começou a trabalhar em fevereiro de 2012 e saiu em novembro de 2013; reclamante era assistente de negócios, trabalhando com financiamento de veículos e máquinas; reclamante prestava serviço interno; reclamante possuía controle de horários; reclamante trabalhava de 9:00 às 18:00hs,. com uma hora de intervalo; aos sábados o trabalho ocorria de 9:00 às 13:00hs; o reclamante também fazia trabalho externo, fazendo visitas a clientes; reclamante não efetuava viagens; o reclamante atendia cliente na filial, passava proposta de financiamento, envia pagamento e documentação, faz visitas a parceiros, busca documentos de clientes[...]"(ID 234332, sem grifos no original). Do contexto, não se aplicava ao reclamante a exceção do artigo 62, I, da CLT.

Ante a premissa acima, nos termos da Súmula 338/TST, competia ao reclamado o ônus da prova para infirmar a jornada obreira da vestibular, pois assumiu situação incapaz de legitimar a falta de formalização do controle de jornada.

Relembremos a confissão do reclamado sobre a jornada das 9 às 18 horas, com 1 hora de intervalo, de segunda a sexta e nos sábados das 9 às 13 horas.

A prova testemunhal não tem serventia para modificar o panorama traçado sobre o prevailecimento da jornada de trabalho da inicial, com adaptação decorrente da confissão obreira no depoimento pessoal sobre a duração do intervalo.

Dessa forma, restou demonstrado o controle de jornada pela reclamada, ainda que pate do trabalho fosse externo, razão pela qual merece reforma a decisão primária para que seja deferido o pagamento de horas extras pelo elastecimento da jornada, além da

sexta hora diária, com reflexos.

Deverá ser considerada a jornada compreendida entre 8h30 e 18h, com uma hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira e, aos sábados das 9h às 13h. Reflexos das horas extras sobre o RSR (Súmula 172/TST), 13ª salário, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, verbas rescisórias e FGTS mais multa de 40%.

Recurso parcialmente provido, no particular.

INTERVALO DE QUINZE MINUTOS. VIOLAÇÃO AO ART 384 DA CLT

Pretende o reclamante seja-lhe paga a indenização de quinze minutos de intervalo acrescida de 50%, nos termos do art. 384 CLT, invocando o princípio da isonomia.

Sem razão.

A norma em questão, a par de não importar em violação ao princípio da igualdade, incerto no art. 5º, I, da CF, ante a evidente diversidade existente entre homens e mulheres, é eminentemente direcionada à proteção da saúde da empregada mulher, que é fisiologicamente diferente do homem.

O dispositivo está inserido no Capítulo III da CLT, que trata da PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER, não estando, portanto, configurada a hipótese de sua incidência.

Nego provimento.

DIVISOR NORMAS COLETIVAS. NÃO APLICAÇÃO

O Juízo de origem indeferiu o pleito de aplicação das normas coletivas apresentadas pelo autor. Eis o teor da sentença:

"[...]A convenção coletiva da categoria não foi subscrita por sindicato que abranja a categoria patronal da 1ª reclamada, atente-se que as convenções juntadas nos ID 592690, 592695 abrangem no polo econômico, as sociedades

de crédito, financiamento e investimento dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná e

Ceará. Já aquelas juntadas nos IDs 592700, 592701 e 592706 se destinam aos bancários, já que celebrado"

Em razões recursais, o autor sustenta fazer jus à vantagem prevista nos instrumentos normativos juntados, no caso aplicação do divisor 150 para apuração das horas extras. Argumenta que aquelas normas coletivas foram firmadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, entidade "[...]legítima para transigir em nome dos financiários do estado de Tocantins, posto a ausência de sindicato da categoria no âmbito de nosso Estado"(ID 234337, p 8, grifos no original). Firma-se também no § 2º do art. 611 da CLT e Súmula 124 do col. TST.

Sem razão.

O enquadramento sindical não se sujeita à vontade dos empregados ou empregadores, nem à localização da sede da

empresa.

O art. 611 consolidado prescreve a aplicabilidade das Convenções Coletivas de Trabalho "no âmbito das representações dos sindicatos convenientes". O art. 8º, I, da CF/88 dá autonomia dos trabalhadores na formação do sindicato e no estabelecimento de suas bases e alcances, preservando o conceito de categoria e o princípio da unicidade sindical.

Assim, o enquadramento sindical, no dizer de Russomano está firmado nos "[...]laços de solidariedade ou semelhança que aproximam certos empregados de outros empregados e certos empregadores de outros empregadores" (Comentários à CLT. 16. ed., Forense, 1994, v. 2, p. 677).

No caso presente, os instrumentos coletivos foram firmados pela CONTRAF/CUT, na qualidade de representante dos sindicatos indicados (IDs 234357, 234360 e 234343). Nenhum deles com base territorial em Tocantins, razão pela qual as normas ali estabelecidas são aplicáveis somente aos contratos de trabalho executados nas bases territoriais das respectivas entidades sindicais convenientes. Aliás, ditas normas são expressas ao preverem a concessão de benefícios aos empregados "[...]que integram, nas respectivas bases territoriais, a categoria representada pelos SINDICATOS DE EMPREGADOS [...]" (ID 234357, p. 2).

A interpretação elastecida dada pelo reclamante ao § 2º do art. 611 da CLT, ao sustentar que a representatividade da CONTRAF/CUT abrange também empregados da categoria sem representação sindical, vai de encontro ao princípio da unicidade sindical do inciso II do artigo 8º da CF/88 e ao disposto no caput do art. 611 consolidado, que limita as condições de trabalho estipuladas ao "[...]âmbito das respectivas representações [...]" das categorias signatárias daquelas condições.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência do col. TST:

"AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EFICÁCIA TERRITORIAL. ART. 611 DA CLT. 1. Ação rescisória contra sentença que determina a aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho pactuada com Sindicato de base territorial alegadamente diversa. 2. A eficácia de Convenção Coletiva de Trabalho cifra-se ao âmbito de atuação dos Sindicatos convenientes. Vulnera literalmente o art. 611, da CLT, sentença de mérito que acolhe pedido de diferenças salariais fundadas em convenção coletiva de trabalho que extrapola a base territorial do Sindicato profissional. A simples previsão de extensão da base territorial, incomprovada, não autoriza a imposição de condenação a tal título. 3. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento." (TST - ROAR nº 513815/98. Relator Ministro João Oreste Dalazen. DJ de 9/2/2001).

Também a jurisprudência deste Regional:

"CONVENÇÃO COLETIVA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO. No direito brasileiro as convenções coletivas são normas que integram e modificam os contratos individuais de trabalho no âmbito das representações dos sindicatos convenientes, sendo o empregado representado pelo sindicato que tem base territorial equivalente ao local de sua prestação de serviços, ainda que outro seja o da contratação ou do domicílio do empregador. Recurso desprovido." (RO nº 2913/2000. Relatora Juíza Heloísa Pinto Marques, DJU de 30/3/2001).

Desse modo, não prospera o inconformismo do reclamante, devendo ser aplicado o divisor 180, na forma da alínea "a" do inciso II da Súmula 124 do col. TST.

Recurso desprovido, no particular.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA

O juiz de origem julgou improcedente o pedido de responsabilização solidária do segundo reclamado, BANCO PANAMERICANO S.A, tendo-o por responsável subsidiário.

Afirma o reclamante a existência de grupo econômico entre os réus. Acerca da configuração de grupo econômico, dispõe o artigo 2º, § 2º, da CLT:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."

Sobre o tema, o eminente Maurício Godinho Delgado ensina: "[...] o grupo econômico para fins justralhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Comercial/Empresarial [...]. Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial; pode-se acolher a existência do grupo desde que emergjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração interempresarial de que falam os mencionados preceitos da CLT e Lei do Trabalho Rural" (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito de Trabalho. São Paulo: Ltr, 2007, pág. 400).

Assim, é certo que não se pode prescindir, para o reconhecimento da solidariedade pretendida na inicial, da comprovação da relação de subordinação ou coordenação existente entre as empresas indicadas, sobretudo considerando-se que "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes" (art. 265 do Código Civil).

Com efeito, por tratar-se de fato constitutivo do seu direito, incumbia ao reclamante comprovar a existência do substrato fático a ensejar a responsabilidade solidária do segundo reclamado, ônus do qual não se desincumbiu. Outrossim, verifico que não há nos autos

qualquer elemento que demonstre a existência daquele vínculo de solidariedade que configure grupo econômico entre segundo reclamado e a demandada principal, o que impossibilita sua responsabilização.

Assim, tenho por correta a sentença de origem que indeferiu o pedido de responsabilização solidária do segundo reclamado.

Nego provimento.

Conclusão

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras pelo elastecimento da jornada, além da sexta hora diária, com reflexos sobre o RSR (Súmula 172/TST), 13ª salário, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, verbas rescisórias e FGTS mais multa de 40%; utilizando o divisor 180, nos termos da fundamentação.

Tendo em conta que majorada a condenação, custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras pelo elastecimento da jornada, além da sexta hora diária, com reflexos sobre o RSR (Súmula 172/TST), 13ª salário, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, verbas rescisórias e FGTS mais multa de 40%; utilizando o divisor 180. Tendo em conta que majorada a condenação, custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 20 de agosto de 2014(data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Convocado Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000158-19.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Thiago Araujo Nogueira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: SALÁRIO 'POR FORA'. Provado oralmente o pagamento de salário 'por fora', é devida a integração. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. Provada a sobrejornada e a ausência regular do intervalo, é devida a respectiva remuneração. FÉRIAS. Sem prova de quitação de abono de férias e o respectivo terço constitucional, condena-se a empresa a quitá-los. 14º SALÁRIO. Comprovado oralmente o pagamento habitual de 14º salário, é devido a respectiva integração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000163-55.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Nilza Soares Santana
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: DANOS MORAIS. Mera não quitação de verbas trabalhistas e/ou incidências tributárias, por si só, não acarreta qualquer dano moral ao empregado. AVISO PRÉVIO. Sem discutir a validade da cláusula convencional, mas havendo depoimento obreiro no sentido do seu aproveitamento pela nova empresa prestadora de serviços na Câmara Federal, sem solução de continuidade, alcançada a finalidade do instituto, razão pela qual não há falar-se em aviso prévio. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A homologação da rescisão fora do prazo do art. 477, §6º, da CLT, não justifica apenamento (§8º), se quitado o valor a tempo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000176-36.2014.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Rister Abadio Barbosa
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrente	Nova Planalto Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado Gilson Fernandes Vascellos(OAB: 3055-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. 2.1. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não havendo atraso no pagamento das parcelas rescisórias, é descabida a incidência da multa do art. 477 da CLT. 2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. 2.1. DESERÇÃO. A utilização de guia inadequada para a realização do depósito recursal acarreta a deserção do recurso interposto (inteligência da Súmula nº 426 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e não conhecer do recurso da reclamada, por deserto; no mérito, negar provimento ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000216-79.2013.5.10.0008

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Andrews Moreira Cortes
Advogado Luiz Otávio Brum Togni(OAB: 36579-N/DF)
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. USO DE BANHEIRO. RESTRIÇÃO NÃO PROVADA. A questão da limitação do uso de banheiros pelos operadores de caixa, a despeito de a única testemunha do autor ter afirmado apenas restrição de tempo, não da utilização em si, como alegado na inicial, foi contrariada pelas testemunhas ouvidas por indicação da demandada, ao apresentarem informação diversa, confirmando a possibilidade de os empregados valerem-se dessa necessidade à conveniência de cada um. Assim, não havendo prova acerca do assédio moral alegado, em relação ao tratamento dispensado ao reclamante pelo seu superior, pelo descumprimento de normas alusivas à saúde e higiene, correto o juiz originário que indeferiu a pretensão inicial. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000221-49.2014.5.10.0111

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE JOSE CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO ANDRE FELIPE DA SILVA PANTOJA(OAB: 39312)
ADVOGADO Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior(OAB: 0020899)
RECORRIDO FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 0030650)
ADVOGADO JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS(OAB: 0028150)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000221-49.2014.5.10.0111 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE: JOSE CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: ANDRE FELIPE DA SILVA PANTOJA

RECORRIDO: FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

RELATÓRIO

A reclamada opõe embargos de declaração (ID c4b8234), apontando omissão no acórdão turmário.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, conheço dos embargos.

MÉRITO

A 3ª Turma do TRT não conheceu do recurso ordinário da reclamada, porquanto deserto ante a inadequação da guia de depósito utilizada.

Argumenta a embargante que o acórdão foi omissivo quanto à devolução da quantia depositada.

No entanto, conforme asseverou a própria reclamada, não há omissão, contradição ou obscuridade (art. 897-A da CLT), no que tange ao não conhecimento do recurso patronal.

Ressalte-se que a devolução da quantia depositada além de constituir em garantia da execução, afigura-se como matéria imprópria aos embargos de declaração, a qual deverá aguardar o trânsito em julgado da presente reclamatória e deliberação do magistrado de primeiro grau de jurisdição.

Assim sendo, apenas para prestar esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos de declaração.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Relator

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0000244-16.2014.5.10.0007

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrido	Conceicao de Maria dos Santos da Silva e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Adisney Audes de Sousa Muniz
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Agilson Oliveira de Souza
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Anesio Alves da Rocha
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Sa
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Joana Ferreira Gomes
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Antonio Francisco Santana Pinto
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Antonio Robelio de Souza
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Carlos Augusto Marques
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Domingos Aragao de Santana
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

EMENTA: 1.AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Para a caracterização da natureza salarial, a concessão da utilidade há de ser habitual, gratuita (pela realização dos serviços e não para a realização destes) e benéfica ao trabalhador, desde que não haja norma em contrário. Não sendo a reclamada participante do PAT,

não sendo efetuados descontos nos salários dos reclamantes e não havendo previsão da natureza indenizatória da alimentação na norma coletiva, impõe-se o reconhecimento do caráter salarial do benefício e a determinação de sua integração à remuneração para todos os efeitos legais, na esteira do contido na súmula 241 do TST. Precedente desta egrégia Turma.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000245-35.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Anderson Moreira de Carvalho Peres
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Facil Brasilia Transporte Integrado
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

EMENTA: REFLEXOS DO INTERVALO INTRAJORNADA. A indenização prevista no §4º do art. 71 da CLT possui natureza salarial e portanto, deve repercutir nas demais parcelas de igual natureza (inteligência do item III da Súmula nº 437 do TST). HORAS EXTRAS PELA NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. Conforme previsto nas normas coletivas, a concessão de hora para alimentação, independente da extensão, não desnaturaliza a jornada de trabalho dos vigilantes (12hx36h). Não comprovada a extrapolação da jornada contratual, indevida a respectiva remuneração. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DFTRANS E FÁCIL. LIMITES DA RESPONSABILIDADE. Restando incontroverso que, inicialmente, o reclamante esteve subordinado à empresa FÁCIL - BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO no contexto do convênio administrativo firmado entre as demandadas, e que após 14/6/2011, o DFTRANS- TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL assumiu a direção das atividades, até o rompimento contratual, por óbvio, não há falar-se em responsabilização a partir de tal data da empresa privada.

Precedentes. Configuradas as culpas in eligendo e in vigilando da autarquia distrital no que se refere ao referido instrumento de cooperação, inafastável sua responsabilização subsidiária até 14/6/2011. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. AUSÊNCIA DE PEDIDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não ressaído da leitura do aludido dispositivo a prerrogativa da atuação de ofício pelo magistrado, necessária a observância do que dispõe o art. 286 do CPC, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inviável o deferimento da parcela. Precedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 23 de Julho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000272-36.2013.5.10.0001

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Rogério da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos previstos no art. 14 e parágrafos da Lei 5.584/70 correta a decisão que deferiu os honorários advocatícios em benefício do sindicato assistente. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000277-98.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Maria da Silva Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Vip Seguranca Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000285-56.2014.5.10.0015

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrente	Litz Mary Lima Bainy
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000326-59.2014.5.10.0003

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-N/DF)
Recorrido	Rossivaldo Nobrega do Nascimento
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

EMENTA: CARÊNCIA DA AÇÃO. A ação é direito público, subjetivo e abstrato, portanto, a análise de suas condições se faz abstratamente, tendo em vista a higidez da relação processual, que não se confunde com a relação jurídica material. Trata-se de empregado que postula verba trabalhista do seu empregador, portanto, presentes a legitimidade ativa e passiva. A gratificação de titulação é instituto não vedado no ordenamento jurídico, portanto, presente a possibilidade jurídica do pedido. Da resistência do empregador ao pedido do empregado emerge o interesse de agir, que se traduz pela necessidade de intervenção do Judiciário na solução da demanda. A ação trabalhista é adequada para postular o pagamento da gratificação de titulação. Presentes todas as condições da ação a preliminar é rejeitada sem que se apresente violação do art. 267, VI, do CPC. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Comprovado pelo empregado quaisquer das titulações previstas no art. 37 da Lei n.º 3.824/2006, obtidas dentro do período de vigência da lei referida, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao requerimento (art. 41, da Lei n.º 3.824/2006). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000348-93.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Guilherme Carvalho Aguiar
Advogado	Francisco Assis Guida de Miranda(OAB: 10069-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.425-DF, os juros de mora em caso de responsabilização subsidiária são os previstos no art. 39 e parágrafos, da Lei n.º 8.177/91 (OJ n.º 382, da SBDI1). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora

Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000368-37.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Miriam Josie Kurcbaum Futer
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

EMENTA: "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO- ADMINISTRATIVA. A Emenda Constitucional nº 19 de 1998 alterou significativamente a estrutura jurídico-administrativa do texto original da CF/88, pondo termo ao regime jurídico único, possibilitando à Administração direta, autárquica e fundacional a contratação de servidores sob outros regimes que não só o estatutário. Portanto, ainda que a relação se estabeleça sob o pálio da CLT, os casos de contratação por tempo determinado, conforme previsão do art. 37, IX, da CF/88, refogem à competência material dessa Justiça Especializada, conforme reiteradas decisões do e. STF (ADI 3.395/DF), por se tratarem de litígios fundados em vínculos de natureza jurídico-administrativa. Impõe-se a remessa dos presentes autos à uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum do Estado de Tocantins, a qual couber por distribuição, para decidir como entender de direito." (TRT10-RO-01337-2009-811-10-00-5, 3ª Turma, rel. Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES, Sessão Ordinária do dia 27/04/2010)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000372-16.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Paulo Cesar Moraes da Costa
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Benedito do Nascimento(OAB: 9189-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. REQUISITOS. DESCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIA. A indenização por danos materiais e morais pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa, nexo de causalidade e resultado danoso. O dano moral puro exige apenas a prova dos fatos que o fizeram emergir. A responsabilização em decorrência de concausa exige a presença de uma causa principal de origem ocupacional. Uma vez que a doença que acomete o empregado é preexistente ao contrato de trabalho e não tem origem ocupacional, não há como deferir as indenizações pretendidas. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora RelatoraEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000377-98.2014.5.10.0802

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	DERCIA ALVES MACIEL
ADVOGADO	LINIANI DE ASSIS REIS MIGLIORANCA(OAB: 6046)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECORRIDO	LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0000377-98.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RELATOR: JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: DERCIA ALVES MACIEL

RECORRIDO: LUNIC LTDA - EPP, UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

EMENTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL.

TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"(Incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do colendo TST). Recurso ordinário conhecido e provido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz Francisco Rodrigues de Barros, titular na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, prolatou sentença (ID 260170), nos autos da ação trabalhista ajuizada por **DERCIA ALVES MACIEL** em desfavor de **LUNIC LTDA - EPP** e da **UNIÃO - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOBÁVEIS - IBAMA**, na qual indeferiu o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, em face da revelia da primeira reclamada, para condenar esta a pagar à reclamante as parcelas que especificou. Deferiu à autora os benefícios da justiça gratuita.

A reclamante interpôs recurso ordinário(ID 260164), pugnando pela reforma da decisão quanto à responsabilização subsidiária e

pagamento de indenização por danos morais.

Contrarrazões pela segunda reclamada (ID 260159).

Ausentes as hipóteses do artigo 102 do Regimento Interno deste Regional, e por não vislumbrar matéria relevante segundo o disposto no inciso II do aludido artigo regimental, inexistiu remessa ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

MÉRITO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária formulado em face do IBAMA, ao entendimento de que a autora não comprovou falha na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada, razão do inconformismo obreiro.

No recurso ordinário, a reclamante reitera a falta de fiscalização do contrato por parte da tomadora dos serviços e que era dela o ônus probatório quanto à efetiva fiscalização, encargo do qual não se desincumbiu. Afirma que a tomadora incorreu na culpa in eligendo e in vigilando, postulando a incidência da Súmula 331/TST à hipótese. Com razão.

Houve contrato de terceirização entre as reclamadas, segundo restou pacífico nos autos.

A questão já foi sumulada pelo TST, instância máxima trabalhista, na forma da Súmula 331.

De fato, o novo entendimento do STF exige configuração da conduta culposa pela administração para incidência do tipo de responsabilidade.

Entendo que era da segunda reclamada o ônus de provar sua efetiva operosidade na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela terceirizadora contratada.

No caso dos autos, em que pese a falta de comprovação do fato impeditivo, restou incontroverso o inadimplemento pela primeira reclamada quanto às verbas trabalhistas e rescisórias de seus empregados, sem fiscalização do tomador dos serviços quanto a tais irregularidades, resultando inclusive no reconhecimento pela sentença da rescisão indireta do contrato de trabalho, em face de reiterado inúmeros descumprimento de obrigações trabalhistas.

Neste ponto reside a conduta culposa da recorrida, capaz de ensejar o cabimento da responsabilidade subsidiária visada pelo reclamante.

Ressalto que a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, visando escolher empresa idônea, não se constitui em garantia ao licitante suficiente a eximi-la

da responsabilidade subsidiária, tendo em vista que a escolha do prestador de serviços, em face da Súmula 331, incisos IV e V/TST, tem caráter eminentemente preventivo.

A Lei nº 8.666/93 estabeleceu a execução fiel do contrato pelas partes (art. 66), impondo ao contratante o dever de vigiar seu cumprimento (art. 67), não havendo como eximir a recorrida de tal responsabilidade.

O artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 não se constitui em óbice à responsabilização subsidiária dos entes públicos, sobretudo porque tal entendimento harmoniza-se com o que dispõe o artigo 37, §6º, da Constituição Federal, muito embora o caso dos autos não seja de responsabilidade objetiva, bem como com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, inscritos no artigo 1º, incisos III e IV, da Lei Maior.

Destaco, ainda, que os arts. 66 e 71, §1º, da Lei 8.666/93 estão direcionados apenas aos contratantes - Administração Pública e empresa -, não havendo expansão da incidência de tais disposições ao contrato de trabalho existente entre o obreiro e prestadora de serviços.

Assim, o que resulta dos arts. 66 e 71 da Lei 8.666/93 é a viabilidade de o Poder Público, na condição de contratante de serviços especializados, ver-se ressarcido, de forma regressiva, pelos custos que lhe foram impostos ao satisfazer créditos trabalhistas originalmente devidos pela empresa prestadora dos mencionados serviços especializados.

Nessa perspectiva, inexistente ofensa à cláusula de reserva de plenário (artigo 97 da CF e Súmula Vinculante 10/STF), na medida em que o citado dispositivo da lei de licitações apenas foi interpretado pelo TST, em consonância com os princípios da Carta Magna.

Além disso, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, no caso concreto, pauta-se na adequação da controvérsia aos termos da Súmula 331/TST, aspecto que inibe qualquer arguição de ofensa ao princípio da legalidade inscrito no art. 5º, II, da Constituição Federal, em face da literalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Portanto, não há de se falar em ilegalidade da Súmula 331/TST, em face do art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

Não se cogita de ofensa ao art. 22 da Constituição Federal, porquanto ao se aplicar a Súmula 331/TST ao presente caso manteve-se a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Preservado, ainda, o disposto nos arts. 2º; 5º, II; 22 e 48 da Constituição Federal, pois a Súmula em questão não invadiu seara de competência legislativa privativa da União no tocante às normas gerais de licitação e contratação.

Assim, o segundo reclamado deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao autor, nos termos da

jurisprudência resumida nos incisos IV e V da Súmula 331/TST.

Registro que no presente caso, malgrado as alegações de defesa quanto à efetiva fiscalização, constata-se a inexistência de provas da regular atuação da tomadora ante o descumprimento das obrigações trabalhistas da reclamada principal, não se desonerando do ônus processual a seu encargo.

Ilai-se, portanto, a ausência de fiscalização na forma do art. 67 da Lei 8666/1993 por parte do tomador de serviços, incorrendo em culpa in vigilando. Com efeito, não juntou aos autos nenhuma prova de que a sua obrigação de fiscalizar a execução do contrato foi satisfatoriamente cumprida, tanto que remanescem parcelas salariais e obrigações trabalhistas que não foram adimplidas. Deve, portanto, a segunda reclamada ser responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento contratual da primeira reclamada.

O reconhecimento da responsabilidade subsidiária abrange a integralidade das verbas decorrentes do pacto laboral havido entre o autor e a empresa empregadora, inclusive, quanto àquelas parcelas que detêm caráter de penalidade, independente da natureza (acessória ou principal) da obrigação contratual.

Todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pela ex-empregadora devem ser reparadas, não sendo relevantes, para a imposição da responsabilidade subsidiária em foco, a titularidade passiva dessas obrigações ou mesmo o instante em que se tornaram exigíveis.

A questão encontra-se pacificada no âmbito deste Regional, mediante a edição do Verbete nº 11/2004, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

O fato de as obrigações acessórias decorrerem de ato exclusivo da empregadora não tem o condão de elidir a responsabilidade subsidiária, reconhecida por fundamentos outros, consoante demonstrado.

Assim, reformo a sentença para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.

DANO MORAL

Insurge-se a recorrente quanto ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais.

Aduz que houve o descumprimento de várias obrigações contratuais por parte da empresa, tanto que reconhecida a rescisão indireta

quanto o atraso nos pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias.

A atitude negligente da primeira reclamada causou sofrimento moral da recorrente, na medida em que ficou impossibilitada de solver suas contas relativas às necessidades básicas com água, luz, telefone entre outras.

Assim requer seja reformada no tocante ao dano moral, com a condenação das recorridas ao pagamento ao pagamento de indenização a tal título.

Com razão.

A sentença primária indeferiu o pleito em questão ao fundamentar que "os fatos narrados pela obreira não justificam, por si sós, a sua pretensão, não vislumbrando a lesão moral a ser reparada na forma pretendida" (ID 260170, p. 2).

Em face da revelia da primeira reclamada, restou alçada à condição de verdade processual o fato de a empresa não honrar com o pagamento de salários e verbas trabalhistas por pelo menos quatro meses de setembro a dezembro de 2013, pelo que a condenação em danos morais ante a notória e reiterada prática da reclamada, trouxe repercussão negativa evidente na vida cotidiana daqueles agentes passivos dessa prática. Tanto que reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho.

A rotina injustificável da reclamada corresponde a atraso no pagamento dos salários, que pela natureza alimentar, ocasiona, indubitavelmente, abalos financeiros e psicológicos ao obreiro.

Nesse sentido, segue entendimento dessa eg. Turma:

"RECURSO DO RECLAMANTE 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL O recorrente pretende a reforma da decisão quanto à indenização por dano moral, afirmando para tanto que a afetação moral é incontroversa nos autos. A indenização por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa capaz de afetar o patrimônio imaterial do empregado, e o nexo de causalidade. Dano moral puro não exige prova de dano, mas apenas do fato que o fez emergir. O pedido de indenização por dano moral vem fundamentado na ausência de pagamento dos salários dos últimos cinco meses. O salário possui caráter alimentar, é fonte de sobrevivência do empregado. Logo, o atraso salarial por cinco meses seguidos constitui omissão do empregador capaz de produzir a afetação do patrimônio imaterial do empregado, haja vista o desequilíbrio não só do aspecto financeiro, como também do aspecto psicológico do autor, autorizando, portanto, a indenização por dano moral, como tem entendido reiteradamente a jurisprudência. Em face do exposto, dou provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$5.000,00, nos termos dos arts. 5.º, V e X, da CR e 186 a 189

do CC. Recurso parcialmente provido. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, conheço parcialmente dos recursos e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso da segunda reclamada para determinar a aplicação de juros diferenciados e a redução do percentual dos honorários advocatícios para 5% do valor final da ação. Dou provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$5.000,00, tudo nos termos da fundamentação precedente." (TRT/10ª Região, RO 00664-2012-010-10-00-3, relatora Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, publicado em 29/11/2013 no DEJT).

Nesse sentido, merece reforma a sentença primária para deferir à reclamante o pagamento da indenização pleiteada.

Quanto à fixação do valor, em face da inexistência de meio legal a balizá-la, compete ao juiz usar o prudente arbítrio para o estabelecimento do valor devido, levando em conta as peculiaridades do caso, bem como as condições socioeconômicas das partes.

Nesse sentido, sopesando todas as circunstâncias fáticas do evento e particulares das partes, fixo a indenização por danos morais no importe de R\$ 3.390,00, valor que tenho por razoável, equivalente a cinco remunerações do reclamante.

Dou pois, provimento parcial ao recurso para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.390,00, valor ora arbitrado.

Conclusão

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.500,00, valor ora arbitrado, tudo nos termos da fundamentação.

Mantido o valor da condenação, por razoável.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.390,00, valor ora arbitrado. Mantido o valor da condenação, por razoável. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 20 de agosto de 2014(data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTOS

Acórdão

Processo Nº AP-0000479-54.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Manoel Luiz dos Santos Fernandes (Arrematante)
Advogado	Renata Viana da Silva(OAB: 30642-X/DF)
Agravado	Claudia Regina Lessa de Souza
Advogado	Osnir Ostwald(OAB: 10590-N/DF)
Agravado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Agravado	Marieta Cortes
Agravado	M & C Construtora Ltda

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEL ARREMATADO. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. PREVISÃO NO EDITAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. Em termos gerais, a arrematação consiste em meio originário de aquisição da propriedade, tendo o efeito de extinguir os ônus incidentes sobre o bem imóvel arrematado (CTN, art. 130). Entretanto, tal ocorre se o edital da hasta pública traz previsão outra, da qual o arrematante teve ciência inequívoca, tendo inclusive tomado conhecimento do débito fiscal no próprio auto de arrematação por ele assinado sem ressalvas, situação que torna impossível a restituição do valor pago para quitação dos débitos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000492-22.2014.5.10.0802

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 40923)
RECORRIDO	ELKY LEE ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

ADVOGADO

ELISANDRA JUCARA
CARMELIN(OAB: 3412)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0000492-22.2014.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: JUIZ MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

EMBARGANTE: ELKY LEE ALENCAR DE SOUZA

EMBARGADO: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA . Constatado erro material no v. acórdão, acolhe-se os embargos para sanar o defeito verificado, sem, no entanto, emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado. Embargos declaratórios conhecidos e providos apenas para sanar erro material.

RELATÓRIO

ELKY LEE ALENCAR DE SOUZA opôs embargos de declaração (ID 9008f67), alegando a existência de contradição no v. acórdão de ID 263373.

Requer seja sanado o vício apontado.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos, conheço dos embargos declaratórios.

MÉRITO

A reclamante aponta a existência de contradição entre a fundamentação e a conclusão do v. acórdão embargado. Consigna que o recurso interposto pela reclamada visou afastar a condenação no pagamento da multa do art. 477 da CLT e da multa convencional, o que restou indeferido pelo Colegiado, que manteve a condenação. Todavia, equivocadamente, constou da conclusão, a exclusão da multa do art. 477 da CLT.

Em verdade, há evidente ocorrência de erro material.

Ao contrário do alegado pela embargante, o v. acórdão expressamente afastou a condenação no pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, mantendo, todavia, a condenação na multa convencional.

Importa sanar o vício apontado pela embargante para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Passo, assim, à correção dos erros materiais evidenciados no v. acórdão embargado.

Onde se lê:

"(...)

Tem razão a recorrente no que tange a multa do artigo 477, da CLT.

Todavia, não há reparo a ser feito.

A reclamada tempestivamente efetuou o pagamento da rescisão, mediante depósito feito na conta bancária da outra parte, condição suficiente a não atrair a multa vindicada do artigo 477 da CLT.

No aspecto seguinte, não tem razão a parte, contudo.

A CCT 2012/2013, no caput da cláusula décima quinta dispõe que o pagamento e a homologação da rescisão contratual deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria, nos termos do § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de multa prevista no § 8º do mesmo artigo, *verbis*:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações e pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 (um) ano de registro na empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria, nos termos do artigo 477 § 6º da CLT e sob pena de multa prevista no § 8º do mesmo artigo." (ID 239121, p. 4)

Em que pese a reclamada haver providenciado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, efetuou a homologação perante o sindicato obreiro tardiamente, como inconteste nos autos. Assim, deixando a reclamada de observar o previsto na cláusula convencional, qual seja, o pagamento e a homologação no mesmo ato, **atraiu o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.**

A CCT 2012/2013 dispõe, ainda, na cláusula trigésima oitava que:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE

Os empregadores ou empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por infração, revertido tal valor em favor da parte prejudicada." (ID 239121, p.10)

Como visto, inexistiu disposição especificando as infrações sujeitas à cominação de penalidade, como alega a recorrente, fazendo referência a "violação aos dispositivos da presente Convenção". Logo, evidenciado que a reclamada não observou cláusula convencional, incorre a r. Decisão que condenou a reclamada **também** ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 38ª.

Dou provimento em parte, para excluir da condenação apenas a multa do artigo 477 da CLT.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação da multa do artigo 477 da

CLT, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, , nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada."

Leia-se:

"(...)

Tem razão a recorrente no que tange a multa do artigo 477, da CLT.

A reclamada tempestivamente efetuou o pagamento da rescisão, mediante depósito feito na conta bancária da outra parte, condição suficiente a não atrair a multa vindicada do artigo 477 da CLT.

No aspecto seguinte, não tem razão a parte, contudo.

*A CCT 2012/2013, no caput da cláusula décima quinta dispõe que o pagamento e a homologação da rescisão contratual deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria, nos termos do § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de multa prevista no § 8º do mesmo artigo, *verbis*:*

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações e pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 (um) ano de registro na empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria, nos termos do artigo 477 § 6º da CLT e sob pena de multa prevista no § 8º do mesmo artigo." (ID 239121, p. 4)

*Em que pese a reclamada haver providenciado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, efetuou a homologação perante o sindicato obreiro tardiamente, como inconteste nos autos. Assim, deixando a reclamada de observar o previsto na cláusula convencional, qual seja, o pagamento e a homologação no mesmo ato, **acabou por descumprir a norma convencional.***

A CCT 2012/2013 dispõe, ainda, na cláusula trigésima oitava que:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE

Os empregadores ou empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por infração, revertido tal valor em favor da parte prejudicada." (ID 239121, p.10)

Como visto, inexistiu disposição especificando as infrações sujeitas à cominação de penalidade, como alega a recorrente, fazendo referência a "violação aos dispositivos da presente Convenção". Logo, evidenciado que a reclamada não observou cláusula convencional, incorre a r. Decisão que condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 38ª.

Dou provimento em parte, para excluir da condenação apenas a

multa do artigo 477 da CLT.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada."

Dessarte, dou provimento aos presentes embargos, apenas para sanar os erros materiais detectados, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento somente para sanar erro material, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

Acórdão

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTO

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000493-92.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Alberto Pierre Viegas Dornelles(OAB: 116935-N/RJ)
Embargado	Eduardo Vieira da Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento quando necessário sanar omissão ou prestar esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000523-18.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente	Promessa Cumprida Comercio de Roupas Ltda - Me e Outras
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrente	Tinha Que Ser Com Voce Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrente	Fe No Que Vira Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrente	Escrito Nas Estrelas Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DO SINDICATO AUTOR. 1.1. GRUPO ECONÔMICO. Mera apresentação de defesa única, por si só, não configura a hipótese do art. 2º, §2º, da CLT, que exige ingerência entre as empresas. 1.2. MULTA CONVENCIONAL. Cumprida a obrigação convencional, não há falar em multa. 1.3. HONORÁRIOS PERICIAIS. Sucumbindo o autor no objeto estrito da perícia que requereu, deve suportar os respectivos honorários. 2. RECURSO PATRONAL. 2.1. NÃO CONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA INEXISTENTE. Atendida a pretensão recursal na sentença não há sucumbência a impulsionar o apelo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do apelo patronal, conhecer em parte do recurso do sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos

termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000527-98.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Redator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Nara Veiculos Ltda e Outros
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Recorrente	Nara Veiculos Taguatinga Ltda
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Recorrente	Tokyo Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Recorrente	Soma Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Recorrente	Juarez Claudino da Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. A indenização por danos materiais e estéticos decorrente de acidente de trabalho pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa, o resultado dano e o nexo de causalidade. O dano moral puro não exige prova de resultado danoso, mas apenas da conduta que o fez emergir. É incontroversa a ocorrência do acidente de trabalho, com o abaloamento do veículo das recorrentes conduzido por cliente ao realizar o "test drive", que o cliente ao dirigir o veículo da empresa violou as normas de trânsito, perpetrando manobras perigosas, em alta velocidade, em desacordo com a legislação de trânsito e que o empregado acompanhava o cliente no momento do acidente em razão de exercer a função de vendedor de veículos. A responsabilidade civil encontra previsão legal nos artigos 186 a 188, 927, parágrafo único e 944 a 950, do CC, bem como art. 5.º, V e X, da CR. A atividade de comércio de veículos não é considerada de risco, mas ao disponibilizar o veículo para teste dos clientes, atitude que fomenta a atividade empresarial, a recorrente assumiu o risco de produzir o resultado danoso. Sendo do empregador o risco econômico do negócio e responsável pelo ato do cliente que utilizou o carro em "test drive", não há como excluir a condenação. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Configurado o abandono de emprego não há falar em indenização de estabilidade provisória, nem pagamento de verbas pertinentes a outra modalidade rescisória. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. Ausentes os requisitos legais (art. 14 e parágrafos da Lei 5.584/70), correto o indeferimento dos honorários. Recursos conhecidos. No mérito, provido parcialmente o recurso ordinário. Não provido o recurso adesivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento e conheço dos recursos ordinário e adesivo. No mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação os direitos vinculados à estabilidade provisória no emprego, bem como todas as verbas rescisórias deferidas em face da ruptura imotivada, inclusive FGTS e seguro desemprego, restando prejudicado o exame do recurso no que tange ao 13º salário, FGTS e férias do período posterior à cessação do benefício previdenciário e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantido o valor da condenação. Decisão nos termos da Desembargadora Redatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Redatora

Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000544-67.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ricardo Alexandre Pinheiro Pereira
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)
Recorrido	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda e Outras
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Recorrido	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ART. 62, I, DA CLT. ÔNUS PROBATÓRIO. DESCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. O controle de jornada do empregado é obrigação do empregador conforme disposto no art. 74, § 2º, da CLT. A inclusão do empregado na exceção do art. 62, I, da CLT exige a prova da realização de trabalho externo incompatível com o controle de horário, não bastando a mera anotação de tal situação na CTPS. Por se tratar de situação excepcional deve ser comprovada pelo

empregador, à luz dos arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC. Comprovado que o empregado iniciava e terminava sua jornada no estabelecimento, que cumpria roteiro previamente estabelecido por outro empregado, o qual ligava para verificar o andamento das entregas, emerge claramente não só a possibilidade do controle de jornada, mas o efetivo controle das atividades do empregado. A opção do empregador de não documentar o controle de jornada, em nada afeta a obrigação legal a respeito. Não cumprida a determinação do art. 74, § 2º, da CLT, o ônus de comprovar a jornada efetivamente cumprida é do empregador (arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC). Descumprido o ônus probatório, deve ser acolhida a jornada da inicial com o balizamento dado pela prova oral. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante as horas extras e reflexos, tudo conforme delineado na fundamentação supra, mantido o valor da condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Redatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Redatora

Em, 13 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000581-30.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Claudio Henrique Vargas Santos
Advogado	Márcia dos Santos Cordeiro(OAB: 18030-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. LAUDO PERICIAL NÃO INVALIDADO POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO E NÃO IMPUGNADO. A teor do disposto no art. 195 da CLT, a caracterização e classificação da periculosidade far-se-á mediante perícia. O laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, autoridade competente para a

apuração da periculosidade, e há de ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Constatando a prova pericial que o reclamante trabalhava em área considerada de risco, assim definida pela Portaria nº 3.214/78, NR 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, faz jus o obreiro ao adicional de periculosidade de que trata o art. 193/CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 790-B DA CLT. A sucumbência disposta no art. 790-B da CLT não é determinada pela conclusão do laudo, mas, sim, pela parte dispositiva do decisum. Reconhecida a procedência do pleito objeto da perícia realizada, deve a demandada arcar com o pagamento. ACÚMULO DE FUNÇÕES. Não tem direito a diferenças salariais por acúmulo de funções, o empregado que é submetido ao mesmo tipo de rotina laboral desde o início do contrato de trabalho, sem ter havido qualquer tipo alteração no curso da relação de emprego, na forma do que é contemplado pelo artigo 456, parágrafo único, da CLT. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo acúmulo de função. Em face da procedência parcial, arbitrada as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000607-28.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Evandro da Silva Santos
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)
Recorrido	Associacao Atletica Banco do Brasil
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. A teor da Súmula nº 374/TST, "Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria". Portanto, não faz jus, por equiparação salarial (CLT, 461) piso normativo de categoria diversa, supostamente pago a outro empregado mais antigo (CLT, 461, §1º). INTERVALO INTRAJORNADA. Provada a não concessão do intervalo, é devida a parcela do art. 71, §4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000666-35.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Engetec Tecnologia S.A.
Advogado	Aroldo Plínio Gonçalves(OAB: 13735-N/MG)
Embargado	Carlos Alberto Santos da Silva
Advogado	Wilmar Lopes da Silva(OAB: 27111-N/GO)
Embargado	Probank S/A (Em Recuperação Judicial) e Outras
Advogado	Rodolfo Lima de Sousa(OAB: 86661-N/MG)
Embargado	Probank Software e Consultoria S/A
Embargado	Via Telecom S/A

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000709-53.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Julio Cesar Pereira de Souza
Advogado	Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. "Embora adstrita aos princípios constitucionais que norteiam os entes da Administração Pública, (CRFB/88, art. 37), a empresa pública conforma-se aos ditames insertos no art. 173, § 1.º, inc. II, da Carta da República, segundo o qual está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Ilícita é, pois, a alteração contratual operada de forma unilateral por empresa pública que resulta em supressão de referência salarial, com perda pecuniária (CRFB/88, art. 7.º, inc. VI, CLT, art. 468 e Súmula n.º 51 do col. TST). Acrescente-se que, malgrado a administração possa rever seus próprios atos, quando eivados de nulidade, conforme Súmula n.º 473 do excelso Supremo Tribunal Federal, diz o próprio verbete sumular que deve-se respeitar os direitos adquiridos." (IUJ nº 00724-2012-000-10-00-0, sessão plenária de 25/9/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000795-34.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Wallace Gonzaga Jayme
Advogado	Jorge Barbosa Lobato(OAB: 21041-N/GO)
Recorrente	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônimo Piazzi(OAB: 1429-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. UTILIZAÇÃO DE COOPERATIVA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. A forma da prestação de serviços é que determina a relação jurídica entre as partes. O cooperativismo se manifesta por meio de trabalho autônomo, logo, o cooperado deve deter a direção de sua própria atividade, bem como a cooperativa deve possibilitar a contrapartida pela assunção dessa direção (riscos da atividade). Se o cooperado estiver subordinado à cooperativa ou à tomadora de serviços, não estamos diante de um cooperado, mas de um empregado. A prova documental e testemunhal demonstraram que o trabalho foi prestado de forma pessoal, não eventual, mediante subordinação e remuneração, portanto, forçoso o reconhecimento do caráter fraudulento da contratação por intermédio de cooperativa e do vínculo empregatício com a reclamada. COMISSÕES NÃO PAGAS. Comprovada documentalmente a efetivação de parte das vendas indicadas pelo reclamante na inicial, e por seu intermédio, faz ele jus às comissões correspondentes. Recursos conhecidos, sendo o da reclamada de forma parcial. No mérito, negado provimento ao recurso da reclamada e dado provimento parcial ao recurso do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada de forma parcial. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento das comissões no valor de R\$47.753,83 referente às comissões, bem como os seus reflexos em RSR, 13.º salário/2010 e proporcional de 2011, férias proporcionais 2010/2011 com acréscimo de 1/3 e FGTS (8%). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre

R\$200.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0000833-21.2013.5.10.0111

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
AGRAVANTE	RONALDO JOSE MARCELLO
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 0028428)
AGRAVADO	MARIETA CORTES
ADVOGADO	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261)
AGRAVADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261)
AGRAVADO	LUCIMAR DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE(OAB: 27808)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0000833-21.2013.5.10.0111 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

RELATOR: JUIZ MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

AGRAVANTE: RONALDO JOSE MARCELLO

AGRAVADO: LUCIMAR DO NASCIMENTO ARAUJO, ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, MARIETA CORTES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC,

os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo o embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

RELATÓRIO

RONALDO JOSÉ MARCELO opôs embargos de declaração (ID 2639dcd), alegando a existência de omissão no v. acórdão de ID 261856.

Requer seja sanado o vício apontado, emprestando-se efeito modificativo ao julgado.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos, conheço dos embargos declaratórios.

MÉRITO

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

O embargante alega haver omissão no v. acórdão embargado.

Afirma que não houve manifestação expressa "sobre o principal tema da lide: a falta de intimação do ora embargante acerca da decisão que lhe retirou bem imóvel registrado em cartório". Requer seja sanado o vício, sob pena de violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Sem razão o embargante.

Este colegiado manifestou-se expressamente quanto ao tema. Em sede de preliminar, consignou:

"(...)

Quanto à arguição de nulidade absoluta por ausência de citação, embora realmente o requerimento não tenha sido examinado, a omissão não implica nulidade processual uma vez tratar-se de matéria de ordem pública, arguível a qualquer tempo, o que será objeto de abordagem no mérito do recurso, valendo ressaltar que a questão não tem condão de sustentar nulidade do julgado, vez que nem mesmo houve indicação do prejuízo causado pela falta de intimação da parte sobre a decisão alusiva à decretação de fraude à execução, seno também relevante destacar que a situação em tela criada não impediu o uso pela parte da tutela jurisdicional a tempo de possibilitar a reversão do quadro. Com efeito, no processo do trabalho não há nulidade sem prejuízo, segundo resulta do artigo 794, da CLT.

Logo, sendo o tema passível de análise por este egr. Tribunal sem

que isto implique em supressão de instância, descabe cogitar de nulidade do processo (CLT, art. 794).

Incólume o art. 93, IX, da CF."

E, ao proceder à análise do mérito, externou os seguintes fundamentos, verbis:

"(...)

Não vislumbro reparos na decisão agravada.

Inicialmente, por se tratar de questão prejudicial, impende analisar a caracterização ou não da fraude à execução.

*As informações acerca do negócio jurídico efetivado, bem como a transmissão da propriedade do bem, tendo como adquirente o Sr. Ronaldo José Marcello, ora agravante, foram trazidas documentalmente ao conhecimento do Juízo da Execução, como se evidencia do teor do documento cartorário de imóveis de ID nº 197639, pág.1/2, cuja escritura foi lavrada em 05/07/2012 (ID . Todavia, ao contrário do asseverado pelo embargante, **restou evidenciada a intenção fraudulenta na negociação.***

()

No caso, como constatado pelo Juiz sentenciante, ao tempo em que o embargante adquiriu o imóvel penhorado, já existiam demandas contra a sócia executada.

Logo, tendo em conta o disposto no inciso II do art. 593 do CPC, a sócia executada já podia considerar que eventual insolvência redundaria em execução dos seus bens disponíveis para saldar dívidas, em particular, dívidas trabalhistas, como no caso, o que afasta a alegação recursal de que não havia processo executivo em desfavor da Sra Marieta.

O registro da existência de feitos ajuizados em face da sócia executada constou, inclusive, da Escritura Pública lavrada no 8º Ofício de Notas e de Protesto de Títulos do DF (ID 197667), inexistindo nos autos as respectivas certidões negativas em nome da vendedora do imóvel, o que soterra de vez as alegações do embargante.

Tais constatações tornam, indubitavelmente, ineficaz a alienação do imóvel objeto de constrição.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:

"FRAUDE À EXECUÇÃO. Não há cuidar, na espécie, de boa-fé ou má-fé do adquirente do bem do devedor, para figurar a fraude. Basta a certeza de que, ao tempo da alienação, já corria demanda capaz de alterar-lhe o patrimônio, reduzindo-o à insolvência. Proposta a execução, desnecessária a inscrição da penhora a ineficácia de venda posteriormente feita, sendo suficiente o desrespeito a ela por parte do executado (STF - RE-108615 / MG, Ac. 2ª T., Rel. Min. Célio Borja, pub. No DJ de 01.08.86).

Colaciono, ainda, arestos deste egr. Regional:

"FRAUDE À EXECUÇÃO. TERCEIRO. MÁ-FÉ. Na dicção

do art. 593, II, do CPC, caracteriza-se a fraude à execução quando o devedor, na pendência de ação, aliena ou onera seus bens de molde a se tornar insolvente. Assim, são dois os requisitos para que se verifique a fraude: (i) a pendência de ação quando o devedor aliena ou onera seus bens e (ii) que o desfecho da demanda possa levá-lo à insolvência. Não há, portanto, que se indagar se o terceiro adquirente de bem do devedor agiu ou não com má-fé, vez que para a caracterização do instituto previsto no art. 593, II, do CPC é prescindível que os agentes intentem ou não cometer a fraude, bastando a ocorrência dos dois requisitos supramencionados. (AP nº 01096-2003-801-10-00-1 AP, Relator Des. Douglas Alencar Rodrigues, DJ 20.2.04).

"ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AO TEMPO DO NEGÓCIO JURÍDICO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. O art. 593, II, do CPC, disciplina como fraude à execução a ocorrência de alienação ou oneração de bens, "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência", o que se verificou nos autos. Agravo desprovido." (Ac. 3ª Turma, AP 01632-2012-001-10-00-4, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, julgado em 29/01/2014, publicado em 07/02/2014 no DEJT)

Não há dúvidas de que configurada fraude à execução, independentemente da eventual boa-fé do embargante, nos termos do art. 593 do CPC, sendo o ato praticado, à vista do exposto, ineficaz.

Nesse cenário, em que patente o intuito de fraudar execuções, não há de se falar em nulidade por ausência de intimação da decisão que assim considerou.

Pontue-se, por fim, que a existência de outros bens da sócia executada passíveis de penhora não afasta a conclusão acima, não havendo de se falar em violação ao princípio da isonomia, uma vez considerada válida a constrição efetivada.

Inexiste violação aos arts. 5º, caput e incisos I, XXII, XXXIV, a, XXXV e LIV da CF/88, 1245 e 1246 do CCB, 880 e 884 da CLT e 213 e 214 do CPC.

Assim, nego provimento ao agravo." (grifos não constantes do original)

Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifestoequívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Do teor da petição de embargos é possível inferir que a argumentação ali expendida não busca, tecnicamente, sanar irregularidade formal, mas sim a reapreciação dos elementos dos

autos, com vista à modificação do resultado do julgamento pelo Colegiado. Busca-se, por meio dos presentes embargos, na realidade, pronunciamento jurisdicional que contemple os argumentos necessários à defesa da tese da parte, o que não se coaduna com a natureza do recurso escolhido.

Do exame minudente do acórdão, resta demonstrada a perfeita adequação entre a motivação e o conjunto probatório, restando ausente qualquer omissão, por mais desagradável que possa ser ao embargante.

Por necessário, repita-se que não se presta os embargos de declaração a corrigir supostos equívocos na análise da controvérsia. A matéria encontra-se devidamente prequestionada com vistas a eventual interposição de recurso à instância superior.

Incólumes todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados nos embargos.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília(DF), 20 de agosto de 2014 (data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0000871-33.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Itamar Aires Marinho
Advogado	Karoline dos Santos Silva(OAB: 37320-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Havendo prova acerca da supressão do intervalo intrajornada, deve ser deferida a parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000873-27.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Antonio Maria dos Reis
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Embargado	C.B. Brasília Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Nelson Bruno do Rêgo Valença(OAB: 15783-N/CE)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000888-57.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Jairo Carvalho Campos
Advogado	Douglas Magno de Almeida Oliveira(OAB: 36353-N/DF)
Recorrido	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: RETENÇÃO DA CTPS. DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Cabia ao autor comprovar o alegado ato ilícito praticado. Não se desincumbido, é incabível a pretensão de reparação civil. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 338 DO TST. HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO. CONFISSÃO REAL. A presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, assim como as orientações a respeito da inversão do ônus da prova, tratadas na Súmula 338 do TST, não são de caráter absoluto, prevalecendo a confissão real do reclamante no sentido de que usufruía de intervalo intrajornada de 1 hora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000917-56.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Juvenal da Mota Moraes
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido	Agencia de Maquinas e Transportes do Estado do Tocantins - Agetrans
Recorrido	Estado do Tocantins
Procurador	Josué Pereira de Amorim(OAB: 555-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não merece conhecimento o recurso ordinário interposto após o prazo legal previsto no art. 895, I, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000943-81.2013.5.10.0802

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	GEAN CUNHA VIANA
ADVOGADO	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 0004590)
RECORRIDO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	Juliano Augusto Carvalho de Castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000943-81.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATORA: DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

RECORRENTE: GEAN CUNHA VIANA

RECORRIDO: SE SUPERMERCADOS LTDA.

EMENTA

REVELIA E CONFISSÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO SEM CONSULTA À PARTE CONTRÁRIA E SEM FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO. Nos termos do art. 847, da CLT a resposta do réu deve ser apresentada em audiência, de forma oral, no prazo de vinte minutos, sendo praxe a apresentação em peça escrita. Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico, permitiu-se o protocolo da resposta do réu até uma hora antes da audiência ou de forma oral em audiência (art. 22, parágrafo único, da Resolução 94/2012 do CSJT). Uma vez que as novas tecnologias não constituem meio de revogação das normas processuais vigentes, que a ata de audiência não registra nenhuma justificativa para o procedimento, a conclusão é a de que a empregadora não apresentou a defesa no momento processual oportuno, logo, não pode ser considerada a peça de contestação intempestivamente apresentada, razão pela qual a empregadora se tornou revel e confessa quanto à matéria fática não superada pelas demais provas dos autos. **RESCISÃO INDIRETA. DESVIO FUNCIONAL NÃO REMUNERADO. REBAIXAMENTO INJUSTIFICADO.** O desvio funcional sem a remuneração correspondente e o rebaixamento do empregado sem justificativa constitui falta grave do empregador apta ao reconhecimento da rescisão indireta na forma do art. 483, "d" da CLT. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** A indenização por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e o nexo de causalidade, sendo que o dano moral puro não exige prova de resultado danoso, mas apenas da conduta que o fez emergir. O empregador é responsável pelos atos dos seus empregados no ambiente de trabalho (art. 932, III, do CC), logo, procede o pleito de indenização por dano moral em

razão da atuação dos colegas de trabalho. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Francisco Rodrigues de Barros, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial.

Os embargos declaratórios aviados pelo empregado foram conhecidos para prestar esclarecimentos conforme fl. 156. Recorre o reclamante objetivando a reforma da decisão quanto à rescisão indireta, revelia, diferença salarial, indenização por dano moral, estabilidade provisória e imposto de renda.

Contrarrazões às fls. 190/198.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102 do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83 da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e regular.

O valor da causa supera o dobro do mínimo legal e há sucumbência.

Não há custas a cargo do recorrente.

As partes estão regularmente representadas (fls. 65 e 85 e 87).

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

MÉRITO

1. REVELIA

O recorrente pretende a reforma da decisão quanto à revelia. Sustenta que a contestação deveria ter sido entregue em audiência e não o foi, o que atrai a aplicação da revelia e seus efeitos.

Nos termos do art. 847, da CLT, a contestação deve ser apresentada em audiência, de forma oral, no prazo de vinte minutos, regra que não foi revogada pela utilização de novas tecnologias.

O art. 22 da Resolução 94/2012 do CSJT, visando facilitar o trâmite das peças em meio eletrônico, dispõe que:

"Art. 22. Os advogados devidamente credenciados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, com opção de sigilo, quando for o caso, até antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 120, de 21 de fevereiro de 2013)

Parágrafo único. Fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme o disposto no art. 847 da CLT."

Em face do contido nos arts. 847, da CLT e 22, parágrafo único, da

Resolução 94/2012 do CSJT, o réu deverá apresentar sua contestação antes da audiência, por meio do sistema eletrônico, pode apresentá-la em audiência e pode realizá-la de forma oral. Analisando os autos verifico que a notificação do réu foi realizada em 29/4/2013, segunda-feira, conforme fl. 70 do pdf em ordem crescente.

No dia 7/5/2013, às 9h28min, foi realizada a audiência inaugural e a ata respectiva, que se encontra à fl. 124, do PDF em ordem crescente possui o seguinte conteúdo:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000943-81.2013.5.10.0802

RECLAMANTE: GEAN CUNHA VIANA

RECLAMADO(A): SE SUPERMERCADOS LTDA.

Em 07 de maio de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Juiz do Trabalho, Exmo(a). apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR, OAB Nº 4590/TO. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Rita de Cássia Vattimo Rocha, OAB nº 2808/TO, que juntará carta de preposição e procuração no prazo de 5 dias.

Presente a estudante de direito Kamilla Rodrigues da Silva.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Concedo ao reclamado até o dia de hoje para juntada de defesa e documentos. Protestos do reclamante pela revelia e confissão pela não apresentação da contestação e documentos no prazo legal.

Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 08/05/2013.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 14/05/2013, às 14h30min.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Audiência encerrada às 09h34min.

Nada mais.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho". (Não há sublinhado duplo no original).

Como pode ser verificado, não foi apresentada contestação nem qualquer justificativa para tal procedimento. Da mesma forma, o magistrado deferiu a juntada de defesa e documentos em momento posterior ao legal sem fundamentar sua decisão. Ressalto, que não

há nos autos nenhuma informação sobre problemas de recepção dos documentos no Sistema do PJe.

As contrarrazões também não explicaram o porquê da ocorrência, tornando evidente que houve descumprimento puro e simples das normas legais.

O recorrente não concordou com o procedimento e pediu a aplicação da revelia e confissão e em réplica reiterou o requerimento, logo, atendidos estão as exigências dos arts. 794 e 795, da CLT.

Uma vez que as novas tecnologias não constituem meio de revogação das normas processuais vigentes, que a ata não registra nenhuma justificativa para o procedimento, a conclusão é a de que a empregadora não apresentou a contestação no momento processual oportuno, logo, não pode ser considerada a peça de contestação intempestivamente apresentada.

O comparecimento do réu, sem apresentação de contestação, sem nenhuma justificativa, resulta na revelia e confissão quanto à matéria fática, desde que não superada por outras provas dos autos.

Recurso provido para reconhecer a revelia e a confissão do réu. Uma vez que a presunção decorrente da revelia é relativa, os seus efeitos serão analisados em cada tópico decidido.

2. RESCISÃO INDIRETA

O recorrente pretende a reforma da decisão quanto à rescisão indireta. Sustenta que os atos ilícitos foram comprovados e autorizam sua pretensão com base no art. 483, "d" e "e", da CLT. A inicial postulou a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão dos seguintes fatos: **(a)** foi promovido à função de Operador de Hipermercado Líder sem a contraprestação devida; **(b)** substituiu o chefe por três férias sem a remuneração correspondente; **(c)** havia exigência de trabalho das 5h às 17h nos dias de promoções e como tinha dificuldades de transporte chegava às 7h, que era o seu horário normal de trabalho, mas era chamada a sua atenção na frente dos colegas de trabalho; **(d)** quando voltou de férias retornou ao setor de perecíveis com a função de operador de hipermercado pleno. afirmou que tais eventos o tornaram motivo de piada entre os empregados, que ficou sem motivação para o trabalho, com vontade de pedir dispensa e que a situação foi agravada porque integrava a CIPA no período de agosto/2012 a agosto/2013.

A rescisão indireta do contrato de trabalho está autorizada no art. 483, da CLT, desde que o empregado observe o requisito da imediatidade.

O empregado imputou ao empregador as faltas capituladas nos arts. 483, "d" e "e", da CLT, ou seja, descumprimento das obrigações contratuais e prática pelo empregador ou por seus prepostos, ato lesivo da honra e da boa fama.

Em face da revelia e confissão da empregadora, elevam-se à condição de verdade processual as alegações da inicial. A exigência de exercício de função superior (Operador de Hipermercado Líder) sem a remuneração devida, constitui violação contratual capitulada no art. 483, "d", da CLT. O retorno à função anterior (rebaixamento) sem justificativa constitui alteração lesiva vedada pelo art. 468, da CLT, também constitui descumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, autorizado está a rescisão contratual indireta capitulada no art. 483, "d", da CLT.

O ato lesivo que autoriza a rescisão indireta é aquele que atinge a honra e a boa fama do empregado. Uma vez que o próprio recorrente afirma na inicial que fora objeto de "piadas" dos empregados, não se verifica ato lesivo da honra e da boa fama. Imperioso destacar que o art. 7º, XXX, da CR proíbe "diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão **por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil**". Considerando que não há relato de discriminação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, o referido dispositivo apenas orna a peça recursal, não se relaciona com o debate dos autos e por isso não foi violado.

Recurso provido para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 22/4/2013 (data do ajuizamento da ação) com a liberação das guias do seguro-desemprego e da chave de conectividade para saque do FGTS. Não há como deferir o pleito de "verbas rescisórias" porque é genérico e não atende aos ditames dos arts. 840, § 1º, da CLT e não se apresentam as hipóteses do art. 286, do CPC.

O fato de o magistrado ter conhecimento da legislação aplicável à espécie (princípio da iura novit curia) não dispensa a parte de formular pedido certo, expresso e determinado, exceto nos casos do art. 286, do CPC, que não se apresenta nos autos.

Recurso é parcialmente provido.

3. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O recorrente pretende a reforma da decisão quanto à indenização por danos morais. Sustenta que sofreu constrangimentos reais, virou motivo de piada entre os colegas, os quais o chamavam de "trouxa" por ter acreditado nas promessas de equiparação salarial. Afirma, ainda, a existência de problemas decorrentes do fato de ser integrante da CIPA que também autorizam a pretensão.

A indenização por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e o nexo de causalidade. Por se tratar de dano moral puro não exige comprovação de resultado, mas tão somente dos fatos com aptidão para gerar o dano.

Em face da revelia são elevadas à condição de verdade processual as alegações da inicial de que fora motivo de piada entre os colegas, que o chamaram de "trouxa" em razão da situação vivenciada com a promessa de equiparação salarial e de que fora

rebaixado de função.

No que diz respeito ao agravamento dos "problemas de tratamento" em decorrência de o recorrente ser integrante da CIPA, verifico que a inicial não narrou um fato sequer a respeito desses problemas.

Com efeito, ele afirmou que os problemas de tratamento se agravaram pelo fato de que o empregado era integrante da CIPA, relatou um caso de outro empregado e transcreveu a decisão proferida no processo do outro empregado, afirmou que as ofensas foram externadas depois da sentença e que os prepostos realizaram "guerra fria" com "os membros da CIPA", mas não apontou, de forma específica, nenhum fato do empregador em relação ao empregado em decorrência de integrar a CIPA. .

A parte deve narrar os fatos de forma específica, não só para possibilitar o efetivo contraditório e a ampla defesa, mas também para que o magistrado possa analisá-los. As alegações genéricas, sem apontar um fato específico, efetivamente não podem ser consideradas pelo juízo.

Não se verificou discriminação do reclamante, mas apenas desvio funcional sem a devida remuneração, situação que determinou a rescisão indireta, mas não autoriza deferimento de indenização por dano moral. Não se verifica violação do princípio da isonomia, logo, incólume o art. 5º, caput, da CR.

De tudo o que foi exposto, são acolhidas apenas as alegações de que foi objeto de piadas e chamado de "trouxa", o que efetivamente provoca **constrangimentos** e autoriza o deferimento de indenização por danos morais, porque o empregador é responsável pelo ambiente de trabalho e também pelos atos dos seus empregados (art. 932, III, do CPC).

Não existem critérios objetivos de definição do valor do dano moral, devendo o magistrado analisar cada caso de acordo com as circunstâncias apresentadas, a capacidade econômica do ofensor e a teoria do desestímulo.

Considerando que o rebaixamento ocorreu em março/2013, que a rescisão indireta foi decretada na data do ajuizamento da ação em 22/4/2013 e que a inicial não aponta as datas em que ocorreram as "piadas", defiro ao recorrente indenização por dano moral no valor de R\$1.130,10 (última remuneração percebida, já considerada a diferença salarial deferida em sentença).

Recurso parcialmente provido.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 22/4/2013 e condenar a **SÉ SUPERMERCADOS LTDA** a liberar as guias do seguro-desemprego e a chave de conectividade para saque do FGTS, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$1.130,10, mantido o

valor arbitrado à condenação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores em Sessão da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar -lhe parcial provimento para **reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 22/4/2013** e condenar a **SÉ SUPERMERCADOS LTDA** a liberar as guias do seguro-desemprego e a chave de conectividade para saque do FGTS, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$1.130,10, mantido o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão	
Processo Nº RO-0000979-80.2013.5.10.0008	
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Panebras Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrente	Eduardo Rafael da Cunha Ferreira
Advogado	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1. DIFERENÇAS SALARIAIS. Provado salário superior ao discriminado no TRCT, é devido correção das verbas rescisórias. 1.2. ASSÉDIO MORAL. Comprovada a ofensa moral sofrida por trabalhador em decorrência de situação constrangedora no ambiente laboral, cabe indenização. 2. RECURSO DO AUTOR. 2.1. JUSTA CAUSA. Havendo prova oral e documental de ameaça em serviço praticada pelo empregado, aplica-se justa causa para rescisão contratual (CLT, 482, 'j').

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000997-04.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Advogado	Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)
Embargante	Mario Henrique Nascimento Marino da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Freire de Alarcão(OAB: 36489-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001042-23.2013.5.10.0003**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Elza Amarilda Maia
Advogado	Delmar Ceccon Junior(OAB: 40071-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I/TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento obreiro nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das horas excedentes à 6ª diária, como extraordinárias. "CEF. VP-GIP. DIFERENÇAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CARGO COMMISSIONADO. A parcela denominada "VP- GIP" é composta por 1/3 somente do salário padrão e da função de confiança, não inclui a gratificação de cargo comissionado. Tratando-se de gratificações distintas e comprovado que o Reclamante não recebe a gratificação de função de confiança - aquela que integra o cálculo da verba VP-GIP -, mas apenas a gratificação do cargo comissionado, não há que se falar caberem-lhe quaisquer diferenças a serem deferidas"(00659-2009-008-10-00-9 RO, Acórdão 1ª Turma, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, DJ de 25/9/09). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo trabalhista, diversamente do processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz

a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou família, e a assistência por sindicato da categoria profissional (Súmula 219/TST e OJ 305 da SDI-I do TST). Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário da reclamante parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que o adicional de incorporação observe o corresponde à média ponderada, em dias, dos últimos 5 (cinco) anos de exercício de cargo em comissão, imediatamente anterior à dispensa e, negar provimento ao recurso da reclamante. Mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001045-30.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Esther Miryan Duarte Lopes
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)
Recorrido	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Valquiria Galvanin Marostica(OAB: 129142-N/SP)

EMENTA: DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. PARCELAS PLEITEADAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDOS. Não comprovada nos autos conduta discriminatória para o rompimento contratual por parte do reclamado, indevidas as parcelas pleiteadas, bem como a indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001075-95.2013.5.10.0008**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Maria das Gracias de Almeida Dourado
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001076-14.2012.5.10.0009

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente União (Ministério do Esporte)
Procurador Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 600211-N/DF)
Recorrido Ivanilton do Carmo Dias
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA CONDENAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso de fls. 130/141 conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso de fls. 130/141, não conhecer do recurso de fls. 142/156 em face da preclusão consumativa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001092-04.2013.5.10.0018

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido Edna Oliveira da Silva
Advogado Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-A/DF)
Recorrido Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001115-47.2013.5.10.0018

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Banco Citibank S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Fabícia Vieira Souza
Advogado Renato Welber Shintaku de
Araújo(OAB: 30279-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da sexta diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do col. TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer de do recurso ineposto pelo reclamado e, no mérito, negar-he provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001157-11.2013.5.10.0111

Relator MAURO SANTOS DE OLIVEIRA
GOES
RECORRENTE ELISANGELA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650)
RECORRIDO MARIA JUNIETA CARDOSO DOS
SANTOS
ADVOGADO EDINARDO COSTA BEZERRA(OAB:
35436)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0001157-11.2013.5.10.0111 (RECURSO
ORDINÁRIO (1009))

RELATOR: JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: ELISANGELA DE SOUSA SILVA

RECORRIDO: MARIA JUNIETA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : EDINARDO COSTA BEZERRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista

(JUIZ CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA

DA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA E CONSECTÁRIOS. Na situação em análise, diante das irregularidades constatadas

(ausência da regular assinatura da CTPS, falta de comprovação de pagamento de salário mínimo legalmente previsto, falta de comprovação de usufruto ou pagamento de férias à obreira e ausência de pagamento das verbas rescisórias), não se vislumbra haver consequências diversas ao já decidido pelo d. Juízo de primeira instância. *Decisum a quo* mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz Claudinei da Silva Campos, por meio da sentença de ID-578451, complementada com a decisão de ID-596137, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA JUNIETA CARDOSO DOS SANTOS em face de ELISANGELA DE SOUSA SILVA, em que julgou parcialmente procedentes os pleitos deduzidos na inicial condenando a reclamada ao cumprimento das obrigações que especifica no ID-586562, pp.8/9, concedendo tanto à autora quanto à reclamada os benefícios da justiça gratuita, ID-578451, p.05, e ID-599386, p.2.

Recurso ordinário da reclamada (ID-630790) pugnando pela reforma total da sentença.

Contrarrazões pela reclamante (ID-674051), pela manutenção da sentença.

Na forma regimental, os autos não foram submetidos à prévia análise do d. Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Superados os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conforme julgado na 10ª Sessão de Julgamento, de 9 de abril de 2014, que entendeu pelo conhecimento do apelo por maioria de votos, prevalecendo o entendimento exposto pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, restando vencido este Juiz Relator.

Portanto, conheço do recurso ordinário e também das contrarrazões.

MÉRITO

DA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

Trata-se de recurso ordinário da reclamada insurgindo-se contra a r. sentença que a condenou nas seguintes obrigações:

"I - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho firmado entre as partes, para fazer constar como: data de admissão: 01/02/2010; remuneração especificada: R\$ 510,00; função: Doméstica; data da demissão: 05/04/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT). No mesmo prazo, deverá anotar as variações legais do salário mínimo, também sob as penas do art. 39,§1º da CLT.

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) diferenças salariais, entre o salário mínimo nacional, no período de 01/02/2010 a 05/04/2013, observada a variação legal nas épocas próprias, e os valores admitidos como pagos, acrescidas dos reflexos em 13º salários;

b) férias vencidas, acrescidas de 1/3, referente aos períodos aquisitivos 2010/2011 e 2011/2012 acrescidas de 1/3;

c) aviso prévio e reflexos em férias+1/3(1/12) e 13º salário(1/12);

d) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 2/12;

e) 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12.

[...]

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente Sentença (diferenças salariais e reflexos em 13º salário; aviso prévio e reflexos em 13º salário; 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e o §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007."(ID-578451, pp.05/06).

Transcrevo, por importante, os fundamentos que levaram a reclamada à condenação:

"B)CONTRATO DE TRABALHO

B.1) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Aduz a reclamante que trabalhou para a reclamada no período de 01/02/2009 a 05/04/2013, como doméstica, percebendo salário mínimo, sem registro na CTPS.

A reclamada refuta a prestação dos serviços no período anterior a 01/02/2010, hipótese em que o ônus da prova recai para a reclamante, por se tratar de negativa da prestação dos serviços. Não produziu a reclamante prova do labor anterior a 2010. As testemunhas ouvidas somente mencionaram trabalho da reclamante na reclamada em período posterior a fevereiro/2010.

A reclamada afirma que a reclamante tomou a iniciativa da rescisão contratual, sendo dela o ônus de provar tal modo de rescisão, na forma da Súmula 212 do C. TST, não se desincumbindo de tal ônus processual, visto que há prova alguma produzida nesse sentido.

Declaro, portanto, que a rescisão contratual em tela se deu sem justa causa.

Feitas tais considerações, deverá a reclamada, no prazo de 48 h do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação do contrato de trabalho firmado entre as partes, para fazer constar como: data de admissão: 01/02/2010; remuneração especificada: R\$ 510,00; função: Doméstica; data da demissão:05/04/2013, sob pena da

Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT). No mesmo prazo, deverá anotar as variações legais do salário mínimo, também sob as penas do art. 39,§1º da CLT.

Defere-se o item "b" em parte, no particular.

B)REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

B.1) DIFERENÇAS SALARIAIS

Embora a reclamada tenha afirmado que existiu o pagamento, não apresentou os recibos de pagamento, cuja Lei exige prova documental (art. 464 da CLT).

Devido diferenças salariais, entre o salário mínimo nacional, no período de 01/02/2010 a 05/04/2013, observada a variação legal nas épocas próprias, e os valores admitidos como pagos, acrescidas dos reflexos em 13º salários.

Defere-se em parte.

C)DURAÇÃO DO TRABALHO

[...]

C.2) FÉRIAS+1/3

Embora a reclamada afirme que a reclamante usufruiu férias, não há prova nem do usufruto nem do pagamento.

Devidos, pois, férias vencidas, acrescidas de 1/3, referente aos períodos aquisitivos 2010/2011 e 2011/2012 acrescidas de 1/3.

Defere-se.

[...]

E)TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

E.1) VERBAS RESCISÓRIAS

Não consta no recibo de ID 559731 a assinatura da reclamante, tampouco há qualquer prova de que os valores constantes do aludido recibo foram pagos de outro modo, como por exemplo, depósito em conta.

Assim, observado o período de vínculo e ausentes comprovantes de pagamento, são devidas as seguintes verbas rescisórias:

e.1.1) aviso prévio e reflexos em férias+1/3(1/12) e 13º salário(1/12);

e.1.2) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 2/12;

e.1.3) 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12.

Defere-se."(ID-578451, sem grifo no original).

Insurge-se a reclamada contra tal decisão, argumentando, em suma, que:

"[...] diante da comprovação de que a reclamante, ora recorrida, mentiu descaradamente quanto à data de admissão e jornada e não tendo, em momento algum, declarado que não eram verdadeiras as alegações da defesa e muito menos rebatido as alegações desta de que houve o pagamento, não poderia a sentença de primeira instância acolher os pedidos da Obreira nestes pontos, merecendo a decisão "a quo" ser reformada para indeferir os pedidos de (i) diferenças salariais, (ii) pagamento de 13º salário e (iii) pagamento

de férias, por ser medida de JUSTIÇA."(ID-630790, p.03).

No entanto, sem razão a empregadora.

Ainda que se reconhecesse haver certa mentira na tese obreira, restaram bem analisados os elementos de prova constantes desta reclamatória trabalhista.

Na situação em análise, diante das irregularidades constatadas (ausência da regular assinatura da CTPS, falta de comprovação de pagamento de salário mínimo legalmente previsto, falta de comprovação de usufruto ou pagamento de férias à obreira e ausência de pagamento das verbas rescisórias), não vislumbro haver consequências diversas ao já decidido pelo d. Juízo de primeira instância.

Irreprochável a análise feita dos elementos de prova disponíveis, razão pela qual mantenho o *decisum a quo* pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, adotando-os como razão de decidir.

Nego provimento ao recurso ordinário.

Para efeito de prequestionamento, registro que os fundamentos que sustentam a conclusão alcançada na presente decisão colegiada afastam as teses contrárias apresentadas (em se tratando da ampla devolutibilidade da matéria - art. 515, § 1º, c/c o art. 516, caput, do CPC, e OJ nº 340 da SDI-1/TST). Desse modo, tenho por prequestionadas todas as teses e todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apresentados pelo recorrente, quanto ao tema, e eventualmente não citados na presente decisão, o que encerra a prestação jurisdicional desta egr. Turma.

Conclusão

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 20 de agosto de 2014(data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001174-14.2013.5.10.0801

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	WATILLA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECORRENTE	CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECORRENTE	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECORRENTE	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECORRIDO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECORRIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECORRIDO	CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECORRIDO	WATILLA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0001174-14.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: WATILLA ALVES MOREIRA, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., BANCO VOTORANTIM S.A.

RECORRIDO: WATILLA ALVES MOREIRA, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., BANCO VOTORANTIM S.A. EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS . Fiel ao princípio da ampla e satisfatória entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos apenas para sanar erros materiais, sem, no entanto, emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado. Embargos de Declaração da reclamada conhecidos e providos para sanar erro material.

RELATÓRIO

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO E OUTRO opuseram embargos de declaração, de ID 263651, alegando a existência de contradições na decisão de ID 255760.

Requer o efeito modificativo do julgado, bem como o prequestionamento das matérias aventadas nos embargos. É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos, conheço dos embargos declaratórios.

MÉRITO

As reclamadas apontam a existência de erros materiais no Dispositivo do v. acórdão embargado. Afirmam:

"[...] Contudo, compulsando-se o v. acórdão, verifica-se estrita contradição entre a parte decisória e a parte dispositiva do julgado. Isso porque, conforme constante às razões de decidir, o v. acórdão conheceu das razões patronais apresentadas em seu recurso ordinário apresentado, sendo que, à parte dispositiva, constou que fora conhecido parcialmente o recurso ordinário patronal, restando clara a contradição apresentada ao r. julgado Regional.

Deste modo, ante a contradição entre a parte dispositiva e decisória, notadamente ao conhecimento ou não do recurso ordinário patronal, necessário se faz sanar referida contradição. Mas não é só.

Também se verifica da r. decisão Regional que houve por bem o D. Magistrado em rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pela reclamada, acolhendo-se a preliminar arguida pelo obreiro.

Contudo, conforme se verifica do recurso ordinário patronal, este não apresentou qualquer preliminar de cerceamento de defesa, sendo que necessário se faz a correção do erro material constante ao v. acórdão, ou que, ao menos, seja sanada referida obscuridade."

Com razão.

Mostra-se evidente a ocorrência dos erros materiais suscitados pelos embargantes, vez que o v. acórdão embargado expressamente conheceu dos recursos ordinário do reclamado e do adesivo do reclamante, acolheu a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo autor, para declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração e determinou o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca da matéria levantada nos embargos, nos termos da fundamentação.

Passo a correção dos erros materiais evidenciados no dispositivo do v. acórdão embargado.

Onde se lê: "CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos recursos ordinário do reclamado e do adesivo do reclamante, acolho a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo autor, para declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração e determino o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca da matéria levantada nos embargos, nos termos da fundamentação. Em face do acolhimento da preliminar, resta prejudicado o exame das demais matérias constantes no recurso ordinário interposto pelos reclamados, como do adesivo interposto pelo reclamante.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pela reclamada e acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida pelo autor, para declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração e determino o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca da matéria levantada nos embargos. Em face do acolhimento da preliminar, resta prejudicado o exame das demais matérias constantes no recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como o recurso interposto pelo reclamado, nos termos do voto da Juiz Relator. Ementa aprovada."

Leia-se: "CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos recursos ordinário do reclamado e do adesivo do reclamante, acolho a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo autor, para declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração e determino o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca da matéria levantada nos embargos, nos termos da fundamentação. Em face do acolhimento

da preliminar, resta prejudicado o exame das demais matérias constantes no recurso ordinário interposto pelos reclamados, como do adesivo interposto pelo reclamante.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, **conhecer dos recursos ordinário do reclamado e do adesivo do reclamante, acolher a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo autor, para declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca da matéria levantada nos embargos. Em face do acolhimento da preliminar, resta prejudicado o exame das demais matérias constantes no recurso ordinário interposto pelos reclamados, como do adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do voto da Juiz Relator. Ementa aprovada."**

Dessarte, dou provimento aos presentes embargos, apenas para sanar os erros materiais detectados, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento somente para sanar erro material, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 9 de julho de 2014 (data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0001204-70.2013.5.10.0018

Relator

Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Dilvamar Rodrigues da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Camargo de Araujo Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado	Leonardo Guerra Pinheiro Leal(OAB: 34516-N/DF)

EMENTA: AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DA PARTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONFISSÃO. EFEITOS. Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor (Súmula 74, I, do TST). No entanto, a incidência ocorre apenas quanto às questões fáticas controvertidas. ACÚMULO DE FUNÇÕES. Não tem direito a diferenças salariais, por acúmulo de funções, o empregado que é submetido ao mesmo tipo de rotina laboral desde o início do contrato de trabalho, sem ter havido qualquer tipo alteração no curso da relação de emprego, na forma do que é contemplado pelo artigo 456, Súmula, da CLT. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO PATRONAL. ÔNUS DA PROVA. Embora a maciça corrente jurisprudencial e doutrinária compreenda que o dano moral se prova por si mesmo, porquanto existente in re ipsa, é imperioso que fique provado o ato ilícito patronal ensejador do dano alegado, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 333 do CPC. Inexistindo prova acerca do cometimento do ato antijurídico, a improcedência da pretensão obreira é mera consequência lógica. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001236-72.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Anderson Amaro da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Dg10 Data Global Tecnologia e Informacoes Ltda
Advogado	Luciana Rebouças Lourenço(OAB: 28952-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001237-78.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Raquel Lobo Cipriano
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mao de Obra Ltda

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMANTE. 1.1 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO DE AGENTES INSALUBRES. IMPOSSIBILIDADE. Depreende-se da redação do art. 192 da CLT não existir qualquer previsão de cumulação de agentes insalubres para o pagamento do adicional de insalubridade, apenas de classificação em relação às condições insalubres de trabalho, em grau máximo, médio e mínimo. Ademais, consoante a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego: "15.3. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa." 2. RECURSO ORDINÁRIO DA FUB. 2.1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. 2.2. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da FUB e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001292-44.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Fagner Silva Valerio (Recurso Adesivo)
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DO BANCO (PRINCIPAL). 1.1. DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Existindo norma coletiva conferindo ao sábado feição de repouso semanal remunerado, aplica-se o divisor 150 para o cálculo do salário-hora. 1.2. HORAS EXTRAS CURSO TREINET. Sem prova de que os cursos eram obrigatórios, o que afasta o caráter compulsório e os relaciona com mera liberalidade do empregado desejoso de ascender internamente, o período respectivo não configura hora extra, nos termos do art. 4º da CLT. Precedentes. 1.3. QUILOMETROS RODADOS. Comprovado o uso de veículo próprio pelo empregado no exercício de suas atividades laborais, é devida indenização pelos gastos com combustível, inclusive no trajeto residência-trabalho-residência. 2. RECURSO DO RECLAMANTE (ADESIVO). 2.1. DESCONTOS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de seguro ... em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Súmula nº 342/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao adesivo e emprestar parcial provimento ao principal, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001306-43.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tiago Cardoso de Oliveira
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Alexandre França Feitoza(OAB: 18890-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INGRESSO EM ÁREA DE RISCO. Constatado, pela prova pericial produzida nos autos, que o reclamante, no exercício de suas atividades, não estava exposto a risco semelhante àqueles previstos no Decreto nº 93.412/1986, escoreita a decisão que entendeu indevido o direito ao adicional de periculosidade - inteligência da Súmula nº 364 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001308-90.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Valdemir Brito de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)

EMENTA: CONTRARRAZÕES. INDENIZAÇÃO DO FGTS. PERCENTUAL SUPERIOR AO DEFERIDO NA SENTENÇA. CONHECIMENTO PARCIAL. Uma vez que a sentença deferiu à recorrente indenização de 20% sobre o FGTS, as contrarrazões da segunda recorrida, em que se pede que eventual responsabilidade subsidiária não abranja indenização de 40% sobre o FGTS, são conhecidas apenas até o limite da condenação. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. DÉBITOS TRABALHISTAS. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.425-DF, os juros de mora em caso de responsabilização subsidiária são os previstos no art. 39 e parágrafos, da Lei nº 8.177/91 (OJ 382, da SBDI1). INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. O trabalho no horário destinado ao intervalo é fato constitutivo do direito, cujo ônus probatório pertence à parte autora, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, exceto quando ocorrer infração do art. 74, § 2º, da CLT, caso em que incumbirá ao empregador a prova do real horário laborado e, não se desincumbindo do seu ônus probatório será presumida verdadeira a jornada da inicial, incluindo o intervalo intrajornada (Súmula nº 338, do TST). Não apresentados os controles de ponto nem prova de concessão adequada do intervalo intrajornada, deve ser acolhida a pretensão. Recurso conhecido. Contrarrazões parcialmente conhecidas. No mérito, parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e conhecer parcialmente das contrarrazões, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para deferir ao recorrente uma hora de intervalo intrajornada com adicional de 50%, com reflexos em sobre férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários integrais e proporcionais, RSR e FGTS com indenização de 20%, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda recorrida, por todas as verbas decorrentes da condenação. Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da fundamentação. Custas pela primeira recorrida, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora majorado para R\$12.000,00. A segunda recorrida é isenta de custas, na forma do art. 790-A, da CLT. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora RelatoraEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001334-96.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	Flavio Ribeiro dos Santos
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)

EMENTA: FALTA GRAVE. DESÍDIA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. A falta grave, por autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador, deve ser por ele comprovada, na forma dos arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC. Não comprovada a ocorrência das faltas, nem comportamento apto a configurar a desídia alegada, tampouco a gradação de penalidades, não é possível o reconhecimento da modalidade rescisória aplicada pelo empregador. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora RelatoraEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001339-61.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001339-61.2013.5.10.0801 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATORA: DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

EMENTA

NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS COM A CITAÇÃO. Tratando-se de processo que tramita eletronicamente, que a citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo e que o executado compareceu em juízo, forçoso concluir que ele teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação. **VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** O título executivo previu expressamente que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de

aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT. Tratando-se de execução em que os cálculos foram apresentados na inicial e que o executado apresentou cálculos com os embargos à execução não há fundamento moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT. **INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** Demonstrado que a petição inicial se fez acompanhar da sentença e acórdão exequendos, não se apresenta a hipótese fática em que se embasa a alegação, por isso não merece acolhimento. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO.** O percentual de honorários previsto no título executivo foi devidamente observado não havendo falar em julgamento ultra petita. Agravo conhecido. Preliminares de nulidade rejeitadas. No mérito, não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, não observância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 418/421.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular o agravo, dele conheço.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1 NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a não observância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da

conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirmar ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Trata-se de processo que tramita eletronicamente. A citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo. Além disso, o executado compareceu em juízo, teve acesso a todo o processado, suprindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação.

O título executivo previu, de forma expressa, que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Ainda que assim não fosse, o art. 879, § 1º-B, da CLT prevê a intimação das partes para elaboração do cálculo, contudo, tratando-se de ação de execução cujo cálculo foi apresentado na inicial pelo exequente, não se apresenta a hipótese de aplicação do dispositivo legal referido. Tal conclusão mais se avulta quando o executado apresentou cálculos com os embargos à execução, com os quais o exequente concordou, logo, não há nenhum motivo moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. Por oportuno, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT.

Rejeito a preliminar de nulidade.

1.2. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) não foi carreado aos autos.

Caso o agravante não tenha observado, a sentença e o acórdão exequendos acompanham a inicial às fls. 17/23 e 61/73. Seria de grande valia se o agravante limitasse seu recurso às ocorrências efetivas dos autos.

A análise da obediência ou não dos limites do título executivo não se relaciona com inépcia da inicial, portanto, incólume o art. 879, § 1º, da CLT.

O art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito

retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo. Nego provimento ao recurso sem que se apresente a violação dos arts. 282, 283 e 284, do CPC.

1.3. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual homogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida por qualquer interessado. O art. 8º, da CR autoriza a substituição ampla, como já decidiu o STF, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, portanto legitimado ordinário à execução, não havendo nenhuma violação dos arts. 6º, do CPC, 5º, XXI e 8º, III, da CR.

Vigora no Processo do Trabalho o jus postulandi. Ainda que assim não fosse, a representação é regular, portanto, incólumes os arts. 36 e 37, do CPC.

Nego provimento.

2. QUESTÕES PERTINENTES AOS LIMITES EXECUTÓRIOS

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento ultra petita por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

A execução se processa nos termos do título exequendo, o qual não pode ser alterado em sede de liquidação de sentença (art. 879, § 1º, da CLT).

Foi deferido na decisão de Segundo Grau que são devidos "honorários advocatícios de 15% sobre o valor final da execução" (grifos acrescentados), logo, a execução obedece aos exatos limites do título executivo, não se apresentando a hipótese de julgamento ultra petita.

Os arts. 128 e 460, do CPC se relacionam com o processo de conhecimento. No processo de execução se aplica o art. 879, § 1º, da CLT, para se observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, logo, não se verifica nenhuma violação dos dispositivos referidos.

O art. 884, do CC não se relaciona com o debate dos autos, logo, apenas ornamenta a peça recursal, não sendo juridicamente apto ao atendimento da pretensão. Não se verifica violação do dispositivo.

Devo repetir ao agravante que o art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o

legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo.

A pretensão do agravante de alterar o título executivo em sede executória constitui violação do dever de lealdade processual, defesa de tese que sabe (ou deveria saber - art. 3º, da LINDB), razão pela qual, mais uma vez, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça. **Oportuno dizer** que a mesma advertência foi dada ao executado no processo AP 0001343-98.2013.5.10.0801, logo, essa é considerada a primeira reincidência.

Não foi localizado nos autos o ID mencionado em recurso. A única peça denominada manifestação do exequente (fls. 189/190) não contém pedido de honorários de dez por cento, logo, não pode ser acolhida tal alegação. Não bastasse isso, a autoridade da coisa julgada e a sua importância para a segurança jurídica não autoriza deferimento de percentual de honorários inferiores ao previsto no título executivo.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado Eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001343-98.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

AGRAVADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001343-98.2013.5.10.0801 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATORA: DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS

NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS COM A CITAÇÃO. Tratando-se de processo que

tramita eletronicamente, que a citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo e que o executado compareceu em juízo, forçoso concluir que ele teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação. **VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** O título executivo previu expressamente que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT. Tratando-se de execução em que os cálculos foram apresentados na inicial e que o executado apresentou cálculos com os embargos à execução não há fundamento moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT. **INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** A instrução da petição inicial da execução com o título executivo tem por objetivo a aferição dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão ora executados, fez a transcrição das referidas decisões em sua peça, cujo teor é de inteiro conhecimento do executado, que participou do

processo que gerou a presente execução, logo, não se verifica inépcia ou prejuízo à defesa. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO.** O percentual de honorários previsto no título executivo foi devidamente observado não havendo falar em julgamento *ultra petita*. Agravo conhecido. Preliminares de nulidade rejeitadas. No mérito, não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, não observância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 418/421.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e regular.

O valor da execução supera o dobro do mínimo legal e há sucumbência.

O juízo está garantido pela penhora às fls. 206.

A matéria e os valores estão delimitados.

As partes estão regularmente representadas (fls. 16 e 168/169).

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1 NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a não observância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirma ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Trata-se de processo que tramita eletronicamente. A citação

enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo. Além disso, o executado compareceu em juízo, teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação.

O título executivo previu, de forma expressa, que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Ainda que assim não fosse, o art. 879, § 1º-B, da CLT prevê a intimação das partes para elaboração do cálculo, contudo, tratando-se de ação de execução cujo cálculo foi apresentado na inicial pelo exequente, não se apresenta a hipótese de aplicação do dispositivo legal referido. Tal conclusão mais se avulta quando o executado apresentou cálculos com os embargos à execução, com os quais o exequente concordou, logo, não há nenhum motivo moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. Por oportuno, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT.

Rejeito a preliminar de nulidade.

1.2. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) não foi carreado aos autos.

Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão, fez a transcrição das referidas decisões e, não obstante a alegação de inépcia, o conteúdo do título exequendo não foi objeto de impugnação, o que seria totalmente possível haja vista a participação ativa do executado em todos os trâmites do processo que gerou a presente execução.

O objetivo de apresentar o título executivo é aferir os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, o que restou plenamente atendido com a transcrição da inicial, cujo teor não foi objeto de impugnação.

A análise da obediência ou não dos limites do título executivo não se relaciona com inépcia da inicial, portanto, incólume o art. 879, § 1º, da CLT.

O art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo. Nego provimento ao recurso sem que se apresente a violação dos arts. 282, 283 e 284, do CPC.

1.3. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual homogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida por qualquer interessado. O art. 8º, da CR autoriza a substituição ampla, como já decidiu o STF, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, portanto legitimado ordinário à execução, não havendo nenhuma violação dos arts. 6º, do CPC, 5º, XXI e 8º, III, da CR.

Vigora no Processo do Trabalho o jus postulandi. Ainda que assim não fosse, a representação é regular, portanto, incólumes os arts. 36 e 37, do CPC.

Nego provimento.

2. QUESTÕES PERTINENTES AOS LIMITES EXECUTÓRIOS

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento ultra petita por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

A execução se processa nos termos do título exequendo, o qual não pode ser alterado em sede de liquidação de sentença (art. 879, § 1º, da CLT).

Foi deferido na decisão de Segundo Grau que são devidos "honorários advocatícios de 15% sobre o valor final da execução" (grifos acrescidos), logo, a execução obedece aos exatos limites do título executivo, não se apresentando a hipótese de julgamento ultra petita.

Os arts. 128 e 460, do CPC se relacionam com o processo de conhecimento. No processo de execução se aplica o art. 879, § 1º, da CLT, para se observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, logo, não se verifica nenhuma violação dos dispositivos referidos.

O art. 884, do CC não se relaciona com o debate dos autos, logo, apenas ornamenta a peça recursal, não sendo juridicamente apto ao atendimento da pretensão. Não se verifica violação do dispositivo.

Devo repetir ao agravante que o art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo.

A pretensão do agravante de alterar o título executivo em sede executória constitui violação do dever de lealdade processual, defesa de tese que sabe (ou deveria saber - art. 3º, da LINDB), razão pela qual, mais uma vez, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

Não foi localizado nos autos o ID mencionado em recurso. A única peça denominada manifestação do exequente (fls. 189/190) não contém pedido de honorários de dez por cento, logo, não pode ser acolhida tal alegação. Não bastasse isso, a autoridade da coisa julgada e a sua importância para a segurança jurídica não autoriza deferimento de percentual de honorários inferiores ao previsto no título executivo.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado Eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001367-29.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: null)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

RECORRENTE	DAVI DIAS PAGANUCCI
ADVOGADO	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES(OAB: 24641)
RECORRIDO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: null)
RECORRIDO	DAVI DIAS PAGANUCCI
ADVOGADO	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES(OAB: 24641)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001367-29.2013.5.10.0801 - ED

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE: DAVI DIAS PAGANUCCI

ADVOGADO: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO

RAM/2

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

RELATÓRIO

O reclamante opõe embargos de declaração (ID 66a720b), apontando vícios no acórdão turmário.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regulares, conhecimento dos embargos.

MÉRITO

EMBARGOS DO RECLAMANTE

DOCUMENTOS

O reclamante alega omissão quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos trazidos pelo Banco em sede recursal.

Não há o vício alegado, na medida em que tais documentos não foram conhecidos pela Turma, razão pela qual despicienda a determinação de desentranhamento.

INCOMPETÊNCIA

Sustenta o embargante a competência desta Justiça Especializada, pois não houve pedido de revisão do cálculo previdenciário, mas sim de danos materiais sofridos diante do não cumprimento do contrato de trabalho. Requer a análise da questão sob esta ótica.

Ora, no acórdão há claros os motivos pelos quais a Turma declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar

pedido relativo à integração de verbas postuladas para efeito de cálculo da aposentadoria.

Como se vê, a pretensão é de mera reforma de decisão desfavorável, o que não justifica oposição de declaratórios (arts. 535, I e II, do CPC e 897-A, caput, da CLT).

DIFERENÇAS SALARIAIS

O embargante, no tocante às diferenças salariais postuladas, aduz não ter sido analisado o ônus processual da prova do réu, tampouco houve exame à luz do desvio de função. Destaca omissão quanto ao fato de que as agências do autor tinham número de funcionários, produtividade, volume e potencial de negócios superior a de Agências nível 1, praça "A", bem como no tocante à comprovação de que os gerentes eram transferidos em sistema de rodízio entre as agências e segundo critérios não especificados.

Na hipótese, a Turma examinou ampla e minuciosamente o conjunto fático dos autos para julgar indevidas as diferenças salariais derivadas do direito ao salário do cargo comissionado de Gerente nível 1, Praça A, pois não comprovada a perfeita identidade de produção, ante as diferentes metas previstas para cada nível de gerência,

A divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pela Turma não configura hipótese de omissão. As alegações do embargante revelam mero inconformismo com o *decisum*, não legitimando a oposição de embargos de declaração.

HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA E REGIME DE SOBREAVISO

Quanto ao pleito de horas extras, intervalo intrajornada e regime de sobreaviso, o reclamante aponta omissões quanto as questões relevantes, que foram objeto das razões recursais e da instrução processual, pontuando uma a uma (itens I/XIII) .

Ora, a Turma, após o exame da prova oral e documental, entendeu suficientemente provado a hipótese de gerência geral com amplos poderes de gestão e autonomia interna e, por conseguinte, manteve a sentença quanto ao indeferimento dos pedidos de horas extras, de intervalo intrajornada e de labor em regime de sobreaviso.

Ademais, o julgador não está obrigado a repelir um a um todos os argumentos lançados pela parte, sendo suficiente que a decisão esteja validamente fundamentada, situação ocorrida no caso em exame.

A celeuma, portanto, trazida nos declaratórios, na verdade, revela mera discordância da parte com relação à conclusão probatória e tentativa de refazer aquela análise.

Relembro que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os

claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (inteligência do Verbete nº 12 da 1ª Turma do TRT).

Ante o exposto, apenas para prestar tais esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos declaratórios.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001372-51.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001372-51.2013.5.10.0801 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATORA : DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS COM A CITAÇÃO. Tratando-se de processo que tramita eletronicamente, que a citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo e que o executado compareceu em juízo, forçoso concluir que ele teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação. **VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** O título executivo previu expressamente que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT. Tratando-se de execução em que os cálculos foram apresentados na inicial e que o executado apresentou cálculos com os embargos à execução não há fundamento moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT. **INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** A instrução da petição inicial da execução com o título executivo tem por objetivo a aferição dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão ora executados, fez a transcrição das referidas decisões em sua peça, cujo teor é de inteiro conhecimento do executado, que participou do processo que gerou a presente execução, logo, não se verifica inépcia ou prejuízo à defesa. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO.** O percentual de honorários previsto no título executivo foi devidamente observado não havendo falar em julgamento *ultra petita*. Agravo conhecido. Preliminares de nulidade rejeitadas. No mérito, não provido..

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de

parte, não observância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 355/360.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular o agravo, dele conhecido.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1 NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a não observância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirmar ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Trata-se de processo que tramita eletronicamente. A citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo. Além disso, o executado compareceu em juízo, teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação.

O título executivo previu, de forma expressa, que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Ainda que assim não fosse, o art. 879, § 1º-B, da CLT prevê a intimação das partes para elaboração do cálculo, contudo, tratando-se de ação de execução cujo cálculo foi apresentado na inicial pelo exequente, não se apresenta a hipótese de aplicação do dispositivo legal referido. Tal conclusão mais se avulta quando o executado apresentou cálculos com os embargos à execução, com os quais o exequente concordou, logo, não há nenhum motivo moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. Por oportuno, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT.

Rejeito a preliminar de nulidade.

1.2. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) não foi carreado aos autos.

Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão, fez a transcrição das referidas decisões e, não obstante a alegação de inépcia, o conteúdo do título exequendo não foi objeto de impugnação, o que seria totalmente possível haja vista a participação ativa do executado em todos os trâmites do processo que gerou a presente execução.

O objetivo de apresentar o título executivo é aferir os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, o que restou plenamente atendido com a transcrição da inicial, cujo teor não foi objeto de impugnação.

A análise da obediência ou não dos limites do título executivo não se relaciona com inépcia da inicial, portanto, incólume o art. 879, § 1º, da CLT.

O art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo. Nego provimento ao recurso sem que se apresente a violação dos arts. 282, 283 e 284, do CPC.

1.3. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual homogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida por qualquer interessado. O art. 8º, da CR autoriza a substituição ampla, como já decidiu o STF, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, portanto legitimado ordinário à execução, não havendo nenhuma violação dos arts. 6º, do CPC, 5º, XXI e 8º, III, da CR.

Vigora no Processo do Trabalho o *jus postulandi*. Ainda que assim não fosse, a representação é regular, portanto, incólumes os arts. 36, 37 e 38, do CPC.

Nego provimento.

2. QUESTÕES PERTINENTES AOS LIMITES EXECUTÓRIOS

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento ultra petita por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

A execução se processa nos termos do título exequendo, o qual não pode ser alterado em sede de liquidação de sentença (art. 879, § 1º, da CLT). Em embargos o agravante afirmou que não constava condenação de honorários no título executivo e agora vem afirmando que os honorários só foram deferidos no processo de conhecimento e não no processo de execução. Caso o agravante não tenha percebido, neste processo está sendo executada a sentença do processo de conhecimento, na qual foram deferidos honorários advocatícios de 15%, como pode ser conferido na decisão de Segundo Grau, logo, a execução obedece aos exatos limites do título executivo, não se apresentando a hipótese de julgamento ultra petita.

Os arts. 128 e 460, do CPC se relacionam com o processo de conhecimento. No processo de execução se aplica o art. 879, § 1º, da CLT, para se observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, logo, não se verifica nenhuma violação dos dispositivos referidos.

O art. 884, do CC não se relaciona com o debate dos autos, logo, apenas ornamenta a peça recursal, não sendo juridicamente apto ao atendimento da pretensão. Não se verifica violação do dispositivo.

Devo repetir ao agravante que o art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo.

A pretensão do agravante de alterar o título executivo em sede executória constitui violação do dever de lealdade processual, defesa de tese que sabe (ou deveria saber - art. 3º, da LINDB), razão pela qual, mais uma vez, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O fato de o exequente ter calculado os honorários advocatícios no percentual de 10%, tanto na inicial quanto na manifestação sobre os embargos, apenas revela a inadequação dos cálculos do exequente ao título executivo, mas não constitui impeditivo para que o magistrado determine a adequação da conta ao título executivo, em face da autoridade da coisa julgada e também da ausência de

preclusão pro iudicato.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado Eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001389-87.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	banco do brasil s/a
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins - SRTE/TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001389-87.2013.5.10.0801 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATORA : DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMENTA

NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE

DOCUMENTOS COM A CITAÇÃO. Tratando-se de processo que tramita eletronicamente, que a citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo e que o executado compareceu em juízo, forçoso concluir que ele teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação. **VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** O título executivo previu expressamente que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT. Tratando-se de execução em que os cálculos foram apresentados na inicial e que o executado apresentou cálculos com os embargos à execução não há fundamento moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT. **INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** A instrução da petição inicial da execução com o título executivo tem por objetivo a aferição dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão ora executados, fez a transcrição das referidas decisões em sua peça, cujo teor é de inteiro conhecimento do executado, que participou do processo que gerou a presente execução, logo, não se verifica inépcia ou prejuízo à defesa. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO.** O percentual de honorários previsto no título executivo foi devidamente observado não havendo falar em julgamento *ultra petita*. Agravado conhecido. Preliminares de nulidade rejeitadas. No mérito, não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, não observância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação

do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 233/228.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do agravo, dele conhecido.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1 NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a não observância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirma ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Trata-se de processo que tramita eletronicamente. A citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo. Além disso, o executado compareceu em juízo, teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação.

O título executivo previu, de forma expressa, que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Ainda que assim não fosse, o art. 879, § 1º-B, da CLT prevê a intimação das partes para elaboração do cálculo, contudo, tratando-se de ação de execução cujo cálculo foi apresentado na inicial pelo exequente, não se apresenta a hipótese de aplicação do dispositivo legal referido. Tal conclusão mais se avulta quando o executado apresentou cálculos com os embargos à execução, com os quais o exequente concordou, logo, não há nenhum motivo moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. Por oportuno, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o

agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT.

Rejeito a preliminar de nulidade.

1.2. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) não foi carreado aos autos.

Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão, fez a transcrição das referidas decisões e, não obstante a alegação de inépcia, o conteúdo do título exequendo não foi objeto de impugnação, o que seria totalmente possível haja vista a participação ativa do executado em todos os trâmites do processo que gerou a presente execução.

O objetivo de apresentar o título executivo é aferir os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, o que restou plenamente atendido com a transcrição da inicial, cujo teor não foi objeto de impugnação.

A análise da obediência ou não dos limites do título executivo não se relaciona com inépcia da inicial, portanto, incólume o art. 879, § 1º, da CLT.

O art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo. Nego provimento ao recurso sem que se apresente a violação dos arts. 282, 283 e 284, do CPC.

1.3. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual homogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida por qualquer interessado. O art. 8º, da CR autoriza a substituição ampla, como já decidiu o STF, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, portanto legitimado ordinário à execução, não havendo nenhuma violação dos arts. 6º, do CPC, 5º, XXI e 8º, III, da CR.

Vigora no Processo do Trabalho o jus postulandi. Ainda que assim não fosse, a representação é regular, portanto, incólumes os arts. 36, 37 e 38 do CPC.

Nego provimento.

2. QUESTÕES PERTINENTES AOS LIMITES EXECUTÓRIOS

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao

percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento *ultra petita* por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

A execução se processa nos termos do título exequendo, o qual não pode ser alterado em sede de liquidação de sentença (art. 879, § 1º, da CLT). Em embargos o agravante afirmou que não constava condenação de honorários no título executivo e agora vem afirmando que os honorários só foram deferidos no processo de conhecimento e não no processo de execução. Caso o agravante não tenha percebido, neste processo está sendo executada a sentença do processo de conhecimento, na qual foram deferidos honorários advocatícios de 15%, como pode ser conferido na decisão de Segundo Grau, logo, a execução obedece aos exatos limites do título executivo, não se apresentando a hipótese de julgamento *ultra petita*.

Os arts. 128 e 460, do CPC se relacionam com o processo de conhecimento. No processo de execução se aplica o art. 879, § 1º, da CLT, para se observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, logo, não se verifica nenhuma violação dos dispositivos referidos.

O art. 884, do CC não se relaciona com o debate dos autos, logo, apenas ornamenta a peça recursal, não sendo juridicamente apto ao atendimento da pretensão. Não se verifica violação do dispositivo.

Devo repetir ao agravante que o art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo.

A pretensão do agravante de alterar o título executivo em sede executória constitui violação do dever de lealdade processual, defesa de tese que sabe (ou deveria saber - art. 3º, da LINDB), razão pela qual, mais uma vez, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O fato de o exequente ter calculado os honorários advocatícios no percentual de 10%, tanto na inicial quanto na manifestação sobre os embargos, apenas revela a inadequação dos cálculos do exequente ao título executivo, mas não constitui impeditivo para que o magistrado determine a adequação da conta ao título executivo, em face da autoridade da coisa julgada e também da ausência de preclusão *pro iudicato*.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela União; no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a validade dos autos de infração n.ºs nº 018428258 e 018462014, lavrados pela SRTE/TO, em desfavor da Companhia de Eletricidade do Estado de Tocantins - Celtins; inverter o ônus de sucumbência; custas, pela reclamante, no importe de R\$2.135,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$106.770,99; declarar prejudicada a análise do tema referente ao valor arbitrado a título de "honorários advocatícios" vertido no recurso da União; determino a reatuação do feito a fim de que conste como reclamante a **União (Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins)**, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Documento assinado Eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001392-42.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001392-42.2013.5.10.0801 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATORA : DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS EMENTA

NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS COM A CITAÇÃO. Tratando-se de processo que tramita eletronicamente, que a citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo e que o executado compareceu em juízo, forçoso concluir que ele teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC) . Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação. **VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** O título executivo previu expressamente que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT. Tratando-se de execução em que os cálculos foram apresentados na inicial e que o executado apresentou cálculos com os embargos à execução não há fundamento moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT. **INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** A instrução da petição inicial da execução com o título executivo tem por objetivo a aferição dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão ora executados, fez a transcrição das referidas decisões em sua peça, cujo teor é de inteiro conhecimento do executado, que participou do processo que gerou a presente execução, logo, não se verifica inépcia ou prejuízo à defesa. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO.** O percentual

de honorários previsto no título executivo foi devidamente observado não havendo falar em julgamento *ultra petita*. Agravo conhecido. Preliminares de nulidade rejeitadas. No mérito, não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, não observância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 213/218.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do agravo, dele conhecido.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1 NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a não observância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirma ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Trata-se de processo que tramita eletronicamente. A citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo. Além disso, o executado compareceu em juízo, teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação.

O título executivo previu, de forma expressa, que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Ainda que assim não fosse, o art. 879, § 1º-B, da CLT prevê a intimação das partes para elaboração do cálculo, contudo, tratando-

se de ação de execução cujo cálculo foi apresentado na inicial pelo exequente, não se apresenta a hipótese de aplicação do dispositivo legal referido. Tal conclusão mais se avulta quando o executado apresentou cálculos com os embargos à execução, com os quais o exequente concordou, logo, não há nenhum motivo moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. Por oportuno, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT.

Rejeito a preliminar de nulidade.

1.2. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) não foi carreado aos autos.

Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão, fez a transcrição das referidas decisões e, não obstante a alegação de inépcia, o conteúdo do título exequendo não foi objeto de impugnação, o que seria totalmente possível haja vista a participação ativa do executado em todos os trâmites do processo que gerou a presente execução.

O objetivo de apresentar o título executivo é aferir os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, o que restou plenamente atendido com a transcrição da inicial, cujo teor não foi objeto de impugnação.

A análise da obediência ou não dos limites do título executivo não se relaciona com inépcia da inicial, portanto, incólume o art. 879, § 1º, da CLT.

O art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo. Nego provimento ao recurso sem que se apresente a violação dos arts. 282, 283 e 284, do CPC.

1.3. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual homogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida

por qualquer interessado. O art. 8º, da CR autoriza a substituição ampla, como já decidiu o STF, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, portanto legitimado ordinário à execução, não havendo nenhuma violação dos arts. 6º, do CPC, 5º, XXI e 8º, III, da CR.

Vigora no Processo do Trabalho o *jus postulandi*. Ainda que assim não fosse, a representação é regular, portanto, incólumes os arts. 36 e 37, do CPC.

Nego provimento.

2. QUESTÕES PERTINENTES AOS LIMITES EXECUTÓRIOS

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento *ultra petita* por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

A execução se processa nos termos do título exequendo, o qual não pode ser alterado em sede de liquidação de sentença (art. 879, § 1º, da CLT). Em embargos o agravante afirmou que não constava condenação de honorários no título executivo e agora vem afirmando que os honorários só foram deferidos no processo de conhecimento e não no processo de execução. Caso o agravante não tenha percebido, neste processo está sendo executada a sentença do processo de conhecimento, na qual foram deferidos honorários advocatícios de 15%, como pode ser conferido na decisão de Segundo Grau, logo, a execução obedece aos exatos limites do título executivo, não se apresentando a hipótese de julgamento *ultra petita*.

Os arts. 128 e 460, do CPC se relacionam com o processo de conhecimento. No processo de execução se aplica o art. 879, § 1º, da CLT, para se observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, logo, não se verifica nenhuma violação dos dispositivos referidos.

O art. 884, do CC não se relaciona com o debate dos autos, logo, apenas ornamenta a peça recursal, não sendo juridicamente apto ao atendimento da pretensão. Não se verifica violação do dispositivo.

Devo repetir ao agravante que o art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo.

A pretensão do agravante de alterar o título executivo em sede executória constitui violação do dever de lealdade processual, defesa de tese que sabe (ou deveria saber - art. 3º, da LINDB),

razão pela qual, mais uma vez, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O fato de o exequente ter calculado os honorários advocatícios no percentual de 10%, tanto na inicial quanto na manifestação sobre os embargos, apenas revela a inadequação dos cálculos do exequente ao título executivo, mas não constitui impeditivo para que o magistrado determine a adequação da conta ao título executivo, em face da autoridade da coisa julgada e também da ausência de preclusão *pro iudicato*.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado Eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001393-27.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001393-27.2013.5.10.0801 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATORA : DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMENTA

NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS COM A CITAÇÃO. Tratando-se de processo que tramita eletronicamente, que a citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo e que o executado compareceu em juízo, forçoso concluir que ele teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação. **VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** O título executivo previu expressamente que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT. Tratando-se de execução em que os cálculos foram apresentados na inicial e que o executado apresentou cálculos com os embargos à execução não há fundamento moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT. **INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** A instrução da petição inicial da execução com o título executivo tem por objetivo a aferição dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão ora executados, fez a transcrição das referidas decisões em sua peça, cujo teor é de inteiro conhecimento do executado, que participou do processo que gerou a presente execução, logo, não se verifica inépcia ou prejuízo à defesa. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO.** O percentual

de honorários previsto no título executivo foi devidamente observado não havendo falar em julgamento *ultra petita*. Agravo conhecido. Preliminares de nulidade rejeitadas. No mérito, não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, não observância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 213/218.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do agravo, dele conheço.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1 NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a não observância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirma ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Trata-se de processo que tramita eletronicamente. A citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo. Além disso, o executado compareceu em juízo, teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação.

O título executivo previu, de forma expressa, que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Ainda que assim não fosse, o art. 879, § 1º-B, da CLT prevê a intimação das partes para elaboração do cálculo, contudo, tratando-

se de ação de execução cujo cálculo foi apresentado na inicial pelo exequente, não se apresenta a hipótese de aplicação do dispositivo legal referido. Tal conclusão mais se avulta quando o executado apresentou cálculos com os embargos à execução, com os quais o exequente concordou, logo, não há nenhum motivo moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. Por oportuno, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT.

Rejeito a preliminar de nulidade.

1.2. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) não foi carreado aos autos.

Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão, fez a transcrição das referidas decisões e, não obstante a alegação de inépcia, o conteúdo do título exequendo não foi objeto de impugnação, o que seria totalmente possível haja vista a participação ativa do executado em todos os trâmites do processo que gerou a presente execução.

O objetivo de apresentar o título executivo é aferir os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, o que restou plenamente atendido com a transcrição da inicial, cujo teor não foi objeto de impugnação.

A análise da obediência ou não dos limites do título executivo não se relaciona com inépcia da inicial, portanto, incólume o art. 879, § 1º, da CLT.

O art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo. Nego provimento ao recurso sem que se apresente a violação dos arts. 282, 283 e 284, do CPC.

1.3. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual homogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida

por qualquer interessado. O art. 8º, da CR autoriza a substituição ampla, como já decidiu o STF, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, portanto legitimado ordinário à execução, não havendo nenhuma violação dos arts. 6º, do CPC, 5º, XXI e 8º, III, da CR.

Vigora no Processo do Trabalho o *jus postulandi*. Ainda que assim não fosse, a representação é regular, portanto, incólumes os arts. 36, 37 e 38, do CPC.

Nego provimento.

2. QUESTÕES PERTINENTES AOS LIMITES EXECUTÓRIOS

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento *ultra petita* por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

A execução se processa nos termos do título exequendo, o qual não pode ser alterado em sede de liquidação de sentença (art. 879, § 1º, da CLT). Em embargos o agravante afirmou que não constava condenação de honorários no título executivo e agora vem afirmando que os honorários só foram deferidos no processo de conhecimento e não no processo de execução. Caso o agravante não tenha percebido, neste processo está sendo executada a sentença do processo de conhecimento, na qual foram deferidos honorários advocatícios de 15%, como pode ser conferido na decisão de Segundo Grau, logo, a execução obedece aos exatos limites do título executivo, não se apresentando a hipótese de julgamento *ultra petita*.

Os arts. 128 e 460, do CPC se relacionam com o processo de conhecimento. No processo de execução se aplica o art. 879, § 1º, da CLT, para se observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, logo, não se verifica nenhuma violação dos dispositivos referidos.

O art. 884, do CC não se relaciona com o debate dos autos, logo, apenas ornamenta a peça recursal, não sendo juridicamente apto ao atendimento da pretensão. Não se verifica violação do dispositivo.

Devo repetir ao agravante que o art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo.

A pretensão do agravante de alterar o título executivo em sede executória constitui violação do dever de lealdade processual, defesa de tese que sabe (ou deveria saber - art. 3º, da LINDB),

razão pela qual, mais uma vez, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O fato de o exequente ter calculado os honorários advocatícios no percentual de 10%, tanto na inicial quanto na manifestação sobre os embargos, apenas revela a inadequação dos cálculos do exequente ao título executivo, mas não constitui impeditivo para que o magistrado determine a adequação da conta ao título executivo, em face da autoridade da coisa julgada e também da ausência de preclusão *pro iudicato*.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado Eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001394-12.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001394-12.2013.5.10.0801 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATORA : DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS EMENTA

EMENTA: NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS COM A CITAÇÃO. Tratando-se de processo que tramita eletronicamente, que a citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo e que o executado compareceu em juízo, forçoso concluir que ele teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC) . Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação. **VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** O título executivo previu expressamente que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT. Tratando-se de execução em que os cálculos foram apresentados na inicial e que o executado apresentou cálculos com os embargos à execução não há fundamento moral ou legal que autorize o acolhimento da nulidade alegada. O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT. **INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** A instrução da petição inicial da execução com o título executivo tem por objetivo a aferição dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão ora executados, fez a transcrição das referidas decisões em sua peça, cujo teor é de inteiro conhecimento do executado, que participou do processo que gerou a presente execução, logo, não se verifica inépcia ou prejuízo à defesa. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO.** O percentual de honorários previsto no título executivo foi devidamente observado não havendo falar em julgamento *ultra petita*. Agravo conhecido. Preliminares de nulidade rejeitadas. No mérito, não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, não observância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 255/260.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do agravo, dele conhecido.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1 NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a não observância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirmar ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Trata-se de processo que tramita eletronicamente. A citação enviada ao executado relacionou todos os documentos do processo. Além disso, o executado compareceu em juízo, teve acesso a todo o processado, suprimindo eventual vício de citação (art. 214, § 1º, do CPC). Tal conclusão mais se avulta quando não há demonstração de prejuízo manifesto (arts. 794 e 795, da CLT). Incólumes, portanto, os arts. 794, 879 e 880, § 1º, da CLT, 249, § 2º, do CPC. Assim sendo, não há falar em nulidade de citação.

O título executivo previu, de forma expressa, que a apuração seria feita pelo credor, o que afasta a pretensão de aplicação do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Ainda que assim não fosse, o art. 879, § 1º-B, da CLT prevê a intimação das partes para elaboração do cálculo, contudo, tratando-se de ação de execução cujo cálculo foi apresentado na inicial pelo exequente, não se apresenta a hipótese de aplicação do dispositivo legal referido. Tal conclusão mais se avulta quando o executado apresentou cálculos com os embargos à execução, com os quais o exequente concordou, logo, não há nenhum motivo moral ou legal

que autorize o acolhimento da nulidade alegada. Por oportuno, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o agravante foi intimado e participou de todas as fases processuais, todas as decisões do feito estão fundamentadas, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 794 e 880, § 1º, da CLT.

Rejeito a preliminar de nulidade.

1.2. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) não foi carreado aos autos.

Embora o exequente não tenha carreado aos autos a cópia da sentença e do acórdão, fez a transcrição das referidas decisões e, não obstante a alegação de inépcia, o conteúdo do título exequendo não foi objeto de impugnação, o que seria totalmente possível haja vista a participação ativa do executado em todos os trâmites do processo que gerou a presente execução.

O objetivo de apresentar o título executivo é aferir os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, o que restou plenamente atendido com a transcrição da inicial, cujo teor não foi objeto de impugnação.

A análise da obediência ou não dos limites do título executivo não se relaciona com inépcia da inicial, portanto, incólume o art. 879, § 1º, da CLT.

O art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo. Nego provimento ao recurso sem que se apresente a violação dos arts. 282, 283 e 284, do CPC.

1.3. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual homogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida por qualquer interessado. O art. 8º, da CR autoriza a substituição ampla, como já decidiu o STF, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, portanto legitimado ordinário à execução, não havendo nenhuma violação dos arts. 6º, do CPC, 5º, XXI e 8º, III, da CR.

Vigora no Processo do Trabalho o *jus postulandi*. Ainda que assim não fosse, a representação é regular, portanto, incólumes os arts. 36, 37 e 38, do CPC.

Nego provimento.

2. QUESTÕES PERTINENTES AOS LIMITES EXECUTÓRIOS

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento ultra petita por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

A execução se processa nos termos do título exequendo, o qual não pode ser alterado em sede de liquidação de sentença (art. 879, § 1º, da CLT). Em embargos o agravante afirmou que não constava condenação de honorários no título executivo e agora vem afirmando que os honorários só foram deferidos no processo de conhecimento e não no processo de execução. Caso o agravante não tenha percebido, neste processo está sendo executada a sentença do processo de conhecimento, na qual foram deferidos honorários advocatícios de 15%, como pode ser conferido na decisão de Segundo Grau, logo, a execução obedece aos exatos limites do título executivo, não se apresentando a hipótese de julgamento ultra petita.

Os arts. 128 e 460, do CPC se relacionam com o processo de conhecimento. No processo de execução se aplica o art. 879, § 1º, da CLT, para se observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, logo, não se verifica nenhuma violação dos dispositivos referidos.

O art. 884, do CC não se relaciona com o debate dos autos, logo, apenas ornamenta a peça recursal, não sendo juridicamente apto ao atendimento da pretensão. Não se verifica violação do dispositivo.

Devo repetir ao agravante que o art. 5º, XXXVI, da CR proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, não se relaciona com a higidez do processo executivo. Também não se discute na presente execução a aplicação intertemporal do direito, logo, não há violação do dispositivo.

A pretensão do agravante de alterar o título executivo em sede executória constitui violação do dever de lealdade processual, defesa de tese que sabe (ou deveria saber - art. 3º, da LINDB), razão pela qual, mais uma vez, relembro ao agravante o disposto nos arts. 14 a 18, 598, 600 e 601, do CPC, bem como art. 34, VI, IX, XIV, XXIV, XXV, XXVII da Lei 8.906/1994, com o objetivo de evitar a reincidência, caso em que serão tomadas as providências cabíveis em relação à parte e ao subscritor da peça.

O fato de o exequente ter calculado os honorários advocatícios no percentual de 10%, tanto na inicial quanto na manifestação sobre os embargos, apenas revela a inadequação dos cálculos do exequente ao título executivo, mas não constitui impeditivo para que o magistrado determine a adequação da conta ao título executivo, em face da autoridade da coisa julgada e também da ausência de preclusão *pro iudicato*.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado Eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

VOTO

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001407-75.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Blenner Carneiro de Sousa
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Embargado	Danilo Eduardo Padilha

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. Os embargos declaratórios são recursos de natureza integrativa, têm por objeto sanar omissão, obscuridade e contradição, bem como eventual equívoco na análise dos pressupostos do recurso anterior. Não constatado nenhum vício na decisão embargada, os embargos são providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos. Embargos do reclamante e da terceira reclamada conhecidos e providos em parte apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e da terceira reclamada e, no mérito, conceder provimento parcial aos recursos apenas para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001446-50.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	Nivaldo José de Sousa(OAB: 26856-N/DF)
Recorrido	Stephanie Fernanda Barboza da Silva
Advogado	Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE GESTANTE. CONFIRMAÇÃO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR PREVISTA EM NORMA COLETIVA. REINTEGRAÇÃO. O desconhecimento pelo empregador do estado gravídico não retira o direito à estabilidade, ainda que na hipótese de contrato por prazo determinado, caso destes autos. Constatada a rescisão contratual durante o estado gravídico, a empregada faz jus à estabilidade constitucional, sendo mantida a decisão que, antecipando os efeitos da tutela, determinou a reintegração da recorrida. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA DIFERENCIADA. O artigo 7º, III, da Lei nº 12.546/2011 estabelece alíquota diferenciada para a contribuição previdenciária das empresas de transporte rodoviário, o que deve ser observado no cálculo na forma dos artigos 1º e 2º, § 4º, I, do Decreto nº 7.828/2012. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe parcial

provimento para determinar a observância da alíquota previdenciária referente à atividade da empregadora na forma dos artigos 1º e 2º, § 4º, I, do Decreto nº 7.828/2012. Mantido o valor da condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001468-32.2013.5.10.0101

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
Recorrido	Ely Junio Silva de Araujo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338/TST. Registrando os controles de ponto horários de entrada e saída que não condizem com a realidade vivenciada pelo empregado, mostram-se eles inidôneos, competindo ao empregador o ônus da prova da jornada trabalhada. Não produzindo a reclamada prova nesse sentido, mostra-se impositivo o deferimento de horas extras. Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso o reclamante para excluir da condenação a determinação de observância dos cartões de ponto para aferição dos dias efetivamente laborados. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001504-44.2013.5.10.0014

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Pedro Caetano da Costa Neto

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Evandro Luis Pippi Kruehl(OAB: 41445-X/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DO RECLAMANTE. 1.1. PERICULOSIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. Evidenciado o ingresso habitual e intermitente do empregado em área de risco, conforme atestado pela perícia técnica, devido o pagamento do adicional de periculosidade. 2. RECURSO DA RECLAMADA. 2.1. INTERVALO INTRAJORNADA. Confessado pela reclamada a concessão de intervalo de 15min mesmo quando extrapolada a jornada de 6h, devida a parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT nestes dias de sobrejornada (Súmula nº 437/TST). 2.2. FERIADOS LABORADOS NA ESCALA. Inexistindo registro nos cartões de ponto de folga compensatória dos feriados trabalhados, devido o pagamento em dobro desses dias, nos termos da Cláusula 11.1 das CCTs da categoria.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e parcialmente o da reclamada e, no mérito, emprestar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001541-50.2013.5.10.0021

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Maria Ines Miorim Caetano

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração merecem provimento quando necessário prestar esclarecimentos e sanar erro material, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto

do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001544-84.2012.5.10.0006

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Janaina Elisa Beneli

Advogado Tarley Max da Silva(OAB: 19960-N/DF)

Recorrente Nelson Paschoalotto Advogados Associados e Outros

Advogado Marcus Vinícius de Moraes Junqueira(OAB: 175803-B/SP)

Recorrente Paschoalotto Recuperacao de Creditos Limitada

Advogado Marcus Vinícius de Moraes Junqueira(OAB: 175803-B/SP)

Recorrente Paschoalotto Servicos Financeiros Ltda

Advogado Marcus Vinícius de Moraes Junqueira(OAB: 175803-B/SP)

Recorrente Paschoalotto Administracao e Servicos Ltda

Advogado Marcus Vinícius de Moraes Junqueira(OAB: 175803-B/SP)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO OBREIRO. 1.1. FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO. Embora não formulada expressamente no requerimento a dobra das férias vencidas, mas deduzida pela autora na fundamentação da inicial e regularmente contestada pelos reclamados, o seu deferimento não extrapola os limites da lide. 1.2. GERENTE HORAS EXTRAS PERÍODO DE 03/04/2006 A 31/10/2008. Revelando o conjunto probatório que os reclamados se desincumbiram do ônus de comprovar que, a reclamante, na condição de gerente e autoridade máxima da filial, se enquadrava nas disposições do inciso II do art. 62 da CLT, não há falar-se em horas extras. 2. RECURSO PATRONAL. 2.1. EMPREGADO TRANSFERIDO. DESPESAS COM MUDANÇA QUANDO DO RETORNO, EFETIVADA APÓS A DEMISSÃO. Nos termos do art. 470 da CLT "As despesas resultantes da transferência ocorrerão por conta do empregador."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados, e, no mérito, emprestar parcial provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao recurso patronal, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001575-07.2012.5.10.0103

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Valdemar Borges Lima

Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
 Recorrido Delta Construções S.A.
 Advogado Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRETENSÃO PERSONALÍSSIMA. DEMANDA AJUIZADA PELOS GENITORES DO DE CUJUS. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. A causa de pedir revela in abstracto o chamado dano reflexo experimentado pelos ascendentes, dano esse decorrente da perda do único filho que não deixou descendentes. Trata-se de pretensão de caráter personalíssimo - notadamente sob o aspecto extrapatrimonial que não se transmite apenas com a herança patrimonial do indivíduo (CCB, arts. 943 e 1829, II, e 1836). Por sua qualidade personalíssima, não permite enquadramento na ordem de sucessão hereditária trabalhista em geral, direcionada aos herdeiros habilitados perante a Previdência Social (art. 1º da Lei nº 6.858/80). Nesse contexto, eventual direito à reparação decorrente do acidente fatal, sob responsabilidade do empregador, envolve questão de mérito, a ser dirimida a partir dos elementos probatórios produzidos nos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando a sentença, reconhecer a legitimidade ad causam dos autores os genitores do empregado falecido na presente demanda, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001576-64.2013.5.10.0003

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Federacao de Hoteis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Minas Gerais
 Advogado Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)

EMENTA: REGISTRO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Com a Emenda Constitucional n.º 45/2004 que alterou a redação do art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar as controvérsias referentes à concessão de registro sindical. Preliminar rejeitada. REGISTRO SINDICAL. PORTARIA MTE nº 186/2008. MORA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CONSEQUÊNCIAS. Deve a Administração pública cumprir as normas por ela própria editadas, em especial o prazo de 180 dias estabelecido para exames de processos administrativos de alteração de registros sindicais a que se refere o art. 28 da

Portaria/MTE nº 186/2008). Não é possível tolerar desrespeito ao prazo definido para exame de processos administrativos, à luz da Constituição Federal, que estabelece o princípio da razoável duração do processo. Correta, pois, a sentença que determinou o andamento do processo administrativo, em observância ao disposto no art. 28 da Portaria/MTE nº 186/2008. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001578-34.2013.5.10.0003

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/DF)
 Recorrido Jose Ricardo da Silva Barbosa
 Advogado Leandro Souza Leite(OAB: 34998-N/DF)
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Nos termos do art. 844 da CLT e da Súmula n.º 122 do TST, o não comparecimento da reclamada resulta em revelia e confissão, mesmo que esteja presente o seu advogado. Sendo essa a hipótese dos autos, não constitui cerceamento de defesa a aplicação da revelia e seus efeitos na presença de advogado. HORAS EXTRAS E CONSECUTÓRIOS LEGAIS. CONFISSÃO FICTA. Em face da revelia são elevadas à condição de verdade processual os fatos alegados na inicial, desde que não superados por outras provas pré-constituídas. As horas extras habituais se integram ao salário, nos termos da legislação vigente. PARCELAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO PARCIAL. Verificado o pagamento parcial das verbas rescisórias, esse fato deve ser considerado no momento de prolação da decisão. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer do documento de fl. 67-verso, na forma da Súmula nº 8, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio e o 13º salário proporcional (2014), bem como parte do saldo salarial, definir nova base de cálculo para a penalidade do art. 467, da CLT, bem como excluir a determinação de compensação do valor de R\$1.361,23 (fl. 13), decisão esta que não exclui as repercussões de horas extras sobre as parcelas referidas, mantido o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-0001600-75.2012.5.10.0020	
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Isaac Pereira de Freitas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União por toda a condenação imposta à primeira reclamada, mantido o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-0001605-11.2013.5.10.0102	
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e Outra
Advogado	Carlos Fernando Siqueira Castro(OAB: 20014-N/DF)
Recorrente	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações
Advogado	Carlos Fernando Siqueira Castro(OAB: 20014-N/DF)
Recorrido	Joselanio Gomes dos Santos
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Castelo Construções e Serviços Ltda
Advogado	Leandro Mauro Munhoz(OAB: 221674-N/SP)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. Resulta deserto o recurso quando a reclamada não recolhe custas e depósito legal mínimo exigido (CLT, 789, §1º, e 899, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar de contrarrazões e não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-0001615-61.2013.5.10.0003	
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Raquel Assunção Paulo

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014

Advogado Silvío Siqueira Barbosa(OAB: 40099-N/DF)

Recorrido Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. Sem comprovação de causa de rescisão indireta, a empregada não faz jus às verbas rescisórias respectivas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-0001671-19.2012.5.10.0007**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Agravante Viação Valmir Amaral Ltda e Outro

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravante Dalmo Josué do Amaral

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Érica Feitosa Fortaleza(OAB: 1188-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. SÓCIO-ADMINISTRADOR. Viável o prosseguimento do feito contra o sócio-administrador da pessoa jurídica, quando existe prova de que a pessoa física, cujo patrimônio pretende-se alcançar, agiu em contrariedade à lei ou às disposições contratuais da sociedade. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. A certidão de dívida ativa goza de presunção relativa em relação a sua certeza e liquidez (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80), podendo, no entanto, ser questionado o lançamento tributário pelo executado, mediante prova inequívoca. Assim, não apresentado elemento apto a desconstituir a validade do título executivo, permanece a presunção legal. VALOR DAS MULTAS APLICADAS. Revelando o montante fixado para cada multa administrativa aplicada ser compatível com a gravidade dos fatos e dentro da margem de valores estabelecida pela legislação pertinente, não há como reconhecer o efeito confiscatório da penalidade. "DÍVIDA ATIVA. MULTAS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. Nos termos do disposto no artigo 30 da Lei nº 10.522/02, nos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e nos decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, bem como nos inscritos em Dívida Ativa da União, passam a incidir, a partir de 1º de janeiro de 1997, juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. 2. Imperioso, concluir, daí, que os débitos para com a Fazenda Pública federal, ainda que de natureza não tributária, são atualizados pela taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Precedentes do

STJ e desta Corte superior. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-802840-27.2006.5.10.0004, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/03/2014)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001687-45.2013.5.10.0101**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Maia Taguatinga Supermercados Ltda.

Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)

Recorrido Renata Franca da Silva

Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS, INTERVALO E ADICIONAL NOTURNO. RESCISÃO INDIRETA. Comprovada oralmente a sobrejornada, inclusive noturna, e a fruição parcial de intervalo, é devida a respectiva remuneração, bem assim a rescisão indireta requerida em face da inadimplência patronal (CLT, 483, d). MULTA PROCESSUAL (CPC, 538, PARÁGRAFO ÚNICO). Quando o próprio reclamado reconhece ter alegado contradição entre provas e sentença em sede de declaratórios, tal panorama além de não encontrar guarida no art. 897-A da CLT, que ressalva exclusivamente a contradição entre termos e proposições no texto do julgado, autoriza o apenamento processual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, não o fazendo quanto aos tópicos 1.5 e 7, para evitar supressão de instância, e, no mérito, negar-lhe provimento, prejudicados os tópicos 1.3, 3, 4 e 5 do apelo, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001692-28.2013.5.10.0017**

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Allan Lima Mendonca
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: 1.AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. REVELIA E CONFISSÃO FICTA QUANTO À MATÉRIA FÁTICA. ARTIGO 844 DA CLT. HORAS EXTRAS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM RSR'S. DANOS MORAIS. HINO MOTIVACIONAL 'CHEERS'. REVISTA ÍNTIMA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS. MULTAS NORMATIVAS. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA DE ORIGEM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. "O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato" (artigo 844, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho). Configurada a revelia da reclamada pela ausência injustificada à audiência em que deveria comparecer, e à minguada de defesa aos termos da exordial, estes alçam-se ao patamar de verdade ficta processual. Sentença primária que se confirma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2.Recurso ordinário conhecido, preliminar rejeitada. No mérito, não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar de cerceio de defesa e; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014(data do julgamento).

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado RelatorEm, 23 de Julho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001738-26.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Embargado	Nabor Rabelo Sobrinho Junior
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001769-10.2013.5.10.0802

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	MARIA IONE DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO TOCANTINS - COOPERSAÚDE -TO
ADVOGADO	ADRIANO PEGO RODRIGUES(OAB: 29406)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0001769-10.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: JUIZ MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: MARIA IONE DOS SANTOS

RECORRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO TOCANTINS - COOPERSAÚDE -TO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos..

RELATÓRIO

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO TOCANTINS - COOPERSAÚDE - TO opôs embargos

de declaração (ID d7b306b), alegando a existência de omissão e contradição no v. acórdão (ID 326015e).

Requer o efeito modificativo do julgado, bem como o prequestionamento da matéria aventada.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos, conhecimento dos embargos declaratórios.

MÉRITO

O v. acórdão embargado conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamante e deu-lhe provimento parcial para determinar a retificação de função na CTPS, afastar justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, inclusive o terço constitucional das férias, restituir desconto rescisório indevido e pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 23.000,00 (ID 326015e).

Pretende a embargante seja sanada contradição, erro material e omissão que vislumbra haver no v. acórdão embargado quanto: a) valor da indenização por dano moral; b) O deferimento da devolução do desconto.

Sem razão.

Primeiramente, alega a ré a ocorrência de contradição no que diz respeito à fixação do valor do dano moral, porquanto, em que pese apontar pelo valor correspondente a 10 (dez) salários da autora, o v. acórdão fixou em R\$ 23.000,00, valores este que, segundo a embargante, é superior ao salário da autora.

De plano, o que se vislumbra das argumentações trazidas pela embargante, é o seu manifesto inconformismo com a decisão proferida.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

A contradição sanável por declaratórios não diz respeito aos argumentos expostos pelas partes em suas razões recursais, ou à análise de provas, tampouco a uma análise comparativa entre a fundamentação do d. Juízo e os argumentos lançados pelas partes, mas sim à incoerência havida entre a fundamentação e a parte dispositiva da decisão, o que na hipótese não restou configurado, pois a fundamentação adotada apresenta-se em perfeita consonância com a parte dispositiva da decisão. in casu, inexistente contradição, porquanto há total coerência entre a fundamentação e a parte dispositiva. Mesmo porque o v. acórdão expressamente aponta como valor "equivalente".

Assim, não há contradição a ser sanada.

Relativamente aos descontos, alega a embargante:

"O ônus de comprovar a existência de labor extraordinário é da

embargada/reclamante, fato do qual não se desincumbiu, visto que não produziu uma prova sequer.

O deferimento da devolução do desconto no v. acórdão perpassa, inexoravelmente, pela apuração e comprovação nos autos da existência das horas extras.

O ponto nodal da questão é esta: o desconto deu-se pelo recebimento indevido por horas extras não laboradas. A embargante/reclamada produziu prova testemunhal no sentido de que tais horas extras não foram realizadas, o que justificou referido desconto, conforme sentença de 1º Grau.

Por outro lado, o v. acórdão reformou sem apontar o fato modificativo ou a prova que desconstituiu as provas produzidas pela embargante/reclamada, ou seja, não se fundamentou em nenhuma prova da existência das supostas horas extras realizadas. Reitere-se, o ônus de produzir prova sobre as horas extras é da embargada/reclamante, vez que a embargante/reclamada tem menos de 10 funcionários, logo, não tem obrigação de juntar controles de jornada, a teor do art. 74, § 2º, da CLT.

Paira omissão e obscuridade na fundamentação das razões do v. acórdão a respeito do desconto referente às horas extras, ao asseverar que "nada foi apurado contra a prestação das mesmas...".

Com o devido respeito, devo discordar do nobre relator." (ID d7b306b - Pág. 3)

Sem razão.

Esta egrégia Terceira Turma fundamentou, expressamente, as razões utilizadas para reformar a r. sentença de piso, verbis:

"Na inicial, alegou a autora que "A reclamada efetuou o desconto no valor de R\$ 2038,00 sem qualquer justificativa das verbas rescisórias da autora, conforme consta no campo 115.2 do TRCT." (ID 133494 - Pág. 7)

Contestando o pleito a reclamada afirmou que: "Referido desconto foi realizado em virtude da apuração de recebimento indevido de horas extras, que totalizaram R\$ 4.544,28 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme já demonstrado no ato de improbidade. Além disso, a reclamante apropriou-se de R\$ 300,00, de acordo a exposição do ato de improbidade referente ao cheque nº 0534, como se fosse para o Sr. Danilo Xavier, técnico em computação." (ID 133511 - Pág. 14)

Analisando o pleito, o juízo primário indeferiu a devolução dos valores.

Como já acentuado acima, a reclamante era empregada subalterna e a folha de pagamento era elaborada por empresa de contabilidade.

As horas extras eram pagas com habitualidade no curso do contrato de trabalho e nada foi apurado contra a prestação das mesmas e

nem houve menção de irregularidades nas prestações de conta da cooperativa ao longo dos cinco anos do contrato de trabalho.

Portanto, não há como manter a absurda conduta do empregador, consoante outros argumentos acima apontados.

Dou provimento para determinar a restituição do valor indevidamente descontado." (ID 326015e - Pág. 8/9)

Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Do teor da petição de embargos é possível inferir que a argumentação ali expendida não busca, tecnicamente, sanar irregularidade formal, mas sim a reapreciação dos elementos dos autos, com vista à modificação do resultado do julgamento pelo Colegiado. Busca-se, por meio dos presentes embargos, na realidade, pronunciamento jurisdicional que contemple os argumentos necessários à defesa da tese da parte, o que não se coaduna com a natureza do recurso escolhido.

Do exame minudente do acórdão, resta demonstrada a perfeita adequação entre a motivação e o conjunto probatório, por mais desagradável que possa ser à embargante. A decisão embargada manifestou-se robusta e expressamente sobre todos os pontos articulados.

Por necessário, repita-se que não é admitida, em sede de declaratórios, a reapreciação de provas, quer na modalidade oral, quer na documental, não se prestando os embargos de declaração a corrigir supostos equívocos na análise da controvérsia.

Registro, por oportuno, que o Juízo não está obrigado a rebater todos os pontos das alegações das partes, conforme precedente deste egr. Colegiado, que peço vênica para transcrever:

"(Omissis). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCEITO. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado. Decorre de um prévio ato de inteligência com o objetivo de solucionar todos os pedidos, analisando as causas de pedir, se mais de uma houver. Existindo vários argumentos (raciocínio lógico para chegar-se a uma conclusão), o Juiz não está obrigado a refutar todos eles. A sentença ou o acórdão não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Adotado um fundamento lógico que solucione o binômio "causa de pedir/pedido", inexistente omissão. (Omissis)" (TRT da 10ª Região, EDAP 0705/2000, Rel. Des. Fernando Américo Veiga Damasceno, julgado em 10/1/2001). Dessarte, as matérias trazidas em sede de embargos não podem ser rediscutidas por este Órgão e encontram-se devidamente prequestionadas com vistas a futura interposição de recurso à instância superior.

Incólumes todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados nos embargos.

Nego provimento aos embargos de declaração.

Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília(DF), 20 de agosto de 2014(data do julgamento).

Assinatura

MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator

VOTO

Acórdão

Processo Nº AP-0001813-04.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Rivaldo Jose Goncalves
Advogado	Nadja Almeida Rodrigues de Castro(OAB: 31224-N/DF)
Agravado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Agravado	Diego da Conceicao dos Santos

EMENTA: "EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO. PROPRIEDADE. A exigência de registro no Departamento Estadual de Trânsito para a transferência de propriedade de veículo, prevista no artigo 123, inciso I, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), não é mera formalidade, mas, sim, requisito essencial para aperfeiçoar o negócio jurídico e torná-lo válido perante terceiros"(TRT 00705-2007-002-10-00-0 AP, Ac. 3ª Turma, Relatora Desembargadora Márcia Mazoni, publ. DJ 4.4.08)." Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001841-63.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Bruno da Silva Moreira
Advogado	Jose Nilton Duarte Melo(OAB: 37158-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. **DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA.** Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.425-DF, os juros de mora em caso de responsabilização subsidiária são os previstos no art. 39 e parágrafos, da n.º Lei 8.177/91 (OJ 382, da SBD11). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001934-17.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF
Advogado	Juliana Giraldes Delaix(OAB: 17134-N/DF)
Recorrido	Humberto Batista da Silva

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO. ART. 13 DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Se o instrumento por meio do qual a Confederação CNA - confere poderes à Federação - FAPE/DF - para ajuizar a presente demanda vem assinado por outra pessoa que não a sua presidente, nos termos do art. 654 do CCB, cuida-se de vício de representação capaz de comprometer a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, conduzindo-o à extinção sem resolução de mérito. Não obstante, o art. 13 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, determina a concessão de prazo razoável para saneamento do vício, sendo que a precoce extinção do processo implica ofensa ao princípio do devido processo legal (CPC, art. 13, I c/c 267, IV; CF, art. 5º, LIV).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a existência de error in procedendo, cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0001957-70.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Embargado	Reginaldo Tavares Soares (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0001957-70.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Embargado Reginaldo Tavares Soares (Recurso Adesivo)

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001970-59.2013.5.10.0007

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Timo Buffet Prestadora de Servicos Ltda - Me

Advogado João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)

Recorrido Edineide Lima da Silva

Advogado Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Completa a prestação jurisdicional, inexistente nulidade a decretar. PREVENÇÃO EM RAZÃO DE CONEXÃO. SÚMULA Nº 235 DO STJ. Não há falar em prevenção, por conexão, do Juízo que processou a ação de consignação em pagamento para julgamento da presente reclamação trabalhista, se naqueles autos as partes formalizaram acordo (inteligência do art. 105 do CPC e da Súmula nº 235 do STJ). NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Encaminhada para o endereço correto da reclamada a notificação e inexistindo prova do seu não recebimento, não há falar em nulidade do ato notificatório(art. 841, §1º, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro) aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0001983-80.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Delta Construcoes Sa Em Recuperacao Judicial

Advogado Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-N/DF)

Embargado Marcelo do Prado Vasco

Advogado Almiro Cardoso Farias Júnior(OAB: 18954-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002014-75.2013.5.10.0008

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Eliane Reis Cunha

Advogado Paulo Henrique Vieira da Silva(OAB: 40220-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Prevalece o entendimento de que, se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Esse é o caso dos autos, onde está demonstrado o exercício concomitante de atividades, mas de forma acessória os serviços bancários. Nesse sentido, a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes: E-RR-780/2005-054-18-00.4, SBDI-1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, SBDI-1, DJ-13/3/2009; E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DEJT de 24/09/2010; RR - 1755-78.2011.5.20.0006, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 17/05/2013; AIRR - 1421-72.2011.5.23.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 10/05/2013; RR - 1514-23.2011.5.23.0006, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma,

DEJT 19/04/2013; AIRR e RR - 60700-98.2009.5.18.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 09/11/2012. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002024-34.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Magda Sifuentes de Jesus
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0002127-24.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Fernando de Melo Maciel
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. LEI N.º 12.546/2011. A Lei n.º 12.546/2011 institui, para o período de 31/12/2011 a 31/12/2014, alíquota diferenciada de contribuição previdenciária para as empresas que prestam serviços nas áreas de tecnologia da informação, porém, não retroage para atingir parcelas cujo período de apuração é anterior à sua vigência, devendo ser aplicadas, na hipótese, as alíquotas previstas no art. 22, I e II, da Lei n.º 8.212/91. Constatado que as contribuições previdenciárias foram apuradas com base nas alíquotas previstas na legislação previdenciária, corretos os cálculos homologados pelo juízo da execução. Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, econforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Fixar custas, pelo agravante, no importe de R\$44,26 (art. 789-B, IV, da CLT). Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora RelatoraEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002172-73.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Marconi Lopes de Moraes - Me
Advogado	Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)
Embargado	Poliana da Silva Brito
Advogado	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Em que pese inexistentes os vícios apontados, os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar-se a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0002202-68.2013.5.10.0105

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	FERNANDO ELIAS DIAS

ADVOGADO Rosicleide Serpa de Souza(OAB: 22904)
RECORRIDO CONSTRUCEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: 0030101)
ADVOGADO CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489)
ADVOGADO CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 0037549)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0002202-68.2013.5.10.0105 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: JUIZ MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE: FERNANDO ELIAS DIAS

RECORRIDO: CONSTRUCEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

RELATÓRIO

CONSTRUCEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME opôs embargos de declaração (ID 521dc67), alegando a existência de contradição/omissão no v. acórdão (ID 274506).

Requer o efeito modificativo do julgado, bem como o prequestionamento da matéria aventada.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos, conhecimento dos embargos declaratórios.

MÉRITO

O v. acórdão embargado conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aluguel do veículo utilizado em serviço pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Manteve o valor da

condenação, por compatibilidade mantida.

Pretende a embargante seja sanada contradição/omissão que vislumbra haver no v. acórdão embargado quanto ao entendimento de que os recibos referidos pela embargante, com a finalidade de demonstrar a remuneração recebida pelo obreiro, não vieram ao autos. Alega:

"Entende a empresa ora Embargante "data vênia" de que houve contradição no presente julgado quanto ao referido documento, vez que os recibos mencionados pela Embargante foram devidamente juntados aos autos juntamente com a Contestação, conforme se pode evidenciar dos documentos representados pelo código - ID 407367 e 407366.

Entende, ainda, a empresa Embargante em que pese Vossa Excelência ter mencionado no respectivo acórdão que tais documentos não estão nos autos, fato é que ESTÃO. Assim, tal alegação não pode prosperar "data vênia", vez que devidamente comprovados a existência de tais documentos no bojo dos autos em questão, além do que a possível ausência de tais documentos, foi o norte fundamentador do r. acórdão."

Sem razão.

De plano, o que se vislumbra das argumentações trazidas pela embargante, é o seu manifesto inconformismo com a decisão proferida.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

A contradição sanável por declaratórios não diz respeito aos argumentos expostos pelas partes em suas razões recursais, ou à análise de provas, tampouco a uma análise comparativa entre a fundamentação do d. Juízo e os argumentos lançados pelas partes, mas sim à incoerência havida entre a fundamentação e a parte dispositiva da decisão, o que na hipótese não restou configurado, pois a fundamentação adotada apresenta-se em perfeita consonância com a parte dispositiva da decisão. *In casu*, inexistente contradição, porquanto há total coerência entre a fundamentação e a parte dispositiva.

Quanto ao tema, esta egrégia Terceira Turma fundamentou expressamente as razões utilizadas para manter a r. sentença de piso, ao considerar a existência de prova inequívoca no sentido de que o obreiro percebia de R\$ 800,00 a R\$1.000,00 por semana, *verbis*:

"A juíza originária fixou a remuneração mensal do reclamante como sendo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme requerido na petição inicial, ao fundamento de que a prova testemunhal confirmou que o reclamante recebia R\$ 800,00/R\$ 1.000,00 por semana.

Insurge-se a reclamada sob a alegação de que a juíza originária não considerou os termos da CCT colacionada aos autos, que define a remuneração dos motoristas das lojas de materiais de construção.

Existe nos autos prova inconteste no sentido de que o autor percebida de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00 por semana, não sendo possível lançar mão de valor diverso previsto em norma coletiva, para considerar salário menor. Deve ser usado o valor real do salário, sem espaço para piso normativo.

Importa destacar que o próprio preposto confirmou a percepção de salário mensal sensivelmente superior ao definido na CCT.

Logo, tendo o reclamante comprovado que percebia o valor mensal indicado na petição inicial, a título de remuneração, não há razão para fixá-lo conforme a CCT colacionada ao processo, que trata apenas de piso salarial." (ID 42d179f, Págs. 7/8)

Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Do teor da petição de embargos é possível inferir que a argumentação ali expendida não busca, tecnicamente, sanar irregularidade formal, mas sim a reapreciação dos elementos dos autos, com vista à modificação do resultado do julgamento pelo Colegiado. Busca-se, por meio dos presentes embargos, na realidade, pronunciamento jurisdicional que contemple os argumentos necessários à defesa da tese da parte, o que não se coaduna com a natureza do recurso escolhido.

Por necessário, repita-se que não é admitida, em sede de declaratórios, a reapreciação de provas, quer na modalidade oral, quer na documental, não se prestando os embargos de declaração a corrigir supostos equívocos na análise da controvérsia.

Dessarte, as matérias trazidas em sede de embargos não podem ser rediscutidas por este Órgão e encontram-se devidamente prequestionadas com vistas a futura interposição de recurso à instância superior.

Incólumes todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados nos embargos.

Nego provimento aos embargos de declaração.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília-(DF), 20 de agosto de 2014(data do julgamento)

Assinatura

MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator

VOTO

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002261-81.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Embargado	Francisco das Chagas Santos Reis
Advogado	Mário Alberto Ferreira Barbosa(OAB: 36285-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, rejeitando, ainda, a arguição de litigância de má-fé formulada em contrarrazões, tudo nos termos do voto do Relator.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº ReeNec-0002265-39.2013.5.10.0802

REQUERENTE	MINISTERIO DA FAZENDA
REQUERIDO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0002265-39.2013.5.10.0802 (REEXAME NECESSÁRIO (1685))

RELATOR : JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. Os auditores fiscais devem coibir a prática de atividades ilícitas cometidas pelas empresas, com vista à proteção do mercado de trabalho. Contudo, estando a atividade empresarial em conformidade com as normas legais, eventual autuação por parte da Administração Pública à empresa pode, dada a instabilidade do mercado, ocasionar turbações à economia nacional. A constatação de irregularidades que ensejem aplicação de sanções administrativas deve basear-se em elementos sólidos e contundentes, sob pena de, sob o manto da simplificação dos procedimentos administrativos, incorrer o Poder Público na mitigação da garantia constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), em confronto com o Estado Democrático de Direito, que alicerça o arcabouço jurídico pátrio. A aferição da obrigatoriedade de realização de cursos trainet no âmbito do banco fiscalizado, bem como o efetivo registro das horas despendidas para tanto a caracterizar eventual labor extraordinário com repercussões sobre o recolhimento do FGTS, são situações fáticas a serem enfrentadas mediante dilação probatória ampla e complexa, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, razão por que se impõe reconhecer a ilegalidade dos autos de infração lavrados pela autoridade administrativa, sendo a sua nulidade decorrência lógico-jurídica. Remessa oficial conhecida e não provida.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz Reinaldo Martini, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, prolatou sentença nos autos da ação ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), na qual julgou procedente o pleito inicial e declarou a nulidade dos autos de infração lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, isentando o autor do pagamento das respectivas multas administrativas (ID 189714).

Decorrido o prazo recursal para a apresentação de recurso

voluntário pelas partes, os autos do processo foram encaminhados a este egr. Regional via remessa ex officio.

Manifestação do autor, conforme petição de ID 189700.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra do Procurador Eneas Bazzo Torres, pelo conhecimento e provimento da remessa oficial (ID 189711).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Remessa ex officio nos moldes do art. 475, I, do CPC, dela conheço.

MÉRITO

Recurso da parte

Trata-se de Ação Declaratória em que o requerente postulou a declaração de nulidade das sanções impostas pela entidade fiscalizadora competente, como também da multa correspondente, após a constatação de supostas irregularidades administrativas na execução do contrato de trabalho de empregados do Banco.

O Juízo de origem deferiu a pretensão. Firmou seu convencimento a partir da constatação de que os atos administrativos que impuseram sanção pecuniária ao autor extrapolaram os limites legais, mediante os seguintes fundamentos:

"Da nulidade de ato jurídico

O autor pretende invalidar autos de infração que lhe foram imputados em razão do não recolhimento do FGTS pertinente à horas extras de seus empregados, estas cumpridas fora do horário de expediente na realização de cursos via internet (intranet).

Conquanto não haja qualquer vício no auto de infração, uma vez de competência do Ministério do Trabalho a verificação do correto recolhimento do FGTS relativo aos empregados do autor, a análise do mérito da infração conduz à anulação da penalidade.

Não se pode dizer que o fiscal do trabalho tenha presenciado a realização dos cursos, uma vez que estes, a princípio, seriam realizados na residência dos empregados. Também, não se pode penalizar quando sequer se pode ter a certeza de quantos trabalhadores estariam nesta situação.

De outro lado, o Banco nega a obrigatoriedade da realização dos cursos fora do expediente bem como a sua obrigatoriedade.

São inúmeras as ações onde empregados têm vindo à esta jurisdição buscando o reconhecimento do direito às horas extras, pressuposto da penalidade imposta, sem, todavia, obterem êxito. Não são poucas as ações onde se tem demonstrado que a adesão aos cursos pela internet não é obrigatória, em nada prejudicando o empregado em promoções ou ensejando a aplicação de penalidades.

De outro lado, também, o banco tem demonstrado a indisponibilização da realização dos cursos fora do sistema de

intranet, sistema, aliás, que o trabalhador não teria acesso fora do ambiente de trabalho.

Assim, se a caracterização do labor extraordinário depende de reconhecimento judicial, seus reflexos seguem igual destino, não podendo, pois, servir de base abstrata para a imputação de penalidade pelo não recolhimento de FGTS correspondente. Nestas condições, acolho a pretensão do autor e anulo os autos de infração indicados na vestibular."

O cerne da questão trazida a lume cinge-se à aferição da legalidade dos autos de infração que rendeu ensejo à imposição das multas administrativas ao requerente.

E, no aspecto, tenho por correta a decisão a quo.

As infrações denunciadas objeto dos Autos de Infração (IDs 189724, 189727/189729), encontram-se capituladas na vulneração das disposições do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. O fato ensejador constitui-se em "deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração", decorrente de horas extras cumpridas fora do horário de expediente na realização de cursos on line, os chamados "CURSOS TREINET".

Consignou o Fiscal do Trabalho que:

"Os empregados são obrigados a realizar cursos de qualificação, que pelas condições de trabalho nas agências, são impossíveis de serem realizados durante o horário de expediente formalizado nos cartões de ponto. As fichas de registro dos empregados contém a relação de cursos realizados pelos trabalhadores, sendo notável a grande quantidade de cursos realizados por cada empregado. Embora os representantes da empresa aleguem que tais cursos são de realização voluntária, sem repercussão para os que não os realizem, não é essa a situação real.

() considerando os assuntos ministrados nos cursos (de interesse preponderantemente apenas da instituição) e o acompanhamento realizado periodicamente pelos superiores e pelo Departamento de Treinamento, transformam o que seria um benefício em uma obrigação funcional, que nesse caso, deveria ter as horas dispendidas na sua realização devidamente remuneradas e ter o FGTS calculado sobre tal parcela. em virtude da infração, além deste Auto, foi lavrada um a Notificação de débito de FGTS, cujo número e realção de prejudicados encontra-se no anexo a este Auto."

Tenho que a mera presunção do ilícito não é suficiente para a imputação da penalidade, demandando prova da ilegalidade perpetrada pelo empregador. Embora a prática sugira a existência de indícios de irregularidades, a aferição destas não prescinde da dilação probatória nos casos concretos.

O tema não é estranho no âmbito da jurisdição deste Regional. A

questão é marcada por muita controvérsia acerca da participação nos cursos configurar ou não efetiva jornada de trabalho, prevalecendo mais a segunda hipótese. Portanto, a marcante controvérsia não faz presumir a legitimidade do ato administrativo. Em todas as demandas do gênero, o Bradesco sustenta que ser voluntária a participação, efetivada com base na conveniência dos empregados e disponibilidade de horários, podendo ocorrer participação durante a jornada de trabalho.

Assim, a questão é marcada por controvérsia razoável.

Tanto assim, que do histórico narrado no documento, depreende-se que "o descumprimento da meta não traz consequências imediatas, fato que explica o atraso de alguns empregados na realização dos cursos" e, ainda, que "alguns empregados afirmam considerar a disponibilidade de cursos como um benefício." (ID 189730, p.7) Se há ou não obrigatoriedade de realização de cursos no âmbito do banco fiscalizado, ou mesmo, se houve o efetivo registro das horas despendidas para tanto, são situações fáticas a serem enfrentadas mediante dilação probatória ampla e complexa, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Nesse sentido, segue entendimento desta Eg. Terceira Turma:

"AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGISTRO UNIFORME DA JORNADA DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 74, §2º, DA CLT. PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. A Súmula 338 do c. TST, ao preceituar a invalidade dos cartões de ponto uniformes, o faz sob o enfoque da distribuição do ônus probatório no Processo do Trabalho, não se prestando de forma isolada para aplicação de penalidade pelos Auditores Fiscais do Trabalho, tendo em vista que a mera presunção do ilícito não é suficiente para a imputação da penalidade, que deve se pautar em ilegalidade devidamente comprovada." (RO 00822-2012-802-10-00-6, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, julgado em 31/10/2012, publicado em 16/11/2012 no DEJT)

Como consequência e bem pontuado na decisão, dependendo de reconhecimento judicial a caracterização do labor extraordinário, os reflexos dele decorrentes seguem a mesma sorte, nelas incluídas, as repercussões sobre o recolhimento do FGTS.

A notificação objeto da demanda diz respeito à falta de recolhimentos do FGTS incidente nas horas extras vinculadas à participação dos empregados nos curso TREINET.

Ora, para ser gerado o direito à multa administrativa, imprescindível revelava-se a configuração da mora de pagamento. É certo que o Bradesco nunca reconhece a participação como efetiva jornada de trabalho. Por essa razão, não vejo presente o fato jurígeno necessário à aplicação da multa. Diferentemente ocorre nos casos

em que judicialmente for reconhecido o direito, quando então o agente do Estado passa a ter elementos a configurar violação de obrigação legal naquele caso específico.

Com os contornos acima estabelecidos, não pode a o agente público em abstrato, sem levar em conta a individualidade das situações, estabelecer penalidades.

Não pode é ser sempre presumida a participação do empregado nos cursos como efetiva jornada. Para configuração do ilícito, deveria ter sido materializada a efetiva violação, ou seja, pagamento de horas extras sem repercussão dessa quitação nos recolhimentos de FGTS devidos.

Mantenho a sentença originária.

Nego provimento à remessa oficial.

Conclusão

Pelo exposto, conheço da remessa oficial e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2014 (data do julgamento)

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTOS

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002332-77.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Elio Soares da Silva
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)
Embargado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0002452-07.2013.5.10.0104

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHL BICALHO(OAB: 099005)
RECORRIDO	JANDERSON EDUARDO OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 0025369)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0002452-07.2013.5.10.0104 - EDRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE: BIMBO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: POLLYANA NOGUEIRA CAÇÃO K. BICALHO

EMBARGADO: JANDERSON EDUARDO OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA

RAM/4

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

RELATÓRIO

BIMBO DO BRASIL LTDA opõe embargos de declaração (ID 273230), buscando sanar vício no acórdão turmário.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, conheço dos embargos de declaração.

MÉRITO

A embargante aponta omissão no acórdão, no que tange à necessidade de arbitrar novo valor a título de condenação e, em decorrência, às custas processuais, tendo em vista o provimento parcial de seu recurso ordinário.

Examino.

Certo é que a reclamada logrou êxito em seu recurso. Contudo, cuida-se de êxito apenas parcial e somente alcança os componentes menos onerosos da condenação primária, a saber: multa do art. 477 da CLT, a multa por litigância de má-fé e a indenização aplicada.

Em relação aos demais aspectos, que se revelam bem mais onerosos, tais como diferenças por desvio de função e horas extras,

a sentença restou mantida.

Por esse motivo, entendo que o valor originalmente fixado à condenação, no importe de R\$20.000,00, não merece alteração. Empresto, pois, parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, o que mantém incólumes os preceitos evocados.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, certidão referida).

Desembargador Ricardo Alencar Machado

Relator

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0002693-21.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Lbr - Lácteos Brasil S.A.
Advogado	Sérgio Martins Nunes(OAB: 15127-N/GO)
Recorrido	Éolo Coelho da Silva
Advogado	Francisco Eduardo Vieira Ximenes(OAB: 36243-X/DF)

EMENTA: DESOBEDIÊNCIA AO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. Uma vez que os embargos declaratórios subscritos por procurador sem instrumento de mandato tácito ou expresso não interrompem o prazo para interposição de qualquer recurso, razão pela qual se apresenta o vício da intempestividade. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. O instrumento de mandato apresentado em fotocópia não autenticada, sem declaração de autenticidade, não é documento hábil para comprovar a representação. O substabelecimento feito por advogado que não possui mandato expresso nos autos não possui validade. Assim sendo, emerge claramente o defeito de representação que também não autoriza o conhecimento do recurso. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS NA MESMA DATA. PRECLUSÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. Interpostos dois recursos ordinários na mesma data, com pequena diferença de horário, ocorre a preclusão consumativa em relação ao segundo recurso. Além disso, também existe defeito de

representação e intempestividade em relação ao segundo recurso interposto. Não conheço do primeiro recurso por intempestividade e defeito de representação. Não conheço do segundo recurso interposto em razão da preclusão consumativa, intempestividade e defeito de representação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso de fls. 187/194, por intempestividade e defeito de representação. Não conhecer do recurso de fls. 179/186, em face da preclusão consumativa, intempestividade e defeito de representação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002743-44.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB: 40296-N/DF)
Recorrente	Verissimo Portilho Carvalho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. A prova produzida pelo empregado afasta, por completo, a hipótese de acúmulo de funções, logo, não há como deferir as diferenças salariais requeridas. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A responsabilização civil do empregador por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e o nexo de causalidade. Não verificada nenhuma ação ou omissão, dolosa ou culposa do empregador não há como deferir o pleito do empregado. RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito ao pagamento de horas extraordinárias e deve ser comprovado pelo autor (artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC), exceto em caso de infração do art. 74, § 2.º, da CLT, caso em que competirá ao empregador a prova da jornada efetivamente cumprida (Súmula n.º 338, do TST). Desconstituída a validade dos controles de ponto por meio de prova testemunhal e demonstrado o

excesso de jornada e a redução do período destinado ao intervalo, correto o deferimento das parcelas referidas. DESCONTOS INDEVIDOS. Os riscos da atividade econômica devem ser suportados pelo empregador, o qual não pode transferir aos empregados a responsabilidade pelo prejuízo decorrente das diferenças de balanço. Recursos conhecidos e não providos. Indeferida a pretensão de litigância de má-fé formulada pelo autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como indeferir a pretensão de aplicação da litigância de má-fé formulada pelo autor, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0003041-42.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	ROSIMARI DIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	LUNIC LTDA - EPP
RECORRIDO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECORRIDO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0003041-42.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: ROSIMARI DIAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: LUNIC LTDA - EPP

RECORRIDO: UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/8

EMENTA

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta

culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. **COMPENSAÇÃO.** Indevida qualquer compensação de valores quando não comprovada quitação anterior.

RELATÓRIO

O Juiz DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA, atuando na 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por intermédio da sentença (ID 270433), julgou parcialmente procedentes os pedidos em face do primeiro reclamado, e improcedentes quanto à segunda reclamada. Inconformada, a reclamante recorre ordinariamente (ID 270428) buscando a responsabilidade subsidiária do ente público e a exclusão da compensação deferida.

Apresentada contrarrazões apenas pela União (ID 270421).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do recurso.

MÉRITO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O pedido de responsabilidade subsidiária do ente público foi indeferido pelos seguintes fundamentos:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º RECLAMADO

Diante das medidas adotadas pelo 2º reclamado na fiscalização do contrato e adoção das medidas cabíveis tão logo verificado o descumprimentos das cláusulas contratuais pela 1ª reclamada, ou seja, a retenção dos valores atinentes ao contrato para pagamento das verbas trabalhistas dos empregados que lhe prestaram serviços, conforme se observa pela suspensão dos pagamentos em favor da 1ª reclamada, repasse dos salários atrasados diretamente aos empregados bem como o ajuizamento de ação de consignação em pagamento relativas às verbas rescisórias dos trabalhadores, tenho que não houve demonstração da culpa da 2ª reclamada na fiscalização do contrato, estando excluída a sua responsabilidade nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei 8.666/93 e o inciso IV, da Súmula 331, do TST. " - ID 270433, página 3.

A reclamante insiste na responsabilização subsidiária da União. Alega que o ente público não cuidou de eleger bem a prestadora de serviços, que o ônus da prova quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais é da tomadora, em razão da culpa in vigilando, e que houve falha na análise da qualificação econômico-financeira da prestadora, o que poderia ter assegurado a solvência dos créditos trabalhistas da reclamante.

Pois bem.

A partir da ADC nº 16, em que foi declarada a constitucionalidade

do art. 71 da Lei nº 8.666/93, firmou-se no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço.

Nesse sentido e para efeitos de adequação, reformulou o TST a Súmula nº 331, a qual passou a vigorar, no que interessa, com a seguinte redação:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

Assim, resta pacificado o entendimento de que o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada é insuficiente para responsabilizar subsidiariamente a administração pública, sendo necessário, para esse fim, o enquadramento do caso em exame à hipótese da Súmula nº 331 do TST, ante a verificação da existência de ações ou omissões que justifiquem a responsabilização subsidiária do ente público, tomador de serviços, pelas verbas trabalhistas em caso de inadimplemento da devedora principal.

No caso, resultam incontroversos o contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, o labor da reclamante em proveito da União, bem como o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora.

Evidentemente, não incumbe à autora o encargo probatório quanto à efetiva fiscalização das atividades da prestadora de serviços, por não se tratar de fato constitutivo do direito vindicado, mas sim de fato impeditivo à sua pretensão, na forma do art. 333, II, do CPC. Verifico que a culpa in vigilando materializou-se quando a segunda reclamada deixou de apresentar prova de que tomou todas as medidas cabíveis com a finalidade de resguardar os direitos dos trabalhadores durante o contrato, situação que ressaí da existência de parcelas contratuais (férias vencidas + 1/3 e depósitos de FGTS) e resilitórias (aviso prévio, férias proporcionais, 13º, multa do FGTS) na condenação.

Por outro lado, no ID 240461 consta cópia da ação de consignação

em pagamento proposta pela União em 12/11/2013, autos nº 0002708-87.2013.5.10.0802, para bloquear crédito da prestadora e realizar pagamentos diretamente, pedido que foi acolhido. Porém, aquela ação foi ajuizada tardiamente, quando já caracterizada a incapacidade financeira da prestadora de serviços.

Assim, quando obtida a liminar pelo bloqueio de faturas da primeira reclamada, já não havia créditos da prestadora suficientes para pagar integralmente os direitos inadimplidos durante o contrato e também os valores rescisórios.

Resta claro, portanto, que a situação fática retratada nos autos se amolda ao que dispõe o art. 186 do Código Civil, pois revela a negligência do tomador dos serviços, que não cuidou de fiscalizar a conduta da prestadora de serviços, gerando dano à trabalhadora.

No que tange ao alcance da responsabilidade subsidiária, igualmente pacificou-se a jurisprudência por meio da Súmula 331, VI, do TST sendo, portanto, devidas todas as parcelas deferidas à autora.

Ressalto, ainda, que o entendimento consagrado na Súmula nº 331 do TST não caracteriza declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, revelando apenas a interpretação desse dispositivo em cotejo outras regras existentes no ordenamento jurídico, não configurando, ainda, violação de qualquer dos dispositivos legais ou constitucional integrantes do nosso ordenamento jurídico.

Nesse contexto, empresto provimento ao recurso, no aspecto, para imputar a responsabilidade subsidiária à segunda reclamada - União - pelas parcelas deferidas, excetuando as obrigações de fazer.

Em caso de direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, devem incidir juros na forma da OJSBDI1 nº 382 do TST.

COMPENSAÇÃO

O magistrado de primeiro grau determinou a compensação de valores, nos seguintes termos (ID 270433):

"Contudo, para evitar o enriquecimento sem causa da reclamante e, ainda, considerando que a 2ª reclamada efetuou o pagamento parcial das verbas rescisórias no valor de R\$ 3.602,56, por meio da Ação de consignação em pagamento nº 0002708-87.2013.5.10.0802, (Ids 698.227 p. 3 e 698.239 p.1), cujos valores não foram impugnados especificamente pela reclamante, determino a dedução do referido numerário do crédito devido à reclamante."

A reclamante recorre alegando que o valor consignado visava apenas resguardar uma futura execução, e que não há nenhum comprovante nos autos de que tenha recebido o valor de R\$ 3.602,56 do depósito efetuado de R\$ 13.640,64.

Diz, ainda, que "em réplica foi categórica em afirmar que não tinha

recebido verbas rescisórias, não tendo os documentos de ID's 698.227 p3 e 698.239 sido impugnados porque nem mesmo a segunda reclamada os reportavam como comprovante de pagamento das verbas rescisórias da reclamante, mas tão somente os referiam como valores consignados a ser em momento oportuno repassados." (ID 270428).

Com razão.

Não há nos autos comprovante de efetivo recebimento da quantia de R\$3.602,56 pela reclamante, constando ali apenas o cálculo feito pela tomadora na ação consignatória (ID 270449, página 45) e o comprovante de depósito do valor de R\$13.640,64 (ID 270446).

O único comprovante de pagamento direto à obreira está no ID 270449, fl. 23, sequência 6 - CPF 53395972100, referente aos salários de setembro e outubro de 2013, verbas que não foram objeto de condenação. O referido comprovante de pagamento aparentemente foi replicado na página 39 do mesmo ID.

Por outro lado, esclareço que caso o valor de R\$3.602,56 esteja reservado à reclamante nos autos da ação consignatória proposta pela União, deverá ser repassado aos presentes autos no momento oportuno, para dedução na conta de liquidação.

Assim, empresto provimento ao apelo, no particular, para excluir a compensação deferida na origem.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, empresto-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a União pelo pagamento de todas as parcelas deferidas na sentença, exceto as que importem em obrigação de fazer, bem como para excluir a compensação deferida na origem, tudo nos termos da motivação esposada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0003085-58.2013.5.10.0802

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	DEILIANA CUNHA CANTUARIA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017)
RECORRENTE	BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
RECORRENTE	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394)
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0003085-58.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: JUIZ MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: DEILIANA CUNHA CANTUARIA, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO VOTORANTIM S.A.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CABIMENTO. Nos termos do art. 897A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos

extrínsecos do recurso. Constatada a omissão apontada pelos embargantes em seus declaratórios, tem-se como aperfeiçoada a prestação jurisdicional. Embargos conhecidos e providos parcialmente para sanar a omissão.

RELATÓRIO

DEILIANA CUNHA CANTUÁRIA opôs novos embargos de declaração (IDb8cec0c), alegando persistir omissão no acórdão (ID262168) complementado pela decisão (IDe6be998).

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos, conheço dos embargos declaratórios.

MÉRITO

Pretende a embargante seja sanada omissão que alega haver no v. acórdão referente às horas extras, em particular, o período de anotação nos cartões de ponto.

Aduz que em relação à imprestabilidade dos cartões de ponto, foi negado provimento aos embargos anteriores sob o fundamento de que a matéria não havia sido devolvida ao Tribunal e, portanto, não padecia de omissão o julgado.

Contudo, sustenta que expressamente impugnou os registros nos cartões de ponto por serem invariáveis. Além de alegar a obrigatoriedade na assinalação de ditos cartões de ponto. Requer, manifestação específica sobre a impugnação dos controles feita em sede recursal.

Nenhuma omissão há de ser sanada, na medida em que expressamente o acórdão negou provimento ao recurso da reclamante quanto ao pedido de horas extras ao concluir que: "[...]amplamente provado nos autos que a reclamante exercia suas funções externamente, sem fiscalização efetiva e controle da jornada cumprida".

Também a decisão dos embargos anteriores foi clara ao fundamentar que: "[...]o Juízo não está obrigado a rebater todos os pontos das alegações das partes, conforme precedente deste egr. Colegiado".

Assim é que, itera-se, das argumentações presentes é possível inferir que a embargante não busca, tecnicamente, sanar irregularidade formal, mas sim a reapreciação dos elementos dos autos, com vista à modificação do resultado do julgamento pelo Colegiado.

Em verdadeiras razões recursais, o que pretende a embargante, nesse particular, é a reapreciação do julgado, o que é vedado neste momento processual.

Nos termos do art. 897A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão contradição,

obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Nego provimento aos novos embargos declaratórios opostos pela reclamante.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 20 de agosto de 2014(data do julgamento)

Assinatura

MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator

VOTO

Acórdão	
Processo Nº AIRO-0008388-97.2014.5.10.0000	
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Setec
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
Agravado	Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitão
Advogado	Simone Horta Andrade(OAB: 21042-N/DF)
Agravado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	Márcia dos Santos Barão(OAB: 15274-N/PR)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. Consoante jurisprudência pacificada no âmbito do TST, o benefício da justiça gratuita não alcança o depósito recursal do empregador, por consistir em garantia do juízo (CLT, art. 899, §1º). Nesse contexto, a negativa de seguimento do recurso, por deserto, é medida que se impõe, sem implicar ofensa aos princípios constitucionais, uma vez que o direito a recorrer não é absoluto, estando regulamentado pelas normas infraconstitucionais.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-0008530-04.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Agravado	Helionio Viana Gomes Pereira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Dispõe o art. 897 da CLT, em seu §5º, que as partes devem promover, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo processamento fora denegado. Deixando a parte de coligar aos autos peças de juntada obrigatória, nos termos do inciso I do dispositivo antes referido, o seu agravo não enseja conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada por deficiência de formação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0027500-67.2006.5.10.0021

Processo Nº ED-AP-00275/2006-021-10-00.3

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Cristiano da Silva de Souza
Advogado	Israel Nonato da Silva Júnior(OAB: 16771-N/DF)
Embargado	Embaixada do Gabão No Brasil (República Gabonesa)
Advogado	David Coly(OAB: 12974-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0032700-63.1998.5.10.0012

Processo Nº AP-00327/1998-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Urbras Urbanizacao e Premoldados Ltda
Advogado	Edna Aparecida Marques(OAB: 19577-N/DF)
Agravado	Antonio Carlos de Resende Chagas
Advogado	André Vieira Macarini(OAB: 2705-N/DF)

EMENTA: BEM IMÓVEL. REAVALIAÇÃO. A reavaliação do bem somente é cabível nas hipóteses de erro ou dolo do avaliador, diminuição do valor do bem após a avaliação ou quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. A mera alegação de subavaliação do bem não se configura medida apta a desqualificar o laudo pericial. Agravo parcialmente conhecido e desprovido

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0048100-67.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-00481/2009-001-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Deise Lucy Barbosa Lopes
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargado	Atp Tecnologia e Produtos S. A.
Advogado	Cláudia Sperandio Valerius(OAB: 26494-N/DF)
Embargado	Associacao Nacional de Bancos - Asbace
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)
Embargado	Garantia Merchant Bank Assessoria de Negocios Eireli
Advogado	Robson Rogério Orgaide(OAB: 19231-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração opostos pelas partes merecem provimento quando necessário sanar omissão ou prestar esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0054200-20.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-00542/2009-007-10-00.9

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Silvana Zanon Guerra de Araujo
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO. LIMITES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A execução se limita objetiva e subjetivamente pelos comandos do título executivo. Os limites

objetivos dizem respeito ao objeto do comando sentencial, se relacionando com valor, coisa envolvida no litígio, procedimento executório, prestação do credor, a condição e o termo. A desobediência aos limites objetivos resulta em excesso de execução (art. 743 do CPC). As diferenças de complementação de aposentadoria foram deferidas com base no Estatuto de 1967, o qual prevê que a base remuneratória deve ser valorada pelas tabelas de vencimentos e adicionais em vigor da data da aposentação, consoante previsto no art. 49 do Regulamento da Previ. Constatada a aplicação de índices do IGP-DI para aferição da média trienal, o agravo deve ser provido para determinar a retificação dos cálculos, adequando-os aos termos do título judicial. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. Os juros de mora decorrem de dívida já certa e exigível, ostentando natureza jurídica indenizatória, em razão da mora do devedor, pelo que estão excluídos da base de cálculo do imposto de renda, nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1, do TST. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA DE EXIGIBILIDADE. Aos débitos trabalhistas são aplicáveis os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente, não se aplicando, na hipótese, os índices relativos ao mês de competência. ADICIONAL DE FÉRIAS. Uma vez que o adicional de férias não foi excluído do cálculo pelo título executivo, deve ser mantida a decisão que determinou a retificação dos cálculos neste aspecto. Agravo de petição da Previ não conhecido. Agravo de petição do Banco do Brasil conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, econforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição da Previ, rejeitar a preliminar de não conhecimento e conhecer do agravo do Banco do Brasil. No mérito, dar parcial provimento ao agravo para determinar a retificação da conta de liquidação para que a base remuneratória que definirá a média trienal seja valorada apenas pelas tabelas de vencimentos e adicionais em vigor da data da aposentação, nos termos do art. 49, do Regulamento da Previ de 1967, bem como determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente, a teor da Súmula n.º 381 do TST. Fixar custas de R\$44,26, pelos agravantes (art. 789-B, IV, da CLT). Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0055800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-00558/2006-011-10-00.8

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Silvio César Damasceno Ferreira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Andréa Rabelo
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	Gilber Bento da Silva(OAB: 20504-N/DF)
Agravado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Agravado	Júlio César Pereira
Agravado	José Dias de Lima
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-N/DF)
Agravado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-X/DF)
Agravado	Samuel Ramos de Oliveira

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO. AUSÊNCIA DE MANDATO EXPRESSO OU TÁCITO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade de representação, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, cobra a investidura do advogado em mandato, por meio de procuração ou de maneira tácita, como se admite na Justiça do Trabalho (En. 164, do Col. TST). Não havendo mandato nos autos da única subscritora do Agravo de Petição aviado, tem-se, pois, por irregular a representação e por inexistente a medida interposta, ensejando seu não conhecimento, não havendo de se falar em prazo para sanar a irregularidade detectada, nos termos da Súmula nº 383 do c. TST. Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, por inexistente, em razão da irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Redatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0062100-71.2006.5.10.0003

Processo Nº ED-AP-00621/2006-003-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal

Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Embargado	Nilse Aparecida de Oliveira
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez(OAB: 936-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0169900-53.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-01699/2009-004-10-00.2

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Wagner José de Souza
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrizio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. Não há de se falar em prosseguimento da execução quando já existente decisão transitada em julgado, no sentido de que já extinta a obrigação, sob pena de violação ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da CF/88. Agravo de Petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho
Despacho

Processo Nº ED-AP-0000003-14.2011.5.10.0018

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Embargado Jose Fernando Gomes Silva

Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8664-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados pela reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento CONAB.

Vista ao reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-0000353-95.2012.5.10.0008**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Miguel Roberto Moreira da Silva

Advogado Thailine Maiara Lustosa da Cruz(OAB: 34206-N/DF)

Embargado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado Sérgio Luiz da Silva Nogueira(OAB: 8290-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Miguel Roberto Moreira da Silva, reclamante.

Vista a reclamada, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001047-36.2013.5.10.0103**

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Embargante Patrick Nazareno de Souza Campos

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Embargado Via Varejo S/A

Advogado

Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da egr. SBDI 1 do colendo TST, converto o julgamento em diligência, a fim de que a reclamada/embargada, caso queira, manifeste-se acerca dos embargos declaratórios opostos.

Prazo legal.

Decorrido, com ou manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014, 2.ª feira.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator

Despacho**Processo Nº ED-AP-0001602-22.2010.5.10.0018**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Cibela de Faria

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Cibela de Faria, reclamante.

Vista ao reclamado, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº AIAP-0008352-55.2014.5.10.0000**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Lindomar Cassimiro Farias

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

Vistos os autos.

Em face do princípio da fungibilidade, recebo o Agravo Regimental interposto como Agravo (art. 215, § 1º do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Determino o encaminhamento do feito à Secretaria da 3ª Turma para processamento e reautuação como Agravo (art. 557, § 1º do CPC), nos termos do § 1º do art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 27 de agosto de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

**GABINETE DO JUIZ CONVOCADO FRANCISCO
LUCIANO DE AZEVEDO FROTA**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000264-28.2014.5.10.0000

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
IMPETRANTE	GIROFLEX SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	AURUS PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	GIROSERVICES SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	AURUS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	PAULA BRITO CAVALCANTI MACHADO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o contido na certidão(ID 40befc1), intime-se o impetrante para que informe o atual endereço da litisconsorte passiva necessária, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014

**Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA -
Relator**

Decisão

Processo Nº MS-0000291-11.2014.5.10.0000

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
IMPETRANTE	VERTICAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VERTICAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA contra ato praticado pelo MM. Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da execução nº922-84.2012.5.10.0012, denegou seguimento ao agravo de petição interposto pela impetrante.

Afirma que a autoridade coatora indeferiu seu pedido de remição formulado nos autos da aludida ação de execução, o que ensejou o aviamento do competente agravo de petição, nos moldes previstos no art. 897, "a", da CLT.

Ocorre, segundo a impetrante, que o MM. Juiz denegou seguimento ao recurso, alegando a natureza interlocutória da decisão atacada.

Sustenta que a decisão feriu direito líquido e certo ao processamento do recurso, eis que apresentado no prazo legal e de acordo com a previsão estabelecida na alínea "a" do art. 897 da CLT.

Pretende, assim, em caráter liminar a suspensão do ato praticado pela autoridade coatora e, ao final, a concessão da segurança para anular a decisão que denegou seguimento ao agravo de petição.

Pois bem.

A decisão proferida pela autoridade coatora, que denegou seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pela impetrante, é passível de recurso imediato, no caso, o recurso de agravo de instrumento, na esteira do que prevê a alínea "b" e o §2º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que o agravo de instrumento, ainda que não seja dotado de efeito suspensivo automático, tem a possibilidade de receber esse efeito pelo julgador *ad quem*, como dispõe o art. 558 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, verbis:

"Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."

A súmula 267 do STF é taxativa no sentido de que *"não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."*

O art. 5º, II, da Lei n. 12.016/2009, praticamente repetindo preceito da legislação anterior, não admite mandado de segurança como sucedâneo de recurso previsto no ordenamento jurídico, com efeito suspensivo, seja esse efeito *ope legis*, seja *ope judicis*, melhor dizendo, seja o efeito suspensivo automático, seja ele passível de ser concedido judicialmente, como no do agravo de instrumento.

O art. 10 da Lei n. 12.016/2009 impõe o indeferimento liminar da petição inicial, em decisão fundamentada, quando se verifica a hipótese de não cabimento de mandado de segurança, como já demonstrado na hipótese vertente.

Assim sendo, verificado o não cabimento da presente ação de

mandado de segurança, eis que visa atacar ato judicial passível de recurso imediato, impõe-se o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/2009.

CONCLUSÃO

Posto isso, decido indeferir a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.

Custas pela impetrante no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Dê-se ciência à autoridade coatora da presente decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ RELATOR CONVOCADO

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001078-15.2011.5.10.0010

Exequente	União
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda.
Executado	Lúcia de Fátima Lopes de Medeiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 327/2014 PROCESSO Nº 0001078-15.2011.5.10.0010 *01078201101010005* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União CPF/CNPJ EXECUTADO: Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda. CPF/CNPJ 00.034.967/0001-94 EXECUTADO: Lúcia de Fátima Lopes de Medeiros CPF/CNPJ 085.696.304-68 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000201-35; 10 5 11 000957-39; 10 5 11 001056-37 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LÚCIA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e

não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 93/97 (parte):" Ante todo o exposto, intem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, sendo que a 1ª executada deverá ser intimada por edital e a corresponsável, Sr.Lúcia de Fátima Lopes de Medeiros , via postal, no endereço de fl. 25. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 19 de junho de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de agosto de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-0802500-31.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-08025/2007-010-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Milao Produtos Alimentícios Ltda
Executado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Executado	Gustavo Magno da Cruz
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 324/2014 PROCESSO Nº 0802500-31.2007.5.10.0010 *08025200701010009* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Milao Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ 38.012.423/0001-02 EXECUTADO: Arnoldo Vieira Studart Gomes CPF/CNPJ 057.577.031-72 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000194-36; 10 5 04 000195-17; 10 5 04 002362-91; 10 5 06 000838-20 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MILÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.425."1. Vistos os autos. 2. O arrematante Gustavo Magno da Cruz expõe que a Caixa Econômica Federal . CEF, na qualidade de credora hipotecária, não foi intimada antes da ocorrência do leilão, em consequência será mantida a garantia real. Afirma, ainda, não se opor à manutenção da hipoteca e a quitará oportunamente. Requer a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse do imóvel arrematado(petição de folhas 423/424). 3. Este juízo levou a leilão o apartamento 105,Bloco .C., SQN 106,Asa Norte, matriculado sob o nº46.614 no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade do executado Arnaldo Vieira Studart Gomes e Cláudia Maria Lopes Ribeiro Studart Gomes(fl.265/267 e 275/282). 4. O referido imóvel avaliado em R\$890.000,00(oitocentos e noventa mil reais) foi arrematado no segundo leilão judicial por Gustavo Magno da Cruz por R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais),fl.297. Comprovados os depósitos dos montantes concernentes ao lance e honorários

do leiloeiro(fls.303 a 306). 5. O lance ofertado (duzentos e setenta mil reais) é superior ao lance mínimo estabelecido para o segundo leilão, de 30%(trinta por cento) do valor da avaliação(item 4, do despacho de folha 275/276). 6. A fim de evitar nulidade os executados foram intimados para manifestação, por edital. Quedaram-se inertes(fls.313/316).7. A União foi intimada a esclarecer se tinha interesse na adjudicação do imóvel arrematado. Manifestou-se negativamente(fls.313 e 21/322). 8. Cláudia Maria Lopes Ribeiro Studart Gomes, cônjuge do segundo executado e coproprietária do bem arrematado, foi intimada apenas da penhora na condição de cônjuge do proprietário do imóvel(fls.255 e 270/272). Após a arrematação, a citada coproprietária foi intimada a manifestar-se acerca da arrematação. Diligências objetivando localizá-la tiveram resultado negativo. A intimação deu-se por edital(330/336,344 e 350/351,352/353, 369/374,398/401). 9. Somente após a arrematação, analisando a matrícula 46.614 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal verificou-se estar o imóvel hipotecado desde maio de 1991. Oficiou-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações a respeito da hipoteca(fls.269 e 407). A referida instituição financeira informou que o valor da dívida em 12/05/2014 era de R\$5.064,56(cinco mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), fls.409/422. 10. Sanadas eventuais nulidades, listadas nos itens 8 e 9, homologo a arrematação. 11. Deverá ficar reservada, depositada na conta judicial informada à folha 303, 50%(cinquenta por cento) do valor da arrematação, concernente a quota parte de Cláudia Maria Lopes Ribeiro Studart Gomes. 12. Defiro a expedição da carta de arrematação. 13. Indefiro o pedido de expedição de mandado de imissão na posse, pois somente cabível se o arrematante encontrar resistência ao direito de assumir a posse do imóvel, nos termos do artigo 625 do CPC. 14. Publique-se.15. Intime-se os executados deste despacho por edital. Brasília, 23 de julho de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de agosto de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUCe 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de agosto de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0806300-23.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-08063/2005-015-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Escritorios Unidos Ltda

Executado	Henry Hoyer de Carvalho
Advogado	ELVIS BRITO PAES(OAB: 127610/RJ)
Executado	Ronaldo Machado
Executado	Orlando Barbieri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 325/2014 PROCESSO Nº 0806300-23.2005.5.10.0015 *08063200501510001* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Escritorios Unidos Ltda CPF/CNPJ 32.094.542/0024-53 EXECUTADO: Henry Hoyer de Carvalho CPF/CNPJ 091.509.787-72 EXECUTADO: Ronaldo Machado CPF/CNPJ 259.209.367-20 EXECUTADO: Orlando Barbieri CPF/CNPJ 268.445.918-53 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000910-30; 10 5 04 000911-10; 10 5 04 000912-00; 10 5 04 000913-82; 10 5 04 000927-88 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ESCRITORIOS UNIDOS LTDA, RONALDO MACHADO e ORLANDO BARBIERI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.243:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada (fls.241). 4. Intimem-se os executados acerca das decisões de fls.228/229 e 241, bem como para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 10 dias. 5. As intimações do 1º, 3º e 4º executados deverão ocorrer por edital, eis que estão em local incerto e não sabido, e a do 2º executado por publicação no DEJT, observando-se o subestabelecimento de fls.227. 6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 29 de julho de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de agosto de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA.

Despacho

Processo Nº RT-0831500-56.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-08315/2005-007-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Restaurante Comida Brasileira Ltda
Executado	Antonio Luiz Gloria Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 328/2014 PROCESSO Nº 0831500-56.2005.5.10.0007 *08315200500710008* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0831400-04.2005.5.10.0007

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Restaurante Comida Brasileira Ltda CPF/CNPJ 00.740.712/0001-47 EXECUTADO: Antonio Luiz Gloria Dias CPF/CNPJ 115.729.491-04 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA

LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RESTAURANTE COMIDA BRASILEIRA LTDA e ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.108 (parte): "Vistos. Intimem-se os executados acerca do agravo de petição interposto pela exequente para apresentarem, caso queiram, contrarrazões. Prazo de oito dias. Brasília-DF, 06/06/2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0835600-72.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-08356/2005-001-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Centro Educacional Caieiras Ltda
Executado	Marly das Dores Silveira Silva
Executado	José Sérgio de Jesus
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: 7019/DF)
Executado	Maria Sunes Pereira de Jesus
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: 7019/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 326/2014 PROCESSO Nº 0835600-72.2005.5.10.0001 *08356200500110006*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0835700-27.2005.5.10.0001 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Centro Educacional Caieiras Ltda CPF/CNPJ 37.134.921/0001-57 EXECUTADO: Marly das Dores Silveira Silva CPF/CNPJ 490.731.681-04 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000095-28; 10 5 03 000092-85 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA e MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.357:"1. Vistos os autos. 2. Os terceiros interessados JOSÉ SÉRGIO DE JESUS e MARIA SUNES PEREIRA DE JESUS aviaram embargos de declaração com pedidos de efeitos integrativos e infringentes, fls.352/356. 3. Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelos executados que deverão ser intimados por edital, por estarem em local desconhecido. 4. Após, intime-se a PGFN. 5. Em havendo impugnações, intimem-se os embargantes para vista, no prazo de 5 dias, por publicação no DEJT. 6. Por fim, com o decurso de todos os prazos, façam-me os autos conclusos para apreciação dos Eds. Brasília, 15 de agosto de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento

dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de agosto de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC Documento

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000032-13.2014.5.10.0001

Reclamante	Sandro da Silva Araujo
Advogado	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Em 27 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.229,10, calculadas sobre R\$ 61.455,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h50min. Nada mais. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000133-21.2012.5.10.0001

Reclamante	Roselio da Silva Sousa
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Chopp Time
Reclamado	Botequeria Bar e Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Peterson Barbosa de Oliveira
Reclamado	Evaldo Barbosa de Oliveira
Reclamado	Carlos Gustavo Silva Siqueira
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)
Reclamado	Daniel Costa Matos
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Cumpra-se o despacho de fls. 146. Após a garantia do juízo a execução tramitará pelo disposto no artigo 884/CLT, podendo o exequente discutir a questão atinente à retirada dos ex-sócios e demais questões incidentes à execução, com possibilidade de recurso à instância revisora.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-64.2013.5.10.0001

Reclamante	Claudio Maurilio da Silva Lima
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

A apuração das horas extras, conforme r. sentença de fls.1084/1085, pressupõem a efetiva existência de labor diário da 7a e 8a horas, situação fática que enseja o respectivo direito. Intime-se o exequente para que exclua do cômputo das horas extras os dias de meio expediente bancário, os não trabalhados em sobrejornada da 7a e 8a horas, bem como dias não laborados efetivamente pelo autor a título de feriados, abono chefia e, ausências permitidas, devidamente comprovados nos autos. Com a retificação, à SECAL para respectiva consolidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-82.2012.5.10.0001

Reclamante Taciana Leite dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "Ante a certidão supra, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap. Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 323 e 352. Homologo a atualização às fls. 401/402 e fixo o valor devido em R\$ 9.760,46, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a 2ª reclamada CIA Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP para depositar a importância de R\$ 2160,46, já deduzidos os depósitos recursais, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0000335-95.2012.5.10.0001

Reclamante Gilberto Coelho dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos. Uma vez que não há mais discussão quanto aos cálculos, conforme à fl. 127 e tendo em vista o depósito do débito remanescente da execução à fl. 131, libere-se o crédito remanescente do exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se a 1ª executada do BNDT.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o

numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00011274-2, observando os seguintes

VALORES :

- 1) INSS empregado, no importe de R\$ 35,13, recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 96,59, recolher no código 2909;
- 3) Custas, no importe de R\$ 174,66, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 415,80 + saldo remanescente, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI,

OAB Nº 22726/DF, CPF Nº 21301018600, zerando-se a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-91.2014.5.10.0001

Reclamante Tomas Roberto Cotta Orlandi
Advogado DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado BRUNA EUSTAQUIA ALVES VILAR DE MELO(OAB: 28689/DF)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 03/03/2015 às 13:55h, sendo facultada a presença das partes e procuradores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000654-29.2013.5.10.0001

Reclamante Luciana Alves Santos
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Sindsaúde
Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Vistos os autos. Vista à exequente da manifestação da executada à fl. 109, prazo de 10 dias. A proposta de acordo deve ser apresentada ao Juízo em petição conjunta, assinadas pelas partes e procuradores. A executada deverá regularizar a sua representação processual.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-96.2011.5.10.0001

Reclamante Amauri Fernandes de Franca
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DESPACHO fl. 290 e 295: 1 - "Extingo a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC."

2- "Expeça-se o alvará para liberação dos valores, nos termos da planilha à fl. 293." Intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000880-68.2012.5.10.0001

Reclamante Gicela Ramos
Advogado MANUELLA VASCONCELOS DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 32213/DF)
Reclamado Zara Brasil Ltda
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: 24837/DF)

"CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução, e, no mérito, julgo-os procedentes em parte, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, no importe de R\$44,26, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Expeça-se alvará para liberação de verbas incontroversas (fls.368/369), no valor líquido de R\$ 30.000,00 para a exequente, bem como os honorários periciais atualizados, observando-se os depósitos de fls. 342/343. Transitado em julgado, expeça-se alvará para os recolhimentos devidos e liberação do crédito remanescente, extinguindo-se a execução. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000911-54.2013.5.10.0001

Reclamante Cristovao Gomes de Moura
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado Disbrave Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-0000990-67.2012.5.10.0001**

Reclamante Luiz Gustavo Paula de Menezes
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Pelos fundamentos expostos, julgo os embargos à execução PARCIALMENTE PROCEDENTE nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 1064/1083 e consolidação de fls. 1085/1092, fixando a execução no valor de R\$ 412.936,08, em 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações

Despacho**Processo Nº RT-0000998-44.2012.5.10.0001**

Reclamante Gilvania de Lima Cardoso
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no DF - ASEFE (liquidante: Claudio Tetsuo Inoue)
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO: "...dê-se vista à exequente, no prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 884/CLT."

Despacho**Processo Nº RT-0001028-45.2013.5.10.0001**

Reclamante Roseli Nogueira dos Santos de Godoi
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-0001070-31.2012.5.10.0001**

Reclamante Roberto Goncalves Muniz
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Avansys Tecnologia Ltda
 Advogado MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)

Vista à reclamada da manifestação do reclamante, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como anuência acerca do alegado descumprimento de título judicial, no que se refere a obrigação de custear o plano de saúde utilizado pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-0001111-61.2013.5.10.0001**

Reclamante Layane Gonsalves Santarem
 Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

DESPACHO: "O reclamante anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 94. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 90, nos valores da planilha à fl. 83, liberando-se o crédito do reclamante. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-0001181-78.2013.5.10.0001**

Reclamante Marcondes Castro da Silva
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

DESPACHO: "Vista às partes no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada, sendo o prazo do reclamante para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 884/CLT.."

Despacho**Processo Nº RT-0001246-39.2014.5.10.0001**

Reclamante Ana Maria Reis
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado União Federal

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/01/2015 14h10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001495-58.2012.5.10.0001**

Reclamante Edilson Viana do Nascimento
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Pelos fundamentos expostos, conheço da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 255/258, fixando a execução no valor de R\$ 10.943,22, em 31.12.2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado da decisão, prossiga-se na execução com a atualização dos cálculos e o respectivo pagamento dos créditos apurados.

Despacho**Processo Nº RT-0001529-96.2013.5.10.0001**

Reclamante Antonio Alves Lima
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Instituto Medico Hospitalar Lago Sul Ltda
 Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-0001635-92.2012.5.10.0001**

Reclamante Antonio Arnaldo Mendes Santana
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Intime-se a executada para no prazo de cinco dias, juntar aos autos a planilha de apuração mês a mês referente à média dos últimos cinco anos, devendo ser juntado os valores a serem recolhidos à PREVI (reflexos da FUNCEF sobre as diferenças deferidas). Após a juntada da documentação pela CEF o exequente terá oportunidade para impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias, eis que sem a juntada das referidas planilhas a defesa do exequente ficou prejudicada ante a impossibilidade de aferir se a média determinada no v. Acórdão liquidando se encontra espelhado nos cálculos. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada para apresentar cálculos com posterior prazo o autor impugnar os cálculos, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0002021-88.2013.5.10.0001

Reclamante Naiara Macedo Lima
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0019100-57.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-00191/1988-001-10-00.2

Reclamante CARLOS LEITAO RAPOSO
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Companhia Sayonara Industrial
Advogado ARMANDO CAVALANTE(OAB: 5891/DF)

DESPACHO: "Defiro como requerido."

Despacho

Processo Nº RT-0035700-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00357/2009-001-10-00.6

Reclamante Adivaldo Costa Gomes
Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado Previ Caixa dos Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Inicialmente, diante do disposto nas fls. 935/936, torno sem efeito o despacho de fls. 878, no que diz respeito à extinção da execução, eis que ainda há obrigações pendentes de cumprimento. Diante da inexplicável incongruência entre o termo "vencida/vincenda" do despacho de fls. 935 e àquele publicado do DJE 937/938, esclareço que nos 3º e 5º §§ das fls. 936, o termo correto é "PARCELAS VENCIDAS".Esclareço, ainda, que o Banco do Brasil foi intimado para apresentar o remanescente dos cálculos, uma vez que a liquidação já discutida e transitada em julgado foi apresentada pela própria parte (fl. 537). Não recebo o agravo de petição proposto pela segunda executada, PREVI, uma vez que o despacho de fls. 935/936 apenas retrata a obrigação de fazer contida no título executivo e depois nos embargos à execução e agravo de petição propostos. Não houve mais quaisquer decisão que comporte revisão, via agravo de petição, em especial, pela continuidade da execução acima mencionada.

Destarte, deve a segunda executada PREVI cumprir as obrigações contidas no despacho de fls. 935/936, no prazo improrrogável de dez dias, sem prejuízos das cominações já impostas e da correção acima realizada.A PREVI fica advertida a não tumultuar o processo com peças e argumentos fora do contexto e momento processual.

Despacho

Processo Nº RT-0048700-93.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00487/2006-001-10-00.6

Reclamante Sinval Antônio de Oliveira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: 17849/DF)

Pelos fundamentos expostos, julgo os embargos à execução PARCIALMENTE PROCEDENTE nos termos da fundamentação,que chamo a fazer parte do presente dispositivo.1549Homologo os cálculos de fls. 785/797 e consolidação de fls. 803/810, fixando a execução no valor de R\$ 539.141,62 , em 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-48.2014.5.10.0002

Reclamante Antonio Francisco Furtado de Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO FRANCISCO FURTADO DE CARVALHO em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., DECIDO: pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas pecuniárias anteriores a 16.1.2009, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no ponto; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:a. pagamento, como extras, da 7ª e da 8ª horas, bem como das duas horas extras excedentes à 8ª diária, todas acrescidas do adicional de 50%, consoante a jornada ora reconhecida, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição;b. uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, a teor do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437, I, do TST, pela não fruição integral do intervalo intrajornada mínimo;c. reflexos das horas extras, à exceção das decorrentes da não fruição integral dos intervalos, em DSRs (Súm. 172/TST, incluídos sábados, domingos e feriados, consoante previsão em norma coletiva fls. 21/54), e, com estes, em férias + 1/3, 13º salários, e FGTS.Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.Na apuração das horas extras, serão observados o divisor 150; a evolução salarial do reclamante; a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST (incluindo gratificação de função, comissões e anuênios); e os dias efetivamente laborados.A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos das horas extras em férias + 1/3 e FGTS.Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.Custas,

no importe de R\$ 3.400,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 170.000,00, pelo réu. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Observe a Secretaria a determinação de retificação dos autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000086-73.2014.5.10.0002

Reclamante Adonilton Alves Chagas
Advogado JOSE SILVEIRA TEIXEIRA(OAB: 40717/DF)
Reclamado E Blanco - Epp
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADONILTON ALVES CHAGAS em desfavor de E BLANCO - EPP, DECIDO: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; rejeitar a prejudicial de quitação; pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas pecuniárias anteriores a 29.1.2009, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no ponto; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Custas, no importe de R\$ 835,14, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 41.757,00, pelo autor, dispensadas nos termos legais. Concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000176-81.2014.5.10.0002

Reclamante Luciano Geordano Cassiano da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.106,57 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.793,71

INSS Reclamante....: 49,49

INSS Reclamado.....: 123,73

INSS SAT.....: 18,56

Custas do Processo: 96,86

Custas Art.789.....: 24,22

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, em 27/08/2014 11:04 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º,

§ 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000176-81.2014.5.10.0002 NumDoc: 7

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - S2FVLX0CW48VSSUSM0

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de

imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do

artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.ito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-72.2012.5.10.0002

Reclamante Andreia Mata Machado Goes

Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por ANDREIA MATA MACHADO GOIS para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente.

Não havendo recurso, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes. Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000255-60.2014.5.10.0002

Reclamante Jhonata da Silva Mota Pereira

Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB:
42064/DF)

Reclamado Vialuz Viacao Luziania Limitada

Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB:
12531/GO)

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JHONATA DA SILVA MOTA PEREIRA em desfavor de VIALUZ VIAÇÃO LUZIANIA LTDA., DECIDO: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, quanto ao pleito de horas extras; declarar, de ofício, a inépcia da petição inicial, com relação ao pedido de indenização por danos morais, por ausência de causa de pedir, a teor dos artigos 840, § 1º, da CLT e 295, parágrafo único, I, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, no ponto, na forma do art. 267, IV, do CPC; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho em 16.2.2014, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:a. saldo de salário de 16 dias, aviso prévio indenizado e proporcional a 39 dias e, com a projeção desse, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, e FGTS + 40% (assegurada a integralidade);b. multa do art. 477, § 8º, da CLT;c. horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição;d. uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I, do TST), pela não fruição integral do intervalo intrajornada;e. reflexos das horas extras, inclusive das decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, em aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salário proporcional (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias proporcionais + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST).Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. As parcelas devidas serão apuradas considerando-se os salários constantes dos contracheques juntados ao processo.Na apuração da sobrejornada, serão observados o divisor 220, os dias efetivamente laborados, a evolução salarial do autor e a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST.No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, o reclamante entregará, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que a reclamada faça os correspondentes registros, fazendo constar a rescisão contratual em 23.3.2014, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.No mesmo

prazo acima, a reclamada entregará, também na Secretaria da Vara, as guias CD/SD, para recebimento do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de indenização do equivalente (artigos 186 e 927 do CCB e Súmula 389, II, do TST). A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para levantamento do FGTS pelo autor. Deverá o autor, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, entregar, na Secretaria da Vara, uniforme composto de duas calças e, sob pena de pagamento da multa normativa, devolver também o crachá da empresa. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; reflexos de horas extras em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita, nos termos legais. Custas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, pela ré. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, com cópia desta sentença, à SRT e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Anselmo Coelho de Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Defiro o pedido do exequente. Retire-se a via do despacho com força de alvará nº 1008/2014 que se encontra disponível no sítio eletrônico deste Egrégio Regional e expeça-se novo alvará, desta feita em nome da patrona do exequente indicada na petição de fl. 342.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 333/336, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/04980824-4, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 12.920,70 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 8.920,00

FGTS Deposito.....: 623,24

INSS Reclamado.....: 1.540,00

INSS Terceiros.....: 405,98

Hon. Advocatício...: 1.431,48

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ, OAB Nº 34.206/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 13 e 227v);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente.

Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar

de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000327-52.2011.5.10.0002

Reclamante	Valdecir Teixeira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Inicialmente, oficie-se ao Gerente do BANCO DO BRASIL determinando que efetue o recolhimento para PREVI, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3500107916596 e observando as seguintes orientações:

Previdência Privada Recte.....: o saldo da parcela 1 da citada conta;

Previdência Privada Recdo.....: o saldo da parcela 2 da citada conta.

Determina-se, ainda, ao Gerente do Banco do Brasil que libere ao reclamado (Banco do Brasil) o saldo da parcela 3 da citada conta, devendo zerar a mencionada conta judicial.

Determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que libere à advogada do reclamado (BANCO DO BRASIL), Dra. MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO, OAB Nº 31558/DF, o saldo da conta judicial nº 3920-042.00010789-7, zerando-a.

Os bancos deverão comprovar as movimentações das contas judiciais, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000363-26.2013.5.10.0002

Reclamante	Joao Batista Nunes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo os cálculos apresentados às fls. 274/280v.

Não havendo recurso, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes.

Despacho

Processo Nº RT-0000367-97.2012.5.10.0002

Reclamante Izabel Cristina Rodrigues da Rocha
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pelo BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa dos autos à Contadoria para exclusão da parcela INSS Terceiros.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-0000396-50.2012.5.10.0002

Reclamante Raimundo Magno Santos da Conceicao
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

Vistos. Devidamente cumprido o depósito das RPVs nº 43/2014 e 44/2014, determino a liberação do crédito exequendo. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.00013328-6 e 3920/042.00013329-4, ambas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores: (...) 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). GENESCO RESENDE SANTIAGO, OAB Nº 11746/DF, CPF Nº 21535442115, (procuração/substabelecimento às fls. 06); 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909; 4) Zerar as contas judiciais citadas. O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br. Brasília, 21 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-68.2013.5.10.0002

Reclamante Jorge Luiz Viana Ribeiro

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JORGE LUIZ VIANA RIBEIRO em desfavor de ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, DECIDO: pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas pecuniárias anteriores a 11.3.2008, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no ponto; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, declarando a nulidade da cláusula contratual que prevê a duração laboral móvel e variável, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. "ticket refeição", nos valores previstos nas normas coletivas de fls. 56/85, observados os respectivos prazos de vigência; b. diferenças salariais, no período de 1º.11.2010 a 31.12.2010, considerando a remuneração própria da função de "gerente de plantão", no valor de R\$ 10,52 por hora de labor, e reflexos em DSRs, horas extras pagas, adicional noturno, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; c. diferenças salariais decorrentes da duração mensal de 220 horas, considerando-se o valor do salário-hora pactuado (i.e., salário-hora X 220 horas), ficando autorizada, desde já, a dedução dos montantes pagos a título de "hora normal", constantes dos contracheques; d. horas extras excedentes à 44ª semanal, com adicional de 50%, ou normativo, se existente e superior, na forma do art. 7º, XIII, da Constituição de 1988; e. uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, ou normativo, se existente e superior, a teor do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437, I, do TST; f. reflexos das horas extras, inclusive das decorrentes da não fruição integral do intervalo intrajornada, em DSRs (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST); g. diferenças de adicional noturno, com reflexos em DSRs, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; h. multas normativas previstas nas convenções coletivas de fls. 56/85, pela inobservância das cláusulas relativas a horas extras e intervalo intrajornada. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Na apuração das horas extras, será utilizado o parâmetro de 220 horas mensais, considerando-se o valor do salário-hora (ou seja: salário-hora X 220 horas), observando-se, ainda, a Súmula 264/TST, os dias efetivamente laborados e a evolução salarial do autor (incluindo as diferenças deferidas acima). A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos de diferenças salariais, de horas extras e de adicional noturno em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%; multas normativas. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita, nos termos legais. Custas, no importe de R\$ 1.800,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 90.000,00, pela ré. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000430-25.2012.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal

Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

Reclamado Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Reclamado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal-SINPOSPETRO

Advogado HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 23891/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido

em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do

Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000624-54.2014.5.10.0002

Reclamante Daniela Ferreira Braz

Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias

para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder

ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

4-Expeça-se o alvará para saque do FGTS.

5- Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução

Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda.

6- Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000826-31.2014.5.10.0002

Reclamante Valdetina da Silva Souza

Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)

Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda. - ME

Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Do noticiado descumprimento do acordo, intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000906-97.2011.5.10.0002

Reclamante Joanes Bezerra Goncalves

Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)

Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda

Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda

Reclamado Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Marcio Leandro Stanislawski

Reclamado Paulo Henrique Stanislawski

Reclamado Marco Aurelio dos Santos Russo

Vistos. Ante o decurso do prazo concedido à executada para oposição de Embargos à Execução, bem como a expressa manifestação de concordância com cálculos judiciais exarada pelo exequente, determino a liberação do crédito exequendo. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04995570-0, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores: (...) 1) O crédito líquido do exequente e a parcela "DIVERSOS" deverão ser liberados ao Dr. LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA, OAB Nº 27756/DF, CPF Nº 72416220144, (procuração/substabelecimento às fls. 09); 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN; 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN; 6) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intimem-se as partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br. Brasília, 22 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-87.2014.5.10.0002

Reclamante Cleber Lucio Francisco Ferreira

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Montel Tecnologia, Construcoes e Manutencoes Ltda - Epp

Advogado CARLOS ALBERTO DE REZENDE(OAB: 11380/GO)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar

de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do

Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000974-76.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Madalena da Pena Pereira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Artsana Brasil Ltda
Advogado	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Certifico e dou fé que em 26/08/2014 transcorreu o prazo concedido às partes para

apresentarem recurso à sentença, sem manifestação.

Ante o supra certificado e considerando que não existe obrigação de fazer determinada na sentença, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Após façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001000-11.2012.5.10.0002

Reclamante	Joao Rodrigo Vieira Tadeu
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Justiça - Sejus
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e empresas que compõem grupo econômico com a referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0155500-40.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser proferida naqueles autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001008-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Paulo Cesar Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.229,84 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.065,65

FGTS Deposito.....: 279,66

INSS Reclamante....: 316,09

INSS Reclamado.....: 790,23

INSS SAT.....: 79,00

Hon. Advocatício...: 699,21

Dê-se ciência ao executado do seu débito total, informando que o juízo encontra-se

garantido com o numerário de fls. 160, que importa em R\$ 13.200,47, procedente do depósito recursal.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, devendo

ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o

valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001135-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucas da Costa Macedo
Advogado	MAURO DE PAULO DA ROCHA(OAB: 30270/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos. Prazo e fins legais, conforme o art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001264-91.2013.5.10.0002

Reclamante	Vilmar Roberto Schafer
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos. Prazo e fins legais, conforme o art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001287-37.2013.5.10.0002

Reclamante	Adalygilton Pereira Ribeiro
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 125,59 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 90,71

INSS Reclamante....: 6,34

INSS Reclamado.....: 17,41

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,49

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido,

determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e,

caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, em 27/08/2014 11:12 (horário de

Brasília), com fundamento no Art. 1º,

§ 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001287-37.2013.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 34UJMT1336UCHFSOYF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo

o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação

da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação,

as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a

respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar

do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.ta utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001358-73.2012.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Soares Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pelo CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa dos autos à

Contadoria para exclusão da parcela INSS Terceiros.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001388-74.2013.5.10.0002

Reclamante	Augusto Rodrigues do Nascimento
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
Reclamado	Capital Clube de Futebol S/C Ltda
Advogado	FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado	Ademilton Ricardo da Silva
Advogado	FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...) junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

(...)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS, OAB Nº 5373/DF, CPF Nº 1276336187, (procuração/substabelecimento às fls. 06);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 4) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001417-27.2013.5.10.0002

Reclamante	Mary Viegas do Nascimento
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da Petição formulada pela executada às fls. 461/463, vista à exequente pelo prazo de 5 dias.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001529-30.2012.5.10.0002

Reclamante Claudia Maria Ribeiro
 Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por CLÁUDIA MARIA RIBEIRO para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente.

Não havendo recurso, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes. Após, prossiga-se a execução em face do DFTrans.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-85.2011.5.10.0002

Reclamante Nivia Jackeline Ferreira Guedes
 Advogado ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA(OAB: 28398/DF)
 Reclamado Casa Nova Imoveis Ltda
 Advogado NIVALDO VIEIRA FELIX(OAB: 30761/DF)
 Reclamado Erlane Barreira Barrozo de Macedo
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Gilson Germiniano de Macedo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Procedidos os abatimentos dos valores levantados pela exequente junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como atualizados os cálculos, intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, indique novos meios para o regular prosseguimento da execução sob pena do arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001765-79.2012.5.10.0002

Reclamante Adailton Brito dos Santos
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Certifico e dou fé que em 25/08/2014 transcorreu o prazo para vista do autor das documentações acostadas nos autos, conforme fl. 341.

Ante o supra certificado, e considerando que não existe obrigação de fazer determinada na sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001934-66.2012.5.10.0002

Reclamante Abdoral Xavier da Trindade
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Premium Pneus Ltda - Me

Reclamado Griffe Comércio de Pneumáticos Ltda
 Reclamado Mario Luis do Carmo

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01

ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido

de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001980-21.2013.5.10.0002

Reclamante Gilmar Ribeiro de Araujo
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Restaurante e Buffet Dobkowski Ltda - Me
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a exequente

para, no prazo 5 dias, informar nos autos o valor sacado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0002075-85.2012.5.10.0002

Reclamante Ademilson da Mota Fernandes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado FÁBIO ARAÚJO DE LIMA(OAB: 18744/CE)
 Reclamado Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp (SERVNAC - Servicos de mão de obra temporária LTDA)
 Reclamado Vicente Araujo Junior
 Advogado FLAVIA DE VASCONCELOS RODRIGUES(OAB: 24554/CE)
 Reclamado Danielle Cristine Bezerra Araujo
 Advogado FLAVIA DE VASCONCELOS RODRIGUES(OAB: 24554/CE)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido

de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002130-02.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Jose dos Santos Monteiro
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., DECIDO: rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; rejeitar a impugnação aos documentos, formulada pelo réu; pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento, como horas extras, da 7ª e da 8ª horas diárias anteriores a 18.11.2004, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, no ponto; pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 17.12.2008, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; pronunciar a prescrição da pretensão ao recebimento das horas extras pela inobservância do intervalo do art. 384 da CLT anteriores a 16.1.2009, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no ponto; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar o reclamado a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. pagamento, como extras, da 7ª e da 8ª horas, acrescidas do adicional de 50%, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição, no período de 18.11.2004 a 7.4.2013; b. pagamento, como extras, de 15 minutos diários, acrescidos do adicional de 50%, por aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, no período de 17.12.2008 a 7.4.2013; c. reflexos das horas extras, inclusive das decorrentes da não fruição do intervalo do art. 384 da CLT, em DSRs (Súm. 172/TST, incluídos sábados, domingos e feriados, consoante previsão em normas coletivas fls. 160/453), e, com estes, em férias + 1/3, 13º salários, e FGTS; d. reflexos da sobrejornada em licenças-prêmio e férias convertidas em espécie e em licenças-saúde, bem como a repercussão dessas parcelas em FGTS; e. repercussões das horas extras nas contribuições à PREVI, consoante entendimento firmado na OJ 18, I, da SBDI-1 do TST, observando-se as respectivas cotas de cada parte e o teto previsto no Regulamento do Plano de Benefícios. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Na apuração das horas extras, serão observados, portanto, o divisor 150; a evolução salarial da reclamante; a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST (incluindo a gratificação semestral paga mensalmente, a teor do Verbete 36/2008, I, do Eg. TRT da 10ª Região); e os dias efetivamente laborados (incluindo treinamentos, serviços externos e viagens a serviço). A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos das horas extras em férias + 1/3, FGTS, licenças-prêmio e férias convertidas em espécie, licenças-saúde e contribuições à PREVI. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Custas,

no importe de R\$ 2.000,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 100.000,00, pelo réu. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0018600-55.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00186/2006-002-10-00.9

Reclamante	Alessandra Pereira Xavier
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10.434/DF)
Reclamado	Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda
Reclamado	Maria Olimpia da Costa
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: 6837/GO)
Reclamado	Maria Olimpia da Costa
Reclamado	Paulo Emyllio da Costa Ferreira Stival
Reclamado	Nadhia di Emylle da Costa Ferreira Stival

Defiro o pedido de nova expedição de alvará requerido pela exequente, tendo em vista o decurso do prazo de validade daquele de fls. 485/485v.

A execução da sentença proferida nestes autos teve início no mês de setembro de 2006, com a fixação do crédito do exequente em R\$ 26.319,40 (fl. 114).

Desde então, em diversas oportunidades o cálculo foi atualizado e inúmeros atos objetivando a constrição de bens e/ou valores foram praticados, sem que se tenha, no entanto, logrado êxito, o que determinou o arquivamento definitivo dos autos, com emissão da certidão de crédito (fls. 450).

Analisando detidamente os autos, verifico que apenas o montante bloqueado via Bacen Jud atingiu, no dia 24 de agosto do ano de 2010, o montante de R\$ 502,96, estando depositados na conta judicial de número 4200-5/ 4600125296197 do Banco do Brasil (fls. 398).

Como o exequente não indicou novos meios viáveis para dar prosseguimento à execução (fls. 476), por ora, nos termos do art. 879, §2º da CLT, não tendo havido manifestação dos executados, conforme certidão supra, e ante a concordância com os cálculos pelo exequente, as fls. 484, libero todo o saldo existente na conta referida ao exequente.

O crédito deverá ser liberado ao Dr. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, OAB/DF nº 10.434 (procuração/substabelecimento às fls. 11).

A conta deverá ser zerada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias.

Comprovada a movimentação, proceda-se ao abatimento do valor ora liberado do crédito do exequente, juntando-se aos autos novo resumo do cálculo e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por execução frustrada.

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0020000-36.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00200/2008-002-10-00.6

Reclamante	Laurindo Marcos Cardoso da Cruz
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/T/DF)
Reclamado	A G Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda EPP.
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA(OAB: 07413/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, especificar sobre qual bem deseja ver incidir a penhora, tendo em vista que a eventual constrição sobre a totalidade dos bens indicados à fl. 435 importaria em excesso de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0031600-25.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00316/2006-002-10-00.3

Reclamante	Gisele Teixeira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
Reclamado	Jb Comercial Sa
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA(OAB: 13642/DF)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Advogado	RICARDO TRARBACH(OAB: 16203/T/DF)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)

Ante o supra certificado, determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.00010276-3, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 225.045,69
INSS Reclamante....: 20.419,64
INSS Reclamado.....: 127.075,55
INSS Terceiros.....: 25.992,83
I R P F.....: 146.496,62
Custas Art.789.....: 638,46
Custas do Processo: saldo remanescente da conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). FABIANO SANTOS BORGES, OAB Nº 12998/DF, CPF Nº 28964624220,

(procuração/substabelecimento às fls. 40);

- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 715.200,80 (nº de RRA: 93) ;
- 6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 8) Zerar a conta judicial citada.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Fica ciente a executada Tim Participações S.A. que a Carta de Fiança (fl. 1.309), caso não seja desentranhada no prazo de 30 dias a contar desta publicação, poderá ser realizada no arquivo definitivo, ficando desde já autorizado aquele Setor a liberar o documento.

Despacho

Processo Nº RT-0049700-33.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-00497/2003-002-10-00.5

Reclamante	DOMINGOS LOPES DOS SANTOS
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
Reclamado	AMADOR EUGENIO P SOUZA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Preliminarmente, intime-se o patrono do autor para que junte aos autos procuração, regularizando sua representação processual, oportunidade em que deverá carrear aos autos a CTPS obreira para as devidas anotações.

Restituída a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0059800-08.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00598/2007-002-10-00.0

Reclamante	Hilta Figueiredo de Moraes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCÊF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750/A/DF)

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução ajuizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de HILTA FIGUEIREDO DE MORAES, julgando ainda PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos ajuizada

pela exequente, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa do feito ao perito para retificação da apuração das contribuições para a FUNCEF..

Após a juntada da nova conta, remetam-se os cálculos à Contadoria para consolidação.

Não havendo recurso, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos previdenciários e fiscais.

Despacho

Processo Nº RT-0134700-59.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01347/2007-002-10-00.2

Reclamante	Sariam Sayane Gonçalves Dias
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado	Supermercado Extra - Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos. Ante o decurso do prazo de validade do despacho com força de alvará nº 595/2014, bem como a inércia da executada em apresentara a via do alvará retirado conforme recibo de fl. 219, determino a reexpedição de alvará para levantamento do saldo remanescente à executada. Libere-se todo o saldo existente na conta judicial de número 3920/042/04840218-0, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao executado. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito do executado deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LETICIA ALMEIDA GRISOLI OAB/RJ Nº 116.514, (procuração/substabelecimento às (fls.211)); Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s). O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br. Brasília, 26 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0187700-67.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-01877/1990-002-10-00.1

Reclamante	Marineide Leite dos Santos
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZO Botanica)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Ante as manifestações da Caixa Econômica Federal (fls. 292/294) e Banco do Brasil (fls. 254/256) noticiando a inexistência de outras contas judiciais vinculadas aos presentes autos, bem como individualizadas as contas judiciais em que foram depositados os valores suficientes para a quitação do Precatório nº 941/1996, determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920/042.04894958-8 e 3920/042.04986270-2, ambas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

1 - Exequente ANTÔNIO BEZERRA SARAIVA, CPF nº 139.612.843-44:

Liq. Exequente.....: 12.326,59
FGTS Deposito.....: 1.019,35
INSS Reclamante....: 414,85
INSS Reclamado.....: 871,21

2 - Exequente FRANCISCO BATISTA DE DEUS JUNIOR, CPF nº 004.831.251-72:

Liq. Exequente.....: 37.104,71
FGTS Deposito.....: 3.092,75
INSS Reclamante....: 509,53
INSS Reclamado.....: 2.643,41
IRPF.....: 1.045,16 (observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.733,82, nº de RRA: 5)

3 - Exequente GERALINO LOPES DA SILVA, CPF nº 067.049.481-04:

Liq. Exequente.....: 23.465,00
FGTS Deposito.....: 1.938,20
INSS Reclamante....: 509,53
INSS Reclamado.....: 1.656,62
IRPF.....: 253,24 (observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 12.078,18, nº de RRA: 5)

4 - Exequente JOIADY SOARES ALVES BARRETO, CPF nº 033.019.581-68:

Liq. Exequente.....: 16.257,32
FGTS Deposito.....: 1.339,26
INSS Reclamante....: 484,17
INSS Reclamado.....: 1.144,75

5 - Exequente MARINEIDE LEITE DOS SANTOS, CPF nº 147.722.711-91:

Liq. Exequente.....: 11.986,40
FGTS Deposito.....: 990,23
INSS Reclamante....: 392,11
INSS Reclamado.....: 846,41

6 - Exequente SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA, CPF nº 160.668.121-49:

Liq. Exequente.....: 14.019,15
FGTS Deposito.....: 1.157,34
INSS Reclamante....: 447,33
INSS Reclamado.....: 989,17

OBSERVAÇÕES:

1) Os créditos líquidos dos exequentes deverão ser liberados ao Dr. CARLOS BELTRÃO HELLER, OAB Nº 3096/DF, CPF Nº 2939347034, (procuração/substabelecimento às fls. 6, 7, 9, 10, 11 e 12);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;

5) Transferir o saldo remanescente das contas judiciais para uma nova conta à disposição deste Juízo para posterior restituição ao executado Distrito Federal.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os

autos conclusos para dedução dos valores liberados no cálculo da execução, inclusive via sistema próprio, restituição do saldo remanescente ao Distrito Federal, bem como para expedição de ofício à Seção de Precatório SCPRE, via Malote Digital.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000821-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Roneis Cecilio Bispo
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda - Na pessoa do sócio José Alves Monteiro
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda - Na pessoa do sócio José Alves Monteiro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.387,05 (93,61%)
INSS Reclamante....: 38,81 (1,07%)
INSS Reclamado.....: 106,82 (2,95%)
Custas do Processo: 68,52 (1,89%)
Custas Art.789.....: 17,13 (0,47%)
Total Geral: 3.618,33
Atualizado:31/08/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, AGOSTO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-54.2014.5.10.0003

Reclamante	Marlucia Alves Viana Honda
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Simes Comercio de Instrumentos e Controles Ltda
Advogado	RICARDO SEIN PEREIRA(OAB: 158598/SP)

intime-se a autora para receber as guias/alvarás e para, após o levantamento dos mesmos, juntar aos autos o comprovante do valor sacado a título de FGTS ou o extrato de sua conta vinculada, para a correta liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000031-22.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Franca Ferro
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Ante a promoção da Contadoria fl. 102, renovo à reclamante, o prazo de 10 dias, para juntar aos autos os contracheques/fichas financeiras dos meses de janeiro de 2009 a janeiro de 2014,

elementos essenciais para o cálculo do intervalo intrajornada não usufruído, deferido à sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000059-29.2010.5.10.0003

Reclamante	José Maria Pinho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Goval Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Rouseman Alves Pereira
Reclamado	Esmail Alves Pereira

Infrutífera a medida, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000071-04.2014.5.10.0003

Consignante	So Car Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Consignado	Espólio de Ricardo Eustaquio dos Reis
Advogado	BENEDITO CASTRO DA ROCHA(OAB: 26198/DF)

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD.1. Intime-se a executada, via DEJT, para ciência do bloqueio e para se manifestar sobre os cálculos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000151-65.2014.5.10.0003

Reclamante	Zeneida Fontenele de Souza Costa
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Prime Treinamentos e Cursos Eireli - Me
Advogado	DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)

Vistos.

Às fls. 31, as partes entabularam acordo, ficando consignado multa de 100% em caso de inadimplência, incidindo sobre as parcelas não pagas, vencidas e vincendas.

Conforme consta do documento de fls. 34, o executado efetuou o pagamento da 3ª parcela a destempo. Assim, aplico-lhe multa sobre a parcela vencida e vincendas.

Apure-se o valor devido, e intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Valor da execução: R\$ 6.531,29.

Despacho

Processo Nº RT-0000222-09.2010.5.10.0003

Reclamante	Andre Luiz Marques de Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Declaro extinta a execução. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000239-40.2013.5.10.0003

Reclamante	Luana da Silva Leite
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)

Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda-
Uniser - Epp

Advogado WANDERSON PEREIRA
EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Reclamado Lumina Sociedade Educacional S/S
Ltda - Epp

Reclamado Centro Educação Juscelino Kubitschek

Advogado WANDERSON PEREIRA
EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Infrutífera a medida, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000322-22.2014.5.10.0003

Reclamante Manoel Andrade Neto dos Reis

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Cristal Servicos e Mao de Obra
Especializada Ltda - Me

Advogado NEMIA VIEIRA BARBOZA(OAB: 27027/CE)

Reclamado Condomínio do Edifício Camargo
Corrêa

Advogado MARCIO ROSSI VIDAL(OAB: 154483/SP)

Efetuada o depósito do FGTS referente ao mês fev/2014,intime-se o reclamante para ciência, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000331-81.2014.5.10.0003

Reclamante Taliane Tavares Pereira

Advogado ANDREIA HELDER ANTUNES
OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)

Reclamado Instituto Euvaldo Lodi do Distrito
Federal

Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA
ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 294, acerca da intimação da testemunha Carolina Teles Carvalho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-91.2013.5.10.0003

Reclamante Cleber Vieira de Moura

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Unilimp - Distribuidora de Produtos de
Limpeza Ltda - Epp

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO
COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.168,98 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.926,06

INSS Reclamante....: 62,69

INSS Reclamado.....: 156,73

INSS SAT.....: 23,50

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.168,98, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000380-59.2013.5.10.0003

Reclamante Marcelo Jose Souza da Costa

Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao
de Obra Ltda

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Advogado ANDERSON DA SILVA
CAMPOS(OAB: 117106/MG)

Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas
Abreu Chaves

Garantida a execução com a penhora via Bacen fl. 149.

Intime-se a executada para manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000502-38.2014.5.10.0003

Exequente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do
Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Executado Domenico Paschoali Construcao e
Incorporacao Ltda

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000599-72.2013.5.10.0003

Reclamante Fabio Oliveira do Carmo

Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO
PORTELA(OAB: 29410/DF)

Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me

Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Reclamado Jose Wilson Carlos Pereira

fls. 171 - intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000602-27.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Celda Soares Piquia Silva

Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamado Condor Consultoria e Administracao
Ltda - Epp

Reclamado União

Assinada a CTPS, intime-se a a reclamante ao recebimento. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000607-15.2014.5.10.0003

Reclamante Jose de Maria da Silva

Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE
OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

Reclamado E e Eficaz Servicos de Conservacao e
Limpeza Ltda - Me

Advogado CRISTIAN KLOCK
DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

Reclamado Condominio Morada do Parque

Advogado CRISTIAN KLOCK
DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido obreiro de fl.40/41, referente à aplicação de multa de 100% sobre o valor devido a título de verbas fundiárias, ante os termos do acordo homologado à fl.30, em cuja composição figurou a parcela "FGTS + 40% (R\$ 1.896,00)".

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000662-97.2013.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Pinto Chaves
Advogado FELIPE SILVA BOTELHO(OAB: 36115/DF)
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Assino o prazo de dez dias à reclamada para recebimento do alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000707-04.2013.5.10.0003

Reclamante Luiz Carlos Malaquias de Sousa
Advogado PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Conforme certificado à fl. 776, transitada em julgado a sentença a quo, a qual julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000712-26.2013.5.10.0003

Reclamante Raquel Alves Moreira
Advogado RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

libero o crédito do exequente ao Dr. Raiciliano Ferreira guerreiro, OAB 30216/DF.

Despacho

Processo Nº RT-0000744-31.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Antonio Alves Moreira
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que na data 17/03/2014 foi localizada petição interposta pelo reclamado. A petição diz respeito a um recurso adesivo, adequado e tempestivo.

Certifico, ainda, que na data acima mencionada foi oficiado à SGJUD solicitando a devolução dos autos, para que fosse processado o recurso interposto.

Certifico, ademais, que somente na presente data os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MAYKEL MATEUS NAGEL
Técnico Judiciário

Vistos.

Diante da certidão supra, e tendo em vista que os pedidos contidos na inicial foram julgados totalmente improcedentes, mantidos inclusive pela 2ª instância, intime-se o reclamado para manifestar-se quanto ao interesse no processamento do recurso por ele interposto, no prazo de 8 dias.

Importa consignar que o silêncio quanto à presente intimação, importará no não recebimento do recurso, aguardando-se assim, no arquivo provisório, o julgamento do AIRR interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-53.2013.5.10.0003

Reclamante Elizeu Queiroz Monteiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00013494-0, observando os seguintes VALORES:

FGTS Deposito.....: 645,36 depositar na conta vinculada do reclamante

INSS Reclamado.....: 1.596,33 - recolher no código 2909;

INSS SAT.....: 239,41 - recolher no código 2909;

Custas do Processo: 191,63 - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

Custas Art.789.....: 47,91 - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

Hon. Advocatício...: 1.437,22 transferir para uma conta judicial para posterior liberação ao sindicato assistente.

Liq. Exequente.....: Liberar o saldo remanescente ao(à) Dr(a). MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB/DF 29.246.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000768-25.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda

Indefiro o requerimento, tendo em vista a decisão de fls. 43 que extinguiu o feito sem resolução de mérito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000786-80.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Porfirio da Fonseca
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Vistos. Requisite-se o mandado de penhora. 01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 656. 02. Intime-se o exequente, via DEJT, para se manifestar sobre os cálculos (art. 884 da CLT). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000797-12.2013.5.10.0003

Reclamante Marcos Rodrigues
 Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
 Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
 Reclamado Dftrans

Vistos.

Intime-se o reclamante para ter ciência da manifestação do DFTRANS às fls. 140/153 e para apresentar meios à efetivação da citação da primeira reclamada, ao correto prosseguimento do feito. Prazo de dez dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000812-78.2013.5.10.0003

Reclamante Carmelucia Ribeiro dos Santos
 Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
 Reclamado Alves Branco Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.496,17, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000813-29.2014.5.10.0003

Reclamante Antonio Beltrao de Almeida
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
 Reclamado Tectenge-Tecnologia e Serviços Ltda.

Deixo de receber a petição enviada via E-DOC, no dia 25.08.2014, protocolo 12505028, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000878-58.2013.5.10.0003

Reclamante Manoel Messias Ferreira da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Construtora Atlanta Ltda
 Advogado FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00009411-6 e 042-00013018-0, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 26.994,19 Atualizado até: 31/07/2014

INSS Reclamante....: 579,72 - recolher no código 1708;

INSS Reclamado.....: 1.413,04 - recolher no código 2909;

INSS SAT.....: 141,36 - recolher no código 2909;

Custas do Processo: 496,39 - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

Custas Art.789.....: 124,10 - recolher em guia GRU, no código

18740-2;

Liq. Exequente....: Liberar o saldo remanescente ao Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB Nº 9004/DF, CPF Nº 25795384704;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001033-27.2014.5.10.0003

Reclamante Salvador Amorin Batista
 Advogado JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
 Reclamado Ronaldo Manzi - Me

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT, com a justificativa "mudou-se", concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001057-26.2012.5.10.0003

Reclamante Elzimar da Silva Vieira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Centro Educacional Tecnológico Brasileiro
 Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)

intime-se a autora para receber a sua CTPS, bem como para juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada de FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001068-89.2011.5.10.0003

Reclamante Vania Cristina de Santi Correa
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Intime-se o exequente para, caso queira, contra minutar o Agravo de Petição. Prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001076-61.2014.5.10.0003

Reclamante Maria de Lourdes Pereira Martins
 Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
 Reclamado Personna Festas Decoracoes e Representacoes Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT, com a justificativa "desconhecido", concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001084-38.2014.5.10.0003

Consignante Maia Arapoanga Supermercados Ltda - Me

Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Consignado Uelinton Ferreira

Consignado Brener de Souza Ferreira

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT, com a justificativa "mudou-se", concede-se ao consignante o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do segundo consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001319-73.2012.5.10.0003

Reclamante Galvanio Fernandes da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Intime-se o reclamante para vista dos documentos apresentados pela reclamada, fls. 306/319, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001345-71.2012.5.10.0003

Reclamante Misael Lopes da Silva

Advogado ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)

Reclamado Wl. Franco Construcões Pinturas Ltda - Me

Reclamado Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Luciano Ricardo de Paula Franco

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001421-61.2013.5.10.0003

Reclamante Pedro Feijao Ximenes

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Ac Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 117.

Decorrido o prazo para a executada manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT. Pagamento efetuado no dia 07.08.2014. Prazo expirado no dia 12.08.2014.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001581-86.2013.5.10.0003

Reclamante Vaninho Moreira da Silva

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Tecnisa S.A.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás de levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, e comprovar o valor sacado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0001602-62.2013.5.10.0003

Reclamante Paula Tavares da Silva Filha

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda

De-se ciência ao exequente da devolução da Carta Precatória expedida perante a Justiça Federal do Espírito Santo. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001608-69.2013.5.10.0003

Reclamante Elias Ribeiro Pereira

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Massa Falida de BSI DO BRASIL

Reclamado Confederação Nacional da Indústria

Advogado CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES(OAB: 20016/DF)

A Confederação Nacional da Indústria foi condenada subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas na sentença exequenda às fls. 117/119.

A simples constatação da insuficiência do patrimônio da executada principal para quitar a execução já autoriza a inclusão no polo passivo da responsável subsidiária.

O Egrégio TRT da 10ª Região já decidiu que a decretação da falência da primeira executada, por si só, é prova suficiente para comprovar sua incapacidade de pagamento da execução, conforme precedente a seguir:

"EXECUÇÃO DIRIGIDA AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO "BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE. A teor do disposto na súmula n.º 331 do col. TST, a simples constatação da incapacidade de pagamento da devedora principal autoriza que se direcione a execução à responsável subsidiária, não se justificando, nesse contexto, a invocação do benefício de ordem." (AP- 267-2003 -009-10-00-0, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ de 17/6/2005). A decretação de falência é indício suficiente para confirmar a incapacidade de pagamento da devedora principal. 2. Agravo conhecido parcialmente e não provido."(01206-2003-013-10-00-0 AP; Acórdão 2ª Turma; Desembargador João Amílcar; DJ 29-08-08)

Na Justiça do Trabalho é dado tratamento similar à recuperação judicial e à falência, cessando a competência desta especializada para prosseguir no feito, procedendo-se à habilitação do crédito perante o Juízo Universal.

Assim, entendo que, também no caso de recuperação judicial, resta demonstrada a incapacidade de pagamento da execução, razão suficiente para redirecioná-la à empresa condenada subsidiariamente.

Por oportuno, transcreve-se o precedente a seguir:

"Recuperação Judicial do devedor principal. Execução do responsável subsidiário. Possibilidade. Dispõe o artigo 49, §1º da Lei 11.101/05 que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, de modo que não há óbice legal para que a execução, em andamento contra o devedor subsidiário, prossiga no seu curso normal. ! (TRT 3ª Região, 1277-2006-098-03-00-3 RO, Ac. 2ª Turma, Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, publicado em 23/04/2008).

Nesse contexto, determino o redirecionamento da execução à Confederação Nacional da Indústria, responsável subsidiária pelo

pagamento do débito exequendo.

Cite-se a segunda executada, por intermédio de seu procurador, para pagar o débito no montante de R\$ 1.943,88, atualizado até 31.08.2014, ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-57.2010.5.10.0003

Reclamante	Rogério Ximenes da Mota
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.Requer o exequente a liberação do valor incontroverso (fl. 1357).Verifico que o executado concordou com os cálculos apresentados pela perita(fl. 1351 e), ficando, assim, prejudicados os embargos à execução anteriormente opostos. Sendo assim, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4100102625381:

Liq. Exequente.....: 715.649,76 e saldo da conta após as movimentações abaixo

FGTS Deposito.....: 62.616,01

INSS Reclamado.....: 115.877,53

INSS Terceiros.....: 12.725,77

Custas do Processo: 14.645,62

Hon. Periciais.....: 8.280,95, transferir para uma nova conta judicial

Previdência Privada Recte.....: 47.954,50

Previdência Privada Recdo.....: 47.954,50

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, OAB/DF 21.111;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

- Determino, ainda, à CEF liberar o saldo da conta judicial 04987210

-4 ao Dr. MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, OAB/DF

21.111.Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001650-21.2013.5.10.0003

Reclamante	Solange da Silva Borges
Advogado	VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)
Reclamado	UNIÃO - União Federal

Vistos.

O recurso ordinário do segundo reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, fls. 129.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001662-35.2013.5.10.0003

Reclamante	Sebastiao Francisco dos Santos

Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Intimem-se o exequente para, em dez dias, fornecer os elementos para cálculo, conforme a promoção da Contadoria de fl. 228. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001672-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Filipe Rufino Ramos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001697-92.2013.5.10.0003

Reclamante	Welbet Loiola Pinto de Menezes
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

intime-se a reclamada para (...) juntar aos autos as guias para levantamento de FGTS assegurada a regularidade dos depósitos, e guias para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0001881-48.2013.5.10.0003

Reclamante	Patricia Dantas Cavalcante
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Secretaria de Educação do Distrito Federal-Gdf
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Intime-se a reclamante e o 1º reclamado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 110/116. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001941-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Orlando Silva Chaves
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Defiro o pedido do executado. Concedo vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002161-53.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose de Arimateia Ferreira Maia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda
Reclamado	Valdino Soares Teles

Reclamado

Valdivina Paulo de Souza

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 111, devendo requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-0034100-32.2004.5.10.0003***Processo Nº RT-00341/2004-003-10-00.1*

Reclamante	APARECIDA XAVIER PEREIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Cooperativa Producop Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Criativa - Publicidade Ltda
Reclamado	Carlos Henrique Tavora de Andrade

Garantida parcialmente a execução com a transferência pela Receita Federal, do valor de R\$ 4.926.26, da restituição a que tinha direito o 3º executado, o Sr. Carlos Henrique Tavora de Andrade.

Intime-se, excepcionalmente, o 3º executado, para ciência da penhora e para manifestar-se sobre os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0082200-86.2002.5.10.0003***Processo Nº RT-00822/2002-003-10-00.5*

Reclamante	JOAO PAULO SANTOS DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda Me
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)

Vistos. Ante o insucesso da execução em face da condenada principal, assino o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora, ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0090100-14.1988.5.10.0003***Processo Nº RT-00901/1988-003-10-00.7*

Reclamante	ALBANISA ASSUNCAO DE CAMPOS (082)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(FHDF)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos. Comprovado o pagamento preferencial da exequente MARIA APARECIDA OLIVEIRA, CPF 171.021.703-00. O Distrito Federal informa que não foi encontrado registro de cessão de crédito em relação à mencionada credora. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -0002452 -5:1) Liberar o saldo da conta ao(à) Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE, OAB Nº 968/DF, CPF Nº 832618772, referente ao crédito parcial da exequente MARIA APARECIDA OLIVEIRA, CPF 171.021.703-00; O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Assino o prazo de dez dias à exequente MARIA APARECIDA OLIVEIRA para recebimento do alvará do crédito preferencial. Publique-se

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000097-96.2014.5.10.0004**

Reclamante	Alexandra Guedes de Oliveira Mendes
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO DE FL. 87 - "Em tempo, observando o teor da r. decisão exequenda (fl. 64) e, o pedido formulado pela parte exequente à fl. 82, expeça-se alvará substitutivo possibilitando a ela o levantamento do FGTS depositado. Expedido o alvará, intime-se a exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). No mais, aguarde-se a comprovação nos autos do cumprimento do alvará expedido à fl. 84." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0000174-13.2011.5.10.0004**

Reclamante	José Reginaldo Mariz
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

Despacho de fls. 771: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos à execução opostos pela parte contrária, bem como acerca dos cálculos, prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000201-88.2014.5.10.0004**

Reclamante	Manoel Messias Pereira Batista
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Cve Maroclo Construtora Ltda - Epp
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 26/11/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0000249-47.2014.5.10.0004**

Reclamante	Jullys Alisson Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a

realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 03/12/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000428-78.2014.5.10.0004

Reclamante	Cristian Duthevicz
Advogado	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	IVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 10/10/2014 a partir das 13h30min, com duração de 5 minutos, para realização de cada audiência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000540-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Leandro da Costa de Jesus
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o Executado ao levantamento do saldo remanescente existente na guia de fls.251 que se encontra acostada a contracapa dos autos. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000594-13.2014.5.10.0004

Reclamante	Murilo Estanislau de Ataíde Mantovani
Advogado	EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 29230/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 20/10/2014 às 13h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000702-42.2014.5.10.0004

Reclamante	Jessica Dias Carneiro
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio dos Transportes

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a

realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 20/10/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a segunda reclamada pelo Convênio Cooperativo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000730-10.2014.5.10.0004

Reclamante	Janilda Basan Coutinho
Advogado	RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA(OAB: 13230/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)
Reclamado	União - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territórios

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 10/09/2014 às 15h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a segunda reclamada mediante Convênio Cooperativo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000968-29.2014.5.10.0004

Reclamante	Valdeci Ribeiro Duarte
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Civil Engenharia Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 18/11/2014 às 14h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000976-06.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco Eraldo Dias Ferreira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Residencial Monet
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 18/11/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA

BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001022-92.2014.5.10.0004

Reclamante Rogerio Santos de Jesus
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado FRANCISCO DE ASSIS E SILVA(OAB: 16615/PR)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 13h40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001023-77.2014.5.10.0004

Reclamante Natalia da Silva Prado
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda.

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, inclusive, o reclamante poderá manifestar-se sobre notificação endereçada ao reclamado em 28/07/2014 e até a presente data não foi pela ECT o comprovante de entrega pela ECT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001024-62.2014.5.10.0004

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Fernando Sergio de Britto e Silva

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 13h50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, inclusive o reclamante para se manifestar sobre a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para o reclamado, contendo a informação de "mudou-se" (fl. 78 e 83), prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001026-32.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Alderina Bezerra

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Taiane Alves Ferreira Silva

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 13h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001028-02.2014.5.10.0004

Reclamante Daniel Barbosa da Silva
Advogado LUIZ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 41951/DF)
Reclamado R S Mercado Ltda - Epp

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 20/10/2014 às 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001030-69.2014.5.10.0004

Reclamante Weverson Xavier Batista
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado AC3 Merchandising Ltda.
Reclamado Procter e Gamble Indústria e Comércio Ltda.

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 13h55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, inclusive o reclamante para se manifestar sobre a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para o reclamado, contendo a informação de "mudou-se" (fl. 29 e 35), prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001032-39.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Celeste Romualdo da Silva
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Excelencia Assessoria, Consultoria e Projetos Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência

neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 14h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001034-09.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Jose Damasceno da Silva
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	King Food Comércio de Alimentos Sa (Burger King)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 14h05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001038-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao dos Santos Trindade
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Collem Construtora Mohallem Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 14h10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001040-16.2014.5.10.0004

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Jose Ruberval Braga Barbosa

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 20/10/2014 às 14h20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001042-83.2014.5.10.0004

Requerente	Joaquim Macedo Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Requerido	Caixa Economica Federal

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores

desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 14h20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001046-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Irlan Costa Santos
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 20/10/2014 às 14h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001050-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcus Vinicius Magalhaes Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Brasilmed Auditoria Medica e Servicos S/S Ltda.

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 13/10/2014 às 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001052-30.2014.5.10.0004

Reclamante	Helbert Lopes Rocha
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 13h40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamante nos termos do despacho de fls. 19. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001056-67.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilson Silva Tavares

Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 13h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001058-37.2014.5.10.0004

Reclamante Aurelio Maciel da Silva

Advogado WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Reclamado Tecnisa S.A.

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 13h50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Fica ciente o reclamante que até a presente data a notificação endereça ao segundo reclamado (expedida em 30/07/2014 via postal) não foi devolvido a comprovação de entrega, pela ECT, à esta Vara. Portanto, podendo se manifestar, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001060-07.2014.5.10.0004

Reclamante Rodrigo da Costa Veloso

Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 13h55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001064-44.2014.5.10.0004

Reclamante Eduardo Naoki Arake Cavalcante

Advogado FERNANDA MENDONCA TRAVASSOS ANDREZO(OAB: 36539/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores

desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 14h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamado nos termos do despacho de fls. 22/23. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001066-14.2014.5.10.0004

Reclamante Edison Vaninho da Silva

Advogado IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 14h05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001068-81.2014.5.10.0004

Reclamante Gislaíne Maria Pereira Lima da Silva

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Dourado e Fernandes Prestadora de Serviços Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 14h10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001070-51.2014.5.10.0004

Reclamante Filadelfo de Araujo Alves

Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

Reclamado Jerliane de Sousa Freitas

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001072-21.2014.5.10.0004

Reclamante Clerinaldo da Camara Prado

Advogado RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)

Reclamado L M L da Silva Servicos de Ferragens - ME
 Reclamado Construtora Ipê Ltda.

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 14/10/2014 às 14h20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001174-77.2013.5.10.0004

Reclamante Renata dos Santos Miranda
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Luiz Eduardo Lira Ribeiro Pimenta
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Despacho de fls. 131: "Intime-se a parte Reclamada a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da 12ª parcela do acordo, vencida em 04/08/2014, ou a efetuar seu pagamento acrescido da multa estipulada na avença (100%), no prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do Verbete nº 28 do TRT da 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001225-54.2014.5.10.0004

Reclamante Barbara Elizabeth de Freitas Alves e Araujo
 Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado União Federal

Vistos os autos.Determino que a reclamante proceda à emenda da petição inicial, para fazer contar no polo passivo apenas a PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Para tanto, concedo à mesma o prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC). Intime-se a reclamante, via DJ. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001236-83.2014.5.10.0004

Reclamante Norberto Alves de Oliveira
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
 Reclamado Certa - Servicos e Turismo Ltda - Epp

Vistos.Designo o dia 06/10/2014 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria

de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001237-68.2014.5.10.0004

Reclamante Dorinalva Leitao da Silva
 Advogado IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
 Reclamado Thane Slam Salam
 Reclamado Asa Branca - Utensílios e Utilidades Domésticas Ltda

Vistos.Designo o dia 08/10/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001239-38.2014.5.10.0004

Reclamante Daniele Cavalcante de Melo
 Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA LORENTZ(OAB: 24482/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.Designo o dia 08/10/2014 às 14h15min, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001240-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Helen Cristina Pereira da Silva
Advogado	KAMILA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos. Designo o dia 06/10/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As partes reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam, desde já, intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001241-08.2014.5.10.0004

Reclamante	Paulo Roberto de Castro
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Designo o dia 08/10/2014 às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001242-90.2014.5.10.0004

Reclamante	Milton Teodoro de Souza
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Designo o dia 06/10/2014 às 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado

(CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001243-75.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Donizeti Rodrigues
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB

Vistos. Designo o dia 08/10/2014 às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001244-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Varguimar Urani Camargo
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Designo o dia 06/10/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001245-45.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria Valdenice Lima
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Designo o dia 08/10/2014 às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001502-07.2013.5.10.0004

Reclamante Claudineia Maria de Jesus
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
 Reclamado União - Ministério da Integração Nacional

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 10/09/2014 às 15h40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a segunda reclamada mediante Convênio Cooperativo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001712-58.2013.5.10.0004**

Reclamante Valquiere da Silva Guedes
 Advogado RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBAO(OAB: 9821/PI)
 Reclamado Mais Setor O - Comercial de Produtos Alimentícios Ltda - Epp
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

DESPACHO DE FL. 116: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0002114-76.2012.5.10.0004**

Reclamante Luana Arantes Gomes de Oliveira
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls. 350: "Homologo os cálculos de fls. 344/349, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 100.383,01, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, observando-se que trata-se de execução provisória. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 342 (Ofício de fl. 343 no importe de R\$27.776,00), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 72.607,01 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000307-84.2013.5.10.0004**

Reclamante Vagna Fatima Nascimento Silva
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
 Reclamado União (Superior Tribunal Militar)
 Advogado CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me - CNPJ: 5496394000134, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 13.972,35, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001052-30.2014.5.10.0004**

Reclamante Helbert Lopes Rocha
 Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ: 07.544.068/0001-80, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 14/10/2014 às 13h40min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001064-44.2014.5.10.0004

Reclamante Eduardo Naoki Arake Cavalcante

Advogado FERNANDA MENDONCA
TRAVASSOS ANDREZO(OAB:
36539/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 14/10/2014 às 14h00min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001240-23.2014.5.10.0004

Reclamante Helen Cristina Pereira da Silva

Advogado KAMILA CHAVES VAZ(OAB:
40757/DF)

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino,
Tecnologia, Educação e Cultura

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada

Reclamado	Associacao de Ensino Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Associação de Ensino Alvorada - CNPJ: 03.286.336/0001-50, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 06/10/2014, às 14h00min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Portaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

PORTARIA Nº 01/2014

A Juíza do Trabalho Substituta PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, no exercício da Titularidade da eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o teor da PORTARIA PRE/SGJUD N.º 09, DE 22 DE AGOSTO DE 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho número 1543/2014, pág. 1, em 22/8/2014, que versa sobre o treinamento dos Servidores deste Unidade para uso do PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO a ser implantado nesta Vara em setembro/2014,

RESOLVE

art. 1º - SUSPENDER as audiências designadas para o período de 01/09/2014 a 05/09/2014, as quais serão realizadas em data posterior com intimação das partes.

art. 2º - SUSPENDER as atividades da Secretaria e Gabinete desta Vara durante o período de 01/09/2014 a 05/09/2014.

art. 3º - Em razão dos termos da PORTARIA PRE/SGJUD nº 09/2014, FICAM SUSPENSOS os prazos processuais no período de 01/09/2014 a 05/09/2014.

art. 4º - Em razão dos termos da PORTARIA PRE/SGJUD nº 09/2014, os prazos processuais que se iniciarem ou expirarem no período de suspensão acima mencionado ficam PRORROGADOS para o primeiro dia útil subsequente.

art. 5º - Em razão dos termos da PORTARIA PRE/SGJUD nº 09/2014, no período de suspensão em comento somente serão processados os casos urgentes, assim considerados aqueles destinados a assegurar direitos e/ou evitar o seu perecimento, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 39/2009.

art. 6º - As atividades de atendimento ao público nesta Vara serão retomadas somente no dia 08/09/2014, inclusive no que concerne à liberação de guias de depósito judicial, emissão de alvarás, carga de autos, emissão de certidões, retirada de documentos acostados à contracapa de autos, etc.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014 (4ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Auxiliar no exercício da Titularidade

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000015-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Karina Alves de Oliveira
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Reclamado	Ministerio do Turismo
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO(OAB: 18579/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o crédito apresetado e mantido em conta vinculada ao presente feito em atenção a determinação lavrada na Ação Cautelar 191-90.2013.10.0000 encontra-se na conta judicial 3920.042.04966703-6.

CERTIFICA-SE, também, que motivado pelo Acórdão de fls. 465/467 foram os presentes autos restituídos a este Juízo para apreciar os termos do acordo de fls. 308/310, redigido em 22-3-2013 na qual as partes entabularam o pagamento de R\$ 136.434,94

ao Reclamante a ser retirado do saldo da conta judicial supra indicada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

Data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do que consta nos autos, defiro às partes o prazo de 05 dias para ratificarem os termos do acordo, inclusive quanto ao valor a ser liberado em caso de homologação da avença, sob pena da análise observar os estritos termos lançados na peça de fls. 308/310.

Cumprido, retornem conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000043-30.2014.5.10.0005

Reclamante	Maria Conceicao Figueira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (Em liquidação Extrajudicial)

Vistos os autos.

Por economia e celeridade processuais e para viabilizar a adequada liquidação

do julgado, confiro força de OFÍCIO a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL que forneça, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do(a)

Reclamante no FGTS do período contratual com Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho

Medico (Em liquidação Extrajudicial)

Despacho

Processo Nº RT-0000181-94.2014.5.10.0005

Reclamante	Cicero Teixeira de Araujo Junior
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartaveis Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no

prazo de 48 horas, a quitação da(s) parcela(s) do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento, ciente de que sua inércia implicará em execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000222-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanilde Pereira da Rocha
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Casa Amsterdam Construcoes Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Vistos os autos.

Diante da comprovação da transferência do depósito recursal de fl 197 para uma conta judicial à disposição deste juízo, o(a) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente no importe de R\$ 7.761,74, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000301-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	José Luiz Pereira da Silva
Reclamado	Fabricio Uchôa Campos
Reclamado	Roberto Saboia da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ ALVES MARTINS(OAB: 42222/DF)
Reclamado	Mazor Berezza de Melo
Advogado	ANDRE LUIZ ALVES MARTINS(OAB: 42222/DF)
Reclamado	Eulina Rian Pimentel de Farias
Advogado	ANDRE LUIZ ALVES MARTINS(OAB: 42222/DF)
Reclamado	Nacif Souza Curi
Reclamado	Antonio Avelar da Rosa Schmidt
Reclamado	Adelina Mendes Araujo de Melo
Advogado	ANDRE LUIZ ALVES MARTINS(OAB: 42222/DF)
Reclamado	Khallil Rodrigues Curi

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à exceção de pré-executividade oposta.

Despacho**Processo Nº RT-0000343-26.2013.5.10.0005**

Reclamante	Rommel Bastos Pereira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado	Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda - Me
Reclamado	Vetor - Servicos de Administracao de Mao-De-Obra, Limpeza, Conservacao e Seguranca Ltda - Me
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que conforme alegado pelo exequente a execução foi processada com pendência de inclusão na conta das multas incidentes sobre as parcelas posteriormente vencidas após a homologação do débito alusivo ao inadimplemento do acordo. Há em conta judicial a soma de R\$ 43.163,88, restando pendente de integralização a quantia de R\$ 35.919,97 (conta atualizada até 31-8-2014).

CERTIFICA-SE que decorreu, sem oposição, o prazo assinado ao devedor aos fins do art. 884 da CLT e o exequente, aduzindo a omissão na conta, requereu a liberação do incontroverso.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, autorizo a liberação do crédito disponível ao exequente e defiro aos executados o prazo de 05 dias para depositar em conta judicial a quantia de R\$ 35.919,97, sob pena de prosseguimento regular da execução.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ e número 162/2014 a esta decisão, para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que proceda a liberação ao exequente, por intermédio da Dra. ELISE RAMOS CORREIA OAB/DF 17.197, do saldo das contas nº 900.116.179.919 e 3.600.103.476.275, zerando-as.

O alvará deve ser impresso no site www.trt10.jus.br.

Dispensar o Banco de comprovar a operação.

Comprovado o depósito da quantia faltante, estará extinta a execução, ficando desde já autorizada a expedição de novo alvará para liberação do remanescente ao exequente, que deve ser intimado para o saque no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000436-52.2014.5.10.0005**

Reclamante	Domingos Savio Chaves Berg
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

Vistos, etc.

Compulsando mais detidamente os autos, constata-se, conforme alegado em defesa, que o Autor efetivamente ajuizou, em 15/10/2013, ação perante a 22ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF pretendendo o reconhecimento de que o seu vínculo empregatício celetista com o extinto BNCC deveria ter sido, a partir da edição da Lei nº 8.112/90 (em 11/12/1990), convertido ao regime jurídico estatutário e, por consequência, pretende o recebimento de todos os benefícios que foram concedidos aos servidores estatutários (Processo nº 0060650-76.2013.4.01.3400). Atualmente o referido processo encontra-se aguardando o julgamento em primeira instância, após a apresentação de razões finais escritas pelas partes (andamento processual anexo).

Destarte, resta patente a prejudicialidade da matéria discutida nos autos da ação que tramita perante a Justiça Federal com relação à matéria objeto dos presentes autos. Acaso reconhecido o direito de o Reclamante ver seu vínculo celetista convertido em estatutário, a partir de 1990, restam prejudicados todos os pleitos ora formulados na presente ação, exatamente porque fundam-se na existência de em um vínculo celetista entre o Autor e o BNCC e, posteriormente à anistia, com a União. Até mesmo a competência desta Justiça Especializada está vinculada à hipótese de vínculo celetista entre as partes, nos moldes do que decidido na ADI nº 3395-6.

Inequívoca a influência da decisão a ser proferida na ação que tramita perante a Justiça Federal (Processo nº 0060650-76.2013.4.01.3400) nesta Reclamação Trabalhista e tendo em vista que aquela ação foi ajuizada em primeiro lugar, suspendo a presente ação, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, a fim de evitar decisões conflitantes e desprestígio do Poder Judiciário.

Ante todo o exposto, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 6 meses, nos termos do art. 265, IV, "a" e § 5º, do CPC, ou até que haja o trânsito em julgado da decisão proferida nos

autos do Processo nº 0060650-76.2013.4.01.3400, que atualmente tramita na 22ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Certificada a ocorrência de quaisquer destas hipóteses, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 8/09/2014.

Publique-se no DEJT para ciência do Reclamante.

Intime-se a Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região PRU 1ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0000547-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiz Carlos Menezes dos Reis
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Guatag - Associacao de Assistencia Educacional (Projeção)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: De ordem e ante a possibilidade de concessão de

efeito modificativo ao julgado e na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intima-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante e a contar de 8-9-2014, seguindo-se pelo reclamado iniciando em 15-9-2014, quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO reciprocamente opostos. Cumprido ou transcorrido o prazo os autos retornarão conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000550-25.2013.5.10.0005

Reclamante	Lucas da Silva Vieira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamado(a)

que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias: " Os

contracheques percebidos pelo autor de janeiro/2012 até a data do temo final

estabelecidos.

Ressalto que a inércia da parte poderá ensejar a fixação de multa e os

parâmetros para a liquidação serão fixados pelo Juízo (art. 461/CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000568-80.2012.5.10.0005

Reclamante	Alex Fernandes Pereira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub-Fundacao Universidade de Brasília

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamado(a)

Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda que proceda a entrega do(s) seguinte(s)

documento(s) no prazo de 10 (dez) dias: " os contracheques do autor no período de

16/03/2010 a 29/02/2012.

Despacho

Processo Nº RT-0000568-12.2014.5.10.0005

Reclamante	Adelfo Estrela Neto
Advogado	ETHIENNE THOMAZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 41227/DF)
Reclamado	Pet Shop Cachorrao Consultorio e Produtos Veterinarios Ltda - Me

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias do vínculo empregatício incontroverso e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ADELFO ESTRELA NETO em face de PET SHOP CACHORRÃO CONSULTÓRIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS de todo o período contratual, além da multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS;

(b) liberar em favor do Autor as guias TRCT, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado (30 dias);

horas extras;

diferenças salariais no importe de R\$ 1.227,19 referente ao mês de Novembro/13, R\$ 3.068,00 referente ao mês de Dezembro/13 e R\$ 1.448,00 referente ao mês de Janeiro/14;

R\$ 2.932,72 a título de comissões;

3/12 de férias 2013/2014, acrescidas de 1/3, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado (OJ nº 82 da SBDI-1/TST); 1/12 de 13º salário/2013,

1/12 de 13º salário/2014, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado (OJ nº 82 da SBDI-1/TST);

muta do artigo 477, §8º, da CLT; e

acréscimo do artigo 467 da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, 13º salário, diferenças salariais e comissões tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/09/2014.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Intime-se a Reclamada pela via Postal.

Despacho

Processo Nº RT-0000645-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Fatima Rangel de Quadros

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

Vistos os autos. Diante trânsito em julgado da Sentença, determino às reclamadas que promovam a liquidação do julgado no prazo de 20 (vinte) dias, momento em que deverá efetuar o depósito em conta judicial do valor apurado. Ressalto que a inércia implicará na nomeação de perito contábil a seu encargo, o que fica desde já autorizado à Secretaria que providencie.

Despacho

Processo Nº RT-0000645-21.2014.5.10.0005

Reclamante Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF

Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 139 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000691-44.2013.5.10.0005

Reclamante Ernesto Cardoso dos Santos

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Auto Pecas Recon Ltda - Me

Advogado JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27430/DF)

Vistos os autos.

Por economia e celeridade processuais e para viabilizar a adequada liquidação do julgado, confiro força de OFÍCIO a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que forneça, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do(a) Reclamante no FGTS do período contratual com Auto Pecas Recon Ltda - Me

Despacho

Processo Nº RT-0000696-71.2010.5.10.0005

Reclamante Martha Helena Gama de Macedo

Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Reclamado Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos os autos. Transitada em julgado a Sentença que extinguiu com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores e improcedentes os demais pedidos para absolver a reclamada, conceda-se o prazo de 8 dias para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração e da declaração de pobreza. Decorrido o prazo, com ou sem a retirada da documentação, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000819-64.2013.5.10.0005

Reclamante Andressa Cristina de Lima Nascimento

Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

Reclamado Instituto Brasileiro de Assistencia e Desenvolvimento Social - Ibades

Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intima-se o RECLAMANTE para Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000988-51.2013.5.10.0005

Reclamante Katia Alencar dos Santos

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Republicação da Sentença e do Despacho/Decisão, em razão de não ter constado o nome correto do procurador da reclamante, abrindo à mesma o prazo recursal para conhecimento e manifestação, caso queira.

SENTENÇA:

...Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às horas extras, com reflexos em RSR e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes. Nada mais.

DESPACHO/DECISÃO:

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000992-54.2014.5.10.0005

Reclamante Tamara Betania Spindola Santos Sousa

Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado União (Imprensa Nacional)

CERTIFICO que a notificação de fl. 41 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) PH Serviços e Administração Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000994-58.2013.5.10.0005

Reclamante Lucas Quermes Maximo
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 4.864,18 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.831,20

Custas do Processo: 8,82

Custas Art.789.....: 24,16

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica

Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s)

recursal(is) para conta judicial: R\$ 4.000,00, depositado em 23/11/2013 (fl.168).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$

864,18, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-38.2014.5.10.0005

Reclamante Edilson Brito Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Unb/Fub Fundação Universidade de Brasília DF

CERTIFICO que a notificação de fls. 51 e 52 foram devolvidas pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço dos(a) reclamados(a) PH Serviço e Administração Lçtda e UNB/FUB Fundação Universitária de Brasília. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001014-15.2014.5.10.0005

Reclamante Bruno Eustaquio Bento
Advogado VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)
Reclamado Solna Grafica e Editora Ltda - ME
Reclamado Valmiro Alves da Silva
Reclamado Glauciane Viana Barros
Reclamado Maria Jose Bispo

CERTIFICO que a notificação de fl. 94 e 96 foram devolvidas pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º e 3º reclamados(a) Solna Grafica e Editora Ltda e Glauciane Viana Bispo. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-97.2014.5.10.0005

Reclamante Andrea Rodrigues Indig Lindgren
Advogado SEBASTIAO BARBOSA DE MELO(OAB: 17940/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado União (Ministerio das Cidades)

CERTIFICO que a notificação de fl. 37 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) PH Serviços e Administração Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001064-80.2010.5.10.0005

Reclamante Apolinario Casqueiro Neto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-97.2011.5.10.0005

Reclamante Espólio de Hildebrando de Carvalho
Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para os fins do art. 884/CLT e apresentar, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001089-88.2013.5.10.0005

Reclamante Elzi Alves Damacena
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Patricia Cardoso Grisolia - Me
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o

instrumento. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao agravo interposto. Apresentada a manifestação ou verificado o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001092-09.2014.5.10.0005

Exequente Dayane Patrocinio da Silva
Advogado RODRIGO LOPES PINHEIRO(OAB: 28719/DF)
Executado Personalalle Comercio de Moveis Ltda-Me

Vistos os autos.

Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial movida por Dayane Patrocinio da Silva em face de Personalalle Comercio de Moveis Ltda-Me e cujo processamento será realizado nos moldes do art. 876 c/c 880 e seguintes da CLT.

Cite-se o devedor Personalalle Comercio de Moveis Ltda-Me, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sem prejuízo dos acréscimos e atualizações legais, sob pena de execução:

Total da execução R\$ 17.294,68 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 16.872,86

Custas do Processo: 337,46

Custas Art.789.....: 84,36

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001136-33.2011.5.10.0005

Reclamante Edmar Alves Borges
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos os autos. Transitada em julgado a Sentença que extinguiu com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores e improcedentes os demais pedidos para absolver a reclamada, conceda-se o prazo de 8 dias para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração e da declaração de pobreza. Decorrido o prazo, com ou sem a retirada da documentação, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se para ciência do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0001229-30.2010.5.10.0005

Reclamante Keila Rodrigues Ferreira
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitacao
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0001238-89.2010.5.10.0005

Reclamante Tulio do Carmo Junot

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela executada, defiro o prazo de 90 dias para comprovar o pagamento do valor devido.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-65.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Locatelli Garcia Filho
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado Cedraz Tourinho Dantas Advogados
Advogado BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
Reclamado Tim Brasil S.A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos os autos.

Considerando que trata-se de uma execução provisória, que a mesma deve ser processada de forma menos gravosa ao executado e que houve a indicação de bens a penhora pelo devedor, indefiro, por ora, o requerimento de reconsideração do indeferimento para que seja realizada pesquisa via RENAJUD. Aguarde-se por mais 10 dias o cumprimento do mandado de penhora nº 618/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001390-35.2013.5.10.0005

Reclamante Joao Batista Ferreira
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Planeta Veiculos Ltda
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Vistos, etc.

A reclamada interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 235/236.

Recurso tempestivo.

É o relatório, DECIDO:

Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado.

Consoante se verifica da petição de embargos, resta evidente que a reclamada pretende a reforma do julgado, requerendo a reapreciação de questões já decididas e nova análise da prova, o que é inviável por embargos declaratórios.

Restou expressamente consignado no item 3 da sentença que não houve comprovação de que fosse observado banco de horas, ou seja, compensação de jornada nos termos determinados em lei (item 3, 5º parágrafo).

Se a reclamada, ora embargante, não se conforma com a decisão prolatada e não está obrigada a se conformar deve interpor recurso ordinário e requerer a reforma da sentença.

No mais, este juízo entende que a decisão está devidamente fundamentada, estando cumprida, pois, a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para

no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001404-19.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Jose de Macena
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Hospital Pacini Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Resta prejudicado o encerramento da instrução processual nesta oportunidade uma vez que apesar de determinada a produção de prova pericial na ATA de fls.467/468 e tenha sido o perito regularmente intimado(fls.469), ainda não foi juntado aos autos o laudo pericial.

Intime-se o perito, renovando-se as determinações de fls. 468, observando-se que as partes já juntaram aos autos quesitos e assistentes técnicos.

As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre os termos do laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2014, às 09h18min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Intime-se o perito.

Publique-se para ciência das demais partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001427-96.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Walter das Chagas
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Unilimp - Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 3.984,89 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.835,04

INSS Reclamante....: 33,49

INSS Reclamado.....: 92,09

INSS Terceiros.....: 24,27

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001533-24.2013.5.10.0005

Reclamante	Daniel Soares Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.040,00 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 706,87

FGTS Deposito.....: 60,92

INSS Reclamante....: 54,70

INSS Reclamado.....: 136,77

INSS Terceiros.....: 39,66

INSS SAT.....: 20,52

Custas do Processo: 16,45

Custas Art.789.....: 4,11

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-0001547-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Eron Charles Santos Simas
Advogado	ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS(OAB: 15853/DF)
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que os Embargos de Declaração protocolados via e -doc pelo Reclamado sob o nº 12.121.539, em 24-6-2014, motivado por problemas na impressão em lote dos documentos daquele dia, o que somente foi detectado nesta oportunidade, não foram autuados e submetidos à apreciação no momento adequado, razão pela qual os submeto à Exma. Juíza do Trabalho somente nesta data.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

Data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, revogo a certidão de fl. 291 e atos subsequente que não forem aproveitáveis.

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intime-se o RECLAMANTE para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.

Cumprido ou transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001562-74.2013.5.10.0005

Reclamante	Leandro da Silva Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Paulo Henrique Silveira de Oliveira - ME.
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 377,54 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 365,07

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,83

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001575-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Wesley Pereira de Souza
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, bem como

o da reclamada, e defiro o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo e a começar pelo obreiro, manifestação. Havendo mais de um reclamado o prazo destes é comum. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001625-07.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Antonio Bezerra de Souza
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525-B/SC)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO, para consolidação da conta.

Despacho

Processo Nº RT-0001643-91.2011.5.10.0005

Reclamante Salomao Pereira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamado(a)

que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias: " As

fichas financeiras do reclamante de janeiro/2012 até o temo final estabelecido.

Ressalto que a inércia da parte poderá ensejar a fixação de multa e os

parâmetros para a liquidação serão fixados pelo Juízo (art. 461/CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001767-06.2013.5.10.0005

Reclamante Cristiano Rodrigues Nogueira
Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)
Reclamado Baru Restaurante Ltda - EPP (Dudu Bar)
Advogado ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por CRISTIANO RODRIGUES NOGUEIRA em face de BARU RESTAURANTE LTDA.-EPP. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- saldo de salário de 16 dias de Outubro/2013;
- 10/ 12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; e
- 10/12 de 13º salário proporcional/2013.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.

Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de

correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Tratando-se a Reclamada de Empresa de Pequeno Porte, observem-se, ainda, as disposições da Lei nº 123/2006, no que for aplicável.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 52,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.600,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 3/09/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001805-18.2013.5.10.0005

Reclamante David Viana da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à SECRETARIA DE

CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001815-62.2013.5.10.0005

Reclamante Silvio Pereira do Nascimento
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada, falta de interesse de agir do Autor, impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da exordial, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por SILVIO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de EDVALDO PAI E EDVALDO FILHO LTDA. - ME. e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A para condená-las, sendo a Segunda de forma subsidiária, à exceção das obrigações de anotação de baixa na CTPS e entrega de guias que são dirigidas exclusivamente à Primeira Reclamada, empregadora do Reclamante, além de serem passíveis de suprimento por este juízo, a, no prazo de 15 dias:

- (a) proceder à baixa da CTPS do Reclamante com data de 31/10/2013, como postulado no item "c" de fls. 6, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);
- (b) liberar em favor do Autor as guias TRCT, com código 01, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e
- (c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado (30 dias);

saldo de salário de 31 dias de Outubro/2013;

6/12 de férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3; e

6/12 de 13º salário de 2013.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

As reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, 13º salário e saldo de salário, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Tratando-se a Primeira Reclamada de Microempresa, observem-se, ainda, as disposições da Lei nº 123/2006, no que for aplicável. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/09/2014.

Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada.

Intime-se a Primeira Reclamada pela via Postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Tiago Araujo Ratton
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	Benetti - Prestadora de Servicos Ltda
Advogado	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)

Vistos, etc.

O reclamante interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 271/277.

Recurso tempestivo.

É o relatório, DECIDO:

Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado.

Consoante se verifica da petição de embargos, resta evidente que o reclamante pretende a reforma do julgado, requerendo a reapreciação de questões já decididas e nova análise da prova, o que é inviável por embargos declaratórios.

Restaram expressamente consignados nos itens 2, 4 e 5 da sentença os motivos pelos quais o juízo indeferiu os pedidos de rescisão indireta do contrato de trabalho, aplicabilidade da convenção coletiva juntada aos autos com a inicial e adicional de periculosidade.

Se o reclamante, ora embargante, não se conforma com a decisão prolatada e não está obrigado a se conformar deve interpor recurso ordinário e requerer a reforma da sentença.

No mais, este juízo entende que a decisão está devidamente fundamentada, estando cumprida, pois, a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-24.2013.5.10.0005

Reclamante	Tatiane Arcanjo de Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 61 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas.

Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0009200-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00092/2009-005-10-00.1

Reclamante	Walison Vidal Lima Dias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Facil Analise de Creditos S/A
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
Reclamado	Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Maria Edineide Ferreira Barbosa
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Mais Credito Analise de Credito Ltda - Me
Reclamado	Eb Participacoes S/A
Reclamado	Rayanne Ferreira Costa
Reclamado	Martinho da Mata e Silva
Reclamado	Luiz Fernando Monteiro Barros
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

CERTIFICA-SE que na publicação despacho/decisão de fls. 498, referente ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante, deixou de constar o nome da executada Maria Edineide Ferreira Barbosa.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos. Republique-se a decisão de fls. 498, abrindo o prazo recursal para a executada Maria Edineide Ferreira Barbosa. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

DESPACHO / DECISÃO (fls. 498)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Havendo mais de um reclamado o prazo destes é comum. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0061100-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00611/2009-005-10-00.1

Reclamante	Sonia Vinhal Nepomuceno
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação do exequente para que tenha vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0073700-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00737/2009-005-10-00.6

Reclamante Gilberto Feitosa Barros
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado Antônio de Paulo Ribeiro
Reclamado Marcia Pereira da Silva
Reclamado Manoel Cardoso da Silva

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

O exequente requer a expedição de ofício à Receita Federal para solicitar as 3

últimas declarações de bens dos executados.

Considerando que foi lavrado o protesto do crédito obreiro, fls. 161, indefiro o

requerimento formulados pelo exequente.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0073800-67.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00738/2008-005-10-00.0

Reclamante Bernadete de Fatima Figueiredo
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/O/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO CERTIFICA-SE que através do Alvará Judicial nº 234/2014, fls. 618, foi liberado erroneamente, ao Dr. Carlos Henrique Ferreira Matos, OAB nº 24390/DF, o saldo total da conta judicial nº 4200/450011870189, no importe de R\$ 2.876,74, entretanto o valor correto seria R\$1.780,50.

(...)

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, intime-se o advogado, Dr. Carlos Henrique Ferreira Matos, OAB nº 24390/DF, para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor pago em excesso, no importe de R\$ 1.096,24, ciente de que sua inércia implicará em execução.

Comprovado o depósito, restitua-na ao(à) executado(a) Brasfort Administracao e Servicos Ltda, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0116800-20.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01168/2008-005-10-00.5

Indiciante Wilson Alves Borba Junior
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Indiciado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

O exequente informa que o valor liberado nos alvarás de fls. 946 é inferior ao

valor calculado pela contadoria. Intime-se o exequente para comprovar os valores sacados

nos dois alvarás contidos nas fls. 946.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000645-21.2014.5.10.0005

Reclamante Sindicato das Secretaria e dos Secretarios do DF
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "L I M I N A R: SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, na ação que move contra PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, requer a reconsideração da decisão indeferiu o pedido de bloqueio de créditos que a requerida tem a receber junto ao Ministério das Cidades. Aduz que é inquestionável o inadimplemento das contribuições sindicais pleiteadas nos autos, conforme documentação que carrega com a inicial, sendo que desta vez requer que o bloqueio seja realizado junto à ANVISA. Brevemente relatado, decido. Ainda que tenha restado comprovado que a requerida tenha inadimplido as contribuições sindicais devidas, conforme informado na exordial, não há evidências de que haja valores pertencentes à empresa ré em poder da ANVISA. Desta forma, indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se a requerida para apresentação de defesa, no prazo de 5 dias, no endereço constante dos autos do processo nº. 0000800-24.2014.5.10.0005, desta mesma MM. 5ª Vara, qual seja: RUA OSCAR TROMPOWSKY Nº 555. BAIRRO: GUTIERRES BELO HORIZONTE/MG. CEP: 30.441-055. Caso a medida se mostre infrutífera, defiro, desde já, a intimação da requerida pela via editalícia. Apresentada a defesa, intime-se o sindicato autor para manifestação pelo prazo de 5 dias.

Após, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001009-27.2013.5.10.0005

Reclamante Andreia Rodrigues Goncalves
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Isac Construções Ltda
Reclamado Condominio Ed. Dijon
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Isac Construções Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.246,54 (88,87%)

INSS Reclamante....: 298,37 (2,36%)

INSS Reclamado.....: 714,32 (5,64%)

INSS SAT.....: 107,14 (0,85%)

Custas do Processo: 230,90 (1,82%)

Custas Art.789.....: 57,72 (0,46%)

Total Geral: 12.654,99

Atualizado:31/07/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002018-24.2013.5.10.0005

Reclamante	Tatiane Arcanjo de Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

A Secretaria da Vara deverá registrar a baixa na CTPS obreira, fazendo-se constar 30.11.2012, bem como cumprir as determinações do item 4 da sentença. Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao

duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Ciente a autora. Intimem-se as rés.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, AGOSTO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000065-85.2014.5.10.0006

Autor	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Réu	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

CONCLUSÃO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação, decido na Ação Civil Pública proposta pela UNIÃO em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME:DECLARAR a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a matéria veiculada na reconvenção ajuizada pela ré e EXTINGUI-LA, sem resolução de mérito, para o fim de ser arguido no órgão judicial competente, com fulcro no art. 267, IV, c/c artigo 301, II e § 4º, todos do CPC; JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, ratificando a decisão exarada às fls. 376/377, confirmar definitivamente o bloqueio de crédito efetivado nos autos para quitação da multa do artigo 477 da CLT para os empregados da ré que receberam os valores relativos às verbas rescisórias fora do prazo legal e autorizar a dedução do valor que couber a cada empregado em ações trabalhistas que porventura venham a ser ajuizadas perante a Justiça do Trabalho;Custas da reconvenção, pela autora, no valor de R\$ 1.828,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ R\$ 91.408,57, nos termos do artigo 789, II, da CLT.Custas da ação, pela ré no valor de R\$ 1.828,17, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ R\$ 91.408,57. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000069-25.2014.5.10.0006

Reclamante	Renato Soares da Mata
Advogado	ALBERTO CARLOS COSTA(OAB: 32755/DF)
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda
Advogado	TATIANA DELAFINA NOGAROTO(OAB: 202682/SP)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que RENATO SOARES DA MATA propôs em desfavor de TRANSPORTADORA VERONESE LTDA: PRONUNCIAR a prescrição da pretensão obreira das verbas com exigibilidade pretérita referente aos créditos anteriores a 27.1.209, com ressalva dos créditos referentes ao FGTS, por incidir na espécie a prescrição trintenária (§ 5º do art. 23 da Lei 8.036/90), observado o que dispõe a Súmula n.º 362 do col. TST e extinguir os pedidos referentes ao período, nos termos do art. 269, IV, do CPC; JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na

inicial. Custas no importe de R\$ 6.175,88, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 308.794,43. Dispensado o recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Cientes as partes, nos termos da súmula 197 do TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000166-25.2014.5.10.0006

Reclamante Joelton Miranda Santos
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos. Concedo à parte reclamante novo prazo, suplementar e improrrogável, de 05 (cinco) dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000182-13.2013.5.10.0006

Reclamante Lauren Cavalheiro da Costa
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado Saint Germain Cosultores Associados Ltda
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
Reclamado Guy Norbert Basevi
Reclamado Jaime Dias Fernandes
Reclamado Luis Alberto Monsalves Araus
Reclamado Sergio Vieira Ballarin

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 70.495,74 corrigido

até 31/08/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte

executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade

jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios:

Guy Norbert Basevi,
Jaime Dias Fernandes,
Luis Alberto Monsalves Araus,
Sérgio Vieira Ballarin.

Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão

condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do

Art. 655 do CPC, já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475 -J).

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000185-31.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Julio de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Impercia Cealun Colocação de Esquadrias de Alumínio - Ltda

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para informar a este Juízo, o número do Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ da executada, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000196-94.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Marcos Ferreira
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Brasil Montagem e Contrucoes Ltda - Me
Advogado CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado Beltran Jose Araujo
Advogado MARCUS VINICIUS BUIATTI(OAB: 16829/DF)
Reclamado Renato Teixeira Galvao
Reclamado Silvana Mendes Araujo
Reclamado Thialy Beltran Mendes Araujo
Reclamado Apc Auditoria e Pericia Contabil Ltda - Me
Reclamado B. J. Araujo e Cia Ltda - Me
Reclamado Rtg Construcoes e Cargas Ltda - Me

Vistos. Concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da petição

protocolizada pela segunda parte executada em 25/08/2014, sob pena de preclusão. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-59.2014.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Mendes da Silva Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado Uniao

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por

MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA SOUSA em face de DELTA

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista em face da União Ministério da Fazenda, liberando a 2ª reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum.

b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada - DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - a pagar à reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a 8

fazer parte integrante deste decum, conforme se apurar em liquidação de sentença: multa do artigo 477, §8º, da CLT (R\$ 780,00); tíquetes alimentação do mês de setembro, no importe de R\$ 166,50 e vale transporte referente aos 9 dias de setembro de 2013 (a apurar).

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789,

§ 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento

consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.

Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 40,00 calculadas sobre

R\$2.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intime-se a primeira Reclamada.

Intime-se a União, com a remessa dos autos.

Brasília, 31 de julho de 2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

6a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000318-73.2014.5.10.0006

Reclamante	Otávio Francisco de Souza Neto
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que OTÁVIO FRANCISCO DE SOUZA NETO ajuizou a em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração obreira. Sem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela reconhecida. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Custas no importe de R\$ 37,05, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.852,50. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-97.2013.5.10.0006

Reclamante	Elias Jose Ferreira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Seara Alimentos
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que ELIAS JOSE FERREIRA propôs em desfavor de SEARA ALIMENTOS e SADIA S.A.: EXTINGUIR sem resolução de mérito os pedidos das alíneas "f" e "g", além de horas extras decorrentes de intervalo suprimido, nos termos do art. 267, V, do CPC; PRONUNCIAR a prescrição da pretensão obreira das verbas com exigibilidade pretérita referente aos créditos anteriores a 7.3.2008, com ressalva dos créditos referentes ao FGTS, por incidir na espécie a prescrição trintenária (§ 5º do art. 23 da Lei 8.036/90), observado o que dispõe a Súmula n.º 362 do col. TST e extinguir os pedidos referentes ao período, nos termos do art. 269,

IV, do CPC. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. CONDENAR o autor em litigância de má-fé ao pagamento de R\$ 3.000,00 às reclamadas. Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00. Dispensado o recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000369-84.2014.5.10.0006

Reclamante	Leila Cavalcante Lopes
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Vistos. Indefero o requerimento conjunto das partes, pois o termo de acordo homologado se equipara à coisa julgada, não podendo ser modificado, mesmo que por manifestação de vontade conjunta das partes. Sobre o tema o egr. TRT da 10ª Região já se pronunciou: "DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. COISA JULGADA. ADITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. O termo homologatório de acordo, na seara do processo laboral, faz coisa julgada entre as partes, ostentando força de decisão irreversível, exceto no que tange à previdência social, quanto às contribuições que lhe forem devidas (parágrafo único do art. 831 da CLT), sendo a única via possível para a sua desconstituição a ação rescisória, na forma da Súmula nº 259/TST. Desse modo, torna-se inviável a pretensão da parte de aditar o termo de acordo já homologado pelo Juízo, ante a conformação do trânsito em julgado da avença." (TRT 10ª Região, Processo 02473-20.2012.5.10.0103 AP, Ac. 1ª Turma, Rel. Des. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, publicado no DJET de 15/8/2014). Decorrido o prazo de 8 dias, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-22.2014.5.10.0006

Reclamante	Antonio Nilson Damasceno Miranda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000476-31.2014.5.10.0006

Reclamante	Marcio Souza do Bonfim
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que MÁRCIO SOUZA DO BONFIM ajuizou a em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT,

no valor de uma remuneração obreira. Sem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela reconhecida. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 37,05, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.852,50. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-20.2014.5.10.0006

Reclamante Jocelio Xavier da Silva
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que JOCELIO XAVIER DA SILVA ajuizou a em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração obreira. Sem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela reconhecida. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Custas no importe de R\$ 37,05, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.852,50. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-98.2013.5.10.0006

Reclamante Jair Simoes Coelho
Advogado NILSON KAROLL MENDES DE ARAUJO(OAB: 30844/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 170/174 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 4.037,23 atualizado até 31/05/2014,

Líquido Exequente R\$ 2.989,07,

INSS Reclamante R\$ 226,36,

INSS Reclamado R\$ 636,67,

INSS Terceiros R\$ 76,43,

INSS SAT R\$ 28,31,

Custas do Processo R\$ 64,31,

Custas Art.789 R\$ 16,08.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art.

655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-34.2014.5.10.0006

Reclamante Enio Pereira Silva
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que ENIO PEREIRA SILVA ajuizou a em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração obreira. Sem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela reconhecida. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Custas no importe de R\$ 37,05, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.852,50. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000566-78.2010.5.10.0006

Reclamante Manoel Bezerra dos Santos
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 9.952,86 corrigido

até 31/08/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte

executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidere a personalidade

jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios:

Elias Gomes de Araujo,

Marta Pereira dos Santos,

Ricardo Silva Franco de Albuquerque.

Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão

condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do

Art. 655 do CPC, já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475 -J).

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000574-16.2014.5.10.0006

Reclamante Adeclaudio Bezerra
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que ADECLAUDIO BEZERRA ajuizou em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração obreira. Sem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela reconhecida. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Custas no importe de R\$ 37,05, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.852,50. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-21.2014.5.10.0006

Reclamante Blair Martins Muniz
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que BLAIR MARTINS MUNIZ ajuizou a em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração obreira. Sem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela reconhecida. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 37,05, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.852,50. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000658-17.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Humberto Abdalla
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da

fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que JOSÉ HUMBERTO ABDALLA ajuizou em desfavor de GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração obreira. Sem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela reconhecida. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Custas no importe de R\$ 37,05, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.852,50. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000758-69.2014.5.10.0006

Reclamante Vicente Fernandes da Silva
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc. Tendo em vista que o autor não emendou corretamente a inicial da presente ação, na medida em que determinada a notificação da reclamada no endereço informado à fl. 24, retornou a notificação sob a alegação de "mudou-se", não há como ser dado novo prazo para emenda à inicial em razão do caráter preclusivo do ato. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 126,48, calculadas sobre R\$ 6.324,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 8). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 08/09/2014, às 13h30. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000828-91.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Luiz Carvalho dos Santos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 238245/SP)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00006398-9 (fl. 761), 042/00009581-3 (fl. 781) e 042/00012123-7 (fl. 800) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências apenas desta última:

FGTS Deposito.....: 2.932,53 INSS Reclamante....: 1.680,03 INSS Reclamado.....: 484,60 Custas do Processo: 317,07 Custas Art. 789.....: 231,71 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) FGTS depositar na conta vinculada do exequente; 6) Zerar as contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s)

exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0000862-61.2014.5.10.0006

Reclamante	Josue Santos dos Passos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dalcy Alves da Silva - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 85,70 calculadas sobre R\$ 4.285,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 9. Retiro o feito da pauta do dia 22/09/2014 às 13h40min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000884-56.2013.5.10.0006

Reclamante	Fernando Paranhos Lima
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. 1. O título executivo, reconhecendo o caráter salarial do auxílio-alimentação e da cesta-alimentação, expressamente fixou reflexos para o período anterior à aposentadoria (respeitadas as prescrições trintenária para o FGTS e quinquenária para os demais reflexos deferidos), inclusive sobre verbas rescisórias pagas (fl. 315). 2. Os autos deverão ser encaminhados à SCJAE para retificação dos cálculos, observando-se, por razões que serão expostas oportunamente: 2.a) A apuração reflexa em FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria, observando a prescrição trintenária a tomar como marco inicial a data do ajuizamento da ação (28/5/2013); 2.b) A apuração reflexa em férias + 1/3, 13º-salário, horas extras, RSR e vantagens pessoais (rubrica VP) pagas, relativamente ao período anterior à aposentadoria, observando a prescrição quinquenária a tomar como marco inicial a data do ajuizamento da ação (28/5/2013); 2.c) Recolhimento previdenciário sobre as verbas apuradas a título auxílio-alimentação e cesta-alimentação, dado o reconhecimento de sua natureza salarial pela coisa julgada, bem como sobre os reflexos que possuam tal natureza (13º-salário, horas extras e férias gozadas). 2.d) Os reflexos posteriores à aposentadoria deverão considerar apenas o 13º-salário (inexistindo pagamento de outras rubricas após o jubilação, não poderá haver reflexos sobre elas). 3. Assino à executada o prazo de 10 dias para trazer aos autos os elementos de cálculo necessários à apuração reflexa do auxílio-alimentação e cesta-alimentação sobre o FGTS (período anterior à aposentadoria não alcançado pela prescrição trintenária reconhecida no título executivo). 4. Ultimada a providência (item 3), cumpra-se o item 2 (SCJAE). 5. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000895-51.2014.5.10.0006

Reclamante	Dayane Souza Mattos dos Santos
Advogado	DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES(OAB: 43455/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda

Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se a reclamada, anexando cópia da petição de emenda. Cumpra-se. Publique-se e, em seguida, aguarde-se a audiência. Brasília, 26 de agosto de 2014.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000916-27.2014.5.10.0006

Reclamante	Elba Mesquita Brito
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 108,86 calculadas sobre R\$ 5.443,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 9. Retiro o feito da pauta do dia 01/10/2014 às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001002-95.2014.5.10.0006

Reclamante	Marise Souza dos Santos
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União (Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional)

Vistos. Recebo a emenda e determino a notificação do reclamado por edital, observando-se a data da audiência UNA já designada (15/10/2014 às 13h50min.). Expeça-se o edital. Publique-se. Brasília, 26/08/2014. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001129-38.2011.5.10.0006

Reclamante	Marconiel Silva dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Publicos do Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)
Reclamado	Ricardo Jose Moraes dos Santos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamada Coopertran o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado a fls. 458/458-v, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001156-50.2013.5.10.0006

Reclamante	Deivisson Michel Pereira Teixeira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Informe Comunicacao Integrada Ss Ltda.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.

Libere-se à parte exequente, na pessoa de sua advogada (Patrícia

Pinheiro Martins OAB/DF 14.753), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/00012380-9 (folha 136), transferindo-se:

- R\$ 4,55 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2),
- R\$ 1,27 (Custas Processuais - Código 18740-2).

Libere-se à parte exequente, na pessoa de sua advogada (Patrícia Pinheiro Martins OAB/DF 14.753), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/1600117101140 (folha 148). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. e à Caixa Econômica Federal.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001242-21.2013.5.10.0006

Reclamante	Aderaldo Barbosa de Carvalho
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 38.761,42 atualizado até 31/08/2014,

Líquido Exequente R\$ 35.395,50,

INSS Reclamante R\$ 588,75,

INSS Reclamado R\$ 1.350,76,

INSS Terceiros R\$ 391,71,

INSS SAT R\$ 135,09,

Custas do Processo R\$ 719,69,

Custas Art.789 R\$ 179,92.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-29.2013.5.10.0006

Reclamante	Luiz Carlos Neris dos Santos
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado	Du Pont do Brasil S A
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Às 13h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a).

THIAGO VILARINHO SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELLO FERREIRA MELO, OAB nº 23969/DF.Prejudicada a presente audiência, considerando que a perita ainda não apresentou o laudo pericial.Defiro a prorrogação do prazo para apresentação do laudo por 30 dias.Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 13/10/2014 e o(a) reclamado(a) a contar de 20/10/2014.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/11/2014, às 13h29min, dispensado o comparecimento das partes.Intime-se a perita.Publique-se.Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).Audiência encerrada às 13h35min."

Despacho

Processo Nº RT-0001514-15.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Juarez Pereira de Santana
Advogado	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que JOSÉ JUARES PEREIRA DE SANTANA ajuizou a em desfavor de OBA HORTIFRUTI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA: EXTINGUIR sem resolução de mérito, para o fim de ser arguido no órgão judicial competente, com fulcro no art. 267, IV, c/c artigo 301, II e § 4º, todos do CPC, o pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários;EXTINGUIR sem resolução do mérito o pedido de aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC;JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e repercussões, horas extras e repercussões, nos termos da fundamentação.Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das diferenças salariais e repercussões sobre 13º salário e férias, salvo indenizadas e horas extras, inclusive pelo intervalo intrajornada suprimido, e repercussões em RSR, 13º salário e férias, salvo indenizadas.A obrigação de fazer (retificação de CTPS) deverá ser cumprida no prazo assinalado.Juros e correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Oficie-se à SRTE/DF e Polícia Federal.Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório da condenação arbitrada em R\$ 20.000,00.Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intinem-se as partes.Determino à Secretaria que renumere os autos a partir da fl. 160.

Despacho

Processo Nº RT-0001528-33.2012.5.10.0006

Reclamante	Eliana Tomas Paes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884)(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001572-18.2013.5.10.0006

Reclamante Nilton Cezar Pereira da Silva
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA
CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e
Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 3800133383910 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Custas do Processo: 60,66

Custas Art.789.....: 15,16

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO, OAB Nº 27333/DF, CPF Nº 71109358172

2) Custas - recolher no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta judicial.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001630-55.2012.5.10.0006

Reclamante Mateus Valverde de Carvalho
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro
Brasília
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA
PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação. HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 442/450, fixando o valor da execução em R\$ 10.159,78, valor atualizado até 31/5/2014, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 442. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Fica desde já advertido o exequente que a insistência na tese de que devida a indenização substitutiva poderá ser compreendida como litigância de má-fé. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001653-64.2013.5.10.0006

Reclamante Edilene Nepomuceno Bezerra
Advogado ZAINE MIRANDA MOTA
FERREIRA(OAB: 28550/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO
LEMONS(OAB: 36249/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS

obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001705-94.2012.5.10.0006

Reclamante Eloisa Maria da Silva Cortes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos. Corrijo erro material no despacho de fl. 1855 para fazer constar, como data de dispensa da reclamante, o dia 24/3/2013 e não a data de 24/3/2014 (CLT, art. 833). Cumpra-se o despacho de fl. 1855 (arquivo provisório). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001716-89.2013.5.10.0006

Reclamante Hugo Leonardo de Aguiar Curado
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Wr Comercial de Alimentos e Servicos
Ltda - Me
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamationária trabalhista que HUGO LEONARDO DE AGUIAR CURADO ajuizou a em desfavor de WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a: na obrigação de pagar ao reclamante: aviso-prévio e sua integração no contrato de trabalho, sendo devido 1/12 avos de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e 1/12 avos de 13º salário pela integração. Horas extras e repercussões, nos termos da fundamentação; Devolução de desconto indevido no valor de R\$ 323,00; Multa do artigo 467 da CLT. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das horas extras e repercussões em RSR, 13º salário e férias, salvo indenizadas, além da gratificação natalina proporcional decorrente da integração do aviso-prévio. Após a liquidação do julgado, intime-se a União, observada a Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001734-18.2010.5.10.0006

Reclamante Marcus Vinicius Leao Santa Maria
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados pelo executado e

consolidados pela SCJAE às fls. 1047/1054, para fixar o valor da execução em R\$ 591.947,71, valor atualizado até 30/08/2013, sem prejuízo de novas atualizações, tudo confirme itens e valores constantes do resumo de fl. 764. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001766-18.2013.5.10.0006

Reclamante Kleuber Nunes da Mata
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que KLEUBER NUNES DA MATA ajuizou a em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME: RATIFICAR a tutela antecipada concedida;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada na obrigação de retificar a CTPS quanto à data de saída e a pagar ao reclamante: Aviso-prévio; Saldo de salário de 8 dias do mês de agosto de 2013; Salário retido do mês de julho de 2013; 13º salário proporcional de 2013, considerando a projeção do aviso-prévio (9/12); Férias vencidas acrescidas do terço constitucional; Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (7/12); Multa de 40% sobre o FGTS; Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intímem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001836-35.2013.5.10.0006

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Mianni Vaz de Andrade
Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)

Vistos.

Libere-se à parte reclamada, na pessoa de seu advogado (Josaphá Francisco dos Santos OAB/DF 13080), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente à título de Depósito Recursal (R\$ 2.392,45 efetuado em 26/06/2014 folha 149 verso).

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br

(Consulta Processual) para posterior

apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001878-84.2013.5.10.0006

Reclamante Sinval Antonio de Ataides
Advogado LOURDES DE FATIMA PINTO(OAB: 31689/DF)
Reclamado Jose Luis Aboriham Goncalves
Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: 10067/DF)

Vistos. Defiro a dilação do prazo solicitada pela perita por 40 dias, a contar de 13 de outubro de 2014. Defiro também o pedido formulado pela Perita do Juízo para antecipação de honorários. Expeça-se o respectivo RPAH. Retiro o o processo da pauta de audiência do dia 25/09/2014, às 15h15. Designo para realização de audiência de instrução o dia 02/12/2014, às 15h15. Intime-se o reclamante para comparecimento no dia 13/10/2014, às 17h00, no endereço SHIN CA 01, bloco A, sala 236, Shopping Deck Norte Torre Lago Norte/DF para realização da perícia médica. Intime-se a Sra. Perita para que a mesma possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos. Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2014. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001928-13.2013.5.10.0006

Reclamante Josione de Oliveira Santos
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Tubomix Pre-Moldados Ltda - Epp
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado Paulo Magno de Lacerda Gontijo Uniblocos Pre-Moldados - EPP.
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0002009-59.2013.5.10.0006

Reclamante Luiza Xavier de Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) 1ª reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os termos da coisa julgada (fl. 21) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0002158-89.2012.5.10.0006

Reclamante Alexsandro de Melo Lima
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por

sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04985788-1 (fl. 253) e 042/04989768-9 (fl. 258) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:FGTS Deposito.....: 1.995,54 INSS Reclamante...: 2.245,85 INSS Reclamado.....: 6.176,46 Custas do Processo: 498,44 Custas Art.789.....: 177,53 OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 8364/DF, CPF Nº 34390979191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) FGTS depositar na conta vinculada; 6) o saldo remanescente deverá permanecer na conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos para liberação do saldo remanescente (exclusão do INSS Terceiros fl. 313).Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal."

Despacho

Processo Nº RT-0078400-41.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-00784/2002-006-10-00.0

Reclamante	Cleomildo dos Santos Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda. Me
Reclamado	Iolanda Vilela Lima
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva
Advogado	GLEICE KELLY MONTEIRO DA SILVA(OAB: 37581/DF)

Vistos. Conceder ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pelo sócio executado SILVON DE OLIVEIRA SILVA.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0091100-05.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00911/2009-006-10-00.7

Reclamante	Lincoln Heibel
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

Vistos. Intime-se a FUNCEF para indicar a forma de repasse dos valores apurados nos presentes autos às fls. 1043 e 1205, pertinentes à previdência privada, no prazo de 10 dias. Autorizo o levantamento do Despacho com Força de Alvará - CEF/BB Nº 939/2014, devendo permanecer na conta judicial os valores pertinentes à previdência privada (R\$ 4.241,12), a disposição deste juízo. O presente despacho deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação às respectivas instituições bancárias, juntamente com o referido alvará. Decorrido o prazo concedido à FUNCEF sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0117900-12.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-01179/2005-006-10-00.9

Reclamante	Jovanka Alpino Rodrigues Dantas
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo exequente (CLT, Art. 884)(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000838-33.2014.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construcao Eireli - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/09/2014 13h30.O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ares Engenharia e Construcao Eireli - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/09/2014 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPND 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho Brasília, 27 de agosto de 2014.MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000991-03.2013.5.10.0006

Reclamante	Italgina Cabral de Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Esaf - Escola de Administração Fazendária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15

(quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 5.798,96 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 5.522,52 INSS Reclamante....: 36,66 INSS Reclamado.....: 91,64 INSS SAT.....: 9,16 Custas do Processo: 111,18

Custas Art.789.....: 27,80 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001002-95.2014.5.10.0006

Reclamante	Marise Souza dos Santos
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União (Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/10/2014 13h50. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plena Servicos Gerais Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/10/2014 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de agosto de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001934-20.2013.5.10.0006

Reclamante	Rejane dos Santos Sousa
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Ligia de Fatima Silva Barbosa
Reclamado	Anália Marília de Oliveira Souza
Advogado	GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ligia de Fatima Silva Barbosa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que REJANE DOS SANTOS SOUSA ajuizou a em desfavor de LÍGIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA e ANÁLIA MARÍLIA DE OLIVEIRA SOUZA: REJEITAR as preliminares suscitadas pela segunda reclamada; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial para condenar as reclamadas, de forma solidária, a anotar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação, depositar os valores relativos ao FGTS na conta vinculada da autora e, na obrigação de pagar à reclamante: Diferença salarial do mês de julho, no valor de R\$ 150,00, conforme pedido; Salário retido de agosto de 2013; Saldo salarial referente a 28 dias trabalhados em setembro de 2013; 13º proporcional de 2013 (2/12), considerando que a fração do mês de julho foi inferior a 14 dias; Férias proporcionais (2/12) acrescidas do terço constitucional; Multas dos artigos 467 e 477 da CLT; Vale-transporte; Horas extras, nos termos da fundamentação e; Reparação por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. Excetua-se do retro exposto a condenação ao pagamento de danos morais, que deverá ter por termo inicial a publicação da presente decisão, nos moldes da jurisprudência cristalizada na súmula 439 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo da primeira reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Ciente a reclamante e segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Brasília, 27 de junho de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO. JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de agosto de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO. Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000020-78.2014.5.10.0007

Reclamante	Edmilson Barbosa Rodrigues
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Danilo Mariano de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

(FLS. 41) - Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamado, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. 2. Intime-se. Brasília, 25/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000041-54.2014.5.10.0007

Reclamante	Ana Caroline Nunes Costa
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Olh Alimentos Ltda - Me
Advogado	MARIA EFIGENIA DE FREITAS(OAB: 18753/DF)

(FLS. 107) - 3. Devolvida a CTPS devidamente assinada pelo(a)

reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para seu recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 25/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000123-85.2014.5.10.0007

Reclamante Alessandro Alves Vilas Boas
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado José Teixeira Júnior - J.J Serviços em Construções Ltda. - ME (nome fantasia Evolução Construções)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

(fls. 127/128) - 3 CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 21 de agosto de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000252-90.2014.5.10.0007

Reclamante Geraldo Alves de Oliveira Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

(fls. 143) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília, 22/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000253-75.2014.5.10.0007

Reclamante James da Silva
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

(fls. 113) - (...) 2. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo legal, sob as penas da lei. (...) Brasília, 14/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000308-26.2014.5.10.0007

Reclamante João de Lima Barbosa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Chalés California e Lazer Ltda. - ME
Advogado ANDREZZA BRITO REZENDE(OAB: 35740/DF)

(FLS. 86) - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 22.8.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0000331-74.2011.5.10.0007

Reclamante Alyne Menezes Costa
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)

Reclamado Laboratório Diagnosticos da América S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

(FLS. 861) - Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para retificar os cálculos de fls. 847/851, excluindo-se os juros de mora da base de cálculos do IRPF, no prazo de 05 dias. Brasília, 25/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-16.2014.5.10.0007

Reclamante Real DP Serviços Gerais Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado União Federal (Superintendencia Regional do Trabalho - SRT)

(FLS. 527/533) SENTENÇA (...) 3 CONCLUSÃO. Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decide julgar IMPROCEDENTE a ação formulada por ANTÔNIO RENATO GOBBO LINS GUIMARÃES em face de BANCO DO BRASIL S/A. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela autora no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa. Considerando a conclusão da presente decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 21 de agosto de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-21.2014.5.10.0007

Reclamante Yasmin da Silva Gomes
Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

(FLS. 101/114) - (...) 3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar as preliminares de revelia, inépcia da inicial quanto ao pleito de responsabilidade da segunda reclamada e incompetência da Justiça do Trabalho, bem como decide declarar, de ofício, a inépcia da inicial quanto ao pleito de pagamento dos vales transportes e alimentação, julgando-os extintos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por YASMIN DA SILVA GOMES em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA DE SERVIÇOS LTDA ME E UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, para: 3.1 Condenar a primeira reclamada no pagamento das diferenças de FGTS relativas aos meses de abril de maio de 2012, em atenção ao princípio da adstrição ao pedido; 3.2 Condenar a primeira reclamada no pagamento do saldo de salário de 21 dias do mês de junho de 2012; férias proporcionais +1/3 (4/12) e 4/12 de 13º salário proporcional. 3.3 Condenar a primeira reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, fazendo constar a data de 21.06.2012, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Após os 10 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara. 3.4 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada no pagamento

dos créditos supra, excetuando-se, apenas, as obrigações de natureza personalíssima, tais como a anotação da CTPS;4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.6. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias indenizadas +1/3, bem como as diferenças do FGTS. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisor, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 21 de agosto de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE, ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000446-27.2013.5.10.0007

Reclamante	José Amaro Lopes de Jesus
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Engenfort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

(fls.285) Vistos, etc. 1. Determino o sobrestamento do feito. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 22/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000450-30.2014.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Marcos Ferreira Junior
Advogado	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Mais Atacadista) - Em Recuperação Judicial
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

(FLS. 191) - Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.2. Intimem-se. Brasília/DF, 25 de agosto de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000453-24.2010.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Naeydi Lago da Costa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(FLS. 878) - (...) 2. Após, intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento poderá ser verificado e obtido junto ao site deste Tribunal.3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o(a) Reclamante, conclusos para as demais diligências pertinentes ao feito. Brasília, 18/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000488-42.2014.5.10.0007

Reclamante	Amanda Coelho Sousa
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

(FLS. 640/651) - III - DISPOSITIVO - Ex positis, acolho a preliminar de carência de ação e, apenas quanto à prorrogação do prazo de validade do concurso público (parte dos itens "a" e "b" de fls. 63/64), julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. No mais, rejeito a preliminar de incompetência material e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AMANDA COELHO SOUSA, condenando BANCO DO BRASIL S/A ao cumprimento da obrigação determinada nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Se necessária, a liquidação far-se-á por cálculos. Tratando-se de condenação a obrigação de fazer, não há falar em descontos fiscais ou em incidência de contribuições previdenciárias. Custas devidas pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000568-06.2014.5.10.0007

Reclamante	Carlos Augusto Rodrigues Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

(fls. 45/55) - (...) 3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por CARLOS AUGUSTO RODRIGUES SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, para:3.1 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais no período de janeiro a maio de 2012, observando o percentual de 9,57%;

3.2 Condenar a reclamada no pagamento do adicional noturno de 20%, incidente sobre as horas laboradas entre 22h e 7h, observando a redução da hora noturna (CLT, art. 73, § 1º). Por habituais, procede o pedido de reflexos do adicional noturno do RSR, 13º salário, férias +1/3 e FGTS+40%;3.3 Condenar a reclamada no pagamento, em dobro, dos dias de feriados trabalhados, com reflexos em RSR, férias, 13º salário e FGTS com 40%, respeitada a jornada de trabalho em escala 12x36h. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes:

a) a evolução salarial do autor, o divisor de 210 horas, o adicional de 100%, a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST;

3.4 Condenar a reclamada no pagamento pagamento das parcelas

relativas às férias integrais +1/3 referentes aos períodos aquisitivos de 2010/2011 (em dobro) e 2011/2012 (simples), 13o salário proporcional (05/12), 100 vales alimentação no valor de R\$17,00 cada, 200 vales transporte no valor de R\$2,5 cada, diferenças de FGTS de todo o período laborado e o incidente sobre as verbas rescisórias, exceto sobre as férias mais 1/3 (OJ 195 da SDI-1/TST), multa de 20% sobre o FGTS do respectivo contrato de trabalho, conforme Cláusula 32ª da CCT, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, compensando-se os valores que porventura tenham sido pagos a idêntico título, bem como observando, para fins de cálculo das verbas rescisórias, a média de horas extras e o reajuste salarial. Para fins de apuração das diferenças do FGTS+40%, deverá o reclamante apresentar extrato detalhado de sua conta vinculada; 3.5 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação da data de extinção do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, fazendo constar o dia 19.05.2012, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara;

3.6 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na liberação das guias TRCT, código 01, FGTS e chave de conectividade social, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença. Em caso de inércia, a referida liberação será realizada pela Secretaria da Vara, mediante expedição de Alvará Judicial; 3.7 Condenar a reclamada no pagamento da multa prevista na Cláusula 24ª da CCT, no percentual de 0,2% por dia de atraso, iniciando em 30.05.2012 e finalizando na data do efetivo pagamento. 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.8. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias +1/3, o FGTS+40%, as multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT, os reflexos dos feriados nas férias +1/3 e no FGTS +40%, bem como a multa na CCT. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.

Encerrou-se. Brasília, 21 de agosto de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês,

observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.

Encerrou-se. Brasília, 21 de agosto de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000628-76.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria da Conceição de Sousa Vaz
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Centro de Formação em Fitness Ltda. - EPP
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

(fls. 47) - Vistos, etc. 1. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 45/46, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para fixação de débito. Brasília, 25.8.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000691-04.2014.5.10.0007

Reclamante	Luzivania dos Santos Dias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(FLS. 111) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição interposta pelo reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 25/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000811-47.2014.5.10.0007

Reclamante	Renilson Ferreira Barros
Advogado	RODRIGO DIAS CARDOSO(OAB: 40674/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União(Ministerio da Justiça)

(FLS. 316) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, para réplica. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de julho de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000830-53.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Dom Construção e Incorporação Ltda. - ME

(fls. 46) - Vistos, etc.1. Ante os termos da certidão supra, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.2. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.3. Intime-se o reclamante.4. Decorrido o prazo recursal, ao ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais a serem juntados. Brasília, 26.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000961-28.2014.5.10.0007

Reclamante Rosmário Silva Costa

Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA(OAB: 30982/DF)

Reclamado Poli Engenharia Ltda.

(FLS. 44) - Vistos, etc.1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao Reclamado, e à vista da petição de fls. 42, retiro o feito da pauta do dia 26/08/2014.2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT.3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.5. Intime-se o Reclamante.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001076-49.2014.5.10.0007

Reclamante Arnaldo Veríssimo de Souza

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda.

(fls. 68) Vistos, etc. 1. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, fornecendo a localização atual do (a) reclamado (a), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília, 22/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-88.2014.5.10.0007

Reclamante Ana Maria da Silva

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls. 27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de agosto de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-73.2014.5.10.0007

Reclamante Patrícia Rabelo Rocha

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Visão Administração e Construção Ltda.

(fls. 29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 22 de agosto de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001156-13.2014.5.10.0007

Reclamante Ingrid Ribeiro Correa

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Aeropark Serviços Ltda.

(fls. 26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de agosto de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001157-95.2014.5.10.0007

Reclamante Elisangela da Silva Imafuko

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Ctis Tecnologia S.A

(FLS. 53) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001160-50.2014.5.10.0007

Reclamante Michel Pereira da Silva

Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)

Reclamado Supergasbrás Energia Ltda.

(FLS. 78) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001161-35.2014.5.10.0007

Reclamante Rodolfo Duarte de Sousa
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Malharia e Camisetaria Vida Ltda. ME (nome fantasia Saladino Brindes)
Reclamado WE Atacadão da Camisetas (nome fantasia Saladino Brindes)

(fls. 24) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001162-20.2014.5.10.0007

Consignante Ponto Show Serviços em Entretenimento Ltda. - ME
Advogado ALEXANDRA SILVA MALTA(OAB: 96491/MG)
Consignado Juan Campos da Silva

(fls. 16) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Consignado, bem como intime-se o Consignante, por seu procurador.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001163-05.2014.5.10.0007

Reclamante Analuzia Deutschmann Coelho
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Águas - ANA

(fls. 72) - Vistos, etc.Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos

termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT.Publicue-se para conhecimento da reclamante.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001164-87.2014.5.10.0007

Reclamante Sérgio Duarte Dornelles
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado União Sul Brasileira de Educacao e Ensino (Marista)

(FLS. 56) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001170-94.2014.5.10.0007

Reclamante Emilson de Sousa Lopes
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado BSB Instalações Industriais Ltda.
Advogado ANDERSON SOARES MENDES(OAB: 43139/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

(FLS. 34) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001172-64.2014.5.10.0007

Reclamante Adriana Souza Amaral
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Nova Pizza Comércio de Alimentos Ltda. - ME

(fls. 30) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 25 de

agosto de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001174-34.2014.5.10.0007

Reclamante Jânio Sousa Nascimento
Advogado DARLAN ALVES FERREIRA
HONORIO(OAB: 41021/DF)
Reclamado Amplimaster Antenas e Serviços Ltda.
- EPP

(FLS. 20) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001177-86.2014.5.10.0007

Reclamante Ana Lúcia Gomes de Oliveira
Advogado ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Educação)

(fls. 51/52) - Vistos os autos.Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por ANA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e para a habilitação ao seguro-desemprego.A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.No tocante ao seguro-desemprego, observo que a pretensão exige detido exame de mérito, afigurando-se indispensável a formação do contraditório. Trata-se de pleito, cuja concessão afigura-se irreversível.Desse modo, indefiro os pedidos.

Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013.Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT.Publique-se para conhecimento da reclamante.Brasília, 22 de agosto de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-56.2014.5.10.0007

Reclamante José Ferreira da Costa
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Braceo Brasil Construtora e
Empreiteira de Obras Ltda. - ME

Reclamado

Caixa Econômica Federal - CEF

(fls. 21) - Vistos os autos.Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por JOSÉ FERREIRA DA COSTA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para habilitação no programa de Seguro Desemprego.No tocante ao seguro-desemprego, observo que a pretensão exige detido exame de mérito, afigurando-se indispensável a formação do contraditório. Trata-se de pleito, cuja concessão afigura-se irreversível.Desse modo, indefiro o pedido.Designo audiência inaugural para o dia 16/10/2014, às 09h00, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.Intime-se a reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, para, querendo, apresentarem defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.Brasília, 22 de agosto de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001371-23.2013.5.10.0007

Reclamante Sibelle Marques de Oliveira
Advogado WANESSA ALDRIGUES
CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado Época Gráfica Editora Ltda (Na pessoa da Srª Carolina)
Advogado FERNANDO MOREIRA
POLÔNIA(OAB: 10405/DF)

(FLS. 124) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 123, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Brasília, 22/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (FLS. 123)(...)2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 118. Brasília, 06/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (FLS. 118) (...) 2. Após, intime-se o(a) reclamado(a) para retirar e proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos, bem como fornecer os documentos indicados às fls. 113, no prazo de 05 dias, nos termos da Sentença de fl. 107/116. (...) Brasília, 16/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001473-45.2013.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados em
Empresas de Asseio, Conservação,
Trabalho Temporário, Prestação de
Serviços e Serviços Terceirizáveis no
DF-SÍNDIVÉRVIS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda.
- ME

(FLS. 80) - Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se.Brasília, 22.08.2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001731-55.2013.5.10.0007

Reclamante Fazal Malik
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Inspeção de Alimentos Halal Ltda
 Advogado PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda.
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

(FLS. 195) - (FLS. 195) - Vistos, etc.1. Vista aos reclamados, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo 1º Reclamado, do recurso ordinário interposto pelo reclamante.2. Intimem-se.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001760-76.2011.5.10.0007

Reclamante Vanessa Maria Alcantara de Sousa
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
 Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
 Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
 Reclamado Marise Maria Moreira

(fls. 296/297) - (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à penhora para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante desta decisão.Intimem-se as partes.Brasília, 22 de agosto de 2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001787-25.2012.5.10.0007

Reclamante Cyntia Gomes Monteiro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

(fls. 465/482) - (...) III - DISPOSITIVO - Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CYNTHIA GOMES MONTEIRO, condenando TIM CELULAR S.A. a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada.A reclamada deve arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.Por terem sido deferidas apenas parcelas de natureza indenizatória, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 4.400,00, calculadas sobre R\$ 220.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se.Brasília, 22 de agosto de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001807-79.2013.5.10.0007

Reclamante Henrique Froes
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada)

Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
 Reclamado Associação de Ensino Professor Plácido e Silva
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associação de Ensino Alvorada
 Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
 Reclamado Associação de Ensino Versalhes
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)
 Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis
 Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

(FLS. 234) - Vistos, etc.1. Inicialmente, vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo 1º Reclamado. 2. Intime-se.Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001828-89.2012.5.10.0007

Reclamante Renato Candido da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(fls. 308) - Vistos, etc.1. Defiro, conforme requerido.2. Expeça-se novo alvará, similar àquele de fls. 304, em nome do advogado MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB/DF 29.246. Brasília, 15.8.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE PARA RECEBIMENTO NA SECRETARIA OU IMPRESSÃO POR MEIO DO SITE WWW.TRT10.JUS.BR).

Despacho

Processo Nº RT-0001948-98.2013.5.10.0007

Reclamante Sandro Luiz Moyses
 Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)
 Reclamado Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB
 Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

(fls. 153) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência de instrução para o dia 18/03/2015, 09:45 horas, para oitiva de testemunhas.2. Intime-se a reclamada, a reclamante, via postal, e seu procurador via DEJT, observando-se que o feito tramita sob o rito sumaríssimo.Brasília, 22.8.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001998-27.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Léa Lima de Miranda Mota
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

(fls. 832/833) - (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 789/793.Publique-se.Brasília-DF, 18 de

agosto de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0002001-79.2013.5.10.0007

Reclamante	Lucilene dos Santos
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construções e Serviços Ltda.
Advogado	LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 232-B/PI)

(FLS. 161/168) SENTENÇA. (...) CONCLUSÃO. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar PROCEDENTE, a postulação formulada por LUCILENE DOS SANTOS; SONIA VENTURA DE BRITO; ELENICE RIBEIRO DRUMON E JUCIARA DA SILVA NASCIMENTO em face de A. F. G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para condenar a reclamada no pagamento a: 1) Sra. Lucilene dos Santos - salário do mês de agosto de 2013; 13º salário proporcional (08/12); férias vencidas +1/3, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, férias proporcionais (5/12) + 1/3; diferenças de FGTS de todo o período laborado, bem como a multa de 40% e as multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT; 2) Sra. Sônia Ventura - 13º salário proporcional (08/12); férias vencidas +1/3, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, férias proporcionais (5/12) + 1/3; diferenças de FGTS de todo o período laborado, bem como a multa de 40% e as multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT; 3) Sra. Elenice Ribeiro - salário do mês de agosto de 2013, 13º salário proporcional (08/12); férias vencidas +1/3, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, férias proporcionais (1/12) + 1/3; diferenças de FGTS de todo o período laborado, bem como a multa de 40%, e as multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT; 4) Sra. Juciara da Silva - salário do mês de agosto de 2013, 13º salário proporcional (08/12); férias proporcionais (3/12) + 1/3; diferenças de FGTS de todo o período laborado, bem como a multa de 40%, e as multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT. Para fins de cálculo das verbas rescisórias das reclamantes, deverá ser considerado o valor da remuneração de R\$2.853,97. A reclamada deverá proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho nas CTPS das reclamantes, fazendo constar o dia 30.08.2013, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara. 4. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita às reclamantes. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.4. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, salvo o pagamento das férias +1/3, do FGTS +40% e das multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST.

Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decism, expeça-se ofício à SRTE e a União, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$41.200,00 calculadas sobre R\$60.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da presente decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 21 de agosto de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho. (FLS. 169) Vistos os autos. Verifico erro material no dispositivo da r. sentença a fls. retro, no que diz respeito ao valor das custas processuais. Desse modo, onde se lê: "Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$41.200,00 calculadas sobre R\$60.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação."

Leia-se: "Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$1.200,00 calculadas sobre R\$60.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação." Publique-se. Brasília, 21 de agosto 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. tenha a fls. retro, no que diz respeito ao valor das custas processuais. Desse modo, onde se lê: "Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$41.200,00 calculadas sobre R\$60.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação."

Leia-se: "Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$1.200,00 calculadas sobre R\$60.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação." Publique-se. Brasília, 21 de agosto 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0016900-92.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00169/2007-007-10-00.4

Reclamante	Maria Venâncio de Souza
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/T/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/O/DF)

(fls. 780) - (...) 2. Intime-se a reclamada para proceder à anotação, conforme determinação na sentença de fls.198/206. Brasília, 31/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0030800-41.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-00308/1990-007-10-00.0

Reclamante	Rut Reis do Lago
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

(FLS. 304) - DECISÃO - RUT REIS DO LAGO opôs Embargos de Declaração em face dos termos da decisão prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. A embargada apresentou a peça de fls. 300/301. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.

Busca a embargante sanar os alegados vícios que entende existir na decisão objurgada. No entanto, razão não lhe assiste, pois conforme já esclarecido, somente após a definição do alcance da decisão proferida pelo col. STF este juízo poderá avaliar o pleito da Autora, formulado no sentido de não se descontar do rédito que tem a receber do Distrito Federal os débitos em seu nome inscritos na

dívida ativa. Dessa forma, verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento, considerando os elementos constantes dos autos. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve a embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 22 de agosto de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0054900-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00549/2009-007-10-00.0

Reclamante	Jocimeira Ferreira da Conceição Santos
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA(OAB: 17092/O/DF)

(FLS. 565) - (...) 4. Comprovados os levantamentos, libere-se à Reclamada as guias acostadas à contracapa dos autos, para levantamento dos saldos remanescentes.(...) Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0091600-05.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00916/2008-007-10-00.5

Reclamante	Leonardo Tadeu de Paula
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

(FLS. 1245) Vistos, etc. 1. Retifico o erro material de fls.1244, fazendo constar como valor total do débito o valor de R\$ 275.003,64. 2. Vista às partes, no prazo comum de 05 dias, da referida retificação, implicando o silêncio das partes em expedição de alvará ao autor para levantamento do seu crédito e recolhimentos das demais parcelas. Brasília, 22/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0128300-53.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-01283/2003-007-10-00.8

Reclamante	FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(fls. 1448) - Vistos os autos.Considerando que as alegações formuladas pelo executado no Agravo de Petição se restringem unicamente à apuração de valores devidos à CASSI e PREVI, libere-se ao exequente o valor líquido que lhe é devido, conforme

cálculos de fls. 1.242/1.250.Intimem-se as partes.Brasília, 21 de agosto de 2014. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0140900-96.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01409/2009-007-10-00.0

Reclamante	Alberto Magno Ambrogi Simão
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls. 1058) - Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de Banco do Brasil em R\$ 923.919,68, valor atualizado até o dia 31.8.2014.2. Vista às partes dos cálculos atualizados, no prazo de 05 dias.3. Intimem-se.4. Após, conclusos para liberação de valores.Brasília, 25.8.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0185900-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01859/2009-007-10-00.2

Reclamante	Wasny Nakle Roure
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

(fls. 871) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamante da petição interposta pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 25/08/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0206600-19.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-02066/2009-007-10-00.0

Reclamante	Michelle Ferreira da Silva
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	Oboé Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	SIDNEY GUERRA REGINALDO(OAB: 06923/CE)
Reclamado	Magazines Brasileiros Ltda.
Advogado	SIDNEY GUERRA REGINALDO(OAB: 06923/CE)

(FLS. 606) - Vistos, etc.1. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, da petição e documentos juntados pelas Reclamadas, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender pertinente.2. Intime-se.Brasília, 25/08/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000123-85.2014.5.10.0007

Reclamante	Alessandro Alves Vilas Boas
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	José Teixeira Júnior - J.J Serviços em Construções Ltda. - ME (nome fantasia Evolução Construções)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº341/2014

Decisão de fls.:101/112 e 127/128

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, José Teixeira Júnior - J.J Serviços em Construções Ltda. - ME (nome fantasia Evolução Construções), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das decisões proferidas nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000373-21.2014.5.10.0007

Reclamante	Yasmin da Silva Gomes
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº340/2014

Decisão de fls.: 101/114

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000443-38.2014.5.10.0007

Reclamante	Brunno de Lana Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Reclamado

União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº342/2014

Decisão de fls.: 303/311

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000807-10.2014.5.10.0007

Reclamante	Ednilzo Pereira da Silva
Advogado	RODRIGO DIAS CARDOSO(OAB: 40674/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº337/2014

Despacho de fls.: 316

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000938-82.2014.5.10.0007

Reclamante	Sandro Aragão dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Lima Serviços de Construção e Reforma Ltda. - ME

Reclamado João Fortes Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º336/2014.

Data e hora da Audiência: 13.10.2014 - 9h20

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Lima Serviços de Construção e Reforma Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, AGOSTO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001150-06.2014.5.10.0007

Reclamante Iranilde Alves da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado PH Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º339/2014.

Despacho de fls.:37.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), PH Servicos e Administracao Ltda, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor

pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, AGOSTO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000063-80.2012.5.10.0008

Reclamante Julio Cesar Feliciano Santana
Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado Renan Alves Tavares
Reclamado Roni Cley Alves Tavares
Reclamado Hervaldo Sampaio Carvalho
Reclamado Ricardo Barros Sampaio
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos. Por ora, indefiro o requerimento de fls. 224/25. Cumpra-se o despacho de fl. 221. Brasília, 27 de agosto de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000228-59.2014.5.10.0008

Reclamante Henrique da Silva
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Candeia Industria e Comercio de Ceramica Ltda - Me
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Icena Industria de Ceramica Nacional Ltda - Epp
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

À RECDA: "Vistos os autos.

Em razão da discordância do Autor quanto ao parcelamento proposto pela Executada, resta prejudicado o requerimento patronal.

Cumram-se os demais termos do despacho de fl. 43, iniciando-se pela diligência junto ao sistema BACEN-JUD

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0000275-33.2014.5.10.0008

Reclamante Rodrigo Pessoa Cantarino de Oliveira
Advogado JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
Reclamado Hibrit Servicos de Informatica Ltda - Me
Advogado PAULO ROBERTO DE FARIA JUNIOR(OAB: 43500/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de fixação de multa em caso de descumprimento deste ordem.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001215-95.2014.5.10.0008

Reclamante	Emilene Tamara do Nascimento Pereira
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 27/10/2014, às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001221-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Luiza Nilda Ferreira de Sousa
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 29/10/2014, às 08h40min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001230-64.2014.5.10.0008

Reclamante	Sandro Henrique Goncalves Barbosa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	BGN Mercantil e Servicos Ltda.
Reclamado	Banco Cetelem S.A.

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 29/09/2014, às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001231-49.2014.5.10.0008

Reclamante Raquel Almeida Lopes
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 04/11/2014, às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente clamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho**Processo Nº RT-0001234-04.2014.5.10.0008**

Reclamante Ingrid Ribeiro Correa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 04/11/2014, às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho**Processo Nº RT-0001237-56.2014.5.10.0008**

Reclamante Michelle Cristina Melo de Souza Seabra
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 01/10/2014, às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho**Processo Nº RT-0001238-41.2014.5.10.0008**

Reclamante Fernando Santos Barbosa
Advogado RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Engevix Engenharia S/A

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 29/10/2014, às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente eclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-26.2014.5.10.0008

Consignante	Bomlima - Comercial de Paes Lima Bomtempo Ltda - Epp
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Consignado	Mayara de Jesus Mendes

Designo o dia _01/10/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

O Consignado, querendo, receberá o valor, dando plena e geral quitação pelo objeto da inicial.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique o(a) parte(s) Consignado(s), pela VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001240-11.2014.5.10.0008

Reclamante	Renata Veloso de Freitas
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 04/11/2014, às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-48.2014.5.10.0008

Reclamante	Wanderson de Souza Nascimento
Advogado	RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 04/11/2014, às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-55.2014.5.10.0008

Reclamante	Simone Ferreira dos Santos Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 04/11/2014, às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser

realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001253-10.2014.5.10.0008

Reclamante	Amadeu Batista Matos
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional/Iphan

Para ciência do autor

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-62.2014.5.10.0008

Reclamante	Flavio Marquete Diniz Silva

Advogado	CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 27/10/2014, às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001262-69.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Hilda Farias
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Private Servicos Ltda - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Publicação para o reclamante:

Designo o dia 29/10/2014, às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001271-31.2014.5.10.0008

Consignante	Flavia Garcia Coelho de Negreiros
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
Consignado	Cleide Gonçalves Guimarães

Designo o dia 01.10.2014 às 08.50horas, para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

O Consignado, querendo, receberá o valor, dando plena e geral quitação pelo objeto da inicial.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique o(a) parte(s) Consignado(s), pela VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001341-19.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Batista Ferreira de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo

de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001466-50.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Betania Ferreira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Condominio Brasil 21
Advogado	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: 26056/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Após, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001577-39.2010.5.10.0008

Reclamante	Andre do Espirito Santo Pereira
Advogado	SERGIO JOAQUIM DE SOUZA(OAB: 30074/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda.
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Conamad - Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, representada pelo Bispo Manoel Ferreira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante da exceção de pré-executividade oposta, prazo de cinco dias.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001692-60.2010.5.10.0008

Reclamante Ulisses Ferreira Guterres
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisados os autos, verifico que a decisão de fls. 1462/1463 é interlocutória, apesar de intitulada "DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO", pois não houve citação para pagamento e nem garantia do Juízo, mas concessão de prazo às partes para discussão da conta de liquidação, na forma do artigo 879 da CLT, SEM HOMOLOGAÇÃO.

Considerando então que a decisão recorrida não comporta recurso de imediato, RECONSIDERO O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE PARA DENEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL.

Intime-se o autor para cumprimento da decisão de fls. 1462/1463, prazo de 30 dias, sendo que, em seguida, será concedida ao Banco do Brasil oportunidade para manifestação.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002076-18.2013.5.10.0008

Reclamante Rayanne Cristina Souza de Farias
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Legião da Boa Vontade
Advogado THAIS CAVALCANTE LUSANA(OAB: 37990/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para receber o TRCT e chave de conectividade, os quais se encontram na contracapa, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0106200-67.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-01062/2004-008-10-00.7

Reclamante	PAULO FERNANDES SOARES
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Clodoaldo Biscoli (Terceiro Interessado)
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

AO TERCEIRO INTERESSADO: "Vistos os autos. Em razão do acima exposto e considerando os termos da certidão da Srª Oficial de Justiça, à fl. 772, determino a intimação do arrematante, por seu procurador, via DEJT, Sr. CLODOALDO BISCOLI, para ciência, devendo ainda fornecer os meios necessários para cumprimento de futuras diligências. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos os autos para deliberação. Prazo de 30 (trinta) dias. Brasília, 22 de agosto de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000014-65.2014.5.10.0009

Reclamante Francisco Neilon Pereira dos Santos
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE
NETO(OAB: 32076/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista a reclamada do recurso ordinário interposto pela parte reclamante às fls. 367/390, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões. Publique-se. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-000017-20.2014.5.10.0009

Reclamante Antonia Paulina da Silva Andre
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Aroma E Sabor Viviane Marques do
Amaral - Me
Advogado ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB:
38906/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

CTPS na contracapa dos autos. Intime-se a parte reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Comprovado o recebimento do documento, remetam-se os autos a d. Contadoria para liquidação de Sentença. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-000028-54.2011.5.10.0009

Reclamante Nelba dos Santos Lucio
Advogado PEDRO HENRIQUE SOARES
YOSHIDA(OAB: 33307/DF)
Reclamado Hospital das Forcas Armadas(União
Federal)

Despacho "intime-se o(a) Exequente para levantamento(alvará) em 05 dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000171-72.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Medeiros da Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA
CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB:
28451/DF)
Reclamado Marco Antonio Pais dos Santos
Reclamado Alex da Silva Souza

Despacho "Vistos, etc. Indefiro por hora o apensamento de fls. 154/155, aguarde-se a audiência de julgamento designada nos autos do processo numero: 00146/2014 - 27/10/2014 às 17hr:35mim." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000282-22.2014.5.10.0009

Reclamante Valdir Vogado de Souza
Advogado CARLA PATRICIA FERREIRA
GUEDES(OAB: 39316/DF)
Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado LIDIA MARIA MORAIS
LACERDA(OAB: 28622/DF)

1-Junte-se e anote-se o procurador da reclamada indicado às fl. 68.
2-Recebo os quesitos apresentados pela parte reclamada às fls. 167/170, bem como aprovo os assistentes técnicos indicados às fls. 168, aos quais concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do laudo pericial, para que apresente o parecer técnico.
3- À Sra. Perita deverá contatá-lo por meio dos telefones e e-mail

indicados às fls.168/207.

4-Intime-se as partes, do dia, hora e local da realização do exame médico, conforme solicitação da Sra. Perita de fls. 173/174, devendo as partes observarem os documentos relacionados às fls. 174 que deverão apresentar no ato da perícia, bem como a vestimenta que o reclamante deverá utilizar.

5-Defiro o pedido formulado pela Sra. Perita de dilação do prazo para entrega do laudo por mais 40 dias, na forma requerida, em consequência, retiro o processo da pauta de instruções do dia 22/09/2014, às 8h55, designando nova audiência de instrução para o dia 15/12/2014, às 11h30min.

6-Expeça-se Requisição de Pagamento de Antecipação de Honorários - RPH.

7-Intime-se a Sra. Perita.

8-Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000313-42.2014.5.10.0009

Reclamante William Pereira dos Santos
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB:
07626/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES
FERREIRA(OAB: 197038/SP)
Reclamado Construtora Tecnisa S.A.
Advogado ARMANDO GOMES DA ROCHA
JUNIOR(OAB: 242475/SP)

DECISÃO/CITAÇÃO:

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 172/176, fixando o débito exequendo em R\$14.843,69, na data de 31/08/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 172. Cite-se a Executada (1ª reclamada) por intermédio de sua Procuradora, via DJE, para pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000366-23.2014.5.10.0009

Reclamante Erica Rodrigues da Conceicao
Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB:
32399/DF)
Reclamado Vanusa Abreu de Queiros -
Construtora - Me
Advogado RAIMUNDO NONATO VIEIRA
TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)
Reclamado Linea/Jr Empreendimentos de
Engenharia Ltda

Vistos.

1-Recebo os quesitos apresentados pela parte reclamante às fls. 112/116, devendo a ra. Perita informar ao Reclamante o dia, hora e local da realização da perícia médica, telefones nº 5317386, 92822320 ou 93898837.

2-Recebo os quesitos apresentados pela parte reclamada às fls. 117/119, como aprovo os assistentes técnicos às fls. 119, aos quais concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do laudo pericial, para que apresente o parecer técnico.

3-Defiro o pedido formulado pela Sra. Perita de dilação do prazo para entrega do laudo por mais 40 (quarenta) dias, na forma requerida.

4-Intime-se as partes, do dia, hora e local da realização do exame médico, conforme solicitação da Sra. Perita de fls. 121/122, devendo as partes observarem os documentos relacionados às fls. 122 que deverão apresentar no ato da perícia, bem como a vestimenta que o reclamante deverá utilizar.

5-Intime-se a Sra. Perita.

6-Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-24.2013.5.10.0009

Reclamante Luciana Araujo Moura
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a 2ª reclamada (CEF) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 402/417. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000458-69.2012.5.10.0009

Reclamante Aloisio Herculano Gomes
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)
Reclamado Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Despacho "Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento(alvará) em 05 dias; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000534-93.2012.5.10.0009

Reclamante Dayana Nunes Feitosa
Advogado ALDEMIR PEREIRA NOGUEIRA(OAB: 31949/DF)
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Após, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença apurada, no importe de R\$ 480,06, em 15 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000536-63.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Leomar Adelino
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Despacho "Vistos, etc Fixo a presentes execução em R\$ 21.423,21(vinte e um mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras correções. Tendo em vista que nos presentes autos encontram-se garantido o montante de R\$ 19.685,11(dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) referente aos depósitos de folhas 530/531, determino: Intime-se a Executada Caixa Econômica Federal para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar ou garantir a diferença do debito exequendo

no importe de R\$ 1.738,10 (um mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000593-81.2012.5.10.0009

Reclamante Cleunilda Ferreira Cruz Sampaio
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000631-30.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Lucieudo Bezerra Ferreira
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda
Advogado RODRIGO JOSE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 26062/DF)

Despacho "intime-se a Executada para levantamento do alvará em 05 dias;" Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000661-94.2013.5.10.0009

Reclamante Elivaldo Pereira Rodrigues
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho "Vistos, etc. Garantida a execução, intime-se o(a) Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do seu PIS ou NIT e informar o advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000791-50.2014.5.10.0009

Reclamante Geneci Manoel dos Santos
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h35 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000792-35.2014.5.10.0009

Reclamante	Kawany Pereira Bernardino
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação remetida ao RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda

retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de " mudouse".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-20.2014.5.10.0009

Reclamante	Jonas Farias da Conceicao
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h39 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000795-87.2014.5.10.0009

Reclamante	Jose Romualdo Heleno
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h36 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA

FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000797-57.2014.5.10.0009

Reclamante	Silvania Jose Romeiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h40 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000799-27.2014.5.10.0009

Reclamante	Narcisio de Jesus dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h37 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000801-94.2014.5.10.0009

Reclamante	Bruno Fernandes da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h42 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000803-64.2014.5.10.0009

Reclamante	Lincon Goncalves Pinto
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h38 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000805-34.2014.5.10.0009

Reclamante	Luiz Roberto Santos Alecrim
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h43 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000807-04.2014.5.10.0009

Reclamante	Inara Madalena Campos Lopes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo

no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h44 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000809-71.2014.5.10.0009

Reclamante	Maria Aparecida de Matos Pereira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h45 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000811-41.2014.5.10.0009

Reclamante	Flavia de Souza Almeida
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h46 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000813-11.2014.5.10.0009

Reclamante Tatiana Lins Barradas
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h07 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000815-78.2014.5.10.0009**

Reclamante Maria Carina Arrais Ribeiro
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h10 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000817-48.2014.5.10.0009**

Reclamante Adriana Ramos Barbosa
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h11 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o

proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000819-18.2014.5.10.0009**

Reclamante Antonio Gilson Mendes Feitosa
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h15 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000821-85.2014.5.10.0009**

Reclamante Ana Lucia Mamedio Santos
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h17 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000823-55.2014.5.10.0009**

Reclamante Maria Josima Alves Siqueira
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União - Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h20

para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000825-25.2014.5.10.0009

Reclamante	Alan Tiodosio de Campos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h22 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000827-92.2014.5.10.0009

Reclamante	Celia Nogueira de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h25 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000829-62.2014.5.10.0009

Reclamante	Jean Petter Mendes Pereira

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h27 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000835-69.2014.5.10.0009

Reclamante	Marcio Cesar de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h30 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000837-39.2014.5.10.0009

Reclamante	Hugo de Andrade Viana
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h32 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000953-79.2013.5.10.0009

Reclamante Ivan Vieira Santos
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

1-Defiro o pedido formulado pela Sra. Perita de dilação do prazo para conclusão da perícia por mas 70 (setenta dias).

2-As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo pericial a ser apresentado.

3-Em virtude da dilação de prazo ora concedido, retiro o feito da audiência de 13/10/2014 às 08h57min, ficando a audiência de instrução adiada "sine die" até que seja concluído o laudo pericial.

4-Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

5-Após, voltem os autos conclusos para designação de nova data de audiência de instrução.

6-Publique-se para ciência das partes.

7-Dê-se ciência a Sra. Perita

Despacho

Processo Nº RT-0000992-13.2012.5.10.0009

Reclamante Elizandro Ferreira dos Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Despacho "Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento(alvará) em 05 dias." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000999-34.2014.5.10.0009

Reclamante Celso Alves de Alkmim
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h00 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014." IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0001001-04.2014.5.10.0009

Reclamante Mauricio Jose de Santana
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h02 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0001003-71.2014.5.10.0009

Reclamante Queila Escorcio de Sousa Oliveira
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 14h05 para AUDIÊNCIA UNA, observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0001073-88.2014.5.10.0009

Reclamante Fabiana Motta Tribuzi Neves
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/09/2014 14h00 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 27/08/2014 IOLANDA BARBOSA

FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0001212-45.2011.5.10.0009

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JORGE ELIAS SUAIID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho "Vistos, etc. Garantida a execução, intime-se o(a) Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do seu PIS ou NIT e informar o advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001221-41.2010.5.10.0009

Reclamante	Leonardo Carvalho de Aguiar
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.

Vistos. 1 - Defiro o pedido do Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, procurador destituído pelo reclamante, a fim de deduzir da quantia que venha a ser recebida pela parte autora o montante de 20% a título de honorários advocatícios; 2 Considerando a manifestação de fls. 394, defiro o pedido para constituir o procurador indicado e determino que anotem-se os dados do novo procurador no sistema SAP e nos autos processuais; 3 - Indefiro, por hora, o requerido pela exequente acerca da reserva de crédito, considerando a ausência do número do processo em que seria realizado a referida penhora. 4 - Nada obstante, intime-se o exequente para fornecer dados do processo que se encontra na 8ª vara do trabalho de Brasília e para juntar aos presentes autos documentos que provam o saldo remanescente para a referida reserva, no prazo de 5 dias. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001291-87.2012.5.10.0009

Reclamante	Elcio Eustaquio de Lima
Advogado	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Cards Service Prestadora de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Art Consultoria e Cobranca Ltda - Epp
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Redecard S/A
Reclamado	Banco Bradesco Cartões s/a (american express)
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Despacho "Vistos, etc. Garantida a execução conforme guias de fls. 403 e 407, intime-se o(a) Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do seu

PIS ou NIT e informar o advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001371-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Olivia Beatriz Lima Santos
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

Vistos etc. 1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta judicial da CEF nº 042/04928317-6 (fl. 902) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta; 3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias; 4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 26 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001382-80.2012.5.10.0009

Reclamante	Alexandre da Silva Costa
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Oliveira Duarte Investimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Julio Cezar de Oliveira Augusto
Reclamado	Pedro Carlos Lima Solino

Despacho "intime-se o(a) Exequente para levantamento(alvará) em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001394-60.2013.5.10.0009

Reclamante	Ana Karoline Nascimento das Chagas
Advogado	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA(OAB: 28123/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

O mero fato de um sócio executado figurar no quadro societário de outra empresa não pressupõe, de pronto, a formação de grupo econômico entre elas, sendo necessária a presença de uma das condições elencados no art. 2º, § 2º da CLT.

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para comprovar tal mister, sob pena de indeferimento do pedido e remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001442-19.2013.5.10.0009

Reclamante	Erinaldo Dias de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.

1-Defiro o pedido formulado pela Sra. Perita de dilação do prazo para entrega do laudo por mais 40 (quarenta) dias, na forma requerida, em consequência, retiro o feito da pauta de instruções do dia 25/08/2014, 10h10, designando nova audiência de instrução para o dia 15/12/2014, às 11h00.

2-As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo pericial a ser apresentado.

3-Publique-se para ciência das partes.

4-Intime-se a Perita ora nomeada.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001456-71.2011.5.10.0009

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA
LEITE(OAB: 12984/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB:
10424/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB:
20249/DF)

Despacho "Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento(alvará) em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001799-33.2012.5.10.0009

Reclamante Solange Pinheiro Uchoa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA
CHERULLI(OAB: 17041/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Primeiramente, intime-se a parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de apresentação da conta de liquidação, em razão da promoção da d. Contadoria de fls. 531. Caso afirmativo, deverá, na oportunidade, comunicar a este juízo o prazo necessário para a liquidação, para posterior concessão de prazo. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001929-23.2012.5.10.0009

Reclamante Nívia de Cassia Silva Ferreira
Advogado ANA PAULA MACHADO
AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado SIMONE CUNHA SEABRA(OAB:
261183/SP)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da manifestação da União/PGF de fls. 121, concedo a parte reclamada novo prazo de 15 dias para juntada da GFIP/SEFIP referente a GPS anexada aos autos, sob pena de início do processo de execução. Publique-se. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0067700-55.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-00677/2006-009-10-00.4

Reclamante CLEIDE DOS SANTOS
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado UNIAO FEDERAL
Advogado EDUARDO WATANABE(OAB:
200603/SP)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, fixando o débito da executada em R\$ 26.934,52, até 31/08/2014, sem prejuízo das atualizações de direito. Intimem-se, sendo União via PRU. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0072200-96.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-00722/2008-009-10-00.2

Reclamante Jairo Rodrigues Viana
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB:
12250/T/DF)
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília
Ltda
Advogado EDSON DIAS MIZAELO(OAB:
14631/GO)

Vistos. 1 - Fixo a presente execução a título de INSS patronal, imposto de renda e custas processuais no valor de R\$ 44.580,46, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras correções. 2 - Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora. 3 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, proceda-se a pesquisa BACENJUD/RENAJUD em desfavor da executada. 4 - Em caso de infrutíferas as pesquisas BACENJUD/RENAJUD proceda-se a habilitação da executada no BNDT. Brasília, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0097100-80.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00971/2007-009-10-00.7

Autor Moisés Oliveira Ramos
Advogado ÁTILA DO VALE NOBRE(OAB:
14033/DF)
Réu Plansul Planejamento e Consultoria
Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB:
12019/SC)

Despacho "Vistos, etc. Vista ao(a) Exequente dos embargos à execução opostos pela Executada às fls.661/668, para manifestação em 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação. Após, conclusos para decisão." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0114100-93.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-01141/2007-009-10-00.7

Reclamante Solange Gonçalves de Almeida
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB:
11755/DF)
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

Despacho "Vistos, etc. Intime-se o(a) Exequente para no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo Executado." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000797-57.2014.5.10.0009

Reclamante Silvania Jose Romeiro
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000799-27.2014.5.10.0009

Reclamante	Narcisio de Jesus dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h37.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h37, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000801-94.2014.5.10.0009

Reclamante	Bruno Fernandes da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h42.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h42, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000803-64.2014.5.10.0009

Reclamante	Lincon Goncalves Pinto
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h38.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h38, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000805-34.2014.5.10.0009

Reclamante	Luiz Roberto Santos Alecrim

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h43.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h43, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000807-04.2014.5.10.0009

Reclamante Inara Madalena Campos Lopes
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h44.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h44, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000809-71.2014.5.10.0009

Reclamante Maria Aparecida de Matos Pereira
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000811-41.2014.5.10.0009

Reclamante Flavia de Souza Almeida
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h46.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h46, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000813-11.2014.5.10.0009

Reclamante	Tatiana Lins Barradas
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h07.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h07, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000815-78.2014.5.10.0009

Reclamante	Maria Carina Arrais Ribeiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000817-48.2014.5.10.0009

Reclamante	Adriana Ramos Barbosa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h11.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h11, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000819-18.2014.5.10.0009

Reclamante	Antonio Gilson Mendes Feitosa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h15, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE -

BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000821-85.2014.5.10.0009

Reclamante	Ana Lucia Mamedio Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h17.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h17, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000823-55.2014.5.10.0009

Reclamante	Maria Josima Alves Siqueira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 08/10/2014 14h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000999-34.2014.5.10.0009

Reclamante	Celso Alves de Alkmim
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001001-04.2014.5.10.0009

Reclamante	Mauricio Jose de Santana
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h02.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h02, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001003-71.2014.5.10.0009

Reclamante	Queila Escorcio de Sousa Oliveira
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h05, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000072-36.2012.5.10.0010

Reclamante	Geraldo Julio Santiago

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Fica o SINDSER intimado a retirar, em Secretaria, a guia correspondente ao depósito de fls. 391, conta judicial 042/00011192 -4 no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000131-53.2014.5.10.0010

Reclamante	Fabricio Lopes Alcantara
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Vasas Futebol Lda
Reclamado	Federação Internacional de Futebol - Fifa

Haja vista a certidão supra, tenho por atendida a determinação do Exmo. Juiz Relator Convocado à fl. 11. Encaminhem-se os autos ao E. TRT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000223-31.2014.5.10.0010

Reclamante	Otávio Hipólito Quiliao
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Ex expositis CONHEÇO e Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA na presente reclamatória proposta por OTÁVIO HIPÓLITO QUILIÃO, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000328-08.2014.5.10.0010

Reclamante	Ana Lucia Lins Pedroza
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 42.108,24 Atualizado até: 31/08/2014
 Liq. Exequente.....: 38.571,16 (91,60%)
 INSS Reclamante.....: 726,96 (1,73%)
 INSS Reclamado.....: 1.589,17 (3,77%)
 INSS SAT.....: 238,50 (0,57%)
 Custas do Processo: 785,96 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 196,49 (0,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se

por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000374-31.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcia Lopes da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.299,10 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.877,31 (81,65%)

INSS Reclamante.....: 23,76 (1,03%)

INSS Reclamado.....: 65,34 (2,84%)

Custas do Processo: 38,02 (1,65%)

Custas Art.789.....: 9,51 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 285,16 (12,40%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000481-41.2014.5.10.0010

Reclamante	James de Sousa Lapa
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.677,53 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.609,09 (81,18%)

INSS Reclamado.....: 953,21 (16,79%)

Custas do Processo: 92,18 (1,62%)

Custas Art.789.....: 23,05 (0,41%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000511-13.2013.5.10.0010

Reclamante	Luciane da Silva de Lima
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Colegio Seculo Xxi Ltda - Me

Vistos.

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794,lc/c art. 795, ambos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000619-08.2014.5.10.0010

Reclamante	Miqueias Costa Oliveira
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MIQUEIAS COSTA OLIVEIRA move em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I, c/c 295, V do CPC) relativo ao pedido de recolhimentos previdenciários e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos deduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração de R\$873,60, a título de: a) saldo de salário de maio (R\$349,44); b) 13º salário proporcional (R\$291,20);

c) férias proporcionais (582,40) com 1/3 (R\$194,10); d) acréscimo de 50% sobre saldo de salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$708,57); e) diferença de FGTS referente aos meses de abril e maio/2014; f) indenização de 40% sobre FGTS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Ciente o reclamante (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a União através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000639-96.2014.5.10.0010

Reclamante	Geova Leite Cavalcante
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes GEOVÁ LEITE CAVALCANTE, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (ambas em recuperação judicial), julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 8/3/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor o que se apurar em sentença em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial fixada na fundamentação, a título de adicional de insalubridade, no importe de 20% sobre o salário mínimo, durante todo o período imprescrito até 2/3/2013, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e observadas as súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o empregador os descontos na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução correspondente ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre adicional de insalubridade com reflexos em 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I, '61, '91, IV, V, Aa@ e Af@ do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, '31 da CF/88 e 876, 'único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 30.000,00, devendo ser recolhidas no prazo legal. Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R\$ 2.800,00. Intimem-se as partes, via DJTE e a Sra. Perita via postal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000679-78.2014.5.10.0010

Reclamante	Charlles Chaves Teixeira
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Auto Socorro Ferreira Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)

Diversamente do que alega o reclamante para justificar sua discordância quanto às razões apresentadas pelo réu para sua ausência à Audiência realizada em 01/07/2014, fl. 44, o incidente informado no Boletim de Ocorrências às fls. 130/132 ocorreu por volta de 07h30/07h40 do dia 01/07/2014 e a autenticação dos dados ali constantes é dada pelo agente e delegado com matrículas à fl. 131. Assim, razoável a justificativa apresentada pelo réu, inclui o feito em pauta para nova Audiência Inaugural dia 02/10/2014, às 14h45, mantidas as cominações do despacho à fl. 41. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000810-24.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Auxiliadora Targino Alves Teixeira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 508/2014, bem como a CTPS acostada à contracapa dos autos.
3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000811-72.2013.5.10.0010

Reclamante	Salvador Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Maia Sudoeste Supermercado Ltda.
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução dia 21/10/2014, às 14h50. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000837-07.2012.5.10.0010

Reclamante	Wesley Mendes Oliveira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 513 e fls. 606, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884 da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000894-88.2013.5.10.0010

Reclamante Thaise Ribeiro Ferreira
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Radio-Taxi Amil Ltda - Me
 Advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes THAISE RIBEIRO FERREIRA e RÁDIO TÁXI AMIL LTDA.-ME decido CONHECER dos embargos apresentados pela reclamada, para, no mérito, acolhê-los parcialmente e sanar os erros materiais verificados, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000912-12.2013.5.10.0010**

Reclamante Kaio Jefferson de Sousa de Macedo
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.232,66 Atualizado até: 31/08/2014
 Liq. Exequente.....: 1.183,31 (96,00%)
 INSS Reclamante.....: 5,24 (0,43%)
 INSS Reclamado.....: 13,09 (1,06%)
 INSS SAT.....: 1,31 (0,11%)
 Custas do Processo: 23,77 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 5,94 (0,48%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0000928-63.2013.5.10.0010**

Reclamante Marciel de Sousa Pinheiro
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

Advogado

ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.

fica o reclamante intimado ao recebimento da Certidão de Habilitação de Crédito, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000930-96.2014.5.10.0010**

Reclamante Fernanda Monteiro dos Santos
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação Trabalhista proposta por FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism. Custas pela reclamante no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, devendo ser recolhidas no prazo legal. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/09/2014. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 19/94. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ e o reclamado, via postal. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000944-17.2013.5.10.0010**

Reclamante Wilson Pereira de Carvalho
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.836,23 Atualizado até: 31/08/2014
 Liq. Exequente.....: 9.596,32 (97,56%)
 Custas do Processo: 191,93 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 47,98 (0,49%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, a execução deverá prosseguir em desfavor da 2ª executada Caixa Econômica Federal CEF, condenada subsidiariamente (fls. 224/229). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001054-50.2012.5.10.0010

Reclamante	Lucas da Silva Pereira
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	Ideal Construcões e Reformas Ltda Epp
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.430,59 Atualizado até: 31/08/2014
Liq. Exequente.....: 4.152,04 (93,71%)
INSS Reclamante.....: 46,29 (1,04%)
INSS Reclamado.....: 115,73 (2,61%)
INSS SAT.....: 11,57 (0,26%)
Custas do Processo: 83,97 (1,9%)
Custas Art.789.....: 20,99 (0,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001165-63.2014.5.10.0010

Reclamante	Andreia de Sousa Nascimento
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	União Federal

Almeja o requerente, com pedido de antecipação de tutela, a reserva de crédito no total de R\$10.746,12 no processo nº000776-69.2014.5.10.013, da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Defiro.Designo a data de 01/10/2014, às 14h20, para AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.

844 da CLT c/c 319 do CPC.A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria.Publique-se. Intimem-se as reclamadas, via postal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001186-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcus Rafael Oliveira Martins
Advogado	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 28417/DF)
Reclamado	Vertotech do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Vista às partes (reclamante e 1ª reclamada Vertotech) para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls. 142/148, da União, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001201-47.2010.5.10.0010

Reclamante	Carlos Alberto Moreira
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 290 e fls. 302, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884 da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001246-80.2012.5.10.0010

Reclamante	Eufrazio Barbosa de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Marcia de Melo Branco-Me (Nome de Fantasia Comércio Verde)
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 508/2014, bem como a CTPS

acostada à contracapa dos autos.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001250-54.2011.5.10.0010

Reclamante	Glauco Rogerio Rodrigues dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	J.G.L. Bar e Restaurante Ltda-Me
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado	Luiz Carlos Cintra Brandao

Reclamado Guilherme Silva Melao
Reclamado Jorge da Conceicao Alves

Fica intimado o executado a receber o saldo remanescente da execução, refereten ao depósito de fls. 161, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Recebida a guia ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001464-45.2011.5.10.0010

Reclamante Aldo Rodrigues Maia
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (antiga Phoenix Seguranca Ltda)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação no dia 22/09/2014, às 13h40.

Intime-se o autor, via postal.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Juiz do Trabalho Mônica Ramos Emery

Despacho

Processo Nº RT-0001473-36.2013.5.10.0010

Reclamante Carlos Antonio Soares
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 185 e fls. 187, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001474-89.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Ribamar dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação no dia 22/09/2014, às 13h42.

Intime-se o autor, via postal.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Juiz do Trabalho Mônica Ramos Emery

Despacho

Processo Nº RT-0001537-80.2012.5.10.0010

Autor Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Consorcio Brasilia 2014
Advogado CARLOS EDUARDO SILVA ANTÔNIO(OAB: 191851/SP)
Réu Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
Réu Via Engenharia S. A.
Advogado ISAÍAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)

Inerte a chefia da Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRTE/DF) diante da requisição deste Juízo à fl. 6882, determino a expedição de mandado ao Chefe da referida Seção, reiterando a determinação a ser cumprida, em 10 dias.Quando do cumprimento do mandado, o Sr. Oficial deve contar os dez dias e marcar o retorno ao referido órgão para buscar os documentos requeridos, sob pena de configuração de crime de desobediência, capitulado no art. 330 do Código Penal, pelo destinatário do mandado.Após, cumpram-se as demais medidas do despacho à fl. 6882. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001549-60.2013.5.10.0010

Reclamante Dhayane Cristina Silva da Trindade
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado D D Restaurante e Lanchonete Ltda
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 90/92 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001637-35.2012.5.10.0010

Reclamante Vinicius Pereira Matos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Supermix Concreto S/A
Advogado JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 503/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001677-80.2013.5.10.0010

Reclamante Terezinha de Jesus de Oliveira Viegas
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 169 e fls. 215, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001703-49.2011.5.10.0010

Reclamante Joao Alves de Souza Reis
Advogado GERALDO ILTAMAR
MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação no dia 22/09/2014, às 13h48.

Intime-se o autor, via postal.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Juiz do Trabalho Mônica Ramos Emery

Despacho

Processo Nº RT-0001717-33.2011.5.10.0010

Reclamante Elias Lopes de Souza
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação no dia 22/09/2014, às 13h44.

Intime-se o autor, via postal.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Juiz do Trabalho Mônica Ramos Emery

Despacho

Processo Nº RT-0001731-46.2013.5.10.0010

Reclamante Freudna Maria dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Tsv Transportes Rapidos Ltda
Advogado MARIA REIS DE GEUS(OAB: 34972/GO)

Homologo o acordo celebrado pelas partes, fls. 273/275, em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$4.000,00, dispensadas, por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita. Em atendimento ao art. 832, § 3º, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, as partes declararam que o valor a ser pago tem natureza indenizatória, referente a multas do art. 477/CLT e 467/CLT e 40% sobre o FGTS, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e art. 214, § 9º, do Dec. 3.048/99. Intime-se a reclamante para que informe os números do seu PIS e NIT, para confecção de alvarás para liberação do FGTS e Seguro Desemprego. Informados, providencie a Secretaria os respectivos alvarás. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001766-40.2012.5.10.0010

Reclamante Berenice Pereira da Silva

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito referente ao depósito de fls.365 e alvará, acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001876-05.2013.5.10.0010

Reclamante Wilson Cavalcante Teixeira
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.969,29 Atualizado até: 31/08/2014
Liq. Exequente.....: 3.318,81 (83,61%)
INSS Reclamante.....: 157,09 (3,96%)
INSS Reclamado.....: 406,49 (10,24%)
Custas do Processo: 69,52 (1,75%)
Custas Art.789.....: 17,38 (0,44%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001945-37.2013.5.10.0010

Impetrante Sindicato do Comercio Varejista do Municipio de Batatais
Advogado JOSÉ MAURÍCIO MARÇAL
DAMASCENA(OAB: 178884/SP)
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Procuradoria Geral Federal

O objeto do mandado de segurança exauriu-se com a sentença às fls. 365/368, inclusive pendente de análise de recurso da União. Eventuais violações à decisão ou novas insurgências implicam novo remédio processual. Encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do RO. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001957-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Josinete Oliveira Gomes
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação no dia 22/09/2014, às 13h46.

Intime-se o autor, via postal.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Juiz do Trabalho Mônica Ramos Emery

Despacho

Processo Nº RT-0001988-08.2012.5.10.0010

Reclamante	Jovailton Vagner da Silva
Advogado	SAMUEL DA SILVA ANTUNES(OAB: 21795/DF)
Reclamado	Pontificias Obras Missionarias
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)

Vistos, etc. Diante do acórdão de fls. 549/553, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução dia 11/05/2015, às 09h45min.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002088-60.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Prado da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 28.130,67 Atualizado até: 31/08/2014
Liq. Exequente.....: 22.419,78 (79,70%)
INSS Reclamante.....: 1.364,39 (4,85%)
INSS Reclamado.....: 3.410,83 (12,12%)
INSS SAT.....: 341,07 (1,21%)
Custas do Processo: 475,68 (1,69%)
Custas Art.789.....: 118,92 (0,42%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0020000-76.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-00200/1989-010-10-00.7

Reclamante	Wellington Reginaldo Pimpao
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Z S Bucar Neto Cia Ltda - Me
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Nicia Pereira da Silva
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)
Reclamado	Vladimir Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Wladecy Pereira da Silva
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)
Reclamado	Valeria Pereira da Silva
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)
Reclamado	Wlaciimar Pereira da Silva
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)
Reclamado	Wladecy Pereira da Silva
Reclamado	Rosa Maria das Gracas Bucar
Advogado	DOMINGOS SAVIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 9496/GO)
Reclamado	Zacarias Soares Bucar Neto
Advogado	DOMINGOS SAVIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 9496/GO)
Reclamado	Leudete Miriam Dias
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)

Fica intimado o exequente a receber o alvará nº 502/2014, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0058500-21.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-00585/2006-010-10-00.4

Reclamante	Elisangela Alves Moura
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Desp. fl. 570 "Vistos. Peticiona a executada (fls. 565/568) requerendo a liberação, via alvará judicial, da importância depositada na conta judicial 3920/042/04809543-0, proveniente dos

depósitos recursais de fls. 377 e 463. Compulsando os autos, verifiquei que à fl. 562 a executada foi regularmente intimada para recebimento da guia de fl. 541, relativa ao saldo remanescente da presente execução. Em que pese a comprovação, pela executada, da existência de crédito na conta judicial acima referida, a guia de fl. 541, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos, pode ser levantada diretamente na Caixa Econômica Federal pela DRA. LETICIA ALMEIDA GRISOLI, OAB/RJ 116-514. Publique-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, devolvam-se ao arquivo definitivo. Brasília, 26 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0099100-12.1991.5.10.0010

Processo Nº RT-00991/1991-010-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	Moacyr Galletti
Advogado	NILTON DA SILVA(OAB: 6035/DF)
Reclamado	FRANCISCO EDMUNDO POTENGI
Reclamado	Nova Lapa Restaurante Ltda
Advogado	NILO ALFREDO MORONI(OAB: 21605/DF)
Reclamado	Marco Aurelio de Oliveira
Reclamado	Jose Lourenco Galletti
Reclamado	Moacyr Galletti

Fica intimado o exequente a receber seu crédito guia acostada a contracapa dos autos.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000328-08.2014.5.10.0010

Reclamante	Ana Lucia Lins Pedroza
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 42.108,24 Atualizado até: 31/08/2014
 Liq. Exequente.....: 38.571,16 (91,60%)
 INSS Reclamante....: 726,96 (1,73%)
 INSS Reclamado.....: 1.589,17 (3,77%)
 INSS SAT.....: 238,50 (0,57%)
 Custas do Processo: 785,96 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 196,49 (0,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Brasília/DF em 27, AGOSTO de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Edital

Processo Nº RT-0000619-08.2014.5.10.0010

Reclamante	Miqueias Costa Oliveira
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamationária trabalhista que MIQUEIAS COSTA OLIVEIRA move em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I, c/c 295, V do CPC) relativo ao pedido de recolhimentos previdenciários e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos deduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração de R\$873,60, a título de: a) saldo de salário de maio (R\$349,44); b) 13º salário proporcional (R\$291,20); c) férias proporcionais (582,40) com 1/3 (R\$194,10); d) acréscimo de 50% sobre saldo de salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$708,57); e) diferença de FGTS referente aos meses de abril e maio/2014; f) indenização de 40% sobre FGTS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a

primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Ciente o reclamante (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a União através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, AGOSTO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-0000944-17.2013.5.10.0010

Reclamante	Wilson Pereira de Carvalho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.836,23 Atualizado até: 31/08/2014
Liq. Exequente.....: 9.596,32 (97,56%)
Custas do Processo: 191,93 (1,95%)
Custas Art.789.....: 47,98 (0,49%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, a execução deverá prosseguir em desfavor da 2ª executada Caixa Econômica Federal CEF, condenada subsidiariamente (fls. 224/229). "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em 27, AGOSTO de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
DIRETOR DE SECRETARIA

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000014-59.2014.5.10.0011

Reclamante	Rennor Almeida Ponciano
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Vistos. A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do executado, resultou no bloqueio da importância de R\$ 140,00, a qual se demonstra suficiente para o pagamento da multa da parcela do acordo paga em atraso, e cuja transferência já foi determinada nos autos. Assim, intime-se o executado para ciência do valor bloqueado, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestar nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000037-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Jabes Vilela Gomes
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda

Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Retornem os autos à contadoria para individualização dos valores devidos pela segunda reclamada, condenada subsidiariamente. Ato contínuo, renove-se a citação para pagamento do débito exequendo, qual seja, R\$4.625,08, desta feita, em face da primeira executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000124-58.2014.5.10.0011

Reclamante Maria Lucia de Sousa Firmino

Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.392,64 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.358,68 (97,56%) Custas do Processo: 27,17 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,79 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao BacenJud para bloqueio de valores EM NOME DA EXECUTADA, em montante suficiente para garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-61.2013.5.10.0011

Reclamante Khadija Martins da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Curso Especifico Preparatorio Ltda - Me (na pessoa do sócio..)

Advogado MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI(OAB: 39894/DF)

Considerando as alegações apresentadas pelo reclamado/executado Curso Especifico Preparatório Ltda.-ME no petitório de fl. 157, defiro a dilação do prazo para pagamento do valor apurado às fls. 147/153. Assim, aguarde-se, por quinze dias, a comprovação do pagamento da dívida que aqui se processa. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-18.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio da Silva Rodrigues

Advogado RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)

Reclamado Academia Tribus Ltda-Me

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

intime-se o reclamante/exequente Antônio da Silva Rodrigues, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para vista dos cálculos de liquidação de fls. 426/443, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000180-28.2013.5.10.0011

Reclamante Ricardo Cunha da Silva

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado Amplacon Impermeabilizações e Comércio

Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Reclamado Via Engenharia

Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Considerando a certidão supra e a inércia do reclamante Ricardo Cunha da Silva, tenho por cumprida a obrigação relacionada à baixa na CTPS obreira. Assim, intime-se a primeira reclamada Amplacon Impermeabilizações e Comércio Eireli, por seu advogado, via DEJT, para que libere as guias do FGTS para saque pelo autor do respectivo valor garantida a integralidade dos depósitos, acrescido da indenização de 40%, conforme determinado no decisório de fls. 252/253. Para tal mister, concedo o prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-90.2013.5.10.0011

Reclamante Helenita Maria do Nascimento

Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Reclamado Viacao Satelite Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Rodoviario Uniao Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por VIAÇÃO SATÉLITE LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000437-87.2012.5.10.0011

Reclamante Elienai de Sousa Santos

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda

Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Reclamado Edineila Farias dos Santos

Reclamado Fatima Nathale de Araujo Guanabara Diniz

Reclamado Luciana Vanessa Sousa Pereira de Sousa

Considerando o exaurimento dos atos constritivos, intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

Prazo de 30 dias, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada,

Despacho

Processo Nº RT-0000489-15.2014.5.10.0011

Reclamante José Roberto Nascimento da Silva

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)

Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Reclamado TRF 1ª região - União
Advogado JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que, apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para novas diligências. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000492-09.2010.5.10.0011

Reclamante Sebastião Borges da Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

intime-se a reclamada/executada ECT, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade à Impugnação aos Cálculos oposta pelo autor à fl. 527. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000498-74.2014.5.10.0011

Autor Sohest Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Réu Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Réu Tag Locacoes de Moveis Ltda - Me
Advogado MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA(OAB: 27558/DF)
Réu Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Réu Imobiliaria Ytapua Ltda
Advogado MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5948/DF)

Em obediência ao princípio da fungibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo Réu, como recurso ordinário, todavia, denego seguimento, haja vista que não comprovou o recolhimento das custas processuais (art. 789, §4º, da CLT). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000545-19.2012.5.10.0011

Reclamante Tiago Leite Lima
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil.
Reclamado União Federal

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decum para todos os efeitos.

A Secretaria deverá expurgar da conta de liquidação as custas processuais, haja vista que a execução ora prossegue em face da União.

Intimem-se as partes, sendo a União por intermédio da PRU.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000562-84.2014.5.10.0011

Reclamante Claudia Maria de Jesus Santos
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado IBO - Instituto Brasiliense de Odontologia Ltda
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

À vista do esclarecido pela autora no petitório retro, dou por resolvida a celeuma decorrente do erro material constante da ata de fls. 85.

por conseguinte, afigura-se tempestivo o depósito da importância do acordo (guia à fl. 91).

intime-se a reclamante ao recebimento da importância, no prazo de 5 dias.

Levantada a guia e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000572-31.2014.5.10.0011

Reclamante Eldi Alves de Araújo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado ENR - Comércio de Alimentos Ltda. - ME

considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o reclamante Eldi Alves de Araújo, via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS, em quinze dias, para a devida baixa pela reclamada, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-0000589-67.2014.5.10.0011

Reclamante Wellington de Oliveira Dias
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado TRF 1ª região - União

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações

sejam realizadas em nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Ministério da Justiça
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000679-80.2011.5.10.0011

Reclamante	Solange de Sousa Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal Detran
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decismum para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000759-39.2014.5.10.0011

Reclamante	Domingos Francisco Gomes
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por DOMINGOS FRANCISCO GOMES para, no mérito, acolher os embargos para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000762-91.2014.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Lopes Barreto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	SIDNEY FERREIRA BATALHA(OAB: 11016/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

Tendo em vista que o montante pactuado foi liberado diretamente pelo Juízo e que o valor relativo aos honorários assistenciais já foi sacado (guia de fl. 169), conforme extrato retro, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 165.

Assim, e considerando que não há parcelas previdenciárias a recolher, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000891-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Marlene Araujo Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal - Ministerio do Meio Ambiente
Advogado	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL(OAB: 209490/SP)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a exequente a desconstituição de diversos negócios jurídicos realizados sobre o patrimônio da devedora no ano de 2009.

Esclareço à parte que a declaração de fraude pressupõe robusta demonstração de desfazimento patrimonial pelo devedor, não sendo possível, pelos elementos dos autos, o atendimento da pretensão obreira. Nesse sentido a Súmula 375 do Col. STJ.

De se registrar que a fraude contra credores requer, ademais, a comprovação do consilium fraudis, não sendo possível a análise de tal elemento subjetivo pela simples alegação obreira.

Em sendo assim, nada a deferir.

Fica renovado à autora o prazo concedido à fl. 311.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000994-74.2012.5.10.0011

Reclamante	Rafael Cunha Lima
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Nicea Dantas Ferreira Canario

Advogado ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO(OAB: 19961/DF)

Vistos.

Considerando que as determinações contidas no despacho de fls. 136 foram

cumpridas na íntegra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001028-15.2013.5.10.0011

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Edifício Real Capri
Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)

Considerando a garantia da execução referente ao segundo reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO REAL CAPRI, intime-se o reclamante para manifestação acerca da conta de fls. 143, na forma do art. 884 da CLT.

Prazo de 05 dias .

Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001154-31.2014.5.10.0011

Reclamante Raimundo Nonato Freitas do Nascimento
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.

Verifico que, novamente, não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que o pedido referente a multa do art. 477 não se encontra liquidado. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 130,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.500,00), dispensadas na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) autor(a).

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001177-74.2014.5.10.0011

Consignante Viacao Piracicabana Ltda
Advogado ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Consignado Edielson Santos Silva

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/09/2014 14h05, para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Consignante, por seu advogado via SEED, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de

cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF.

Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001179-44.2014.5.10.0011

Reclamante Paulo da Silveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Janio Rodrigues dos Reis - Me
Reclamado Svc Construcões S/A - Spe

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001188-06.2014.5.10.0011

Reclamante Arlon Brito de Oliveira

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa
CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001207-12.2014.5.10.0011

Reclamante Valeria de Souza Santana
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Silvmar Rodrigues do Carmo - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001208-94.2014.5.10.0011

Reclamante Adontino Silva Cerqueira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001209-79.2014.5.10.0011

Reclamante Silvanir Castro Silva
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Reclamado HMIB - Hospital Materno Infantil De Brasília

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001210-64.2014.5.10.0011

Reclamante	Sandra Teles Salvador
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Reclamado	Faculdade Evangelica de Tecnologia Educação E Gestão Ltda - Fetec
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Reclamado	Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando

desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001211-49.2014.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Nonato Wellyson Rosa de Almeida
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Armazem do Ferreira Bar e Restaurante Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001212-34.2014.5.10.0011

Reclamante	Danyel Cabral da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado Soltec Engenharia Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001214-04.2014.5.10.0011

Reclamante	Mafalda Rosa Monaco
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001215-86.2014.5.10.0011

Reclamante	Francisco de Paula Santos
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Pontocom Services Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001220-11.2014.5.10.0011

Reclamante	Gisele Dosualdo Rocha Colucci
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em que a reclamante, aprovada no concurso público realizado pela reclamada em 2009, no cargo de analista b, área de Transferência de Tecnologia, pretende a imediata contratação pela ré ou, de forma sucessiva, a reserva de vaga.

Alega a Reclamante que houve burla no resultado final do concurso de modo a beneficiar o candidato LUIZ ANTÔNIO DA SILVA TORRACA. Aduz que inicialmente fora aprovada na 5ª colocação, mas posteriormente fora reclassificada em 6º lugar. Ademais, alega que sua nomeação fora preterida devido a contratação de

terceirizados e comissionados.

Comprovando suas alegações junta edital do concurso realizado em 2009 (fl. 34-77), resultado final do certame (fl. 79), documento que comprova que o Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA TORRACA era funcionário da Embrapa e que atualmente estaria ocupando o cargo de analista B (fl. 84) e e-mails (fl. 87) que trocara com a Embrapa. Não há nos autos prova da contratação de terceirizados, nem de que a fraude relatada pela Reclamante existiu. Assim, não reputo, em juízo preliminar, a verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC). Por tal razão, o pedido será analisado após a apresentação da contestação.

Dessa forma, não verifico a existência de verossimilhança nas alegações dos reclamantes, motivo pelo qual indefiro a antecipação de tutela, nos termos da fundamentação.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Intime-se para ciência.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001222-78.2014.5.10.0011

Reclamante	Matheus Rodrigues Araujo
Advogado	FERNANDA BOAVENTURA ORTEGA(OAB: 39696/DF)
Reclamado	Jgm Comercial de Alimentos Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001224-48.2014.5.10.0011

Reclamante	Charlene da Silva do Nascimento
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001274-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Jessika de Souza Gregorio
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14384/DF)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que os valores referentes ao depósito recursal são suficientes para pagamento da execução. Assim, garantida a execução, intemem-se as partes para manifestação acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT. O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado. Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001418-82.2013.5.10.0011

Reclamante	Isis Cristina Cardoso de Lima
Advogado	MARINA LOBOSQUE DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 39466/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer a reclamada, em razão de seu estado de liquidação extrajudicial, a imediata suspensão do feito, até o trâmite final de sua liquidação pela Agência Nacional de Saúde ANS. Outrossim, pugna pela concessão das benesses da gratuidade judicial.

Quanto ao pedido de suspensão, indefiro. A uma porque, na esteira do que este Juízo procede com as empresas em recuperação judicial, cogitar-se-ia na suspensão do feito apenas no curso executório, e ainda assim por um prazo determinado, sendo certo que a decretação da liquidação extrajudicial não pode servir de benefício eterno em prol da empresa dissolvida.

Ademais, e com relação ao dispositivo legal invocado pela ré (art. 18 da Lei 6.024/74), que nitidamente cerceia o direito de ação dos indivíduos, outra conclusão não se alcança senão sua tácita revogação pela Constituição de 1988, pelo que deve ser desconsiderado.

Quanto ao pedido de gratuidade judicial, e em estando a empresa impossibilitada de atender às despesas processuais, defiro o pedido, devendo a Secretaria observar. Todavia, registro que tal circunstância não isenta a ré de eventuais depósitos recursais, segundo alcance previsto no art. 3º da Lei 1.060/50.

Publique-se. Decorrido o prazo legal prossiga-se na execução, observados os parâmetros de fls. 173.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001456-94.2013.5.10.0011

Reclamante Neide Santos de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Lilia Miranda de Siqueira Lima
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Vistos.

Recebo desde já o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 267/273. A

reclamada será intimada oportunamente para se manifestar acerca do recurso em questão.

Primeiramente, considerando-se a oposição de Embargos de Declaração pela

reclamada, voltem-me os autos conclusos para julgamento do recurso.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-89.2013.5.10.0011

Reclamante Milena Farias de Alecrim
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Ntr Empreiteira de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE),

fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.185,86 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente....: 2.185,86 (100,00%)

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, NTR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001532-55.2012.5.10.0011

Reclamante Luciano Diogenes Martins
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Universo Sistem Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado Faculdade Anhanguera Participações S.A (Nome Fantasia de Faculdade Anhanguera)
Advogado FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
Reclamado Jose Vicente da Silva
Reclamado Nelita Goncalves da Silva

"Vistos. Primeiramente, assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em

secretaria, da declaração de imposto de renda do executado extraída do banco de dados da

Receita Federal. Decorrido o prazo, as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o

seu caráter sigiloso...."

Despacho

Processo Nº RT-0001540-95.2013.5.10.0011

Reclamante Ivi Caroline de Barros Aquino Carvalho
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial - liquidante Sra. Edilusa Bastos de Oliveira)

intime-se a reclamante para que colacione aos autos o Contrato Social/Estatuto da empresa executada, para fins de posterior desconsideração da personalidade jurídica. A medida supra deve-se ao fato de que os convênios CNE e Receita Federal estão, temporariamente, inacessíveis ao Juízo por questões de mudanças estruturais nos referidos sistemas, motivo pelo qual a consulta online acerca da composição societária resta prejudicada. Prazo de quinze dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001572-37.2012.5.10.0011

Reclamante Salomao Telky Cardoso Santos
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

intime-se o reclamante/exequente Salomão Telky Cardoso Santos, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para vista dos cálculos consolidados pela contadoria, na forma do art. 884, § 3º, da CLT, no prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001640-50.2013.5.10.0011

Reclamante Thamara Tomaz da Costa
 Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
 Reclamado Freire Freire Servicos Ltda - EPP
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU(OAB: 1242/DF)

A autora, por meio do petítório de fl. 107, informa que não houve como apresentar sua CTPS para baixa pelo empregador, uma vez que o reclamado fechou seu estabelecimento. Assim, intime-se a reclamante Thamara Tomaz da Costa, por seu advogado, via DEJT, para que apresente sua CTPS no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo, de acordo com o decisório de fl. 90. Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria. Prazo tal mister, concedo o prazo de quinze dias.

Concomitantemente, intime-se o reclamado Freire & Freire Serviços Ltda. - EPP, por seu advogado, via DEJT, para que forneça as guias pertinentes à habilitação da autora no benefício seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo, sem prejuízo da possibilidade de conversão desta obrigação em indenização respectiva, acaso impossibilitado o recebimento do benefício, conforme determinado no decisório de fl. 103. Para tal mister, concedo também o prazo de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001657-91.2010.5.10.0011**

Reclamante Flavio Zanfelicce
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em vista a matéria debatida pelo executado em seu agravo de petição, tem -se que o crédito obreiro discriminado nos embargos patronais de fls. 1019 e 1031 tornou-se incontroverso nos autos, sendo passível de liberação.

Nesse mister, defiro o requerimento de fls. 1196, determinando o desmembramento da conta indicada à fl. 1018 (Banco do Brasil, Agência 4200, contas judiciais nº 3000121577161), observando-se os seguintes comandos:

- liberar ao exequente, por meio de sua advogada Dr. MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS (OAB/DF nº 17.153 - Procuração à fl. 23), a importância líquida de R\$ 448.015,91; - autenticar guia com saldo remanescente em nova conta judicial, vinculada a este processo e a disposição deste juízo.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Intime-se o autor ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao egr. Regional, com as cautelas de praxe, para apreciação do agravo de petição interposto.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001701-42.2012.5.10.0011**

Reclamante Marcelo Roberto de Mendonca
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado CDT Comunicacao de Dados Ltda.
 Reclamado Wellington da Rocha Mello Junior

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de imposto de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001744-13.2011.5.10.0011**

Reclamante Elias Jose da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Meta Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)
 Reclamado Alexandre Rezende Ferreira
 Reclamado Syomara Barchini Rosa
 Reclamado Angkor Participacoes Ltda
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Compulsando os autos, verifico a ausência dos doc relativos à arrematação do imóvel

penhorado, quais sejam, decisão que determina a expedição da carta de arrematação, bem como a própria carta de arrematação.

Determino à Secretaria que diligencie no Sistema de Administração de Processos

SAP, a fim de extrair cópias dos documentos faltantes.

Ato contínuo, expeça-se nova carta de arrematação fazendo constar o valor pelo qual

foi arrematado o bem, intimando-se o arrematante para recebimento e comprovação da

prenotação no CRI competente no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001754-86.2013.5.10.0011**

Reclamante Anideron da Silva Martins
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
 Reclamado Distrito Federal

Vistos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso

interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao egr. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0001782-88.2012.5.10.0011**

Reclamante Carlos Henrique Alves

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condomínio do Complexo Comercial Terraço Shopping
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Diante da ausência de recurso pelo reclamado/executado Condomínio do Complexo Comercial Terraço Shopping e da expressa concordância do reclamante/exequente Carlos Henrique Alves com a conta (fls. 235), libere-se o crédito exequendo, de acordo com o resumo de cálculo de fl. 226. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, para ciência da extinção do feito, sendo o reclamante/exequente Carlos Henrique Alves ao recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001878-40.2011.5.10.0011

Reclamante James de Oliveira Silveira
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais_Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

CHAMO O FEITO À ORDEM, para tornar sem efeito o comando de fls. 1645 e atos que lhe seguiram. Isso porque a faculdade prevista no art. 884 Consolidado já fora exercida pelas partes, conforme peças de fls. 1554/1555 e 1570/1571.

Assim, novas insurgências deveriam se ater à parte em que modificada a conta.

Com tais esclarecimentos, nada a deferir, ficando prejudicadas as peças 1649/1650 e 1654/1683.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, efetuar-se-á o desmembramento da conta judicial, com vistas ao pagamento dos valores apurados e conseguinte extinção da execução.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0002020-10.2012.5.10.0011

Reclamante Rafael do Nascimento Pires
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Titan Industria e Comercio de Moveis Ltda
Reclamado Leroy Merlin
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Tania Regina Thomaz de Sancti (sócio da primeira reclamada)
Reclamado Antonio Carlos de Sancti (sócio da primeira reclamada)

Diante da ausência de embargos à execução pela reclamada/executada Leroy Merlin e da expressa concordância do reclamante/exequente Rafael do Nascimento Pires com a conta (fl. 225), fica extinta a presente execução que aqui se processava. Exclua-se do BNDT a primeira reclamada Titan Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, para ciência da extinção do feito, sendo o reclamante/exequente Rafael do Nascimento Pires ao recebimento

do seu crédito. Prazo legal. Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos acima ordenados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-0002023-96.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Antonio dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002026-51.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Carlos Schubert
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada NOVACAP, por intermédio de seu procurador, via DEJT, a proceder à incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% sobre o vencimento básico, conforme determinação contida no decisório de fls. 170-verso, devendo comprovar tê-la feito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002066-33.2011.5.10.0011

Reclamante Tatiana Ramalho Gomes Espadim
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Avon Cosméticos Ltda.
Advogado MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente (fls. 451/452).

Antes, porém, e tendo em vista o requerimento obreiro de fls. (fls. 451/452), inerente à liberação do crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do crédito obreiro incontroverso, não impugnado pela ré, no valor líquido de R\$ 194.823,03 (fl. 412).

Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 042/00003500-4, agência 3920 da Caixa Econômica Federal (guia à fl. 442), observando-se os seguintes comandos:
- liberar à exequente, por meio de seu advogado Dr. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (OAB/DF nº 13.802 - procuração à fl. 12), a importância líquida de R\$ 194.823,03;
- autenticar guia com saldo remanescente em nova conta judicial, vinculada a este processo e a disposição deste juízo.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF. Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado.

Intime-se a autora ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias.

Decorrido o prazo, à contadoria, como supra mencionado.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002098-04.2012.5.10.0011

Reclamante	Luciene Kele do Nascimento Ferreira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado	SIMONE CUNHA SEABRA(OAB: 261183/SP)
Reclamado	Bruna de Oliveira Miranda
Reclamado	Silksworth Trading Limited

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de imposto de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002133-61.2012.5.10.0011

Reclamante	Ariana Nara da Silva Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Instituto de Beleza Furtado Ltda - Me
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.257,40 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.923,83 (85,22%) FGTS Deposito.....: 13,81 (0,61%)

INSS Reclamante....: 69,85 (3,09%) INSS Reclamado.....: 174,65 (7,74%)

INSS Terceiros.....: 50,64 (2,24%) INSS SAT.....: 17,46 (0,77%)

Custas Art.789.....: 7,16 (0,32%)

SALDO DEVEDOR: R\$ 2.257,40 2.029,48 = 227,92

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que

se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0002318-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Cleber de Oliveira Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Prossiga-se com a execução da primeira reclamada conforme

despacho de fls. 130, observando a Secretaria o penúltimo parágrafo.

Restando inócuas as medidas supra, retornem-me os autos para apreciação do requerido pelo segundo reclamado às fls. 132/133. Publique-se para ciência.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0047200-59.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-00472/2006-011-10-00.5

Reclamante	Regina da Silva Pina Neves
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Maria de Fatima Lemes
Reclamado	Jonas Geraldo Lemes
Reclamado	Maria Luisa Coelho Ferreira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

À vista do esclarecido no despacho de fls. 811, e tendo em vista a manifestação patronal retro, vista à exequente, por 15 dias, a fim de requeira o que for do seu interesse, viabilizando o prosseguimento da execução.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0113100-52.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-01131/2007-011-10-00.8

Reclamante	José Gilberto Ribeiro da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada por JOSÉ GILBERTO RIBEIRO DA SILVA para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos.

Após o trânsito em julgado deste decisor, deverá o perito contábil ser intimado a fim de retificar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias, após o que os autos seguirão para a contadoria, a fim de consolidar o trabalho pericial.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0146700-93.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01467/2009-011-10-00.2

Reclamante	Josefina Costa Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intime-se o executado ao pagamento o débito remanescente, qual seja, R\$120.137,57.

Cumprida a determinação, prossiga-se devendo ser observado o rito do art.884 da CLT.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000342-57.2012.5.10.0011

Reclamante	Ilton Carlos de Oliveira Marinho
Advogado	MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29217/DF)
Reclamado	RKL Industria Comercio e Distribuicao de Bebidas Ltda
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)
Reclamado	Kelly Cristina Fiel Saldanha da Gama
Advogado	MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA(OAB: 21130/DF)
Reclamado	Rony Fiel de Souza
Reclamado	Renan Fiel de Souza
Reclamado	La Boutique Padaria de Tradição Francesa Ltda. - ME
Advogado	JOAO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 17362/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o sócio executado RENAN FIEL DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando que houve penhora via Bacen-Jud também em desfavor do sócio executado Renan Fiel de Souza, o qual encontra-se no momento em local incerto e não sabido, e a fim de evitar futura nulidade nos autos, intime-se o Réu em questão, por edital, para ciência das penhoras efetivadas em sua conta, assim como para, querendo, manifestar-se nos autos no prazo legal de cinco dias, salientando que no silêncio o montante será utilizado para quitação do feito".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002020-10.2012.5.10.0011

Reclamante	Rafael do Nascimento Pires
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Titan Industria e Comercio de Moveis Ltda
Reclamado	Leroy Merlin
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Tania Regina Thomaz de Sancti (sócio da primeira reclamada)
Reclamado	Antonio Carlos de Sancti (sócio da primeira reclamada)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam intimados os executados TITAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., TÂNIA REGINA TOMAZ DE SANCTI e ANTÔNIO CARLOS DE SANCTI, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"...FICA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO QUE AQUI SE PROCESSAVA."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de agosto de 2014.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000042-24.2014.5.10.0012

Reclamante	Patricia Rosangela Fernandes Amorim
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Pedro Henrique Martins de Melo
Reclamado	Maria Aparecida Correia
Reclamado	Marilene Correa

DESPACHO:"Vistos.

Considerando o presente requerimento, o reclamante deverá estar ciente de que o valor disponível nos autos será utilizado para pagamento proporcional do crédito obreiro e dos encargos devidos, devendo apresentar instrumento de mandato com os poderes específicos para tanto.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000071-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio dos Santos Moraes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda nome fantasia (Vit Solo)
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Despacho:Vistos.

Providência já efetivada nos autos à fl. 496, conforme recibo de fl. 497v.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-16.2014.5.10.0012

Reclamante	Heberton Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Ac Seguranca Ltda
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo, vencida em 20/08/2014, sob pena de execução do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000185-47.2013.5.10.0012

Reclamante	Laelson Jose dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 27/08/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000385-20.2014.5.10.0012

Reclamante	Cicera Paula Patriota da Rocha
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000388-14.2010.5.10.0012

Reclamante	Lucimar da Fonseca Almeida
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
Reclamado	Sustentares Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho":Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00014395-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante....: 230,12

Custas do Processo: 101,44

Custas Art.789.....: ...25,36

Líquido do reclamante: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a).

DAVINO ALVES CAVALCANTE, OAB Nº 24705/DF, CPF Nº 15241424172;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Efetivada a medida, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores recolhidos e oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial informando tais valores e a importância ainda devida.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.Brasília, 25 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000547-54.2010.5.10.0012

Reclamante	Laisa Fernandes Tossin
Advogado	RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 31365/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicação Ltda.
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 391 à reclamada/exequente, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Garantida a execução, assino à reclamada/exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000551-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Taborda Ribas
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

[...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para intimação da FUNCEF para apresentação dos boletos para recolhimento das contribuições supra.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000610-40.2014.5.10.0012

Reclamante	Licyene Cristina de Freitas
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 27/08/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000632-35.2013.5.10.0012

Reclamante Delano Marcos de Souza Goncalves
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Bimbo do Brasil Ltda
Advogado FABIO ZANETTI DA SILVA(OAB: 132398/MG)

despacho:"intime-se o reclamante para comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 5 dias;"

Despacho

Processo Nº RT-0000660-66.2014.5.10.0012

Reclamante Gilson Alves Martins
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILSON ALVES

MARTINS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as diferenças de adicional de sobreaviso e seus reflexos nos RSR's e nos décimos terceiros salários.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000680-57.2014.5.10.0012

Reclamante Carlos Henrique Portela de Castro
Advogado THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Reclamado Friomax Ar Condicionado Ltda. - ME
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)

Vistos.

Assino ao reclamante novo prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, para informar o endereço correto da testemunha Luan Carlos Azevedo Gomes, haja vista a certidão de fl.184v. noticiando novamente a devolução da sua intimação sob a alegação de "desconhecido".

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000691-28.2010.5.10.0012

Reclamante Valdeilson Borges Padilha

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Interclean S.A.
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)
Reclamado Jordi Wiegerinck
Advogado GIZELE DA SILVA ALVES(OAB: 288530/SP)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e prosseguir-se-á na execução em face da 2ª reclamada condenada subsidiariamente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000702-18.2014.5.10.0012

Reclamante Lidiane Matias Silva
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

despacho:"Vistos.

Reitero o despacho de fl. 65 para intimar o reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, comprovar o valor levantado à título de FGTS. Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000713-81.2013.5.10.0012

Reclamante Jose de Souza Rangel
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Despacho:"Ante a renúncia ora apresentada, assino à 2ª reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos.

Intime-se a 2ª reclamada diretamente, pela via postal.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 52.258,93 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 41.985,30

INSS Reclamante....: 2.800,02

INSS Reclamado.....: 5.525,18

INSS SAT.....: 828,79

Custas do Processo: 895,71

Custas Art.789.....: 223,93

1- Citem-se as executadas Mlf Santana Transporte - Me, Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda, condenadas solidariamente, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000741-15.2014.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal Sindelivre/DF

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Reclamado Cultura Inglesa S/A

Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

Decisão:"Homologo a transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$154,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$7.700,00).

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após a data de vencimento do acordo, para informar o seu devido pagamento pela reclamada, importando a inércia o arquivamento provisórios dos autos.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada para 10/09/2014, às 13h50min.

Oficiem-se as Varas relacionadas à fl. 169 sobre o pedido de renúncia do sindicato reclamante, com relação às ações que lá tramitam contra a reclamada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0000749-31.2010.5.10.0012**

Reclamante Sandra Maria Cavalcante Ponte

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o motivo de ainda não ter

efetivado o levantamento do alvará de fl. 1228.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000782-79.2014.5.10.0012**

Reclamante Antonio Claret Amaral Braga

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)

Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

Advogado EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA(OAB: 23740/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO CLARET AMARAL BRAGA, para absolver a reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE de qualquer condenação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.305,84, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$65.292,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0000796-63.2014.5.10.0012**

Impetrante Ivanilde Herculano da Silva Alves

Advogado IVANILDE HERCULANO DA SILVA ALVES(OAB: 37062/DF)

Aut. Coatora Caixa Economica Federal

Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Decisão:"Ex positis, admito a presente ação mandamental e, no mérito, denego a segurança, nos termos da fundamentação, que a este decism integra.

Custas pela impetrante no importe de R\$ 10,64, calculado sobre o montante de R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação na forma do § 2º do art. 789, da CLT, a serem pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência da impetrante.

Cientifique-se a autoridade coatora desta decisão." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0000822-61.2014.5.10.0012**

Embargante Maria Teresa Drummond Malvar

Advogado MARCOS DRUMMOND MALVAR(OAB: 26942/DF)

Embargado Adenilson Marques da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o embargante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 27/08/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000824-65.2013.5.10.0012**

Reclamante Reginaldo Oliveira da Silva

Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Reclamado MLF Santana Transporte - Me

Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado REGINALDO GOMES DA CRUZ(OAB: 40394/DF)

despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 81.758,87 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 66.456,46

INSS Reclamante....: 3.885,33

INSS Reclamado.....: 8.398,76

INSS SAT.....: 1.259,77

Custas do Processo: 1.406,84

Custas Art.789.....: 351,71

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) MLF Santana Transporte - Me, Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-0000841-38.2012.5.10.0012

Reclamante Adílio Mamede Beserra
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Slass Consultoria e Servios Ltda
Reclamado União (Defensoria Pública da União)
Advogado JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Vistos.

Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pela reclamada, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000863-62.2013.5.10.0012

Reclamante Manoel Rodrigues de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho:"Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00009022-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (68,33%)
FGTS Deposito..... (4,81%)
INSS Reclamado..... (12,79%)
INSS SAT..... (1,28%)
Hon. Advocatício... (10,97%)
Custas do Processo: (1,46%)
Custas Art.789..... saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB Nº 29.246/DF, CPF Nº não informado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) FGTS a recolher recolher na conta vinculada ao FGTS do reclamante;
- 6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição

para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000938-72.2011.5.10.0012

Reclamante Marcus Campos Christo Fernandes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Despacho:"Vista ao reclamado da presente manifestação do autor, devendo apresentar os documentos requeridos no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001029-94.2013.5.10.0012

Reclamante Delma Rodrigues Santos Chaves
Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Despacho: "Vistos.

Quanto à desconsideração da personalidade jurídica da executada, indefiro o pedido, haja vista que há bens da pessoa jurídica penhorados nos autos, sendo a responsabilidade dos sócios subsidiária à da empresa executada.

Ante a ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC, expeça-se mandado de penhora na "boca do caixa" para substituição da penhora de fl. 108/109 pelos créditos ora indicados pelo exequente.

Se infrutífera a medida, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001072-31.2013.5.10.0012

Reclamante Valderlandia da Silva Monteiro
Advogado ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado Brasilia Motors Ltda
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Brasilia Veiculos e Pecas Ltda
Reclamado Pinus Automoveis Ltda
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Qualipneus Comércio e Recapagem de Pneus Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: 11657/DF)
Reclamado Comercial de Veiculos Df Ltda
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Real Expresso Limitada
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Vistos.

Tendo em vista o que consta da certidão do oficial de justiça de fls. 588, considero válida a notificação da sexta reclamada (COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA), realizada em 18/06/13, conforme SEED de fl. 285/verso. O pedido da autora de aplicação de pena de litigância de má-fé será apreciado por ocasião da prolação da sentença.

Designo para audiência de instrução a data de 19/01/2015, às 15h45min, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, podendo trazer suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Intimem-se o reclamante, 1ª, 6ª e 7ª reclamadas diretamente.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-02.2013.5.10.0012

Reclamante	Marlene de Oliveira Bertino Goncalves
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

DECISÃO:

[...]Ex positis, conheço dos embargos à execução opostos pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A SAB para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para determinar a correção de erro material contido na sentença de fls. 115125, no sentido de excluir do total da condenação a parcela indevidamente deferida a título de honorários assistenciais, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, consoante art. 789-A, V, da CLT, dispensado de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001214-98.2014.5.10.0012

Reclamante	Edivaldo Batista de Sousa Carneiro
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/10/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-98.2012.5.10.0012

Reclamante	Deusiran Rodrigues Lima
Advogado	DIMITRI GRACO LAGES MACHADO(OAB: 26911/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Despacho:Vistos.

Indefiro a dilação do prazo para pagamento da execução por tratar-se de prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001236-93.2013.5.10.0012

Reclamante	Ana Heloisa Macedo Rodrigues Seidl
Advogado	BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado	Arcos Propaganda Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001266-31.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Narcisio de Sousa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Marcos Cesar da Cunha
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)

Despacho: "(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001317-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Valdeci Rodrigues de Sousa
Advogado	ROBSON DE SOUZA(OAB: 68011/RS)
Reclamado	Tony Robson Capuci Lima
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)

despacho:"Vistos.

Indefiro, por ora, nos moldes requerido pelo arrematante, aguarde-se a devolução do mandado com a efetiva entrega do bem.

Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001328-71.2013.5.10.0012

Reclamante	Janes Feliciano de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:"intime-se o reclamante para recebimento do documento no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001333-93.2013.5.10.0012

Reclamante	Clarice Loureiro da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001378-97.2013.5.10.0012

Reclamante	Claus Alcides Homar

Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)

Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

DECISÃO:

[...]Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos por CLAUD ALCIDES HOMAR para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a esse decisaum integra.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001400-92.2012.5.10.0012**

Reclamante Lidia Coelho de Souza

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda

Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Vistos.

Determino o levantamento do depósito recursal de fl. 674 pela reclamante (art 899, §1º, da CLT).

Libere-se à autora a guia de levantamento de fl. 674, devendo o obreiro receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Após a comprovação, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor sacado e voltem os autos conclusos para homologação e início da execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001462-69.2011.5.10.0012**

Reclamante Estenio Blans Liborio

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

DECISÃO:

[...] Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ESTÊNIO BLANS LIBÓRIO para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, determinando que sejam refeitos os cálculos, a fim de incluir no quantum debeat a apuração das contribuições Previ a partir de janeiro/2007 até a data final do cálculo e, ainda, a retificação na metodologia de cálculo das contribuições Previ, nos termos da fundamentação que a esse decisaum integra. Fixo, portanto o débito em R\$ 98.905,33, na data de 31.08.2013, sem prejuízo de futuras atualizações de direito, na forma abaixo discriminada:

Total da execução R\$ 98.905,33

Liq. Exequente.....: 72.285,94

INSS Reclamado.....: 12.624,38

I R P F.....: 580,80

Custas do Processo: 1.068,19

Hon. Periciais.....: 5.000,00

Previdência Privada Recte.: 3.673,01

Previdência Privada Recdo.....: 3.673,01

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada

pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001468-08.2013.5.10.0012**

Reclamante Carlino de Assis Passos

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Construtora Santos Diniz Ltda - Me

Reclamado Ebm Incorporações

Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 18396/GO)

despacho:"intime-se a 2ª reclamada, EMB Incorporações, para recebimento de alvará referente a depósito recursal no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001481-12.2010.5.10.0012**

Reclamante Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira

Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DECISÃO:

[...]Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra.

Ainda, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante CLEUZA CUBAS RIBEIRO BRANDÃO FERREIRA - para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar-lhes os esclarecimentos constantes da fundamentação a que este decisaum integra.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001573-82.2013.5.10.0012**

Reclamante Renata Sa Rodrigues de Souza

Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Reclamado Soluti Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Me

Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA(OAB: 100194/RJ)

Despacho:"Ante a promoção supra, reabro o prazo de 10 dias à reclamada para vista dos documentos ora juntados.

Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001580-74.2013.5.10.0012**

Reclamante Cristiane do Vale Monteiro

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Decisão:"CONCLUSÃO

Ex positis, conheço ambos os embargos de declaração opostos por CRISTIANE DO VALE MONTEIRO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para deferir os honorários assistenciais arbitrado no valor de 15% sobre o valor da condenação, imprimindo efeito

modificativo ao julgado, e conhecer os embargos declaratórios ofertados por COBRA TECNOLOGIA SA, para, no mérito, REJEITÁ -LOS, nos termos da fundamentação, que a esse decismos integra. Publique-se.'

Despacho

Processo Nº RT-0001662-08.2013.5.10.0012

Reclamante Gilberto Dutra Salomao
Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 27/08/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001852-39.2011.5.10.0012

Reclamante Elza Marie Nakamura
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

DECISÃO:

[...]Ex positis, conheço das impugnações aos cálculos apresentada por ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de determinar a retificação dos cálculos, com a exclusão dos valores zerados nos meses cujas notas fiscais não foram disponibilizadas, para apuração da remuneração paga por fora, conforme restou consignado com a apresentação de nova planilha de cálculos pela Contadoria Judicial às fls. 1344/1347, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação da reclamada em R\$ 55.115,82, na data de 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito:

FGTS Deposito.....: 53.771,53

Custas do Processo: 1.075,43

Custas Art.789.....: 268,86

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, IV, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA

PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001913-94.2011.5.10.0012

Reclamante Alexander Goncalves de Souza
Advogado GISELLE GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 31907/DF)
Reclamado B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DECISÃO:

[...]Ex positis, conheço das impugnações aos cálculos apresentada por ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de determinar a retificação dos cálculos, com a

exclusão dos valores zerados nos meses cujas notas fiscais não foram disponibilizadas, para apuração da remuneração paga por fora, conforme restou consignado com a apresentação de nova planilha de cálculos pela Contadoria Judicial às fls. 1344/1347, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação da reclamada em R\$ 55.115,82, na data de 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito:

FGTS Deposito.....: 53.771,53

Custas do Processo: 1.075,43

Custas Art.789.....: 268,86

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, IV, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA

PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001991-20.2013.5.10.0012

Reclamante Keyla Pimenta
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Despacho: "Vistos.

No tocante ao requerido pela executada, no que tange à inclusão da empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, considerando que tal inclusão se deu com a ressalva de "garantia do débito", a certidão é positiva com efeitos de negativa, estando o ato em consonância com o disposto no art. 642-A, §2º, da CLT.

A exclusão somente será feita após a extinção definitiva da execução.

Quanto ao pedido da exequente acerca da liberação do valor incontroverso, preliminarmente, determino ao gerente do Banco do Brasil, AG. 4200, que proceda a transferência do saldo total existente na conta judicial nº 2700114925265 para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, AG. 3920, devendo, no prazo de 48 horas, comprovar a movimentação ordenada.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Ultimada a medida pela instituição bancária, venham os autos conclusos para liberação do valor incontroverso e intimação da executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos ora apresentada pela autora.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0015400-39.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00154/2008-012-10-00.2

Reclamante Josiel Santos da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/O/DF)
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/O/DF)
Reclamado Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado Sérgio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado Celio Garcia Barbosa
Reclamado Antonio Carlos Martins

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, dos documentos extraídos do banco de dados da ANOREG, devendo, no mesmo prazo, requerer

o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0042200-12.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00422/2005-012-10-00.3

Reclamante	Marcos Alberto da Conceição
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Reino Unido da Inglaterra e da Irlanda do Norte (Embaixada do Reino Unido)
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM(OAB: 9191/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para vista, pelo prazo de 5 dias, da resposta à consulta realizada ao DRCI COOPERAÇÃO CIVIL.

BRASÍLIA, 27/08/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0061000-54.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00610/2006-012-10-00.2

Autor	Maria Ceres Ribeiro Torres
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Caixa Economica Federal CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 566.319,93 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 554.547,68

Hon. Periciais.....: 11.772,25

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Caixa Economica Federal CEF para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0067300-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00673/2009-012-10-00.1

Reclamante	Paula de Jesus Santos
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

Despacho:" intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá

constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0113900-43.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01139/2008-012-10-00.1

Reclamante	Raimundo da Conceição
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Patureba Materiais de Construção Ltda. ME
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 04213/O/DF)
Reclamado	Domineu Antonio de Oliveira Batista
Reclamado	Carlos Cesar de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 30 dias, da atualização de cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0206100-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-02061/2009-012-10-00.3

Reclamante	Lilian Christianne B. Pinheiro
Advogado	GUSTAVO LOPES DE SOUZA(OAB: 24801/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Despacho: Vistos.

Indefiro o requerido por ultrapassar os limites da coisa julgada.

Vista ao exequente por 5 dias.

Decorrido o prazo, aguarde-se a devolução do AI.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Editai

Editai

Processo Nº RT-0001214-98.2014.5.10.0012

Reclamante	Eivaldo Batista de Sousa Carneiro
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001553-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosangela Maria Virgolino
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Barra Parreira e Souza Construtora Ltda
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Josimar Neres de Souza
Reclamado	Adriano Barra Parreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Barra Parreira e Souza Construtora Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação. Designo o dia 29/9/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE ? BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 23/10/2014 às 10 horas. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Expeça-se e publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital. Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br). Brasília, 25 de agosto de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000039-66.2014.5.10.0013

Reclamante	Bartolomeu Sebastiao Vilela
Advogado	KAMILA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Advogado	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Vistos. Intimem-se a segunda reclamada, pelo DEJT, e a terceira reclamada, por edital, para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000054-35.2014.5.10.0013

Reclamante	Maria Josefa da Conceicao
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Josael de Castro Nepomuceno - Me

DESPACHO: "A considerar que as pessoas jurídicas não estão obrigadas a ajustar suas declarações anualmente perante a Receita Federal, situação que implicará no insucesso da pesquisa INFOJUD, INDEFIRO a pretensão nesse tocante. Quanto aos demais pleitos elencados na peça de fl. 72, igualmente INDEFIRO, posto que as respectivas diligências desafiam competência a ser intentada pela própria interessada, não cabendo a transferência ao Juízo dos mistérios às partes, pelo que DEVOLVO à exequente o prazo assinado por meio do chamamento de fl. 71, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000090-14.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Wandey de Araujo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Despacho de fl. 243. Vistos. Ante a certidão supra, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se Alvará à CEF para movimentação das contas judiciais de fl. 197 e 226, conforme planilha de fl. 220, devendo as referidas contas serem zeradas. Comprovados os levantamentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com regular baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000125-08.2012.5.10.0013**

Reclamante	Marcia Regina Garcia Antunes
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 1039/1046) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 834 - no valor de R\$6.598,21 - em 31/08/201, complementado à fl. 1045/verso no valor de R\$ 887,62 em 18/08/2014 e custas processuais - GRU fl. 835 - no valor de R\$594,00 - efetuadas em 31/08/2012), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intemem-se a reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela Autora, manifestarem-se sobre o apelo. O prazo da primeira reclamada terá início em 09/09/2014. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000143-97.2010.5.10.0013**

Reclamante	Carlos Eduardo José Ferreira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal

DESPACHO: "Malgradas as alegações do credor veiculadas à fl. 391, suas razões não lhe podem socorrer. Cumprida a penhora de créditos futuros a título de aluguel devido aos executados, conforme certidões reproduzidas às fls. 384/385, limita-se a competência deste Juízo ao particular, haja vista que a questão desafia imunidade de jurisdição, podendo até mesmo ocasionar incidente internacional, porquanto a emanção do poder soberano afeto a organismo internacional qualifica juridicamente o corpo diplomático quanto a seus próprios atos, valendo aí o contrato de locação invocado, sobretudo quanto a repasse de valores, sendo, nesta condição, insuscetível de ser submetido a autoridades estrangeiras, muito menos no tocante a aplicação do art. 312 do Estatuto Civil, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000238-88.2014.5.10.0013**

Reclamante	Thais Meira dos Santos
Advogado	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado	Sabor Singular Ltda
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)

... intime-se a autora para receber a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias

Despacho**Processo Nº RT-0000266-56.2014.5.10.0013**

Reclamante	Luiz Felipe Souza Faria
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Ita Pedras Mármore e Granitos
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

fl. 68 - Vistos. Intime-se o reclamante para receber, em 5 dias, a guia de fl. 67 referente à multa de 100% da segunda parcela, paga intempestivamente. Publique-se.

Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fls. 56/57. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000278-12.2010.5.10.0013**

Reclamante	Vania Ribeiro dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: 116573/MG)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-11833-3 e 04994776-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 19.486,08 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 18.675,45 (95,84%)

INSS Reclamante....: 181,55 (0,93%)

INSS Reclamado.....: 506,99 (2,60%)

Custas do Processo: 27,80 (0,14%)

Custas Art.789.....: 94,29 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA, OAB Nº 4.683/DF,;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Este expediente não admite ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intemem-se as partes, devendo o exequente levantar uma via deste alvará, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 22 de agosto de 2014. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000290-55.2012.5.10.0013**

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Réu	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF

Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE
CAVALCANTE(OAB: 4229/DF)

DECISÃO: "O Executado apresentou embargos à execução, insurgindo-se em relação aos cálculos apresentados pela entidade sindical e consolidados pela Contadoria à fl. 356. Alega ter promovido ao pagamento espontâneo a diversos substituídos, o que implicaria na redução dos valores apurados, fls. 372/378. Junta vários documentos, fls. 379/465. O Sindicato, por sua vez, apresentou impugnação aos valores indicados pelo Executado, apontando ausência de alguns substituídos. Ante a controvérsia firmada em relação aos diversos cálculos apresentados e tendo em vista tratar-se de Ação Civil Coletiva, com número expressivo de substituídos, que implicaria na juntada de grande volume de documentos, JULGO PREJUDICADOS os incidentes opostos às fls. 371/464 e fls. 465/474. Nesse patamar e, somado à imensa dificuldade e estabelecer critérios e parâmetros para liquidação do julgado, DESIGNO perícia TÉCNICO CONTÁBIL, às expensas do reclamado. NOMEIO, por conseguinte, como perita, a Dra. MARA ALVES DE LIRA CAVALCANTE do respectivo encargo, a qual deverá ser intimada, via e-mail, para retirada dos autos em carga, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua ciência, para dar início aos trabalhos. Para realização do ato e consequente entrega do laudo, FICA ASSINADO à Sra. Perita o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retirada dos autos em carga. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000324-59.2014.5.10.0013

Reclamante Janaina Matos
Advogado RACINE PERCY BASTOS CUSTODIO PEREIRA(OAB: 37760/DF)
Reclamado PH Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado União (Ministerio das Cidades)
Advogado JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

Ata de fl. 298/299: "Ausente o(a) reclamado(a) PH Servicos e Administracao Ltda e seu advogado.Presente(s) o(s) estudante(s) de Direito CYNDA MARRECA DOS SANTOS.O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.CONCILIAÇÃO REJEITADA.A reclamante junta neste ato cópia de extratos bancários, CTPS de colega que recebia remuneração similar e folhas de ponto. A segunda reclamada tem vista neste ato dos documentos e nada opondo quanto à juntada.Depoimento pessoal do(a) reclamante: "foi contratada pela empresa sucessora e continua trabalhando; que o cargo atual é o mesmo, mas com nome diferente; acredita que a segunda reclamada não tinha conhecimento dos valores pagos por fora pela primeira reclamada; que os valores pagos por fora eram por meio de depósitos diretamente na conta da depoente. Nada mais.Dispensado o depoimento do preposto da segunda reclamada;O(A) reclamante desistiu da ação quanto ao pedido seguro desemprego.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, quanto ao pedido seguro desemprego.A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, pelo que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.Intime-se a primeira reclamada para, no prazo improrrogável de cinco dias,

apresentar manifestação sobre os documentos ora juntados.As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.Razões finais orais remissivas.Conciliação final rejeitada.Designa-se para JULGAMENTO a data de 31/10/2014, às 16h55min.DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA.Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).Audiência encerrada às 11h49min.Nada mais." Juíza do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000380-63.2012.5.10.0013

Reclamante Bernardo da Conceicao
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho de fl. 412. Vistos. Ante a certidão supra, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se Alvará Judicial à CEF para movimentação da conta judicial de fl. 407, conforme planilha de fl. 411, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Apresentada a comprovação da efetivação da operação bancária, expeça-se Alvará à reclamada, para liberação do valor remanescente.

Comprovados os levantamentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com regular baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000442-35.2014.5.10.0013

Reclamante Cristina da Silva Coelho
Advogado DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Despacho de fl. 118. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como dos Alvarás Judiciais nº. 516/2014 e 517/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000509-05.2011.5.10.0013

Reclamante Debora Fontes de Souza
Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA RABELO(OAB: 30402/DF)
Reclamado Mercado Comércio de Móveis Ltda
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para ciência do bloqueio judicial de fl.425, no importe de R\$1.165,18, relativo ao saldo remanescente da execução, prazo de 05 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000619-04.2011.5.10.0013

Reclamante Anilton Guirra Camargo
Advogado DENISE ANDRADE DA FONSECA(OAB: 13098/DF)
Reclamado S.A. Correio Braziliense
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada a levantar a guia acostada à contracapa, referente ao saldo remanescente da execução, prazo de 20 dias. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000660-34.2012.5.10.0013

Reclamante Gilmar Lima Camara
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fl. 371. Vistos. Ante a certidão supra, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se Alvará Judicial à CEF para movimentação das contas judiciais de fl. 355 e 364, conforme planilha de fl. 359, zerando-se as referidas contas. Comprovados os levantamentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com regular baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000668-45.2011.5.10.0013

Reclamante Marcelo Candido Cardoso
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Vistos.Intime-se a reclamada para levantar a guia acostada à contracapa, referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de 20 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000697-90.2014.5.10.0013

Reclamante Ronaldo Abreu de Carvalho
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Bar e Restaurante do Alemão de Brasília Ltda
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Brasília, 22 de agosto de 2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000798-35.2011.5.10.0013

Reclamante Delvanice Pereira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Vistos.Atendendo a promoção da Contadoria de fl. 456, intime-se a reclama para apresentar os contracheques do autor no período de 01/2012 até a data final do termo de apuração, prazo de 20 dias. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000818-55.2013.5.10.0013

Consignante Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Consignado Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - Sindaúde

Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
Consignado Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitário de Saúde - Sindivacs-DF
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Consignado Sindicato dos Trab Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Distrito Federal - Sindprev-DF
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Vistos.Intime-se a primeira consignante para ciência da transferência do numerário de fl. 748, no importe de R\$ 23.497,07, referente ao mandado de penhora de crédito de fl 738, prazo de 05 dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de reconsideração da segunda consignante. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000819-40.2013.5.10.0013

Reclamante Soraya Martins de Aquino
Advogado ANTÔNIO DOS PASSOS SÁ BARRETO FILHO(OAB: 19057/BA)
Reclamado Hospital Brasília Do Lago Sul - Laf- Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos.1. Intime-se a autora a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000927-40.2011.5.10.0013

Reclamante Fernando Ferreira de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado SUELEN FAGUNDES DE SA DELDUQUE(OAB: 37249/DF)

Vistos. Vista ao exequente, por 10 (dez) dias, da proposta de acordo ora apresentada pela executada. Publique-se. Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, deduzidos os depósitos existentes nos autos, e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fl. 324. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001016-58.2014.5.10.0013

Reclamante Dhione Pascoal de Oliveira
Advogado ADRIANA ALMEIDA SANTANA(OAB: 37668/DF)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda-CVG
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Ata: Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SISISNANDE DO CARMO DIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, OAB nº 8832/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 149,64, calculadas sobre R\$ 7.481,98, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h06min.Nada mais. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001125-72.2014.5.10.0013**

Reclamante	Raimundo de Jesus
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda
Reclamado	F. Brasil Ltda.

DECISÃO: "Considerando o teor da certidão supra e tendo em vista que a espécie não comporta emenda, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$14.473,00, no importe de R\$289,60, isento na forma da declaração de fl. 11. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/25, se transcorrido o prazo recursal in albis. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a segunda reclamada por meio postal." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001183-75.2014.5.10.0013**

Reclamante	Nathalia Ferreira de Azevedo
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

Vistos."Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por NATHÁLIA FERREIRA DE AZEVEDO em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. Alega a Reclamante que foi admitido em 01/05/2014 para exercer a função de analista administrativo, tendo sido desligado imotivadamente em 31/05/2014, sem receber as verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS. Sem razão o Reclamante em seu pleito. São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS." Não bastasse isso, a Reclamante não trouxe aos autos qualquer prova capaz de comprovar inequivocamente as alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receber os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do dano irreparável ou de difícil reparação. Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sendo que o indeferimento do pedido, neste momento, não impede que a pretensão seja novamente analisada quando da realização da audiência inaugural. Inclua o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2014 às 08h50min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Tendo em vista que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, defere-se a conversão da presente ação para o rito ordinário. Intimem-se o Reclamante,

pelo seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via edital, e o segundo reclamado, via mandado judicial. Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador. Brasília, 27 de agosto de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0001224-81.2010.5.10.0013**

Reclamante	Rutinea Freire Magalhaes
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

DESPACHO: "Nenhum valor pende nos autos de liberação, muito menos a título de depósito recursal. O único recurso ordinário interposto foi intentado pela reclamada subsidiária (2ª reclamada), a qual é isenta do recolhimento de depósito recursal, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular. No mais, comunique-se à SGJUD, via ofício, a extinção da execução, ante a quitação da obrigação constituída aos autos, com cópia da determinação de fl. 695, a fim de que seja solicitado ao Colendo TST a devolução do AIRR interposto pela segunda reclamada, em razão da perda do objeto do pedido. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001247-85.2014.5.10.0013**

Reclamante	Ivanete de Figueiredo da Silva
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	Cafe Cristal Ltda - ME

DESPACHO FL. 12 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 14h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 27/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-0001249-55.2014.5.10.0013**

Reclamante	Reny Goncalves da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Impar Servicos Hospitalares S/A

DESPACHO FL. 13 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014

14h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 27/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001251-25.2014.5.10.0013

Reclamante	Roberta Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	SS Transportes Viagens e Eventos Ltda - ME
Reclamado	Associacao do Pessoal da Caixa Economica Federal do DF-APCEF

DESPACHO FL. 13 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 14h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 27/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001255-62.2014.5.10.0013

Reclamante	Charlene da Silva do Nascimento
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda

DESPACHO FL. 18 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 15h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e

trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 27/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001271-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Abadio Mendes Ferreira
Advogado	JOÃO LUIZ FIGUEIREDO(OAB: 26928/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"Vistos.

Reformada a decisão "a quo", fls. 117-verso.

Expeça-se alvará a reclamada para liberação do depósito recursal de fl. 91, intimando-a ao recebimento no prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001318-29.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Joao Pinto
Advogado	LOURDES DE FATIMA PINTO(OAB: 31689/DF)
Reclamado	Vicente Saneamento Ltda
Reclamado	Vicente Cardoso da Silva
Reclamado	Evandro Raimundo de Oliveira

Esgotadas todas as diligências supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001338-20.2010.5.10.0013

Reclamante	Deivid Junio da Silva
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A

Vistos.Preclusa a oportunidade do autor para denunciar a inadimplência do acordo, conforme os termos dos despacho de fls. 53 e 55.Intime-se o autor para ciência.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001338-15.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Celso Ferreira das Neves
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustiveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, bem como do alvará judicial, no prazo de 05

(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001447-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Ronisson Nogueira Soares
Advogado	FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDE(OAB: 13137/DF)
Reclamado	Terra II Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Milton Tadashi Miyagawa
Reclamado	Peron Antonio Oliveira
Reclamado	Rodrigo Tadashi Miyagawa
Reclamado	Lucineide Figueiredo Cunha

fl. 489 - Após, tendo em vista a certidão negativa de fl. 485, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição da carta precatória expedida e arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001513-09.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao de Deus Ribeiro de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001552-06.2013.5.10.0013

Reclamante	Adilia Ferreira de Sousa
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Varandas do Sul

Despacho de fl. 117. Vistos. Diante do acima certificado, intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que sejam procedidas às devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-47.2011.5.10.0013

Reclamante	Aline Moreira de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Cinemark do Brasil S.A
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Despacho de fl. 345. (...) intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 518/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001646-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Demetrius de Almeida Pires
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos. O executado interpôs agravo de petição.

Intime-se o exequente para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo executado.

Decorrido o prazo ou apresentada a contraminuta, por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso.

Remetam-se os autos ao TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001694-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Silvano Assuncao e Silva Junior
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (em Liquidação Judicial)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "intimação do exequente, conforme previamente determinado à fl. 753, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias." Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001754-17.2012.5.10.0013

Reclamante	Jonas Chagas Lucio Valente
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001812-83.2013.5.10.0013

Reclamante	Dinaира Oliveira Teixeira Souza
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Geap Fundacao de Seguridade Social
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 24923/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de aplicação do art. 475-J do CPC, em face da inaplicabilidade do dispositivo no processo especializado.

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 273, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 285, a qual deverá ser zerada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001900-34.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00019/2007-013-10-00.2

Reclamante	Cláudia Cristina de Souza
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

Vistos.Tendo em conta que a decisão de fls. 592/593 determina o direcionamento da execução em face dos sócios da primeira reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar o contrato social e suas alterações da primeira reclamada, pois os elementos presentes nos autos não são suficientes para implementar tal medida, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002045-17.2012.5.10.0013

Reclamante Anselmo Diogo Pereira

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial complementar ora exibido, fls. 395/405. No mais, aguarde-se a audiência em prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002221-59.2013.5.10.0013

Reclamante Aílton Santos de Jesus

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado TNT Mercúrio Cargas Encomendas Expressas S/A

Advogado SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)

"Vistos.

Ante a inércia da executada, conforme atestado acima, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título contribuições previdenciárias e de custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 114, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 127, a qual deverá ser zerada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002270-03.2013.5.10.0013

Reclamante Maria da Assuncao Moreira Lima

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Cite-se o executado, para pagamento do débito de R\$ 107.186,83, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002393-35.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Xavier Pereira da Cruz

Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)

Reclamado Polimix Concreto Ltda

Advogado ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

"(...) intime-se a reclamada, via DEJT, para, também no prazo de 05 (cinco) dias, promover os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de fls. 186/193, sob de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas, devendo, ainda, no mesmo prazo, entregar os formulários para habilitação ao seguro desemprego, pena de indenização equivalente." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002450-19.2013.5.10.0013

Reclamante Douglas da Silva Fernandes

Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Reclamado Microolink Link Informatica Ltda - Me

Advogado LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 28514/DF)

Despacho de fl. 61. Vistos. Diante do acima certificado, intime-se novamente o reclamante, desta feita, pessoalmente e por seu procurador para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS. Intime-se, ainda, a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação da ata de fls. 57, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0002505-67.2013.5.10.0013

Reclamante Mayara Bruno Ferreira

Advogado ANDRÉ DE BRITO FREITAS(OAB: 35482/DF)

Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda. (Luigi Bertolli)

Advogado EDSON STECKER(OAB: 15382/DF)

DESPACHO DE FL. 199, PARTE FINAL: "dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002608-74.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Gabriela Natividade de Oliveira

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Comunidade Editora Ltda

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Pool Editora Ltda

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Fernanda da Rocha Teixeira

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Vistos. Regulariza da representação processual da reclamante à fl.143, intime-se a reclamante da decisão de Embargos de Declaração de fl. 134/135.

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ANA GABRIELA NATIVIDADE DE OLIVEIRA em face de

COMUNIDADE EDITORA LTDA, LETTER SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA ME e POLL EDITORA LTDA, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais. Intime-se as partes." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002639-94.2013.5.10.0013

Reclamante Sebastiana Bezerra Farias
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio judicial de fl.165, que garante a execução, bem como para manifestação na forma do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002700-52.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Medicos de Sao Paulo
Advogado EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado Federação Nacional dos Médicos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado Sindicato dos Medicos de Anapolis
Advogado CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397/GO)
Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado do Para
Advogado SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO(OAB: 5627/PA)
Reclamado Sindicato dos Médicos de Campinas e Região
Advogado PATRICIA PAVANI(OAB: 308532/SP)
Reclamado Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantis
Advogado HAYNNER ASEVEDO DA SILVA(OAB: 3977/TO)
Reclamado Sindicato dos Medicos do Distrito Federal
Advogado LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE(OAB: 24775/DF)
Reclamado Sindicato dos Medicos No Estado do Parana
Advogado LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
Reclamado Sindicato dos Medicos de Santos, Sao Vicente, Cubatao, Guaruja e Praia Grande
Advogado ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)
Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado do Amazonas
Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado do Piaui
Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado do Ceara
Advogado FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES(OAB: 6096/CE)
Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado da Bahia
Advogado RENATO MARCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado JULIA JALES DE LIRA SILVA SOUTO(OAB: 6094/RN)

Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado do Acre
Advogado EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado Sindicato dos Medicos do Estado de Alagoas
Advogado EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Despacho de fl. 864. Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 829/854). Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002806-14.2013.5.10.0013

Reclamante Willian de Oliveira Nascimento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda.
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos. Forme-se o instrumento, uma vez que mantenho o despacho agravado.

Intime-se o reclamante/agravado e a primeira reclamada/agravada para contraminutarem, querendo, o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado/agravante, iniciando-se o prazo pelo reclamante/agravado. Publique-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a contraminuta, remetam-se os autos ao TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0002860-77.2013.5.10.0013

Reclamante Wilson Ramos Samarcos Neto
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Despacho de fl. 441. Vistos. Dê-se vista às demais reclamadas para, querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, via DEJT, devendo a terceira e sexta reclamadas serem intimadas por EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0082400-97.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-00824/2001-013-10-00.0

Reclamante MARIA PAULA DE ARAUJO

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranoa (Antonio Maria Machado da Silva)

Advogado FABIO BINICHESKI(OAB: 1764A/DF)

Reclamado Servico de Limpeza Urbana (Belacap)

Advogado MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

DESPACHO: "A medida solicitada por meio da peça de fl. 401 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, nos moldes dos expedientes de fls. 397/400, de modo que PREJUDICADA a respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0143900-86.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01439/2009-013-10-00.8

Reclamante Donato Ribeiro de Souza

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado Santa Barbara Engenharia SA (em Recuperação Judicial)

Advogado CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

Vistos.A diligência pretendida pelo autor desafia competência a ser intentada pelo próprio interessado, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão pela qual indefiro a pretensão, ao tempo em que determino a expedição de nova certidão de crédito, contendo apenas os valores do reclamante, a qual deverá ser levantada no prazo de 20 dias.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0177300-91.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01773/2009-013-10-00.1

Reclamante Márcia Regina Costa Vieira

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 01441/A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, ter ciência da informação apresentada pela 1ª reclamada às fls. 501/504. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0194000-45.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01940/2009-013-10-00.4

Reclamante José Jorge da Costa

Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 07481/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho de fl. 1128. (...) intime-se a segunda reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 506/2014, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0203900-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-02039/2009-013-10-00.0

Reclamante João Luiz Alves Barbosa

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DECISÃO: "Da análise dos autos, constata-se verdadeiro tumulto processual nas homologações dos diversos cálculos apresentados, o que fez gerar a apresentação de vários incidentes.

A decisão de fls. 767/768 reconheceu equívoco na conta de liquidação tão somente para afastar a incidência fiscal e previdenciária quanto à condenação ao dano material, ao tempo em que determinou a retomada da marcha processual, para tornar sem efeito o despacho de fl. 762, prevalecendo, por conseguinte, o cálculo apresentado à fl. 725 quanto a todas as demais verbas. Referido cálculo, à exceção do IRPF e contribuição previdenciária incidente sobre a parcela dano material, foi devidamente homologado, fl. 731, sem que houvesse insurgência do Exequente, apesar de intimado.

Assim, preclusa a manifestação trazida pela Impugnação de fls. 786/787, impondo o NÃO CONHECIMENTO da medida.

Nesse patamar, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, inclusive a parcela corresponde à multa aplicada no Acórdão de fl. 665/668, intitulada "diversos", observado o espelho de cálculo de fl. 778, a ser deduzido da conta judicial indicada à fl. 756, devendo permanecer saldo na respectiva conta.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação bancária, libere-se ao executado o saldo remanescente da conta de fl. 756, além das contas de fls. 738 e 756, intimando-o para o levantamento do original das guias correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000039-66.2014.5.10.0013

Reclamante Bartolomeu Sebastiao Vilela

Advogado KAMILA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada

Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva,

que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Intimem-se a segunda reclamada, pelo DEJT, e a terceira reclamada, por edital, para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000102-91.2014.5.10.0013

Reclamante	Liliane Rodrigues de Araujo
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plena Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 91/99.

Assim, intimem-se a reclamante, via postal e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000387-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Silvelandia de Jesus Santos Silveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.229,39 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 5.101,84

Custas do Processo: 102,04

Custas Art.789.....: 25,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001240-93.2014.5.10.0013

Reclamante	Valdir da Cruz Oliveira
Advogado	SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO TARDIM(OAB: 33555/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/09/2014 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/09/2014 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001242-63.2014.5.10.0013

Reclamante	Alexandre de Azevedo Vieira
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/09/2014 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/09/2014 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001627-45.2013.5.10.0013

Reclamante Silvio Henrique Braga Duarte
Reclamado Dbca Solucoes Tecnologicas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Dbca Solucoes Tecnologicas Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R\$ 29.344,59 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 23.793,31
INSS Reclamante.....: 1.671,79
INSS Reclamado.....: 3.088,45
INSS SAT.....: 154,41
Custas do Processo: 509,30
Custas Art.789.....: 127,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001971-26.2013.5.10.0013

Reclamante Gilmar do Nascimento Barbosa
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Brasconserv Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Adaut de Melo Boeira Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ADAUT DE MELO BOEIRA JUNIOR (proprietário da empresa Brasconserv Construções e Serviços Ltda.) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.192,42 (97,56%)
Custas do Processo: 23,85 (1,95%)
Custas Art.789.....: 5,96 (0,49%)
Total Geral: 1.222,23
Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002270-03.2013.5.10.0013

Reclamante Maria da Assuncao Moreira Lima
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Mackson Marques Martins Maia - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 107.186,83 Atualizado até: 31/08/2014
Liq. Exequente.....: 89.795,07
INSS Reclamante.....: 3.612,22
INSS Reclamado.....: 9.056,65
INSS Terceiros.....: 2.387,70
Custas do Processo: 1.868,15
Custas Art.789.....: 467,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002288-24.2013.5.10.0013

Reclamante Denilson Gonçalves da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado AABY Construções e Reformas Ltda - ME
Reclamado Beira Lago Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado AABY Construções e Reformas Ltda - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 29.205,82 (91,06%)

INSS Reclamante....: 589,60 (1,84%)

INSS Reclamado.....: 1.334,29 (4,16%)

INSS SAT.....: 200,15 (0,62%)

Custas do Processo: 595,91 (1,86%)

Custas Art.789.....: 148,98 (0,46%)

Total Geral: 32.074,75

Atualizado:31/08/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, AGOSTO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002860-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Wilson Ramos Samarcos Neto
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Advogado	AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Associação de Ensino Alvorada e Associação de Ensino Antônio Luis, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de fl. 441. "Vistos. Dê-se vista às demais reclamadas para, querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, via DEJT, devendo a terceira e sexta reclamadas serem intimada por EDITAL".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local

de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000006-78.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Silva
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S/A
Advogado	ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Considerando que o reclamante concorda com os cálculos e tendo em vista que há depósito recursal suficiente para complementar o pagamento feito pelo executado, convolo em penhora o referido depósito de fl. 354 (anexa).

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00012365-5 e o saldo do depósito recursal de fl. 354, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 47.383,82

Liq. Exequente.....: 38.240,66

INSS Reclamante....: 1.939,88

INSS Reclamado.....: 4.878,17

INSS Terceiros.....: 1.414,63

INSS SAT.....: 731,79

Custas Art.789.....: 178,69

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA, OAB Nº 31058/DF, Procuração fl. 09;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Depositar o saldo remanescente em conta judicial a disposição deste juízo;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Salientando ao reclamante que este Alvará está disponível no sítio deste tribunal, devendo ser acompanhado de cópia do referido depósito, a disposição na contracapa dos autos.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos os autos para as deliberações finais, inclusive quanto à liberação do saldo remanescente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Brasília, 27 de agosto de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000010-13.2014.5.10.0014**

Reclamante Valdeci Rodrigues Damaceno
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA
 NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Educação)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS. Após, deposite a CTPS do autor na secretaria da Vara e intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias: a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de saída em 09/08/2013, nos termos do julgado; b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante; c) entregar o TRCT/AM devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%;

O descumprimento dos itens "b" e "c" implicará em obrigação de pagar o equivalente. Ato contínuo, intime-se o reclamante para receber a CTPS anotada, bem como as guias do TRCT. Prazo de 5 dias. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 26 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000029-53.2013.5.10.0014**

Reclamante Mariza Menezes Gomes
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE V. SOARES
 MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista à reclamante acerca dos cálculos apresentados pela reclamada. Prazo 10 (dez) dias.

Brasília, 27 de agosto de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000040-48.2014.5.10.0014**

Reclamante Antonio Trajano da Silva
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
 JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO
 OSORIO(OAB: 19499/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação: vista a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário

interposto pelo autor. Prazo legal.

Brasília, 27 de agosto de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000064-13.2013.5.10.0014**

Reclamante Josean dos Reis Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado HUMBERTO ROSSETTI
 PORTELA(OAB: 91263/MG)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 365/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -12260-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 18.770,39 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: (91,01%)

INSS Reclamante.....: (1,64%)

INSS Reclamado.....: (4,01%)

I R P F.....: (0,99%)

Custas do Processo: (1,87%)

Custas Art.789.....: (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB Nº 09324/DF, CPF Nº 14462184653 (procuração de fl. 06);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará, e poderá ser retirado pelo site do Tribunal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000100-89.2012.5.10.0014**

Reclamante Karina de Souza Santos Neder
 Advogado LUCIANO MARTINS DE SOUZA(OAB: 33237/DF)

Reclamado Probank Software e Consultoria em Recuperação Judicial

Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.704,87 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 219,45

INSS Reclamado.....: 131,74

Custas do Processo: 231,67

Custas Art.789.....: 57,91

Diversos.....: 5.064,10

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.704,87, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 27 de agosto de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000122-79.2014.5.10.0014

Reclamante Franciele Mendes Monteiro

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Me

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Fl. 130. "Vistos.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima

Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000126-24.2011.5.10.0014

Reclamante Edmilson Cerqueira de Sousa

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Velox Empreendimentos Participacoes Ltda

Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)

Reclamado Construtora Tenda S/A

Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego

Reclamado Antonio Lopes da Silva

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Tendo em vista o peticionado de fl. 269 e considerando que a 2ª reclamada foi condenada subsidiariamente, defiro o pleito. Atualize-se os cálculos e intime-se a 2ª reclamada CONSTRUTORA TENDA S.A., no endereço informado (via postal) e via DJ, para pagar o débito do exequente no prazo de 48h, sob pena de execução direta. Publique-se." Brasília, 27 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000191-48.2013.5.10.0014

Reclamante Francisca de Jesus Dias

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Reclamado Marco Antonio Pais dos Santos

Reclamado Alex da Silva Souza

Vistos.

Converto a reserva em penhora.

Intime-se o executado para fins do Art. 884 CLT.

Brasília, 26 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000211-05.2014.5.10.0014

Autor David Guibson da Silva Bonfim

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Réu L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

CONCLUSÃO

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar de bloqueio de valores proposto por DAVID GUIBSON DA SILVA BONFIM, EVANILZA LISBOA TAVARES, LEONARDO WANNEY FERNANDES MEDINA, MANOEL SOARES BATISTA, NATANAEL FONTES DA PAIXÃO e SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES contra L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA EPP, tornando definitiva a ordem que determinou o bloqueio dos créditos da reclamada perante a União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região), tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao requerente e à requerida na forma da lei.

Custas de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor do bloqueio.

Diante da insuficiência de recursos para quitação total das condenações proferidas nas Reclamatórias Trabalhistas individuais, nos termos da certidão de fl. 83,determino o pagamento de forma proporcional da dívida, visando a satisfação, ainda que parcial, a todos os reclamantes.

Transitada em julgado, apense-se esta Cautelar à reclamação trabalhista nº 215/2014.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000252-69.2014.5.10.0014

Reclamante Eleoterio Costa

Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)

Reclamado Pereira Nunes Construtora Eireli - Epp

Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

Fl. 147. "Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS.

Após, deposite a CTPS do autor na secretaria da Vara e intime-se a 1ª reclamada, PEREIRA NUNES CONSTRUTORA LTDA., para, no prazo de 05 dias:

a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de saída em 17/01/2014, nos termos do julgado;

Ato contínuo, intime-se o reclamante para receber a CTPS anotada.

Prazo de 5 dias.

Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 25 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000254-39.2014.5.10.0014

Reclamante	Janayna Goncalves dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Kb Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
Reclamado	Bruna Caixeta Amorim
Advogado	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento do acordo em 15/08/2014 ou fazê-lo acrescido da referida multa, sob pena de execução conforme sentença de fls. 175. Prazo legal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000302-95.2014.5.10.0014

Reclamante	Kellen Emanuele Neres de Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Fl. 103. "Vistos.

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 94/96.

Brasília, 25 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000333-86.2012.5.10.0014

Reclamante	Adenildo Jose Pereira
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Imobiliaria Colina Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000370-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Martins
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação da Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: 18660/DF)
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes

Vistos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e

específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do

exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por

execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, §

2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 27 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000377-42.2011.5.10.0014

Reclamante	Roberto Alvarez do Nascimento
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Synos Consultoria e Informática Ltda.
Advogado	PARIS ANDRADE KOMEL(OAB: 73465/MG)
Reclamado	Algar Tecnologia e Consultoria S.A.
Advogado	PARIS ANDRADE KOMEL(OAB: 73465/MG)

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença(...)"Brasília, 27 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000462-23.2014.5.10.0014

Reclamante	Adriana Almeida de Souza
Advogado	TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado	Associação de Ensino Versalhes

Fl. 91. "Vistos.

Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre a petição da reclamada, fls. 88/90, no prazo de cinco dias.

Brasília, 26 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000476-07.2014.5.10.0014

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica e do Material Elétrico de Nova Iguaçu, Paracambi e Itaguaí - RJ

Advogado ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA(OAB: 143833/RJ)

Reclamado União Federal

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Advogado CRISTIANE ROCHA DA SILVA(OAB: 145841/RJ)

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Tendo em vista o equívoco do Despacho de fl. 1060 que intima o sindicato réu para se manifestar sobre os Embargos de fls. 644/1059 de sua própria autoria, intime-se o sindicato autor para se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado." Brasília, 27 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000513-05.2012.5.10.0014**

Reclamante Filipe de Menezes Duarte

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Banco Votorantim S.A.

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Fl. 290. "Vistos.

Diante do agravo de instrumento em recurso de revista, pendente de apreciação pelo Colendo TST, determino o sobrestamento dos presentes autos até o trânsito em julgado da decisão.

Brasília, 25 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000523-83.2011.5.10.0014**

Reclamante Edilene Basambeth Ribeiro da Costa

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado PRISCYLLA COSTA DE CASTRO(OAB: 43248/DF)

Fls. 297. "Vistos.

Expeça-se novo alvará, por derradeiro, desta feita em nome do próprio reclamado, que deverá comprovar a regularidade do representante perante a CEF.

Intime-se para recebimento e retornem ao arquivo geral.

Brasília, 27 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000544-25.2012.5.10.0014**

Reclamante Jose Hozanan Oliveira

Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)

Reclamado Hotel de Turismo das Nacoes Ltda

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado Joaquim Ferreira Barbosa

Reclamado Antonio Ferreira Barbosa

Reclamado Jose Alves Barbosa Neto

Reclamado

Marcia Helena Barbosa Gomes

Vistos.

Diante da certidão de fl. 197, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000624-86.2012.5.10.0014**

Reclamante Joelma Flavia Fernandes Ferreira

Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Reclamado Diagnosticos da America S.A .

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Em face da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fl. 324), intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos: Variação salarial entre o período de dezembro/2007 a dezembro/2009 do cargo de recepcionista.

Variação salarial entre julho/2011 a setembro/2012 do cargo de recepcionista líder.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000764-23.2012.5.10.0014**

Reclamante Jailson Barbalho de Oliveira

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda

Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado Ayrton Pinto Santos

Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre veículo Marca/modelo I/FORD RANGER XL 13P, placa JIN5354.

Cite-se a executada Rebecca Carolina Santos Cirne, via Postal, para pagar os

valores discriminados à fls.172 (R\$ 9.486,42).

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa

patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-0000827-48.2012.5.10.0014**

Reclamante Marcio Farias de Oliveira

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)

Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)
Reclamado	Rita de Cássia Muniz
Reclamado	Auristela de Alencar Dutra
Reclamado	Manoel Lopes de Oliveira

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre o veículo Marca/Modelo HONDA/FIT EX FLEX, placa JSU0123.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000897-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Joaquim Celso Silva Pires
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO improcedentes os pedidos da ação trabalhista proposta por JOAQUIM CELSO SILVA PIRES em desfavor do COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 520,23 (quinhentos e vinte reais, vinte e três centavos), calculadas sobre R\$ 26.011,61 (vinte e seis mil, onze reais, sessenta e um centavos), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada. Nada mais.

Encerrada às 17h05min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000901-34.2014.5.10.0014

Reclamante	Adriana Aderaldo de Goes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) pronunciar a prescrição parcial, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação aos pedidos abrangidos, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC;

b) reconhecer a natureza salarial da verba Complemento Temporário Variável Ajuste Piso Mercado (CTVA); c) deferir a incorporação da CTVA pela média dos valores pagos nos últimos cinco anos; d) condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a pagar à reclamante, ADRIANA ADERALDO DE GOES, diferenças da gratificação de função (CTVA) e reflexos -

parcelas vencidas e vincendas até a incorporação; e) condenar a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS devido, conforme legislação fundiária; Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldados no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h09min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-0000981-95.2014.5.10.0014

Requerente	Jonatas de Oliveira
Advogado	RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Requerido	Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para apresentar o TRCT e os contracheques do reclamante

durante o pacto laboral entre outubro de 2010 a outubro de 2013. Prazo de 5 dias.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 19.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001032-09.2014.5.10.0014

Reclamante	Maria Claudeci Rodrigues da Silva
Advogado	MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)
Reclamado	Lima Servicos de Construcão e Reforma Ltda. - ME
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S. A.
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)

Fl. 32. "Vistos.

Conceda-se vista da referida certidão à reclamante, para que informe o correto endereço da 1ª reclamada, no prazo de cinco dias.

Brasília, 26 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001096-87.2012.5.10.0014

Reclamante	Adriana Geralda dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"() intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias:

a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 08/11/2012, nos termos do julgado;

b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período laboral da reclamante;

c) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%;

d) entregar as guias para requerimento do benefício seguro desemprego.

O descumprimento do item "b" e "c" implicará em obrigação de indenizar o equivalente.

O descumprimento do item "d" implicará o pagamento de 5 cotas revertidas ao autor, conforme art. 186 do CC e resolução do Codefat aplicado na forma do art. 8º da CLT. Brasília, 17 de dezembro de 2013. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." Brasília, 27 de agosto de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001160-97.2012.5.10.0014

Reclamante	Weber Cordeiro Braga
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente, exceto o INSS de Terceiros, tendo em vista à incompetência deste juízo. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04996540-4, observando os seguintes Valores : Total da execução R\$ 91.941,45 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 70.873,84

FGTS Deposito.....: 3.145,36

INSS Reclamante....: 408,66

INSS Reclamado....: 16.025,04

Custas do Processo: 1.488,55

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BRENDA RESENDE

ALVES, OAB Nº 28402/DF, CPF Nº 72772484149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Transferir o saldo remanescente para uma conta à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para análise quanto à liberação do crédito da executada e a extinção do processo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Documento disponível na internet.

Brasília, 25 de agosto de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Despacho

Processo Nº RT-0001238-57.2013.5.10.0014

Reclamante	Carlindo de Lima Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Taranta Materiais de Construção Ltda
Advogado	MAYARA DE ABREU JORGE(OAB: 32657/GO)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.(...)intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias:

a) proceder à retificação na CTPS do autor, com remuneração de R\$2.218,28 , nos

termos do julgado;

b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período

contratual do reclamante;

c) entregar o TRCT devidamente preenchido, garantida a integralidade dos depósitos,

inclusive respectiva multa de 40%;(...)Brasília, 20 de agosto de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001273-80.2014.5.10.0014

Reclamante	Maricleide dos Santos
Advogado	WILNEY BENTO DE MORAIS(OAB: 35953/DF)
Reclamado	Eletrica Sinara Rocha Ltda - ME
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Fl. 28. "Vistos.

Conceda-se vista à reclamada, conforme requerido às fls. 26/27, por cinco dias.

Brasília, 26 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001306-70.2014.5.10.0014

Reclamante	Arlete Martins de Melo
Advogado	AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077/GO)
Reclamado	MCS Locacao Transportes e Construcoes Ltda.
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do reclamado Expresso Riacho Grande Ltda. retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: "intimar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do reclamado." BRASÍLIA, 27/08/2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001332-68.2014.5.10.0014

Reclamante	Vagner Roberto dos Santos
Advogado	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
Reclamado	Fenix - Moveis Planejados e Modulados Ltda - Me

DESPACHO: Vistos. Ao cadastrar a inicial o autor indicou o rito ordinário da ação, não obstante dentro do limite dos 40 salários mínimos, mas com a localização incerta da parte contrária, razão do

pedido de citação por edital (item 1.4 da exordial). Neste sentido, determino a correta autuação com a conversão do rito para ordinário. Mesmo no prazo de cumprimento do mandado 1022/2014 (fls. 41), expeça-se edital de notificação. Brasília, 26 de agosto de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001460-88.2014.5.10.0014

Reclamante Carlos Henrique Linhares Feijao
Advogado SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/10/2014 às 14h24min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-73.2014.5.10.0014

Reclamante Clevio Tavares Costa
Advogado RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993/BA)
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/10/2014 às 14h32min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001464-28.2014.5.10.0014

Reclamante Tiago Cavalcante de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado 2r Lavanderia (Bonasecco)
Reclamado R R Lavanderia

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2014 13h36.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 14/10/2014 13h36 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001465-13.2014.5.10.0014

Reclamante Vanessa Dantas Souza

Advogado RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA(OAB: 35841/DF)
Reclamado Boa Imagem Publicidade e Propaganda Ltda - Epp

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2014 13h44.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 14/10/2014 13h44 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001466-95.2014.5.10.0014

Reclamante Nara Rubia Miranda Silva
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Faculdade JK

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2014 13h52.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 BRASÍLIA/DF, no dia 14/10/2014 13h52, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-65.2014.5.10.0014

Reclamante Antonio Marcos da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/10/2014 às 14h, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de agosto de 2014. DENIO CARDOSO CAVALCANTE-Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001551-18.2013.5.10.0014

Reclamante Fernando Donizete da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.

Há depósito recursal às fl. 127.

Convolto em penhora o depósito supra.

Intime-se a executada nos termos do Art. 884 da CLT.

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014

Brasília, 26 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001601-49.2010.5.10.0014**

Reclamante Martim Nehring
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

ALVARÁ JUDICIAL - BANCO DO BRASIL Nº 264/2014

PROCESSO Nº.0001601-49.2010.5.10.0014

RECLAMANTE: Martim Nehring CPF: 180.052.680-68; NIT: não informado; PIS/PASEP: não

informado. CTPS: não

informado não informado

RECLAMADO: Banco do Brasil S/A CPF/CNPJ:00.000.000/0001-91

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente do Banco do Brasil S/A liberar todos os

saldos existentes nas contas nº 4200 nº 700116702314 / 2800125414756, bem como o

depósito recursal de fls. 696/906/983 (anexas), zerando as referidas contas, ao reclamado

Banco do Brasil S/A, por seu representante legal.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Eu, Diretor(a) de Secretaria, conferi e assinei digitalmente.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001628-27.2013.5.10.0014**

Reclamante Karolina Saldanha Fernandes
 Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

...intime-se a reclamante para receber sua CTPS anotada...

Despacho**Processo Nº RT-0001643-93.2013.5.10.0014**

Reclamante Eliana Lucia da Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado MASSA FALIDA de Pasquali Freire Ltda - Epp
 Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)

Fl. 96. "Vistos.

Diante da liquidação do feito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Brasília, 25 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001655-10.2013.5.10.0014**

Reclamante Lise Maria Rodrigues de Carvalho
 Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)

Reclamado

Advogado

Politec Tecnologia da Informação S/A

ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

"Vistos...intime-se a reclamada para que apresente, em 5 dias, a SEFIP/GFIP referente à GPS anexada aos autos... Brasília, 3 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001732-19.2013.5.10.0014**

Reclamante Maria Luiza de Jesus
 Advogado MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Fls. 176. "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.328,49 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.632,97

INSS Reclamante....: 104,07

INSS Reclamado.....: 260,14

INSS SAT.....: 39,03

Custas do Processo: 34,74

Custas Art.789.....: 8,69

Hon. Periciais.....: 1.248,85

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.328,49, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0007900-23.2002.5.10.0014***Processo Nº RT-00079/2002-014-10-00.7*

Reclamante MICHEL FILIPE MORAES DE MEDEIROS
 Advogado NELSON ANTONIO DE MEDEIROS(OAB: 14725/DF)
 Reclamado Multi Rh Servicos Empresariais Ltda.
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Reclamado Silvio Roberto Alaimo Martins
 Reclamado Vanda Maria Martins

Vistos.

Acolho o requerimento da 1ª reclamada, de arquivamento definitivo do feito, como renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução.

Intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os cálculos nos termos do art. 884 da CLT.

Brasília, 27 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0078700-71.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-00787/2005-014-10-00.0*

Reclamante Mariana Madeira de Biase Martins
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
 Reclamado Câmara Americana de Comércio para o Brasil
 Advogado GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Vistos.

Os cálculos elaborados pela contadoria judicial (1279/1287) perfazem a quantia líquida do exequente de R\$ 220.326,34 (em 31/03/2014).

A executada, Câmara Americana de Comércio para o Brasil, interpôs Embargos à Execução reconhecendo como incontroversa a quantia líquida de R\$ 82.600,69 (fl. 548).

Desta forma, libero o crédito incontroverso do exequente.

Determino ao Banco do Brasil S/A efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-5 - 3700126825775, observando o seguinte:

Liq. Exequente.....: R\$ 82.600,69 Atualizado até: 31/03/2014

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. ELISE RAMOS CORREIA, OAB Nº 17.197/DF, CPF Nº 828.689.721-87;

2) Depositar o saldo remanescente em uma conta judicial à disposição deste juízo

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0081100-87.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00811/2007-014-10-00.3

Reclamante Mauricio Santos Silva
 Advogado DEYSE SOARES DE LARA E SILVA(OAB: 24140/DF)
 Reclamado Cetest Brasilia Ltda
 Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)
 Reclamado Arnaud de Baltar Riquet
 Reclamado Katia Maria Botelho Riquet
 Reclamado Francisco Claudio Barroso Botelho
 Reclamado Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0083300-72.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-00833/2004-014-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS JORGE DE MELO
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
 Reclamado JOAO LUCIO DE OLIVEIRA + 1
 Reclamado APARECIDA DONISETE DA COSTA OLIVEIRA

Vistos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e

específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente

importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada,

mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 26 de Agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0124700-27.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-01247/2008-014-10-00.7

Reclamante Denise Lopes Batalha
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Vistos. Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT). Brasília, 27 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000115-87.2014.5.10.0014

Reclamante Maria Nice Silva Costa
 Advogado EDGARD RODRIGO DE AMORIM ROCHA(OAB: 39785/DF)
 Reclamado Sao Patricio Emporio Cafe Comercio de Produtos Naturias Eireli - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sao Patricio Emporio Cafe Comercio de Produtos Naturias Eireli - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.047,59 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 10.678,30

INSS Reclamante.....: 244,98

INSS Reclamado.....: 612,40

INSS Terceiros.....: 177,58

INSS SAT.....: 61,24

Custas do Processo: 218,47

Custas Art.789.....: 54,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000591-28.2014.5.10.0014

Reclamante Valter Bispo de Sant Anna

Advogado ELYSSA GONCALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Patrimonial Serviços Especializados Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer o grupo econômico e a responsabilidade solidária da primeira e da segunda reclamadas, conforme artigo 2º, § 2º da CLT. b) condenar a primeira e segunda reclamadas, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, VALTER BISPO DE SANTANNA, o valor do FGTS da rescisão mais multa fundiária, bem como diferença do tíquete alimentação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulada pelo reclamante, VALTER BISPO DE SANTANNA, em desfavor da terceira reclamada, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DATAPREV. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldadas no prazo, na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Despiciendos recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória das verbas da condenação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Cientes o reclamante e a terceira reclamada (Súmula nº 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas via edital. Nada mais. Encerrada às 17h11min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001332-68.2014.5.10.0014**

Reclamante Vagner Roberto dos Santos

Advogado REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

Reclamado Fenix - Moveis Planejados e Modulados Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/09/2014 13h36.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fenix - Moveis Planejados e Modulados Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/09/2014 13h36, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001382-31.2013.5.10.0014**

Reclamante Ranon Gomes Farias de Almeida

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"3. DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move RANON GOMES FARIAS DE ALMEIDA em face de MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- FUB

I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma solidária a 2ª a pagarem à reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação, bem como obrigações de fazer, conforme fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Juros e correção na forma da lei.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 5.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos.

Ciente o autor (súmula 197 do C. TST).Intimem-se as

reclamadas, sendo a 1ª reclamada revel por edital e a 2ª ré na forma do convênio nº 65/2010 do E. TRT.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000049-07.2014.5.10.0015

Reclamante	Osmar Sarafim de Souza
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado	Julio Lopes Lima Filho
Advogado	MANOEL LOPES DE SOUSA(OAB: 23631/DF)
Reclamado	Julio Lopes Lima

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca das alegações apresentadas pelo 1º reclamado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000071-02.2013.5.10.0015

Reclamante	Nayara Janini Goncalves Saldanha Pontes Vieira
Advogado	POLIANA LOBO E LEITE(OAB: 29801/DF)
Reclamado	Plasticare Servicos Medicos S/S Ltda. - Epp
Advogado	ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO(OAB: 15636/DF)

"Vistos.

Considerando o pedido de fl. 180, intime-se a exequente para que comprove a existência do novo vínculo empregatício alegado, requisito essencial para deferimento de seu pedido.

Prazo preclusivo de 10 dias.

A intimação da executada quando ao cálculos depois de dirimidas a questão do seguro desemprego.

Mantidas as cominações e observações anteriores.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000098-82.2013.5.10.0015

Reclamante	Clesio Ferreira Rocha
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado

EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 246/250.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000235-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Nubia da Costa Brandao
Advogado	VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado	Congel-Servicos do Brasil Ltda - Me
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)

Vistos. Proceda a Secretaria a anotação na CTPS do reclamante, conforme requerido às fls. 93/94, nos termos da sentença de fl. 65/71.

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 32.545,66 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 24.144,90

INSS Reclamante.....: 740,94

INSS Reclamado.....: 1.852,43

INSS SAT.....: 185,24

Custas do Processo: 497,72

Custas Art.789.....: 124,43

Diversos.....: 5.000,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000236-49.2013.5.10.0015

Reclamante	Heberton de Araujo Moraes
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 225/233.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000301-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Sidwilson da Silva Ribeiro
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Diante do contido na Portaria da 15ª VTB/DF nº 01/2014, buscando-se evitar tumulto processual, intime-se a WAL MART BRASIL LTDA para, no prazo de 30 dias, indicar o nome do Advogado, e respectiva OAB, devidamente autorizado por mandato, a quem será liberado o alvará, sob pena de transferência dos valores a processo outro deste juízo em que figure no polo passivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000347-96.2014.5.10.0015

Reclamante	Leonardo de Andrade Palmeira
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
Reclamado	Comunicacao Facil Infraestrutura de Publicidade Ltda
Advogado	PATRICIA DE LIMA BRANDAO(OAB: 31228/DF)

"Vistos.

O reclamante informa o inadimplemento das parcelas do acordo homologado à fl. 50 e requer a aplicação da multa às fls. 61/62. Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento tempestivo das parcelas, no prazo de 5 dias, ou efetue o pagamento das parcelas com a multa de 100%, conforme acordo homologado à fl. 50, sob pena de execução." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000388-63.2014.5.10.0015

Reclamante	Keila Rubiene de Souza Ferreira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de trinta dias, comprovar os depósitos de FGTS integralmente garantidos no acordo homologado à fl.31, ou pagar os valores faltantes de FGTS a título de indenização substitutiva, sob pena de execução direta.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000390-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Cleide Rejane Fernandes de Castro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itaú-Unibanco
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATA DE AUDIENCIA

Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz

do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FABIANA DA SILVA LELIS , OAB nº 28342/DF.

Concede-se o prazo comum de 5 dias para as partes se manifestarem sobre os documentos de fls. 377/384, conforme determinado na ata de fl. 363.

Deverá a Secretaria intimar o autor para ciência.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2014, às 12h39min, dispensado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 12h55min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000392-37.2013.5.10.0015

Reclamante	Andre Ricardo Silva Vieira dos Santos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itautec S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 284/297.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000452-44.2012.5.10.0015

Reclamante	June Alves de Arruda
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Vistos. Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e pagamento dos honorários assistenciais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 147. Valores a serem sacados do depósito recursal (fl. 107) e da conta judicial de número 042.00009928-2 da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 152). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000537-59.2014.5.10.0015

Reclamante Adailton Jose Ferreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado RODRIGO ALCOFORADO JORDAO(OAB: 33850/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamante para recebimento de sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000603-73.2013.5.10.0015

Reclamante Andre de Franca Oliveira
Advogado ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:

1- Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000605-09.2014.5.10.0015

Reclamante Dirlei Lima de Ramos
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado O M - Cartao de Conveniencia Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, proceda a anotação da CTPS obreira comprove o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, ressaltando que tal recolhimento foi condição essencial para que o reclamante aceitasse a proposta de conciliação.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000620-12.2013.5.10.0015

Reclamante Alderico Pereira dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Megafort Distribuidora Importacao e Exportacao Ltda
Advogado GILBERTO NUNES DE LIMA(OAB: 13569/GO)

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-0000620-75.2014.5.10.0015

Reclamante Maria Domingas Maciel Sirqueira
Advogado DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES(OAB: 43455/DF)
Reclamado Colégio Passos Brilhantes Educação Infantil Ltda. - ME

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS para as devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000637-14.2014.5.10.0015

Requerente Cassio Roberto Hilario da Silva
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Requerido Ph Servicos e Administracao Ltda
Requerido Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Requerido Hélio Chaves de Melo Junior

"Vistos.

Analisando os comprovantes postais d fls. 33 v., 34 v. e 35 v., verifica-se que as intimações encaminhadas para as requeridas retornaram com a informação "mudou-se". Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que informe o endereço hábil para citação das requeridas, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000652-80.2014.5.10.0015

Reclamante Nayara Souza Couto
Advogado CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado Car Rental Systems do Brasil Locacao de Veiculos Ltda

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada foi devolvida com a informação "desconhecido" à fl. 70 v.

Tendo em vista que a devolução do seed dirigido às reclamadas Car Rental Systems do Brasil Locacao de Veiculos Ltda, retornou com a informação "desconhecido", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 23/09/2014 às 12:47 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tornar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000655-35.2014.5.10.0015

Reclamante Fabricio Soares Pereira
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do acordo homologado à fl.43 e do requerimento da reclamante à fl.169, defiro o pedido.
2. Expeçam-se os alvarás para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, devendo o reclamante observar que os referidos documentos liberados encontram-se disponíveis para impressão, assinados eletronicamente, pela internet em www.trt10.jus.br.
3. Ultimada a determinação acima, aguardem-se os autos a realização da audiência designada.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000679-63.2014.5.10.0015

Reclamante Paloma Monique Ferreira da Silva
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Tfc Comercio de Alimentos Ltda - Epp

"Vistos.

Cumprida a determinação de anotação da CTPS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a retirada da CTPS autora.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamado por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000701-58.2013.5.10.0015

Reclamante Tais Cristina Sertz
 Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
 Reclamado Instituto de Beleza El Shadai Ltda
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, retire a CTPS obreira devendo nos 5 dias subsequentes apresentar o extrato analítico de FGTS para a correta liquidação da sentença de fl. 207/212.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000712-87.2013.5.10.0015

Reclamante Roselene Pinheiro de Oliveira
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Sindsaúde/DF
 Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.719,78 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 14.505,72

INSS Reclamante....: 460,64

INSS Reclamado.....: 2.753,42

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 17.719,78, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de expedição de mandado de penhora de crédito, formulado pelo exequente às fls. 68/69, tendo em vista que o mesmo não indica a Vara em que tramita o processo 2009.01.1.144905-3.

Desta forma, assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar a referida Vara.

Publique-se.

Cumpra-se

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000734-14.2014.5.10.0015

Reclamante Edilson Bezerra da Silva
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Joao da Silva Maia

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Diante da indicação de novo endereço, intimação da reclamante para trazer aos autos a contra-fé.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000770-27.2012.5.10.0015

Reclamante Heloisa Roberta de Santna
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000835-85.2013.5.10.0015

Consignante Mpe Serviços Gerais Ltda - Me
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
 Consignado Isabel Eveline Franca da Silva
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)

"Vistos.

O consignado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 148/151.

Vista ao consignante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000837-55.2013.5.10.0015

Reclamante	Leonan Lourenco de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Intime-se a reclamada para anotação da CTPS, conforme Sentença e trazer aos autos guia TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, bem como as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva das diferenças, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000892-69.2014.5.10.0015

Reclamante	Wallace Ribeiro da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Master - Restaurante Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "mudou-se", concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes WALLACE RIBEIRO DA SILVA e MASTER - RESTAURANTE - LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão

porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$339,18 calculadas sobre R\$16.959,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/09/2014, às 12h44min. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000895-24.2014.5.10.0015

Reclamante	Ozana Maria de Araujo dos Santos
Advogado	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
Reclamado	Alcantara Silva Engenharia e Construtora Ltda - EPP
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para retirada de sua CTPS, que encontra-se acostada à contra-capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000908-23.2014.5.10.0015

Reclamante	William Pinto Bezerra
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia

Vistos etc.

Recebo a emenda e petição de fls 14/16.

Designo o dia 27/10/2014, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, e da emenda de fl. 14/16, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT),

sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000911-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Domingos da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	G e S Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Construtora J.M.V Ltda
Reclamado	Manoel Rodrigues Farias
Reclamado	Manuel Jose dos Santos Soares
Reclamado	Demerval Pereira das Neves
Reclamado	Joao Jose Soares
Reclamado	Valdeci Alexandre Mota

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000949-87.2014.5.10.0015

Reclamante	Joao Jose Araujo Caetano
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores (União Federal)

Vistos, etc.

Tendo em vista o retorno do comprovante postal de fl. 38-verso com a informação "mudou-se", a certidão supra e que em outras ações em trâmite nesta Vara há informação de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, a notificação da primeira reclamada deverá ser feita por edital.

Considerando que as audiências do dia 30/09/2014 são em face da empresa reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a Secretaria fica autorizada a expedir edital único para notificação da primeira reclamada.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 01/10/2014 às 12h44min, e inclua-o na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2014, às 15h00min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a primeira reclamada, por Edital.

Intime-se a segunda reclamada, por meio do convênio do TRT/PRF/PRU.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000978-40.2014.5.10.0015

Autor	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)
Réu	Francisco de Assis Conceicao
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Cite-se a requerida/reclamante para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, cabendo-lhe exibir as cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.
2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000984-47.2014.5.10.0015

Reclamante	Tercilia Correia da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "mudou-se", concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes TERCILIA CORREIA DA SILVA e M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não

exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$477,26 calculadas sobre R\$23.863,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 09/09/2014, às 13h10min. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001019-07.2014.5.10.0015

Reclamante	Wedla de Oliveira Rocha
Advogado	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
Reclamado	R.L. Salles Eireli - Me

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a devolução da notificação de audiência à fl.22/22 -verso, com a informação "mudou-se", e diante do requerimento da reclamante, defiro o adiamento da audiência inaugural, devendo esta deve ser adiada para a data de 03/10/2014, às 14.40hs, intimando-se as partes para ciência da presente designação.
2. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, devendo indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito.
3. Após, aguardem-se os autos a realização da audiência designada.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001029-85.2013.5.10.0015

Reclamante	Edimilson dos Santos Lira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda

Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 5 dias, retifique a anotação da CTPS obreira, tudo conforme sentença de fl. 358.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001054-98.2013.5.10.0015

Reclamante	Fideles Lucas de Almeida
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado	MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

"Vistos.

A reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 222/226 e aos embargos de declaração de fls. 237/239.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001066-15.2013.5.10.0015

Reclamante	Luciano Henrique Gifoni Peres
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado	Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário
Advogado	THALITA ARRAIS GUIMARÃES(OAB: 32662/DF)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, proceda a anotação da CTPS obreira nos moldes da sentença de fl. 490.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001145-91.2013.5.10.0015

Reclamante	Maurizio Billy Mendoza Ortiz
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
Reclamado	Eli Lilly do Brasil Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 01145-91-2013-5-10-0015 proposta por MAURIZIO BILLY MENDOZA ORTIZ em face de ELI LILLY DO BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que

integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC) para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 09/07/2008, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, condenando a ré a pagar-lhe:

1) repercussão da parcela "bônus" e "dif. bônus" sobre o RSR mensal, devida em todo o período contratual imprescrito.

O crédito devido ao autor será apurado por simples cálculos. Observar-se-á para fins de liquidação o valor pago de "bônus" e "dif. bônus" registrados nas fichas financeiras constantes dos autos (fls. 153 e seguintes). Deve ser observada a evolução de tais parcelas, registradas nas fichas financeiras.

Sobre o crédito trabalhista haverá a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que a parcela da condenação sofre a incidência das contribuições previdenciárias.

Custas pela Reclamada no valor de R\$1200,00 (mil e duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$60.000,00 - sessenta mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Registre-se a antecipação da audiência de julgamento para a presente data, às 17:00 horas.

Nada mais.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001149-94.2014.5.10.0015

Reclamante	Raquel Monteiro Farias
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Dbr Telecomunicacoes Eireli - ME
Reclamado	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - EPP

Vistos etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, em razão do pedido de notificação por edital da primeira reclamada.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 10/10/2014, às 14h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por via edital e a segunda por via postal, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001161-11.2014.5.10.0015

Reclamante	Dalviane de Sousa Ferreira
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Posto Saida Sul Ltda

Vistos, etc.

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, especificando os valores dos vales descontados, pedido de fl. 08 item "d".

Com a emenda, deverá ser apresentada cópia para notificação da reclamada. Sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001168-03.2014.5.10.0015

Consignante	Associacao Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Consignado	Matheus Wambaster Duarte Soares

Vistos, etc.

Em análise à petição inicial, verifica-se na fl. 04 que o consignado encontra-se detido, porém não foi informado o local (endereço) para a notificação do consignado.

Em face disto, concedo ao consignante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o local em que o consignado encontra-se detido.

Com a emenda, deverá ser apresentada cópis para notificação da reclamada. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001170-70.2014.5.10.0015

Reclamante	Tauane Santos Vieira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar instrumento de procuração original (certidão supra), sob pena de indeferimento por irregularidade de representação processual.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001185-39.2014.5.10.0015

Reclamante	Raquel Monteiro Farias
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Dbr Telecomunicacoes Eireli - Me
Reclamado	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp

Vistos os autos.

Analisando-se os autos observa-se que trata-se de ação, cujos pedidos já foram apresentados na ação 1149-94.2014.5.10.0015, de pedidos idênticos, salvo no que tange à fundamentação do pedido de citação por edital da reclamada. Presente a continência entre processos, devendo subsistir apenas o mais amplo (art.104, CPC). Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes RAQUEL MONTEIRO FARIAS, DBR TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME e COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES LTDA, reclamante e reclamadas, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$169,48 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$8.474,02), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001274-96.2013.5.10.0015

Reclamante	Lucidélma Rodrigues Martins Viana
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestações acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001286-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Noemia Carneiro da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se a 1ª reclamada para proceder às referidas anotações da CTPS no prazo de 8 dias após a juntada do documento aos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor da autora, sentença de fl. 148.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001305-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Markleyton Barros Coelho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001348-53.2013.5.10.0015

Reclamante	Robson Andrade do Nascimento
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 196/209 e fls. 215/217.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Prazo Comum.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001394-76.2012.5.10.0015

Reclamante	Leidyanne Regina de Oliveira Simao
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, pelo executado, vide certidão supra. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 288v).

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 277. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.00011333-1 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 288).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001687-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Lessandra de Mendonca
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 158/165 e aos embargos de declaração às fls. 180/181 e 185/186. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001754-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Ivo Rodrigues de Souza
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Considerando os termos do acordo homologado à fl. 78, defiro o pedido de expedição de alvará, para levantamento de FGTS, formulado pelo exequente às fls. 155/156. Expeça-se o respectivo alvará. Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o prosseguimento do feito consoante despacho de fl. 144. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001805-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Pereira Alves
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	CP de Souza Servicos de Construcões
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

Vistos.

Decorrido o prazo para manifestação do segundo executado nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão contida à fl 171v. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos, vide cota à fl. 172v. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 161. Valores a serem sacados da conta judicial de número 500108407033 do Banco do Brasil Ag. 4200 (conta constante na

guia de fl. 171). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001858-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Geralda Maria Chaves de Almeida Ramalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl.177/180. Valores a serem sacados da conta judicial de número 4200/2300124672460, do Banco do Brasil. (conta constante na guia de fls. 192).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito após a comprovação da transferência de valores pela Caixa Econômica Federal. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a extinção da execução, proceda-se a exclusão do executado no BNDT, caso inscrito.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-42.2013.5.10.0015

Reclamante	Nazareno Camilo da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamado para ue, no prazo de 5 dias, proceda a anotação da CTPS do reclamante acostada à contra capa dos autos, em conformidade com o que dispõe a sentença de fl. 202 v.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, comprove o valor sacado a título de FGTS, para a correta liquidação da sentença. pela contadoria.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001898-82.2012.5.10.0015

Reclamante	Jucilli Marta Ferreira Gomes
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado acórdão de fls. 289/292.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a

entrega da CTPS para as devidas retificações." Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002035-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Carmen Lucia Pereira Carmona
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 122/125.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002051-81.2013.5.10.0015

Consignante	D K Servicos e Pre-Moldados Ltda - Me
Advogado	ÉRICO ALBERT PAYÃO(OAB: 12647/DF)
Consignado	Rondinelio Lopes Alencar
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS obreira para as devidas anotações sob pena de desoneração da obrigação.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002078-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Salmeron Alves da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 05/11/2014 às 13h30min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 11/11/2014 às 13h00min, sendo desnecessário o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002116-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdinar Pio Mendes Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos.

O reclamada requer a dilação do prazo por 5 dias para que garanta a execução pelo motivos expostos à fl. 536.

Defiro o pedido à fl. 536.

Após, concluso para prosseguimento do feito.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002199-29.2012.5.10.0015

Reclamante	Murilo Lemes de Carvalho
Advogado	JORGE LUIZ JUNIOR SILVEIRA CORREA(OAB: 35813/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista em que as rés foram citadas, apresentaram contestações, houve a produção de provas, sendo encerrada a instrução do feito. Designada audiência de julgamento, o Juízo entendeu oportuno intimar o reclamante para manifestação acerca de petições da primeira ré, que arguiram a nulidade da exordial e manifestações posteriores nos autos. Defendeu a primeira ré que os atos de constituição de advogado e atos posteriores foram realizados pelo administrador provisório, mas que em decisão judicial no TJDFT decidiu-se pela irregularidade de sua nomeação, posto que oriunda de Magistrado incompetente para tal. Realmente há recomendação da Corregedoria Regional, publicada no DEJT de 13/06/2013, no sentido de que foi reconhecido em processo cível que a nomeação do Administrador Provisório foi nula, devendo ser reconhecida a nulidade do termo de compromisso do Administrador Judicial.

Pelo documento de fl. 111, foi nomeado o Sr. Sérgio Araújo Amorim como administrador judicial provisório da ré, na data de 06/08/2012. A citação à primeira ré foi direcionada ao administrador judicial (fl. 61) e ele foi quem conferiu poderes ao advogado que compareceu à audiência inaugural (fl. 112). A representação em audiência também foi feita pelo administrador judicial.

O ato de nomeação do administrador provisório foi oriundo da MM. 23a Vara Cível de Brasília/DF, processo n. 2012.01.1.023779-2. Ocorre que o e. TJDFT, 1a Turma Cível, em julgamento de AGI (acórdão de julgamento do agravo e também o acórdão dos embargos de declaração), entendeu que seria incompetente o Juízo da MM. 23a Vara Cível, e explicitamente manifestou que seria nula a nomeação do administrador judicial.

Por todo o exposto - e a despeito de compreender que não houve prejuízo de defesa à primeira ré e ainda, que a citação não precisa ocorrer apenas na pessoa do administrador principal da pessoa jurídica, bastando o efetivo conhecimento dela quanto à lide -, acolho a sua argumentação, tornando sem efeito os atos realizados pela primeira ré no presente feito, sob a égide da procuração conferida pelo administrador provisório Sérgio Araújo Amorim. Designa-se nova audiência inaugural para o dia 10/10/2014, às 14h10min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que as rés poderão apresentar contestação complementar ou substitutiva, ou ainda, ratificar as

contestações já apresentadas nos autos.

Cadastre-se a nova patrona da ré (fl. 496).

Publique-se para ciência das partes.

Notifiquem-se ainda as rés pela via postal, salvo a primeira ré, que deverá ser notificada por mandado.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002322-27.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleiverson Anderson Goncalves de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATA DE AUDIENCIA

Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.i

Impossível o encerramento da presente instrução tendo em vista que não houve intimação da Perita para manifestação da impugnação apresentada pelo autor, à fl. 13.

Determina-se à Secretaria que intime a Perita designada para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2014, às 12h40min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 12h52min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0008900-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00089/2009-015-10-00.5

Reclamante	Márcia Gonçalves Valença (Espólio de Roberto Hespanhol Valença)
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

Vistos.

Homologo a atualização de cálculos (fls. 714/716) fixando o valor da execução em R\$ 36.554,51, valor atualizado até 31.08.2014. As partes apresentam concordância com os cálculos. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, consoante resumo de cálculos contido à fl. 714. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 042.00013245-0 e 042.00010558-4 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (contas constantes nas guias de fls. 707 e 712). Intime-se a exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do

art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará, libere-se à primeira executada os saldos remanescentes das contas acima epigrafadas, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0048200-82.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00482/2006-015-10-00.6

Reclamante	Tatiane Batista Domingues
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16.128/DF)
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes - excetuada a UNIÃO - para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se tão-somente acerca dos cálculos de atualização de fls. 382/388 e 393/397, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0052200-57.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00522/2008-015-10-00.1

Reclamante	Auristely Gomes Alves
Advogado	EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA(OAB: 20026/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/T/DF)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da executada DISTRITO FEDERAL para, no prazo de cinco dias, ter vista da nova conta retificada, apenas da parte retificada dos cálculos, modificada pela decisão de fls.231/235, mantida pela decisão que se segue.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0095600-24.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00956/2008-015-10-00.1

Reclamante	Dayse Alves Campos

Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado Banco de Brasília S. A. Brb
Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO(OAB: 10165/O/DF)

"Vistos.

Ante a certidão acima, o reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 1833/1843 e aos embargos de declaração 1932/1933.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0099100-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00991/2009-015-10-00.1

Reclamante Delamar Carneiro Nepomuceno
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se que o primeiro reclamado Banco do Brasil comprova às fls.610/620 o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença e na intimação de fl.596, item 3,"i".
2. Verifica-se ainda que o andamento processual juntado às fls.597/600 não se refere a este processo.
3. Assim, diante do alegado pela segunda reclamada PREVI e diante dos andamentos processuais que se seguem, referentes aos recursos ordinário e em agravo de instrumento, neste processo, por ora, suspendo a execução das determinações do despacho de fl.596, mantidos somente os efeitos da intimação da primeira reclamada, item 3, "i", por cumprida a obrigação.
4. Entretanto, em face aos andamentos acima referidos, por não ser possível verificar-se a situação atual dos recursos, expeça-se ofício à Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau do Eg.TRT, solicitando informações acerca do cadastramento e distribuição daquele último recurso, remetendo-se os autos para as providências que vierem a ser necessárias.
5. Verificado o trânsito em julgado do feito sem modificação da sentença, renove-se a intimação de fl.596, item 3."ii" e, posteriormente, cumpra-se o item 4.
6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000142-38.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Piauilino da Silva
Advogado MONIQUE DA COSTA ANDRADE(OAB: 16477/PA)
Reclamado L Sousa da Silva - Epp
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado Luzete Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado L Sousa da Silva - Epp e LUZETE SOUZA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.331,45 (88,70%)

INSS Reclamante....: 144,54 (2,40%)

INSS Reclamado.....: 397,48 (6,61%)

Custas do Processo: 109,52 (1,82%)

Custas Art.789.....: 27,38 (0,46%)

Total Geral: 6.010,37

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000156-22.2012.5.10.0015

Reclamante Lidriano da Silva Almeida
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Pontonorte Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Reclamado Ricardo Amorim da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Pontonorte Comercio de Alimentos Ltda - Epp e RICARDO AMORIM DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 829,16 (88,28%)

FGTS Deposito.....: 80,29 (8,55%)

INSS Reclamante....: 1,56 (0,17%)

INSS Reclamado.....: 4,32 (0,46%)

INSS Terceiros.....: 1,13 (0,12%)

Custas do Processo: 18,22 (1,94%)

Custas Art.789.....: 4,55 (0,48%)

Total Geral: 939,23

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 29, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000866-71.2014.5.10.0015

Reclamante Chirleide Lima de Matos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresarias Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Office Class Serviços Empresarias Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2014 às 12:44 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001348-53.2013.5.10.0015

Reclamante Robson Andrade do Nascimento
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda/ Banco do Brasil, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 196/209 e fls. 215/217.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Prazo Comum.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 18, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001724-39.2013.5.10.0015

Reclamante Jose de Ribamar Rodrigues da Silva
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado D R Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado Zildo Silva de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D & R Comercial de Alimentos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01724-2013-015-10-00-8

RECLAMANTE:

Jose de Ribamar Rodrigues da Silva

RECLAMADO:

D & R Comercial de Alimentos Ltda - Me

Em 22 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE SEIBERT, OAB nº 36468/DF.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). DORGIVEL RUFINO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DEUSANIR GOMES DE SOUSA ROCHA, OAB nº 42744/DF.

Presentes nesta assentadas as acadêmicas de Direito, TÂNIA MEIRE CLIMACO GONÇALVES, MARIANA CAVALCANTE LEÔNIO LOPES e LARISSA ALEXANDRE DE QUEIROZ RODRIGUES, do IESB, RAISA BENEVIDES COITE ARAUJO e CLEILDA GONÇALVES DE MELO.

Verifica-se que no presente caso não houve inclusão dos sócios da ré como réus, mas tão somente como representantes legais da empresa. A discussão sobre o momento em que saíram da sociedade, portanto, é relevante apenas e tão somente para fins de representação da sociedade para fins processuais, e não para fim de discussão sobre a responsabilidade pelo débito trabalhista.

O autor, dessa forma, requer nova citação da ré, por mandado, observando o endereço informado na exordial, asseverando que ela continua efetivamente funcionando no endereço citado. Requer seja autorizado que o autor acompanhe a diligência do oficial de Justiça. Em que pese este Juízo não compreender porque a informação do CNE, extraída da Junta Comercial, ainda indique como sócio aqueles que ora comparecem à audiência, fato é que eles comprovaram mediante prova documental a averbação na Junta Comercial da alteração contratual relativa à saída deles do quadro societário.

Dessa forma, e sem prejuízo da inclusão posterior de tais sócios na lide, em fase executória, caso se vislumbre fraude na alteração contratual, defiro o pedido do autor e determino nova citação da ré,

nos seguintes moldes:

1) por mandado, observando o endereço de fl. 19, sendo que o Sr. oficial deverá entrar em contato com o autor pelo telefone 9381-3756 para que ele auxilie na diligência, sendo que em razão da dinâmica de funcionamento da Reclamada deverá ser priorizada no turno da manhã;

2.) pela via postal, na pessoa do representante legal da empresa Sr. ZILDO SILVA DE ALMEIDA, CPF 803.198.581-20, observando o endereço dele registrado na Receita Federal;

3.) por edital, considerando que há notícia de recusa da empresa quanto ao recebimento da notificação postal.

Designa-se nova audiência INAUGURAL para o dia 06/10/2014, às 12h43min, sendo mantidas as cominações de fl. 17.

Exclua-se do cadastro processual os dados da patrona ora presente em audiência, já que ela representava somente os ex-sócios.

Audiência encerrada às 14h57min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho

"" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 25, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0018800-18.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00188/2009-015-10-00.7

Reclamante	Davi Eloi Santos Morato
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 5937/RN)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ICS - Instituto Candango de Solidariedade e os sócios JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, RONAN BATISTA DE SOUZA e LAZARO SEVERO ROCHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.286,55 (100,00%)

Total Geral: 2.286,55

Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 31, JULHO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000134-87.2014.5.10.0016

Reclamante	Francisco Salomao Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Morales Ltda
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA(OAB: 3495/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos. Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2014, adio a audiência de instrução para o dia 14/11/2014, às 9h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000136-57.2014.5.10.0016

Reclamante	Jeeva Barreto Nunes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	R.Faria Alves - Eireli - Epp
Advogado	PATRICIA PRADO TOMAZ(OAB: 23593/DF)
Reclamado	Condomínio Edifício Julia Park
Advogado	PATRICIA PRADO TOMAZ(OAB: 23593/DF)

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2014, adio a audiência de instrução para o dia 14/11/2014, às 9h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000140-94.2014.5.10.0016

Reclamante	Glauco Carreira
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2014, adio a audiência de instrução para o dia 14/11/2014, às 10h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000148-71.2014.5.10.0016

Reclamante	Ana Maria Santos de Almeida
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Advogado	LORENA TEIXEIRA BARRETO(OAB: 39954/DF)
Reclamado	Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Advogado	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)
Reclamado	União Federal

Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Vistos. Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2014, adio a audiência de instrução para o dia 14/11/2014, às 08h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000150-41.2014.5.10.0016

Reclamante Guilherme Alencar da Cruz
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Hajime Restaurante e Fast Food Ltda - Epp
Advogado ARLYSON GEORGE GANN HORTA(OAB: 24613/DF)

Vistos. Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2014, adio a audiência de instrução para o dia 19/11/2014, às 14h15, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000730-71.2014.5.10.0016

Reclamante Elida Maria Silva
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Vistos. Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2014, adio a audiência de encerramento da instrução para o dia 12/11/2014, às 14h10, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000966-23.2014.5.10.0016

Reclamante Francelia Gomes da Silva
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.050,60, calculadas sobre R\$ 52.530,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001029-87.2010.5.10.0016

Reclamante Elizabeth Martins Santos Simao
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Lojas Renner S/A
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)

Intima-se a autora para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001226-03.2014.5.10.0016

Reclamante Edson Alves Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

Vistos.

Independente do valor atribuído à causa, as demandas em que é

parte a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional não se sujeitam, ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A, parágrafo único, da CLT), razão pela qual converto o trâmite dos autos para o rito ordinário.

À Secretaria para alterar a autuação e registros processuais.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 02/10/2014, às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada, VIA POSTAL.

Notifiquem-se as demais reclamadas, VIA MANDADO.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Os reclamados deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 27 de agosto de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001290-47.2013.5.10.0016

Reclamante Jarbas Todeschini
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intima-se o Banco do Brasil para vista do recurso ordinário interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001337-84.2014.5.10.0016

Reclamante Daniel Silva de Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Global Seguranc Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001341-24.2014.5.10.0016

Reclamante Neilton de Miranda Pinto
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001346-46.2014.5.10.0016

Reclamante Luiz Marques de Sousa Filho
Advogado ROBERTO AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 31245/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Reclamado União - Ministerio das Cidades

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2014 13h35 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado pessoalmente, observados os termos do convênio.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da

defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça

do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do

RG, do CPF, do PIS

e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ,

CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001349-98.2014.5.10.0016

Reclamante Mauricio Costa Lima
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com. Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001351-68.2014.5.10.0016

Reclamante Anderson Bertunes Rodrigues
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado King Food Comércio de Alimentos Sa (Burger King)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001353-38.2014.5.10.0016

Reclamante Joao Anizio da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001357-75.2014.5.10.0016

Reclamante Osana de Jesus Sousa
Reclamado Via Veneto Roupas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001359-45.2014.5.10.0016

Reclamante Marcos Biano da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Uniao Servicos e Acabamentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001363-82.2014.5.10.0016

Reclamante Pedro Henrique de Oliveira Santos
Ribeiro
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
08558/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001367-22.2014.5.10.0016

Reclamante Lucio Moreira da Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Santa Helena Seguranca Total S. A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001369-89.2014.5.10.0016

Reclamante Sebastiao Pires Rabelo
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Vetorial Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001363-82.2014.5.10.0016

Reclamante Pedro Henrique de Oliveira Santos
Ribeiro
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
08558/DF)

Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/10/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/10/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0048300-34.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00483/2006-016-10-00.7

Reclamante Adriana da Silva
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB:
16.128/DF)
Reclamado RJA Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da
Previdência Social)
Reclamado Cassia Verena Freire Costa
Reclamado Gelza Maria Teodoro

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA Cássia Verena Freire Costa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 31.548,40 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 28.719,28

INSS Reclamante....: 185,69

INSS Reclamado....: 498,53

INSS Terceiros....: 131,41

I R P F.....: 1.259,37

Custas do Processo: 603,29

Custas Art.789.....: 150,83

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de agosto de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000044-76.2014.5.10.0017

Reclamante Maria Gildete da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Estetica Hair - Centro de Estetica e Salao de Beleza Ltda - Me
Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.129/136 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 36.879,69 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 25.741,06

FGTS Deposito.....: 2.342,49

INSS Reclamante.....: 1.798,74

INSS Reclamado.....: 4.496,72

INSS Terceiros.....: 1.304,06

INSS SAT.....: 449,56

Custas do Processo: 597,65

Custas Art.789.....: 149,41

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000121-22.2013.5.10.0017

Reclamante Julio Cesar Torres dos Santos
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

Peticiona o reclamante informando que para análise dos cálculos apresentados pelo reclamado é necessária a juntada dos contracheques do período laboral

Intime-se o reclamado para carrear aos autos os contracheques dos meses: 11/2004, 02/2005, 02/2005 a 08/2005, 04/2006, 05/2006, 03/2007, 05/2007, 06/2007, 01/2010, 03/2010, 04/2010 e 01/2011, conforme requerido pelo reclamante na petição (fl.1084), no prazo de 15 dias..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000124-40.2014.5.10.0017

Reclamante Ligia Sara Goncalves de Freitas Pereira
Advogado GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)
Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda
Advogado EDEGAR STECKER(OAB: 9012/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.786,91 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.980,64

INSS Reclamante.....: 182,81

INSS Reclamado.....: 406,26

INSS Terceiros.....: 117,81

INSS SAT.....: 40,63

I R P F.....: 4,56

Custas do Processo: 43,36

Custas Art.789.....: 10,84

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

publique-se

Brasília, 27 de agosto de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000168-59.2014.5.10.0017

Reclamante Rita de Cassia Rodovalho
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 19661/DF)
Reclamado Jgn Artigos Infantis Ltda.
Advogado ALOISIO RIBEIRO CHAGAS JUNIOR(OAB: 58604/MG)

Vistos.Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do acordo em 48 horas, sob pena de constrição junto ao Bacen/Jud e Renajud.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000182-43.2014.5.10.0017

Reclamante Joao Miguel Martins Neto
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Sandubas Lanches Ltda - Me
Advogado CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS do reclamante devidamente anotada, observando a ata de fl. 170 e que sane a irregularidade apontada pelo reclamante à fl..174, no prazo de 05 dias, sob pena de execução do FGTS.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000190-20.2014.5.10.0017

Reclamante Divino de Sousa Rocha
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado HUMBERTO ROSSETTI
PORTELA(OAB: 91263/MG)

Vistos. Anote-se o nome do patrono da reclamada informado à fl.61, defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Publique-se

Brasília, data consoante assinatura digital.
assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000194-91.2013.5.10.0017

Reclamante Lourivaldo Virginio de Oliveira
Advogado CLAUDIA ROCHA
CACIQUINHO(OAB: 41878/DF)
Reclamado Martins Comercio e Servicos de Distribuicao S/A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

O recurso adesivo do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000198-65.2012.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Moura Scheidt
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.529/540 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 62.160,53 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 34.429,06

FGTS Deposito.....: 3.009,13

INSS Reclamante.....: 2.108,17

INSS Reclamado.....: 6.347,49

INSS Terceiros.....: 729,29

Custas do Processo: 560,14

Hon. Advocatício...: 6.093,49

Hon. Periciais.....: 6.730,00

Previdência Privada Recte.....: 1.076,88

Previdência Privada Recdo.....: 1.076,88

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto

aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-27.2014.5.10.0017

Reclamante Ilvania Breder
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD
PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Embargos declaratórios opostos pelas partes.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os embargos declaratórios no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Publique-se

Brasília, 27 de agosto de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000304-27.2012.5.10.0017

Reclamante Mariza de Oliveira Abath
Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ALINE LISBOA NAVES
GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Vistos.

Ante o óbice apresentado pela Contadoria Judicial para realização dos cálculos, conforme razões expostas na promoção de fls.472, intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela reclamada (CEF).

Caso as partes não apresentem os cálculos será designada perícia técnico contábil para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-55.2014.5.10.0017

Reclamante Lidiane Siqueira Alves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Dindin da Vanda e Panificadora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a testemunha EDNA DOS SANTOS FERREIRA para comparecer na audiência do dia 29.10.2014, às 14h40min para novo depoimento.

Intime-se a testemunha via POSTAL, tendo em vista residir em outra jurisdição, enviando-lhe cópia do despacho de fl.52.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000330-54.2014.5.10.0017

Reclamante Patricia Guedes da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000480-69.2013.5.10.0017

Reclamante Osmar Barbosa de Souza
 Advogado ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA(OAB: 4446/DF)
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da decisão de fl. 33, em 12.06.2013 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fl.33.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Autos desarquivados.

A despeito do requerimento do reclamante contido na petição, verifica-se que o autor compareceu, acompanhado de advogado, na audiência inaugural do dia 04.06.2013, ficando ciente do arquivamento do feito nos termos do art.852-B, da CLT.

Portanto, transitada em julgado a decisão de fl.33, indefiro o requerimento do reclamante.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000499-75.2013.5.10.0017

Reclamante Wagner Roberto Pereira dos Santos
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos.

1-Considerando que até a presente data não se obteve resposta do ofício de fl.165, oficie-se novamente a Caixa Econômica Federal-Agência Dom Bosco,0974, localizada na: Quadra SEP 513 Bloco D- Asa Norte - Brasília- DF, para prestar as informações

solicitadas no ofício n.º 472/2014 (fl.165), no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

2-Expeça-se MANDADO para entrega do documento.

3-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000501-11.2014.5.10.0017

Reclamante Joao Batista Santos Moreira
 Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
 Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda - Epp
 Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante das intimações das testemunhas, devolvidas com as informações "endereço insuficiente" e " não existe o número", fls. 253/254, respectivamente, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 27 de agosto de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000646-38.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Francineide Caetano Veadó
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.439/453 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 196.476,46 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 151.312,91

INSS Reclamante.....: 12.285,86

INSS Reclamado.....: 29.216,68

INSS Terceiros.....: 3.093,52

Custas Art.789.....: 567,49

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJOUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000656-48.2013.5.10.0017

Reclamante Virna Maria de Lucena Galvao
 Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
 Reclamado Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.199/204 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.249,16 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 14.845,55

FGTS Deposito.....: 1.315,51
INSS Reclamante....: 1.561,88
INSS Reclamado....: 2.911,05
INSS Terceiros....: 844,20
INSS SAT.....: 291,05
I R P F.....: 35,95

Custas do Processo: 355,18
Custas Art.789....: 88,79

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-24.2013.5.10.0017

Reclamante	Ezio Ricardo Ribeiro Nascimento
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiência do Brasil - Icep
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado	Ministerio da Cultura- União

Os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil, pela 1ª reclamada.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei, pela 2ª reclamada.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000707-59.2013.5.10.0017

Reclamante	Renilton de Azevedo Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.010/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista das manifestações de fls.405 e 411, em 25.08.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2800123616292, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 141.606,89 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 88.226,37 (62,30%)

FGTS Deposito.....: 6.805,84 (4,81%)

INSS Reclamante.....: 6.450,88 (4,56%)
INSS Reclamado.....: 15.861,16 (11,20%)
INSS Terceiros.....: 4.124,00 (2,91%)
INSS SAT.....: 2.379,10 (1,68%)
Custas do Processo.....: 2.029,66 (1,43%)
Custas Art.789.....: 507,42 (0,36%)
Hon. Advocatício.....: 15.222,46 (10,75%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000717-06.2013.5.10.0017

Reclamante	Oberdan Alves Lobato
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos.

1-Em que pese as alegações do exequente lançadas na petição, o fato é que não observou no alvará n.º 718/2014 determinação do juízo para levantamento da guia de fl.210 do Banco do Brasil.

2-Contudo, considerada a manifestação, atualizem-se os cálculos deduzindo-se os valores pagos (fl.222)

3-Por oportuno, homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$2.629,99, já deduzidos os valores movimentados (fl.222).

4-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente procedendo a movimentação na c/c n.º 2700114438658- Banco do Brasil, intimando -o para recebimento.

5-Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000726-65.2013.5.10.0017

Reclamante Eugenio Luciano de Oliveira Cammarota
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

1-Alega a reclamante (fls.219/220) que os documentos juntados pela reclamada demonstram que promoveu a compensação do valor judicialmente deferido (20%) com aquele que foi reconhecido administrativamente, no percentual de 10%. Narra que o juízo não autorizou a compensação de quaisquer valores, sendo que a empresa deveria proceder a incorporação no percentual de 30%, somatório do valor deferido judicialmente e administrativamente.

2-A reclamada informa que cumpriu a decisão judicial incorporando o percentual de 20%. Quanto a exclusão de 10% cumpriu o disposto em norma interna (fls.216/217), sendo que a titulação administrativa não foi objeto da petição inicial..

3-De fato, o percentual de 10% recebido pela reclamante não foi objeto da demanda. Assim, tendo sido o mesmo concedido por norma interna da empresa a sua permanência ou não no contracheque é poder diretivo do empregador.

4-Os documentos juntados demonstram que a reclamada incorporou o percentual de 20%, obedecendo aos comandos da coisa julgada. Indefiro o requerimento da reclamante.

Publique

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000836-30.2014.5.10.0017

Reclamante Elizangela Lopes da Silva
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Informa a reclamante à fl.33, o inadimplemento do acordo, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento em 48 horas, sob pena de constrição judicial junto ao Bacen/jud e Renajud. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000916-91.2014.5.10.0017

Reclamante Pedro Ishihara
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

III. Pelo exposto, rejeita-se a exceção de incompetência apresentada, para conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Designa-se para audiência inaugural a data de 23 / 10 /2013 às 13h43, devendo as partes comparecerem, sob

pena de aplicação do art. 844, da CLT.Observe a Secretaria.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000923-20.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco Joao dos Santos
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Morais Brehm Comercio e Transporte Ltda - Me
 Advogado LUISA MARTA CAMILO DAL ALBA(OAB: 47220/RS)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.310/313 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.883,00 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.788,29

Custas do Processo: 75,77

Custas Art.789.....: 18,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000960-47.2013.5.10.0017

Reclamante Jonathan Felipe Marques Carvalho
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Gileade Ltda - Me
 Advogado KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.137/142 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.559,32 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 2.031,65

FGTS Deposito.....: 45,10

INSS Reclamante....: 95,70

INSS Reclamado.....: 239,24

INSS Terceiros.....: 69,39

INSS SAT.....: 23,93

Custas do Processo: 43,45

Custas Art.789.....: 10,86

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000974-94.2014.5.10.0017

Reclamante Juligleis Alves da Rocha
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
 Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos

Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência.

Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001032-97.2014.5.10.0017

Reclamante	Edmilson Rodrigues da Silva
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001069-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Mirtes Americo Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Agil - Administradora Geral de Imóveis Ltda - Me
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

Vistos.

A executada opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001104-84.2014.5.10.0017

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Aroldo Claudio Leite de Castro

"(...Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 45,24, calculadas sobre R\$ 2.262,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 13h49min. Nada

mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001140-68.2010.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal - SAF/DF(representado por seu presidente Manoel Espiridião Pereira)
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga (na pessoa do presidente)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001223-45.2014.5.10.0017

Reclamante	Diendson Araujo Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

"Vistos.

Requer o autor a antecipação de tutela para que seja expedido alvarás para liberação das quantias do FGTS e habilitação no seguro desemprego .

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade e, ainda, diante da previsão constante do artigo 29-B, da Lei nº 8.036/90.

Mantenho a audiência inaugural para o dia 15/09/2014 às 13h40min.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada, via postal, para fins do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001225-15.2014.5.10.0017

Reclamante	Luciano Araujo de Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/09/2014, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001227-82.2014.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Colegio Interativo Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001228-67.2014.5.10.0017

Reclamante Wanderson Ruela de Oliveira
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001381-37.2013.5.10.0017

Reclamante Adim Teles Alves da Cruz
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF
Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001489-03.2012.5.10.0017

Reclamante Eliane Pereira de Melo
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Inbrands S.A
Advogado ROMARIO SILVA DE MELO(OAB: 30491/RJ)

Vistos.

1-Depósito recursal convolado em penhora -CEF-c/c 00013222-0 (R\$6.265,81).

2-A executada efetuou o depósito complementar junto ao Banco do Brasil (fl.314).

3-oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores da c/c 500108407038 para a CEF, agência 3920 c/c n.º 00013222-0, informando-nos a operação.

4-Após a transferência dos valores façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

5-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 27/08/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001529-82.2012.5.10.0017

Reclamante Ricardo Zluhan Quirino
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 708/726, fixando o valor da execução em R\$684.724,90, ressalvadas atualizações posteriores.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 03 dias, a começar pela executada (CEF).

Decorrido o prazo sem manifestação façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-51.2010.5.10.0017

Reclamante Flavio Felix Batista
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO(OAB: 29210/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CEF) para levantamento dos depósitos recursais de fls.861 e 923, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001602-54.2012.5.10.0017

Reclamante Milton Neves de Souza Junior
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.674/689 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 79.686,52 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 64.584,33

INSS Reclamante....: 3.538,95

INSS Reclamado.....: 8.318,89

INSS Terceiros.....: 2.412,47

INSS SAT.....: 831,88

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome das executadas.

Publique-se.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura digital

Despacho

Processo Nº RT-0001661-08.2013.5.10.0017

Reclamante	Francisca das Chagas Pereira da Silva
Advogado	RODOLFO MATOS DA SILVA(OAB: 38932/DF)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

Vistos.Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca das alegações da reclamada, no prazo de 10 dias, decorrido o prazo,sem a manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, data consonante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001663-12.2012.5.10.0017

Reclamante	Leandro Cavalcanti Ferreira
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Romancini Treinamento e Desenvolvimento em Atendimento Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)
Reclamado	Carolina Romancini Silva

Vistos. Diligencie junto ao Bacen /Jud e Renajud, observando o requerido às fls.82/83.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001664-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Genivalda Alves Perreira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado	WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Vistos.

Por meio da petição de fl.539 a executada (MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA) requereu fosse penhorado valores em conta aberta junto ao Banco Itaú.

Foi enviado ofício à instituição financeira solicitando a transferência dos valores devidos nos autos. Contudo, ao responder o ofício a instituição financeira a impossibilidade de transferência dos valores, tendo em vista que a conta indicada pertence a pessoa jurídica distinta.

Intime-se a executada para se manifestar sobre os termos do ofício.

Não obstante, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001683-66.2013.5.10.0017

Reclamante	Kleber Luiz Pereira
Advogado	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.161/168 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 40.723,35 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 29.779,37

INSS Reclamante....: 1.446,92

INSS Reclamado.....: 3.617,14

INSS Terceiros.....: 1.048,91

INSS SAT.....: 542,52

Custas do Processo: 624,53

Custas Art.789.....: 156,13

Hon. Periciais.....: 3.507,83

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome das executadas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001748-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Nilton Cesar Duarte
Advogado	NILMAR DA SILVA ANDRADE(OAB: 37226/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (CAESB) para vista dos termos da peição do reclamante, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do exequente contido na petição (fls.720/721).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001783-21.2013.5.10.0017

Reclamante	Leonardo de Faria e Silva
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Dalmo Josue do Amaral

Reclamado Dorival Josue do Amaral

Reclamado Valmir Antonio Amaral

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo a inclusão no polo passivo da execução dos ex- sócios da executada Dorival Josué do Amaral e Valmir Antônio do Amaral, fundamentado nas razões expostas na petição..

2-Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e seus atuais sócios, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios e ex-sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade e considerando que o o período do contrato do exequente coincide com a data de saída do(s) ex-sócio(s), observada a projeção atinente à responsabilização do sócio (dois anos) pelas dívidas da empresa, prevista no parágrafo único do art. 1003 e art. 1032 do Código Civil, defiro o requerimento do exequente, determinando a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art. 50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos ex-sócios abaixo:

Dorival Josué do Amaral, CPF n.º 004.432.121-04

Valmir Antônio Amaral, CPF n.] 145.746.751-87

Tudo conforme dados retirados do contrato social de fls423/427.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito (R\$1.325.636,06), em 48 horas, sob pena de penhora.

Encaminhe-se cópia deste despacho.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

Publique-se.

BRASÍLIA, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001827-11.2011.5.10.0017

Reclamante Ivon Eber de Jesus Machado

Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)

Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações SA

Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.005/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o

numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00013523-8 e 00011380-3 observando

os seguintes PERCENTUAIS :

Total da execução R\$ 21.814,38 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 21.814,38 (95,95%)

INSS Reclamante....: 1.233,32 (4,05%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

AUGUSTO ROLA TELES,

OAB Nº 27306/DF, CPF Nº 71452460159;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001846-80.2012.5.10.0017

Reclamante Evandro Silva dos Santos

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Polimix Concreto Ltda

Advogado ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001868-41.2012.5.10.0017

Reclamante Rosemary Pessoa Mamede da Costa

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.227, em 13.08.2014 decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

1-A exequente opõe impugnação aos cálculos, oportunidade em que requer a liberação do valor incontroverso já depositado nos autos. Defiro o requerimento.

2-Expeça-se ALVARÁ em favor da exequente para levantamento do seu crédito, intimando-a para recebimento.

3-Intime-se a executada (CEF) para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos (fls.232/233), no prazo de cinco dias, a contar de 10.09.2014..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001879-36.2013.5.10.0017

Reclamante	Francisco Mamede Leite
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Homologo os cálculos de fls.294/308, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 34.581,14 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 27.031,36

INSS Reclamante.....: 1.486,26

INSS Reclamado.....: 3.715,65

INSS Terceiros.....: 1.077,55

INSS SAT.....: 557,38

Custas do Processo: 570,35

Custas Art.789.....: 142,59

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001929-62.2013.5.10.0017

Reclamante	Fernando Ferreira da Silva
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - Slu

Os recursos ordinários das 1ª e 2ªreclamadas revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil pela 1ª reclamada. Custas e depósito recursal pela 2ª reclamada, dispensadas na forma da lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Vista ao reclamante e a 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, por seu

procurador.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para intimação da 2ª reclamada (Serviço de Limpeza Urbana - Slu), via mandado, para se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001982-43.2013.5.10.0017

Reclamante	Silda Santos Maciel
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

1-Alega a reclamante (fls.209/210) que os documentos juntados pela reclamada demonstram que promoveu a compensação do valor judicialmente deferido (20%) com aquele que foi reconhecido administrativamente, no percentual de 10%. Narra que o juízo não autorizou a compensação de quaisquer valores, sendo que a empresa deveria proceder a incorporação no percentual de 30%, somatório do valor deferido judicialmente e administrativamente.

2-A reclamada informa que cumpriu a decisão judicial incorporando o percentual de 20%. Quanto a exclusão de 10% cumpriu o disposto em norma interna (fls.216/217), sendo que a titulação administrativa não foi objeto da petição inicial..

3-De fato, o percentual de 10% recebido pela reclamante não foi objeto da demanda. Assim, tendo sido o mesmo concedido por norma interna da empresa a sua permanência ou não no contracheque é poder diretivo do empregador.

4-Os documentos juntados demonstram que a reclamada incorporou o percentual de 20%, obedecendo aos comandos da coisa julgada. Indefiro o requerimento da reclamante.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0003700-85.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00037/2007-017-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Martins
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 274.350,27 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 227.879,94

FGTS Deposito.....: 10.586,66

INSS Reclamado.....: 26.342,70

Custas do Processo: 4.040,97

Hon. Periciais....: 5.500,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 274.350,27, valor atualizado até o dia 31/03/2013, em 48 horas. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0043200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00432/2009-017-10-00.4

Reclamante	Beatriz Nogueira dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

1-O acórdão de fls.1513/1518 engou provimento ao agravo de petição do executado (BB).

2-O exequente já levantou os valores do seu crédito (fl.1476). Execução extinta.

3-Intime-se, vai POSTAL, o perito Edgar Muniz, para recebimento dos honorários periciais (fl.1488).

4-Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (Banco do Brasil) para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 1000114524321, intimando-o para recebimento.

5-Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0047400-19.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-00474/2004-017-10-00.0

Reclamante	ANALTA SUELY DA SILVEIRA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (Banco Santander Brasil) para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º.042.02241313-3, intimando-o para recebimento. Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0049800-40.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-00498/2003-017-10-00.9

Reclamante	ALVAI LIMA VIANA
Advogado	JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Valdevi Gonzaga de Sousa
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo sucessivo cinco dias, a contar do executado.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0092400-13.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00924/2002-017-10-00.3

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 4058/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 04059/O/DF)

Vistos.

Certidão do Oficial de Justiça às fls. 280.

Considerando a certidão do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0093500-81.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-00935/1994-017-10-00.2

Reclamante	ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO
Advogado	CAMILA SANTOS BASTOS TOBIAS(OAB: 38851/DF)
Reclamado	Sadi Assessoria e Servicos Ltda
Reclamado	Jorge da Silva Salvador
Reclamado	Jose Carlos Dias da Silva Sobrinho

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento. Primeiramente o exequente deverá cumprir as determinações contidas no despacho de fl.480.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0101300-43.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-01013/2006-017-10-00.7

Autor	Antônio Inacio Pimentel Rodrigues de Lemos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/O/DF)
Autor	Arnobio Teixeira de Lima
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Réu	Banco do Brasil S. A.

Advogado VITOR AUGUSTO RIBEIRO
COELHO(OAB: 3364/DF)

Vistos.

Peticona o executado (Banco do Brasil) impugnando a nomeação de perito 9fl.1866), sob o argumento de que já houve realização de LAUDO PERICIAL (fls.1033/1179) pelo perito EDGAR MUNIZ, conforme razões expostas na petição de fls.1870/1871.

Com razão o executado. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl.1866,e, por conseguinte, desconstituir o perito designado (Alécio Silva).

Não obstante intime-se o executado (BB) para se manifestar sobre a nova manifestação dos exequente contida na petição (fls.1873/1875), no prazo de trinta (30) dias..

Publique-se para ciência das partes. O perito ALECIO SILVA já foi comunicado via E-mail..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-0159400-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01594/2009-017-10-00.0

Reclamante	Maria Dulce Rezende do Vale
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os termos da petição do reclamado (BB), oportunidade em que deverá carrear aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, se for o caso, implicando seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000464-52.2012.5.10.0017

Reclamante	Danielle Cristina Fragas Borba
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Bioplast - Serviços Médicos e Odontológicos S/S Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bioplast - Serviços Médicos e Odontológicos S/S Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 122.695,48 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 111.786,88

INSS Reclamante....: 1.898,06

INSS Reclamado.....: 4.437,75

INSS Terceiros.....: 1.286,91

INSS SAT.....: 443,76

Custas do Processo: 2.273,70

Custas Art.789.....: 568,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000513-93.2012.5.10.0017

Reclamante	Harley Moreira Neto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Jlm Pizzaiolos Ltda-Me (Nome de Fantasia Pizza César)
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado	Joao Marcelo Vieira Moraes
Reclamado	Joao Vieira de Moraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios do RECLAMADO Joao Marcelo Vieira Moraes e João Vieira de Moraes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 25.104,72 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 19.334,44

INSS Reclamante....: 1.174,84

INSS Reclamado.....: 2.937,04

INSS Terceiros.....: 851,84

INSS SAT.....: 293,82

Custas do Processo: 410,19

Custas Art.789.....: 102,55

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000549-04.2013.5.10.0017

Reclamante	Luciano Carregosa dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	Jose Ramos de Paula

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Ramos de Paula, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.531,63 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 11.173,97

INSS Reclamante....: 350,29

INSS Reclamado.....: 875,72

INSS Terceiros.....: 254,02

INSS SAT.....: 87,64

Custas do Processo: 230,49

Custas Art.789.....: 57,62

Hon. Periciais.....: 1.501,88

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001086-63.2014.5.10.0017**

Reclamante	Jaime de Aguiar Miranda
Advogado	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
Reclamado	Fenix - Moveis Planejados e Modulados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Fenix - Moveis Planejados e Modulados Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido para, decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o autor. Intime-se a reclamada e o INSS. Cientes os presentes. Encerrou-se a audiência. Audiência encerrada às 13h44min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, AGOSTO de 2014. As. JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000001-39.2014.5.10.0018**

Reclamante	Jorge dos Santos Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Jp Som e Imagem Ltda-Me
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta e do feriado florense, retiro os autos da audiência de instrução do dia 15/01/2015 as 14.25, adiando-se para o dia 12/02/2015 as 14.25 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000021-30.2014.5.10.0018**

Reclamante	Jackeliny Cristiane Cardoso
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta e do feriado florense, retiro os autos da audiência de instrução do dia 15/01/2015 as 14.40, adiando-se para o dia 12/02/2015 as 14.40 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000183-25.2014.5.10.0018**

Reclamante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

A recorrida/reclamada, prazo legal. Intime-se a União/PRU, também da decisão de fls.113/116.

Despacho**Processo Nº RT-0000518-83.2010.5.10.0018**

Reclamante	Raimunda Nogueira Melo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Sergio Lye de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Ante o exposto, conheço da exceção ofertada, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando a exclusão da excipiente. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000549-98.2013.5.10.0018**

Reclamante	Sinfrônio dos Santos Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

A impugnada/reclamada, prazo legal. l.

Despacho**Processo Nº RT-0000653-56.2014.5.10.0018**

Reclamante	Nayara Batista de Oliveira

Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Marco Libertini Saad
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta e do feriado florense, retiro os autos da audiência de instrução do dia 13/01/2015 as 14.10, adiando-se para o dia 17/02/2015 as 14.10 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000655-26.2014.5.10.0018

Reclamante Tayna Souza Calazancio
Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295 /MG)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Marco Libertini Saad
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta e do feriado florense, retiro os autos da audiência de instrução do dia 13/01/2015 as 14.25, adiando-se para o dia 17/02/2015 as 14.25 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-93.2014.5.10.0018

Reclamante Taiza Rodrigues de Farias
Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Marco Libertini Saad
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta e do feriado florense, retiro os autos da audiência de instrução do dia 13/01/2015 as 14.40, adiando-se para o dia 17/02/2015 as 14.40 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000770-18.2012.5.10.0018

Reclamante Eremilce Moreira da Silva
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

ANTE O EXPOSTO, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.661,45 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 7.436,31

INSS Reclamante....: 10,39

INSS Reclamado.....: 28,58

Custas do Processo: 148,93

Custas Art.789.....: 37,24

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000951-48.2014.5.10.0018

Reclamante Sara Ranielle da Silva Rodrigues
Advogado SUZANA PINHO ALVES(OAB: 29815/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência de instrução do dia 12/02/2015 as 14.10 horas, antecipando-se para o dia 10/10/2014 as 14.10 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001050-18.2014.5.10.0018

Reclamante Paula Brito Cavalcanti Machado de Araujo
Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado Aurus Comercial e Distribuidora Ltda
Advogado JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO(OAB: 143483/SP)
Reclamado Aurus Industrial S.A.
Advogado JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO(OAB: 143483/SP)
Reclamado Giroserices Servicos e Comercio Ltda
Advogado JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO(OAB: 143483/SP)
Reclamado Aurus Participacoes S/A
Advogado JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO(OAB: 143483/SP)
Reclamado Giroflex Solucoes e Participacoes S.A
Advogado JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO(OAB: 143483/SP)

J. Homologo o acordo nos termos em que proposto. Considerando se trata de parcelas indenizatória, já discriminadas no acordo, não há incidência de contribuição previdenciária, nem Imposto de Renda. Expeça-se alvará para o Reclamante no valor de R\$13.000,00 e para a Reclamada, no valor de R\$80.000,00. Custas no valor de R\$260,00 pelo Reclamante, dispensadas ante a declaração de pobreza.Retirem-se os autos da pauta da audiência do dia 06.02.2015 às 14h25min.

Brasília-DF, 27.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001173-84.2012.5.10.0018

Reclamante Liliane Claudino da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasilia

Vistos, etc.

Intimem-se os Reclamantes para apresentarem sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-75.2014.5.10.0018

Autor Aline de Sousa Calazans
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Réu Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Identifica-se, assim, o perigo da demora do provimento jurisdicional.

Dessa forma, por presentes os requisitos da medida requerida, defiro o pedido liminar.

Solicite-se a reserva de crédito nos autos da Ação Civil Pública n. 0000002-33.2014.5.10.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília, até o limite de R\$45.000,00.

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos presentes e futuros que a empresa Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada LTDA possua perante o MPDFT e Ministério da Integração Regional, até o limite de R\$15.000,00.

Cite-se a Requerida, inclusive com cópia da presente decisão, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001190-52.2014.5.10.0018

Requerente Thaysla Mayara Nonato
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Requerido Isabel Azevedo Ferreira Informatica - Me

Dispõe o art. 804 do CPC que "é lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificção prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer".

Não é o caso.

Não há nos autos qualquer evidência de que a regular citação do réu poderá tornar ineficaz a medida de exibição ora pretendida.

Deixo de conceder, portanto, a liminar postulada.

Cite-se o réu para contestar o pedido, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001195-45.2012.5.10.0018

Reclamante Tayna Antunes Silveira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Satélite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado

SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00012949-1, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: valor remanescente na conta

INSS Reclamante.....: 234,97

INSS Reclamado.....: 491,30

INSS Terceiros.....: 123,89

I R P F.....: 8,08

Custas do Processo: 288,67

Custas Art.789.....: 72,17

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRE SANTOS, OAB Nº 33180/DF, CPF Nº 411029169;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$1.895,06 ;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001196-59.2014.5.10.0018

Reclamante Osmar Eugenio Mota
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Oi Movel S.A.

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

Observo, por oportuno, que os direitos aqui pleiteados em medida antecipada poderão ser concedidos durante toda a instrução processual, até mesmo na audiência inaugural, após o recebimento da defesa.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 15/09/2014 13h55.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARISSIMO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na produção de prova testemunhal, deverão as partes apresentar em audiência inaugural, independente de intimação.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001212-13.2014.5.10.0018

Reclamante	Celia Regina de Almeida Fernandes
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Buckman Moda Masculina
Reclamado	A D N Comercio e Confeccoes Ltda
Reclamado	Fk Roupas Ltda - Me
Reclamado	Bg Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Reclamado	BI Comercio de Confeccoes Ltda - Me

Indefiro, nesse sentir, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 15/09/2014 13h50. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001224-27.2014.5.10.0018

Reclamante	Aretusa da Silva Santos Barbosa
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado	Anatel- Agência Nacional de Telecomunicações

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/09/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513,

lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-12.2014.5.10.0018

Reclamante	Sergio Soares Vianna
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/09/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001226-94.2014.5.10.0018

Reclamante	Idelbrando Neris de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Joao Antonio Luiz - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/09/2014 13h30na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não

comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001227-79.2014.5.10.0018

Reclamante	Adriana Fernandes de Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/09/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001229-49.2014.5.10.0018

Reclamante	Adeilton Silva Bonifacio
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	J L de Moraes Instalacoes Eletricas - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/09/2014 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito

observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001230-34.2014.5.10.0018

Reclamante	Deusmar Nogueira de Carvalho
Advogado	WELLINGTON DIONE DE FREITAS NASCIMENTO(OAB: 43879/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/09/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001231-19.2014.5.10.0018

Reclamante	Dausther Seidel Perini
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/09/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001232-04.2014.5.10.0018

Reclamante	Cid Moraes Franco
Advogado	ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS(OAB: 8019/DF)
Reclamado	Interline Turismo e Representacoes Ltda.
Reclamado	Personalite Travel Turismo e Eventos Ltda - ME

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/09/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-90.2013.5.10.0018

Reclamante	Lorena Laryssa Costa Aguiar
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Fornaria Comercio de Panificacao Ltda - Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Intime-se a Reclamante para levantar o alvará de levantamento de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 27.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001522-87.2012.5.10.0018

Reclamante	Elson da Costa Nascimento
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcão
Reclamado	Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos EPP
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado	Daniel da Paixao Tormim Borges

Ante o resultado negativo da pesquisa no sistema Renajud em nome do executado Daniel Paixão Tormim Borges, CPF nº 940.245.611-20, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001525-08.2013.5.10.0018

Reclamante	Nirondy de Jesus Viana Moraes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Aos recorridos/reclamados, prazo legal.Intimem-se, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda via convênio. O prazo se inicia pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001616-06.2010.5.10.0018

Reclamante	Fernanda Borges Correa
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A (Massa Falida)
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.
Reclamado	Imbra S.A (Imbrapar Sul Participações Societarias S/A)
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta Ribeiro do Valle
Reclamado	Stefano Samyr Simao
Reclamado	Oscar Alfredo Muller
Reclamado	Polonia Participacoes S/A
Reclamado	Pierluigi Mango
Reclamado	Smiles, Llc - Hsbc CtvM S.A.
Reclamado	Baladare Participacoes S.A.
Reclamado	Gp Investimentos Ltda.

Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca da exceção de pré executividade.

Despacho

Processo Nº RT-0001880-18.2013.5.10.0018

Reclamante	Charles Francisco Sousa Lima
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Vila Milagro - Pizzaria e Restaurantes Ltda - Me

Ante a garantia da execução,intime-se a Executada/Reclamada para,querendo,embargar a execução ,no prazo legal.

Brasília 27 de Agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001959-65.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel do Carmo Aires
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 674.877,95 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 506.662,05

INSS Reclamado.....: 75.273,79
INSS Terceiros.....: 21.829,37
INSS SAT.....: 7.527,33
I R P F.....: 49.801,67
Custas do Processo: 10.619,75
Custas Art.789.....: 638,46
Diversos.....: 2.525,53

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 674.877,95, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002063-57.2011.5.10.0018

Reclamante Danielles Carneiro de Jesus
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES(OAB: 19064/DF)

Intime-se a reclamada, para querendo, embargar a execução, no prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0002376-81.2012.5.10.0018

Reclamante Gilson Alves Martins
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

A impugnada/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0120200-03.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-01202/2008-018-10-00.8

Reclamante Joana Darc Soares de Moraes Rodrigues
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Ante a garantia da execução,intime-se a Executada/Reclamada para,querendo,embargar a execução no prazo legal.

Brasília 27/08/2014

Despacho

Processo Nº RT-0139600-66.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01396/2009-018-10-00.2

Reclamante Rafael Evelim Borges Schaly
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado Uniao (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

Intime-se o Reclamante a levantar seu crédito (alvará), em 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000518-83.2010.5.10.0018

Reclamante Raimunda Nogueira Melo
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Samir Castelo Olympio
Reclamado Sergio Lye de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios da reclamado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, Srs. SAMIR CASTELO OLYMPIO, SÉRGIO LYE DE ARAUJO, RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, ELIAS GOMES DE ARAÚJO E MARTA PEREIRA DOS SANTOS que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 200/201 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001074-17.2012.5.10.0018

Reclamante Francisca das Chagas Sousa Costa
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.465,16 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.881,13

INSS Reclamante.....: 102,68

INSS Reclamado.....: 256,64

INSS Terceiros.....: 74,44

INSS SAT.....: 25,67

Custas do Processo: 99,68

Custas Art.789.....: 24,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001094-37.2014.5.10.0018

Reclamante Jose Ribamar Pinho de Melo

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2014 13h23.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/09/2014 13h23, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000024-79.2014.5.10.0019

Reclamante Nivaldo Nunes de Souza

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda

Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Despacho de fl.113:"Vistos.Compulsando os autos constato que após a juntada da petição de fls.80/81 por equívoco houve alteração da advogada da reclamada.

Assim, torno sem efeito a publicação de fl.101 e determino à Secretaria da Vara que promova correção da advogada da reclamada para que conste todas as publicações para a Drª Priscila Mathias de Moraes Fichtner, como indicado na peça de fl.18.

Feita a correção, intime-se novamente a reclamada quanto aos termos da decisão de fls.98/100.

Ainda, intime-se a reclamada quanto aos termos do despacho de fl.107.Publicue-se."

DECISÃO DE FLS.98/100: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos pelo embargante, NIVALDO NUNES DE SOUZA, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília, 8 de agosto de 2014."

DESPACHO DE FL.107:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante na petição nº 00.143.517, fls.102/106.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000039-82.2013.5.10.0019

Reclamante Girlene Pereira de Sousa Dias

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)

Reclamado Tubomix Pre-Moldados Ltda - Epp

Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000044-07.2013.5.10.0019

Reclamante Nilson Maciel de Lima

Advogado NATALIA NEVES ALVES FERREIRA(OAB: 37223/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Advogado HENRIQUE CORREA BAKER(OAB: 280447/SP)

despacho de fl.435:"Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do v. Acórdão, certidão acima, oficie-se à CEF solicitando transferir para conta judicial os depósitos recursais efetuados pela reclamada em 24.05.2013 no valor de R\$ 6.598,21 e em 16.01.2014 no valor de R\$ 13.401,79.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

Intime-se a reclamada a implantar em folha de pagamento a incorporação da diferença salarial da gratificação da função, bem como pagar as diferenças salariais vencidas, inclusive de anuênio, nos termos da sentença cognitiva, e comprovar nos autos no prazo de 40 dias, a data da incorporação que servirá de termo final dos cálculos das diferenças devidas a esse título, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias.

A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento.

O reclamante apresentada petição nº 00.143.536 às fls.393 cálculos de liquidação do julgado da diferença dos valores atrasados calculados até 31 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000267-28.2011.5.10.0019

Reclamante Gilmar Isídio Bezerra

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Congeral Construções e Serviços Gerais Ltda. ME

Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Despacho: Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-62.2013.5.10.0019

Reclamante Daffynne Kelly Derley Goncalves

Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Ato ordinatório: Fica o reclamante intimado a comparecer em Secretaria e receber sua CTPS no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-36.2010.5.10.0019

Reclamante Jusclania de Jesus
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamante Sonia Regina do Nascimento Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA(OAB: 29790/DF)
Reclamante Marli dos Reis Alves
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA(OAB: 29790/DF)
Reclamante Tania Clemente da Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA(OAB: 29790/DF)
Reclamante Vitor dos Santos Maciel
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA(OAB: 29790/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações neles veiculadas, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Decorridos os prazos, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Brasília, 25 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000565-83.2012.5.10.0019

Reclamante Idovan Jorge de Figueiredo
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Despacho: Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para receber o alvará.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0000684-44.2012.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Fagundes da Silva
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

despacho de fl.536:"Vistos. Defiro parcialmente o pedido da executada na petição nº 00.142.638, fls.533/534.Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias, devidamente atualizado." Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000701-12.2014.5.10.0019

Reclamante Glaucia Borille
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)

Reclamado Confederação Nacional dos Municípios - CNM
Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

DEspacho:Vistos.Defiro o pedido da reclamante, para corrigir o erro material contido na Ata da audiência inicial. Onde consta a data 28/04/2014 leia-se 28/04/2015. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000726-25.2014.5.10.0019

Reclamante Fabricio Ribeiro Batista
Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). OZIMAR SILVA DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HUDSON VIEIRA DOS REIS, OAB nº 29856/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fls. 8/21), sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei.

Foram devolvidos à reclamada os documentos por ela exibidos, quais sejam: carta de preposição, procuração, substabelecimento e contrato social.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000734-07.2011.5.10.0019

Reclamante Renata Ramos da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

despacho de fl.734:"Vistos.Considerando a certidão acima, intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, informar a este Juízo acerca da movimentação do alvará nº 354/2014, recebido em 05.06.2014.

Informo que a validade do alvará expira em 02.09.2014.

Vindo a comprovação do alvará nº 354/2014, prossiga como determinado à fl.726.Publique-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000876-06.2014.5.10.0019

Impetrante Sindicato dos Empregados em Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Campinas e Região
Advogado WANDERLEY JOAQUIM FONSECA(OAB: 101713/SP)
Aut. Coatora União - Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho - Mte

Decisão: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo sindicato autor. Intime-se a União, com remessa dos autos, para, querendo,

apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Brasília, 26 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001027-74.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco de Assis Melo Alves
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Despacho: Intime-se as reclamadas a comprovar, no prazo de 30 dias, a incorporação em folha de pagamento a diferença de suplementação de aposentadoria, utilizando os parâmetros indicados pelo perito, com o objetivo de estabelecer o termo final da conta.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-66.2012.5.10.0019

Reclamante	Rogério Antonio da Silva
Advogado	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Claudia Maria de Oliveira Epp
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
Reclamado	Ela Distribuidora Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)

Despacho: Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001090-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Regina Saraiva Paschoal
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Torno sem efeito a determinação de fl.1017, inclusive quanto ao prazo para os fins do art.884 da CLT, haja vista que não houve oposição de embargos à execução, uma vez que a peça de fls.999/1015, apenas indica bem à penhora.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, esclarecer se concorda com o bem indicado podendo requerer o que entender de direito

Despacho

Processo Nº RT-0001091-79.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Goncalves de Almeida
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Construtora Indaia Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/10/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via EDITAL.

Brasília, 27 de agos

Despacho

Processo Nº RT-0001092-64.2014.5.10.0019

Reclamante	Leonice Ferreira Lima
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/10/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001093-49.2014.5.10.0019

Reclamante Gabriela Andrade Martin
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/10/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-34.2014.5.10.0019

Reclamante Josimar Oliveira dos Santos
Advogado ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS(OAB: 27251/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001096-04.2014.5.10.0019

Reclamante Adriana das Chagas de Alcantara
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Reclamado Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasilia S/A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001097-86.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcos Augusto Pinto Dular
Advogado	DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o MJ, via PRU, na Sala 42 do prédio deste Fórum. .

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001098-71.2014.5.10.0019**

Reclamante	Alayr Rodrigues Barros
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001099-56.2014.5.10.0019**

Reclamante	Paulo Andrade dos Santos
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Dr-Consultoria, Projetos e Construcões Ltda - Me
Reclamado	União - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a ANP, via PRF.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001101-26.2014.5.10.0019**

Reclamante	Fabiano Mattos de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001102-11.2014.5.10.0019

Reclamante	Reinaldo Antonio da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Construcoes Araujo Ltda Me
Reclamado	Rossi Residencial Sa

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001103-93.2014.5.10.0019

Reclamante	Leandro Kill
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/10/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001104-78.2014.5.10.0019

Reclamante	Tatiane de Jesus Neves da Cunha
Advogado	RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB: 42320/DF)
Reclamado	Val de Lima Alcantara Promotora de Vendas - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/10/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do

Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumariíssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001105-63.2014.5.10.0019

Reclamante	Leandro Mateus Simplicio
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Superauto Distribuidora de Veículos

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/10/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001107-33.2014.5.10.0019

Reclamante	Moses Ferraz
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/10/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001357-03.2013.5.10.0019

Reclamante	Rogério Jose da Silva Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Missao Servicos Especializados Ltda. - Me
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a ter vista da certidão do oficial de justiça e indicar o novo endereço da reclamada, sob pena de devolução da carta precatória. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001377-28.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcia da Silva Inacio
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores Em Educação No Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para receber o alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001395-49.2012.5.10.0019

Reclamante Glenia Cristina Costa Moraes

Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 5048/DF)

Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Despacho: Considerando que a pesquisa no sistema BACENJUD restou negativa, intime-se o reclamante para se manifestar acerca das petições da reclamada. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001512-06.2013.5.10.0019

Reclamante Andre Luiz Ferreira

Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)

Reclamado Centro Oeste Logística Ltda - Lvx Veículos Ltda - Me

Reclamado Servix Serviços de Manutenção Predial e Locação de Bens Móveis Ltda.

despacho de fl.96:"Vistos.O reclamante solicita com urgência a restituição da CTPS para comprovar expediência em entrevista na petição de protocolo nº 00.143.480.

Defiro o pedido.Intime-se para retirar sua CTPS acostada na contracapa dos autos.Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001519-66.2011.5.10.0019

Reclamante William Pinheiro dos Santos

Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)

Reclamado Cinemark Brasil S.A. - IGUATEMI BRASILIA

Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Despacho:Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 049.976.25-2 e 042-00011589-0, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 4,27

INSS Reclamado.....: 10,66

INSS SAT.....: 1,07

Custas do Processo: 6,92

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA, OAB Nº 27756/DF, CPF Nº 72416220144;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-12.2013.5.10.0019

Reclamante Jardel Santana Barbosa

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Comunidade Editora Ltda

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Letter Serviços Editoriais Ltda - Me

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Pool Editora Ltda

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Grupo Comunidade de Comunicação

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

DEspacho:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 148/150 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.811,14 Atualizado até: 31/07/2014

INSS Reclamante....: 459,64

INSS Reclamado.....: 2.652,27

INSS Terceiros.....: 699,23

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001555-74.2012.5.10.0019

Reclamante Marcio Milhomem Nogueira Moreira

Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)

Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

Despacho: Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito.

Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001563-17.2013.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado L/DF 05 Serviços de Limpeza Ltda

Advogado SUELANE DE SOUZA MARTINS(OAB: 33940/DF)

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001622-10.2010.5.10.0019

Reclamante Jorge Luis Santos
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

despacho de fl.1263:"Vistos.Defiro a pretensão do credor contida na petição de protocolo nº 00.142.945/2014, fls.1259/1261.

Expeça-se novo alvará ao exequente para levantamento do valor de R\$ 437.982,11. A partir do saldo da conta judicial do Banco do Brasil nº 200.120.365.904 (fl.1206), inutilizando o alvará nº 539/2014, indicando os números dos processos principais e autos suplementares.

Intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo de 10 dias."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-0001713-95.2013.5.10.0019**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Francisco de Assis Cutrim Cardoso

Despacho:Vistos. Ante o teor da promoção da Contadoria, fl. 93, intime-se o reclamante a apresentar os cálculos de liquidação da sentença no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001820-42.2013.5.10.0019**

Reclamante Americo Marcelino Fernandes Jr
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Itaú Unibanco
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intimem-se as partes para ciência do ofício do Juízo deprecado(fls.350/351), informando que foi designada audiência para oitiva da testemunha Marieta Novaes R. Alves Alencar, o dia 18.09.2014 às 08h40min.

Despacho**Processo Nº RT-0001861-09.2013.5.10.0019**

Reclamante Fabricio Araujo Melo
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DESPACHO: "O reclamante pretende receber adicional de insalubridade em grau máximo, durante todo o contrato de trabalho, segundo narrativa da inicial. A reclamada, por sua vez, sustenta que o obreiro estava exposto a agentes insalubres em grau médio, tendo recebido o adicional de insalubridade com base em tal parâmetro. Para a solução da controvérsia, nos termos legais(artigo 195, da CLT), há necessidade do auxílio de perito, médico ou engenheiro do trabalho. Por conseguinte, reabre-se a instrução processual para determinar a realização de perícia com o objetivo de apurar o grau de insalubridade a que o reclamante estava exposto no desempenho de suas funções laborais de Servente/Serviços Gerais nos seguintes hospitais públicos: Centro de Saúde do Itapoã(a maior parte do vínculo) e Hospital do Paranoá(vide ata de audiência de fls.116/118). As partes dispõem do prazo comum de 5(cinco) dias para a indicação de assistentes técnicos, caso queiram, e a apresentação de quesitos. A perícia ficará a cargo do Dr. Daniel Godoi Faria, que terá o prazo de

30(trinta) dias para entregar o seu laudo, a contar de 09 de setembro de 2014. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, emitirem pronunciamento, sob pena de preclusão. O encerramento da instrução processual é designado para o dia 09/12/2014, às 14h49, sendo facultado o comparecimento de partes e seus procuradores. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Brasília-DF, 26 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-0002012-43.2011.5.10.0019**

Reclamante Wellington Jose da Silva
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria- INFRAERO
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

despacho de fls.517/518:"Vistos.Diante do decurso do prazo para embargar a execução (certidão de fl.508) e da manifestação do exequente na petição de fl.513, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 042-00008220-7 e 042-00011786-8, observando os seguintes:

FGTS Deposito.....: 1.101,04

INSS Reclamante....: 899,51

INSS Reclamado....: 2.586,01

INSS Terceiros....: 652,09

Custas Art.789.....: 81,69

Honorários Periciais.....: 2.014,09

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AUGUSTO CESAR BEZERRA FONTOURA BORGES, OAB Nº 43.141/DF, CPF Nº 023.475.031-62 (fls.511 e 513);
- 2)depositar em conta vinculada o valor a importância líquida de R\$ 1.101,04, existente na respectiva conta, referente ao FGTS devido ao reclamante qualificado acima;
- 3)Depositar em conta judicial em favor do Sr. Perito, RONALDO VARELA CORRÊA CREA nº 1767/D-DF, a importância líquida de R\$ 2.014,09, com remessa da guia para esta Secretaria.
- 4)INSS empregado - recolher no código 1708;
- 5)INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;
- 6)INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 7)Custas-recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 8)devendo zerar as referidas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-0002047-03.2011.5.10.0019**

Reclamante George Arthur Motta de Souza
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos

cálculos de liquidação. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0039500-37.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00395/2008-019-10-00.6

Autor	Delta Construções S. A.
Advogado	ZANON DE PAULA BARROS(OAB: 116465A/SP)
Réu	União Federal (Procuradoria Regional da União - Advocacia-Geral da União)

Despacho: Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamante para julgar procedentes os pedidos formulados pela(o) reclamante, libere-se o depósito judicial à(ao) reclamante.

Determino à CEF, ag. 3920, a movimentação abaixo:

OBSERVAÇÕES:

1) Liberar à(ao) reclamante DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ Nº10.788.628/0001-57, haja vista que o procurador, nos autos, não tem poderes para receber e dar quitação, o depósito judicial conta nº04827526-9 efetuado em 20/02/2009, no valor de R\$148.474,94, com seus acréscimos.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo a(o) reclamante inclusive para retirar cópia assinada deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0041800-69.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00418/2008-019-10-00.2

Autor	Delta Construções S.A.
Advogado	ZANON DE PAULA BARROS(OAB: 116465A/SP)
Réu	União Federal (representada pela Procuradoria Geral da União - Advocacia Geral da União)
Réu	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Despacho: Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamante para julgar procedentes os pedidos formulados pela(o) reclamante nos autos principais (00395/2008), libere-se o depósito recursal à(ao) reclamante.

Determino à CEF, ag. 3920, a movimentação abaixo:

OBSERVAÇÕES:

1) Liberar à(ao) reclamante DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ Nº10.788.628/0001-57, haja vista que o procurador, nos autos, não tem poderes para receber e dar quitação, o depósito recursal efetuado em 26/01/2009, no valor de R\$5.357,25, com seus acréscimos.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo a(o) reclamante inclusive para retirar cópia assinada deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0047300-87.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00473/2006-019-10-00.0

Reclamante	Alexandre Aparecido Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Editora Gráfica Golden Key Ltda
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado	Mario Calixto Neto
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

DESPACHO: "(...) Reitere-se a expedição de ofício determinada à fl. 612, por mandado, e intime-se o exequente para se manifestar sobre as petições de fls. 615/644 e 645, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Brasília, 26 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0080100-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00801/2009-019-10-00.1

Reclamante	Hermes Pereira de Macedo
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: 28088/DF)
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda
Advogado	ALI ZRAIK JUNIOR(OAB: 14909/PR)

Despacho: Chamo o feito à ordem torno sem efeito o despacho de fls. 722. À Contadoria para liquidação, observando-se os contracheques apresentados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0099500-42.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-00995/2004-019-10-00.0

Reclamante	ONILDO DE CASTRO JUNIOR
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	ANA PAULA DE AQUINO DANTAS(OAB: 27037/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para receber o alvará de nº 582/2014. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0131400-77.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-01314/2003-019-10-00.0

Reclamante	ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Pedro Cristiano do Couto
Advogado	EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES(OAB: 30309/DF)

despacho de fl.139: "Vistos. Verificando os autos constato que o valor indicado pelo reclamado na petição de fls. 134/135 (R\$ 4.178,73) bloqueado na conta bancária nº 30.207-4 do Banco do Brasil é idêntico à ordem de solicitação de bloqueio de contas registrada no Banco Central do Brasil no dia 07.07.2004 com o número 2004221970 indicada nos autos à fl. 70.

De acordo com os esclarecimentos constantes do despacho de fls.130/131 apenas o Banco Bradesco e a CEF responderam à solicitação de bloqueio (itens 2 e 3).

Assim, como não há nos autos demonstrativo ou comunicação do Banco do Brasil informando atendimento da ordem registrada sob o número 2004221970 (fl.70), somado às consultas efetuadas no sistema Bacenjud por número de processo e por número do protocolo (extratos de fls.136/138) e, ainda, considerando que a execução foi extinta (item 6 de fl.130), DETERMINO ao BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 4200 efetuar o desbloqueio na conta bancária nº 30.207-4, agência 1239-4, de titularidade do reclamado

Pedro Cristiano do Couto, CPF nº 023.243.181-72, no valor indicado no extrato de fl.135 (R\$ 4.178,73), se e somente se a restrição for proveniente destes autos ou de bloqueio com o número de ordem 2004221970.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000527-03.2014.5.10.0019

Reclamante Josiel Monteiro de Freitas
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Almada Restaurante Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada, ALMADA RESTAURANTE LTDA, a pagar ao autor, JOSIEL MONTEIRO DE FREITAS, no prazo legal, aviso prévio indenizado (33 dias R\$ 3.207,60); saldo salarial (R\$ 6.026,40); férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 (R\$ 5.832,00); gratificação natalina proporcional, na razão de 3/12 (R\$ 729,00); diferenças de FGTS (R\$ 933,12); multa de 40% do FGTS; multa do artigo 477, §8º, da CLT; multa do artigo 467 da CLT; adicional de insalubridade, em grau máximo, durante todo o contrato, com repercussões sobre sobre aviso prévio, férias e abono de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%; e uma hora por dia efetivamente trabalhada, acrescida de 50%, incluindo na base de cálculo o adicional de insalubridade, de acordo com a jornada de trabalho indicada na petição inicial, bem como reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%. No prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, a reclamada deverá entregar guias para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização equivalente. Tendo em vista que a reclamada foi notificada por edital e não vem atendendo aos chamados judiciais, a Secretaria deverá proceder à anotação da data de saída na CTPS obreira (20/03/2014), já considerada a projeção do aviso prévio. Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Possuem natureza salarial e estão sujeitas aos recolhimentos previdenciários as seguintes parcelas: saldo de salário, remuneração por ausência de intervalo, adicional de insalubridade e gratificação natalina. Juros e correção monetária na forma legal. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB. Custas de R\$800,00 (oitocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado utilizado para esse fim. Ciente o autor. Intime-se a reclamada por edital. Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz Titular da 19ª VTB/DF". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000685-58.2014.5.10.0019

Reclamante Jussane Rodrigues da Silva
Advogado RAPHAEL HENRIQUE PACHECO DE SOUZA(OAB: 39484/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a pagar à autora, JUSSANE RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, aviso prévio indenizado (R\$ 1.658,15); saldo salarial dos vinte e três dias laborados em abril de 2014 (R\$ 1.155,69); férias proporcionais acrescidas de 1/3 (R\$ 669,96); gratificação natalina proporcional, na razão de 5/12 (R\$ 628,09); indenização referente aos depósitos de FGTS dos meses de março, abril de maio/2014 (R\$ 361,77); multa de 40% do FGTS (R\$ 723,54) multa do artigo 477, §8º, da CLT (R\$ 1.507,41); e multa do artigo 467 da CLT (R\$ 2.055,94). Expeça-se, de imediato, o ofício acima determinado. Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Possuem natureza salarial e estão sujeitas aos recolhimentos previdenciários as seguintes parcelas: saldo de salário e gratificação natalina. Juros e correção monetária na forma legal. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB.

Custas de R\$175,21 (cento e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), pela reclamada, calculadas sobre R\$8.760,55 (oito mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), valor provisório da condenação e utilizado para esse fim. Ciente a autora. Intime-se a reclamada por edital. Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz Titular da 19ª VTB/DF". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000703-79.2014.5.10.0019

Reclamante Francisco Milton Araujo Sousa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado O Portuga Bar e Lanchonete Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado O Portuga Bar e Lanchonete Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por FRANCISCO MILTON ARAÚJO SOUSA em desfavor da reclamada PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA, para: a) declarar que o reclamante, admitido em 25/01/1995, foi imotivadamente dispensado em 22/02/1996; b) ratificar a decisão antecipatória proferida, devendo a Secretaria proceder imediatamente o registro reivindicado, com a data de 15/03/1996, já considerado o período da integração do aviso prévio; c) condenar a ré a comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salários pagos durante todo o contrato, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas, no importe de \$10,64(mínimo legal), pela reclamada, calculadas sobre R\$100,00 (cem reais), valor arbitrado para esse fim. Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Ciente o autor. Intime-se a reclamada, por edital. Brasília-DF, 26 de agosto de 2014." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000741-91.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Lucia Barbosa
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Itaipu Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Itaipu Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25.9.2014 às 14h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000750-53.2014.5.10.0019

Reclamante	Regivaldo Pereira das Chagas
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Ligecon Construcões Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Lb Valor Construcões S/A.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ligecon Construcões Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15.9.2014 às 14h46, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001091-79.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Goncalves de Almeida
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Construtora Indaia Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Indaia Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 às 14h20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001395-83.2011.5.10.0019

Reclamante	Renato Cacau Pereira

Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o exequente e a arrematante para receberem este alvará, em 10 dias.

Intime-se o leiloeiro para levantar a guia relativa aos seus honorários (fl. 420), também em 10 dias.

Dispensa-se a intimação da PGF, pois seu valor não ultrapassa R\$ 20.000,00, atendendo, assim, a requerimento daquele órgão.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000031-68.2014.5.10.0020**

Reclamante	Maria Pereira de Sousa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Intime-se o Reclamado para que apresente os contracheques/fichas financeiras de junho/2004 a dezembro/2013 solicitados em promoção da Contadoria Judicial, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000120-91.2014.5.10.0020**

Reclamante	Ana Maria da Conceicao Machado
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

"III - DISPOSITIVO. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, condenando a reclamada, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a: (1) proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS

obreira, fazendo constar a data de 03.02.2014, no prazo de 05 (cinco) dias a pós o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com remessa de ofício à SRTE, nos termos do art. 39, §1º, da CLT; (02) proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de arcar com indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389 do TST; (3) pagar ao autor as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege. Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimto nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e fiscal (Lei 8.212/91), no que couber.....

Despacho**Processo Nº RT-0000317-46.2014.5.10.0020**

Reclamante	Diego da Silva Pereira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Kade Construtora Ltda
Advogado	NAYCHE HANNAN COSTA SILVA(OAB: 34289/GO)

HOMOLOG ACORDO "Vistos. As partes transigiram às fls. 23/24. Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos legais (fl. 08), defiro ao obreiro os benefícios da Justiça Gratuita e o dispense do recolhimento das custas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo. O silêncio do credor, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, valerá como quitação. Não há verbas previdenciárias a recolher, ante a natureza indenizatória das parcelas objeto da avença. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000468-51.2010.5.10.0020**

Reclamante	Cristiano Nicoletti Faber
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini - (INCOR)
Advogado	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Vistos os autos. Vista ao exequente acerca da manifestação da executada às fls. 1045/1047, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000604-77.2012.5.10.0020**

Reclamante	Rosi Meri Martins Conte
Advogado	ADRIANA CONTE DE MACEDO(OAB: 15562/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a Exequente para ciência dos cálculos e do pagamento realizado, na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000693-03.2012.5.10.0020**

Reclamante	Erivaldo Fonseca Barbosa

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado MARCELO HENRIQUE G.RIVERA MOREIRA SANTOS(OAB: 30338/DF)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) declarar a observância do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 na execução dos créditos trabalhistas, caso decretada a falência da reclamada ou se encontrar em recuperação judicial; 2) rejeitar as preliminares de prevenção, de ausência de pressuposto processual e de coisa julgada; 3) rejeitar a prejudicial de quitação; 4) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e 5) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A nas obrigações a pagar descritas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo para todos os efeitos legais. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, considerando o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000867-12.2012.5.10.0020

Reclamante Nerivaldo Silva de Araujo
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 33.536,87 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 27.779,07 (82,83%) FGTS Deposito.....: 2.221,14 (6,62%) INSS Reclamado.....: 536,64 (1,60%) Hon. Advocatio...: 3.000,02 (8,95%) O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001136-80.2014.5.10.0020

Reclamante Natalia Viana de Sousa
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC TUTELA "[...]Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinado-se à Secretaria da Vara a expedição de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante. Designo o dia 21/01/2015, às 14h05min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários

ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 05 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001142-87.2014.5.10.0020

Reclamante Sarah Mayara Saraiva Novais
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC TUTELA "[...]Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinado-se à Secretaria da Vara a expedição de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante. Designo o dia 22/01/2015, às 14h05min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 05 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001156-08.2013.5.10.0020

Reclamante Suelio Alcanjo da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda
 Reclamado Banco do Brasil s/a
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos. Intime-se o 1º reclamado por EDITAL, para vista e manifestação acerca dos Recursos Ordinários do reclamante e 2º reclamado e, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001175-77.2014.5.10.0020

Embargante Afranio Baganha Pereira Filho
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE(OAB: 19850/DF)
 Embargado Ana Kelly de Souza Sena Landim
 Advogado LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)

SENTENÇA EMBARG TERCEIRO "[...]III DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito os embargos de terceiro ajuizados por AFRÂNIO BAGANHA FILHO e IONE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, incisos I e VI do CPC, na forma da fundamentação supra, a qual integra este decisum para os efeitos legais. Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 10,64. Por ser o valor mínimo, ficam dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, traslade-se cópia para os autos do processo nº 0000170-54.2013.5.10.0020. Publique-se. Brasília/DF, 26 de agosto de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001208-04.2013.5.10.0020

Reclamante Maria de Lourdes Amado da Silva Guimaraes
 Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
 Reclamado Secretaria de Estado e Saúde - Governo do Distrito Federal

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido ACOLHER a preliminar de incompetência absoluta para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos para uma das Varas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a qual couber por distribuição, ante os termos do art. 113 do CPC. Intimem-se as partes, via DeJT. Brasília/DF, 27 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0001231-18.2011.5.10.0020**

Reclamante Judelcina Rosa de Oliveira Xavier
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

SENTENÇA EMBARG EXECUÇÃO "[...]IV DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução apresentados pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, para excluir da conta de liquidação as contribuições para a previdência privada bem como os reflexos sobre o 14º salário, na forma da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Intime-se a executada para que, no prazo de 30 dias, proceda à incorporação das promoções por merecimento deferidas na sentença (fl. 481), na base de 2 níveis por ano, de 04/08/2006 até 2011, respeitados os limites de progressão estabelecidos para o cargo da reclamante no Plano de Cargos e Salários, sob pena de cominação de astreintes à base de R\$ 100,00 por dia de atraso. Libere-se à exequente a quantia incontroversa de R\$ 303.466,15 (fl. 884). Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela executada, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT, acrescendo-se aos cálculos de liquidação. Publique-se. Brasília/DF, 26 de agosto de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001277-36.2013.5.10.0020**

Reclamante Edmilson dos Santos Almeida
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Jandyra Salgado Maia - Me
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos e examinados. Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador, para carrear aos autos os comprovantes de recolhimentos previdenciários devidos, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001278-84.2014.5.10.0020**

Reclamante Alexandra dos Santos Carvalho
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 37492/DF)

DESPACHO "Vistos. Remetidos os autos a este juízo em razão da dependência com a cautelar 664-2014, designo audiência inaugural para o dia 29/29/2014, às 14h00, observando-se as cautelas de

praxe. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª reclamada (PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.) no seguinte endereço: rua André Cavalcanti, nº 649, bairro Gutierrez, Belo Hozironte BH, CEP 30441025. Brasília, 26 de agosto de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001468-81.2013.5.10.0020**

Reclamante Jeovan Marcos Silva Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Vistos os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.020,41 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 3.558,37 INSS Reclamante...: 107,53 INSS Reclamado.....: 238,96 INSS SAT.....: 23,90 Custas do Processo: 73,32 Custas Art.789.....: 18,33 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.020,41, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0001522-52.2010.5.10.0020**

Reclamante Carlos Augusto Veiga Segato
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001570-06.2013.5.10.0020**

Reclamante Edilson Joaquim dos Anjos
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e decretar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa. Dispensadas nos termos da lei. Determino à Secretaria da Vara que, após o trânsito em julgado da decisão, adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento dos honorários periciais, deduzindo eventual valor antecipado. Publique-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0001631-66.2010.5.10.0020**

Reclamante Lázaro Levi Mendes Ferreira
 Advogado JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES FURTADO(OAB: 24729/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

Ante a garantia da execução, conforme comprovante de fls.454,

intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001682-09.2012.5.10.0020

Reclamante Eduardo Carminati Cardosos Ribeiro
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Prime Tecnologia Movei e Informatica Ltda
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.033,94 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 15.802,65

INSS Reclamante.....: 389,86

INSS Reclamado.....: 843,28

INSS Terceiros.....: 244,55

INSS SAT.....: 84,33

I R P F.....: 258,01

Custas do Processo: 329,01

Custas Art.789.....: 82,25

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 18.033,94, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001799-63.2013.5.10.0020

Reclamante Benedita Mesquita da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Alianca - Gestao de Recursos Humanos Ltda - Epp

Vistos os autos.

Considerando que até a presente data a Reclamada não cumpriu as obrigações de fazer estipuladas em sentença, intime-se a Reclamante para trazer aos autos a sua CTPS para a anotação devida no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a Secretaria da Vara desde já autorizada a fazê-la, intimando-a, em seguida, para o recebimento.

Expeça-se alvará substitutivo das guias do FGTS e do seguro-desemprego, intimando a Reclamante para o recebimento no mesmo prazo antes assinalado, devendo informar nos autos o montante recebido sob o título primeiro, de modo a possibilitar o cálculo da multa compensatória correspondente, bem como das diferenças eventualmente devidas.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001802-18.2013.5.10.0020

Reclamante Laercio Geraldo Eugenio
Advogado PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A - Disbrave Aeroporto
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III. DISPOSITIVO Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos por DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A DISBRAVE AEROPORTO contra a sentença proferida à fl. 281, conforme a fundamentação precedente. Intimem-se. Em 25.08.2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001817-55.2011.5.10.0020

Reclamante Ariston Dourado Rabelo
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

Vistos os autos.Intime-se a reclamada para atender à promoção da Contadoria (fls. 254), sob pena de consideração dos valores informados pelo reclamante às fls. 267, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0117600-37.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-01176/2007-020-10-00.3

Reclamante Lourival Borges de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Libere-se o crédito do reclamante observando os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos percentuais conforme fl. 1357. Intime-se o exequente para levantamento do alvará. Conforme solicitado pela executada, libere-se o saldo atualizado resultante do depósito recursal efetuado em 29/02/2008 no valor de R\$ 5.000,00. Intime-se para levantamento do alvará. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0211300-96.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-02113/2009-020-10-00.6

Reclamante Vera Lúcia Horta Paiva
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Libere-se, por alvará, o crédito sobejante ao executado. Prazo de 10 dias.

Após, comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000561-72.2014.5.10.0020

Reclamante Claudio Roberto de Souza Cardoso
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2014 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/10/2014 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Claudio César Augusto Lima de Sousa
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

III - DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação e, no mérito, ACOLHO-A, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 266/272.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35. Majorado o valor da condenação, o depósito de fl. 251 tornou-se insuficiente para adimplir com a totalidade da presente execução. Intime-se a Executada para que, no prazo de 48h, depósito o valor de R\$1.438,80 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), em uma conta judicial à disposição deste Juízo (CEF, agência 3920, ou Banco do Brasil, agência 4200), sob pena de penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberar ao Exequente o valor líquido de execução, para recolhimento das custas, tributos e encargos sociais ora fixados.

Despacho

Processo Nº RT-0000365-36.2013.5.10.0021

Reclamante	Cleusa de Fatima de Matos
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (uma tabela contendo os valores devidos e os pagos à reclamante, considerando seu nível/referência do cargo no período de setembro de 2010 até o termo final), conforme promoção da Contadoria (fl. 313).

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra

forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000458-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Valdemir Diniz de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Elithe Locacoes e Manutencoes Ltda-Me (na pessoa de Maria Erineide Rodrigues)
Advogado	SINARA MARIANO COSTA(OAB: 25703/DF)
Reclamado	Maria Erineide Rodrigues
Reclamado	Pedro Pereira da Silva Neto

Considerando que o veículo FIAT IDEA ADVENTURE, placa JGN 7812, de propriedade de Pedro Pereira da Silva Neto está com 30 prestações vencidas, no valor total de R\$ 46.752,00 e considerando que o valor da presente execução é de R\$ 9.151,48, determino a devolução do referido veículo ao executado.

As despesas do Leiloeiro correrão por conta dos executados.

Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000602-75.2010.5.10.0021

Reclamante	Joaquim Otane Costa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos.

A segunda executada foi condenada subsidiariamente.

Há AI pendente de julgamento quanto à segunda executada FUB.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do

TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Verifico que o(s) veículo(s) encontrado(s) na diligência de DETRAN/RENAJUD

encontra(m)-se com inúmeras restrições e se encontram em outro estado.

Determino o registro de restrição de transferência do(s) veículo(s) das fls.

292.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram

inférteis, intime-se o exequente para indicar bens do primeiro executado passíveis de

penhora, no prazo de sessenta dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório até a

decisão final do AI.

Despacho

Processo Nº RT-0000616-20.2014.5.10.0021

Reclamante	Rodrigues Sousa Vieira

Advogado MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 40046/DF)
Reclamado Auto Posto BR 060 Ltda

Vistos.

Houve erro na expedição do mandado, conforme determinado na ata de fl. 22.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 29/8/2014.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/09/2014 08h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado, no endereço informado pelo Autor na exordial.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art.

852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0000678-60.2014.5.10.0021

Requerente Sebastiao Batista
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Requerido Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA(OAB: 36825/DF)

Trata-se de execução provisória.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-86.2014.5.10.0021

Reclamante Neydiane Conceicao de Azevedo
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Mama Carmella Restaurante e Buffet Ltda - Me
Reclamado União - Exército Brasileiro

Em 26 de Agosto de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme determinado no despacho à fl. 17, no sentido de indicar o correto endereço da primeira reclamada.

Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no prazo legal, conforme certidão à fl. 20, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$724,36, calculadas sobre R\$36.218,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl.11.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, sendo a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010, com cópia desta Ata.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h15.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000874-30.2014.5.10.0021

Reclamante Marcelo Fernandes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília

Em 26 de Agosto de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho

de Brasília, sob a direção da MMª Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE

AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª Juíza do Trabalho,

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme

determinado no despacho à fl. 29, no sentido de indicar o correto endereço da

reclamada.

Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no prazo

legal, conforme certidão à fl. 31, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de

mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$812,24, calculadas sobre

R\$40.612,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl.9.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/23,

inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h25.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-84.2013.5.10.0021

Reclamante ESPÓLIO DE Francisco das Chagas Gomes dos Santos (representado por Erick Francisco Ribeiro Gomes dos Santos e Leni Ribeiro da Rocha)
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Joao Xavier Moreno Empreiteira - Me
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 34687/GO)
Reclamado Joao Xavier Moreno

Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 34687/GO)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Prossiga-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000955-76.2014.5.10.0021

Reclamante Tiago Diniz Arantes
Advogado WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES(OAB: 20234/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Vistos.

O Reclamante requer, à fl. 58, adiamento da audiência inaugural, tendo em vista compromisso assumido anteriormente à designação de audiência.

Defiro.

Retiro o feito da pauta do dia 10/9/2014.

Incluo o feito na pauta do dia 2/12/2014, 08h45min.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0000972-49.2013.5.10.0021

Reclamante Ivaneide Alves Machado
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

III - DECISÃO Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação.

Não há cobrança de custas e taxa judiciária na exceção de pré-executividade, por falta de previsão legal. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Prossiga-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-38.2014.5.10.0021

Reclamante Maria Gorette Lima de Paiva
Advogado JUDITH DE SOUSA ROCHA(OAB: 42996/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A

DESPACHO à fl. 32 - "Vistos os autos.

Verifico que constou equivocadamente os nomes das advogadas da Reclamante TEREZINHA SOARES BONFIM e JUDITH DE SOUSA ROCHA como reclamantes, conforme despacho à fl. 27. Considerando o erro material apontado(fl. 27), quanto a extinção do processo sem resolução de mérito, retifico-o, tendo em vista que só há uma Reclamante, Sra. MARIA GORETTE LIMA DE PAIVA, portanto, não há o que extinguir neste processo.

Aguarde-se a audiência INICIAL designada para o dia 23/10/2014, às 9h20, ficando mantidas as cominações do despacho à fl. 27.

Intime-se a Reclamante por sua procuradora, via publicação eletrônica."

Brasília, 26 de agosto de 2014.

assinado digitalmente MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001168-82.2014.5.10.0021

Reclamante Israel Leite da Rocha
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Avant Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2015, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001172-22.2014.5.10.0021

Reclamante Fabiana Barbosa da Silva
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado Assequal Assessoria em Qualidade Ltda - ME
Reclamado Havila Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001180-96.2014.5.10.0021

Reclamante Adriana de Araujo Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2015, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-66.2014.5.10.0021

Reclamante	Israel Jacob de Lima Souza
Advogado	MARCO PAOLO PICININ(OAB: 9946/DF)
Reclamado	Alexania Auto Assistência Ltda - ME
Reclamado	MR Transportes Ltda - ME
Reclamado	Marcia da Costa Aires

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001184-36.2014.5.10.0021

Reclamante	Rita de Cassia Caetano da Silva
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/11/2014, às 14h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-24.2013.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Réu	Alvorada Comércio e Serviços Ltda - Me

Vistos.

Às fls. 94/96, o sindicato autor peticiona, requerendo a declaração de nulidade por vício de intimação. Pretende a desconstituição do arquivamento trazido na ata de fl. 75.

Havendo pedido expresso na petição de fl. 67 de que as intimações

e publicações fossem realizadas em nome do advogado JOMAR ALVES MORENO, OAB 5218/DF, e não tendo sido atendido pelo Juízo, cumpre reconhecer a nulidade processual, nos termos da Súmula 427/TST e art. 236, do CPC.

Torno sem efeito o arquivamento de fl. 75.

Anotar-se o patrono indicado na petição de fl. 67 e realize-se as devidas alterações processuais.

Determino a reabertura da instrução processual.

Inclua-se o feito na pauta do dia 7/10/2014, 08h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, no endereço informado na petição de fl. 67.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0001244-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco das Chagas Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento da Carteira, bem como das guias TRCT e Seguro Desemprego que já se encontram acostadas à contracapa dos autos, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, conforme determinação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001366-61.2010.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Cesar Rocha da Costa
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente e ao executado, por cinco dias, da impugnação aos cálculos pela União/INSS (fls. 1663/1665). Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001616-89.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniel Ferreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Tao Águas Claras Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001806-86.2012.5.10.0021

Reclamante Daniel de Freitas Lima
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Elo Forte Serviços de Lavanderia Ltda Me
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Getulio Rodor
Reclamado Jose Barbosa Franco

Vistos.

A Executada apresenta proposta de acordo, no valor de R\$ 5.000,00, com pagamento para 15 (quinze) dias, a conta da homologação da avença.

Acerca da proposta de acordo da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, inclusive apresentando os termos do acordo firmado pelas partes.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001844-64.2013.5.10.0021

Autor Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustíveis
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Réu Ad Terceirizacao Ltda - Me
Réu Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serv. e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Considerando os termos da petição da autora das fls. 645/653, expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS em favor da trabalhadora LAYSA MELRY PANTOJA CAVALCANTE, indicando o nº correto do PIS 13574854276.

Intime-se a autora.

Mantenha-se, por ora, à disposição do juízo a guia da fl. 641, referente ao saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-0001875-84.2013.5.10.0021

Reclamante Manoel Souza Nascimento
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado Consórcio Brasília 2014 (Andrade Gutierrez e Via Engenharia)
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, ACOLHÊ- LOS EM

PARTE, lhes imprimindo efeitos modificativos, e determino sejam observados como limites os valores lançados pelo Reclamante na exordial, quando da fase de liquidação de sentença, conforme fundamentos acima, que integram o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001953-15.2012.5.10.0021

Reclamante Welton Marques dos Santos
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Peninsula Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Despacho

Processo Nº RT-0001971-02.2013.5.10.0021

Reclamante Domingos de Oliveira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acoste-se as guias TRCT e seguro desemprego à contracapa.

Intime-se o exequente para receber os referidos documentos.

O exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0002040-34.2013.5.10.0021

Reclamante Romeu Maluhy Júnior
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0002122-02.2012.5.10.0021

Reclamante Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)
Reclamado Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Reclamado Huawei Digital do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 74.945,42 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 50.983,45

FGTS Deposito.....: 3.717,93

INSS Reclamado.....: 10.222,04

INSS SAT.....: 1.022,21

I R P F.....: 7.446,10

Custas do Processo: 1.242,95

Custas Art.789.....: 310,74

Dê-se ciência aos executados de que o seu débito total é de R\$ 74.945,42, valor em

31/03/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 101, que importa em R\$ 111.592,50,

procedente da garantia do Juízo para oposição de embargos à execução nos autos apartados da execução provisória.

Citem-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de

que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado

para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Ato contínuo, oficie-se à CEF para que transfira para uma conta à disposição do Juízo o

depósito recursal da fl. 116v.

Após, Conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0002349-89.2012.5.10.0021

Reclamante Márcia Regina Alves Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

DECISÃO Pelo exposto, não conheço da impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com supedâneo no art. 833, da CLT, e no art. 463, I, do CPC, corrijo as contas de fls.

129/134-v, excluindo a parcela "INSS Empregado", pois a Autora sempre contribuiu pelo teto estipulado pela autarquia, como se depreende dos documentos de fls. 110/123.

Acolho as contas jungidas com a presente decisão.

Expeçam-se de imediato alvarás para liberação do saldo líquido à Exequente, para recolhimento dos tributos, das custas processuais e dos encargos sociais fixados nesta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0002375-87.2012.5.10.0021

Reclamante Ivaldo Rodrigues Belo
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.

As partes requerem, conjuntamente, o adiamento da audiência de instrução previamente designada.

Defiro.

Retiro o feito da pauta do dia 15/9/2014.

Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2015, 09h30min, para audiência de instrução.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

As partes deverão trazer suas testemunhas, inclusive aquelas presentes na audiência do dia 23/4/2014, independente de intimação do Juízo (art. 845, da CLT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0035600-40.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00356/2008-021-10-00.5

Reclamante Hercy Pinto de Oliveira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado Flavio Correia de Sousa

Vistos.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista, ajuizada em 09/04/2008, e estando, até o presente momento, em execução.

As partes se conciliaram, ata de fl. 12.

O Exequente, às fls. 25/26, noticiou que a Executada não adimplira o acordo entabulado. Cálculos de liquidação às fls. 30/31.

A Demandada, a despeito de ter sido reiteradamente citada para adimplir suas obrigações decorrentes de título executivo judicial transitado em julgado, não comparece em Juízo.

Ademais, as inúmeras tentativas por iniciativa, tanto de ofício pelo Judiciário, quanto àquelas empreendidas pelo(a) Exequente, não resultaram em efeitos práticos sensíveis, no intuito de solucionar o litígio e satisfazer a pretensão obreira, dentre as quais: BACENJUD às fls. 36/38, penhora de bem às fls. 41/43 e fl. 47, leilão com resultado negativo às fls. 60 e 62, desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal à fl. 68, BACENJUR em desfavor dos sócios e administradores às fls. 71/73, RENAJUD em desfavor dos sócios e administradores à fl. 74, inclusão dos dados dos devedores no BNDT às fls. 79/80.

Nesta esteira, intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, despacho de fl. 75, a parte Autora ficou-se inerte, e os autos foram remetidos, em seguida, ao arquivo provisório, em 05/06/2009, conforme despacho de fl. 77.

Cumprido salientar que nenhuma diligência executória efetiva ocorreu no processo desde a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.

O entendimento aplicado em conjunto com aquele da Súmula 327 do STF permite a declaração da prescrição intercorrente no âmbito trabalhista. É necessário registrar ainda que o §1º, do art. 884, da CLT, preconiza que "A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo,

quitação ou prescrição da dívida". Portanto, considerando que a lei não contém palavras inúteis, é ínsito no entendimento do próprio legislador que a prescrição intercorrente é aplicável na Justiça do Trabalho.

Ademais, a Súmula 114 do TST, mantida nos termos da Resolução 121/2003, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003, está superada pelo art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051, de 11 de julho de 2007, que permite ao magistrado reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional (caput do citado artigo). A Lei 6.830/80 é aplicável no processo trabalhista com fulcro no art. 889, da CLT. Nesta esteira, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em resposta à Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000, expediu o Ato 17/GCGJT, de 9 de setembro de 2011, publicação no DEJT de 04/07/2011, que traz em seu art. 2º que "O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, equivale à declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional." Este também é o entendimento deste E. Regional, como se pode verificar na jurisprudência infra colacionada, verbis:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido." (TRT-10 - AP: 1316200101510002 DF 01316-2001-015-10-00-2 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/10/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/11/2011 no DEJT) "AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a agravante abandonou voluntariamente a execução, por mais de cinco anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição conhecido e desprovido." (TRT-10 - AP: 166199801410007 DF 00166-1998-014-10-00-7 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/09/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/10/2012 no DEJT) Portanto, observado o prazo de 05 anos (art. 7º, XXIX, da CF c/c art. 11, I, da CLT), declaro a prescrição intercorrente nos presentes autos, e extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.

Nos termos da Portaria MF 582/2013, a União está dispensada de executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária seja igual ou inferior a R\$20.000,00, o que é o caso dos autos.

Publique-se.

Após o decurso do prazo recursal, in albis, excluam-se os dados do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 26/10/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/11/2011 no DEJT) "AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do

exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a agravante abandonou voluntariamente a execução, por mais de cinco anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição conhecido e desprovido." (TRT-10 - AP: 166199801410007 DF 00166-1998-014-10-00-7 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/09/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/10/2012 no DEJT) Portanto, observado o prazo de 05 anos (art. 7º, XXIX, da CF c/c art. 11, I, da CLT), declaro a prescrição intercorrente nos presentes autos, e extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.

Nos termos da Portaria MF 582/2013, a União está dispensada de executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária seja igual ou inferior a R\$20.000,00, o que é o caso dos autos.

Publique-se.

Após o decurso do prazo recursal, in albis, excluam-se os dados do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0093100-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00931/2009-021-10-00.0

Reclamante	Antônio Nunes dos Santos Filho
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Tendo em vista a controvérsia, nas contas apresentadas pelos litigantes, de elementos contábeis das quais este d. Juízo não detém capacidade para dirimir, e ante a complexidade da matéria, designo perícia contábil.

Nomeio o d. perito JOSÉ AILTON BRAGA DA SILVA, para a elaboração e apresentação de laudo pericial, no prazo de 30 dias, a contar de sua intimação.

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo pericial apresentado.

Intime-se o perito, via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0093200-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00932/2009-021-10-00.5

Reclamante	Valéria Fajardo Nobre
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Defiro prazo à 1ª Executada, Banco do Brasil S/A, de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação, para que retifique as contas de fls. 712/723, devendo calcular tão somente os valores devidos, a título de incorporação não realizada nos meses de novembro e dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013, além de correção

monetária e juros (art. 39, caput e §1º, da Lei 8.177/91) incidente sobre os valores calculados, até a data de apresentação dos cálculos.

Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para consolidação da conta apresentada.

Publique-se.

Edital

Edital

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA 001/2014

A Excelentíssima Senhora Martha Franco de Azevedo, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 288/295 do Provimento Geral Consolidado, torna público que, no período de **07/01/2015 a 16/01/2015**, será realizada a Inspeção Interna Ordinária neste Juízo, que funciona na SEPN Quadra. 513 Lotes 02 e 03, Asa Norte Brasília/DF, observados os seguintes itens:

I - A Inspeção abrangerá todos os processos em andamento nesta Vara e será direcionada para a migração/inserção dos processos de execução/liquidação no Sistema Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, Módulo CLE - Cadastro de Liquidação e Execução, nos termos da Portaria PRE/SGJUD nº 09/2014.

II - Ficam suspensas, no período da Inspeção, as atividades de Secretaria e Gabinete, bem como os prazos processuais.

III - Os prazos processuais que se iniciarem ou expirarem no referido período ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

IV - No período supramencionado, somente serão processados os casos urgentes, assim considerados aqueles destinados a assegurar direitos e/ou evitar o seu perecimento, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 39/2009.

Publique-se o presente edital, para ciência aos interessados, afixando-se, ainda, no

quadro de avisos deste foro.

O presente edital foi assinado digitalmente por mim, José de Bonfim Ferreira de Menezes, Diretor de Secretaria, e pela Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Martha Franco de Azevedo, em 27 de agosto de 2014.

EDITAL DE SUSPENSÃO DE PRAZO nº 002/2014

A Excelentíssima Senhora Martha Franco de Azevedo, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Portaria PRE/SGJUD nº 09/2014, que dispõe sobre a implantação do

Sistema Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, no período de **08/09/2014 a 12/09/2014**, ficam suspensas as atividades de Secretaria e Gabinete, bem como os prazos processuais, para realização do treinamento de todos os servidores da 21ª Vara no sistema Pje-JT.

Os prazos processuais que se iniciarem ou expirarem no referido período ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Ficam mantidas as audiências agendadas para o período acima estabelecido.

No período supramencionado, somente serão processados os casos urgentes, assim considerados aqueles destinados a assegurar direitos e/ou evitar o seu perecimento, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 39/2009.

Publique-se o presente edital, para ciência aos interessados, afixando-se, ainda, no

quadro de avisos deste foro.

O presente edital foi assinado digitalmente por mim, José de Bonfim Ferreira de Menezes, Diretor de Secretaria, e pela Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Martha Franco de Azevedo, em 27 de agosto de 2014.

Anexos

Anexo 1: [Edital Suspensão Prazo](#)

Anexo 2: [Edital de Inspeção 2015](#)

Edital

Processo Nº RT-0000201-37.2014.5.10.0021

Reclamante	Bruno Roberto Ferreira
Advogado	FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Hélio Chaves de Melo Júnior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.865,76 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.724,95

INSS Reclamante....: 19,25

INSS Reclamado.....: 48,15

INSS SAT.....: 4,81

Custas do Processo: 54,88

Custas Art.789.....: 13,72

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001562-26.2013.5.10.0021

Reclamante	Gilmar Wesley de Souza
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado	Mídia 1 - Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Aureliano Mundim Guimaraes
Reclamado	Taciano Mundim Guimaraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Mídia 1 - Comercial de Alimentos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 54.927,21 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 51.190,06

INSS Reclamante....: 665,43

INSS Reclamado.....: 1.372,28

INSS SAT.....: 137,23

I R P F.....: 259,34

Custas do Processo: 1.042,30

Custas Art.789.....: 260,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001712-07.2013.5.10.0021

Reclamante	Lília Santos da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	FEP Comércio de Alimentos Ltda
Reclamado	Sheila Domingues Correa
Reclamado	William Correa dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado FEP Comércio de Alimentos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.716,50 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 13.845,01

INSS Reclamante....: 668,94

INSS Reclamado.....: 1.672,49

INSS SAT.....: 167,21

Custas do Processo: 290,28

Custas Art.789.....: 72,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000024-07.2013.5.10.0022

Reclamante	Maria Goret Souza Teixeira
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

Despacho de fls.274.(A autora)Diante da promoção da SECAL, às fls. 273, intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se pretende apresentar os cálculos.

Em caso positivo, assinalo à obreira o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da conta de liquidação.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000031-62.2014.5.10.0022

Reclamante	Gleilton Pereira Calasans
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(despacho fls. 109/110)Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.764,25 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.377,76

INSS Reclamante....: 80,01

INSS Reclamado.....: 200,03

INSS SAT.....: 20,00

Custas do Processo: 69,16

Custas Art.789.....: 17,29

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000055-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Jefferson Dias

Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Reclamado Regal e Damando Restaurante Ltda - Epp

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Reclamado Abreu e Queiroz Comercial de Alimentos Ltda - Me

Advogado ALCIONE LEITE TOMAZ(OAB: 39378/DF)

Reclamado Santa Brasa Participacoes Ltda

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Em razão do exposto, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada REGAL E DAMANDO RESTAURANTE LTDA, em face da sentença de fls. 78-88, na reclamação trabalhista em que Jefferson Dias é reclamante e Abreu e Queiroz Comércio de Alimentos Ltda é segunda reclamada. Tudo nos termos da fundamentação supra. Dê-se ciência. Nada mais. Brasília, 26 de agosto de 2014. ANGELICA GOMES REZENDE Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 97/99.

Despacho

Processo Nº RT-000058-45.2014.5.10.0022

Reclamante Isaias Vieira da Silva

Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)

Reclamado Leonardo Henrique dos Santos Eireli - Me

Reclamado Brookfield Incorporações Ltda

Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2014 às 14h20min.

Designo o dia 30/09/2014, às 16h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000131-17.2014.5.10.0022

Reclamante Edi Nunes de Araujo

Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)

Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

(despacho fls. 65) Tendo em vista que foi penhorado o valor integral da presente execução, conforme guia de fls.64, intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, tomar ciência, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000187-50.2014.5.10.0022

Reclamante Wellington Pereira da Costa

Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)

Reclamado Bistrot Brasília Indústria de Alimentos Eireli - Me

Advogado THAIS DA SILVA VIEIRA(OAB: 38103/DF)

A Executada:

Homologo os cálculos de fls.144/146, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26,40 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 15,68

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,08

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000260-22.2014.5.10.0022

Reclamante Allyson Limiro da Silva

Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

Reclamado Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)

(despacho de fl.149)O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.Custas (fl. 146) e depósito recursal (fl. 148) foram recolhidos em tempo hábil.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.Intime-se o autor, por seu procurador.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000329-54.2014.5.10.0022

Reclamante Carlos Roberto Lima Silva

Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Reclamado Cymi do Brasil - Projetos e Servicos Ltda

Advogado PRISCILA GUIMARÃES MATOS MACEIO(OAB: 43090/DF)

(despacho de fl.95)Intimem-se as partes para ciência da data designada para perícia, conforme informado pelo Juízo Deprecante 2ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, a saber: 22/09/2014, às 8h.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000332-09.2014.5.10.0022

Reclamante Fernanda Lira Barbosa da Silva

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Ramos Silva Soluções Financeiras Ltda

Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(às partes) fls.139/157.

Posto isso, rejeito a preliminar arguida de ilegitimidade passiva ad causam do segundo reclamado. Julgo, ainda, procedentes os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos

termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as horas extras e intervalo intrajornada, com reflexos nos 13º salários e RSR, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de agosto de 2014.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000357-22.2014.5.10.0022

Reclamante	Vanderlin Ferreira Batista
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)

A Executada:

Homologo os cálculos de fls.64/66, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.195,20 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.868,25

Custas do Processo: 37,37

Custas Art.789.....: 9,34

Hon. Advocatício...: 280,24

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000405-78.2014.5.10.0022

Reclamante	Rosângela Paula de Farias Silva
Advogado	RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS(OAB: 27216/DF)
Reclamado	Ri Happy Brinquedos S.A
Advogado	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)

DESPACHO Fl. 264. "Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, dê-se vistas dos autos à reclamante para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília, 26 de agosto de 2014. ANGÉLICA GOMES REZENDE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000416-10.2014.5.10.0022

Reclamante	Joao Klelton Marques Araujo
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Em razão do exposto, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada VIAÇÃO SATÉLITE LTDA, em face da sentença de fls. 194/202, na reclamação trabalhista em que João Klelton Araújo é reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra. Dê-se ciência. Nada mais. Brasília, 26 de agosto de 2014. ANGELICA GOMES REZENDE Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 219/222.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-52.2014.5.10.0022

Reclamante	Leila Magdalena Carvalho
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	MAIRA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 21767/DF)

(ao réu) fls.152.

O recurso ordinário da autora revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.

Vista ao réu para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se o réu, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Ednaldo Gomes de Farias
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Construtora Nunes Construcao Civil e Montagem Eireli
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

(sentença fls. 47/48) Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamada, para, nos termos da fundamentação, excluir do dispositivo a condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000548-67.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Conceição Rodrigues Sousa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Futura Mamãe Comércio de Confeções e Acessórios Ltda. - Me

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2014 às 15h15min.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000661-21.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Clara dos Santos Rodrigues

Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado	Hub Hospital Universitario de Brasília - Distrito Federal

(despacho fls. 32) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 06/10/2014 às 15h30min. Designo o dia 30/09/2014, às 15h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Luiz Antonio Cavalcanti Borges
Advogado	ANTONIO ARMANDO MOREIRA(OAB: 14052/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(despacho de fl.103) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 08/10/2014 às 15h15min. Designo o dia 16/09/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Luiz Antonio Cavalcanti Borges
Advogado	ANTONIO ARMANDO MOREIRA(OAB: 14052/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(despacho de fl.101) Intimem-se as partes para ciência da data da audiência, que se realizará no dia 08/10/2014 às 11h15min, para a oitiva da testemunha, conforme informado pelo Juízo Deprecado, (14ª Vara do Trabalho de Belém-PA) às fls. 100.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-65.2014.5.10.0022

Reclamante	Lorena Sousa de Loiola Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil SA

(despacho fls. 22) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 08/10/2014 às 15h00min. Designo o dia 30/09/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos

"B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-05.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Maria Santos
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO FI. 92. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 07/10/2014 às 14h45min. Designo o dia 30/09/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 20/08/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000678-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Augusto Santos Coelho
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado	Inovare Ambientes Planejados Ltda. - Me

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2014 às 14h45min.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000679-42.2014.5.10.0022

Reclamante	Vanessa da Silva Virginio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Adminas Adm. e Terceirização de Mão de Obra Ltda / Banco do Brasil S. A
Reclamado	Banco do Brasil

(despacho de fl.19)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2014 às 15h00min.Designo o dia 30/09/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000699-33.2014.5.10.0022

Reclamante	Fabiana Teixeira Alves Aragao
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

(despacho de fl.53)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2014 às 15h30min.Designo o dia 16/09/2014, às 15h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Despacho

Processo Nº RT-0000701-03.2014.5.10.0022

Reclamante	Renata de Sa Andrade
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

(despacho fls. 78) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 16/10/2014 às 15h30min.Designo o dia 16/09/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000702-85.2014.5.10.0022

Reclamante	Gleicimar da Cruz Moraes
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Reformas Aranha S C Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2014 às 14h20min.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por MANDADO, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 20/08/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000704-55.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria das Gracias Martins dos Reis
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Panificio Salutte Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2014 às 15h15min.

Designo o dia 16/09/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 21/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000705-40.2014.5.10.0022

Reclamante	Gleison Walison de Sousa Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio
Ltda - Ricardo Eletro

DESPACHO FI. 17. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2014 às 14h45min. Designo o dia 16/09/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 21/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000711-47.2014.5.10.0022

Reclamante Kelvin da Silva Neves

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE
REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio
Ltda

(despacho fls. 40) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2014 às 14h30min. Designo o dia 16/09/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0000714-02.2014.5.10.0022

Reclamante Vantuil Almeida Chagas

Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB:
42064/DF)

Reclamado Abrigo do Marinheiro

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2014 às 15h00min.

Designo o dia 16/09/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 21/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000715-84.2014.5.10.0022

Reclamante Mauricio Faris Pereira Portela

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Agua Mineral Super Vida Mineracao
Ltda - Me

DESPACHO FI. 21. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2014 às 14h00min. Designo o dia 30/09/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 20/08/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000717-54.2014.5.10.0022

Reclamante Rosalvo Maciel da Cunha

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Conservadora Nova Brasília Ltda. - Me

Reclamado Auto Posto Shopping Derivados de
Petróleo Ltda.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2014 às 15h30min.

Designo o dia 30/09/2014, às 15h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000721-91.2014.5.10.0022

Reclamante	David Breno Rocha de Vasconcelos
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/10/2014 às 14h10min.

Designo o dia 16/09/2014, às 14h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000725-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Zelma Soares de Souza
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Manchester Servicos Ltda

DESPACHO FI. 20. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 16/10/2014 às 14h20min. Designo o dia 16/09/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 21/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000726-16.2014.5.10.0022

Reclamante	Jorge Luiz Sena Barbosa
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

DESPACHO FI. 42. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 16/10/2014 às 14h45min. Designo o dia 16/09/2014, às 14h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 21/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000729-68.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Caroline de Sousa Marques
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Wt Refrigeracao e Ar Condicionado Industria e Comercio de Eletrodomestico Ltda - Me

(despacho de fl.35)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/10/2014 às 14h00min. Designo o dia 16/09/2014, às 14h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0000730-53.2014.5.10.0022

Reclamante	Edson Martins do Carmo
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

(despacho de fl.67)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 16/10/2014 às 14h30min. Designo o dia 16/09/2014, às 15h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente

para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000731-38.2014.5.10.0022

Reclamante	Irailton Gomes Modesto
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

(despacho fls. 48) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2014 às 14h30min. Designo o dia 16/09/2014, às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-08.2014.5.10.0022

Reclamante	Barnabe da Silva
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2014 às 14h20min.

Designo o dia 16/09/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 21/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000734-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Lucileide Maria da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2014 às 14h00min.

Designo o dia 16/09/2014, às 15h45min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 21/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000737-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Antônio Caetano de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Oscar de Tal
Reclamado	Igor de Tal

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2014 às 14h10min.

Designo o dia 30/09/2014, às 15h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000743-52.2014.5.10.0022

Reclamante	Irilda Aparecida Ferreira Machado

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Legiao da Boa Vontade

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 15h00min.

Designo o dia 16/09/2014, às 15h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 21/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000744-37.2014.5.10.0022

Reclamante Danila Ferreira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Lu Moda Intima

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 14h45min.

Designo o dia 16/09/2014, às 16h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 21/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000745-22.2014.5.10.0022

Reclamante Francisco das Chagas Pereira de Sousa Lima
Advogado ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado Comercio de Embalagens Mundial Ltda - Epp

DESPACHO Fl. 40. "Por motivo de reordenamento de pauta,

antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 14h10min. Designo o dia 30/09/2014, às 15h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 21/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000749-59.2014.5.10.0022

Reclamante Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Df
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Soma Conservacao e Limpeza Ltda - Epp

(despacho de fl.41)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 14h00min. Designo o dia 16/09/2014, às 16h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Notifique-se ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0000751-29.2014.5.10.0022

Reclamante Adriano Cosmo Antonio
Advogado PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda

(despacho fls. 99)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 15h15min. Designo o dia 16/09/2014, às 16h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Laelson Burjack da Silva
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Gol - Linhas Aéreas Inteligentes

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 14h45min.

Designo o dia 23/09/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 22/08/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000754-81.2014.5.10.0022

Reclamante	Eduardo Souza dos Santos
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 14h20min.

Designo o dia 16/09/2014, às 16h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 21/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000755-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Erenilson Silva Travassos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cassio da Silva Lessa - Me
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DESPACHO FI. 35. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 14h10min. Designo o dia 23/09/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 22/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000756-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Geraldo Cardoso
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Energato Eletricidade Ltda
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

DESPACHO FI. 23. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 14h20min. Designo o dia 23/09/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO

SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 22/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000757-36.2014.5.10.0022

Reclamante	José Raimundo de Araújo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construções Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/10/2014 às 14h45min.

Designo o dia 23/09/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000759-06.2014.5.10.0022

Reclamante	Marozan Miranda Severino
Advogado	ÉDMO RODRIGUES ARAUJO(OAB: 39529/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

(despacho de fl.29)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 14h00min.Designo o dia 23/09/2014, às 14h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0000761-73.2014.5.10.0022

Reclamante	Francineide Ramalho dos Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Consuelo Alcione Borges dos Santos

(despacho fls. 20) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 23/10/2014 às 14h30min.Designo o dia 23/09/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada

na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000765-13.2014.5.10.0022

Reclamante	Natalia Soares Fernandes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Prestacom -Prestadora de Servicos Diversos e Comercio de Higiene Ltda - Me

DESPACHO Fl. 29. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2014 às 14h20min. Designo o dia 23/09/2014, às 15h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 25/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000768-65.2014.5.10.0022

Reclamante	João Pereira da Silva Júnior
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Hall Design

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2014 às 15h30min.

Designo o dia 23/09/2014, às 15h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000773-87.2014.5.10.0022

Reclamante	Hugo Alencar Lopes
Advogado	ANA CARLA FRAZAO VERGINI(OAB: 41091/DF)

Reclamado Svc Construcoes S/A - Spe

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2014 às 15h00min.

Designo o dia 23/09/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 25/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000774-72.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Reis Pereira Dasilva

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Polimix Concreto Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2014 às 14h30min.

Designo o dia 23/09/2014, às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré para comparecimento peçoal, ou por preposto legalmente habilitado

(artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato

(artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de

advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para

vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá,

ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita,

constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº

5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 25/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000775-57.2014.5.10.0022

Reclamante Adriana Fonseca de Sousa

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Trier Engenharia Ltda

DESPACHO Fl. 85. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2014 às 15h15min. Designo o dia 23/09/2014, às 15h35min, para realização

da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º

Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento peçoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar

o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 25/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do

Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000776-42.2014.5.10.0022

Reclamante Moises Ferreira dos Santos

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO Fl. 110. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia

27/10/2014 às 14h45min. Designo o dia 23/09/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para

tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de

seu procurador, para comparecimento peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos

termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito

observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 25/08/2014. DEBORA HERINGER

MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000777-27.2014.5.10.0022

Reclamante	Adria Alves Bacelar
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2014 às 14h10min.

Designo o dia 23/09/2014, às 15h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000778-12.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria das Gracas Cezário
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2014 às 15h00min.

Designo o dia 23/09/2014, às 15h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000779-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Romenigui Santos de Souza
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Comercial de Combustíveis Mam Ltda - Me

(despacho de fl.23)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2014 às 15h15min.Designo o dia 23/09/2014, às 15h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a)

autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nºda CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000780-79.2014.5.10.0022

Reclamante	Lilian Gomes da Silva
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União - Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

(despacho de fl.67)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2014 às 14h30min.Designo o dia 30/09/2014, às 16h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000784-19.2014.5.10.0022

Reclamante	Domingos Pereira Nunes Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2014 às 14h45min.

Designo o dia 23/09/2014, às 16h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 25/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000786-86.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Santana Rodrigues
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Mhs Empreendimentos- Construtora e Incorporadora Ltda

(Ao autor, sentença de fls. 24/25)

...III.CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisor.

Custas de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas ante a declaração de fls. 08 e a concessão da gratuidade da Justiça.

Intime-se o autor.

Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-0000787-71.2014.5.10.0022**

Reclamante Wilson Silva de Oliveira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado C E Construções Ltda. - Epp
Reclamado M. Gonçalves Investimento e Participações Ltda. - M. Gonçalves Inteligência Construtiva

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 14h30min.

Designo o dia 06/10/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0000790-26.2014.5.10.0022**

Reclamante Rafael Mendes Severo
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda

(despacho de fl.38)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 14h45min.Designo o dia 23/09/2014, às 16h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nºda CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho**Processo Nº RT-0000791-11.2014.5.10.0022**

Reclamante Vava da Silva Marinho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

(despacho fls. 44)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 15h00min.Designo o dia 23/09/2014, às 16h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho**Processo Nº RT-0000793-78.2014.5.10.0022**

Reclamante Deocleciano Marques da Costa
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 15h15min.

Designo o dia 23/09/2014, às 16h15min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 25/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000794-63.2014.5.10.0022**

Reclamante Alirio Gomes Cabral Junior
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Msa Infor Sistemas e Automação Ltda
 Reclamado Spread Teleinformatica Ltda
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 15h30min.

Designo o dia 23/09/2014, às 16h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não

conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 25/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000797-18.2014.5.10.0022

Reclamante João Luiz Cristalino Pereira Júnior
 Advogado REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
 Reclamado Semil Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda. - Me
 Reclamado Furnas-Centrals Elétricas S.A.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2014 às 14h00min.

Designo o dia 23/09/2014, às 16h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000803-25.2014.5.10.0022

Reclamante Walter Steula Neto
 Advogado IVAN PRUDENTE ARAUJO(OAB: 30528/DF)
 Reclamado Sociedade Atletico Ceilandense

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 14h00min.

Designo o dia 06/10/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 25/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000807-62.2014.5.10.0022

Reclamante Domingas Rodrigues da Silva
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Marina Comércio de Bolos e Doces Ltda. - Me
 Reclamado Luiz Yamaguti Ikawa

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 08/10/2014 às 14h10min.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000823-16.2014.5.10.0022

Reclamante Antonio Carlos de Souza Castro
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2014 às 14h00min.

Designo o dia 30/09/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 20/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001020-68.2014.5.10.0022

Reclamante	Daniel Souza Goncalves
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Sidoval Dionisio da Silva - Me

(despacho de fl.19)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 14h30min.Designo o dia 23/09/2014, às 15h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nºda CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001031-97.2014.5.10.0022

Reclamante	Geizica Drielle Lopes Venceslau
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Pamonharia da Roca Comercial de Alimentos Ltda - Me

(despacho fls. 26) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 14h10min.Designo o dia 06/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001049-21.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco de Araujo Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A

(despacho de fl.69)Os documentos juntados pelo autor às fls. 61/68 serão analisados em audiência.Publique-se e aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0001096-92.2014.5.10.0022

Reclamante	Cicera Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia

DESPACHO FI. 14. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 23/10/2014 às 14h00min. Designo o dia 23/09/2014, às 15h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 22/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001121-08.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria do Socorro Pinheiro da Conceicao
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Elite Manutencao e Confeccao de Estruturas Metalicas Ltda - Me

(À autora, sentença de fls. 33/34)

...III.CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decum.

Custas de R\$ 595,86, calculadas sobre R\$ 29.793,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas ante a declaração de fls. 11 e a concessão da gratuidade da Justiça.

Intime-se o autor.

Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014 Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001167-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Carlos da Silva Binacett
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/10/2014 às 14h10min.

Designo o dia 23/09/2014, às 15h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001197-32.2014.5.10.0022**

Reclamante	Duranquides Pereira Franco
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 14h30min.

Designo o dia 30/09/2014, às 16h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001248-43.2014.5.10.0022**

Reclamante	Jaira Maria de Oliveira Nascimento
Advogado	DILZETE BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 41226/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2014 às 14h10min.

Designo o dia 06/10/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001305-61.2014.5.10.0022**

Reclamante	Elba Regina dos Santos Herculano
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Celso de Oliveira

DESPACHO Fl. 21. "Em face do requerimento autoral de fls. 20, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Retire-se da pauta de inicial do dia 17/03/2015, às 15h00mi9n. Custas, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face do pedido obreiro de justiça

gratuita, formulado às fls. 04, que ora defiro. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a autora, sendo desnecessária a intimação da ré, em face da devolução da notificação a ela intimada, com a informação de "endereço insuficiente" (fls. 16, verso). Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 25 de agosto de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001473-63.2014.5.10.0022**

Reclamante	Jose Edilberto Sena de Souza
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	João Fortes Engenharia S.A
Reclamado	Imm Impermeabilizacao Ltda

Despacho de fls.56.Certifico, nesta data, que em face da alteração da pauta desta Vara, quando as audiências iniciais passarão a ser INAUGURAIS e não mais UNAS, e em estrita observância ao princípio da economia processual, a notificação/intimação determinada no despacho de fls. 55 será cumprida após o remanejamento, com a nova data de audiência designada. Era o que tinha a certificar.

BRASÍLIA, 25/08/2014

assinado digitalmente

NADIR ALVES PEREIRA

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001528-14.2014.5.10.0022**

Reclamante	Lusia Ribeiro Araujo
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)

Reclamado Rangel Nogueira Rangel Ltda. - Me

A Autora:

Requer a autora, às fls. 103/104, o adiamento da audiência designada para o dia 02/09/2014, às 14h10min, ao argumento de que a procuradora já tem duas audiências designadas para a mesma data, em horários próximos, no Juizado Especial de Brasília. Indefiro o pedido tendo em vista que, compulsando os autos, verifiquei que, conforme consta na procuração juntada às fls. 25, a procuradora requerente não é a única com poderes outorgados pela autora.

Publique-se para ciência e aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001560-19.2014.5.10.0022

Reclamante	Jessica Pereira de Jesus
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	WNET - Comercio e Serviços de Manutencao em Equipamentos de Informatica Ltda - ME
Reclamado	GVT-Global Village Telecom S.A.

(despacho de fl.75)Defiro o requerido pela obreira às fls. 71,Após a designação da nova audiência, em face de reordenamento de pauta, notifique-se a primeira ré por MANDADO.

Nada a apreciar quanto à informação da segunda ré posto que é o mesmo informado na exordial e a mesma já foi notificada da atual data de audiência.Publique-se para ciência da autora.

Despacho

Processo Nº RT-0001577-55.2014.5.10.0022

Reclamante	Maurício de Paula Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Investcar Veículos Ltda. - ME

DESPACHO DE FLS. 32:

Tendo em vista a incompatibilidade entre o pedido de citação editalícia e o rito sumaríssimo, conforme previsão inserta no inciso II do Art. 852-B da CLT, e que a autor informa que a ré encontra-se em local incerto e não sabido, defiro o requerido às fls. 31, devendo a presente demanda observar o RITO ORDINÁRIO. Anote-se no sistema o novo rito da demanda e que a ré encontra-se em local incerto e não sabido, procedendo-se à troca de capas, inclusive. Após, em face da mudança da pauta, aguarde-se a designação da data da audiência, para citação da ré, por EDITAL.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001583-62.2014.5.10.0022

Reclamante	Sindicato dos Trab do Serv Publico Munic de Hortolandia
Advogado	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Reclamado	Siproem Intermunicipal - Sindicato dos Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal de Andradina, Araraquara, Araras, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Caieira

Despacho de fls.262.Defiro o requerido pelo réu às fls. 236/238.

Tendo em vista que a pauta desta Vara está sendo alterado, onde as audiências iniciais serão INAUGURAIS e não mais UNAS, e em estrita observância ao princípio da economia processual, aguarde-se a designação da nova audiência e, após,

proceda-se à notificação do

segundo réu na pessoa da Sra. Encarnação Borrás Ros, no endereço informado às fls.337,

devendo a Secretaria proceder às devidas anotações.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001610-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Lucas de Senna Nascimento
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Unb/Fub Fundação Universidade de Brasilia DF

(despacho de fl.43)Requer o autor, às fls. 42, a citação editalícia da primeira ré.

Defiro o pedido obreiro.Anote-se no sistema que a primeira ré (PH SERVIÇOS E ADMINSTRAÇÃO LTDA.)encontra-se em local incerto e não sabido e, após, aguarde-se a designação da nova data de audiência em face da reordenação de pauta e proceda-se à notificação da primeira ré por EDITAL.Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001616-52.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Deodato da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Unb/Fundação Universidade de Brasilia

DESPACHO Fl. 44. "Defiro o requerido pelo autor às fls. 41. Anote-se no sistema que a primeira ré (PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.) encontra-se em local incerto e não sabido e, em face da alteração da pauta desta Vara, quando as audiências iniciais passarão a ser INAUGURAIS e não mais UNAS, e em estrita observância ao princípio da economia processual, pós a designação da nova data de audiência, proceda-se à notificação da ré, por EDITAL.

Brasília, 20 de agosto de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001652-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Marcelo Medeiros de Souza Cruz
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio- Administracao Regional do DF

(Ao autor, sentença de fls. 34/35)

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 30,26, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 1.513,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 14/05/2014 às 14h00min.

Intime-se o autor, via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos

ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 25 de agosto de 2014 Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001660-71.2014.5.10.0022

Reclamante Soraia Alencar da Cruz
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

(despacho de fl.33)Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se prestou serviço na Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, em razão do contrato administrativo nº 021/2013, conforme requerido pelo Juízo da 13ª Vara (fls. 32), sob pena de desconsideração por parte daquela MM. Vara, do pedido de reserva feito por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0001661-56.2014.5.10.0022

Reclamante Maria Rosangela Costa Leite
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Gestor Servicos Empresariais Ltda

Intime-se o (a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do (a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

Despacho

Processo Nº RT-0001734-28.2014.5.10.0022

Reclamante Eliane Santos Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Ed Servicos Gerais Ltda - Epp
Reclamado Torre Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Despachomn de fls.24.(A autora)Intime-se o (a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do (a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

BRASÍLIA, 26/08/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001790-61.2014.5.10.0022

Reclamante Adegmar Maria de Melo
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional/Iphan

(Ao autor, decisão de fls. 25/26)

...Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar os depósitos de FGTS disponíveis em sua conta vinculada.

Expeça-se o alvará judicial.

Intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 06/10/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000058-45.2014.5.10.0022

Reclamante Isaias Vieira da Silva
Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado Leonardo Henrique dos Santos Eireli - Me
Reclamado Brookfield Incorporações Ltda
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Leonardo Henrique dos Santos Eireli - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 16:25 horas do dia 30/09/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

Editais

Processo Nº RT-0000130-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Adalton dos Santos Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.166 proferido nos autos e a seguir transcrito: "o recurso ordinário da segunda ré revela-se adequado e tempestivo. Vista ao autor e à primeira ré, (Sublime) para, caso queiram...Intime-se o autor, por seu procurador via DJ, e...última também da decisão de fls.153/156...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF, 26, AGOSTO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0000671-65.2014.5.10.0022**

Reclamante	Lorena Sousa de Loliola Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil SA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14 horas e 20 minutos do dia 30/09/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na

oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.
Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0000679-42.2014.5.10.0022**

Reclamante	Vanessa da Silva Virginio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Adminas Adm. e Terceirização de Mão de Obra Ltda / Banco do Brasil S. A
Reclamado	Banco do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO o 1º RECLAMADO Adminas Adm. e Terceirização de Mão de Obra Ltda / Banco do Brasil S. A, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:25 horas do dia 30/09/2014, à audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INICIAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0000745-22.2014.5.10.0022**

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira de Sousa Lima
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Comercio de Embalagens Mundial Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a RECLAMADA Comercio de Embalagens Mundial Ltda - Epp, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 15:55 horas do dia 30/09/2014, e para conhecimento do DESPACHO DE FL 40, a seguir transcrito: "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 14h10min. Designo o dia 30/09/2014, às 15h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Notifique-se a ré por EDITAL, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 21/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000787-71.2014.5.10.0022

Reclamante	Wilson Silva de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	C E Construções Ltda. - Epp
Reclamado	M. Gonçalves Investimento e Participações Ltda. - M. Gonçalves Inteligência Construtiva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO C&E Construções Ltda. - Epp, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:05 horas do dia 06/10/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000807-62.2014.5.10.0022

Reclamante	Domingas Rodrigues da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comércio de Bolos e Doces Ltda. - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO os RECLAMADOS Marina Comércio de Bolos e Doces Ltda. - Me e Luiz Yamaguti Ikawa, situados em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:50 horas do dia 30/09/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000823-16.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Carlos de Souza Castro

Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 15:25 horas do dia 30/9/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001197-32.2014.5.10.0022**

Reclamante Duranquides Pereira Franco

Advogado RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)

Reclamado SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)

Reclamado Consórcio Construtor Helvix

Reclamado Engevix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes), situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 16:00 horas do dia 30/09/2014, à

audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001790-61.2014.5.10.0022**

Reclamante Adegmar Maria de Melo

Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado União - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional/Iphan

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO o 1º RECLAMADO Ph Serviços e Administracao Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 06/10/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas

as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000098-56.2011.5.10.0111

Reclamante	Lidiana Oliveira Barros
Advogado	MAURO DE PAULO DA ROCHA(OAB: 30270/DF)
Reclamado	Negociador-Distribuicao Logistica e Representacoes de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Deuzangela Cunha de Souza
Reclamado	Valter Teixeira Gomes
Reclamado	Otacio Valerio da Silva
Reclamado	We - Drogaria Generica Ltda - Me

DESPACHO (fl.226)

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD garantiram apenas parcialmente a execução, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Gama, 26 de agosto de 2014.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000208-50.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ALEXSON PARENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000208-50.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALEXSON PARENTE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **JALEXSON PARENTE DE OLIVEIRA** em face de **MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUÇÃO - ME e ROSSI RESIDENCIAL S/AA** condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente (observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios), nas seguintes obrigações:

I – pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras – considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 7h às 18h30 min, com 1 h de intervalo e dois sábados por mês, das 8h às 15h, com 1h de intervalo – assim

consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Adicional: 50%. Base de cálculo: R\$ 1.199,00 (item "D.2" da fundamentação). Divisor: 220.

b) reflexos do item "I.a" em aviso prévio, férias+1/3, 13º salário, e FGTS;

c) saldo de de salário de dezembro/2013;

d) aviso prévio;

e) férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3, à razão de 7/12;

f) 13º salário proporcional 2013, à razão de 6/12;

g) 13º salário proporcional 2014, à razão de 1/12;

h) multa do art. 467 da CLT;

i) multa do art. 477 da CLT;

j) multa convencional.

II – recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS apurados em relação aos depósitos faltantes e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício denunciador, conforme determinação supra.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (horas extras e reflexos em aviso prévio e 13º salário; saldo de de salário de dezembro/2013; aviso prévio; férias proporcionais 2013/2014, acrescidas de 1/3, à razão de 7/12; 13º salário proporcional 2013, à razão de 6/12 e 13º salário proporcional 2014, à razão de 1/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93,

8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes reclamante e 2ª reclamada (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, via Postal.

Audiência encerrada às 17 h 24 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto"

"SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 6 de agosto de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000881-43.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DERALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENHIMENTOS E INCORPORACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000881-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DERALDO MOREIRA DA COSTA

RECLAMADO(S): JALAL & FILHOS
EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT) Nº 772038/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) JALAL & FILHOS EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **30/10/2014 10:00**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821

da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000882-28.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DAMILTO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000882-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DAMILTO FELIX DE SOUZA

RECLAMADO(S): JALAL & FILHOS
EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO (DEJT)**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) JALAL & FILHOS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S.A**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **30/09/2014 10:40**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Edital assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RTOrd-0000925-62.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SAMYLE MAYANE ALVES NOGUEIRA MESQUITA
ADVOGADO	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO COSTA(OAB: 40663)

RECLAMADO

PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

RECLAMADO

SINTTEL-DF

RECLAMADO

BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000925-62.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): SAMYLE MAYANE ALVES
NOGUEIRA MESQUITA

RECLAMADO(S): PH SERVICOS E
ADMINISTRACAO LTDA e outros (2)

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO (DEJT)**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **22/09/2014 10:30**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000975-88.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES MAIA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
RECLAMADO	TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000975-88.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): THAIS RODRIGUES MAIA

RECLAMADO(S): ZARCONE - CONSTRUÇOES
SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP e outros

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **25/09/2014 09:30**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001127-39.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADRIANO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	PERFEITO LOUVOR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA ELIENE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001127-39.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADRIANO NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(S): PERFEITO LOUVOR
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) PERFEITO LOUVOR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/09/2014 09:00**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª

Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0001201-30.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	IRISMAR BARROS DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	MILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001201-30.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IRISMAR BARROS DE SOUSA

RECLAMADO(S): MILTON DA SILVA SANTOS

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº 1050187/2014

Data e hora do Leilão: 23/10/2014 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: 1 (um) fogão industrial, quatro bocas, avaliado em R\$1.000,00; 2(dois) botijões de gás, avaliados em R\$60,00 cada, totalizando R\$120,00; 1(um) freezer vertical, porta de vidro, marca Gelopar, modelo GPTU - 570, avaliado em R\$ 1.000,00, 1(um) freezer horizontal, 2 portas, marca Metalfrío, com avaria na porta esquerda; avaliado em R\$ 800,00; 1(um) freezer horizontal, 2 portas, marca Fricon, com avaria no puxador esquerdo; avaliado em R\$ 800,00; 1(um) microondas, marca Eletrolux, modelo MEF28, avaliado em R\$ 300,00; 1(um) freezer horizontal, 2 portas, sem marca aparente, avaliado em R\$ 400,00;

Valor da avaliação: R\$ 4.400,00(Quatro mil e quatrocentos e vinte reais).

A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

Depositário: Milton da Silva Santos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo supra, que no dia e hora acima especificado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao

disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama/DF (atendimento ao público das 9 às 18 horas), e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000244-63.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CAMILA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000244-63.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CAMILA PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000344-81.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LUANA MARCIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092)

RECLAMADO AILTON CHAVES MARQUES
RECLAMADO CLAUDIO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO DROGARIA C.S.M. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000344-81.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LUANA MARCIA VIEIRA LIMA

RECLAMADO(S): DROGARIA C.S.M. LTDA - ME e
outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de
2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)
executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema
INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens
passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e
INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta
dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de
arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000384-97.2012.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE SANDRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO REGINALDO FLORENCIO
VERNEQUE
RECLAMADO RESTAURANTE DOM WERNECK

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000384-97.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): SANDRA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(S): RESTAURANTE DOM WERNECK
e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de
2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)
executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema
INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens
passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000448-39.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	HM DA SILVA
ADVOGADO	Cledson Biscoli(OAB: 25622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000448-39.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: ANTONIO DONIZETE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: HM DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMADO: HM DA SILVA , alegando, em síntese, contradição em relação a jornada reconhecida para efeito do deferimento de horas extras.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Observo que a suposta contradição ventilada no presente embargo, na verdade, trata-se de mero erro material, pois na petição inicial consta jornada diária das 08h às 20h30min, contudo no primeiro parágrafo do tópico "C) DURAÇÃO DO TRABALHO" constou, em flagrante erro material término da jornada 19h.

Portanto, procedo à correção do referido lapso, constante no item "C" da fundamentação da sentença (Id 962830), para:

- onde se lê:

"Declarada a revelia do reclamado, resta alçada à condição de verdade processual a jornada declinada na inicial: segunda a sábado das 8h às 19h, sem intervalo. "

- Leia-se:

"Declarada a revelia do reclamado, resta alçada à condição de verdade processual a jornada declinada na inicial: segunda a sábado das **8h às 20h30min**, sem intervalo. "

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, dou-lhe parcial provimento tão somente para sanar erro material apontado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 26 de agosto de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000473-86.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PATRICIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000473-86.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PATRICIA DE JESUS SILVA

RECLAMADO(S): QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo das parcelas do acordo, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

Publique-se.

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000481-29.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	IRISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347)
RECLAMADO	ELO FORTE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME
ADVOGADO	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000481-29.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: IRISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: ELO FORTE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo **RECLAMADO: ELO FORTE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME**, alegando em síntese omissão e contradição em relação ao 13º salário proporcional de 2013 e ao regime especial de tributação denominada "simples".

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DO ANO DE 2013

Compulsando os autos verifica-se assistir razão ao embargante porque realmente os contracheques juntados pela parte reclamada (ID 883470 - Pág. 2/3) comprovam o pagamento do 13º salário proporcional de 2013, em razão disso, **dou efeito modificativo aos presentes embargos para excluir da sentença a condenação e pagar 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12, constante no subitem "e.3.2" da fundamentação e no tópico "III-c" do dispositivo, por consequência, afastando a obrigação de recolhimento de contribuições previdenciárias sobre tal parcela.**

DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (SIMPLES)

Neste ponto improcede a insurgência da embargante, pois apesar de alegar ser empresa optante do simples, olvidou acostar aos autos comprovante da adesão ao aludido regime especial de tributação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, **dou-lhe parcial provimento**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 26 de agosto de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000507-27.2014.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE LEANDRO OLIVEIRA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592)
RECLAMADO NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000507-27.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LEANDRO OLIVEIRA FREIRE DA SILVA
RECLAMADO(S): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
P CONSTRUCAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca da alegação da parte contrária de descumprimento das obrigações acordadas em audiência (id ed9eccc).Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº ConPag-0000513-34.2014.5.10.0111**

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
AUTOR ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU ERNANDE FONSECA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de agosto de 2014, certificando que a Secretaria expediu mandado de notificação da consignada no endereço pesquisado na Receita Federal, sendo negativa a diligência do oficial de justiça.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a Inicial ou requeira o que entender de direito, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Considerando a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta para inclusão no dia 30/10/2014, às 10h10min.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0000532-74.2013.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE ADAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO KATIA LIMA DE SOUSA
RECLAMADO ANTONIO MANUEL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000532-74.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ADAO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): K A CONSTRUÇOES E
REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000537-62.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	THAYNA EMANUELLE SILVA
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO	ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 27/08/2014.

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do seguro-desemprego, via alvará judicial, ou indenização substitutiva, ante a rescisão indireta alegada pela parte autora.

Observa-se que o FGTS não foi recolhido em tempo e nos moldes da lei, uma das condições necessárias à percepção do Seguro-Desemprego, conforme Art. 15, "g" da Resolução CODEFAT nº 467/2005 que estabelece procedimentos relativos à concessão do referido benefício.

Por outro lado, existe a possibilidade, em tese, do empregador demonstrar a existência de motivo(s) descrito(s) no art. 482 da CLT para rescisão por justa causa, em razão disso, impõe por cautela o indeferimento, neste momento, da concessão das medidas satisfativas de forma antecipada, antes de realizada a instrução processual.

Ademais, a modalidade da rescisão contratual é matéria de mérito que depende de instrução probatória. Somente após tal circunstância é que este magistrado poderia formar seu convencimento a respeito da certeza ou não do direito do obreiro. Sendo assim, ausente a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações da inicial, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos exigidos para a antecipação (art. 273, I e II, do CPC), **INDEFIRO OS PLEITOS DE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, qual seja, liberação de seguro-desemprego, via alvará judicial ou por meio de indenização substitutiva.**

Intime-se a parte autora da presente decisão.

Em razão da emenda a inicial, notifique-se novamente a reclamada da data da audiência Una designada para 30/10/2014, às 09h00min, por Mandado.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000583-51.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	IRANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME

	PODER JUDICIÁRIO
	JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

RITO ORDINÁRIO

S E N T E N Ç A

EM 26/08/2014, ÀS 18:00 HORAS

PROCESSO Nº: 0000583-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: IRANILDO DE OLIVEIRA

RECLAMADAS: EDNEY ALENCAR DE ARAÚJO ME

ROSSI RESIDENCIAL S/A.

I – RELATÓRIO:

IRANILDO DE OLIVEIRA ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de **EDNEY ALENCAR DE ARAÚJO ME** e de **ROSSI RESIDENCIAL S/A.**, alegando que foi contratado pela 1ª reclamada, em 01/01/2014, para prestar serviços para a 2ª reclamada, na função de ladrilheiro, tendo o contrato rescindido em 28/04/2014. Pleiteia o pagamento de verbas rescisórias aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais,

saldo de salário de abril/2014, salários retidos de janeiro a março/2014, de FGTS + 40%, das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, de horas extras e seus reflexos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.759,11.

A 1ª reclamada, regularmente notificada (Id 961584 – pág. 02), não compareceu à audiência inaugural, sendo decretada a sua revelia.

A 2ª reclamada, regularmente notificada (Id 1013273) apresentou contestação escrita (Id 1084876), suscitando as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, pugnando pela improcedência da pretensão autoral. Juntou documentos.

O valor de alçada foi fixado em R\$ 13.759,11.

O processo foi instruído com o depoimento das partes (Id 1102167).

Em razões finais, o reclamante e a 2ª reclamada mantiveram suas posições antagônicas. Razões finais, prejudicadas pela 1ª reclamada.

Resultaram sem êxito as duas propostas conciliatórias oportunamente formuladas ao reclamante e à 2ª reclamada.

Prejudicadas em relação à 1ª reclamada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 – DA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO:

A 1ª reclamada Rossi Residencial S/A. formula, em sua contestação e na petição de Id 11f72f0, requerimento de retificação do polo passivo para que passe a constar como 2ª reclamada São Mâncio Empreendimentos Imobiliários LTDA. (CNPJ n.º 08.862.298/0002-31), com exclusão da lide da Rossi Residencial LTDA. Juntou contrato de prestação de serviços firmado entre a 1ª reclamada e São Mâncio Empreendimentos Imobiliários LTDA. a/c Consórcio Rossi Splendore (Id 1084877). Requerimento e contrato de prestação de serviços não impugnados pelo reclamante.

Entretanto, em consulta ao site da Receita Federal extrai-se que o CNPJ informado (CNPJ n. 08.862.298/0002-31) pertence à empresa Cartamus Empreendimentos Imobiliários LTDA. com sede no Rio de Janeiro, não à empresa São Mâncio Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Não juntou aos autos a 2ª reclamada os atos constitutivos (Estatuto Social) da São Mâncio Empreendimentos LTDA – documento imprescindível para a análise do requerimento.

Do requerimento em apreço, extrai-se que a Rossi Residencial S/A. e a São Mâncio Empreendimentos Imobiliários LTDA. compõem o mesmo grupo econômico – Tomador de Serviço Único (Regras de Experiência – art. 335 do CPC).

Assim, indefere-se o requerimento da 2ª reclamada de retificação

no polo passivo.

2 - DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

Sustenta a 2ª reclamada a carência de ação por demandar o reclamante contra empresa com a qual jamais manteve vínculo empregatício, não havendo pertinência subjetiva da ação quanto à 2ª reclamada. Relata que firmou contrato de prestação de serviços de mão de obra especializada com fornecimento de materiais com a 1ª reclamada. Afirma que o reclamante trabalhava sob exclusividade fiscalização e orientação dos empregados e prepostos da 1ª reclamada, não tendo a 2ª reclamada fiscalizado o seu horário de trabalho, dirigido-lhe ordens ou o remunerado. Ressalta que o contrato de prestação de serviços firmado pelas reclamadas prevê que toda a responsabilidade trabalhista será da 1ª reclamada. Assevera a inexistência da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Frisa que não há nos autos prova da inidoneidade financeira da 1ª reclamada nem de eventual ilegalidade contratual. Requer a extinção do feito quanto à reclamada sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inciso IV do CPC.

Passa-se a analisar.

A existência de responsabilidade solidária ou subsidiária da 2ª reclamada em razão do contrato firmado com a 1ª reclamada pelos créditos trabalhista objeto da demanda é matéria cuja análise se revela estranha ao juízo de admissibilidade e afeta estritamente ao juízo de mérito. Não há que se confundir relação jurídica de direito material com relação jurídica de direito processual. A pesquisa das condições da ação deve ser feita *in status assertionis*, isto é, em abstrato, no plano processual, considerando aquilo que o demandante aduz na Inicial.

Uma vez indicada a 2ª reclamada (empresa tomadora de serviços) pelo reclamante como responsável pela relação jurídica de direito material deduzida em Juízo, legitimada está a 2ª reclamada para figurar no polo passivo da ação.

Nesse passo, rejeita-se a preliminar em tela.

3 - DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO:

Suscita a 2ª reclamada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada na medida em que não houve vínculo direito entre reclamante e 2ª reclamada. Ressalta que a prestação de serviço, se houve, foi em decorrência de terceirização de serviços, e não de contratação direta. Afirma que a Súmula 331, inciso IV do TST não autoriza a condenação do tomador de serviços por dívidas trabalhistas simplesmente

inadimplidas. Assevera que não basta a simples inadimplência para a responsabilidade da tomadora, sendo necessária a completa impossibilidade do pagamento – o que não se vislumbra no presente caso. Frisa que os sócios da 1ª reclamada não foram sequer chamados a responder com seus bens pelos atos ilícitos que cometeram na administração da empresa. Destaca que a solidariedade não se presume e que a 1ª e a 2ª reclamada não compõem o mesmo grupo econômico. Requer que o reclamante seja considerado carecedor do direito de ação, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

Examina-se.

Ab initio, insta ressaltar que a possibilidade jurídica do pedido não se cinge à previsão *in abstrato* no ordenamento jurídico da pretensão autoral.

Nesse diapasão, um pedido é juridicamente possível quando não vedado expressamente pelo ordenamento jurídico.

No caso em apreço, não há qualquer vedação ao pleito de reconhecimento da responsabilidade da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas objeto da ação.

Esclarece-se que a natureza jurídica da responsabilidade da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados é matéria restrita ao mérito e estranha ao juízo de admissibilidade.

Assim, rejeita-se a preliminar em comento.

NO MÉRITO

1 – DA REVELIA DA 1ª RECLAMADA:

A 1ª reclamada, regularmente notificada (Id 961584), não compareceu à audiência inaugural (audiência UNA), na qual deveria defender-se, sendo decretada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 319 do CPC c/c art. 769 da CLT, passando-se a reputar verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante (presunção *juris tantum*), exceto quanto aos pedidos precisamente impugnados pela 2ª reclamada (Ônus da Impugnação Específica – art. 302, do CPC) - nessa hipótese, como a matéria é comum às duas reclamadas, não haverá os efeitos de revelia em face da reclamada ausente. Inteligência do art. 320 do CPC.

2 – DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES:

Aduz o reclamante que foi contratado pela 1ª reclamada, em 01/01/2014, para prestar serviços à 2ª reclamada, na função de ladrilheiro, tendo o contrato rescindido em 28/04/2014 por iniciativa patronal (dispensa sem justa causa). Relata que a 1ª reclamada não

depositou o FGTS + 40%, bem como não efetuou das verbas rescisórias e dos salários referentes a todo o pacto laboral. Pleiteia o pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais, salário retido de janeiro a março/2014, saldo de salário de abril/2014 e multa do art. 477, § 8º da CLT.

Revel a 1ª reclamada.

Em sua contestação, a 2ª reclamada impugna o valor da remuneração e as datas informadas pelo reclamante relativo ao início e término do contrato. Ressalta que o reclamante não traz qualquer informação ou prova sobre o período que tenha prestado serviços em favor da 2ª reclamada, limitando-se a dizer que laborou por todo o pacto laboral para a 1ª reclamada – do que infere-se que seu vínculo era único e exclusivamente com a 1ª reclamada. Alega ser indevido o pagamento das verbas rescisórias já que o reclamante jamais foi empregado da 2ª reclamada – o que por si só frustra a pretensão. Sustenta que tais pedidos são improcedentes pois genéricos e, ainda, pela ausência de prova de falta da 1ª reclamada. Assevera que não contratou, não assalariou e não despediu o reclamante. Alega que a obrigação de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal é exclusivamente da 1ª reclamada - empregadora do reclamante, sendo obrigação personalíssima, não se transmitindo a outrem (Princípio da Personalização das Penas – art. 5º, inciso XLV da CRFB/88). Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Examina-se.

A reclamante, em seu depoimento, confessou que recebeu integralmente o salário de janeiro/2014 relativo ao serviço prestado na Asa Sul.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que: I-) não sabia informar a data de admissão, data de demissão, horário de trabalho e função do reclamante; II-) não sabia informar se o reclamante trabalhava na obra Splendore da segunda reclamada; III-) não sabia informar se foi pago os salários e as verbas rescisórias do reclamante – o que faz incidir na espécie a **confissão ficta** nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

Não foi produzida prova testemunhal.

Diante do quadro probatório (confissão ficta da 2ª reclamada), reconhece esse Juízo a prestação de serviços, mediante vínculo empregatício firmado com a 1ª reclamada, com admissão em 01/01/2014, bem como a sua rescisão por iniciativa patronal (dispensa sem justa causa) em 28/04/2014, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00.

No foi carreado aos autos TRCT, recibo de pagamento ou comprovante bancário referente ao pagamento das verbas rescisórias, em observância ao prazo legal disposto no art. 477, §

6º, alínea “b” da CLT – o que enseja a incidência da multa do art. 477, § 8º da CLT.

Nada há nos autos que demonstre o pagamento de aviso prévio indenizado (art. 487, da CLT), de férias + 1/3 proporcionais (art. 146, da CLT), 13º salário proporcional (art. 1º, da Lei 4.090/1962), de salários retido de fevereiro/2014 e de março/2014, e saldo de salário de abril/2014 (art. 459 da CLT).

Estatui o art. 146 que deve ser computado com mês de trabalho, para o cálculo das férias (avos), fração superior a 14 dias.

Consoante disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei N.º 4.090/1962, a gratificação natalina (13º salário) corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Para os cálculos, observe-se a remuneração mensal de R\$ 1.200,00.

Julga-se procedente em parte a pretensão autoral para: I-) condenar a 1ª reclamada na obrigação de fazer consistente em restituir ao reclamante a sua CTPS com o registro da data de saída (baixa) em 28/05/2014 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 2.500,00 a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da 1ª reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. Deve o reclamante apresentar a 2ª via da CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 20 dias contados da prolação dessa decisão; II-) a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais, 13º salário proporcional, salários retidos de fevereiro/2014 e de março/2014, saldo de salário de abril/2014 (período de 01/04/2014 a 28/04/2014) e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%, e multa do art. 477, § 8º da CLT.

3 – DO FGTS + 40%

Pleiteia o autor o pagamento de FGTS + 40%.

Revel a 1ª reclamada.

A 2ª reclamada, em sua contestação, alega que por não haver vínculo empregatício entre a 2ª reclamada e o reclamante, não há que se falar em depósito do FGTS + multa de 40%, por não ter restado comprovado o vínculo empregatício entre o reclamante e a 2ª reclamada. Sustenta que todos os recolhimentos foram corretamente satisfeitos ao longo do contrato pela 1ª reclamada. Ressalta ser obrigação personalíssima que somente se aplica à 1ª reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Analisa-se.

O reclamante, em seu depoimento, manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que: I-) não sabia

informar a data de admissão, data de demissão, horário de trabalho e função do reclamante; II-) não sabia informar se o reclamante trabalhava na obra Splendore da segunda reclamada; III-) não sabia informar se foi pago os salários e as verbas rescisórias do reclamante – o que faz incidir na espécie a **confissão ficta** nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

Não foi produzida prova testemunhal.

Restou reconhecido, no tópico acima, que a rescisão contratual ocorreu de forma imotivada por iniciativa patronal –dispensa sem justa causa. Logo, o reclamante faz *jus* ao saque do FGTS + 40% do período de 01/01/2014 a 28/05/2014 – incluída a projeção do aviso prévio proporcional indenizado. Inteligência do art. 18, § 1º e art. 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

Foi carreado aos autos o extrato da conta vinculada obreira.

Para os cálculos, deve-se observar a remuneração do reclamante de R\$ 1.200,00.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante FGTS do período de 01/01/2014 a 28/05/2014.

4 – DA MULTA DO ART. 467 DA CLT:

Pleiteia o reclamante a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT.

Em sua defesa, a 2ª reclamada cinge-se à alegação de não haver responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada quanto ao pedido de multa do art. 467 da CLT.

Examina-se.

Não se afigura séria controvérsia processual com relação a modalidade de rescisão e quanto ao não-pagamento das verbas rescisórias correspondentes – o que torna inarredável a aplicável da multa do art. 467 da CLT. Desconsiderar a incidência da multa nos casos em que a 2ª reclamada simplesmente nega qualquer irregularidade na realização do pagamento das verbas rescisórias implica perigoso estímulo ao desvirtuamento das relevantes normas que vieram justamente coibir a protelação do pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

Registra-se que a expressão “verbas rescisórias” (art. 467 da CLT) engloba as parcelas incontroversas que são devidas pelo empregador por ocasião da “rescisão” do contrato de trabalho. A multa de 40% do FGTS constitui parcela rescisória típica e atua como mais um mecanismo de proteção do empregado contra a dispensa imotivada. Já a multa do art. 467 da CLT incide em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador recalcitrante. A justificativa para a incidência das penalidades é

diversa, não havendo como acolher o argumento de *bis in idem*, para indeferir a incidência da multa do art. 467 Consolidado sobre a multa de 40% do FGTS.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante a multa do art. 467, da CLT sobre as parcelas: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais, 13º salário proporcional, salário retido de fevereiro/2014 e de março/2014, saldo de salário de abril/2014, multa de 40% do FGTS.

Julga-se improcedente a incidência da multa do art. 467 celetista sobre FGTS por deter a parcela natureza de salário diferido.

5 – DA SOBREJORNADA/ HORAS EXTRAS 50%:

Aduz o reclamante que trabalhava de segunda-feira a sábado das 07:00hs às 17:00hs, com intervalo intrajornada de 01 hora. Pleiteia o pagamento de horas extras 50% e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em RSR e em FGTS + 40%.

Revel a 1ª reclamada.

Silente a 2ª reclamada.

Passa-se a analisar.

O Texto Constitucional estabelece como direito fundamental do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante norma coletiva (art. 7º, XIII).

A CLT reza que a jornada laboral não poderá exceder a 08 horas; podendo o empregado prestar, no máximo, 02 horas suplementares (art. 58 e 59, da CLT) a título de sobrejornada.

Consoante a dicção normativa do art. 74, § 2ª, da CLT, é ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados o registro de entrada e saída dos funcionários (controle de jornada).

Não foram carreados aos autos os cartões de ponto do reclamante. Diante da não-apresentação injustificada dos cartões de ponto do período de 01/01/2014 a 28/04/2014, presume-se verdadeira a jornada indicada na exordial. Inteligência da Súmula 338 do TST. Em seu depoimento, o autor confessou que trabalhava de segunda à sexta-feira das 07:00hs às 18:00/19:00hs, com intervalo de 01 hora; e aos sábados das 07:00hs às 16:00hs com intervalo intrajornada de 01 hora.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que não sabia informar o horário de trabalho do reclamante – o que faz incidir na espécie a confissão ficta nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

Não foi produzida prova testemunhal.

Nesse diapasão, fixa-se a jornada do reclamante, no período de

01/01/2014 a 28/04/2014, de segunda à sexta-feira, das 07:00hs às 17:00hs, com intervalo intrajornada de 01 hora; e aos sábados das 07:00hs às 16:00hs, com intervalo intrajornada de 01 hora.

Não consta nos autos recibos de pagamento de salários nem TRCT com o registro de pagamento de horas extras. Logo, nada a deduzir. Destarte, não se desvencilharam as reclamadas do ônus probatório que milita em desfavor delas.

Para o cômputo das horas extras, deve-se observar a remuneração do reclamante de R\$ 1.200,00; o adicional de 50%, o divisor 220, os dias efetivamente trabalhados, a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante horas extras 50% do período de 01/01/2014 a 28/04/2014, considerando-se como tais as horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração do módulo diário, a fim de evitar o pagamento dobrado. Na mesma esteira, julga-se procedente o pedido de reflexos das horas extras acima consideradas, por habituais, em aviso prévio indenizado, em 13º salário, em férias + 1/3, em RSR e em FGTS + 40%.

6 – DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Aduz o reclamante que foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar no canteiro de obras da 2ª reclamada, na função de ladrilheiro. Pleiteia o autor a condenação solidária da 2ª reclamada para responder pelo adimplemento dos créditos trabalhistas objeto da demanda, na forma do disposto no art. 455 da CLT, por se tratar de prática de subemprego na construção civil.

Revel a 1ª reclamada.

Em sua contestação, a 2ª reclamada alega a inexistência de relação de direito material entre a contestante e a reclamante, a inexistência obrigacional em face da contestante para responder pelos eventuais haveres devidos pela 1ª reclamada, vez que o autor jamais foi seu empregado, bem como a inexistência de responsabilidade subsidiária que permita a permanência da contestante no polo passivo. Frisa que o reclamante nunca se subordinou à 2ª reclamada, que também não fiscalizou horários de trabalho, dirigiu-lhe ordens ou o remunerou. Ressalta que o contrato formalizado entre as reclamadas prevê inclusive que toda responsabilidade trabalhista será da 1ª reclamada. Sustenta que o reclamante sequer comprovou nos autos eventual inidoneidade financeira da 1ª reclamada ou ilegalidade no contrato firmado entre aquelas e esta defendente, não podendo pretender a responsabilização da ora reclamada pelo eventual descumprimento das obrigações

trabalhistas por parte daquela. Alega que, conforme disposto no contrato firmado entre as reclamadas, a 1ª reclamada era a única e exclusiva responsável pelo pacto laboral de seus empregados e suas consequências, como encargos fiscais e trabalhistas, não cabendo à 2ª reclamada responder pelos direitos postulados na presente demanda. Por cautela, requer que, em caso de deferimento do pleito de responsabilidade solidária ou subsidiária e de quaisquer verbas em favor do reclamante, a condenação da 2ª reclamada seja delimitada ao período em que for comprovada a prestação de serviços em seu favor. Sustenta que a súmula 331 do TST não autoriza a condenação do tomador de serviços por dívidas trabalhistas simplesmente inadimplidas. Assevera que a condenação do tomador não se relaciona de modo objetivo à simples inadimplência e/ou atraso salarial e de parcelas, como deflui de presente processo, mas à falta definitiva de condições econômicas da empresa empregadora, de seus sócios e das empresas do grupo econômico, para pagamento de seus débitos. Nega a subemprego (art. 455 da CLT). Defende a ausência de comprovação da prestação de serviços dos quais tenha se beneficiado a 2ª reclamada. Suscita a ausência de amparo legal e a violação ao art. 5º, inciso II, da CRFB/88. Nega que a 1ª reclamada tenha figurado como empresa interposta para fraudar os direitos trabalhistas. Sustenta que a Súmula 331 do TST somente se aplicaria nos casos de terceirização fraudulenta de atividade-fim – o que não ocorreu no caso em apreço. Afirma que reputa incogitável a imputação de qualquer tipo de responsabilidade à 2ª reclamada por não possuir qualquer culpa por eventual inadimplemento da 1ª reclamada. Assevera a não responsabilização solidária ou subsidiária da 2ª reclamada por 06 motivos: a-) Inexistência de grupo econômico entre as partes que compõem o polo passivo, bem como ausência de pactuação da aplicação da responsabilidade solidária; b-) ausência de comprovação da prestação de serviços dos quais tenha se beneficiado a 2ª reclamada durante o período alegado na Inicial; c-) ausência de amparo legal que justifique a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (art. 5º, inciso II da CRFB/88); d-) Inaplicabilidade da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331 do TST; e-) inexistência de qualquer alegação e/ou de prova de que a 1ª reclamada não possui condições de responder por eventual débito trabalhista; f-) não ocorrência de dolo ou culpa da 2ª reclamada em relação a eventual inadimplemento da 1ª reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Passa-se a analisar.

Em seu depoimento, o reclamante confessou que: l-) em janeiro/2014 prestou serviços na ASA SUL, realizando a reforma de uma loja comercial – não recordando o nome da loja e o endereço;

II-) no período de fevereiro a abril/2014, trabalhou prestando serviços na obra Splendore da 2ª reclamada no Gama, exercendo a função de ladrilheiro.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que: I-) não sabia informar a data de admissão, data de demissão, horário de trabalho e função do reclamante; II-) que não sabia informar se o reclamante trabalhava na obra Splendore da segunda reclamada; III-) não sabia informar o endereço da primeira reclamada, que esta encontra-se em local incerto e não sabido; IV-) não sabia informar o endereço do Sr. Edney Alencar de Araújo; V-) não sabia informar se foi pago os salários e as verbas rescisórias do reclamante – o que faz incidir na espécie a confissão ficta nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

Não foi produzida prova testemunhal.

Extraí-se do art. 455, da CLT a responsabilidade subsidiária do dono da obra no caso de insolvência do empreiteiro. A obra realizada insere-se nas necessidades normais do empreendimento da 2ª reclamada, por se tratar de uma obra de construção.

No contrato de empreitada, a empresa opta por não dirigir diretamente a prestação de serviço (opta por não realizar as tarefas por empregados por ela contratados e dirigidos), cedendo a terceiros (empresa interposta) o controle e a execução da atividade (obra civil). Assim, dissocia a relação econômica de trabalho da relação *justralista* que lhe seria correspondente. A empresa tomadora dos serviços no contrato de empreitada opta por não figurar na posição de empregadora.

Nesse passo, em que pese lícita o contrato de prestação de serviços responde a empresa tomadora de serviços de forma subsidiária, por ter a conduta ativa de optar por não realizar determinada atividade-meio (obra civil), delegando-a à empresa interposta. A 2ª reclamada, ao invés de realizar diretamente a atividade, figurando na posição de empregador, delegou a atividade à 1ª reclamada. (Teoria do Risco Proveito). Art. 186, do CC/2002 – Teoria do Abuso de Direito.

Ademais, a empresa tomadora que firme contrato de empreitada com empresa inidônea (empresa que se torna inadimplente com relação a direitos trabalhistas) recai na Culpa *in eligendo*. Por não ter fiscalizado o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora de serviços incorre na culpa *in vigilando*. Assim, passa a 2ª reclamada a responder pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, já que restou presume-se (confissão ficta da 2ª reclamada) que o reclamante laborava em favor da 2ª reclamada. Inteligência da Súmula 331, IV, do TST.

Ressalte-se que a Súmula 331 do TST traz apenas raciocínio lógico inafastável.

Não há violação ao art. 5º, I do texto constitucional, pois a súmula

331 não tem natureza nem força de lei, servindo apenas de norte para a pacificação dos entendimentos na seara trabalhista. Ademais, acresce-se que a própria Carta Magna de 1988 em seu art. 103-A, expressamente autoriza **inclusive** a criação de súmulas vinculantes pelo STF em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública, constituindo-se em verdadeiro permissivo que afasta qualquer alegação de inconstitucionalidade.

Com efeito, por tudo que foi exposto, afasta-se toda alegação de inconstitucionalidade da Súmula 331 do C. TST suscitadas pela 2ª reclamada.

No caso em apreço, patente a culpa *in vigilando* da 2ª reclamada já que a 1ª reclamada não conseguiu honrar com o pagamento das verbas rescisórias e contratuais do reclamante. Não juntou a 2ª reclamada qualquer documento que comprove a fiscalização realizada junto à 1ª reclamada – ônus que lhe incumbia (art. 818, da CLT).

Acresce-se que, a 2ª reclamada “tem por objeto social a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda” (Art. 3º - Objeto Social da Sociedade Id 1079954 – pág. 09). Portanto, trata-se de **empresa construtora** e, por isso, possui responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas contraídas pela 1ª reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI -1/TST e da Súmula 331, IV, do TST.

Ressalte-se que o reclamante não pretende o reconhecimento do vínculo empregatício com a 2ª reclamada, mas tão-somente que esta seja condenada solidariamente (art. 455 da CLT). O fato de não existir vínculo empregatício do reclamante com a 2ª reclamada não exclui sua responsabilização subsidiária.

Esclarece-se que a responsabilidade subsidiária, por sua vez, decorre de todas as obrigações do contrato de trabalho. Exclui-se dessa responsabilidade apenas obrigações de caráter exclusivamente personalíssimo, como, por exemplo, a obrigação de dar baixa na carteira de trabalho (CTPS) do reclamante.

O dever de fiscalização da execução contratual, inclusive do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços, quando não observado pela empresa tomadora de serviços, configura a culpa “*in vigilando*” da contratante, prevista no art. 186 do Código Civil, a justificar a responsabilização subsidiária da 2ª reclamada.

Assim, reconhece esse Juízo que a 2ª reclamada restou negligente no seu dever de fiscalizar a regularidade na execução do contrato firmado entre as reclamadas.

A responsabilidade da empresa tomadora não decorre simplesmente da lei em sentido estrito (art. 186 do CC), mas da própria ordem constitucional no sentido de valorizar o trabalho (art.

170 da CF), já que é fundamento da Constituição a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CF). Dessa forma, não se faculta a ela beneficiar-se da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Resta afastado, portanto, o argumento de violação do princípio da legalidade, considerando, ainda, que o Tribunal Superior do Trabalho ao firmar sua jurisprudência se pauta no exame legal e constitucional da matéria.

O Reclamante não subscreveu o contrato que teria sido firmado entre as reclamadas. Por isso, não se pode invocá-lo em desfavor de terceiro. Eventual disposição que afasta a responsabilidade trabalhista não pode ser invocada em face do reclamante, que não participou da pactuação. O contrato só “faz lei” entre os contratantes.

Inadmissível é que o trabalhador hipossuficiente venha a sofrer perdas de natureza alimentícia em face de um contrato de natureza civil celebrado entre as empresas prestadora e tomadora de serviços.

Ao avaliar os benefícios de terceirizar serviços, a tomadora (2ª reclamada) deveria ter no mínimo ponderado – e precavido – os riscos da empresa prestadora não solver suas obrigações para com o trabalhador que à sua disposição colocava, bem como desta nem sequer responder à citação judicial e não vir a Juízo apresentar suas oposições e provas perante as pretensões obreiras, sendo inadmissível que essa sua redução de custos e o progresso de sua atividade econômica sejam conquistados a expensas da inadimplência de direitos dos trabalhadores em total desrespeito à valorização do trabalho humano, princípio da ordem econômica nacional (art. 170 da CRFB/88).

A primeira terceirização prevista legalmente na área trabalhista foi a contida no art. 455 da CLT, que permite a subcontratação de operários pelo empregador principal, dono do empreendimento. Nos casos de inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do subempreiteiro, responderá o empregador principal subsidiariamente, face à preferência de ordem expressa na lei (art. 455 da CLT). A Súmula 331 do TST engloba também a hipótese legal do art. 455 da CLT, sendo subsidiária a responsabilidade do empregador principal.

Nesse passo, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 2ª reclamada a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas objeto de presente condenação.

Registra-se que a 2ª reclamada não tem o direito de ver primeiro executados bens dos sócios da devedora principal, antes de ver invadido seu acervo patrimonial, pois a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa é medida excepcional no mundo jurídico. Ora, deve-se cumprir primeiro o que é ordinário,

depois o extraordinário. O ordinário, aqui, no título executivo, é a responsabilização da empresa reclamada, não seus sócios.

7 - DO CÁLCULO DAS PARCELAS:

Os cálculos limitam-se aos valores elencados na petição inicial (excluindo-se a correção monetária e os juros), para que não configure julgamento *ultra-petita*.

Na elaboração da conta, utilize-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e com o art. 2º da Lei nº 8.660/93, inclusive quanto ao FGTS, conforme jurisprudência do E. TRT da 8ª Região, abaixo transcrita:

FGTS – CORREÇÃO – O FGTS depositado em conta própria é regido por percentual e legislação próprias; inadimplido pelo empregador, sujeita-se à regra geral dos débitos trabalhistas, corrigindo-se pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 (Acórdão Processo TRT 2T RO 0066/2003, Relator: Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO 07/02/2003).

Relativamente às parcelas salariais, foi utilizado o índice do mês subsequente, tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 459 da CLT.

8 - DOS DESCONTOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA:

Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VIII, da CF/88, Emenda Constitucional nº 45/04, a Súmula nº 368 do C. TST e Provimento nº 02/2002, de 02/12/2002, da Corregedoria Regional, os descontos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos e comprovados, pela reclamada, perante esta Justiça Especializada, na forma e prazo legais, esclarecendo-se que deverão ser respeitadas integralmente as legislações vigentes aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. Ressalta-se que os valores devidos pelo reclamante devem ser descontados de seus créditos, inexistindo amparo legal para que sejam suportados integralmente pela reclamada.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregado e de empregador) serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, de aludido diploma legal não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento, não havendo que se falar em pagamento de indenização, uma vez que a contribuição decorrente

desta sentença observará o limite do teto da contribuição a que o reclamante encontra-se obrigado, mensalmente, não trazendo tal fato qualquer dano ao autor.

Consigna-se que a incidência de juros de mora e multa sobre os cálculos previdenciários é absolutamente legal, diante da previsão consubstanciada nos artigos 34/35 da Lei 8.212/91 e nos artigos 131/134 da Instrução Normativa do INSS de nº 003/2005.

Esclarece-se que o fato gerador das contribuições previdenciárias não é a prolação nem a liquidação da sentença trabalhista. O tributo existe e deve ser pago independentemente da atuação ressarcitória da esfera judiciária trabalhista.

O fato gerador das contribuições previdenciárias constitui-se independentemente de lançamento, basta que a contraprestação pecuniária pelo trabalho seja devida para nascer o dever de retenção previdenciária.

Frisa-se que o fato gerador da obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é a existência de remuneração devida, ainda que não quitada, estando o empregador inadimplente com o pagamento de aludido tributo e assim incorrendo em mora a partir do dia 02 do mês subsequente à prestação de serviço, mesmo que o pagamento de salários não tenha sido realizado ao empregado.

O art. 22, I, da Lei 8.212/91 reza que a contribuição a cargo da empresa incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho.

Com efeito, o fato gerador da obrigação previdenciária é o momento em que o salário ou qualquer contraprestação em dinheiro deve ser paga ao trabalhador, ou ao prestador de serviço, ainda que essa contraprestação pecuniária não tenha sido paga ou creditada, ou o tenha sido a destempo.

Acresce-se que o fato gerador de tributo é instituído exclusivamente por lei ordinária. Assim, a sentença trabalhista apenas reconhece a sua incidência, mas não o constitui. Adota a Lei 8.212/1991 o regime de competência (mês da prestação de serviço), não o regime de caixa (mês do efetivo pagamento) – Inteligência do art. 22, inciso I. Nesse passo, devida a multa de mora incidente sobre a contribuição previdenciária.

Os artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91 preceituam, respectivamente:

Art. 34 - As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o Art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº

9.528, de 10.12.97)

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento."

Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

A instrução normativa considera que o questionado fato gerador ocorre no mês da competência do pagamento de salário, ou seja, nos meses abrangidos no período de vínculo empregatício, reconhecido judicialmente.

Quanto à inconstitucionalidade na cobrança do SAT, registra-se que não há que se falar em inconstitucionalidade do inciso II, do art. 22, da lei 8.212/1991 já que aludido dispositivo estatui que lei (lei ordinária) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprias contribuições já discriminadas na Constituição (art. 154, I, da CRFB/88). Esclarece-se que a Carta Magna estatui a obrigatoriedade de instituição mediante lei complementar apenas para os impostos criados pela União, não para a criação de contribuições sociais. Tributo é o gênero, do qual são espécies: impostos, taxas e contribuições. Assim, afasta-se a inconstitucionalidade suscitada.

No que tange à redução em 50% da multa de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias em atraso, incabível a sua concessão quando da prolação de decisão judicial, por se tratar de benefício fiscal aplicável somente em caso de denúncia espontânea (art. 138, do CTN) em sede administrativa. Ademais, a reclamada não comprovou a apresentação de GFIP-NIT retificadora nem carrou aos autos certidão do INSS de que a reclamada não está sofrendo procedimento fiscalizatório (procedimento de ofício) – ônus que lhe incumbia (art. 818, da CLT). Logo, incabível a concessão do benefício disposto no art. 34-A, § 2º, inciso I, da Lei 8.212/1991.

9 - DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Juros de mora de 1% ao mês, na forma da Lei 8177/91, art.39, e Súmula 211 do C. TST.

Para os cálculos, utilizou-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei 9.069/95, inclusive quanto ao FGTS.

Quanto às parcelas salariais, utilizou-se o índice do mês subsequente, em observância do disposto no § 1º do art. 459 da CLT.

10 - DA COMPENSAÇÃO:

Não há comprovação nos autos de créditos cujo titular seja qualquer das reclamadas. Não há que se confundir compensação com dedução de valores já pagos a idêntico título.

Julga-se improcedente o pedido de compensação.

11 – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

Concede-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, pois presentes os requisitos esculpidos no art. 790, § 3º da CLT. Para a concessão do benefício, basta a declaração na própria exordial do estado de miserabilidade do autor, não se exigindo poderes especiais do patrono – Inteligência da OJ 304 e da OJ 331, da SDI-I, do TST.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **IRANILDO DE OLIVEIRA** (RECLAMANTE) EM FACE DE **EDNEY ALENCAR DE ARAÚJO ME** (1ª RECLAMADA) E DE **ROSSI RESIDENCIAL S/A.** (2ª RECLAMADA): **I-) REJEITAR** AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; **II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: **A-) condenar** a 1ª reclamada na obrigação de fazer consistente em restituir ao reclamante a CTPS com o registro da data de saída (baixa) em 28/05/2014, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 2.500,00 a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da 1ª reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. deve o reclamante apresentar a 2ª via da CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 20 dias contados da prolação dessa decisão; **B-) condenar** a 1ª reclamada e a 2ª reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais, 13º salário proporcional, salários retidos de fevereiro/2014 e de março/2014, saldo de salário de abril/2014 e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º da CLT; FGTS + 40%; multa do art. 467 da clt; horas extras e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e em fgts + 40%; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS

PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE **R\$ 244,80**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 12.240,00. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000589-58.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PATRICIA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270)
RECLAMADO	INSTITUTO ROCHA DE PSICOLOGIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000589-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PATRICIA RODRIGUES MARTINS

RECLAMADO(S): INSTITUTO ROCHA DE PSICOLOGIA LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, determino a redesignação da audiência de Encerramento de Instrução para o dia **24/11/2014**, às **08h:30min**, mantidas as cominações anteriores, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000610-68.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ELLEN CRISTINA GOMES SOARES
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME
ADVOGADO	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000610-68.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELLEN CRISTINA GOMES
SOARES, CPF: 012.411.021-55

RECLAMADO(S): N A S YAMAGUTY DA SILVA -
ME,CNPJ: 04.130.115/0001-51

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 12/08/2014, decorreu *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias para que o **Executado** embargasse a execução.
Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 15 de agosto de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do reclamado, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dra. PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS - OAB: DF27088, o saldo existente na conta judicial de número 042/01508740-6 da CEF (Ag. 0655) (ID 0f59a94), **com os acréscimos legais, zerando a referida conta.**

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para recebimento.

Após, considerando a petição (ID 693124) e o comprovante de pagamento (ID 693125),liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD (ID 644661) à reclamada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará.**

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000631-44.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ANA MARIA SENA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GOMES COELHO(OAB: 39016)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA MARIA SENA SILVA, CPF:
051.474.731-57

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA
S/A, CNPJ: 38.000.485/0001-96

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 19 de agosto de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Libere-se diretamente a Perita Judicial, Dra. Flávia da Cunha Diniz, o valor de R\$124,85 existente na conta judicial de número **042/00013158-5** da CEF (Ag. 3920)(ID70643a1).

O SALDO REMANESCENTE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO PARA FUTURA MOVIMENTAÇÃO.

Assino à perita o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime-se a perita.

Após, devolva-se o saldo remanescente à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000753-23.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NILTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA - EPP

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação por mandado endereçado a parte demandada, com informação " não encontrado ", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000764-23.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	ADEMIR LEANDRO DE ARAUJO
RECLAMADO	CAMPOS & LOPES - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000764-23.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA DE FATIMA DA SILVA
ALVES

RECLAMADO(S): CAMPOS & LOPES - COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014, certificando que as diligências via sistema BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000772-63.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MILTON SILVA GUERRA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)

RECLAMADO	PJ INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	DIONICLEY DIAS MODESTO
RECLAMADO	JOSE ANTONIO MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000772-63.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MILTON SILVA GUERRA, CPF:
102.011.301-49

RECLAMADO(S): PJ INSTALACOES E
CONSTRUÇOES LTDA e outros (2), CNPJ: 00.267.423/0001-72 .

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 19/05/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à execução.

Certidão e conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitos pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 27 de agosto de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr. PAULO BESERRA DE LIMA OAB nº 26.954 ou Dr. ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR, OABDF 18.954, o saldo existente na conta judicial de número 0655-042.01508422-9 da CEF (Ag. 0655), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

Recolher o valor de **R\$ 31,75** , a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para exclusão do nome da executada do BNDT.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000864-75.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARLENE MARIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007)
RECLAMADO	100 LIMITE ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	JOSELITO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	JONAS RAMALHO(OAB: 28610)
RECLAMADO	PRISCILLA DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000864-75.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARLENE MARIA COSTA
ALMEIDA

RECLAMADO(S): 100 LIMITE ACADEMIA LTDA -
ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000881-43.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DERALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENDEIMENTOS E INCORPORACOES S.A

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000881-43.2014.5.10.0111

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DERALDO MOREIRA DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS DE OLIVEIRA

RÉU: JALAL & FILHOS EMPREENDIMENTOS E
INCORPORACOES S.A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Defiro a **notificação por edital**, determino a redesignação da audiência para o dia **30/10/2014 às 10:00, mantidas as cominações anteriores.**

Intime-se o reclamante deste despacho.

Notifique-se o reclamado.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000882-28.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DAMILTO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000882-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DAMILTO FELIX DE SOUZA

RECLAMADO(S): JALAL & FILHOS
EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S.A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a notificação por Edital, determino a redesignação da audiência para o dia 30/09/2014 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante deste despacho.

Notifique-se o reclamado.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000908-60.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LETICIA MARQUES SOARES
ADVOGADO	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688)
RECLAMADO	ANTONIO NARCIZIO DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO NARCIZIO DA SILVA 79155294120

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000908-60.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LETICIA MARQUES SOARES

RECLAMADO(S): ANTONIO NARCIZIO DA SILVA
79155294120 e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000908-26.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO COSTA(OAB: 40663)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000908-26.2014.5.10.0111

RECLAMANTANTONIO FRANCISCO DE JESUS FERREIRA
E:

RECLAMADO(ROSSI RESIDENCIAL SA
A):

Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) ROSSI RESIDENCIAL SA, Sr(a). Geraldo Vitalino Dantas, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLE PERSIANO DE CASTRO QUEIROZ, OAB nº 26497/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 96,77, calculadas sobre R\$ 4.838,66, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11h37min.

Nada mais.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000945-87.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LEILA NEVES DE LIMA
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000945-87.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEILA NEVES DE LIMA

RECLAMADO(S): ARCOLL COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o Laudo pericial somente foi apresentado em 26/08/2014 às 19h42min, não houve tempo hábil para intimação das partes para manifestação.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo no prazo de 5 dias.

Redesigno a audiência de **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória para 10/09/2014, às **08h35min**, **facultado o comparecimento das Partes e Procuradores**

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000953-30.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DEUZIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	NEIMAR NESTOR DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000953-30.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DEUZIANA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): NEIMAR NESTOR DA SILVA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 27 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

DEUZIANA PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de NEIMAR NESTOR DA SILVA - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 16.065,66.

Remetida a notificação por Oficial de Justiça, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de "não encontrado", sendo localizada no endereço indicado a Igreja, Ministério Fonte da Vida Espirita.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de **R\$321,31**, calculadas sobre R\$ 16.065,66, dispensadas porquanto

beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000964-93.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
RECLAMADO	ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437)
RECLAMADO	DORIEDIS SANTANA SOUZA RAMOS
RECLAMADO	VALTER GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000964-93.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FATIMA APARECIDA CORREIA
DE SOUZA

RECLAMADO(S): ESTACAO DOS SALGADOS LTDA
- EPP e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000974-06.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RENALDO JOSE DIAS
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	SGO CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	PHOENIX CONSTRUTORA LTDA - EPP

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação endereçado à reclamada PHOENIX CONSTRUTORA LTDA - EPP, com informação "DESCONHECIDO", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000977-92.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE ROBERTO CAMELO DE SOUSA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MARINS
RECLAMADO	VANDERLENE AMERICO MACIEL
RECLAMADO	CICERO PACHECO DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO	IC LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA SINOCA AMERICO MACIEL
RECLAMADO	MARIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego
RECLAMADO	LIFE LANTERNAGENS E PINTURAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320)
RECLAMADO	IZAIAS CANTANHEDE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000977-92.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO CAMELO DE SOUSA

RECLAMADO(S): IC LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME e outros (6)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001009-97.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELIETE FONSECA FERREIRA DA PAZ
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	EDNALDO CHAVES BARBOSA
RECLAMADO	PANIFICADORA CBR LTDA EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001009-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIETE FONSECA FERREIRA DA PAZ

RECLAMADO(S): PANIFICADORA CBR LTDA EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001015-70.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARCIO GREYCK LEITE DE MIRANDA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	LEOMAR FRANCISCO ROCHA
RECLAMADO	JOANILDA JOSE DE SOUZA
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação endereçado à primeira demandada, com informação "mudou-se", concedo o prazo de 10

(dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001037-31.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GENILSON MAGELA DA SILVA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	JOAO PAULO NUNES VIEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001037-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GENILSON MAGELA DA SILVA

RECLAMADO(S): JOAO PAULO NUNES VIEIRA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSÉ ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 25 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

GENILSON MAGELA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de JOAO PAULO NUNES VIEIRA - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 17.183,99.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de "não existe endereço indicado".

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 343,67, calculadas sobre R\$ 17.183,99, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 25 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001049-79.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ARIANE VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001049-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ARIANE VAZ TEIXEIRA

RECLAMADO(S): DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 26 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID nº fbb2d1c e fixo o débito da parte reclamada em **R\$ 6.320,17**, corrigido até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014 .

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001067-66.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JANILDO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO	MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçado a 1ª parte demandada, com informação "desconhecido", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a Inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001087-91.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JUSCELINO CABRAL VILARINO JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	GABRIELA SALUM DINIZ DE PAIVA 43417136806
RECLAMADO	SHOPPING DA BELEZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001087-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: JUSCELINO CABRAL VILARINO JÚNIOR

1ª RECLAMADA: GABRIELA SALUM DINIZ DE PAIVA

2ª RECLAMADA: SHOPPING DA BELEZA

Em 27 de agosto de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 16 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

JUSCELINO CABRAL VILARINO JÚNIOR interpõe Reclamatória Trabalhista em face de GABRIELA SALUM DINIZ DE PAIVA e SHOPPING DA BELEZA defendendo preliminarmente a existência de Grupo Econômico entre as partes. No mérito, aduz que: foi admitido pelos reclamados em 05/01/2009, para exercer a função de Cabedeleiro, sem registro na CTPS percebendo como remuneração mensal o valor de R\$ 2.500,00, sendo dispensado sem justa causa em 11/09/2012 sem ter a CTPS assinada e sem receber as verbas rescisórias de direito (aviso prévio; saldo de salário; 13º salários integral e proporcional; férias em dobro, referente aos anos de 2009 e 2010; férias integrais simples, referente ao ano de 2011 e férias proporcionais à razão de 9/12), bem como efetuar os depósitos do FGTS+40% durante todo o pacto laboral, bem como guias para obtenção do benefício do Seguro-Desemprego; nos primeiros seis meses de contrato cumpria jornada de trabalho nos seis primeiros meses de contrato das 14h às 22h, com 30 min de intervalo, de segunda a quinta e as sextas e aos sábados, das 10h às 22h, com 30 min de intervalo; a partir de 06/2009 até 07/2012 cumpria jornada de trabalho das 10h às 22h, com intervalo de 30 min e de 07/2012 a 11/09/2012 das 10h às 19h, com intervalo de 1 hora, de segunda a quinta e sextas e sábados das 10h às 22h, com 30 min de intervalo, fazendo jus a horas extras, as quais devem ser pagas acrescidas dos reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias em dobro acrescidas de 1/3, 13º salário, férias+1/3, FGTS+40% e DSR; em razão da jornada trabalhada, é devida a remuneração do intervalo intrajornada acrescidas dos reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias em dobro acrescidas de 1/3, 13º salário, férias+1/3, FGTS+40% e DSR; é devido o pagamento da Indenização prevista na Súmula 291 do C.TST; o DSR nunca foi pago, o qual deve ser pago acrescido dos reflexos em férias, 13º salário, FGTS+40%, INSS e aviso prévio; como Cabedeleiro era exposto de forma ininterrupta a agentes insalubres, onde além de respirar o forte cheiro que exalava das

químicas fortes utilizadas, tinha contato direto com os agentes insalubres, a saber: alisante de cabelo e progressiva, água oxigenada, formol, sem que lhe fosse fornecido EPI's capazes de elidir o risco, fazendo jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40%, acrescido dos reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias em dobro, integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional e FGTS+40%; é devida indenização suplementar em razão da insuficiência dos juros de mora previstos na legislação; é devida Indenização exatamente igual àquela que lhe for atribuída a título de tributação para a Previdência Social; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas "a" a "i" da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, aduzindo que: a prestação de serviços do reclamante se deu em regime de parceria, com rateio de 50% dos resultados obtidos, razão pela qual não há que se falar em vínculo de emprego; o reclamante não era obrigado e comparecer ao serviço e caso não fosse, não lhe era aplicada nenhuma punição; inexistia subordinação, era o reclamante quem coordenava seu próprio trabalho. Impugna especificadamente todos os pedidos contidos na Inicial. Requer a Improcedência da ação e a aplicação da penalidade de litigância de má-fé. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, foram tomados os depoimentos pessoais do reclamante, representante legal da reclamada, um Informante e duas testemunhas. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial apresentado mediante o id. 804731.

Manifestação da reclamada sobre o Laudo mediante o documento de 851953 - Pág. 1.

Manifestação do reclamante sobre o Laudo, mediante o documento de id. 853305, no qual foram solicitados, os quais foram respondidos mediante o documento de id. F136ee6.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução Processual na Audiência em prosseguimento. Razões finais e conciliação prejudicada. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) DO CONTRATO DE TRABALHO

A.1) DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Preliminarmente, registro que o fato de não existir contrato de cadeia formal, nos termos do ACT, não transforma o contrato não formalizado feito nas mesmas condições em contrato de trabalho,

pois este rege-se pelo princípio da primazia da realidade, sendo necessário avaliar as condições em que, de fato, foi realizado, à luz do princípio da primazia da realidade. Dessa forma, se a realidade dos fatos apontar no sentido de relação jurídica diversa da relação de emprego, tal situação não pode deixar de ser considerada, pois a realidade dos fatos tem primazia sobre os registros formais no direito laboral pátrio. Nesse sentido, o julgado abaixo:

"CONTRATO DE TRABALHO – PRINCIPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE – Um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é o da primazia da realidade. "Isto significa que em matéria de trabalho importa o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle". Ou seja, "o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos" (Américo Pla Rodrigues). (TRT 10ª R. – RO 3991/99 – 1ª T. – Rel. Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno – J. 29.03.2000).

A prova produzida demonstrou que a reclamante auferia 50% do valor líquido arrecadado pela clientela para Corte e 40% para química (alisamento e progressiva). Utilizava seu próprio ferramental em seu trabalho, valendo-se das instalações físicas e dos materiais de consumo fornecidos da reclamada. Não foi comprovada cobrança ou fiscalização de jornada, não se confundindo mero aviso de que vai sair, ausentar ou viajar com fiscalização de jornada, pois tal aviso visava permitir à reclamada tal conhecimento para posterior reagendamento ou realocação do cliente previamente agendado com outro profissional, conforme depoimento da testemunha ZENILDE VIEIRA DA SILVA.

Admitiu o reclamante que poderia ser substituído por outra pessoa do salão em seu trabalho, fato que foi confirmado pela testemunha ZENILDE VIEIRA DA SILVA:

"...teve ocasião em que o Sr. Alexandre substituiu o reclamante durante seu afastamento; o Sr. Alexandre a época era genro da proprietária da reclamada..."

O depoimento das testemunhas CHARDEL CRISTIANO DAVID e JADSON NOBREGA DE ARAÚJO poucos esclareceram a respeito, pois eram clientes da reclamada e lá compareciam para corte de cabelo, não tendo conhecimento de detalhes da realidade de trabalho vivida pelo reclamante.

Portanto, a situação fática em tela não diverge daquela decidida pelo Eg. TRT-10ª Região no processo 00914-2004-006-10-00-6, cujo Voto Condutor ficou a cargo do Desembargador Federal do Trabalho DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, no qual se decidiu pela inexistência de vínculo empregatício:

"2. MÉRITO VÍNCULO EMPREGATÍCIO Discutem as partes a natureza jurídica do vínculo pactuado. Na peça de ingresso, disse a Reclamante que foi contratada em 07.02.2002, para atuar como manicure e depiladora, sendo dispensada sem justa causa em 11.08.2004, não logrando receber os haveres rescisórios cabíveis. Relatou ainda que o contrato sofreu sucessivas interrupções, vigorando em três períodos: de 07.02.2002 a 06.04.2002, de 10.06.2002 a 03.08.2002 e de 14.10.2002 a 11.08.2004. Disse mais que recebia como contraprestação pelos serviços prestados comissão no valor de 70% da produção, estando sujeita a controle de horário e fiscalização por parte do proprietário do estabelecimento. Em contestação, o Reclamado esclareceu que celebrou inicialmente contrato verbal de arrendamento e locação de espaço físico e material de trabalho, para a execução dos serviços referidos na inicial, obrigando-se a Reclamante ao pagamento percentual de 30% dos valores auferidos, segundo a praxe adotada no segmento empresarial em questão. Ainda, segundo a defesa, firmou o Reclamado com a Reclamante Contrato de Locação de Bens Móveis em 05.03.2003, anexado às fls. 19/20, por meio do qual passou a dispor de equipamentos móveis, utensílios e instalações apropriadas para a execução dos serviços de manicure e depilação. Aduz que os períodos de interrupção alegados se justificam em razão do não comparecimento da Reclamante ao salão, uma vez que, não sendo empregada, exercia suas atividades sem qualquer controle ou subordinação, agendando seus clientes segundo sua própria conveniência. Pretendeu a Reclamada a improcedência das pretensões veiculadas na inicial. Em réplica, impugnou a Reclamante o contrato civil de fls. 69/70, alegando que, embora contivesse sua assinatura, desconhecia totalmente o seu teor. Colhida a prova oral, concluiu a d. Juíza sentenciante pela ausência dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, não reconhecendo a natureza empregatícia do pacto jurídico celebrado. Em seu arrazoado, sustenta a Recorrente que, a partir dos depoimentos prestados em audiência, restou evidenciada a presença de todos os elementos constitutivos do liame empregatício. Diz mais que a atividade-fim do Recorrido é a prestação de serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure, conforme contrato de constituição de sociedade por cota de responsabilidade limitada (fls. 47/52), razão por que entende que a sentença deveria ser reformada. Sem razão. É sabido que o contrato individual de trabalho consiste no

acordo tácito ou expresso de vontades, por meio do qual o empregador utiliza-se, em caráter não eventual, do serviço pessoal do trabalhador, mediante subordinação e salário. Nesse sentido, o reconhecimento de um liame empregatício demanda a presença concomitante dos quatro requisitos configuradores, quais sejam: onerosidade, pessoalidade, não eventualidade e subordinação jurídica. Anoto, em primeiro plano, que a realidade jurídica proposta por meio do contrato de fls. 69/70 não encontra oposição legal, desde que sejam cumpridos e respeitados os seus efetivos contornos, inconfundíveis com aqueles próprios da relação de emprego. Na realidade, o concurso de profissionais que atuam na mesma área, em sistema de verdadeira parceria com o proprietário dos meios de produção denota relação de cunho societário, de natureza atípica, pois envolve de um lado o que denomina a doutrina de sócio capitalista e de outro o sócio industriário ou executante, segundo as suas conveniências pessoais. Vejamos o exame da prova testemunhal produzida em audiência às fls. 187/190. Em depoimento pessoal, a Reclamante admitiu que "trabalhou por três ocasiões para a reclamada mediante comissões de 70% do valor dos serviços executados", afirmando que se afastou do trabalho por quinze dias e que, às vezes, faltava para ir ao médico, sem que, para tanto, lhe fosse exigido atestado. A primeira testemunha apresentada pela Reclamante, Sra. Eleuza Neuza Fabiano, com a qual laborou concomitantemente, informou que viajou por duas semanas e apenas teve que comunicar o fato com antecedência, esclarecendo que a Reclamante também poderia agir da mesma forma. Na condição de cliente, a primeira testemunha apresentada pela Reclamada informou que marcava horário com a Reclamante e lá chegando não a encontrava trabalhando, fato igualmente confirmado pela segunda testemunha ouvida. Não impressiona o fato de que atuava a Reclamante em atividade-fim do empreendimento, porquanto demonstrada a autonomia de que dispunha na execução de suas atividades. Impressiona, sim, o valor do custo da locação estabelecido, da ordem de 30% dos serviços executados, o que mais aproximava aquela relação jurídica do vínculo societário propriamente dito do que da pactuação empregatícia reclamada, como antes pontuado. De outro lado, o vínculo sui generis celebrado entre os litigantes possuía feição personalíssima, em razão da própria atividade desempenhada e mesmo para a defesa do próprio fundo de comércio comum, pelo que a substituição das profissionais se mostrava incompatível à realidade. De fato, o concurso de interesses era evidente, mas não havia subordinação jurídica, pois a Reclamante executava com liberdade as suas atividades, segundo ressaltado na prova oral produzida. O argumento apresentado em réplica de que o contrato civil de fls. 69/70 seria nulo de pleno

direito, dado que desconhecido pelo Autora o seu conteúdo, não merece guarida. Com efeito, o mesmo documento foi juntado pela Autora às fls. 19/20, contraditoriamente para sustentar a tese que defendeu, inclusive com destaques para aspectos que reputou relevantes, não se admitindo que agora venha pretender desconstituí-lo. A par dessa consideração, contendo o referido documento a assinatura da Autora e não cuidando ela de provar o suposto vício de consentimento, presume-se válido o inteiro teor do documento em questão, na forma do art. 368/CPC. Assim sendo, demonstrada a execução de serviços em salão de beleza, mediante contrato civil de locação do ponto comercial e dos bens móveis ali guarnecidos, com autonomia da prestadora para afastar-se do trabalho e rateio na expressiva proporção de 70% dos resultados obtidos, não há falar em relação de emprego. Nego provimento ao recurso”.

O entendimento acima transcrito não diverge da iterativa e reiterada jurisprudência do Eg. TRT-10ª Região:

“1. SALÃO DE BELEZA. TRABALHADORA AUTÔNOMA. PARCERIA. Demonstrada, pelo depoimento pessoal da autora, que, ao prestar serviços como manicure e depiladora no salão de propriedade da ré, percebia cinquenta por cento da quantia cobrada do cliente, não se há falar, no caso, em relação de emprego, mas sim em existência de uma sociedade denominada parceria, em que as partes têm total autonomia no desempenho de suas atividades. 2. Recurso conhecido e não provido”. (TRT-10.ª Região. Ac. 2.ª Turma. ro 00197-2008-014-10-00-0, Relator Juiz Brasilino Santos Ramos, publicado em 17/10/2008).

“RELAÇÃO DE EMPREGO. SALÃO DE BELEZA. MANICURE E CABELEIREIRA. AUTONOMIA VERIFICADA. INEXISTÊNCIA. Demonstrada a execução de serviços em salão de beleza em regime de parceria, com autonomia do operário para afastar-se do trabalho e com rateio em proporção expressiva - da ordem de 50% - dos resultados brutos obtidos, não há falar-se em relação de emprego. Hipótese em que não se fazem presentes os requisitos inscritos nos artigos 2º e 3º da CLT. Recurso conhecido e desprovido”. (TRT-10.ª Região. Ac. 3.ª Turma. ROPS 00603-2008-017-10-00-4, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, publicado em 3/10/2008).

Dessa forma, se a realidade dos fatos apontar no sentido de relação jurídica diversa da relação de emprego, como no caso dos autos, tal situação não pode deixar de ser considerada, pois a realidade dos fatos tem primazia sobre os registros formais no direito laboral

pátrio. Nesse sentido, o julgado abaixo:

“CONTRATO DE TRABALHO – PRINCIPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE – Um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é o da primazia da realidade. “Isto significa que em matéria de trabalho importa o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle”. Ou seja, “o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos” (Américo Pla Rodrigues). (TRT 10ª R. – RO 3991/99 – 1ª T. – Rel. Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno – J. 29.03.2000).

Indefere-se o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e os demais pedidos formulados, todos consectários lógicos deste.

B) REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

B.1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A prova produzida foi conclusiva a respeito da inexistência de trabalho em condições insalubridades, não merecendo qualquer reparo.

Registro que em face do indeferimento de vínculo, ainda que fosse reconhecida tal condição não seria devido, pois não foi reconhecido o vínculo de emprego firmado entre as partes (item “A.1” da fundamentação).

Indefere-se.

C) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração contida no id. 363347, - Pág. 1, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

D) HONORÁRIOS PERICIAIS

Nos termos do artigo 790-B, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia, no caso, a reclamante.

Litigando, todavia, sob o pálio da Justiça Gratuita, a isenção concedida alcança os Honorários Periciais, os quais devem ficar a cargo do e. TRT 10ª. Região, nos termos na Portaria PRE-DGJUD

n.º07/2010, de 04 de agosto de 2010, a qual destinou recursos orçamentários, vinculados ao custeio da assistência judiciária, às pessoas carentes ao pagamento de honorários periciais, quando ocorrer concessão à parte da Justiça Gratuita(art. 1º), concomitantemente com os seguintes requisitos: “I – fixação judicial de honorários periciais; II – sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia e III – trânsito em julgado da decisão”, na forma do artigo 5.º da referida Portaria, determina-se a expedição de Requisição de Pagamento de Honorários no valor máximo constante do Anexo I e o disposto no §3.º do artigo 5.º da Portaria, atualizada pelos valores constantes do Anexo I da Portaria PRE-SGJUD nº 1, de 09/01/2013, conforme modelo constante do Anexo II, a qual deverá ser encaminhada à Presidência deste egr. TRT em favor do Sra. Perita, FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, CRM/DF nº 16.468.

E) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se, pois não houve sucumbência das reclamadas e ainda que existisse, não se fazem presentes, na hipótese, os requisitos legais constantes das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

F) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Indefere-se, pois o reclamante se utilizou lícitamente do direito constitucional de ação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **JUSCELINO CABRAL VILARINO JÚNIOR** em face de **GABRIELA SALUM DINIZ DE PAIVA** e **SHOPPING DA BELEZA**.

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da Súmula 457 do C. TST e item “D” da fundamentação.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores.

Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00, dispensadas, na forma da Lei.

Audiência encerrada às 17 h 16 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001110-37.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VALDIVAN DE BRITO NEVES
ADVOGADO	DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741)

RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001110-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALDIVAN DE BRITO NEVES

RECLAMADO(S): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001120-47.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LEANDRO OLIVEIRA FE
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	AC CONSTRUÇOES E ARMACAO LTDA - ME
RECLAMADO	SANTA MARGARETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001120-47.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEANDRO OLIVEIRA FE

RECLAMADO(S): AC CONSTRUÇÕES E ARMAÇÃO LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 30/10/2014 10:20 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001121-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAYANNE MARTINS DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	CAPITALPLAC COMERCIO DE PLACAS LTDA - ME
RECLAMADO	A CAPITAL CARIMBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001121-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAYANNE MARTINS DE SOUSA OLIVEIRA

RECLAMADO(S): CAPITALPLAC COMERCIO DE PLACAS LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 30/10/2014 10:30 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001125-69.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FILIPPE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001125-69.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FILIPPE OLIVEIRA DA COSTA

RECLAMADO(S): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **30/10/2014 11:10**.

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001127-39.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADRIANO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	PERFEITO LOUVOR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA ELIENE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001127-39.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADRIANO NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(S): PERFEITO LOUVOR INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA - ME e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **23/09/2014 09:00**.

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3

(três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001128-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EMERSON FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	EXCELENTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001128-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EMERSON FONSECA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): EXCELENTE COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **03/11/2014 08:45**.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo

de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.
O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).
GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001130-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE OSVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO D'CESARS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001130-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): OSVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(S): D'CESARS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/11/2014 10:40 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001173-62.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	FRANCIMAR PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408)
RECLAMADO	LAUANA RIBEIRO SOARES
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001173-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCIMAR PAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 25 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta

dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001204-82.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LUCILIA BERNARDES DE ABREU CERQUEIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001204-82.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCILIA BERNARDES DE
ABREU CERQUEIRA, CPF: 358.590.401-72

RECLAMADO(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL
ATLANTIDA, CNPJ: 09.361.711/0001-66

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de
2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº **f05f935**), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa no percentual de 100% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), com antecipação da(s) parcela(s) vincenda(s) e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 17.140,00**, em 13 parcelas. Os pagamentos serão depositados **na conta poupança nº 22542-1, agência 0655, op 013 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do reclamante (CPF: 358.590.401-72**, observando as datas fixadas no Acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação. O acordo é composto de parcelas 100% indenizatórias (FGTS + multa de 40%), sobre as quais não há incidência de contribuições previdenciárias.

Ressalto, por oportuno, que considerando a indisponibilidade dos créditos da União (INSS), deverão ser recolhidos e comprovados em 48 (quarenta e oito) horas, após a liquidação de tais valores, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT, acrescido pela Lei nº 11.457/2007.

Cumprido o presente acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas previdenciárias, observando-se os termos da OJ 376 da C. SBDI-1/TST, bem como, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições do pacto laboral (RE nº 569056/STF) e a cota pertinente ao INSS de terceiros (TST. RR-118400-27.2011.5.13.0025 Data de Julgamento: 02/10/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.)

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de

11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

A reclamante deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001278-39.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CARLUCIO TEOFILO DOS SANTOS
ADVOGADO	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO COSTA(OAB: 40663)
RECLAMADO	COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	TAMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359)

P

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001278-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: CARLÚCIO TEÓFILO DOS SANTOS

RECLAMADA: COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME

Em 27 de agosto de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 10 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

CARLÚCIO TEÓFILO DOS SANTOS interpõe Reclamação Trabalhista em face de **COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME**, aduzindo que: foi contratado pela Reclamada em 21/08/2012, para exercer a função de Açougueiro, percebendo como salário mensal a importância de R\$ 1.224,00; em 26/09/2012 foi carregar caixas de frango nas costas, que estavam congelas e quando estava subindo as escadas de granito e sem faixa antiderrapante escorregou e foi atendido pelo Serviço de Emergência da SAMU, sem que ninguém da reclamada o socorresse, fato que o levou ficar com incapacidade laboral parcial, vindo a perceber o auxílio-doença de 08/11/2012 a 11/09/2013; em março de 2013, submeteu-se à artroscopia cirúrgica e teve pós-operatório complicado com derrames articulares, edema e dor e dificuldade de movimentação, o que foi devidamente reconhecido pelo INSS ficando este no auxílio doença; a reclamada, além de não prestar-lhe socorro, não emitiu o CAT, na modalidade acidentária, espécie 91; diante do acidente de trabalho sofrido, faz jus a Estabilidade Acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, sendo devida a Indenização pelo período remanescente de Estabilidade, do dia 09/10/2013 a 09/09/2014, correspondente a soma dos salários vencidos e vincendos, acrescido de 13º salário proporcional à razão de 11/12, férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 11/12 e FGTS+40; cumpria jornada de trabalho das 7h às 16h, com 1 h de intervalo, com apenas duas folgas no mês, fazendo jus a horas extras, as quais devem ser pagas acrescidas dos reflexos em DSR's, aviso prévio, FGTS+40%, férias+1/3 e 13º salário; é devido o FGTS pelo período em que esteve afastado por acidente de trabalho; é devida Indenização por Dano Moral, no importe de R\$ 13.560,00, como forma de desestímulo e como medida educativa no sentido de prevenção de acidentes; é devida Indenização por Dano Material, no importe de R\$ 728.000,00, correspondente a exames e medicações. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas "a" a "h" da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando que: não há que se falar em Estabilidade Acidentária porque o reclamante não foi afastado por Acidente de Trabalho, mas por Auxílio Doença comum; não tem cabimento a alegação de que a reclamada se recusou a lhe apresentar o CAT, pois se fossem verdadeiras as alegações do reclamante, ele próprio poderia fazer a comunicação; os atestados médicos apresentados pelo autor não tem qualquer relação com o trabalho desempenhado pelo autor; impugna os pedidos de dano moral e pagamento de despesas com tratamento médico, hospitalar, exames e medicamentos, pois não deu causa ao

problema de saúde do reclamante e nenhum recibo de despesas foi juntado, haja vista que todos os documentos apresentados pelo reclamante são de Hospital do Governo; o reclamante registrava corretamente as horas extras e todas as horas extras registradas foram pagas. Impugnou especificadamente todos os pedidos contidos na Inicial. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA foram tomados os depoimentos pessoais do reclamante, preposto da reclamada e uma testemunha. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial apresentado mediante o documento de id. 2eacd4a.

Dado vista às partes para se manifestar sobre o Laudo, somente a reclamada se manifestou (id. b9884d6).

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução Processual na Audiência em prosseguimento. Conciliação final prejudicada. Razões finais prejudicadas pelo reclamante e remissivas pela reclamada. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) DURAÇÃO DO TRABALHO

A.1) HORAS EXTRAS

Os registros de horários juntados, nos períodos em que o reclamante trabalhou (excluídos os afastamentos), estão de acordo com a jornada declinada pelo autor em seu depoimento pessoal. Há registros de horas extras pagas. Não apresentou o reclamante, no prazo de réplica, diferenças de horas extras em relação às horas pagas, partindo da premissa de correção dos registros, sucumbindo no particular (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

Indeferem-se os itens “f” e “g”.

B) EFEITOS CONEXOS DO CONTRATO DE TRABALHO

B.1) RESPONSABILIDADE PELO DOENÇA CAUSADO AO RECLAMANTE

De início, cabe registrar que o reclamante não provou o Acidente típico sofrido na reclamada, restando a questão alusiva ao acidente na escada restrita ao plano das alegações.

Em minucioso e detalhado Laudo Pericial, no qual foi avaliada toda a evolução clínica do autor, chegou à conclusão que os problemas que acometem o reclamante datam de muito antes de seu trabalho na reclamada, mas especificamente 2001, sendo diagnosticado com lesão de ligamentos em 17/03/2010 e submetido a cirurgia de artroscopia em 02/2012, todos estes eventos anteriores ao ingresso na reclamada, chegando à conclusão no exame que o problema é antigo e as lesões são degenerativas:

“De acordo com a documentação médica apresentada temos que em 31/07/2007, antes de sua admissão na empresa reclamada, o periciado consultou-se informando dores em joelho direito há cerca de 6 anos (ou seja, iniciadas em meados de 2001), após acidente (queda de ônibus). No dia 17/03/2010 (novamente antes de sua admissão na reclamada) consultou-se novamente, com diagnóstico de lesão do ligamento cruzado anterior e posterior, sendo solicitada ressonância magnética. Foi submetido a cirurgia em meados de 02/2012, artroscopia de joelho direito. Após essa data manteve consultando com queixas de dores em joelho direito.

...

Apesar de constar em diversos relatórios e no prontuário médico solicitações prévias de realização de ressonância magnética de joelho direito, a única ressonância magnética apresentada é de 23/04/2014, que evidencia presença de artropatia degenerativa em patela e tróclea femoral, indefinição do ligamento cruzado anterior, compatível com rotura antiga do mesmo, alteração de sinal do ligamento cruzado anterior, compatível com rotura parcial, lesões em menisco medial e lateral, bursite em pata de ganso e cisto de Baker. Tais alterações são degenerativas e crônicas”.

Ao final, concluiu inexistir nexo de causalidade entre a doença e o trabalho:

“Além disso, na atividade laboral do reclamante não havia riscos acentuados para desenvolvimento desta alteração em joelhos, tendo em vista que não havia atividades de impacto ou atividade física excessiva, sendo que deambular, subir e descer escadas não podem ser consideradas com atividade de impacto, atividade física excessiva, atividades esportivas, atividade física em excesso e não produzem, por si só, compressões anormais sobre a cartilagem articular e de forma repetitiva.

*Portanto, por apresentar alterações degenerativas e constitucionais, associada a excesso de peso (obesidade grau I), além de as atividades laborais na reclamada serem consideradas como sem risco ergonômico acentuado para joelhos, e pelas alterações apresentadas serem prévias ao pacto laboral e ao acidente relatado, conclui-se que **não há nexo de causalidade ou de concausalidade** entre essa doença e a atividade laboral na empresa reclamada, nem mesmo com o alegado acidente de trabalho descrito na empresa reclamada”.*

Registre-se, por fim, que a Perícia considerou que a doença diagnostica é de cunho degenerativo (id. 2eacd4a - Pág. 22), hipótese em que a doença não pode ser considerada como doença

do trabalho, na forma da alínea “a” do §1º do art. 20 da Lei 8.213/1991:

“Art. 20. *omissis*

I - omissis

II - omissis

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa”.

Declaro inexistir nexo de causalidade entre o alegado agravo à saúde ao reclamante e o trabalho exercido na reclamada.

B.2) DANO MORAL

Reconhecida a inexistência de nexo de causalidade entre a doença do reclamante e o trabalho, não há que se falar em dano atribuível à reclamada, por ausência de culpa.

Indefere-se.

B.3) DANO MATERIAL

Não há provas de gastos com exames e medicações e ainda que existisse, não seriam de responsabilidade da reclamada.

Indefere-se.

C) GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

C.1) ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Afastada a natureza acidentária do agravo à saúde acometido à reclamada, na forma do item “B.1” da fundamentação, não se fazem presentes os requisitos para reconhecimento da Estabilidade Acidentária, na forma do art 118 da Lei 8.213/1991 e OJ 378 da C. SBI-1/TST.

Indeferem-se os itens “a”, “b”, “c” e “d”.

D) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

D.1) MULTA DO ART. 467 DO CPC

Indefere-se o item “e”, pois inexistem verbas rescisórias incontroversas.

D.2) FGTS

Somente seria devida a incidência do FGTS no período de afastamento previdenciário se fosse comprovada a natureza acidentária do benefício, a qual não restou comprovada.

Indefere-se o item “h”.

E) BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração constante do id. 457436 - Pág. 1, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a

contrariar tal presunção.

F) HONORÁRIOS PERICIAIS

O reclamante foi sucumbente na Perícia Médica. Nos termos do artigo 790-B, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia, no caso, a reclamante. Litigando, todavia, sob o pálio da Justiça Gratuita, a isenção concedida alcança os Honorários Periciais, os quais devem ficar a cargo do e.TRT 10ª. Região, nos termos na Portaria PRE-DGJUD n.º07/2010, de 04 de agosto de 2010, a qual destinou recursos orçamentários, vinculados ao custeio da assistência judiciária, às pessoas carentes ao pagamento de honorários periciais, quando ocorrer concessão à parte da Justiça Gratuita(art. 1º), concomitantemente com os seguintes requisitos: “I – fixação judicial de honorários periciais; II – sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia e III – trânsito em julgado da decisão”, na forma do artigo 5.º da referida Portaria.

Tendo em vista a complexidade da Perícia (médica), através da qual foi realizada um minucioso trabalho que exige um conhecimento altamente especializado e técnico, além da celeridade com a qual o Laudo foi entregue, concorrendo para a rápida solução do litígio, arbitro o valor dos honorários no dobro do valor máximo constante do Anexo I e o disposto no §3.º do artigo 5.º da Portaria, atualizada pelos valores constantes do Anexo I da Portaria PRE-SGJUD nº 1, de 09/01/2014, a qual deverá ser encaminhada à Presidência deste egr. TRT, conforme permissivo contido no §2º do artigo 2º da referida Portaria, devido em favor da Ilustre Perita, FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, CRM-DF 16.468, após o trânsito em julgado da decisão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por **CARLÚCIO TEOFILO DOS SANTOS** em face de **COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME**.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da Súmula 457 do C. TST e item “F” da fundamentação.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores.

Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 38.853,00 no importe de R\$ 777,06, dispensadas, na forma da Lei. Audiência encerrada às 17h 10 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001304-37.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE JOAO DE FATIMA
ADVOGADO eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO ROGERIO SARAIVA
ADVOGADO GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001304-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOAO DE FATIMA

RECLAMADO(S): ROGERIO SARAIVA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo o prazo de 5 dias para a reclamada integralizar os depósitos de FGTS, bem com comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Vista ao autor do número do CEI da reclamada **(7001343796/61)** para que se habilite no seguro desemprego.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 26 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001397-97.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE LAZARO MARTINS LOUZEIRO
ADVOGADO JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECLAMADO DORANILTO CARDOSO DE ALACAO
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO(OAB: 10628)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001397-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LAZARO MARTINS LOUZEIRO

RECLAMADO(S): DORANILTO CARDOSO DE ALACAO e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, determino a redesignação da audiência de Encerramento de Instrução para o dia **24/11/2014, às 08h:35min, mantidas as cominações anteriores, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001428-20.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CLAUDILEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRELES
RECLAMADO	HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES
RECLAMADO	CH3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001428-20.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLAUDILEI GOMES PEREIRA

RECLAMADO(S): CH3 PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)
executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema
INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens

passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e
INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta
dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de
arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001055-19.2013.5.10.0101

Reclamante	Edvaldo Abilio de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Status Construtora e Incorporação Ltda.
Advogado	MUNIQUE ROMANO DE ARAÚJO(OAB: 36452/GO)

Diante do acima certificado, libero o crédito do exequente por meio
de guia judicial.

Dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Levantada a guia, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo com
baixa na distribuição.

Agendamento para poder possibilitar a retirada da guia a contar de
01/09/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001504-11.2012.5.10.0101

Reclamante	Maria Luzia Torres Santos
Advogado	TIMÓTEO CARNEIRO FERREIRA(OAB: 26974/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Centro Educacional Católica de Brasília
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos
termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste
dispositivo.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da
Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais
fixo em R\$2.524,44 (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e
quarenta e quatro centavos).

Custas pela autora, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e
quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte
mil reais), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na
forma legal.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como
reclamada: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
UBEC. Observe a Secretaria da Vara.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 22 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001566-17.2013.5.10.0101

Reclamante Marcos da Silva Ribeiro
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca dos esclarecimentos sobre laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2014, às 09h20min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001774-98.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Jair da Silva Junior
Advogado LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: 29876/DF)
Reclamado Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado Unimed Centro Oeste e Tocantins
Advogado MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)

Intime-se a reclamada, pela última vez, para manifestação acerca das alegações da parte reclamante em sua petição ora carreada aos autos. Prazo de cinco dias.

Operando-se seu silêncio, determino a remessa destes autos ao Contador para apuração de valor por descumprimento de acordo com inclusão de multa de 40% sobre o FGTS depositado. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000457-31.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE RAFAEL SENA GOMES
ADVOGADO FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540
e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000457-31.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAFAEL SENA GOMES

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se o Reclamado para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença, bem como, entregar as guias para habilitação no seguro desemprego e liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização substitutiva".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000794-20.2014.5.10.0101

RECLAMANTE MANOEL ABILIO MAGALHAES
ADVOGADO GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - FILIAL
RECLAMADO EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540
e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000794-20.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL ABILIO MAGALHAES

RÉU: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e
outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Informa o reclamante que, até a presente data, a perita não entrou em contato com o depoente para realização da prova pericial.

Considerando que o laudo ainda não foi realizado, intime-se a sra. perita para concluir o trabalho pericial, no prazo de 30 dias.

O RECLAMANTE FORNECE O SEGUINTE TELEFONE PARA CONTATO: 8220-8093 E 3626-3565 (MÃE DO RECLAMANTE).

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/10/2014, às 08h35min.

Facultado o comparecimento das partes.

Ciente o reclamante.

INTIME-SE A PERITA.

PUBLIQUE-SE. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000830-62.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JADSON DE FRANCA OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro a instauração da execução conforme requerido pelo reclamante na petição de ID 31b488f, em razão da parcela única do acordo já ter sido paga antecipadamente pela reclamada em 01 de agosto de 2014, conforme guia anexada ao PJE pela Secretaria da Vara nesta data (ID 46d9d5f) .

Publique-se.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000892-05.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	LEOMAR FRANCISCO ROCHA
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOANILDA JOSÉ DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, deverá a Secretaria proceder à anotação de baixa na CTPS do autor expedir alvará para habilitação do reclamante no Seguro Desemprego, haja vista que as reclamadas estão em local desconhecido.

Cumprida(s) a(s) determinação(ões), encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação, inclusive do FGTS, eis que não houve depósitos na conta vinculada do autor, conforme informado na inicial.

Taguatinga-DF, 26 de agosto de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0000980-43.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE WEMERSON PEREIRA REGO
ADVOGADO MARCIA HELENA DE
CARVALHO(OAB: 36277)
RECLAMADO GLOBO ALUMINIO SERVICOS E
VENDAS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que CEP informado na emenda à petição inicial mostra-se inválido. Tal situação se concretiza no momento de inclusão do endereço no sistema Pje. Além disso, o sistema de busca do site dos Correios não reconhece o referido CEP.

Certifico também que, através de breve pesquisa realizada na internet, a quadra informada da região administrativa de Samambaia, "QR 166", aparentemente não existe.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o endereço informado mostrar-se inválido, conforme certidão supra, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) reclamante novamente emende a petição inicial, fornecendo de fato o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Após, aguarde-se a audiência inicial designada.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001338-08.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE MARCOS JACINTO PEREIRA
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328)

RECLAMADO

MARCELO ANTONIO MANIERO -
EPP**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**PROCESSO Nº: **0001338-08.2014.5.10.0101**PARTE AUTORA: **MARCOS JACINTO PEREIRA**PARTE RÉ: **MARCELO ANTONIO MANIERO - EPP****CONCLUSOS**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Taguatinga-DF, 26 de agosto de 2014 (3ª-feira).

Marleuza Batista dos Passos

Assistente de Juiz

DECISÃO

Vistos os autos,

MARCOS JACINTO PEREIRA ajuizou a presente ação trabalhista em face de MARCELO ANTONIO MANIERO - EPP, aduzindo ter

mantido vínculo empregatício com a reclamada em dois períodos, sendo o primeiro de 02/01/2011 a 23/01/2013 e o segundo de 16/09/2013 a 30/07/2014, exercendo a função de motorista, percebendo salário no valor de R\$ 1.052,39. Requer a conversão do pedido de demissão em rescisão indireta com o pagamento das verbas descritas na exordial.

Atribuiu à causa o valor de R\$19.518,50.

O reclamante por meio da petição de ID 3e3c7cf requer a desistência da ação.

A desistência anterior a resposta do réu, dispensa a anuência da parte contrária, podendo o autor(a) desistir livremente da ação até este momento processual.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista, formulado pelo reclamante, antes de apresentação de defesa pelas reclamadas, acolho o pedido.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$390,37, calculadas sobre R\$19.518,50, valor dado à causa, da qual fica dispensado nos termos do artigo 790-A da CLT.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001346-82.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE THAINARA GOMES SILVA

ADVOGADO

Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146)

RECLAMADO

Letícia Gonçalves Pisco

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Toda causa deve possuir um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, a teor do artigo 258 do CPC, bem como deverá ser compatível com o rito escolhido, conforme artigo 275, I, do CPC .

No caso em testilha, trata-se de ação ajuizada pela autora objetivando a condenação da demandada ao pagamento de verbas rescisórias, sem, no entanto, ter dado valor à causa compatível com o rito escolhido.

Cumpra esclarecer que o valor ofertado à causa (no caso, R\$ 13.500,00) impõe o rito sumaríssimo.

Segundo dispõe o art. 852-A da CLT, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Tal artigo não contém ressalvas quanto à natureza da tutela jurisdicional pretendida pelo reclamante. Assim, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas pelo referido artigo e não se

enquadre a demanda naquelas hipóteses em que a lei afasta o procedimento sumaríssimo, deve este ser observado.

Como apontado acima, a situação fática dos autos enquadra-se no modelo estabelecido pelo legislador sob o rito sumaríssimo, pois o valor da causa não excede ao determinado no artigo supra.

Em respeito ao princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais, bem como a presente ação não supera a importância de 40 salários mínimos, determino a retificação do rito para sumaríssimo.

O feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2014 às 08h40min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Intime-se a reclamante.
Notifique-se a reclamada.

27 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001348-52.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JAILTON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232)
RECLAMADO	JOAO BOSCO RAMOS DA CUNHA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0001009-87.2014.5.10.0103, a qual foi arquivada por ausência injustificada do reclamante na audiência inicial.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 26/08/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 26 de agosto de 2014 .

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000056-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Adriana de Lima Sousa Neves
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Vista às partes, a executada no período de 4 a 8/9/2014, e a exequente, no período de 12 a 16/9/2014, nos termos do art. 884/CLT.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0000176-09.2013.5.10.0102

Reclamante Eliesio Bastos de Santana
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-61.2013.5.10.0102

Reclamante Edson Martins Ribeiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Pw Maquinas Ltda
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Starw Participacoes Ltda.
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Wenda do Brasil Ltda
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se ao reclamante para apresentar, caso queira, contra-razões às recorrentes. Prazo e fins legais, a começar de 03/09/2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000388-64.2012.5.10.0102

Reclamante Jadiel Braz de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado José Edson Cavalcante Pereira - ME
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000497-44.2013.5.10.0102

Reclamante Arlison Vieira Alves Ribeiro
Advogado ROSANA PALHETA NERES DE CASTRO(OAB: 36154/DF)
Reclamado Moto Agrícola Slaviero S.A.
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309.042-01547742-1 e 1546877-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 44.009,02

Liq. Exequente.....: 34.348,07 (78,05%)

INSS Reclamante....: 2.249,00 (5,11%)

INSS Reclamado.....: 5.407,46 (12,29%)

INSS Terceiros.....: 1.425,60 (3,24%)

Custas do Processo: 395,90 (0,9%)

Custas Art.789.....: 182,99 (0,42%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSANA PALHETA NERES DE CASTRO, OAB Nº 36154/DF, CPF Nº 43850553272;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000596-14.2013.5.10.0102

Reclamante Ediel Costa Fernandes
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Longa'S Construções Ltda. - ME
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Led Aguas Claras Empreendimento Imobiliário Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 190/195 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.630,63 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 10.676,21

INSS Reclamante.....: 721,75

INSS Reclamado.....: 1.635,84

INSS SAT.....: 245,37

Custas do Processo: 26,62

Custas Art.789.....: 56,99

Diversos.....: 267,85

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 189, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$6.419,06, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em

registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-0000867-91.2011.5.10.0102**

Reclamante	Gilmar Pereira Costa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda (Emege)
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Vistos.

Dispõe o Provimento CGJT nº 001/2012: Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito. Parágrafo único. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, os MM. Juízos das Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos MM. Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou Certidões de Créditos Trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da Relação de Credores e do Quadro Geral de Credores, pois tal atribuição não é do Cartório Falimentar, mas do Administrador Judicial.

Assim, expeça-se certidão de habilitação de crédito e intime-se o exequente a retirar referido documento em 10 dias.

Após isso, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001147-28.2012.5.10.0102**

Reclamante	Maria Aparecida Caldeira
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Revelação Imagens Orais S/C Ltda.
Advogado	RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 505/524 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 42.554,41 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 31.181,05

INSS Reclamante.....: 1.886,45

INSS Reclamado.....: 4.739,45

INSS Terceiros.....: 1.374,50

INSS SAT.....: 474,00

Custas do Processo: 216,44

Custas Art.789.....: 165,34

Hon. Periciais.....: 2.517,18

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 502, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) reclamada para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$35.347,06, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses

incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº 0001212-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Alves Rodrigues
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Lia Agro Indústria e Comércio Ltda. - ME
Reclamado	Lia Ulmasud Ind. Comércio Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-0001216-94.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Oliveira Nascimento
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestao Em Atendimento Movei Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 15 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001325-40.2013.5.10.0102**

Reclamante Maria da Conceição da Silva Chaves
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Boate Real Society Ltda - Me
Reclamado Anoe Goncalves Tavares
Advogado MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)
Reclamado Adao Jose Tavares
Advogado MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada e Alvará para levantamento de FGTS e seguro desemprego.

Deverá o reclamante comprovar o valor recebido a título de FGTS no prazo de 10 dias.

RAFAEL CORTES
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001377-36.2013.5.10.0102**

Reclamante Gilvan Milomes
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Em face da exigência da Contadoria Judicial, intimem-se as partes a fornecerem os cartões de ponto do autor dos períodos em questão (16/9 a 15/10/2010; 16/11 a 15/12/2010; 16/6 a 15/8/2011; 16/9 a 15/10/2011; 16/2 a 15/4/2013; e 16/5 a 02/6/2013) prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001406-57.2011.5.10.0102**

Reclamante Rodolfo Silva Guilherme
Advogado ANTONIO DA SILVA PEREIRA(OAB: 4828/ES)
Reclamado Jose Luiz de Abreu
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 15 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001406-86.2013.5.10.0102**

Reclamante Tatiane Maciel Dias
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado J G Nunes Carpintaria e Escavações - ME
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamada/recorrida, no período de 4 a 11/9/2014, para os fins legais.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001408-27.2011.5.10.0102**

Reclamante Fabio Vieira Alves
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Nota-se que há nos autos valores às fls. 305 e 336.

Dada a impossibilidade de liberar os valores por percentual, o que garante ao exequente a atualização bancária dos valores depositados, determino a atualização dos cálculos e a liberação por valores. Aprovo a atualização de fl. 336.

O recolhimento dos encargos já foi feito pela própria Reclamada, conforme se verifica às fls. 315/319.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042.01548022-8 e 01538438-5, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 8.625,04

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA, OAB Nº 31157/DF, CPF Nº 71104291134;

2) Manter à disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a Secretaria com intimação da Reclamada para recebimento da guia referente ao saldo remanescente, em 15 dias.

Guia liberada à Reclamada, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001438-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Nerivam da Rocha Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Viveiro Brasília Comercio de Plantas Ltda - Me
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Deverá a empresa reclamada efetuar o pagamento da parte incontroversa (INSS do empregado), no importe de R\$ 330,00 e ainda trazer aos autos a certidão de opção pelo SIMPLES da Receita Federal para fins de deliberação da isenção pleiteada no tocante à cota previdenciária patronal, sob pena de execução no valor total.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001439-13.2012.5.10.0102

Reclamante	Ivaneide Iraci da Silva
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
Reclamado	Ts Pizzaria e Lanchonete Ltda - Me a/c sócio Samuel Cristiano Brandão

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos à Contadoria, determinado em fl. 86, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001468-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Antonio Nunes
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente, no prazo de 15 dias, para se manifestar

sobre as certidões negativas dos mandados de citação e indicar novo endereço dos executados, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001581-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Erivelton Pereira do Nascimento
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Construtora Brasal
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Jose Teixeira Junior
Reclamado	Atamon Moraes Borges de Rezende

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente das certidões de fls. 109/110. Intime-se para informar o atual endereço do executado JOSE TEIXEIRA JUNIOR, no prazo de 15 dias, nos termos do despacho de fls. 100.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001599-04.2013.5.10.0102

Reclamante	José Barbosa da Silva
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)
Reclamado	Ivaldina Moraes Torres

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente, no prazo de 15 dias, para se manifestar sobre as certidões negativas dos mandados de intimação e indicar novo endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001797-41.2013.5.10.0102

Reclamante	Edna Maria Ferreira Lima
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Ifex Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Restaurante Mistura Fina)
Advogado	ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 67/73 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.823,16 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 11.185,22

INSS Reclamante....: 359,74

INSS Reclamado.....: 899,55

INSS SAT.....: 90,03

Custas do Processo: 230,90

Custas Art.789.....: 57,72

Intime(m)-se a(s') executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$12.823,16, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARONferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001937-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Jakyelliton Moraes Lopes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epí
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente, no período de 4 a 8/9/2014, nos termos do art. 884/CLT.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002356-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Joaquim Reges Alexandrino dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Vistos.

Comprove o exequente documentalmente a alegada sucessão, prazo de 15 dias.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0008500-23.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-00085/1992-102-10-00.0

Reclamante	Pedro da Conceição Gontijo Santos (Espólio de)
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Citibank N.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.263.397,26 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.145.895,15 (90,70%)

INSS Reclamante....: 8.470,57 (0,67%)

INSS Reclamado.....: 61.010,56 (4,83%)

I R P F.....: 24.778,16 (1,96%)

Custas do Processo: 22.604,36 (1,79%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,05%).

Intime(m)-se a(s') executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$1.263.397,26, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral

Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

tivas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0140900-73.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01409/2007-102-10-00.4

Reclamante	Marcelo Souza Pimentel
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Jonatan Melo Campos
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a inércia do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0183700-34.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01837/1998-102-10-00.5

Reclamante	Manoel Delfino de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	CASA DA MADEIRA LTDA
Advogado	MARA MURSI PADUA RAMOS(OAB: 13598/DF)
Reclamado	Vicente Caixeta de Brito
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Eliete Duque da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente sobre a devolução da correspondência à fl. 270, prazo de 15 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0189000-25.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01890/2008-102-10-00.9

Reclamante	Silvandira Figueiredo dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Nakay Desentupidora e Dedetizadora
Reclamado	Ailma Souza Mota

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à exequente, no período de 4 a 8/9/2014, para manifestar-se sobre a peça de impugnação à penhora.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000117-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Bruna de Souza Nunes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Creche Projeto Infância Feliz (na pessoa da representante legal, Sra. Cleidiane Pereira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Creche Projeto Infância Feliz (na pessoa da representante legal, Sra. Cleidiane Pereira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo os cálculos de fls. 87/94 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Especificação do débito:

Total da execução R\$ 31.728,81 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 26.076,65

INSS Reclamante.....: 738,62

INSS Reclamado.....: 1.806,63

INSS SAT.....: 90,32

INSS Pacto Laboral: 2.364,68

Custas do Processo: 521,53

Custas Art.789.....: 130,38

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$31.728,81, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação

por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, AGOSTO de 2014

Edital**Processo Nº RTOrd-0000552-58.2014.5.10.0102**

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

RECLAMANTE JOSIMAR GARCEZ GUIMARAES REIS

ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)

RECLAMADO PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

RECLAMADO CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

RECLAMADO GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

P**PROCESSO Nº0000552-58.2014.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIMAR GARCEZ GUIMARAES REIS**RÉU:** CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES da intimação a seguir:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, em 8 dias, apreenhar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. BRASÍLIA, 27 de agosto de 2014.

Edital**Processo Nº RTSum-0000911-11.2014.5.10.0101**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA

RECLAMANTE JOHNE CABRAL LIMA

ADVOGADO MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)

RECLAMADO R&R ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0000911-11.2014.5.10.0101****PARTE AUTORA: JOHNE CABRAL LIMA****PARTE RÉ: R&R ENGENHARIA LTDA - ME****ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos quatorze dias do mês de julho de 2014, às 16h20min a Exma. Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0000911-11.2014.5.10.0101 entre as partes **JOHNE CABRAL LIMA** e **R&R ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 14.199.568/0001-98**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO**1. DA REVELIA E CONFISSÃO**

Ante a ausência injustificada da Reclamada, que deixou de apresentar defesa, aplicam-se lhe os efeitos da revelia e confissão ficta.

Registre-se que a presunção é relativa, devendo ser analisada as demais provas existentes nos autos.

Em razão da aplicação dos efeitos da revelia e confissão os fatos alegados pelo Reclamante elevam-se à verdade processual, razão pela qual tenho que exerceu a função de Ajudante de pedreiro cujo pacto laboral vigeu de 23/10/2013 a 20/01/2014, sendo a remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Deverá a Reclamada efetuar a anotação na CTPS do Reclamante, fazendo constar como data de admissão: 23/10/2013 e dispensa:

20/01/2014 no prazo de cinco dias da intimação da entrega do documento pelo titular em juízo.

Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, a Secretaria da Vara fará a correção e expedirá ofício à SRTE (CLT, art. 39, §2º).

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a revelia aplicada tem-se por verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante.

Ademais, não havendo comprovação de cumprimento das obrigações de fazer e quitação das obrigações de pagar, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 19/02/2014;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

20 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2014;

4/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

2/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;

diferença de FGTS de outubro de 2013 a fevereiro de 2014;

multa fundiária de 40%;

3. MULTA DO § 8º do ART. 477 DA CLT

Quando o aviso prévio é indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da dispensa. Art. 477, §6º, letra "b", da CLT. Ultrapassado o prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no §8º do precitado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

4. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas. Em virtude da aplicação dos efeitos de revelia e confissão são aplicáveis os comandos do dispositivo legal em epígrafe.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Assim, defiro o pedido na forma pretendida.

5. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de

cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

Aviso Prévio de 30 dias: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

6. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo os benefícios da justiça gratuita.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não atendidos os requisitos consubstanciados no art. 14 da Lei 5.584/70, e Súmulas 219 e 329 do C.TST, acima referido, indevida a verba honorária.

A título de ilustração trago à colação jurisprudência deste Eg. Tribunal:

Indefiro o pedido.

8. NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

DISPOSTIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada R&R ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 14.199.568/0001-98, a pagar ao Reclamante JOHNE CABRAL LIMA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 19/02/2014;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

20 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2014;

4/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

2/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;

diferença de FGTS de outubro de 2013 a fevereiro de 2014;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

Edital

Processo Nº RT-0120900-96.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-01209/2000-102-10-00.5

Reclamante	IZABEL LIZANDRA GOMES BATISTA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Supermercado Taguatinga Ltda Epp
Advogado	BELCHIOR GUIMARÃES ALVES(OAB: 30229/MG)
Reclamado	Josue Teofilo de Oliveira
Reclamado	Evelcino Carvalho de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Supermercado Taguatinga Ltda Epp para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 27.441,93 (86,64%)
INSS Reclamante....: 31,48 (0,10%)
INSS Reclamado.....: 81,56 (0,26%)
Custas Art.789.....: 137,37 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 3.982,35 (12,57%)
Total Geral: 31.674,69
Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, AGOSTO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0156600-75.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-01566/1996-102-10-00.6

Reclamante	ANTONIO ALVES
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado	Duda Comércio de Móveis e Complementos Ltda
Advogado	DALTRO NUNES RIBEIRO(OAB: 7582/DF)
Reclamado	Edson Alerton Oliveira Cidrão
Reclamado	Wesley Soares Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados, EDSON ALERTON OLIVEIRA CIDRÃO e WESLEY SOARES ARAUJO, para, em 15 dias, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.195,92 (100,00%)
Total Geral: 5.195,92
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª
Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, AGOSTO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000211-66.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	EDIVAN DA SILVA
ADVOGADO	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291)
RECLAMADO	LACEL LATICINIOS CERES LTDA
ADVOGADO	MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS(OAB: 15272)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000211-66.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDIVAN DA SILVA

RÉU: LACEL LATICINIOS CERES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Reclamada, se manifestarem nos termos do artigo 884/CLT, observado o bloqueio integral via Bacenjud.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000377-64.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	LUSINETE DE MELO SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	M.D.M MODAS LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
IVALDIR NUNES PEREIRA, no dia 22/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos conforme quadro resumo de Id 6959998 para fixar o débito da(s) executada(s).

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de **R\$5.612,98**, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, **devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:**

1 – Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 – A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 – Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 – Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 – Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas – CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 – Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 – Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 – Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 – Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 – Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 – Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 26 de agosto de 2014

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000388-93.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	NOEME CONCEICAO DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANCA LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, em 22 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas

anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvarás expedidos por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 26 de agosto de 2014.

(Assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000446-96.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LUZIFRAN LIMA MATEUS
ADVOGADO	jose maria ribeiro de souza(OAB: 26125)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000446-96.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUZIFRAN LIMA MATEUS

RÉU: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para entregar a CTPS para anotação nos termos da sentença, prazo de 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000464-20.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	AURECELIO JORGE DE SOUSA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Brookfild Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	JVC CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA

APARECIDA FONSECA MATOS, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

BRASÍLIA-DF, 27 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000494-55.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	ISMAEL LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS BOX SOF LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FONSECA MATOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para

liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

BRASÍLIA-DF, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000531-82.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000531-82.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA

RÉU: BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, em 15 dias, retirar as guais para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000532-67.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	MARA RUBIA BARROS CORREIA
ADVOGADO	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA
RECLAMADO	MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvarás expedidos por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

BRASÍLIA-DF, 25 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000552-58.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JOSIMAR GARCEZ GUIMARAES REIS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	CC CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000552-58.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIMAR GARCEZ GUIMARAES REIS

RÉU: CC CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME e
outros (2)

INTIMAÇÃO

Intimem-se as Reclamadas para, caso queiram, no prazo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000564-72.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FONSECA MATOS, em 27 de

agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

BRASÍLIA-DF, 27 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000608-91.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	EVA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, em 22 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de

FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 26 de agosto de 2014.

(Assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000625-30.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	LUCIANO DAVID DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA APARECIDA FONSECA MATOS, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

BRASÍLIA-DF, 27 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000639-14.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	GEREMIAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Regularmente intimada para anotar a CTPS e apresentar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, inerte se fez a Reclamada.

Assim, intime-se o Reclamante para informar seu número de PIS, em 15 dias.

PIS informado, proceda a Secretaria com a anotação da CTPS obreira e confecção dos competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Cumprida a determinação retro, **intime-se** o Reclamante para retirada dos documentos, em 15 dias.

No prazo retro deverá o Reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 25 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000699-84.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	UBIRAJARA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimada para se manifestar acerca de alegação de inadimplemento do Reclamante, a Reclamada apresentou comprovante de depósito, efetuado tempestivamente.

Manifeste-se o Reclamante, em 5 dias, acerca do comprovante apresentado, sendo certo de que o silêncio será interpretado como quitada a referida parcela.

Decorrido o prazo in albis, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 21 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000727-52.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ARLENIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000727-52.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ARLENIO FERREIRA RODRIGUES

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para entregar a CTPS para anotação nos termos da sentença, prazo de 15 dias..

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000799-39.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JARDEAN LEAO PINTO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	T & C SERVICOS DE MOTOBOY E TRANSPORTES LTDA - ME

movimentação fundiária e habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvarás expedidos por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 25 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para

Intimação

Processo Nº RTSum-0000864-34.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	ANTONIO EVIANEY DE SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias, concedido em audiência, sem emenda à petição inicial.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FONSECA MATOS, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, tendo em vista que o Reclamante não procedeu com a emenda à inicial no prazo de 10 dias, conforme determinado em audiência, extingo o feito sem resolução do mérito(CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Custas pelo Reclamante no importe de R\$142,48, dispensadas na forma de lei, observada a declaração de hipossuficiência juntada aos autos.

Arquivem-se os autos, definitivamente.

BRASÍLIA-DF, 26 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

Rosarita Machado de Barros Caron

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000901-61.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	INFRACOMP INFORMATICA E INSTALAÇÕES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pelas Reclamadas ou alvarás expedidos por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 25 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000936-21.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	CINTHIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	KING FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000936-21.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CINTHIA GOMES DOS SANTOS

RÉU: KING FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para proceder à entrega do TRCT, prazo de 15 dias, nos termos da sentença passada em julgado.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000988-17.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
AUTOR	CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR

ADVOGADO

NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLAO(OAB: 27375)

ADVOGADO

ISLEY SIMOES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407)

ADVOGADO

LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLAO(OAB: 23700)

RÉU

MARILENE FELICIA LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer o Consignante pesquisas junto ao Bacenjud afim de se localizar o atual endereço da Consignada.

Indefere-se o pleito, visto que se trata de diligência de responsabilidade do autor.

Concede-se mais 10 dias ao Consignante para fornecer o atual endereço do Consignado ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 26 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001207-30.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	CARLOS ALAN RIBEIRO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

O artigo 852-A da CLT dispõe que na reclamação trabalhista, quando o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) vezes o salário-mínimo vigente, será processada no rito sumaríssimo. Em razão disso, como a presente ação não supera a importância de 40 salários mínimos, determino a retificação do rito para sumaríssimo.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2014, às 14h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 25 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001228-06.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	MARIA ROSINALDA DE MELO SILVA
ADVOGADO	EMILLIE DESIREE DA CRUZ VERISSIMO(OAB: 39889)
RECLAMADO	R & S CHOPARIA E PIZZARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

O artigo 852-A da CLT dispõe que na reclamação trabalhista, quando o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) vezes o salário-mínimo vigente, será processada no rito sumaríssimo.

Em razão disso, como a presente ação não supera a importância de 40 salários mínimos, determino a retificação do rito para sumaríssimo.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2014, às 16h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 25 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001239-35.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	Incorporadora Borges Landeiro S.A
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001239-35.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARCELO DA SILVA ARAUJO

RECLAMADO: INCORPORACAO GARDEN LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2014 14:15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001240-20.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	RODRIGO CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	Sistema de Identificação Domiciliar - SID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001240-20.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RODRIGO CARVALHO DE BRITO

RECLAMADO: Sistema de Identificação Domiciliar - SID

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2014 16:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002031-57.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	JORDANIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	ILANA MODA INTIMA LTDA - ME
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002031-57.2012.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JORDANIA CARNEIRO DA SILVA

RÉU: ILANA MODA INTIMA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, observadas as diligências negativas junto ao Bacenjud e Renajud, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002718-88.2013.5.10.0105

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JAUZE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	CC CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para fornecer seu número de PIS, em 15 dias, para a devida confecção dos alvarás para habilitação no seguro desemprego e saque do saldo fundiário.

PIS informado, considerando que a Reclamada está em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria proceda com a anotação da CTPS e expedição dos competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Cumprida a determinação retro, intime-se o Reclamante para retirada dos documentos, em 15 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 25 de agosto de 2014

(Assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0002999-47.2013.5.10.0104

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
EMBARGANTE	DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA(OAB: 22895)
EMBARGADO	Maria de Oliveira Sousa

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

A sentença rejeitou os embargos de terceiro, tendo transitado em julgado a decisão, conforme certidão supra.

Custas pelo Embargante no importe de R\$1.236,89, nos termos da sentença.

Intime-se o Embargante para, em 15 dias, efetuar o pagamento das custas, na monta de R\$1.236,89, sob pena de execução.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 25 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000096-42.2013.5.10.0103

Reclamante Tallyta Kalliane Bezerra da Silva
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado Figueiredo e Moura Ltda - Me

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.138,54 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 7.138,54 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora...OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0000351-68.2011.5.10.0103

Reclamante Jeis Carlos Veras Campos
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação

do débito: Total da execução R\$ 10.605,55 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 10.144,17

INSS Reclamante....: 53,27

INSS Reclamado....: 133,19

INSS SAT.....: 19,98

Custas do Processo: 203,95

Custas Art.789.....: 50,99

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000630-88.2010.5.10.0103

Reclamante Luciano de Jesus Dantas Oliveira
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Reclamado

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-Metrô

Advogado

FELIPE AUGUSTO LOPES
RUELA(OAB: 27495/DF)

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000721-47.2011.5.10.0103

Reclamante Emanuel James Ferreira dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.644,47 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 14.463,32

INSS Reclamante....: 674,85

INSS Reclamado....: 1.686,97

INSS SAT.....: 253,09

Custas do Processo: 58,39

Custas Art.789.....: 75,69

Hon. Periciais.....: 2.018,18

Diversos.....: 413,98

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000751-19.2010.5.10.0103

Reclamante Rayanne da Silva Marinho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Bsi do Brasil Ltda
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.177,57 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 7.132,91

INSS Reclamante....: 291,65

INSS Reclamado.....: 745,91

INSS SAT.....: 74,40

INSS Pacto Laboral: 6.747,09

Custas do Processo: 148,49

Custas Art.789.....: 37,12

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000834-35.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Jeovane Alexandre
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado Estofados União Ltda

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

Ante a certidão supra, julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/9/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 20/10/2014 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000917-80.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Paulo de Faria Santos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado UBEC- uNIÃO bRASILIENSE DE eDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: VISTA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000957-28.2013.5.10.0103

Reclamante Fernanda Vieira Cavalcante
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Patrícia Justino da Silva
Advogado ARIEL GOMIDE FOINA(OAB: 22125/DF)

Fls. 62. Vistos e examinados.

Compulsando-se os autos, verifico que o acordo fora cumprido e que a decisão de fls 38 impôs, à reclamada, a comprovação nos autos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias do pacto laboral, em 30 dias.

Verifico, ainda, que o prazo para a referida comprovação se deu até 08/08/2013, conforme certidão de fls. 58 verso.

A reclamada às fls. 59/60 peticionou informando que não tem condições de arcar com o pagamento de uma só vez, pelo que requereu, junto ao INSS, o seu parcelamento, o que foi negado pelo referido órgão, tendo em vista ser pessoa física e não ser, então, habilitada à comprovar o período do vínculo empregatício.

Desta forma, requer a reclamada que este Juízo oficie o INSS informando o período laboral objeto do acordo para possibilitar seu parcelamento.

Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

À execução do débito previdenciário.

Proceda a Secretaria o envio dos autos à Contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias, observando-se a não inclusão da parcela terceiros.

Publique-se.

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.760,53 Atualizado até: 31/07/2014

INSS Pacto Laboral: 1.760,53

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora...

Despacho

Processo Nº RT-0001001-47.2013.5.10.0103

Reclamante Reginaldo Jose da Mota Oliveira Santos

Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)

Reclamado Js Servicos de Coletas e Entregas Ltda - Me

Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Reclamado Jjgc Industria e Comercio de Materiais Dentarios S.A

Advogado INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.362,01 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 7.058,93

INSS Reclamante.....: 27,38

INSS Reclamado.....: 68,44

INSS Terceiros.....: 19,84

INSS SAT.....: 10,26

Custas do Processo: 141,73

Custas Art.789.....: 35,43

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001041-29.2013.5.10.0103

Reclamante Carlington de Oliveira Lima

Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)

Reclamado Cleiton de Castro Úrsulo

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.628,52 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.160,84

INSS Reclamante.....: 165,95

INSS Reclamado.....: 301,73

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001051-73.2013.5.10.0103

Reclamante Cleiton da Rocha Fernandes

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)

Reclamado Barsil Construcoes e Comercio Ltda

Advogado LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.962,12 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 13.825,90

INSS Reclamante....: 460,71

INSS Reclamado.....: 3.021,13

INSS SAT.....: 453,17

I R P F.....: 3.201,21

RESUMO:R\$ 20.962,12 R\$ 7.058,11

Diferença a ser paga : R\$ 13.904,01

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001083-78.2013.5.10.0103

Reclamante Alexandre de Sousa Anunciado

Advogado AGDA DA SILVA DIAS(OAB: 34823/DF)

Reclamado DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.342,87 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 10.642,38

INSS Reclamante.....: 695,14

INSS Reclamado.....: 1.738,17

INSS SAT.....: 260,72

Hon. Periciais.....: 2.006,46

RESUMO:R\$ 15.342,87 R\$ 7.058,11

Diferença a ser paga : R\$ 8.284,76

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001140-96.2013.5.10.0103

Reclamante Rayana de Almeida Figueiredo

Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Reclamado Banco Bradesco S.A.

Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.203,36 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 13.856,94

Custas do Processo: 277,14

Custas Art.789.....: 69,28

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001157-06.2011.5.10.0103

Reclamante	Santa Martins de Souza
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos e examinados os autos. Compulsando-se os autos, verifico que a 2ª reclamada fora condenada subsidiariamente, com acórdão mantido pelo TRT10ª Região.

Verifico, ainda, que há depósito recursal realizado pela 2ª reclamada, às fls. 254.

Aguarde-se, por ora, a liberação dos valores à 2ª reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.225,33 Atualizado até: 31/08/2014 Liq.

Exequente.....: 1.881,27 INSS Reclamante....:

91,74 INSS Reclamado.....: 229,38 INSS SAT.....: 22,94 1-

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora...

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001535-25.2012.5.10.0103

Reclamante	Daniel Reis de Araujo
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Mais Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ao reclamante para receber seu alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001590-39.2013.5.10.0103

Reclamante	Djalma Jose Soares
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.432,20 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.432,20

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001605-13.2010.5.10.0103

Reclamante	Claudio Gomes da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Antonio Marcelio da Silva

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Indefere-se, por ora, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001640-02.2012.5.10.0103

Reclamante	Pedro da Costa Rocha
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado	Shok Seguranca Ltda
Advogado	ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.062,37 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.062,37

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis

após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001785-24.2013.5.10.0103

Reclamante Lorrane Rodrigues do Vale
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Cf Martins Construções NP CICERO FERREIRA MARTINS

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS, para remessa dos autos à CONTADORIA.

Despacho

Processo Nº RT-0001795-68.2013.5.10.0103

Reclamante Everson Jose Braga
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento do acordo (fl. 17 c/c fls.18/19), no prazo de 48 horas, sob pena de execução, pois o reclamante alega não ter recebido a parcela única do acordo."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001811-56.2012.5.10.0103

Reclamante Daniel Rodrigues Neves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado Vivo - Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001826-88.2013.5.10.0103

Reclamante Quiara Marques Montalvao
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 112.956,77 Atualizado até: 31/07/2014 Liq. Exequente.....: 90.523,93 INSS Reclamante....:

6.561,46 INSS Reclamado.....: 13.385,10 INSS SAT.....: 1.338,55

Custas do Processo: 662,30 Custas Art.789.....: 485,43 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Informo à reclamada que há depósito recursal às fls. 325-verso, em decorrência de Recurso Ordinário, totalizando R\$7.058,11 que ficam, desde já, convertidos em penhora, resultando em um débito remanescente no valor de R\$105.898,66, atualizado até 31/07/2014...OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002070-51.2012.5.10.0103

Reclamante Noelia Pereira de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Ebf Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos por ebf

indústria, comércio e serviços Ltda., nos termos dos fundamentos supra que passam a integrar este dispositivo.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final

pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Expeça-se ofício ao MTE, nos termos da fundamentação.

Desnecessária a intimação da União/PGF, de acordo com a portaria nº

176/2010 do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos e

libere-se à exequente o valor do seu crédito, abatidas as parcelas de

seguro desemprego por ela recebidas.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002216-29.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Silva Farias
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Moinho Goias Sa - (Emege) EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

O exequente peticiona às fls. 136/138 requerendo o prosseguimento da execução.

Conforme já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, o juízo competente para o processamento de atos de execução contra a empresa recuperanda é o juízo da recuperação.

Diante disso, e considerando a aprovação dos planos de

recuperação judicial das executadas, conforme documentação juntada, indefiro o requerido.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002325-43.2011.5.10.0103

Reclamante Jose de Arimatea Fonseca
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado(a) para, caso queira, apresentar as razões de contrariedade ao recurso.

Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0002355-78.2011.5.10.0103

Reclamante Cledy de Sousa da Silva
Advogado SAMARA MARIA LIMA PRACIANO(OAB: 43871/DF)
Reclamado Munhoz Administracao de Condominios Ltda
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002803-17.2012.5.10.0103

Reclamante Humberto Lucio Soares de Santana
Advogado MARCELO CORREA BARROS(OAB: 8519/DF)
Reclamado Azime Comércio e Serviços Gerais Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 46.668,27 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 44.349,44

INSS Reclamante.....: 334,14

INSS Reclamado.....: 788,73

INSS SAT.....: 78,87

Custas do Processo: 893,67

Custas Art.789.....: 223,42

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0083500-64.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00835/2008-103-10-00.8

Reclamante Kilde Ramon da Silva
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656/O/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Industria LTDA
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

Declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC, eis que toda ela se encontra paga.

A instituição financeira comprovou a movimentação do alvará expedido ao exequente, fls. 688/691.

Para fins de arquivamento dos presentes autos, tão logo flua o prazo recursal, a

Secretaria deverá, primeiramente, realizar as seguintes providências:

a- expedir RPH à perita Tânia Aparecida Artur, conforme previsto no despacho à fl.

702, pois o anteriormente expedido, fls. 669/670, não foi encaminhado ao TRT da 10.ª Região;

b- confeccionar alvará ao perito médico Márcio Moreira Salles. Para tanto, deverá

utilizar a quantia relativa ao depósito judicial à fl. 706, com observação de que houve

adiantamento de honorários antes da realizaçã da perícia, fl. 389.

c- repassar aos cofres da União, de acordo com as orientações contidas no Ofício

Circular n.º 136/2008-TRT/DGJ, a quantia adiantada ao perito médico."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0131500-95.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01315/2008-103-10-00.2

Reclamante Lino da Silva
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/O/DF)
Reclamado Antonio de Paulo Ribeiro
Reclamado Marcia Pereira da Silva

Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado Antonio Lopes da Silva

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

Trata-se o presente de execução trabalhista de sentença transitada em julgado, onde a 1.ª reclamada é a responsável principal e a 2.ª a subsidiária.

A 1.ª reclamada está em local incerto e não sabido, razão pela qual tem sido intimada por edital.

Foram realizados BACEN-JUD em desfavor das executadas, contudo, sem êxito.

Os nomes dos executados (pessoas jurídicas) foram inscritos no BNDT.

Não se encontraram bens livres e desembaraçados da 2.ª executada para penhora, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 205).

Com esteio em pesquisa CNE (fls. 212/214 e 215/218), desconsiderou-se a personalidade jurídica das executadas, com inclusão de 4 sócios (fl. 219).

Realizaram-se RENAJUD em desfavor dos 6 executados, com bloqueio de transferência de dois veículos da 2.ª executada (Constam Incorporações e Participações Ltda.

- fls. 229/231), bem como de dois veículos do sócio Antônio de Paulo Ribeiro (fls. 225/227).

Até o presente momento retornou apenas a comprovação de entrega dos correios relativa à citação do sócio Antônio Lopes da Silva, contudo, negativa (fl. 237).

Assim, citem-se os sócios, por mandado. Não sendo localizados, será realizada pesquisa de endereço no BACEN-JUD para fins de citação. Em último caso, serão citados por edital, caso não sejam localizados nos endereços existentes nos autos.

Não havendo pagamento, serão os seus nomes inscritos no BNDT (RA do TST n.º 1470/2011) e expedido mandado de penhora dos veículos. Posteriormente, serem os autos preparados para digitalização.

Com relação ao pedido de expedição de ofício à ANOREG/RJ e NOREG/MG, indeferese, tendo em vista que a diligência para localizar imóveis poderá ser realizada pela parte interessada. Por último, registro que o imóvel indicado pelo 5.º Ofício do Registro Imobiliário do DF não é de propriedade da sócia Márcia Pereira da Silva, pois trata-se de pessoa com CPF distinto do que consta no CNE.

Publique-se."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0155400-44.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-01554/2007-103-10-00.1

Reclamante Kelli Patricia da Luz
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda -Epp
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/O/DF)
Reclamado Rubens Alves de Oliveira
Reclamado Rubens Sousa Bastos

Vistos e examinados.

A reclamante às fls. 242/243 peticionou requerendo a expedição por este Juízo de

Mandado de Protesto em desfavor da executada.

Defiro o pedido.

Expeça-se o competente MANDADO DE PROTESTO em desfavor da executada e seus sócios.

Após, tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, ANOREG) para impulsionar a execução, sempre sem

êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento

da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano,

nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

Despacho

Processo Nº RT-0201400-34.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-02014/2009-103-10-00.7

Reclamante Mayara Bianca Gonçalves Araújo
Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
Reclamado C D Comercio de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Dalilene de Souza Batista
Reclamado Carlos Magno Oliveira de Castro

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

Intime-se a reclamante para fornecer o NIT, no prazo de 48 horas, para fins de

liberação de seu crédito líquido.[...]"

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000447-49.2012.5.10.0103

Reclamante Cicero Jose do Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Suelio R Oliveira-ME.
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Suelio R Oliveira-ME. para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 29.103,98 ao Exequente, correspondentes às verbas

especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)114.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001053-43.2013.5.10.0103

Reclamante Maria das Dores Santos Junior
Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)
Reclamado Dinos Pizzaria

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dinos Pizzaria para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 12101,05 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 60/65.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, AGOSTO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000583-75.2014.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE RAIMUNDO BERNARDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO Catedral Embalagens Ltda
ADVOGADO IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587)

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0000583-75.2014.5.10.0103

reclamante RAIMUNDO BERNARDO OLIVEIRA SILVA

reclamada **CATEDRAL EMBALAGENS LTDA**

Em 29 de agosto de 2014, realiza a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF audiência referente ao processo autuado sob o nº 0000583-75.2014.5.10.0103, em que são partes as identificadas em epígrafe.

Às 16h40min, aberta a audiência, de ordem da MMª Juíza do Trabalho em exercício, Exma. **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, foram apregoadas as partes, presentes os que assinam a ata.

Vistos os mencionados autos, passa o juízo a proferir a seguinte DECISÃO:

RELATÓRIO

RAIMUNDO BERNARDO OLIVEIRA SILVA ajuizou reclamação trabalhista contra **CATEDRAL EMBALAGENS LTDA**, alegando que, admitido aos quadros da reclamada em 04/05/2011, sem anotações na CTPS, exerceu o posto de balconista/vendedor até que, em 10/01/2014, houve rescisão do pacto, fundada em iniciativa patronal desmotivada. Afirmou haver o empregador praticado violação de direito, por deixar de cumprir obrigações decorrentes da aplicação da legislação protetiva e/ou do contrato celebrado entre as partes. Pretende, pois, a condenação da reclamada na prestação das obrigações alinhadas no pedido, tudo conforme consta da inicia, instruída com documento(s), dando à causa o valor de R\$ 42.071,00(quarenta e dois mil e setenta e um reais). Requereu a concessão dos efeitos de assistência judiciária gratuita.

Apresentada defesa escrita, na qual a reclamada arguiu preliminar(es) de inépcia da inicial. No mérito, a parte alegou que o reclamante era um dos sócios do empreendimento, que teve eu nome oculto dos atos constitutivos por restrições de crédito. Resistindo à pretensão exordial, propugnou pela improcedência do pedido. Postulou a aplicação ao caso concreto de aplicação ao autor de pena pecuniária por litigância de má-fé e concessão de gratuidade de justiça.

Juntados à defesa documentos, foi sobre eles o reclamante instado

a se manifestar.

Foram colhidos os depoimentos pessoais das partes, conforme ata de instrução.

Sem outras provas, encerrada a instrução processual, com o oferecimento de razões finais pelos presentes.

Malogradas ambas as tentativas conciliatórias.

Relatados. Passa-se à

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR(ES)

Inépcia da Inicial

A petição inicial trabalhista está regulada pelo art. 840,§1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite, dada a natureza programática desse ramo do direito processual, a formulação de pedido embasado em breve exposição dos fatos. Inexigível, sequer, a concatenação lógica entre causa de pedir próxima e remota e destas com o pleito, típica figura afeta à teoria da substanciação, aplicável ao processo civil. Basta a formulação de mero enunciado de fundamento e pedido- *da mihi factum, dabo tibi ius*.

De resto, é de se destacar que a *causa petendi* trabalhista- inadimplemento de obrigação por uma das partes do contrato, ou ainda, reconhecimento de efeitos jurídicos à relação tácita de trabalho subordinado- é por demais óbvia para que se exija maiores explicações da peça postulatória.

A par disso, a peça de ingresso, no caso concreto, preenche todos os requisitos processuais intrínsecos e extrínsecos, conseguindo concatenar com logicidade a causa de pedir e o pedido, tanto assim que permitiu à parte a apresentação de defesa, na qual contestados de forma especificada todos os pleitos objetivamente cumulados.

Reputando-se regular a petição inicial, afasta-se a preliminar.

MÉRITO

Vínculo de Emprego

Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário é empregado (CLT- art. 3º).

De outra parte, ***considera-se empregador a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite assalariada e dirige a prestação pessoal dos serviços*** (CLT - art. 2º).

A Consolidação das Leis do Trabalho, a seu turno, ao cuidar da formação do vínculo de emprego, contempla duas figuras distintas, a saber, o contrato e a relação de trabalho. No primeiro, o relacionamento jurídico entre as partes se aperfeiçoa através de um acordo expresso de vontades, habitualmente instrumentalizado; no segundo a relação fica adstrita à noção de contrato-realidade - teoria sustentada por Mario de La Cueva, com aceitação geral, segundo a qual o desenvolvimento de uma realidade fática cujos elementos coincidam com os do pacto laboral, pode produzir efeitos com repercussão no mundo jurídico, atraindo a proteção conferida pelas normas trabalhistas.

Essa concepção, no campo processual, vai-se refletir na repartição do ônus probatório, de sorte a que ao empregado incumba produzir prova da prestação de atividade laborativa- fato constitutivo do direito- do mesmo modo que ao empregador, demonstrada essa circunstância, que dita atividade se encontrava desvinculada do trabalho subordinado, habitual, oneroso ou pessoal, e, em consequência, excluída do âmbito de aplicação das normas trabalhistas. Isto porque o cotidiano se presume, enquanto que o anormal deve ser objeto de prova.

Inconteste a prestação de trabalho, incumbia à reclamada a prova do fato modificativo de direito alegado.

E a parte foi bem sucedida neste mister.

O reclamante confessou, expressamente, em depoimento pessoal, que era sócio de fato da reclamada- não podendo, portanto, cumular a condição de empregado.

Improcede o pleito de reconhecimento de liame de emprego entre as partes do litígio.

Por idênticos fundamentos, indeferem-se os demais pedidos, objetivamente cumulados, posto que todos acessórios do vínculo de

emprego, não reconhecido neste feito.

Litigância de Má-Fé

Verifica-se a prática de deslealdade processual sempre que a parte alterar a verdade dos fatos com a finalidade de obter benefício indevido.

Tal situação resta configurada no caso ora apreciado, em que o reclamante, aproveitando-se da ausência de menção de seu nome nos atos constitutivos da reclamada, tentou, mediante o relato de inverdade, se locupletar às custas de sua sócia de fato.

A conduta do autor caracteriza ao mesmo tempo litigância de má-fé (art. 17, I e II/CPC).

Não sendo o processo uma forma de premiar os mais espertos, sendo estes os que contam com o desrespeito à verdade para obter prestação cuja inexistência já lhes é conhecida, condena-se o reclamante a pagar à reclamada, com fulcro no art. 18, *caput* do CPC, c/c art. Art. 769/CLT, penalidade pecuniária com valor correspondente a 1% do valor do pedido - **R\$420,71**.

Gratuidade de Justiça. Reclamante

Sendo o benefício instituído por lei destinado àqueles que não dispõem de numerário para as despesas de uma demanda sem o prejuízo do próprio sustento e o de sua família- contexto incompatível com o abuso do direito de postular em juízo, verificado a partir da atuação com litigância de má-fé- não há suporte jurídico ao deferimento da gratuidade de Justiça.

Inacolhe-se o requerimento do autor.

Gratuidade de Justiça. Reclamada

Não há, nos autos qualquer indicativo de que a reclamada seja hipossuficiente para efeito de dispensa de custas- situação que não se presume, sobretudo em função de quem explora empreendimento econômico.

Rejeita-se.

DISPOSITIVO

Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido **IMPROCEDENTE**, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Deverá o(a) reclamante pagar ao reclamada a importância correspondente a 1% do valor da causa, no importe de R\$420,71(quatrocentos e vinte reais e setenta e um centavos), em vista da apurada litigância de má-fé, com que se conduziu na presente relação processual.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 841,42 (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 42.071,00(quarenta e dois mil e setenta e um reais), que deverão ser pagas no prazo de 05(cinco) dias, contados do trânsito em julgado da decisão. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial-DEJT.

Audiência encerrada às 16h41min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000802-88.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ANDERSON DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS
feita pela servidora HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO,
no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o
feito da pauta do dia 03/09/2014 e o inclua no dia **18/09/2014, às
15h30**. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 21 de agosto de 2014

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000984-74.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	RAYANY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000984-74.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAYANY MARQUES PEREIRA

RÉU: COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS
TRANSPORTES PUBLICOS DO DF

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se
o feito da pauta do dia 03/09/2014 e o inclua no dia **18/09/2014, às
15h10**. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as
partes".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000984-74.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	RAYANY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS
feita pela servidora HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO,
no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o
feito da pauta do dia 03/09/2014 e o inclua no dia **18/09/2014, às
15h10**. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 21 de agosto de 2014

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000996-59.2012.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

RECLAMANTE ANALICE CARDOSO SILVA
 ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
 RECLAMADO NOVA FORNARI PIZZARIA, RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento do débito, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução, com registro no Sistema SAP os sócios **SIDON BENTO DA SILVEIRA, CPF: 219.215.631-68 E SIDON BENTO DA SILVEIRA JÚNIOR, CPF: 017.845.411-76**, consoante pesquisa por meio da Receita Federal.

Citem-se pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagarem o valor homologado.

A Secretaria fica autorizada a empreender todas as medidas necessárias em prol da execução por meio dos sistemas eletrônicos, observada a gradação do artigo 655 do CPC. Também determino a **INCLUSÃO** do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470 do TST.

TAGUATINGA-DF, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000996-88.2014.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

RECLAMANTE FRANCISCO LAYDSON DA CONCEICAO SILVA
 ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
 RECLAMADO CONSTRUTORA ADM LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição do reclamante para que a notificação da reclamada seja por meio de Oficial de justiça, redesigno a audiência do dia 04/09/2014 às 13h30min para o dia **08/10/2014 às 13h30min**, para que haja tempo hábil para a notificação da reclamada por meio de Carta Precatória.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada por Carta Precatória.

Taguatinga- DF, 25 de agosto de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001046-17.2014.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
 RECLAMANTE LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO JAMILA GUIMARAES SANTOS(OAB: 35559)
 ADVOGADO JACKELINE GUIMARAES SANTOS(OAB: 23694)
 ADVOGADO MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14192)
 ADVOGADO JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500)
 RECLAMADO PAULO HENRIQUE ANTUNES RAMOS - ME
 ADVOGADO LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708)
 RECLAMADO JOSE LEONARDO ANTUNES RAMOS & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS feita pela servidora HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o feito da pauta do dia 04/09/2014 e o inclua no dia **24/09/2014, às 15h30**. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 21 de agosto de 2014

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001046-17.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	JAMILA GUIMARAES SANTOS(OAB: 35559)
ADVOGADO	JACKELINE GUIMARAES SANTOS(OAB: 23694)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14192)
ADVOGADO	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE ANTUNES RAMOS - ME
ADVOGADO	LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708)
RECLAMADO	JOSE LEONARDO ANTUNES RAMOS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001046-17.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

RÉU: PAULO HENRIQUE ANTUNES RAMOS - ME e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o feito da pauta do dia 04/09/2014 e o inclua no dia **24/09/2014, às 15h30**. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes"

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001080-89.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	SILVIO BISPO DE FREITAS
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	EVA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001080-89.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SILVIO BISPO DE FREITAS

RÉU: EVA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o feito da pauta do dia 04/09/2014 e o inclua no dia **12/09/2014, às 10h30**. Ficam mantidas as cominações anteriores".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001080-89.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	SILVIO BISPO DE FREITAS
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	EVA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS feita pela servidora HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o feito da pauta do dia 04/09/2014 e o inclua no dia **12/09/2014, às 10h30**. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 21 de agosto de 2014

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001096-43.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	SILMARA LOPO DE DEUS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	AQUACENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001096-43.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SILMARA LOPO DE DEUS

RÉU: AQUACENTER COMERCIO DE PRODUTOS

PARA PISCINAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o feito da pauta do dia 03/09/2014 e o inclua no dia **12/09/2014, às 09h50**".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001096-43.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	SILMARA LOPO DE DEUS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	AQUACENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS feita pela servidora HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o

feito da pauta do dia 03/09/2014 e o inclua no dia **12/09/2014, às 09h50.**

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 21 de agosto de 2014

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001120-71.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	HELEN CRISTINA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	LAVANDERIA LAVEX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001120-71.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELEN CRISTINA DA SILVA FREIRE

RÉU: LAVANDERIA LAVEX

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Devido a problemas de ordem pessoal deste Magistrado, retire-se o feito da pauta do dia 03/09/2014 e o inclua no dia **12/09/2014, às 10h10.** Ficam mantidas as cominações anteriores".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001139-77.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)

RECLAMADO

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL - ICEP

ADVOGADO

JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001139-77.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANE SANTOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL - ICEP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 861,06, calculadas sobre R\$ 43.053,00, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001139-77.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
RECLAMADO	INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL - ICEP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001139-77.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANE SANTOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E

PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO

BRASIL - ICEP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 861,06, calculadas sobre R\$ 43.053,00, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001149-24.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ADRIANA ROSA DE JESUS VIANA
ADVOGADO	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051)
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408)
ADVOGADO	WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244)
RECLAMADO	FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001149-24.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADRIANA ROSA DE JESUS VIANA

RÉU: FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.125,21, calculadas sobre R\$ 56.260,50, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001266-15.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	MARCOS RAFAEL BESSA DA COSTA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA ARAUJO DE LIMA TEQUILA BAR - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao PJE, constatei a existência de Reclamação Trabalhista anterior, envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000225-07.2014.5.10.0105JT, a qual foi arquivada nos termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, em 21 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante.

Taguatinga/DF, 21 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001279-19.2011.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	MARIA VILANI PINDAIBA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	ALDY DAIANE DE LIMA PESTANA
ADVOGADO	DENISE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 12882)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO, no dia

27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que já foram esgotadas todas as diligências passíveis de execução e sendo estas infrutíferas, indique o exequente em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, art. 268, do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 27/08/2014

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001294-80.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	SIMONE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA HELENA S/A

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001294-80.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SIMONE DA SILVA CARDOSO

RÉU: HOSPITAL SANTA HELENA S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/09/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 27 de agosto de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001295-65.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS FRANCISCO ANDRADE
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001295-65.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS VINICIUS FRANCISCO ANDRADE

RÉU: WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a

seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/09/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 27 de agosto de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001296-50.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE GONCALVES
ADVOGADO	Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001296-50.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS HENRIQUE GONCALVES

RÉU: VIACAO PLANETA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/09/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 27 de agosto de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001297-35.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DAIANE ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398)
RECLAMADO	I A L INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001297-35.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DAIANE ROCHA GUIMARAES

RÉU: I A L INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/09/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 27 de agosto de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001300-87.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	F.BEATRIZ RODRIGUES COSTA LAVA JATO MINEIRO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001300-87.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA

RÉU: F.BEATRIZ RODRIGUES COSTA LAVA JATO

MINEIRO - EIRELI

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/09/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 28 de agosto de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001302-57.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DIOMEDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	JGH CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001302-57.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIOMEDES RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: TECNISA S.A. e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/09/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 28 de agosto de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001348-52.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JAILTON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232)
RECLAMADO	JOAO BOSCO RAMOS DA CUNHA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001348-52.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAILTON PEREIRA DE BRITO

RÉU: JOAO BOSCO RAMOS DA CUNHA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/09/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 28 de agosto de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001397-92.2011.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	VALQUIRIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	BARION ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MARIA MILANEZ(OAB: 32618)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000117-78.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO OLINTO GONCALVES NETO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

P

PROCESSO Nº0000117-78.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO OLINTO GONCALVES NETO

RÉU: CASTELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CASTELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto por 2ª e 3ª reclamadas, sob o número de ID nº a10d581.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário das reclamadas, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 22 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 28 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000179-21.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

P

PROCESSO Nº0000179-21.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RÉU: CASTELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CASTELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES para tomar ciência

do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

DECISÃO

Vistos os autos.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

A primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e vem sendo intimada nos autos por edital.

Preliminarmente, expeça-se ofício à CEF solicitando que proceda a transferência do depósito recursal de ID nº 826783, cuja cópia deverá instruir o documento, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com imediata comunicação quando efetivada a medida.

Por motivo de economia e celeridade processual, dou força de ofício à presente decisão.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: f2819c4 e seguintes, no valor de R\$79.514,01, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. Determino a intimação das executadas para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) para a 2ª e 3ª executadas e a 1ª executada por edital;
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
7. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à

SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

8. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para as executadas. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA]

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 28 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002819-31.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	TERESA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ASSOCIAÇÃO ENSINO PROFISSIONAL DE PLANALTO E SILVA

P

PROCESSO Nº0002819-31.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TERESA SOARES DE SOUSA

RÉU: ASSOCIAÇÃO ENSINO PROFISSIONAL DE PLANALTO E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO ENSINO PROFISSIONAL DE PLANALTO E SILVA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ID: b0ac388 e seguintes, no valor de R\$25.552,79, atualizada até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$41,64 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal execução;
2. Determino a intimação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por edital;
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº

1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;

5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, inviável a expedição de mandado/carta precatória para penhora de bens;
7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA]

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 28 de agosto de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000117-78.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO OLINTO GONCALVES NETO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 22 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto por 2ª e 3ª reclamadas, sob o número de ID nº a10d581.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário das reclamadas, no prazo de

oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 22 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000166-22.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDUARDO GERMANO LOBO
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0000166-22.2014.5.10.0104

RECLAMANTE: EDUARDO GERMANO LOBO

RECLAMADA : SIEMENS LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por SIEMENS LTDA., alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa quanto às matérias ventiladas na contestação no que se refere à compensação de valores pagos, aos critérios de correção monetária e de apuração do intervalo intrajornada, bem como em relação à forma de atualização dos honorários periciais. Aduz, ainda, que, no que pertine à equiparação salarial, não houve manifestação expressa quanto à exclusão de parcelas de caráter personalíssimo, dizendo também que a sentença extrapolou os limites da lide ao deferir “diferenças salariais”. Por fim, insiste que houve omissão no tocante ao pedido de autorização descontos dos recolhimentos previdenciários formulados na contestação.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. HONORÁRIO PERICIAIS – ATUALIZAÇÃO

No que se refere à forma de atualização dos honorários periciais, a Embargante está com a razão.

Este Juízo realmente não se manifestou expressamente sobre o pedido formulado na peça de defesa, no sentido de que os honorários periciais sejam corrigidos na forma prevista na OJ nº 198 da SDI-I do c. TST, omissão a ser suprida através da presente decisão.

A Eg. 2ª Turma deste Regional, tratando do tema, assim decidiu:

“HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (inserida em 08.11.2000) Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais” (Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do col. TST). Agravo conhecido e provido. I -” Processo 00271-2010-012-10-00-0 AP (Ac. 3ª Turma). Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. Publicado em 21.02.2014 no DEJT.

Seguindo o entendimento supra, acolho o pedido formulado na defesa, para que os honorários periciais sejam corrigidos na forma prevista na OJ nº 198 da SDI-I do c. TST, suprimindo, dessa forma, a

omissão havida.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA, INTERVALO INTRAJORNADA E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – CRITÉRIO DE APURAÇÃO – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – JULGAMENTO *ULTRA/EXTRA PETITA* – RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS – COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS

Quanto ao mais, as omissões apontadas assim não se caracterizam.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Recda, ora Embargante, no pagamento do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional, conforme bem salientado no tópico 2, da fundamentação da sentença.

Por óbvio que o valor devido pela ausência desse intervalo considerará apenas os dias de efetivo labor, ante a jornada fixada, no regime 12 x 36, pelo período de janeiro a maio de 2012.

Os períodos de férias sofrem apenas incidência no cômputo do valor respectivo.

Esclareço, por oportuno, que, tendo sido juntados cartões de ponto, a Contadoria considerará os registros efetuados em tais documentos, bem como observará o divisor 220, no cômputo do intervalo intrajornada, o que ordinariamente já é praticado por aquele setor.

Quanto às diferenças salariais, a decisão objurgada também foi bastante clara, tendo fundamentado, no tópico 4, as razões de tê-las deferido em vez de analisar sob o enfoque da equiparação salarial, de sorte que não cabe a alegação de julgamento *extra* ou *ultra petita*. O pedido e seus limites foram observados.

O amparo legal vislumbrado por este Juízo para assegurar o pleito é bem mais amplo que aquele pertinente à figura da equiparação salarial.

Também, no deferimento das diferenças salariais, registrou-se que a apuração “*deve considerar os valores pagos, **constantes dos contracheques e o salário da função exercida, consoante valores indicados na exordial***” (sem grifo no original), conforme se observa no terceiro parágrafo da pág. 14, da sentença de ID 6e3f949.

Referentemente à suposta omissão quanto ao pleito de compensação/dedução de valores pagos, os Embargos impressionam pela estranheza da argumentação.

Foi deferido ao Autor o pagamento de intervalos não usufruídos, adicional de periculosidade e diferenças salariais.

Ora, havendo a defesa alegado que o Autor sempre usufruiu o intervalo intrajornada, negado exercício de atividades perigosas e de função diversa da qual foi contratado, nada, evidentemente, foi pago ao Recte sob esses títulos. Logo, não há falar em compensação de valores pagos.

Já em relação à correção monetária, por óbvio será observada a época própria, bem como a legislação vigente (Lei nº 8.177/91) e as Súmulas 200 e 381 do TST, muito embora não tenham sido mencionadas expressamente.

Finalmente, quanto à suposta omissão no que toca à autorização de descontos da cota parte empregado de recolhimentos previdenciários, a Embargante mais uma vez está sem razão, visto que a sentença objurgada foi bastante clara ao consignar na parte dispositiva que os recolhimentos previdenciários estão autorizados, na forma legal, ou seja, cada parte arcando com sua cota.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato foi feito.

As omissões apontadas neste tópico pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Os Embargos são acolhidos parcialmente, apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem, contudo, ocasionar efeito modificativo no julgado, bem como para suprir a omissão relativa ao critério de atualização dos honorários periciais, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **SIEMENS LTDA.**, por tempestivos e no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, para prestar os esclarecimentos acima e suprir a omissão relativa ao critério de atualização dos honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 25 de agosto de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000178-36.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	GEDAIAS DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (ID de nº 355cc55).

Intimem-se a reclamante e a 2ª recda para apresentarem, querendo, suas contrarrazões.

Prazo comum de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Taguatinga-DF, 25 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000179-21.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000179-21.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RÉU: CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/08/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

A primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e vem sendo intimada nos autos por edital.

Preliminarmente, expeça-se ofício à CEF solicitando que proceda a transferência do depósito recursal de ID nº 826783, cuja cópia deverá instruir o documento, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com imediata comunicação quando efetivada a medida. Por motivo de economia e celeridade processual, dou força de ofício à presente decisão.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: f2819c4 e seguintes, no valor de R\$79.514,01, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. Determino a intimação das executadas para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) para a 2ª e 3ª executadas e a 1ª executada por edital;
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
7. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
8. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema

CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para as executadas. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000328-17.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDINALDO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, sob o número de ID 3881296.

Intime-se o reclamante para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000456-37.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Brookfild Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0000456-37.2014.5.10.0104

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO

**RECLAMADAS : CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e
BROOKFIELD CENTRO
OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
S/A.**

Vistos, etc.

BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID ae22d24, aduzindo presente omissão na sentença no que se refere à matéria ventilada na defesa quanto à alegação de aplicação do princípio da personificação/intransmissibilidade, para fins de excluir da responsabilidade subsidiária as multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência da hipótese acima mencionada, na medida em que a r. decisão objurgada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Embargante como responsável

subsidiária, respondendo inclusive pelas multas dos artigos 467 e 477 da CLT, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Isso porque o juízo não está obrigado a enfrentar, um por um, todos os argumentos trazidos pelas partes.

A omissão apontada assim não se apresenta, mas nítida discordância da Embargante com a decisão.

Seu argumento não foi acolhido ante o entendimento de que é responsável, de forma subsidiária, por todas as obrigações decorrentes do vínculo de emprego.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 26 de agosto de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000456-37.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Brookfild Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0000456-37.2014.5.10.0104

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO

**RECLAMADAS : CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e
BROOKFIELD CENTRO
OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
S/A.**

Vistos, etc.

BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID ae22d24, aduzindo presente omissão na sentença no que se refere à matéria ventilada na defesa quanto à alegação de aplicação do princípio da personificação/intransmissibilidade, para fins de excluir da responsabilidade subsidiária as multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência da hipótese acima mencionada, na medida em que a r. decisão objurgada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Embargante como responsável subsidiária, respondendo inclusive pelas multas dos artigos 467 e 477 da CLT, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Isso porque o juízo não está obrigado a enfrentar, um por um, todos os argumentos trazidos pelas partes.

A omissão apontada assim não se apresenta, mas nítida discordância da Embargante com a decisão.

Seu argumento não foi acolhido ante o entendimento de que é responsável, de forma subsidiária, por todas as obrigações decorrentes do vínculo de emprego.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art.

535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 26 de agosto de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000496-19.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da petição e documentos apresentados pela reclamada sob os ID's d249f72, 65f175f, ac5e923, 4042c10, 96d2e28 e 9b8b189.

Após, voltem os autos conclusos.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000583-72.2014.5.10.0104

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ARLENE ALVES BARROS
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, adio a audiência de julgamento para o dia **8.9.2014, às 17h11min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Taguatinga/DF, 27 de agosto de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000788-07.2014.5.10.0103

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO NETO

ADVOGADO	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854)
RECLAMADO	DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)
RECLAMADO	LYON INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de agosto de 2014, às 17h01min., a Exmª Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA -DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000788-07.2014.5.10.0103 entre as partes: **CARLOS ANTONIO NETO, AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA., JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A., TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. e LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I - RELATÓRIO

Ante o argumento de que nunca foram empregadoras do Autor, pugnam a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Recdas pela exclusão da lide, entendendo serem partes ilegítimas para responder aos termos da presente ação.

Entendo que a preliminar não deve vingar.

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

Ao lançar as Acionadas no pólo passivo da presente ação, a parte autora pretende que ela sejam responsabilizada de forma subsidiária pela condenação, nos termos do entendimento contido na Súmula 331/TST.

II- FUNDAMENTOS

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

1- ILEGITIMIDADE PASSIVA – JC GONTIJO / TOLEDO E LYON
/DOM BOSCO

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

Assim, a legitimidade das Acionadas se encontra presente.

Com razão as Recdas.

Tanto que o Recte ofertou a emenda respectiva na ata de ID 1106031.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Diante da emenda oferta, não há se falar na presença de qualquer das hipóteses constantes do parágrafo único do art. 295 do Cód. de Proc. Civil a ensejar a inépcia da exordial.

Rejeito a preliminar.

Rejeito a preliminar.

2- INÉPCIA DA EXORDIAL

A inépcia da exordial foi arguida por 2ª e 4ª Recdas, alegando ausência de indicação do período de labor em seu favor (vide ID's 1085558 e 1102151).

3- CONFISSÃO – JC GONTIJO

Sem justificativa, deixou a Acionada JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A, de comparecer à audiência na qual deveria prestar depoimento (Súmula 74 do TST), muito embora estivesse ciente da cominação de aplicação dos efeitos da confissão pela ausência.

A confissão acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária e também a libera do seu ônus da prova, emergindo processualmente demonstrados os fatos que lhe competia provar.

Ela abrange quaisquer fatos dentro da *litiscontestatio*, revestindo-os com o manto da verdade, desde que verossímeis e coerentes com a prova já produzida nos autos.

A atuação do Autor junto às tomadoras relacionadas na exordial está confirmada, seja pela confissão da 2ª Recda, ante a ausência sem justificativa à audiência em prosseguimento; seja pelo conteúdo das defesas apresentadas (que admitem pacto de prestação de serviços com a 1ª Recda); seja, ainda pelo contrato de ID 1097087, que revela nítida hipótese de terceirização de serviços.

Consoante definição feita por Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho - 5ª Edição, Ed. LT'r, pág. 428:

“Para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica do trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços trabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.”

4- CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO

Nesse contexto, adoto o entendimento pacificado pela mais alta Corte de Justiça Trabalhista, contido na Súmula 331.

Entendo que a posição jurisprudencial formou-se, priorizando, com certeza, o trabalhador que empregou sua força de trabalho, onerando a parte que deles se beneficiou pelas obrigações não cumpridas pela empregadora.

Os pactos de natureza civil firmados entre as Acionadas, não têm o condão de limitar a responsabilidade do tomador de serviços frente às obrigações trabalhistas não cumpridas pela prestadora.

Condeno as Recdas **JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A., TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. e LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, como responsáveis SUBSIDIÁRIAS diante de todos os termos da condenação da presente ação, adotando o entendimento contido na Súmula 331 do TST.

Esclareço, a responsabilidade subsidiária de LYON se estabelece

em razão de, como integrante de grupo econômico com TOLEDO, também ter se beneficiado do trabalho do obreiro.

Fica a responsabilidade limitada aos seguintes períodos, para cada uma delas:

- **JCG GONTIJO, de janeiro de 2013 a maio de 2013;**

- **"DOM BOSCO" de junho a dezembro de 2012;**

- **TOLEDO e LYON, de junho a dezembro de 2013.**

5- DO VÍNCULO DE EMPREGO - PERÍODO DE VIGÊNCIA - PARCELAS RESCISÓRIAS – AVISO PRÉVIO - SALÁRIO - TAREFAS

5.1- O vínculo de emprego foi mantido entre Recte e 1ª Recda - AQUA, pelo período de 3.4.2012 a 21.12.2013, sendo a dispensa sem justa causa, estando pendente de pagamento as parcelas rescisórias, fatos incontroversos e confirmados pelo TRCT (ID 1095661).

O salário alegado pelo Autor foi de R\$ 1.416,92, valor que afirma ter sido referente ao último mês do vínculo, e também confirmado no TRCT.

A evolução salarial contida nos contracheques deve ser observada para fins de liquidação.

5.2- **O pedido de recebimento de aviso prévio não prospera**, na medida em que houve a comunicação em 21.11.2013 (vide ID 1095661, documento que contém a assinatura do obreiro) e nenhuma irregularidade foi apontada quanto ao cumprimento. Indefiro.

5.3- Além de alegar pendência quanto ao acerto rescisório, afirmou que a sua ex-empregadora deixou de lhe pagar as tarefas ajustadas, no total de R\$ 3.220,00.

O ajuste de tarefas foi negado pela 1ª Recda, ex-empregadora (vide pág. 7 da defesa – ID 1095445).

Competia ao Recte comprovar o fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818). Não se desincumbiu.

Indefiro o pleito.

5.4- Relativamente às férias, o direito foi refutado pela AQUA, ao argumento de que o número de faltas injustificadas foi excessivo.

Realmente, os contracheques e cartões de ponto registram mais de 40 faltas no período do vínculo.

Ao se manifestar a esse respeito, na réplica, o obreiro admite a ocorrência de faltas, bem como a apresentação de justificativa 'verbal' para algumas (vide pág. 3 do ID bc78b99).

Nesse contexto, procede a argumentação da 1ª Recda. **Nada é devido a título de férias, nos termos do art. 130 da CLT.**

Defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) 13º salário integral do exercício 2013, na medida em que não há prova de pagamento a este título;

b) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT, em razão da ausência do acerto rescisório;

c) FGTS sobre as parcelas pertinentes, bem como multa de 40% sobre o total dos depósitos, inclusive referente a todo o vínculo, devendo ser comprovada a regularidade dos mesmos e apresentadas as guias TRCT pela 1ª Recda para propiciar o saque, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução do valor equivalente, hipótese em que deve ser feita a dedução dos valores depositados, conforme extrato.

Determino à 1ª Recda que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

Deve ainda a 1ª Recda fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST).

Deixo de determinar a dedução da importância de R\$ 1.677,15, que o Recte admite ter recebido em 16.12.2013 (vide ID 945932), na

medida em que as Recdas não especificaram a que se refere. Evita-se, assim, a compensação de eventuais parcelas pagas, observando-se, por exemplo, que o TRCT registra saldo a título de salário, que o obreiro não postulou.

6- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Incide a multa sobre o valor líquido constante do TRCT (1095661), ou seja, valor que restou incontroverso ser devido e não quitado.

7- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 945934, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

8- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a evolução salarial constante dos contracheques; o disposto no art. 459 da CLT.

A responsabilidade subsidiária das Acionadas deve observar as parcelas e períodos acima fixados.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar as RECDAS **AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA., JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A., TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. e LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, as quatro últimas na forma subsidiária e nos limites dos períodos fixados, a pagar ao RECTE **CARLOS ANTONIO NETO**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino às Recdas a comprovação do recolhimento dos valores devidos ao INSS, incidentes sobre 13º salário, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Cientes da publicação da presente decisão, o Recte, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Recdas (Súmula 197/TST).

INTIME-SE a 2ª RECDA.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000828-83.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SAMIRIS BLANCA LOPES
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamante, na audiência realizada no dia 18.8.2014 (ID número 66c1afa), requereu a desistência da ação, com o que aquiesceu tacitamente a reclamada, tendo em vista que lhe foi concedido o prazo de 05 dias para que se manifestasse acerca da desistência, sob pena de ser considerado o silêncio como anuência, prazo esse que transcorreu *in albis*, conforme certidão de ID a9ea104.

Ressalto, a Recda esteve ausente naquela audiência, que seria para instrução do feito.

Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e **extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.**

Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.145,94, calculadas sobre R\$ 57.297,35, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensada do pagamento ante a declaração de pobreza de ID número 1002925.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, em 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000894-63.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE CLERIANO DA SILVA
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)
RECLAMADO	D J DE ARAUJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Não resta dúvida que o valor de FGTS fixado em acordo (R\$ 2.200,00) foi recolhido como depósito recursal como alegado. Visando evitar qualquer prejuízo à parte, determino à CEF que proceda a transferência do valor da guia GFIP de ID 5c68359, para conta vinculada do trabalhador e em seguida, libere-se ao

reclamante o saldo depositado com os acréscimos legais, mediante a apresentação do Alvará que já dispõe (ata de ID 5a5a734).

Quanto a liberação das parcelas do acordo, cabe as partes deliberarem acerca de qual instituição bancária receberá os depósitos do acordo. No caso em tela, quando da homologação do acordo, fixou-se a CEF.

No entanto, considerando a quitação da 1ª parcela em instituição bancária divergente, autorizo a liberação pelo Banco do Brasil das 5 parcelas do acordo, conforme ata de ID 5a5a734, ao patrono do reclamante Dr. Gilson Moreira da Silva - OAB/DF 9.610.

Por economia e celeridade processual confiro força de ofício ao presente despacho perante as instituições bancárias (CEF e Banco do Brasil).

Aguarde-se a quitação das demais parcelas do acordo.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000966-50.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO RICARDO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868)
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o aviso de recebimento de intimação da testemunha retornou dos correios com a informação de "ausente três vezes", repita-se o procedimento, desta feita, por mandado.

TAGUATINGA/DF, 26 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001047-96.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE CLAUDIO LOPES GONCALVES
ADVOGADO RAPHAEL MESQUITA
CARNEIRO(OAB: 20219)
RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA
LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Preliminarmente, ante a ausência de tempo hábil para realização de diligências e tendo em vista que o despacho de ID nº 873a74e, por incorreção, não foi publicado via diário eletrônico, retiro o feito de pauta do dia 09.09.2014 e **redesigno para audiência inaugural o dia 22.09.2014 às 14h25min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Considerando que o aviso de recebimento da notificação enviado para a reclamada retornou dos correios com a informação "desconhecido", intime-se o reclamante para que forneça o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Prazo de 10 dias.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001047-96.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE CLAUDIO LOPES GONCALVES
ADVOGADO RAPHAEL MESQUITA
CARNEIRO(OAB: 20219)

RECLAMADO

OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA
LTDA - ME**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Preliminarmente, ante a ausência de tempo hábil para realização de diligências e tendo em vista que o despacho de ID nº 873a74e, por incorreção, não foi publicado via diário eletrônico, retiro o feito de pauta do dia 09.09.2014 e **redesigno para audiência inaugural o dia 22.09.2014 às 14h25min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Considerando que o aviso de recebimento da notificação enviado para a reclamada retornou dos correios com a informação "desconhecido", intime-se o reclamante para que forneça o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Prazo de 10 dias.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001076-46.2014.5.10.0105**

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES
RECLAMANTE JOSE MARCOS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO FERNANDA APARECIDA
FERREIRA(OAB: 30247)
RECLAMADO MARTINS OLIVEIRA PECAS E
SERVICOS LTDA - ME

4ª Vara**do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

Inicialmente, incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 4.9.2014, às 14h15min.

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de agosto de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001102-47.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JORDANIO LEAL DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)
RECLAMADO	CONSTRUTEL CONSTRUTORA E INSTALADORA ELETROELETRONICA LTDA - ME
RECLAMADO	JCM CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO EMPREENDIMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a notificação endereçada às recdas foi devolvida pela ECT, com a informação "desconhecido", conforme certidão (ID de nº 19e9d24).

Sendo assim, e ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01.09.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 24.09.2014 às 13h35mins para realização de audiência inaugural, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço das reclamadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 05 dias.

Fornecido o endereço, notifiquem-se as reclamadas de imediato.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002236-46.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
 RECLAMANTE DULCILEIDE DA SILVA
 ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
 RECLAMADO TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
 ADVOGADO ALEX SANTANA DE NOVAIS(OAB: 64101)
 ADVOGADO MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 83640A)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 05.08.2014 (3ª feira) decorreu o prazo de cinco dias sem que a executada opusesse embargos à execução.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 25 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção da execução e liberação dos valores à exequente.

TAGUATINGA/DF, 25 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002236-46.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
 RECLAMANTE DULCILEIDE DA SILVA
 ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
 RECLAMADO TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
 ADVOGADO ALEX SANTANA DE NOVAIS(OAB: 64101)
 ADVOGADO MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 83640A)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 05.08.2014 (3ª feira) decorreu o prazo de cinco dias sem que a executada opusesse embargos à execução.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 25 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção da execução e liberação dos valores à exequente.

TAGUATINGA/DF, 25 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002631-38.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
 RECLAMANTE JOAO PEREIRA MATTOS NETO
 ADVOGADO JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153)
 RECLAMADO SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA
 RECLAMADO PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA
 RECLAMADO JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 RECLAMADO CASABLANCA INCORPORACAO LTDA
 RECLAMADO BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
 RECLAMADO FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
 ADVOGADO ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
 RECLAMADO CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP
 RECLAMADO MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002631-38.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO PEREIRA MATTOS NETO

RÉU: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO
LIMITADA e outros (7)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 22/08/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução de recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação e de valores de FGTS, os quais devem ser depositados na conta vinculada do obreiro ante a ruptura do vínculo por pedido de demissão.

Em audiência realizada nos autos do processo nº 0000969-05.2014.5.10.0104 o preposto das reclamadas JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LTDA, MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP e BRICCAL INDÚSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA, Sr. MARCELO AUGUSTO DE MORAES LIMA, informou que o endereço atual das referidas empresas é QR 416, conjunto "G", LOTE 08, sala 102, SAMAMBAIA NORTE/DF.

O preposto, Sr. JUARI SOARES DE SOUSA, declarou que o endereço atual das reclamadas PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA, CASABLANCA INCORPORAÇÃO LTDA e SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORAÇÃO LTDA é Rua 25 norte, lote 06, Águas Claras/DF.

Face o exposto, anote-se nos assentamentos eletrônicos o atual endereço das reclamadas.

1. HOMOLOGO a conta de ID:4fbc07f e seguintes, no valor de R\$4.219,68, atualizada até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), relativo aos recolhimentos previdenciários e FGTS, já deduzindo do débito o importe de R\$163,05 relativo aos valores do INSS/Terceiros, uma vez que entendo a justiça do trabalho não ser competente para essa execução;
2. Passa a figurar também no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL (INSS) como exequente;
3. Determino a notificação das Reclamadas para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa, eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias e FGTS. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) em relação à primeira reclamada, que tem procurador habilitado nos autos. As demais reclamadas deverão ser intimadas por mandado, nos endereços atualizados;
4. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
6. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
7. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e
8. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Desnecessária a intimação da exequente (INSS/União), por já ter sido intimada na realização dos cálculos ou por ser o valor inferior de R\$ 20.000,00, conforme Portaria MF 582 de 11/12/2013.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 22 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002758-73.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	TAGUATINGA COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, registre-se que o acórdão (ID de nº 262143) reformou parcialmente a sentença de primeiro grau (ID de nº 872469).

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela recda. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar

cumprida a obrigação de fazer no particular.

Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recursal para conta à disposição do juízo e em nome do recte FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (CPF nº 665.602.844-68).

Confiro força de ofício ao presente despacho perante a CEF.

Instrua o presente ofício com cópia da guia GFIP (ID de nº 955725).

Ato contínuo, expeçam-se os demais ofícios, conforme determinado em sentença (ID de nº 872469).

Apresentada a CTPS, intime-se a recda para que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, deverá a recda comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período do vínculo, bem como sobre as parcelas pertinentes, mais multa de 40% sobre o total dos depósitos, devendo ser comprovada a regularidade dos mesmos e apresentadas as guias do TRCT pela Recda para propiciar o saque, sob pena de execução do valor equivalente. Em igual prazo, deverá a recda fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST).

Decorrido *in albis* o prazo pela recda, proceda a secretaria às anotações na CTPS conforme comando sentencial.

Anotada, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, à contadoria para liquidação de sentença, a qual deverá computar a indenização equivalente pela eventual não entrega as guias CD/SD, bem como o valor equivalente ao FGTS + 40%.

Taguatinga-DF, 26 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002766-50.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ALBERTO PEREIRA LUSTOSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 21.08.2014 (5ª feira) decorreu o prazo de oito dias sem que as partes interpussem recurso ordinário da sentença de ID nº d3651d9, transitando em julgado a decisão.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de cinco dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão das obrigações em pecúnia.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002819-31.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	TERESA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ASSOCIAÇÃO ENSINO PROFISSIONAL DE PLANALTO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002819-31.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TERESA SOARES DE SOUSA

RÉU: ASSOCIAÇÃO ENSINO PROFISSIONAL DE PLANALTO E SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 21/08/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ID: b0ac388 e seguintes, no valor de R\$25.552,79, atualizada até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$41,64 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal execução;
2. Determino a intimação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por edital;
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo,

tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;

5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, inviável a expedição de mandado/carta precatória para penhora de bens;
7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002876-49.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA
ADVOGADO	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID a56efd0 e seguintes, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R\$ 115.477,98**, já deduzindo o importe de R\$ 3.482,01 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para essa execução, atualizado até o dia 31.08.2014.

1- Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Em não ocorrendo o pagamento, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, tão logo seja disponibilizada tal ferramenta/função no sistema PJ-e;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6- Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF

solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF.

7- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002946-66.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LIDIANE PASSOS RODRIGUES
ADVOGADO	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371)
RECLAMADO	J.F - TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA(OAB: 41028)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002946-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: LIDIANE PASSOS RODRIGUES

RECLAMADA: J.F TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por J.F TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa e contraditória em relação às provas produzidas nos autos quanto ao vale-transporte, à jornada e ao dano moral. Sustenta, ainda, que não houve manifestação do Juízo em relação ao pleito de condenação por falso testemunho.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Sem razão a Embargante.

As omissões e as contradições apontadas assim não se caracterizam.

Contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, tornando a decisão incompreensível, enquanto que a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Recda, ora Embargante, no pagamento de horas extras e indenização por danos morais, bem como dos valores equivalentes às despesas de transporte, conforme bem salientado nos tópicos 3, 4 e 8 da fundamentação da sentença, não cabendo aqui nova apreciação da prova.

No que diz respeito ao suposto crime de falso testemunho, não se verificou a presença de elementos suficientes para a convicção

acerca do crime ou de irregularidades trabalhistas, que justificassem a expedição de ofício ao Ministério Público da União.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

As omissões e contradições apontadas pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **J.F TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 27 de agosto de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002946-66.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LIDIANE PASSOS RODRIGUES
ADVOGADO	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371)
RECLAMADO	J.F - TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA(OAB: 41028)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002946-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: LIDIANE PASSOS RODRIGUES

RECLAMADA: J.F TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por J.F TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa e contraditória em relação às provas produzidas nos autos quanto ao vale-transporte, à jornada e ao dano moral. Sustenta, ainda, que não houve manifestação do Juízo em relação ao pleito de condenação por falso testemunho.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem

conhecimento.

2. Sem razão a Embargante.

As omissões e as contradições apontadas assim não se caracterizam.

Contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, tornando a decisão incompreensível, enquanto que a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Recda, ora Embargante, no pagamento de horas extras e indenização por danos morais, bem como dos valores equivalentes às despesas de transporte, conforme bem salientado nos tópicos 3, 4 e 8 da fundamentação da sentença, não cabendo aqui nova apreciação da prova.

No que diz respeito ao suposto crime de falso testemunho, não se verificou a presença de elementos suficientes para a convicção acerca do crime ou de irregularidades trabalhistas, que justificassem a expedição de ofício ao Ministério Público da União.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

As omissões e contradições apontadas pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **J.F TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 27 de agosto de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000665-03.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JONATHAN CABRAL LIMA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	R&R ENGENHARIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000665-03.2014.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JONATHAN CABRAL LIMA

RÉU: R&R ENGENHARIA LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R&R ENGENHARIA LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ... III. Dispositivo Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada R&R ENGENHARIA LTDA - ME a pagar ao reclamante JONATHAN CABRAL LIMA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, salário retido e gratificação natalina, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor de R\$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). **Intime-se a reclamada.** Nada mais. **PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 28 de agosto de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000464-11.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUcoes S/A.

ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)

ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

"(...) CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 5.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF **CONHECER** dos Embargos de Declaração para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para sanar a contradição, nos termos da fundamentação que desse *decisum* passa a fazer parte integrante. **Intimem-se as partes.** Nada mais. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES **JUÍZA DO TRABALHO TITULAR**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0000464-11.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUcoes S/A.
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

"(...) CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 5.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF **CONHECER** dos Embargos de Declaração para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para sanar a contradição, nos termos da fundamentação que desse *decisum* passa a fazer parte integrante. **Intimem-se as partes.** Nada mais. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES **JUÍZA DO TRABALHO TITULAR**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0000545-57.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	DARLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	POSTO DA TORRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	VICTOR COSTA ADJUTO(OAB: 32310)

"(...) intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000555-04.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	FRANCISCO NUNES DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)

RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
 ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
 RECLAMADO JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME

"Vistos. Diante dos termos da certidão supra, concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de informar o atual endereço da reclamada. Mantenho a data de audiência anteriormente designada. Após informado o endereço, cumpra-se a determinação da ata de ID 32aa7af. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000643-42.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE RONILDE VIEIRA CONCEICAO
 ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
 RECLAMADO GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

"Nada a deferir com relação a petição de ID 37c0485, uma vez que os autos se encontram arquivados definitivamente. Dê ciências ao reclamante. Após ao arquivo."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000834-87.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE EMERSON MARQUES DE ARAUJO
 ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
 ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA VALDEMIR LTDA - ME
 ADVOGADO OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 11561)

"Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000854-78.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE PAULO NEVES PEREIRA
 ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
 ADVOGADO TAMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA

"Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação de ausência de depósitos fundiários em sua integralidade (petição de ID ec17a8a), como determinado no acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000855-63.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

RECLAMANTE JOSE MARTINS SANTANA JUNIOR
 ADVOGADO EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
 RECLAMADO AUTO-MECANICA POLARA LTDA - ME

"(...) Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias. (...) "

A CTPS encontra-se na Secretaria da Vara para recebimento pelo reclamante.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000865-10.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE ANTONIA PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
 RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA ME
 ADVOGADO ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
 RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
 ADVOGADO ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

"Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000894-60.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE MILTA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
 RECLAMADO COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DAS CIDADES SATELITES E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

"Vistos. Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça e a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta de audiência inicial, designando-se nova data. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de fornecer o atual endereço da reclamada. Fornecido o endereço, notifique-a."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000894-60.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE MILTA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
 RECLAMADO COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DAS CIDADES SATELITES E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Audiência inicial designada para o dia 29/09/2014, às 14h05min.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000934-42.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE ELAINE SILVA DE MORAIS BASTOS

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO LILIANE DE JESUS SOARES - ME

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. **Intime-se** a reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001196-89.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE ELIENI COSTA VIEIRA

ADVOGADO ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)

RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE
EDUCACAO E CULTURA

"ELIENI COSTA VIEIRA ajuizou a presente ação trabalhista e formulou pedido de liminar de antecipação dos efeitos da tutela com o fim de obter sua imediata reintegração ao emprego, e por conseguinte, obter desconto de bolsa de estudo aos seus dependentes, com fundamento em normas de CCT. Ocorre, todavia, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos contidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. A partir da análise perfunctória da peça inicial, depreende-se que a reclamante desde 18/06/2014 já não mais trabalha na reclamada, como demonstra TRCT de ID ee36a02 e que há previsões na CCT dos direitos alegados. Todavia, não se vislumbra, a princípio, a existência de dano decorrente da demora, e pressupõe-se que com o afastamento do trabalho, encerram-se as obrigações contratuais para ambas as partes e, no caso em tela, não há que se falar, por ora, em manter um benefício que somente era concedido na constância do vínculo empregatício. Mormente nestes casos, em que é necessário aguardar o deslinde da demanda, considerando que há pedido de reconhecimento de estabilidade provisória e indenização equivalente e, ainda, considerando a irreversibilidade dos efeitos da medida. Desse modo, pretende a reclamante ver de plano o deferimento de mérito da causa com a prestação jurisdicional antecipada, sem o devido processo legal e a garantia do contraditório e da ampla defesa. Portanto, **indefer-se** a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Prossiga-se. Aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia **24.09.2014 às 14h10min**, sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. **Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada.**"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001255-83.2014.5.10.0103

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE MARYNNA BARROS CUTRIM

ADVOGADO Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893)

RECLAMADO SOMIL COMERCIO ATACADISTA DE
CEREAIS LTDA

RECLAMADO HUDSON RAFAEL DE CASTRO
MACHADO

RECLAMADO FABIO QUEIROZ

"Vistos. Designada audiência Inicial para a data de 25/09/2014, às 14h30min. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012."

Intimação

Processo Nº ConPag-0001323-39.2014.5.10.0101

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

AUTOR PANIFICADORA E CONVENIENCIA
LACERDA LTDA - ME

ADVOGADO POLYANE PIMENTEL GALVAO(OAB:
37682)

RÉU MIRIAN LETICIA BELAMINO DA
SILVA

REPRESENTADO PANIFICADORA E CONVENIENCIA
LACERDA LTDA - ME

"Nos termos do art. 893, I do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. À Secretaria para incluir na pauta de audiência do dia 10/09/2014, às 14h51. Notifique-se o consignado. Intime-se o consignante via DEJT. Por fim, à Secretaria para providenciar a reunião deste com a reclamatória trabalhista nº 0001017-64.2014.5.10.0103."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002340-35.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE ELIVAN ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO SEBASTIAO PEREIRA DE
SOUZA(OAB: 20702)

RECLAMADO BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA -
ME

RECLAMADO VELOXTER TELECOMUNICACOES
LTDA - ME

RECLAMADO OI S.A.

ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513)

"Intime-se o reclamante, por seu procurador, para querendo, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela 3ª reclamada, no prazo de 8 dias."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002387-09.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE JOAO EVANGELISTA PIMENTEL
FARIAS

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO PAU BRASIL LOTE 01
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

ADVOGADO JULIO CESAR CAVALCANTE
AIRES(OAB: 18960)

RECLAMADO RN DA SILVA FILHO INSTALACOES
ELETRICAS E HIDRAULICAS - ME

ADVOGADO LEONARDO ALVES RABELO(OAB:
25067)

"Vistos. Intime-se o reclamado para complementar o valor pago, nos termos dos cálculos realizados pela Secretaria de Cálculos, sob pena de penhora de bens."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002387-09.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE JOAO EVANGELISTA PIMENTEL
FARIAS

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO PAU BRASIL LOTE 01
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

ADVOGADO JULIO CESAR CAVALCANTE
AIRES(OAB: 18960)

RECLAMADO RN DA SILVA FILHO INSTALACOES
ELETRICAS E HIDRAULICAS - ME

ADVOGADO LEONARDO ALVES RABELO(OAB:
25067)

"Vistos. Intime-se o reclamado para complementar o valor pago, nos termos dos cálculos realizados pela Secretaria de Cálculos, sob pena de penhora de bens."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002593-23.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE JOAO RODRIGUES LESSA

ADVOGADO JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB:
28080)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB:
15614)

ADVOGADO IVES GERALDO DE SOUZA(OAB:
07476)

RECLAMADO 5 ESTRELAS SISTEMA DE
SEGURANCA LTDA

ADVOGADO DONNE PINHEIRO MACEDO
PISCO(OAB: 22812)

"Vistos. Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **Total da execução R\$ 13726,44 Atualizado até: 31/07/2014** Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;..."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002633-05.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE EDVALDES FRANCA FERRO

ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB:
28569)

RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A.

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

RECLAMADO Israelita Construtora e Marmoraria Ltda

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB:
25591)

"Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, ter vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002670-32.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE JOSE VILTON DOS SANTOS

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO Brookfield MB Empreendimentos
ImobiliariosLTDA

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

RECLAMADO LEAL SERVICE - ASSEIO
CONSERVACAO E CONSTRUcoes
LTDA - ME

"Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002675-54.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE DILMA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO CLAUDENICE ALVES DE BRITO

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. Intime-se a reclamante, por seu

procurador, para que apresente a sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002709-29.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOSE JULIO DUARTE CLARINDO
ADVOGADO	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367)
RECLAMADO	J G COMERCIO DE GESSO LTDA - ME
RECLAMADO	MOIZANIEL ALVES PONTES
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

Vistos. Intime-se o reclamante para ciência dos comprovantes de pagamentos IDs 8d0da16 e fe2f872, no prazo de 5 dias.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002734-42.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	IVAN ALVES GOMES
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)

"Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002834-94.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOSELITO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a CTPS anotada, junto à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Converto as obrigações de fazer quanto à entrega das guias TRCT para saque do FGTS/40% e do seguro desemprego em obrigação de pagar indenização equivalente, que deverá integrar o cálculo de liquidação de sentença para todos os efeitos. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002885-08.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MARCIA NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A

ADVOGADO

MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

"III.

Dispositivo

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante **MARCIA NASCIMENTO DOS REIS** em face da reclamada **CTIS TECNOLOGIA S/A**, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário, horas extras e reflexos em 13º, únicas parcelas de cunho salarial deferidas. Intimem-se as partes, ante a antecipação da presente decisão para esta data. Nada mais. Taguatinga/DF., 26 de agosto de 2014. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002885-08.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MARCIA NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

"III.

Dispositivo

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante **MARCIA NASCIMENTO DOS REIS** em face da reclamada **CTIS TECNOLOGIA S/A**, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário, horas extras e reflexos em 13º, únicas parcelas de cunho salarial deferidas. Intimem-se as partes, ante a antecipação da presente decisão para esta data. Nada mais. Taguatinga/DF., 26 de agosto de 2014. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTSum-0002913-76.2013.5.10.0104

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE DORINALVO MACIEL LOUZEIRO
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO GMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME

" Intime-se o reclamante para ter vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002953-55.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
RECLAMADO Brookfield Incorporações Ltda
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO JOSE EDSON CAVALCANTI PEREIRA - ME
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

"Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **Total da execução R\$**

14557,09 Atualizado até: 31/07/2014 1- Cite(m)-se a(s)

executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;..."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001521-18.2011.5.10.0801

Reclamante Fernando Barbosa Peres
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 26 de agosto de

2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001915-88.2012.5.10.0801

Reclamante Joaquim Teixeira Chaves
Advogado CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935/TO)
Reclamado Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)
Reclamado Odilon Luiz Eustaquio
Reclamado Paulo Onaga
Reclamado Cicero de Araujo Neto
Reclamado Valdeci Cardoso Laureano

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo executado Odilon Luis Eustáquio. Decorrido o prazo, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 26 de agosto de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0076600-08.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00766/2008-801-10-00.7

Reclamante Jarbas Costa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004B/TO)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de retenção do valor correspondente a 80,22% (aproximadamente R\$ 8.557,58) do valor depositado na conta judicial 042/0151.7734-9 (f. 2.324), apresentado pela exequente (CORREIOS), referente ao valor excedente do pagamento dos precatórios. Sem prejuízo, diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/0151.5127-7 (f. 2321), realize as seguintes operações: a) Transfira o valor de R\$ 3.118,58 para conta vinculada do FGTS do exequente JARBAS COSTA SILVA PIS 18210473781 e CPF 688.442.633-00; b) Recolha o valor de R\$ 3.918,27, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 18210473781; c) Recolha o valor de R\$ 10.474,98, referente ao INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador; d) Libere o saldo remanescente ao autor, por intermédio de seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, zerando-se a conta. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). Determino, ainda, ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo conta judicial 042/0151.7734-9 (f. 2.324) realize as seguintes movimentações: a) Libere o valor correspondente a 19,78% do saldo ao autor, por intermédio de seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836; b) Retenha e mantenha depositado na conta judicial, o valor correspondente a 80,22% de seu saldo, que posteriormente será

liberado à executada (CORREIOS). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. Comprovadas as movimentações, intimem-se a União, por intermédio da PF/TO. Decorridos os prazos, façam-me os autos concluso para liberação do saldo remanescente da conta judicial 042/0151.7734-9 (f. 2.324) à 1ª executada (CORREIOS) e liberação do depósito recursal à f. 1022 ao responsável subsidiário (BANCO BRADESCO). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 26 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RTOrd-0000586-70.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	KARLA POLLYANNA SILVA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmine(OAB: 4264)
RECLAMADO	RADIOBUCAL CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAG BUCAL LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000586-70.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KARLA POLLYANNA SILVA**RÉU:** RADIOBUCAL CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAG BUCAL
LTDA - ME**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RADIOBUCAL CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAG BUCAL LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" [...] Apresentado o documento, **intime-se a reclamada, por edital**, para, no prazo de 5 dias, para proceder às anotações na CTPS obreira em conformidade com a sentença de ID 1.069.637, sob pena de pena de o registro ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da res judicata.

Palmas/TO, 19 de agosto de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001800-38.2010.5.10.0801**

Reclamante	Jose Raimundo de Araujo Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Ceramica Ouro Verde Ltda
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
Reclamado	Jair Venancio da Silva
Reclamado	Ileides Alves Ferreira

Valor da Execução: R\$ 14.718,33 atualizado até 31/01/2014

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 14/10/2014, às 14h.

Segundo Leilão : 14/10/2014, às 15h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - uma área de terreno urbano constituído por parte do Lote nº 01, da Quadra nº 11, 1.ª Zona, Rua Araguaia com Avenida Castelo Branco, situada no município de Paraíso do Tocantins/TO, com uma área total de 256,00 metros quadrados, com os seus limites e confrontações; 12,80 metros de frente para a Rua Araguaia, 20,00 metros para a Avenida Castelo Branco, 12,80 metros para o lote 16, 20,00 metros com parte do lote 01. Confrontações: Ao Norte com a Rua Araguaia, ao Sul com o lote 16, a Leste com parte do lote 01, a Oeste com a Avenida Castelo Branco. Matriculado no Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no Livro nº 2 A, às fls. 115, da Matrícula 115.

II - Benfeitorias: No lote supra existe uma construção, tipo prédio comercial, com 06 cômodos, com área construída de 124,25 m², com as seguintes características: material de alvenaria, telha plan, laje de concreto, piso de porcelanato, portas e janelas frontais de vidro bindex, janela dos fundos de grade de ferro e vidro comum, forro rebaixado com detalhes em gesso e iluminação de teto embutida no forro. Ótimo acabamento interno. No referido prédio comercial, encontra-se estabelecida a loja denominada Sant'Ofício, de propriedade da Sra. Ileides Alves Ferreira Venâncio, cónjuge do proprietário do imóvel.

Total da Avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s). Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site.

Para os leilões realizados pelo leiloeiro MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, o cadastro ou lance poderão ser realizados pelo e-mail juridico@leiloesjudiciais.com.br ou, também, pelo telefone 08007304050.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação, ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão e antes da assinatura do auto, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso (art.173, inciso I do PGC do TRT da 10ª Região).

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento (art.173, § 1º).

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888 da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo (art.173, §2º).

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro (art.173, §3º).

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar (art.173, §4º).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro (art.173, §5º).

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária(art.175).

DA REMIÇÃO: A remição poderá ocorrer a qualquer tempo, antes de adjudicados, arrematados ou alienados os bens, ou seja, até a assinatura do auto de arrematação ou adjudicação, e desde que o executado consigne a importância atualizada da dívida, mais

juros, custas e honorários advocatícios e despesas de leiloeiro (art.651 e 694 do CPC).

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á pelo maior lance em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo de 50%, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução (art.888 da CLT).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 26, AGOSTO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000020-24.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FREDERICO AUGUSTO CAMPOS BITTENCOURT
ADVOGADO	MARCEONIS GONCALVES(OAB: 36290)
ADVOGADO	ANA PAULA ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO DE OLIVEIRA(OAB: 5456-A)
RECLAMADO	RDC=FERIAS HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
ADVOGADO	CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO(OAB: 105690)
RECLAMADO	SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito: " Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT.** Palmas/TO, 28 de agosto de 2014 ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000855-12.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ZEILE GISDELLE BARROS DE OLIVEIRA JANSEN
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	TUPY COMERCIO DE GLP LTDA - EPP
ADVOGADO	SANDRA PATTA FLAIN(OAB: 4716)
RECLAMADO	RN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SANDRA PATTA FLAIN(OAB: 4716)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento da 4ª parcela do acordo, vencida em 25/08/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** PALMAS, 28 de agosto de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000908-90.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MESSIAS RIBEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	R DE OLIVEIRA FUGUTA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 4100d28):"Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, **tenho por inadimplida a 2.ª parcela do acordo**, com vencimento em 11/08/2014, sobre a qual aplico multa de 100%. Fixo, portanto, o crédito do reclamante, referente a parcela acima citada, no valor de **R\$ 2.000,00**, já acrescido da multa de 100%. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações, pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. **Intimem-se o reclamante, via DEJT.** Palmas-TO, 27 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001117-93.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JADER CALIXTO GUIMARAES
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	MILIOPA GOIANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SEJANE DE MELO ROCHA LIMA SILVA(OAB: 35084)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.[...]Palmas-TO, 27 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001165-18.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JADER LUIZ CELANT
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID 915.397).Custas processuais pelo reclamante, dispensadas (ID bfdc553).Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto (ID fd75a9e).Remetam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Palmas-TO, 26 de agosto de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0001442-34.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	IPANEMA SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)
RÉU	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 27281)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Defiro o requerimento das reclamadas no ID 5511f6e quanto à designação de audiência para renovação da proposta conciliatória, designando o dia **08/10/2014, às 15h20min**, para esse fim. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas, por seus procuradores, via DEJT e a parte autora, via sistema. Após, aguarde-se a audiência designada. PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001886-04.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Apresentado o documento, intime-se a reclamada, via **DEJT**, para que retifique a CTPS obreira, no prazo de 8 dias, fazendo constar: saída em 22/09/2012, sob pena de pagar multa no valor de **R\$1.000,00**, hipótese na qual o registro deverá ser feito pela Senhora Diretora de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO. Palmas-TO, 5 de agosto de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001915-20.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JUAREZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	ESTRADA-TERRAPLANAGEM E SERV DE MANUT DE OBRAS VIARIAS LTD - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado, ID 36e7ce8.Redesigno a **audiência inicial para o dia 23/09/2014, às 14h26min**, mantidas as cominações anteriores.Intime-se o autor, via DEJT.Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.Palmas-TO, 26 de agosto de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001924-79.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MARCOS AURELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)
RECLAMADO	MADEREIRA LIDER LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.Para homologação judicial do acordo de ID 60f5396, entendo ser necessária a presença do reclamante à audiência inaugural designada, observada a penalidade contida no art. 884 da CLT para o caso de ausência injustificada. Assim, mantenho os autos na pauta de audiências do dia 04/09/2014.Consigno, porém, que as partes poderão fazer contato com a Secretaria deste Juízo, pelos telefones (63) 3224-1578 ou 3224-1555, e verificar a possibilidade de antecipação da referida audiência.**Publique-se**.Palmas-TO, 26 de agosto de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002013-05.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
REQUERENTE	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708)
REQUERIDO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID afbcb8d) abaixo transcrito:"Vistos os autos. O requerente ajuizou Ação Cautelar em face de UNIÃO FEDERAL e postulou a concessão de medida liminar para que a requerida, "até decisão final nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA a ser ajuizada no prazo legal", suspenda a inclusão do nome da Requerente no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo. A parte autora apresentou documentos. É o que basta. **Decido**. Para a concessão de medida liminar, é necessária a demonstração do

periculum in mora, que se traduz no fundado receio de dano irreparável, bem como, a caracterização do *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito alegado. Assim, para a viabilidade da medida liminar, impõe-se a verificação de pressupostos fáticos e jurídicos reveladores do receio de lesão e evidência indiscutível de possibilidade de sucesso das teses jurídicas a serem levantadas na ação principal. Os documentos juntados comprovam que, nos autos da ação penal nº 21180-59.2010.4.01.4300, foi afastada a conduta criminosa prevista no art. 149 do Código Penal. Ainda assim, a parte autora foi incluída no Cadastro de que trata a Portaria Interministerial nº 02/2011 (ID 820e1b1). Entendo que a absolvição na esfera criminal demonstra a existência do *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* foi demonstrado nos documentos de ID 6cd6d31/a8a7057. Por isso, **defiro a liminar pleiteada. Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, na pessoa do Superintendente Regional do Trabalho no Tocantins, para que a demandante seja temporariamente excluída do Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial nº 02/2011, devendo a obrigação ser cumprida no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$1.000,00, a ser paga pelo servidor público responsável pelo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da responsabilização penal por crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, por mandado e com urgência. Apresentada a defesa pela ré, dê-se vista ao autor, por 05 dias. Após venham os autos conclusos. Publique-se.** Palmas/TO, 26 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002257-65.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	GERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "[...] intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo, [05 (cinco) dias] proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença; Cumpridas as determinações, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da sentença, observado o acórdão de ID 8e70455. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003247-90.2012.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	NOEL DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
RECLAMADO	CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	CRISTIANE GABANA(OAB: 2073)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer a execução contra a primeira executada, determino a **citação** da responsável subsidiária (2ª executada CELTINS), **VIA DEJT**, para pagar os valores discriminados no ID. 963620, no importe de **R\$6.076,53**, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 HORAS, sob pena de penhora. PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 27 de agosto de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO
Despacho

Despacho**Processo Nº RT-0000897-29.2012.5.10.0802**

Reclamante Edvaldo Nunes Rodrigues
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
 Reclamado Selvat Serviços de Eletrificação Ltda
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

"Vistos e examinados. Comprovado o pagamento da RPV, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 895, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de agosto de 2014 (4ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001150-17.2012.5.10.0802**

Reclamante Elias Sousa Furtado
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
 Reclamado Aga Logistica Transportes Rodoviario de Cargas Ltda - Epp
 Reclamado Alex da Silva Araujo
 Reclamado Douglas dos Santos Andrade
 Reclamado Wally Alencar Assis
 Reclamado Valdir Paulo de Assis

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 27 de agosto de 2014. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-0001403-05.2012.5.10.0802**

Exequente Aliny Soares Campos
 Advogado LEONARDO CANEDO GUEDES(OAB: 4582/TO)
 Executado Requite Comercio de Moveis Planejados Ltda
 Executado Pablo Pereira de Araujo
 Executado Renato Alves dos Santos
 Executado Luis Felipe Claudio Gomes
 Executado Thales Gustavo Menezes Santana Ferreira
 Executado Marcelo Claudio Gomes
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
 Executado Renato Alves dos Santos
 Executado Laurindo Costa Aguiar

TRANSCREVE-SE O DESPACHO:

Vistos e examinados.

Considerando as diligências já intentadas pelo Juízo, dê-se vistas ao Exequente dos documentos juntados às fls. 224/225, dando conta do resultado negativo de leilão de bem, para que, querendo, requeira o que entender de direito, inclusive indicando os meios para prosseguimento da execução. Intime-se o Exequente, por seu procurador. Palmas/TO, 27 de agosto de 2014 (4ª Feira). REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001419-56.2012.5.10.0802**

Reclamante Isael Alves Macedo

Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
 Reclamado UNIÃO - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"Vistos e examinados. Comprovado o pagamento da RPV, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 895, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de agosto de 2014 (4ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001438-33.2010.5.10.0802**

Reclamante Sebastiao Filho da Costa Oliveira
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda - ME
 Advogado MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167/TO)
 Reclamado Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis
 Advogado MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167/TO)
 Reclamado Andre Luis Carvalho
 Advogado MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167/TO)

Desp.fl.349: "Vistos os autos.

Arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001745-50.2011.5.10.0802**

Reclamante Alipio Gazina Veiga
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Itanir Roberto Zanfra
 Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: 8334/MA)
 Reclamado Ana Paula Boaventura Santos
 Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: 8334/MA)

DESPACHO

Vistos e examinados.

Oficie-se ao CRI de Lagoa da Confusão-TO a fim de que proceda à liberação do bloqueio determinado à fl. 334.

Sem prejuízo, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2014 (4ª Feira).

REINALDO MARTINI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001945-23.2012.5.10.0802**

Reclamante Ulisses Macedo Mendonça
 Advogado LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO(OAB: 29769/GO)

Reclamado Susival Transportes e Representacoes Ltda - Me
 Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)
 Reclamado Maria da Gloria Taveira
 Reclamado Solange Taveira Machado
 Reclamado Valter Susin
 Advogado ROGERIO GUSMAO DE PAULA(OAB: 17236/GO)

"1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 296/300 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que se utilizando do saldo existente na conta judicial, extrato anexo (bloqueio de fls. 169 e 175), mantenha a importância de R\$ 631,51 na conta, liberando o saldo remanescente ao autor, deduzindo-se os valores das guias GRU, conforme valores indicados no resumo de cálculos de fl. 107 (R\$ 1.274,40), devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Da mesma conta, libere-se a importância de R\$ 631,51 ao Senhor Valter Susin (fl. 175), facultando-lhe a indicação de conta corrente de sua titularidade, no prazo de 05 dias, para transferência. No silêncio, expeça-se alvará.

4. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

5. Oficie-se à 17ª Vara do Trabalho de Goiânia (processo nº 0011034-41.2013.5.18.0017) solicitando a devolução dos autos da Carta Precatória extraída dos presentes, com o cancelamento do registro do imóvel (matrícula nº 42.311) junto ao CRI 2ª Circunscrição.

6. Libere-se a restrição dos veículos à fl. 140, por meio do sistema RENAJUD.

7. Exclua-se os executados do BNDT.

8. Intime-se as partes deste despacho, por seus procuradores. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0019900-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00199/2009-802-10-00.6

Reclamante Carlos Adriano Gonzaga de Souza
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Construtora Walli Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
 Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
 Reclamado Yure Pereira Paulino

Desp.fl.175:"Vistos os autos.

Cumpra-se a determinação da Decisão quanto confecção de Certidão de Dívida e intimação da autora.

Decorrido o prazo sem a retirada da Certidão de Dívida, junte-a na contracapa dos autos para arquivamento.

Retirem-se as partes executadas do BNDT e intime-se a autora.

Realizadas as determinações, arquivem-se os autos em definitivo.

Palmas/TO, 13 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0084500-39.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00845/2008-802-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO(OAB: 2185B/TO)

"Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, em favor do autor, para saque e recolhimento dos valores à fl. 1693 a partir dos valores depositados às fls. 1973-1975.

Intime-se as partes. Apresentados os comprovantes de levantamento do alvará, remeta-se o processo ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe. Palmas, 26 de agosto de 2014. REINALDO MARTINI - Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001901-67.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
 RECLAMANTE PAULO HENRIQUE CARVALHO TAVARES
 ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
 RECLAMADO TV PONTAL LTDA - ME
 ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

P

PROCESSO Nº0001901-67.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO HENRIQUE CARVALHO TAVARES

RÉU: TV PONTAL LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 14 de outubro de 2014, a partir das 14:00

Data e hora do 2º Leilão: 11 de novembro de 2014, a partir das 14:00

Leiloeiro designado: Marco Antônio Ferreira de Menezes

Descritivo dos bens:

01 (um) aparelho de ar condicionado Split, 9000 BTUS, classe

"A", Springer, bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
01 (um) aparelho de ar condicionado Split, 9000 BTUS, classe
"c", Elgim, bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Localização: Rua Goiânia, 1315, Porto Nacional/TO
Valor da avaliação: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Expedito Nogueira - CPF nº 249.232.654-34

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS nº 2012.09.0015, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 28 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0055300-50.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00553/2009-802-10-00.2

Reclamante	Manoel José de Moura
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Manoel Messias Ribeiro Caixeta (DROGARIA SANTA MARTA)
Reclamado	Drogaria Santa Marta Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Manoel Messias Ribeiro Caixeta (DROGARIA SANTA MARTA), DROGARIA SANTA MARIA e LUIZ CARLOS FURTAT para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls. 201, a seguir: Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados via bacenjud, fls.167, 176, 178 e 184.

2. Expeça-se mandado para:

I) Penhora na boca do caixa, a ser cumprido na sede da empresa/executada até o limite da execução no montante atualizado de R\$ 4.879,71(quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), sendo que os valores recolhidos deverão ser depositados em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 2525.

II) Intimar a executada a manifestar-se sobre a penhora (valores bloqueados via bacenjud, item 1), no prazo de 30 dias, sob pena de recolhimento dos referidos valores para pagamento parcial da dívida nestes autos.

3. Após. Conclusos.

Palmas, 20 de novembro de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 JUIZ DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, AGOSTO de 2014.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000229-87.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000230-72.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	RENATO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05

(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, consoante acórdão e entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000298-22.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	LUIZ VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA(OAB: 4355)
RECLAMADO	JCAR COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)
RECLAMADO	AUTO MECANICA JR LTDA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res*

judicata

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo N° ExTAC-0000397-26.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
EXECUTADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: 50694)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo MPT/Autor.

Sendo assim, aguarde-se até 30 (trinta) de setembro de 2014 nova manifestação.

Publique-se para ciência às partes.

PALMAS-TO, 25 de agosto de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0000418-65.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ARIONE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CARNES BRASIL LTDA. (FRIGORÍFICO JATOBÁ)
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença; Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da res

judicata

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0000741-70.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	RONIVAN EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JUREMA ROBERTA SANTOS RODRIGUES(OAB: 29338)
RECLAMADO	M B M DE FREITAS - CARVAO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO N°: 0000741-70.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: RONIVAN EVANGELISTA DE ALMEIDA

PARTE RÉ: M B M DE FREITAS - CARVAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 28 de agosto de 2014.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, caput.

FUNDAMENTAÇÃO

SALÁRIO POR FORA

O Reclamante afirma que não recebia o salário anotado na sua CTPS, mas sim por diária no valor de R\$40,00(quarenta reais) totalizando um valor acima do que constava na carteira de trabalho.

A Reclamada sustenta que o Reclamante efetivamente recebia o valor anotado na CTPS, mais o adicional de insalubridade de 20%, conforme recibos de pagamento.

O Reclamante não fez prova dos fatos constitutivos de seu direito. Ademais, em desprestígio ao sustentando na petição inicial (pagamento de diárias), afirmou, no depoimento pessoal, que seu pai – gestor do empreendimento - era remunerado por carga e que os demais trabalhadores também ganhavam por produção.

Rejeito.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Indefiro o pagamento do adicional de insalubridade pois os comprovantes juntados pela Reclamada, não impugnados pelo obreiro, evidenciam o pagamento da verba.

Além disso, ante a impossibilidade de realização da perícia, conforme noticiado ao Id. 1166881, porque desativada a empresa, indevido o pagamento de eventual diferença de grau pois não se pode confirmar a verificação in loco de agentes insalubres.

HORAS EXTRAS / INTERVALO INTRAJORNADA

O Reclamante sustenta labor em das 5h00 às 18h00, sem gozar de intervalo para descanso e refeição, de segunda a segunda.

A Reclamada contesta a alegação, afirmando que o horário de

trabalho era de 44 horas semanais, das 07:00 as 11:00, com intervalo para almoço, e das 13:30 as 17:00.

Em depoimento pessoal (Id. 999871), o reclamante afirmou que sua jornada se iniciava às 5h30, com trabalho até às 18h ou 18h30.

Ao Id. 1041251, afirmou que trabalhou das 5h às 18h30, com uma hora de intervalo de almoço.

A testemunha ouvida ao Id. 1041283 Aldair Coelho de Sousa (única que o presenciou trabalhar) afirmou que o Reclamante se ativava das 5h00 às 18h30, com uma hora de intervalo e que a folga era no domingo, mas havia semanas em que não folgava ao domingo.

Desse modo, ante as reduzidas discordâncias de horário obtidas pelos elementos de prova e o confronto com o depoimento pessoal das partes, reconheço que durante todo o pacto o Reclamante se ativava das 5h30 às 18h00, com uma hora de intervalo, de segunda a sábado. Gozava repouso semanal remunerado aos domingos. O cálculo deverá seguir os parâmetros de liquidação.

Por habituais, deferem reflexos das horas extras sobre DSR, 13º salário (Súmula 45, TST), Férias + 1/3 (§ 5º, art. 142, CLT), Aviso-prévio indenizado (Art. § 5, Art. 487 CLT), FGTS com multa 40% (Súmula 63, TST).

Indefiro o pagamento de intervalo intrajornada e reflexos, visto que, conforme acima exposto regularmente concedido pelo Empregador.

DA TERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – VERBAS RESCISÓRIAS

O Reclamante afirma de sido demitido no dia 08/03/2014 e no ato de sua dispensa foi entregue seu TRCT juntamente com o aviso prévio indenizado, sem o recebimento de qualquer valor.

A Reclamada contesta a alegação obreira, sustentando que por ocasião da dispensa (07/02/2014) o Reclamante recebera todas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador, inclusive Aviso prévio indenizado.

O TRCT coligido por ambas as partes informa o regular pagamento das verbas nele descritas, não havendo qualquer comprovação obreira de vício de consentimento, ou fraude na assinatura.

Por conseguinte, rejeito o pagamento de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3.

FGTS e MULTA DE 40%

A Reclamada comprova o pagamento de FGTS após o ajuizamento da demanda.

Não comprovados os recolhimentos de todo o pacto laboral, defiro ao Reclamante o pagamento das diferenças.

A Reclamada deverá proceder à liberação do FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40%, garantida a integralidade, sob pena de execução.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o “jus postulandi”. Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.

A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-I/OJ’s 304 e 305.

MULTA Art. 477, CLT.

Acolho, visto a existência de horas extras e reflexos que incidem sobre as verbas rescisórias implicando no pagamento fora do prazo legal (Art. 477, § 6º, CLT).

MULTA DO ART. 467, CLT

Pugna o reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a controvérsia existente afasta a aplicação da norma invocada. Rejeito.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in

natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido – TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (02/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR’s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) .

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por RONIVAN EVANGELISTA DE ALMEIDA, a fim de condenar M B M DE FREITAS - CARVAO às seguintes obrigações:

I) de pagar:

Horas Extras e reflexos sobre DSR, 13º salário (Súmula 45, TST), Férias + 1/3 (§ 5º, art. 142, CLT), Aviso-prévio indenizado (Art. § 5, Art. 487 CLT), FGTS com multa 40% (Súmula 63, TST).

Multa da CLT, art. 477.

II) de fazer:

proceder à liberação do FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40%, garantida a integralidade, sob pena de execução.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamada no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 7.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 28 de agosto de 2014

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000862-98.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	REGIO PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000862-98.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: REGIO PARENTE DA SILVA**RÉU:** RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA

LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: Murillo Miranda Carneiro**CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$ 11.776,79**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Os documentos do processo, inclusive cálculos, poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14082715490129800 000001257019
Intimação	Intimação	14082508045033000 000001242070
Minutar despacho - Exec	Despacho	14082111051586700 000001232801
Concordância com os cálculos e	Manifestação	14082009333815700 000001227407
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14081914334230200 000001224259
Intimação	Intimação	14080814050876400 000001189031

Intimação	Intimação	14081511013687100 000001212789
Minutar decisão - Exec	Decisão	14080814050876400 000001189031
Contribuições previdenciárias -	Planilha de Cálculos	14080709492491200 000001183169
Atualização - FGTS	Planilha de Cálculos	14080709492460700 000001183164
Atualização - Principal	Planilha de Cálculos	14080709492422600 000001183158
Parâmetros	Planilha de Cálculos	14080709492395900 000001183157
Resumo	Planilha de Cálculos	14080709492366800 000001183154
Juntada de cálculos	Certidão	14080709492336000 000001183153
Minutar despacho	Despacho	14080616520346000 000001181175
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14072916021127600 000001148108
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14072815270091300 000001142295
Intimação	Intimação	14072513061257800 000001136988
Minutar despacho	Despacho	14072513061257800 000001136988
Decisão decretando falência - rental	Documento Diverso	14072413390502500 000001133077
Petição Interlocutoria	Documento Diverso	14072413390466200 000001133076
Intimação	Intimação	14072312103352800 000001126307

Sentença	Sentença	14072312103352800 000001126307	RG e CPF	Documento Diverso	14051616085047400 000000916664
CERTIDÃO; decurso de prazo	Certidão	14072216543534400 000001124814	Habilitação em processo	Contestação	14061115433187800 000001005960
Petição Inicial	Petição Inicial	14051616083865000 000000916459	procuração	Procuração	14061115433258100 000001005961
PROCURAÇÃO e DECLARAÇÃO DE	Procuração	14051616083934100 000000916461	contrato social	Contrato Social	14061115433388200 000001005984
PORTARIA Nº 01 DO SIMTROMET	Documento Diverso	14051616083997400 000000916471	documento diverso	Documento Diverso	14061115433457000 000001005997
PEDIDO DE ASSISTÊNCIA	Documento Diverso	14051616084063100 000000916475	Habilitação em processo	Contestação	14061311073542500 000001009689
OFÍCIO DA RENTAL AO SIMTROMET	Documento Diverso	14051616084125400 000000916491	Contrato Rental 01	Documento Diverso	14061311073597700 000001009690
GUIA SD e CD	Documento Diverso	14051616084190400 000000916578	Contrato Rental 02	Documento Diverso	14061311073667400 000001009694
EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14051616084271300 000000916585	Ata J Camara	Ata de Eleição - CIPA	14061311073720200 000001009699
CTPS 1ª PARTE	CTPS	14051616084333200 000000916591	Carta de preposto	Documento Diverso	14061311073783200 000001009701
CTPS 2ª PARTE	CTPS	14051616084414600 000000916599	CNPJ J Camara	Documento Diverso	14061311073841700 000001009708
CTPS 3ª PARTE	CTPS	14051616084501200 000000916605	Estatuto J Camara	Estatuto	14061311073904200 000001009713
CTPS 4ª PARTE	CTPS	14051616084576700 000000916622	Procuração Diretores J Camara	Procuração	14061311073957300 000001009721
CTPS 5ª PARTE	CTPS	14051616084653300 000000916632	Procuração	Procuração	14061311074010300 000001009726
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	14051616084741200 000000916652	Contrato SOcial Rental 01	Contrato Social	14061311074070100 000001009744
TRCT NÃO HOMOLOGADO	Documento Diverso	14051616084800800 000000916660	Contrato Social Rental 02	Contrato Social	14061311074136800 000001009752

Substabelecimento	Documento Diverso	14061311074202900 000001009757
Petição Interlocutória	Documento Diverso	14062313223181100 000001032821
Atestado Médico	Documento Diverso	14062313223261500 000001032822
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração	14070723535759900 000001074715
Intimação	Intimação	14070810521790700 000001075271
Contraminuta aos Embargos	Documento Diverso	14071811071523700 000001112203
Substabelecimento	Documento Diverso	14071811071555200 000001112204
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14071117252521500 000001089928
Diligência	Diligência	14060214283832900 000000970794
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DA	Manifestação	14060913092510800 000000994885
substabelecimento	Documento Diverso	14061115433323000 000001005976
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Réplica	14062016451754600 000001030819
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14053011143844200 000000964648
Notificação	Notificação	14053013464214100 000000965680
Notificação	Notificação	14053013490050000 000000965691
Mandado	Mandado	14053013523094300 000000965702

Notificação	Notificação	14051908255450100 000000918705
Notificação	Notificação	14051908255454800 000000918706
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14061316102222200 000001010956
Sentença	Sentença	14063021185633100 000001033421
Intimação	Intimação	14063021185633100 000001033421
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14070217101654700 000001063632

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014 10:37:13.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000972-97.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ENICRISLEY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 48 horas, acerca do teor da petição de ID dc085a6, sendo que o seu silêncio

será interpretado como concordância.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001007-94.2013.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	DIEGO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*, observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001016-56.2013.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MANOEL CUSTODIO ALVES FILHO
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*, observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001020-93.2013.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	EDINALDO OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*, observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001088-40.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	WILIAN LINO DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 01/08/2014 decorreu o prazo de 8 dias, sem interposição de recurso pelo reclamante, 1ª e 2ª reclamadas aos termos da sentença. Certifico mais que em 12/08/2014 decorreu o prazo de 8 dias, sem interposição de recurso pela 3ª e 4ª reclamadas aos termos da sentença, ocorrendo o trânsito em julgado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a determinação de expedição de alvará que consta da Sentença.

PALMAS-TO, 21 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001105-76.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ROGERIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001105-76.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROGERIO ALVES DE SOUSA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contraminutar o **Agravo de Petição** interposto pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001167-82.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	P. R. M. D. S.
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMANTE	P. M. D. S.
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMANTE C. M. D. S.
 RECLAMANTE J. C. M. D. S.
 ADOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMANTE AUBERICE MOURA RODRIGUES
 ADOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMANTE S. M. D. S.
 ADOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMANTE C. D. M. D. S.
 ADOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMADO RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
 ADOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
 ADOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO RICANATO IMOVEIS LTDA - ME
 ADOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO HORACIO AGOSTINHO CARREIRA
 ADOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338
 e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
 (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001167-82.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUBERICE MOURA RODRIGUES e outros (6)

RÉU: HORACIO AGOSTINHO CARREIRA e outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário Adesivo** dos Réus, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001220-63.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
 RECLAMANTE NEILTON ARAUJO DIAS

ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
 RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADOGADO RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338
 e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
 (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001220-63.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEILTON ARAUJO DIAS

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor/Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001288-13.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
 RECLAMANTE MARLON ELGALY DA SILVA
 ADOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
 RECLAMADO J CAMARA & IRMAOS SIA
 ADOGADO Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338
 e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
 (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001288-13.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARLON ELGALY DA SILVA

RÉU: J CAMARA & IRMAOS S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001378-55.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes da baixa do processo.

Expeça-se RPH.

Após a comprovação do pagamento dos honorários periciais, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 25 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001388-65.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LEDINALVA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO

juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001388-65.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: LEDINALVA CARVALHO SANTOS

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001389-50.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VIVIANE SOUSA LIMA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001389-50.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: VIVIANE SOUSA LIMA

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001390-35.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	OZALITE MARTINS DIAS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001390-35.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: OZALITE MARTINS DIAS

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001391-20.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ROSIANE ROMEIRO VASCO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001391-20.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: ROSIANE ROMEIRO VASCO

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001392-05.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	HELDER RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001392-05.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELDER RAMOS DE OLIVEIRA

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001393-87.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JADER DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001393-87.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JADER DA ROCHA SILVA

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001394-72.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NUBIA BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001394-72.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NUBIA BARBOSA DA ROCHA

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001395-57.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE CRISTIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO juliano augusto carvalho de
castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001395-57.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CRISTIANO ALVES RODRIGUES**RÉU:** SE SUPERMERCADOS LTDA.**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no
prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do
acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação**Processo Nº RTAlc-0001396-42.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE WELKEM REIS DA SILVA
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO juliano augusto carvalho de
castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001396-42.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: WELKEM REIS DA SILVA**RÉU:** SE SUPERMERCADOS LTDA.**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no
prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do
acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001408-56.2014.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE JOSEANO MENDES DA SILVA BRITO
ADVOGADO REJANE FERREIRA SILVA(OAB:
5996)
RECLAMADO PEDRA GRANDE S/A
ADVOGADO airton aloisio schutz(OAB: 1348)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0001408-56.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: JOSEANO MENDES DA SILVA BRITO

PARTE RÉ: PEDRA GRANDE S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 27 de agosto de 2014, às 15h00min. o Exmo. Juiz do
Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do

Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001408-56.2014.5.10.0802 entre as partes JOSEANO MENDES DA SILVA e PEDRA GRANDE S/A, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

JOSEANO MENDES DA SILVA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de PEDRA GRANDE S/A, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 11/11/2013 a 30/12/1899, na função de misturador. Sustenta a rescisão indireta do contrato e o direito a saldo de salário + percentual de produtividade agrícola, férias proporcionais +1/3, aviso prévio indenizado, horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, 13º salário do período, multa do art. 467da CLT, multa do art. 477 da CLT, indenização por danos morais, FGTS + 40%, seguro desemprego. Elenca seus pedidos no id 12005343. Atribui à causa o valor de R\$ 29.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1262811. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

o reclamante formula réplica (id 1287142).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 2 testemunha(s) do polo ativo; c) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1296875).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias. o reclamante rejeitou o valor oferecido pela reclamada (R\$4000,00) insistindo em R\$8000,00.

Proposta do juízo: R\$4.000,00.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do liame empregatício

A ré nega o liame empregatício em período anterior a 6/1/2014. Mas afirma que anteriormente o autor realizou alguns serviços de carga e descarga de caminhões e limpeza, totalizando 5 diárias no mês de novembro e 1 diária no mês de dezembro.

Admitida a prestação dos serviços pela reclamada, ainda, que de forma eventual, no período anterior a 6/1/2014, a esta cumpria demonstrar sua tese, o que não ocorreu, já que não ouviu qualquer testemunha deste período a fim de contrariar a prova produzida pelo demandante (1ª testemunha).

A 1ª testemunha do autor refere o labor do autor na condição de misturador comandando as máquinas de produção de adubo.

Assim, reconheço o liame empregatício entre as partes a partir de

11/11/2013, na função de misturador e salário mínimo mensal, já que a testemunha não soube dizer quanto autor percebia.

A ré, todavia, deverá proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

2.2 Da terminação do contrato de trabalho

O autor pretende a rescisão indireta do contrato de trabalho. Afirma ter comunicado seu patrão de que não iria mais trabalhar em virtude de estar sofrendo maus tratos por parte do gerente da fazenda.

Imputada pelo autor a justa causa de seu empregador, aquele cumpria a demonstração de suas alegações, o que não ocorreu, já que sua 2ª testemunha, nada soube dizer a respeito, nunca tendo presenciado qualquer desentendimento entre autor e o gerente da fazenda.

Assim, tenho que a terminação do contrato se deu por iniciativa do empregado, afastando, assim, o direito a aviso prévio indenizado, liberação do FGTS com a multa de 40% e guias do seguro-desemprego.

O saldo salarial foi pago através do recibo juntado no id 1262806, nada mais sendo devido sob esta rubrica.

Todavia, procede o pedido de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional.

O autor é demissionário, todavia, a ré, em momento algum realizou o pagamento de suas verbas rescisórias. Assim, procede o pedido de multa da CLT, art. 477, mas não a multa do art. 467, em razão da existência de controvérsia.

2.3 Da remuneração

O autor afirma ter pactuado com a ré o pagamento de produção, enquanto laborou na fazenda.

Nenhuma prova veio aos autos no sentido desta pactuação.

Assim, rejeito o pedido de adicional de produtividade agrícola.

2.4 Da duração da jornada

O autor afirma que em todo o período laborou das 7 às 17 horas, com 2 horas de intervalo, enquanto na zona urbana e das 6h30 às 17 horas, com 1 hora de intervalo, enquanto na zona rural. Refere, também, que extrapolava esta jornada, sendo que diversas vezes trabalhou 12 horas.

O autor não especifica o horário e o número das vezes em que teria extrapolado a jornada das 6h30 às 17 horas, com 1 hora de intervalo.

Com relação à jornada desenvolvida na área urbana, o demandante não menciona quais os dias da semana em que teria laborado na jornada indicada, o que impede a perfeita análise da situação e eventual acolhimento ou não do pedido. Rejeito o pedido de horas

extras e reflexos com relação a este período, até porque a 1ª testemunha do autor afirma que sequer sabia se o mesmo possuía horário a cumprir.

Com relação à jornada laborada na zona rural, o depoimento da única testemunha do autor é tendencioso, já que afirma jornada em muito superior aquela deduzida na vestibular, já que afirma que laboravam das 6h30 às 19 horas, de 2ª a sábado, enquanto o autor, afirma que laborava das 6h30 às 17 horas, com extrapolação não especificada, de 2ª a 2ª.

Assim, por ser ônus do autor a demonstração do labor em regime de sobrejornada, rejeito o pedido, inclusive no que tange a intervalos intrajornadas, já que estes existiam, consoante inicial.

2.5 Da indenização por danos morais

O autor pretende indenização por danos morais.

Afirma que era humilhado pelo gerente, que, também, deixou faltar comida na fazenda, além de que os EPI's eram precários, não havia fornecimento de água tratada para os trabalhadores ou energia elétrica. Assevera, ainda, a falta de anotação do contrato em sua CTPS.

A testemunha do autor afirma que autor residia com sua família em casa boa, nas dependências da fazenda reclamada, local onde fazia suas refeições.

Assim, sob este argumento, não se cogita de indenização por danos morais.

Já no que tange à falta de anotação na CTPS, reputo esta conduta geradora tão somente de meros dissabores cotidianos não suficientes a ensejar reparação. Rejeito.

2.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros -

princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (28/07/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) O salário a ser observado é o mínimo mensal legal. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) -

(id.12005343).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JOSEANO MENDES DA SILVA, a fim de condenar a ré(u) PEDRA GRANDE S/A às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) férias proporcionais + 1/3;
- b) 13º salário proporcional.

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 11/11/2013 a 26/4/2014, na função de misturador, mediante salário mínimo mensal.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 2.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001426-77.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE MACEDO
ADVOGADO	WESLEY CARVALHO VASCONCELOS(OAB: 4733)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001426-77.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA APARECIDA DE MACEDO**

PARTE RÉ: **TEODORO E TEODORO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 27 de agosto de 2014, às 13h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001426-77.2014.5.10.0802 entre as partes MARIA APARECIDA DE MACEDO e TEODORO E TEODORO LTDA, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

MARIA APARECIDA DE MACEDO, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de TEODORO E TEODORO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 23/07/2012 a 14/05/2014, na função de recepcionista. Sustenta a nulidade do pedido de demissão, bem como o direito às verbas rescisórias e indenização por danos morais. Elenca seus pedidos no id 1209547. Atribui à causa o valor de R\$ 34.916,07. Junta

documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1272254. Nega o direito às .

Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

a reclamante formula réplica (id 1285655).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 2 testemunha(s) do polo ativo; c) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1296893).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da terminação do contrato de trabalho

A autora afirma ter sido coagida a assinar pedido de demissão em razão de ameaça de ser presa acusada de furto pelo gerente da reclamada, André.

Reconhecido pela demandante o pedido de demissão, cumpria à mesma a demonstração de que tal se deu sob coação, o que não ocorreu. Senão, vejamos:

Nenhuma das testemunhas ouvidas pela reclamada estavam presentes no dia dos fatos, tomando conhecimento, ou pela autora, ou por terceiros. Não se prestando, assim, à demonstração de coação para o pedido de demissão de id 1273174.

Assim, impossível acolher-se a tese da inicial, no particular e, por corolário, as verbas pertinentes à dispensa por iniciativa do empregador.

2.2 Da indenização por danos morais

A autora pretende indenização por danos morais em razão de a ré lhe ter imputado a pecha de ladra, sem qualquer comprovação ou ter intentado ação competente. Refere a circulação pela loja de que seu desligamento teria se dado em virtude de roubo.

A ré por sua vez nega ter imputado crime à demandante ou divulgado boatos a seu respeito.

Nenhuma das testemunhas estavam presentes no dia dos fatos, senão a testemunha da reclamada, que monitora as câmeras nas dependências da ré e afirma não ter presenciado nenhum incidente na loja.

Se houveram boatos de que a autora tivesse sido desligada em razão de justa causa, inexistente nos autos de que este teria partido da reclamada, especialmente porque o motivo da rescisão fora pedido de demissão.

Assim, não demonstrado que a ré tivesse acusado a autora de ladra, ameaçado chamar a polícia caso não pedisse demissão, ou divulgado boatos acerca do procedimento, rejeito o pedido de

indenização por danos morais.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MARIA APARECIDA DE MACEDO, a fim de absolver a ré(u) TEODORO E TEODORO LTDA.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 698,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 34.916,07, das quais fica idspensada do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001442-31.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ELIZABETE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCIA REGIA BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 5024)
RECLAMADO	CHURRASCARIA NOVO SABOR LTDA - ME
ADVOGADO	AVELINA ALVES BARROS(OAB: 5662)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001442-31.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ELIZABETE GOMES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **CHURRASCARIA NOVO SABOR LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

De fato, verifica-se que a despeito do despacho de Id. 441ed39 designar audiência inaugural para o dia 26/08/2014 às 10h00, tanto a notificação de Id. 391a62e, quando o registro eletrônico no PJE consignaram como data do ato processual o dia 22/0/2014 às 10h00, em evidente equívoco, .

Isso ocasionou prejuízo à parte Reclamada, visto que, em decorrência das desconstruídas informações, deixou de

comparecer ao ato processual realizado ao Id. 01934fb e apresentar defesa.

Por essa razão, defiro o requerimento de Id. 114406e e CHAMO O FEITO À ORDEM, para declarar nulos os atos praticados ao Id. 391a62e adiante.

Intimem-se as partes.

Após, designe-se nova audiência inicial.

PALMAS, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001595-98.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JACIARA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	ELEICAO 2012 JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA VEREADOR
RECLAMADO	JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Remeta-se o processo ao arquivo provisório, observando-se as formalidades contidas no despacho de id: 690678.

Intime-se a autora.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001791-68.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	LUCIENE MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO	JOSIMAR NEIVA SILVA
RECLAMADO	GISLANE SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo a desistência da arrematação.

Oficie-se à CEF para que transfira o numerário depositado pelo arrematante para a sua conta bancária indicada na peça de id 850f40f.

Intimem-se o arrematante e a exequente, a qual deverá requerer o que o for de seu interesse, em 10 dias.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002700-13.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	EDUVIRGEM TOLENTINO DOS REIS MIRANDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	CARLOS TADEU ZERBINI LEAO
RECLAMADO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO, ADMINISTRACAO E POLITICA - ITEAP
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID f296dd0 .

Sendo assim, garantida a execução, intimem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002945-24.2013.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE BRUNA LOPES PEREIRA
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO PRÓ - SAÚDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
- liberar o FGTS depositado, sob pena de indenização equivalente.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0003178-55.2012.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE NEANDER ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 3290)
RECLAMADO ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

RECLAMADO

REPRESENTANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-
TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos à Execução, prazo de 5 dias.

Em seguida, à Contadoria, para manifestação quanto ao Id. d1f2dfa.

PALMAS-TO, 25 de agosto de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0003364-78.2012.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE EDIVAN ALVES DIAS
ADVOGADO Leonardo Navarro Aquilino(OAB: 2428)
RECLAMADO BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
ADVOGADO CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0003364-78.2012.5.10.0802

PARTE AUTORA: EDIVAN ALVES DIAS

PARTE RÉ: **SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA e outros (3)**

DECISÃO

Homologo a conta de liquidação/encargos, no valor de R\$ 16.591,95, consoante id-802935, sem prejuízo de atualizações legais.

À vista do depósito de id- cf8b45b, complementado pelo depósito de id-fc71ce6 e as considerações expostas no despacho de id-a56c66a, defiro a remissão da dívida pleiteada.

Transcorrido o prazo providencie a Secretaria a movimentação dos valores, conforme resumo de id-91dd194 e restituição do valor da arrematação ao arrematante, nos termos do Auto de Leilão Positivo (id-637c347).

Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

PALMAS, 21 de agosto de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000074-91.2013.5.10.0811

Reclamante	Aurélio Sousa da Silva
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 360/374, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 8.390,11 valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

375(R\$ 4.145,00), procedente do depósito recursal de fl. 304, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.245,11, valor atualizado até o dia 31/08/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 22 de agosto de 2014.

assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000574-31.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundinha Pereira
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. V. Santos Leal
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)
Reclamado	João Victor Santos Leal

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.

410.

Intimem-se os executados, sendo 1º por seu procurador, via DEJT e o 2º via Edital, para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

Araguaína, 26 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000594-85.2012.5.10.0811

Reclamante	Jarles Eloi Sobrinho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

"(...)Vistos.

À vista da existência de crédito do executado no processo 0000381-45.2013.5.10.0811, determino a penhora no rosto dos autos do referido processo, suficiente para satisfazer a presente execução (R\$ 5.290,82).

Promova a secretaria os atos necessários à efetivação da penhora.

Intime-se o reclamante.

Converto em penhora o depósito judicial supramencionado, até o limite do débito.

Intime-se a executada, por edital, para fluência do prazo para oposição de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Araguaína/TO, 04 de agosto de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000912-68.2012.5.10.0811

Reclamante	Sandra Régia Felipe de Araújo Carvalho
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 269/291, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 26.240,01 valor atualizado

até 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

292(R\$7.187,00), procedente do depósito recursal de fl. 235, o qual fica convertido em

penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 19.053,01, valor

atualizado até o dia 31/08/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 22 de agosto de 2014.

assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000947-91.2013.5.10.0811

Reclamante	João Batista Brito Catuaba
Advogado	ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.543,59 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 15.439,89 INSS Reclamante....: 433,93

INSS Reclamado.....: 1.106,88 INSS SAT.....: 166,04

Custas do Processo: 317,48 Custas Art.789.....: 79,37

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros

do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda, CPF/CNPJ:25.707.134/0001-78) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos

sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória

para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade

jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos

cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior

a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar

meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias,

implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo

prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao

processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Araguaína, 26 de agosto de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001467-85.2012.5.10.0811

Reclamante	Maria Eones Alves Chaves
Advogado	JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamante	Luan Marcos Garcia de Sá (Representado por Francineth Garcia Silva)
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	Laticínios Biana Comércio Industria Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)

SENTENÇA FLS. 325/329 "(...)III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: rejeitar as preliminares arguidas; julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, absolvendo a reclamada LATICÍNIOS BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. da demanda proposta pelos autores MARIA EONES ALVES CHAVES, JULIO CESAR ALTOS DE SA, JULIO FILHO ALVES DE SÁ E LUAN MARCOS GARCIA DE SÁ.

Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita aos reclamantes.

Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 6.379,17, calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 318.958,56, das quais estão dispensados na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000594-85.2012.5.10.0811

Reclamante	Jarles Eloí Sobrinho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO DE FL. 92 proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) Vistos. À vista da existência de crédito do executado no processo 0000381-45.2013.5.10.0811, determino a penhora no rosto dos autos do referidos processo, suficiente para satisfazer a presente execução (R\$ 5.290,82). Promova a secretaria os atos necessários à efetivação da penhora. Intime-se o reclamante. Converto em penhora o depósito judicial supramencionado, até o limite do débito. Intime-se a executada, por edital, para fluência do prazo para oposição de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. (...)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 27, AGOSTO de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000027-83.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	POLIANA SOUSA LIMA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	MARCIA ANAIDE M A CRUZ - ME
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para o dia 9/10/2014, fica antecipada para **11/9/2014, às 13h45min**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000056-36.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	DIVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO	ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO(OAB: 3723)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para o dia 13/11/2014, fica antecipada para **11/9/2014, às 14 horas**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000232-15.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JONISON LEITE BORGES
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000232-15.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JONISON LEITE BORGES**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 25 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial apresentado no ID be8af45, no prazo comum de 05 dias.

Publique-se.

ARAGUAÍNA, 25 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000272-94.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	DANIEL SILVA QUEIROZ

ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para o dia 7/10/2014, fica antecipada para **11/9/2014, às 14h15min**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000318-83.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JOSEFA APARECIDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO	JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR(OAB: 1725)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaína@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000318-83.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JOSEFA APARECIDA ROCHA DA SILVA**

PARTE RÉ: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista em que a reclamante alega ter sido contratada pelo Município de Araguaína, sem prévia aprovação em concurso público, para exercer a função de serviços gerais, mediante a assinatura de contratos por prazo determinado, mas que teve rescindido seu contrato de forma imotivada, razão pela qual postula as verbas arroladas na petição de Id 824179.

O Município, por sua vez, suscita a incompetência desta justiça especializada para apreciar o feito, uma vez que o STF, em decisão proferida na ADI 3.395, suspendeu toda e qualquer interpretação do artigo 114, inciso I, da CF que inserisse na competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a eles vinculados por típica relação de ordem estatutária, ou de caráter jurídico-administrativo.

Acrescenta que, desde o ano de 1993, foi instituído, no Município de Araguaína, o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais, por meio da Lei nº 1323/1993, aplicável a funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Na impugnação à contestação de Id a4a8759, a reclamante afirma que, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho abrange não mais a relação de emprego, mas toda e qualquer relação de trabalho, inclusive as que envolvam a Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional. Aduz que a relação com o reclamado é uma relação de trabalho, regida pelo contrato firmado entre as partes, e não pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Pois bem. Verifico nos autos a juntada de sucessivos contratos de prazo determinado entre as partes, nos quais a reclamante se sujeita à prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Especializados de Urgência, no programa do SAMU – 192 – Serviço

de Atendimento Móvel de Urgência. A natureza desses contratos é nitidamente de índole administrativa, matéria que refoge da competência desta justiça laboral.

Nesse sentido, cito o Agravo Regimental na Reclamação 8.197, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, DJe 16.4.2011, e o Agravo Regimental na Reclamação 7.633, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, DJe 17.9.2010, cujas ementas seguem respectivamente:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. CARGO EM COMISSÃO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS SUSCEPTÍVEIS DE MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É competente a Justiça comum para processar e julgar ações relativas a conflitos relativos a vínculo jurídico-administrativo entre o Poder Público e seu agente. 2. Irregularidade na contratação de servidores pode dar ensejo à nulidade do contrato com todas as consequências daí decorrentes, mas não altera a natureza jurídica de cunho administrativo que se estabelece originalmente. 3. Agravo regimental não provido. (grifos nossos)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – DISSÍDIO ENTRE SERVIDORES E O PODER PÚBLICO – ADI nº 3.395/DF-MC - CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

[...]

3. Não descaracteriza a competência da Justiça comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza similar, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público. (grifo nosso)

Insta salientar que, em se tratando de situações posteriores à Constituição de 1988, mormente quando a redação originária do artigo 39 prevalece, a relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e servidor público, seja ele permanente ou

temporário, é regida pela legislação administrativa, não comportando contratação pela CLT.

Portanto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, CPC.

Retire-se o feito da pauta.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 25 de agosto de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000398-47.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000398-47.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA

PARTE RÉ: BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 22 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos,

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial de insalubridade (ID 654d74d), no prazo comum de 05 dias.

ARAGUAÍNA, 22 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000516-23.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JOSE FELIX MIRANDA LEITE
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Depósito da 1ª parcela do acordo feito em conta judicial ID 0c9c882, conforme peça da reclamada ID cb56a3d.

Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque da 1ª parcela depositada na conta supracitada, intimando-o ao recebimento e manifestação, querendo, no prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se o pagamento da 2ª parcela.

Intimem-se.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000537-96.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO	IVANEZA SOUSA DE LIMA(OAB: 5318)
RECLAMADO	CURTUME ACAY S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id d5824a7, a qual informa que a notificação, bem como a posterior intimação encaminhadas à reclamada não logrou êxito, e diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 11/9/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **2/10/2014, às 9h10**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o(a) autor(a), por sua procuradora, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Reitere-se a notificação à reclamada, desta feita por Carta Precatória.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000597-69.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	WANDERLEYA MOURA FEITOSA
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO	JANE REGIA CARVALHO LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id b05dcb9, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 3/9/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **25/9/2014, às 9h10**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Considerando que o endereço para o qual foi expedida a notificação de id f75a0f6 diverge daquele indicado na petição inicial (id 89febb3), qual seja, **RUA 13 DE SETEMBRO, Nº 404, NEBLINA, ARAGUAÍNA/TO**, determino a retificação do endereço da reclamada para fazer constar o acima citado, devendo a Secretaria realizar as devidas alterações nos registros eletrônicos do PJe-JT.

5. Após, notifique-se a reclamada, via postal.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000682-55.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	COLEGIO ARAGUAIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 99ede64, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, intime-se o(a) autor(a), por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado da reclamada, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).

2. Fornecido o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se a reclamada para a audiência designada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000720-67.2014.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE ANTONIO GOMES FILHO
ADVOGADO SAUL MARANHÃO ARAÚJO
OLIVEIRA(OAB: 5.159)
RECLAMADO LATÍCIOS BIANA COM IND LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de readequação da pauta, a audiência **INICIAL** anteriormente designada fica adiada para o dia **17/09/2014**, às **13h40min**, restando mantidas as cominações antes previstas.

Intime-se a o reclamante via **DEJT**.

Notifique-se a reclamada via mandado.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000723-22.2014.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE RAFAEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)
RECLAMADO MASTERBOI LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de readequação da pauta, a audiência **INICIAL** anteriormente designada fica adiada para o dia **17/09/2014**, às **13h50min**, restando mantidas as cominações antes previstas.

Intime-se a o reclamante via **DEJT**.

Notifique-se a reclamada via mandado.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000727-59.2014.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE WVERSON ROLIM DE ALMEIDA
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO Minerva SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de readequação da pauta, a audiência **INICIAL** anteriormente designada fica adiada para o dia **17/09/2014**, às **14h10min**, restando mantidas as cominações antes previstas.

Intime-se a o reclamante via **DEJT**.

Notifique-se a reclamada via mandado.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000739-73.2014.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE SARA CRISTINA BRITO BARBOSA
ADVOGADO RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO CAPIM CERVEJA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia **11/11/2014**, fica antecipada para dia **17/09/2014 às 14h20min**, restando mantida as cominações previstas anteriormente.

Intime-se a o reclamante via **DEJT**.

Notifique-se a reclamada via postal.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000744-95.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	GIVALDO CARVALHO LIMA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia **11/11/2014**, fica antecipada para dia **18/09/2014 às 09h10min**, restando mantida as cominações previstas anteriormente.

Intime-se a o reclamante via **DEJT**.

Notifique-se a reclamada via postal.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000747-50.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	RIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	HENRY SMITH(OAB: 3181)
RECLAMADO	W E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências INICIAIS do dia **17/09/2014, às 13h10min**.

Intime-se o reclamante, inclusive, para emendar a inicial, regularizando sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob as penas do CPC, art. 37, parágrafo único c/c art. 267, IV.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000754-42.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	ANTONIO FILHO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências INICIAIS do dia **18/09/2014, às 10h40min.**

Intime-se o reclamante, inclusive, para emendar a inicial, regularizando sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob as penas do CPC, art. 37, parágrafo único c/c art. 267, IV.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000760-49.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	BALTAZAR MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: 1929)
RECLAMADO	E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaína@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000760-49.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **BALTAZAR MORAIS DA SILVA**

PARTE RÉ: **E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME**
e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT.

(Art. 22: *"Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."*)
uma vez que:

1)() não procedeu à nominação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- CTPS; D- recibos de pagamentos e assim por diante, em atenção Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014);

2) () anexou vários documentos no mesmo campo;

3) () não anexou a documentação na ordem cronológica; e

4) (x) anexou a documentação de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID"s de nº **81b525f e 591d22a** .

Deixo de excluir, por ora o documento de ID nº **608d8aa**, por se tratar da procuração, porém o procurador deve anexar novamente o referido documento em conformidade com a norma reguladora da matéria.

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia, **23/09/2014 às 14h20min**.

Intime-se o reclamante por seu procurador via **DEJT**.

Notifique-se as reclamadas via postal.

ARAGUAÍNA, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000763-04.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000763-04.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS

RECLAMADO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 28 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

24/09/2014 às 13h20min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal e mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000765-71.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	AELSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	JOÃO BATISTA DE JESUS FAZ SANDIEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000765-71.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AELSON REIS DOS SANTOS

RECLAMADO: JOÃO BATISTA DE JESUS FAZ SANDIEGO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 28 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

24/09/2014 às 13h40min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via Carta Precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000766-56.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000766-56.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARCIO DE SOUZA SILVA

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 28 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

24/09/2014 às 13h50min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000767-41.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	DAMIAO DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000767-41.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:DAMIAO DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 28 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

24/09/2014 às 14h10min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será

designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000768-26.2014.5.10.0811

RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA

ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)

RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000768-26.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA

RECLAMADO: BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 28 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

24/09/2014 às 14h20min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será

designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001305-56.2013.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO

RECLAMANTE DANIEL PEREIRA LANDIM

ADVOGADO LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)

RECLAMADO TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A

ADVOGADO MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

ADVOGADO VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)

ADVOGADO ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001305-56.2013.5.10.0811

PARTE AUTORA: DANIEL PEREIRA LANDIM

PARTE RÉ: TRANS KOTHE TRANSPORTES

RODOVIARIOS S/A

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A e DANIEL PEREIRA LANDIM opuseram embargos de declaração em face da sentença proferida de Id 2d4beb6, consoante razões respectivas de Id 7c80a24 e 61e4834.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

2.1. CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2. MÉRITO

A embargante TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A alega que a r. sentença foi *“omissa em sua parte dispositiva quanto à possibilidade de compensação das horas extras e demais verbas já adimplidas sob a mesma rubrica, em que pese conste nos fundamentos do decisor, referência a tal possibilidade”*.

Pois bem. Razão assiste à embargante. De fato, verifico que a referida decisão, ao tratar sobre o tema, fez consignar em **“A) DO INÍCIO DO CONTRATO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 12.619/2012 (17.06.2012)”**, do tópico **“DAS HORAS EXTRAS”**, o seguinte: *“Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntica rubrica, conforme se apurar nos demonstrativos de pagamento anexados aos autos”*.

Entretanto, tal autorização não constou do dispositivo da sentença, o que merece reparos, considerando o disposto no art. 469 do CPC.

Dessa forma, acolho os presentes embargos, nesse ponto, para fazer constar na parte dispositiva da r. sentença a seguinte expressão: *“Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntica*

rubrica, conforme se apurar nos demonstrativos de pagamento anexados aos autos”.

Quanto ao requerimento de manifestação deste Juízo em relação aos termos do Acordo Coletivo, especialmente à **“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO HORÁRIO DE TRABALHO”** e respectivos parágrafos, o que pretende a embargante é o reexame de fatos e provas.

É válido reforçar que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional.

Nessa linha, a má apreciação dos elementos dos autos ou qualquer outra questão diversa das hipóteses legais (omissão, contradição e/ou obscuridade) desafiam recurso específico, sendo incabível sua veiculação pela via dos embargos declaratórios.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração nesse aspecto.

O embargante DANIEL PEREIRA LANDIM, por sua vez, aponta que a r. sentença foi omissa acerca do seu saldo de salário referente a 22 dias trabalhados, bem como no que diz respeito à multa do art. 467 da CLT.

Sem razão o embargante quanto à alegada omissão.

A r. sentença não é omissa, na medida em que constam expressamente os fundamentos adotados na decisão embargada sobre o tema, nos tópicos **“DO RECONHECIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO”** e **“DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT”**.

Assim, rejeito os embargos de declaração do reclamante DANIEL PEREIRA LANDIM.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A e DANIEL

PEREIRA LANDIM em face da sentença proferida de Id 2d4beb6 e dou provimento parcial aos embargos da reclamada, para fazer constar na parte dispositiva da r. sentença embargada a seguinte expressão: "Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntica rubrica, conforme se apurar nos demonstrativos de pagamento anexados aos autos".

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 26 de agosto de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001347-08.2013.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	EDINOLIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO	LUDMILA BORGES SOARES(OAB: 5381)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TORREFACAO E MOAGEM CAFE MARATA LTDA
ADVOGADO	JOAO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 170)
RECLAMADO	IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO	HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB: 8708)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor do ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (ID 1662ea1), que informa a não realização da perícia até a presente data e que providências estão sendo tomadas pelo médico neurologista da rede SUS municipal para a entrega do laudo pericial, retiro o feito da pauta do dia 27/08/2014.

Desta forma, redesigno a audiência de instrução para a

data de **02/12/2014**, às 16h00.

Entregue o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o trabalho do perito, no prazo de 05 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001418-10.2013.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FLAVIO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001418-10.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **FLAVIO FIRMINO DA SILVA**

PARTE RÉ: **TRANS KOTHE TRANSPORTES**

RODOVIARIOS S/A

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A e FLÁVIO FIRMINO DA SILVA opuseram embargos de declaração em face da sentença proferida de Id 9abf454, consoante razões respectivas de Id 231207b e 203e665.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

2.1. CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2. MÉRITO

A embargante TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A alega que a r. sentença foi *“omissa em sua parte dispositiva quanto à possibilidade de compensação das horas extras e demais verbas já adimplidas sob a mesma rubrica, em que pese conste nos fundamentos do decisor, referência a tal possibilidade”*.

Pois bem. Razão assiste à embargante. De fato, verifico que a referida decisão, ao tratar sobre o tema, fez consignar em **“A) DO INÍCIO DO CONTRATO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 12.619/2012 (17.06.2012)”**, do tópico **“DAS HORAS EXTRAS”**, o seguinte: *“Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntica rubrica, conforme se apurar nos demonstrativos de pagamento anexados aos autos”*.

Entretanto, tal autorização não constou do dispositivo da sentença, o que merece reparos, considerando o disposto no art. 469 do CPC.

Dessa forma, acolho os presentes embargos, nesse ponto, para fazer constar na parte dispositiva da r. sentença a seguinte expressão: *“Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntica rubrica, conforme se apurar nos demonstrativos de pagamento anexados aos autos”*.

Quanto ao requerimento de manifestação deste Juízo em relação aos termos do Acordo Coletivo, especialmente à **“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO HORÁRIO DE TRABALHO”** e respectivos parágrafos, o que pretende a embargante é o reexame de fatos e

provas.

É válido reforçar que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional.

Nessa linha, a má apreciação dos elementos dos autos ou qualquer outra questão diversa das hipóteses legais (omissão, contradição e/ou obscuridade) desafiam recurso específico, sendo incabível sua veiculação pela via dos embargos declaratórios.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração nesse aspecto.

O embargante FLÁVIO FIRMINO DA SILVA, por sua vez, aponta que a r. sentença não apreciou a sua tese de falta do pagamento de 14 (quatorze dias) de saldo de salário, como também do 13º proporcional de 09/12 e aviso prévio proporcional.

Sem razão o embargante quanto à alegada omissão.

A r. sentença não é omissa, na medida em que constam expressamente os fundamentos adotados na decisão embargada sobre o tema, no tópico **“DAS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. DAS FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS”**.

Assim, rejeito os embargos de declaração do reclamante FLÁVIO FIRMINO DA SILVA.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A e FLÁVIO FIRMINO DA SILVA em face da sentença proferida de Id 9abf454 e dou provimento parcial aos embargos da reclamada, para fazer constar na parte dispositiva da r. sentença embargada a seguinte expressão: *“Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntica rubrica, conforme se apurar nos demonstrativos de pagamento anexados aos autos”*.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 26 de agosto de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001522-02.2013.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	MARDONIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA(OAB: 2891)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE
ADVOGADO	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)
RECLAMADO	Lourdes de Sousa Oliveira
ADVOGADO	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001522-02.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MARDONIO BORGES FERREIRA**

PARTE RÉ: **Lourdes de Sousa Oliveira e outros**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para o dia 7/10/2014, fica antecipada para **11/9/2014, às 14h45min**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA, 26 de agosto de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000209-66.2014.5.10.0812

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	GERLAN LOPES DA CONCEICAO FILHO
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557)
RECLAMADO	FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor WALERIO SUDARIO MOREIRA, no dia 12/08/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando os esclarecimentos do ilustre perito de que o laudo pericial ainda não foi finalizado, CONVERTO o julgamento em diligência e reincluo o feito na pauta de audiências de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 29.9.2014, às 15:20h, facultada a presença das partes.

2. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de agosto de 2014.

Rafael de Souza Carneiro

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000486-82.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP

RECLAMANTE	MARIA LINDECY DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	RITHS MOREIRA AGUIAR(OAB: 4243)
RECLAMADO	ADRIANA GENELHO CARREIRA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	ANDRÉ LUIZ MANCINI CARREIRA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 15/08/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1- Em virtude da juntada aos autos do laudo pericial de IDf8abff, resta superado o pedido de agendamento da perícia por este juízo.

2- No tocante ao pedido de antecipação dos honorários periciais, defiro o pagamento no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DEJT de 10.1.2014.

3- Expeça-se a RPAH, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

4- Intime-se a Sra. Perita, via sistema e por e-mail.

5- Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias. ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000718-94.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	CLEUMAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES(OAB: 5315)
RECLAMADO	CONSORCIO RIO TOCANTINS

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora VITÓRIA RÉGIA MOURÃO DE OLIVEIRA, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

- 1- Considerando que a cidade de Palmeiras do Tocantins -To, onde reside a reclamante, faz parte da Justiça Itinerante de Tocantinópolis, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada para esta Segunda Vara Trabalhista, incluindo-o no dia 25 de setembro de 2014, às 14h31min, na Vara Itinerante da cidade de Tocantinópolis - To, situada no Fórum da Justiça Estadual, Rua XV de novembro, S/Nº - Centro.
- 2- INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.
- 3- NOTIFIQUE-SE o reclamado, via postal, acerca da **audiência una**.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO**Notificação****Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000195-32.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	CICERO DIVINO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADAS do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMAM-SE as Reclamadas, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA e CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seus procuradores, para contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos por ambas as Reclamadas, NO PRAZO LEGAL. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000490-06.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ROSIMAR FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id-956f087 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da Reclamada, por seu procurador, para se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos de Liquidação, interposta pelo Reclamante (Id-5458679), no prazo legal".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000529-66.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMANTE	PEDRO ELIS DOS SANTOS
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMADO	FAZENDA BARRA BONITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000529-66.2014.5.10.0861

PARTE AUTORA: **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS e outros**

(2)

PARTE RÉ: **FAZENDA BARRA BONITA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ANA PAULA DOS SANTOS e PEDRO ELIS DOS SANTOS ajuizaram reclamação trabalhista em face de **FAZENDA BARRA BONITA**, em 14/08/2014, alegando que são filhos de Pedro Anjos dos Santos que veio a óbito em 10/11/2004 em razão de acidente sofrido enquanto trabalhava como empregado para a reclamada, por culpa desta, causando danos aos autores e sua família. Postularam indenização por danos morais e deram à causa o valor de R\$ 361.000,00.

Pela causa de pedir, verifica-se que os autores pretendem indenização por danos morais reflexos ou em ricochete, sendo este juízo competente para o seu julgamento.

Sustentaram que, neste caso, deve ser aplicada a prescrição de dez anos, prevista no art. 205 do Código Civil, porque as reparações por acidente de trabalho não seriam de natureza trabalhista, considerando que entre os autores e a ré não havia relação empregatícia, e que inexistia dispositivo legal regulando expressamente a prescrição para a pretensão buscada neste feito. Por se tratar de matéria cognoscível de ofício pelo juiz, nos termos do art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, passo a analisar a questão da prescrição.

A lesão suportada pelos reclamantes, o chamado dano moral

reflexo ou em ricochete, é de natureza trabalhista, porquanto decorrente de acidente de trabalho sofrido pelo genitor dos autores enquanto prestava serviços à reclamada na qualidade de empregado desta, entendimento este adotado pela jurisprudência, o que atrai a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Com efeito, como se extrai da petição inicial, o acidente de trabalho ocorreu em 10/11/2004, ocasião em que o genitor dos reclamantes, Pedro Anjos dos Santos, veio a óbito, restando extinto o contrato de trabalho, sendo a presente ação ajuizada quase dez anos depois, em 14/08/2014, após o decurso do prazo de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho firmado entre o *de cujus* e a reclamada.

Assim, de ofício, declaro prescrita a pretensão de pagamento de indenização por danos morais e, por corolário, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro aos reclamantes o benefício da justiça gratuita, eis que as declarações de Id b0cb8c7-págs.1/3 foram por eles firmadas nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 7.220,00, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R\$ 361.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se os reclamantes, por meio do procurador constituído nos autos.

Transcorrido o prazo legal de oito dias sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

Guaraí-TO, 26 de agosto de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000541-80.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOAO DE DEUS QUIXABEIRA BORGES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	TCP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id-6e4a710 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **16/09/2014, às 15h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000551-27.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	BRUNO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id-9c80365 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **16/09/2014, às 15h40**,

para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000552-12.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MOACIR LOPES CUNHA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id-93291f1 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **16/09/2014, às 14 horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não

comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000716-11.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	DENILSON MARTINS DIAS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	PELICANO CONSTRUcoes S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462)
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834)
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAM-SE as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 27 de agosto de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000177-68.2013.5.10.0821

RECLAMANTE WILMA MARIA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740)
RECLAMADO Fazenda Sacipan
ADVOGADO CLAUDINEIA MIAN CARDOSO(OAB: 613)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a sua CTPS para que sejam providenciadas as anotações determinadas no Acórdão id 64719.

GURUPI, 27 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTSum-0000214-61.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE TATIELLE RESENDE MARTINS
ADVOGADO FRANCISCA DILMA C
SINFRONIO(OAB: 1022)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000214-61.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TATIELLE RESENDE MARTINS

RÉU: LOJAS ARACA LTDA

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 18-07-2014 (6ª feira) decorreu o prazo de 48 horas sem que o Reclamado(a)(s) / Executado(a)(s) efetuasse o pagamento da dívida.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

DELTRI PERINAZZO, no dia 26/08/2014.

Vistos os autos.

Defiro a penhora no rosto dos autos do processo de nº 0001581-57.2013.5.10.0821, eis que já penhorado bem imóvel avaliado em R\$500.000,00, sendo suficiente para garantir a execução também deste processo.

Traslade-se cópia deste despacho para o processo de nº 0001581-57.2013.5.10.0821, colocando o alerta de penhora em favor do presente feito.

Intimem-se as partes para efeitos do art. 884 da CLT.

Após, aguarde-se o desfecho da execução no processo de nº0001581-57.2013.5.10.0821.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000264-87.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE EDINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000264-87.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDINEIDE RODRIGNES DOS SANTOS

RÉU: LOJAS ARACA LTDA

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 11-08-2014 (2ª feira) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamante comprovasse o valor soerguido a título de FGTS.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 27/08/2014.

Vistos os autos.

Intime-se novamente a reclamante para que no prazo de 05 dias informe o valor soerguido a título de FGTS ou informe o número do seu PIS, para fins de expedição de ofício à CEF no intuito de solicitar o valor do FGTS depositado em sua conta vinculada, eis que se faz necessária essa informação para cálculos das verbas deferidas na sentença, sendo sua inércia interpretada como satisfeita esse obrigação e considerado como integralmente depositados os valores de FGTS de todo o pacto laboral. Gurupi-TO, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-57.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE DOUGLAS FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO JAVIER ALVES JAPIASSU(OAB: 0000905)
RECLAMADO AGROGÁS (NADIN EL HAGE)
ADVOGADO NADIN EL HAGE(OAB: 19)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000266-57.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DOUGLAS FERNANDO DA SILVA

RÉU: AGROGÁS (NADIN EL HAGE)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 26 de agosto de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro do pedido id36553c8 .
2. Redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **30/10/2014 14:10**.
3. Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000286-82.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA(OAB: 1648)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)

TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 18/08/2014, os autos foram

devolvidos do Eg. TRT da 10ª Região.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

GURUPI-TO, 21 de agosto de 2014

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000329-19.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ELDON RUI SCHU
ADVOGADO	VANESSA SOUZA JAPIASSU(OAB: 2721)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica a reclamada intimada da expedição do alvará id 28e4a44, conforme determinado na sentença id 9b50f2e.

GURUPI, 28 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000372-53.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	FLAVIO LOPES DA LUZ
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	AÇO NOBRE INDUSTRIA METARLÚRGICA LTDA
ADVOGADO	DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000372-53.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FLAVIO LOPES DA LUZ

RÉU: AÇO NOBRE INDUSTRIA METARLÚRGICA LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 15/08/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do pagamento da parcela do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 19 de agosto de 2014.

Vistos os autos.

Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo

homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Expeça-se alvará judicial em favor do autor para soerguimento do FGTS, pelo valor que estiver depositado, conforme acordo entabulado pelas partes (id 8567af5) e homologado por este Juízo (id 7481fcf).

Intime-se as partes, sendo o autor inclusive acerca da expedição do alvará.

Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 19 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000374-86.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PAULO ROBERTO COSTA LOPES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da juntada do comprovante de depósito relativo a 1ª parcela do acordo.

Intime-se a 2ª reclamada para que no prazo de 05 dias efetue o depósito relativo a 2ª parcela, já vencida (18/08/2014), devendo comprovar nos autos, sob pena de execução com o acréscimo da multa pactuada.

GURUPI-TO, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000391-25.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	EDSON ROSA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO MARQUES(OAB: 269871)
RECLAMADO	TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes por intemédio de seus procuradores, para no prazo comum de cinco dias manifestarem-se acerca do laudo médico pericial referente aos quesitos complementares.

GURUPI, 27 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000557-57.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	POLLYANA DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE ABADIO PEREIRA CARDOSO(FAZENDA VARJADÃO)
ADVOGADO	ADRIANE PEREIRA DE LIMA(OAB: 29761)
ADVOGADO	BELKISS BRANDAO(OAB: 7649)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000557-57.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: POLLYANA DOS SANTOS BONFIM

RÉU: ESPÓLIO DE ABADIO PEREIRA CARDOSO(FAZENDA VARJADÃO)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 27 de agosto de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o pedido de prazo para recolhimento das verbas previdenciárias, pelas razões expostas na petição id 309861b. Dê-se ciência.

Aguarde-se pelo prazo de 60 dias.

Decorrendo *in albis*, cumpra-se o item 4 da decisão id 783d048.

Gurupi-TO, 27 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000694-39.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
AUTOR	MUNDO ANIMAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATA MALACHIAS SANTOS(OAB: 5334)
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 985)
RÉU	NEUZA RESPLANDES LIMA
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000694-39.2014.5.10.0821

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: MUNDO ANIMAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
- EPP

RÉU: NEUZA RESPLANDES LIMA

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 26-08-2014 (3ª feira)
TRANSITOU EM JULGADO a sentença de id f4a7571.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 27/08/2014.

Vistos os autos.

Expeça-se alvará em favor da consignante para levantamento
do valor depositado na conta de nº042/01508545-5, zerando-a.

Dê-se ciência a consignante, após remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000711-75.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	GUILHERME LUIZ MARINHO SARAIVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	TH CONEXOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES CARVALHO(OAB: 21414)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000711-75.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GUILHERME LUIZ MARINHO SARAIVA

RÉU: TH CONEXOES INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID492ae8b, abaixo transcrito:

" **Vistos os autos.**

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. **Intime-se as partes.**

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 27 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000724-74.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	JEFFERSON ALENCAR DA ROCHA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ENAPA - EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331)

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 18-08-2014 (2ª feira) decorreu o prazo de 10 dias sem que o Reclamante se manifestasse sobre o adimplemento/inadimplemento do acordo homologado nos autos.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 21/08/2014.

Vistos os autos.

Silente o reclamante tenho por integralmente adimplido o acordo homologado nos autos.

Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso III c/c art.329, ambos do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, decorrido "in albis" o prazo para as partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 21 de agosto de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000743-80.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	NEURIMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ATRATIVA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/O)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000743-80.2014.5.10.0821

RECLAMANTE:

NEURIMAR FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A):

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Em 27 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição da petição ID nº a58149f, no valor de R\$ 1.500,00, conforme avença.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas em face da declaração juntada aos autos.

Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e OFÍCIOS Nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intime-se o reclamante sobre o cumprimento dos termos do acordo, importando o silêncio em ter-se por totalmente satisfeitas as obrigações pactuadas.

Audiência encerrada às 15h12min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000834-73.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
REQUERENTE	MARINHO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	RICARDO REIS FRANCO(OAB: 38776)
REQUERIDO	LOJAS ARACA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao autor o prazo legal de 10 dias para requerer o que entender de direito, devendo emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte ré, tendo em vista as certidões negativas expedidas pelo Sr. Oficial de Justiça.

GURUPI-TO, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000908-30.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	JOSE ALVES LIMA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000908-30.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ALVES LIMA

RÉU: A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 27 de agosto de 2014.

Vistos os autos.

1. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução da notificação id 1299d7c.

2. Ante a insuficiência de tempo para nova notificação observando-se o quinquídio legal, redesigno a audiência inaugural para o dia **18/09/2014 13:20**.

3. **Intime-se o(a) Reclamante.**

4. Informado o endereço, **notifique-se o(a) Reclamado(a).**

Gurupi-TO, 27 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000911-82.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	LEONILTON SABINO DO CARMO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000911-82.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEONILTON SABINO DO CARMO

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho idf689702, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução da diligência id 2e8fae6 .

2. Ante a insuficiência de tempo para nova notificação, redesigno a audiência inaugural para o dia **18/09/2014 às 13:00**.

3. Intime-se o(a) Reclamante.

4. Informado o endereço, **notifique-se a Reclamada**.

Gurupi-TO, 27 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RUBENS CORBO]."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001050-68.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

Gurupi, 22 de agosto de 2013, às 17h22.

Processo nº 1050-68-2013-5-10-0821.

Reclamante: RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A.

S E N T E N Ç A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I. RELATÓRIO

RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, pelos fatos e fundamentos expostos na petição ID 623972, opõe EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO da sentença. Aponta omissão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – OMISSÃO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE ATA DE AUDIÊNCIA COMO PROVA EMPRESTADA. NULIDADE

Aponta o Embargante que, contraditada sob o argumento de possuir ação com pedido de danos morais em face da reclamada, a segunda testemunha apresentada pela parte autora não fora ouvida, posto ter sido acolhida a contradita. Aduz que, para decidir acerca da contradita, o juízo acessou os autos do processo onde a testemunha figurava como reclamante, concluindo pela acolhida da contradita, constando da seguinte forma na ata:

O juízo verifica que a depoente move ação em face do Reclamado, com pedido mas e indenização por dano moral decorrente do risco de vida pelo alegado transporte de valores, bem como em razão de assédio moral, consistente nas cobranças pelo cumprimento de metas, que relata, se davam às vezes de forma agressiva..

Fundamenta que **os autos verificados pelo juízo eram os mesmos autos cuja prova emprestada fora requerida posteriormente pela parte autora. Acresce que**, ato contínuo, a reclamante requereu a utilização da mencionada ata, dos autos do processo da testemunha contraditada, para que fosse utilizada como prova emprestada, restando consignado o pleito nos seguintes termos:

O autor requer a juntada de ata de audiência, relativas ao processo, 1155-2012, a fim de servir como prova emprestada.

DEFIRO.

A Reclamada se manifestará a respeito da prova emprestada, em razões finais

Diz o Autor que, pelos termos constante dos autos, verifica-se que não restou determinada a juntada **pelo reclamante** da ata da prova emprestada em comento. O douto magistrado deixou claro para os presentes que a ata já visualizada pela secretária de audiência, estava sendo juntada naquele momento. Afirma que, como o magistrado já havia visualizado a ata e determinada a **juntada da ata**, não foi aberto prazo para o obreiro juntar referido instrumento. Sendo assim requer que seja juntada a ata da prova emprestada, conforme deferido em audiência, com a consequente apreciação de seus termos, sob pena de cerceamento de prova e negativa de prestação jurisdicional. Por fim requer manifestação acerca da questão apontada, para que seja juntada a ata da prova emprestada, com sua consequente apreciação, ou caso assim não entenda, que sejam explicitadas as teses sobre as mesmas, como entender de direito.

Nos termos do art. 795 da CLT, "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos."

A primeira oportunidade não foi a petição de embargos de declaração, mas sim, a petição de alegações finais ID 460930, onde o Autor não se insurgiu sobre a alegada nulidade. Não há omissão, Rejeito.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido **rejeitar os embargos de declaração**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001111-26.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DALIANE NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001111-26.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DALIANE NUNES DE ANDRADE

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 25/08/2014, decorreu o prazo concedido à reclamada sem que apresentasse os comprovantes de pagamento do auxílio alimentação, referente ao período de janeiro/2013 a junho /2013 para fins da apuração da diferença da predita verba deferida na sentença, conforme despacho disponibilizado/publicado no DEJTRef.: **Cad. Judiciário do TRT 10ª Região** do dia **13/08/2014**. Pág. 827. Cód. 37709916.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se novamente a Reclamada, por intermédio de seu procurador para apresentar os comprovantes de pagamento do auxílio alimentação, referente ao período de janeiro/2013 a junho /2013 para fins da apuração da diferença da predita verba deferida na sentença.

Ressalta-se que, o não cumprimento da obrigação, importará em pagamento do valor integral apontado na inicial (R\$ 8,40 por dia laborado nos termos da CCT).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO . Juiz do Trabalho.
Gurupi-TO., 26/08/2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001214-33.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	TANIA MARA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA
ADVOGADO	FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO(OAB: 178014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001214-33.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TANIA MARA GOMES DE SOUZA

RÉU: CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA
REGIÃO DE ORLÂNDIA

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que a sentença foi proferida líquida, deverá, então, ser cumprida espontaneamente pelo reclamado, não mais existindo espaço para rituais formalistas no processo. Assim sendo, conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), via DEJT, por intermédio de sua procuradora, em 48 horas, pagar, em

dinheiro a quantia de **R\$ 549,22**, já deduzido o valor do depósito recursal à 737693, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito recursal ID 737693.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de

24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 21 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001277-58.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	COSME DOS SANTOS TABOSA
ADVOGADO	FLAVIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 5673)
RECLAMADO	JOTHA INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA GONZAGA FAGUNDES(OAB: 31271)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001277-58.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: COSME DOS SANTOS TABOSA

RÉU: JOTHA INCORPORADORA LTDA - ME

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.252,48, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001321-77.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PROCESSO : 0001321-77.2013.5.10.0821

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO.

FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS e PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, opõem **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. sentença proferida ID 1001559, alegando a existência de omissões. É o relatório.

CONHECIMENTO.

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO.

1. DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

1.1. DA IMUNIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Alega a embargante haver omissão na r. sentença, pois não apreciou o pleito de imunidade em relação as contribuições previdenciárias patronais, uma vez que a reclamada é entidade beneficente de assistência social e sem fins lucrativos.

Pois bem.

Da análise dos autos denoto que não houve qualquer apreciação quanto ao requerimento da embargante.

Diante disso, empresto efeito modificativo para suprir a omissão na forma que segue:

“Sendo a reclamada entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos e estando em condição de empregadora, como devedora principal, **DEFIRO** a isenção das contribuições previdenciárias”.

Assim, conforme fundamentação suso, **ACOLHO** os embargos declaratórios no presente tópico.

1.2. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Alega a reclamada ser omissa a r. decisão quanto ao pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Pois bem.

Conforme denota-se dos autos, houve o referido pleito e sobre o qual não traçou qualquer apreciação o r. *decisum* embargado.

Assim, emprestando efeito modificativo ao julgado, supro a omissão na forma que segue:

“O acesso ao Judiciário deve ser facilitado para todas as pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, pois assim prevê a Carta Magna, a qual não faz distinção entre elas. Logo, o prejuízo do sustento próprio pode ocorrer também com a pessoa jurídica, quando houver impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar sua manutenção.

Sendo a reclamada entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita”.

Conforme fundamentação alhures, **ACOLHO** os embargos de declaração no presente tópico.

2. DOS EMBARGOS DO RECLAMANTE.

2.1. DA INTEGRAÇÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Aduz o embargante que a r. sentença restou omissa quanto ao pleito de integração das diferenças de salário deferidos nas verbas rescisórias.

De fato, a exordial, além dos pedidos já apreciados, vindica a integração da diferença de salário nas verbas rescisórias, pretensão sobre a qual não lançou qualquer apreciação o r. decisório embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada, eis que dele não cuidou a r. decisão, a despeito de expressamente inserido no rol de pedidos da inicial.

Supro a omissão na forma que segue:

“Conforme apurado nos autos, sendo devido a diferença de salário, devido também é sua integração nas verbas rescisórias, quais sejam, aviso prévio indenizado, 13º salário e férias + 1/3, atendendo a adstringência da vestibular”.

Diante do exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios no presente tópico.

2.2. DA MULTA PREVISTA DA CLÁUSULA 34ª DA CCT.

Aduz o embargante haver omissão na análise do pedido de condenação da embargada ao pagamento da multa prevista na cláusula 34ª da CCT.

De fato, a inicial, vindica tal multa, pretensão sobre a qual não traçou qualquer apreciação o r. *decisum* embargado.

Assim, diante da omissão, supro-a na forma que segue:

“Tendo a reclamada violado o dispositivo que tratava do salário base da categoria que se inseria o autor, deverá incidir na multa prevista na cláusula 34ª da CCT (ID 430787)”.

Conforme fundamentação supra, **ACOLHO** os embargos de

declaração do reclamante.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** e, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado retro, emprestando efeito modificativo a decisão exarada.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001518-32.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	EDILSON CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 90688)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001518-32.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDILSON CARVALHO DE ALMEIDA

RÉU: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 27.618,42, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o
disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se
a o registro das
restrições / constrições .
4. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts.
642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº
1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica
(arts. 79 e 80 CPC), mediante
consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a)
executado(a).
6. Ao final da execução, intime-se a PGF.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000338-56.2011.5.10.0851

Reclamante Erenildo Lino de Sousa
Advogado MAUROBRAULIO RODRIGUES DO
NASCIMENTO(OAB: 2067/TO)
Reclamado Evanildo Gottselig
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB:
4008-B/TO)

Despacho de fl. 84 "Intimem-se o executado Evanildo Gottselig, por
seu procurador, e sua esposa Lorena Denardi Gottselig, nos

endereços constantes na certidão de fl.83, da penhora realizada às
fls.75/82, para fins de oposição de embargos. Publique-se para
ciência do exequente." Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI
LOUREIRO

SUMÁRIO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Acórdão	2
Despacho	37
SECRETARIA DA 2ª TURMA	39
Acórdão	39
Despacho	58
Pauta	64
SECRETARIA DA 3ª TURMA	73
Acórdão	73
Despacho	151
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	153
Despacho	153
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	155
Despacho	155
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	173
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179
Despacho	179
Edital	187
Portaria	188
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189
Despacho	189
Edital	198
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
Despacho	199
Edital	208
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	209
Despacho	209
Edital	218
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	220
Despacho	220
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226
Despacho	226
Edital	235
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	240
Despacho	240
Edital	248

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF	249	Notificação	480
Despacho	249	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	508
Edital	262	Edital	508
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	262	Notificação	509
Despacho	262	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	514
Edital	270	Despacho	514
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	271	Edital	515
Despacho	271	Notificação	516
Edital	280	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	520
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	283	Despacho	520
Despacho	283	Edital	522
Edital	292	Notificação	523
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	294	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	545
Despacho	294	Despacho	545
Edital	306	Edital	547
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	308	Notificação	547
Despacho	308	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	574
Edital	312	Notificação	574
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	312	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	575
Despacho	313	Notificação	575
Edital	324	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	578
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	325	Notificação	578
Despacho	325	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	593
Edital	331	Despacho	593
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	332		
Despacho	332		
Edital	342		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344		
Despacho	344		
Edital	347		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	348		
Despacho	348		
Edital	355		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	356		
Despacho	356		
Edital	374		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	378		
Despacho	378		
Edital	378		
Notificação	385		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	424		
Despacho	424		
Notificação	425		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	429		
Despacho	429		
Edital	437		
Notificação	441		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	456		
Despacho	456		
Edital	462		
Notificação	463		
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	476		
Edital	476		